



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	7
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	48
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	49
Ministério da Economia.....	50
Ministério da Educação.....	89
Ministério da Infraestrutura.....	97
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	101
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério de Minas e Energia.....	105
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	111
Ministério da Saúde.....	112
Ministério do Trabalho e Previdência.....	113
Ministério do Turismo.....	118
Ministério Público da União.....	119
Poder Judiciário.....	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	123

.....Esta edição é composta de 130 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.506 (1)

ORIGEM : 00993541120201000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL e ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS e ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (0008565/MT)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado, para declarar, com efeitos *ex nunc*, a inconstitucionalidade das expressões "da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria da Assembleia Legislativa, da Defensoria" e "o Diretor-Geral da Polícia Civil" contidas no art. 96, I, "a", da Constituição do Estado de Mato Grosso, por violarem os arts. 5º, I e LIII; 22, I; 25, *caput*, c/c o art. 125, § 1º, da Constituição Federal, bem como o art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Miguel Novaes; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho. Plenário, Sessão Virtual de 29.10.2021 a 10.11.2021.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXTENSÃO A PROCURADOR DE ESTADO, PROCURADOR DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DEFENSOR PÚBLICO E DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

1. Havendo o legislador constituinte disposto, no art. 22, I, da Constituição Federal, que compete privativamente à União legislar sobre direito processual e, no art. 125, *caput*, que a organização da Justiça no âmbito dos Estados dependerá da observância, pela Constituição estadual, dos princípios estabelecidos na Federal, não padece de inconstitucionalidade formal o art. 96 da Constituição do Estado de Mato Grosso, no qual é conferida ao constituinte local competência para organizar a Justiça do Estado.

2. O Supremo Tribunal Federal, revisitando entendimento sobre o tema da prerrogativa de função, por ocasião do julgamento da ADI 2.553, Redator do acórdão o ministro Alexandre de Moraes, decidiu que a Constituição Federal estabeleceu exceções ao duplo grau de jurisdição nas esferas federal, estadual e municipal, quanto a autoridades de todos os Poderes, de modo que não caberia aos Estados "estabelecer, seja livremente, seja por simetria, prerrogativas de foro" às autoridades não abarcadas pelo legislador constituinte. Inconstitucionalidade material existente.

3. Pedido julgado procedente para declarar-se, com efeitos *ex nunc*, a inconstitucionalidade das expressões "da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria da Assembleia Legislativa, da Defensoria" e "o Diretor-Geral da Polícia Civil" contidas no art. 96, I, "a", da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.291, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre a propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022:

"Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50-E. As emissoras de rádio e de televisão terão direito a compensação fiscal pela cessão do horário gratuito previsto nesta Lei, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º A compensação fiscal à qual as emissoras de rádio e de televisão farão jus deverá ser calculada com base na média do faturamento dos comerciais dos anunciantes do horário compreendido entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos).

§ 2º A emissora de rádio ou de televisão que não exibir as inserções partidárias nos termos desta Lei perderá o direito à compensação fiscal e ficará obrigada a ressarcir o partido político lesado mediante a exibição de inserções por igual tempo, nos termos definidos em decisão judicial."

Brasília, 14 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68-E. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente produtor, a empresa comercializadora e o importador de etanol hidratado combustível ficam autorizados a comercializá-lo com:

- I - agente distribuidor;
- II - revendedor varejista de combustíveis;
- III - transportador-revendedor-retalhista; e
- IV - mercado externo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a cooperativa de produção de etanol hidratado combustível equipara-se a agente produtor." (NR)

"Art. 68-F. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente revendedor fica autorizado a adquirir e a comercializar etanol hidratado combustível:

- I - do agente produtor, da empresa comercializadora ou do importador;
- II - do agente distribuidor; e
- III - do transportador-revendedor-retalhista.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a cooperativa de produção de etanol hidratado combustível equipara-se a agente produtor." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.718, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 4º-A Na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para as pessoas jurídicas comerciantes varejistas, a alíquota aplicável, conforme o caso, será aquela resultante do somatório das alíquotas previstas:

§ 4º-B

II - de as vendas serem efetuadas pelas pessoas jurídicas comerciantes varejistas, quando elas efetuarem a importação; e

§ 4º-D Na hipótese de venda de etanol hidratado combustível efetuada diretamente de cooperativa para as pessoas jurídicas comerciantes varejistas:

I - no caso de cooperativa não optante pelo regime especial de que trata o § 4º, o valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devido será obtido pelo somatório de duas parcelas, calculadas mediante a aplicação das alíquotas:

- a) de que trata o inciso I do *caput* sobre a receita auferida na venda de etanol hidratado combustível, respectivamente; e
- b) de R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) e de R\$ 91,10 (noventa e um reais e dez centavos) por metro cúbico de etanol hidratado combustível, respectivamente; e

II - no caso de cooperativa optante pelo regime especial de que trata o § 4º, será aplicado o disposto no inciso II do § 4º-A.

§ 20-A. O transportador-revendedor-retalhista fica sujeito às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica comerciante varejista." (NR)

Art. 4º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.069, de 13 de setembro de 2021.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos Montes Cordeiro
Marisete Fátima Dadald Pereira



DECRETO Nº 10.967, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, quanto às competências da Casa Civil da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Casa Civil da Presidência da República e solução de impasses

Art. 23-B. Compete à Casa Civil da Presidência da República coordenar as discussões para resolver impasses entre órgãos quanto ao mérito de propostas de atos normativos. Parágrafo único. Caso não seja possível solucionar o impasse, a Casa Civil da Presidência da República poderá formular e propor ao Presidente da República alternativa de ato normativo, observado o disposto neste Decreto." (NR)

"Art. 24. Compete à Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República:

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do **caput**, os órgãos da administração pública federal que não participaram da elaboração da proposta de ato normativo deverão examinar a matéria objeto da consulta no prazo estabelecido pela Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República, sob pena de se presumir concordância com a proposta de ato normativo." (NR)

"Art. 28.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República a referenda dos atos:

I - propostos por órgão subordinado diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado; e

II - formulados e propostos na forma prevista no parágrafo único do art. 23-B.

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2022.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ciro Nogueira Lima Filho

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

DECRETO Nº 10.968, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.920, de 18 de julho de 2019, para alterar a composição do Conselho para a Preparação e o Acompanhamento do Processo de Acesso da República Federativa do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - Conselho Brasil - OCDE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.920, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

III - da Economia;

IV - Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

V - Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ciro Nogueira Lima Filho

DECRETO Nº 10.969, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para 2022, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar, em até vinte por cento, a distribuição dos efetivos de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.618, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA PARA 2022

I - OFICIAIS-GERAIS:

POSTO	AVIADOR	ENGENHEIRO	INTENDENTE	MÉDICO	INFANTARIA	SOMA
TENENTE-BRIGADEIRO	8	-	-	-	-	8
MAJOR-BRIGADEIRO	21	1	2	1	-	25
BRIGADEIRO	35	6	7	4	1	53
SOMA	64	7	9	5	1	86

II - OFICIAIS ATÉ O POSTO DE CORONEL:

QUADROS DE OFICIAIS	POSTOS						SOMA
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
AVIADORES	312	405	435	580	508	200	2.440
ENGENHEIROS	37	63	110	280	340	-	830
INTENDENTES	147	160	150	200	210	95	962
MÉDICOS	64	142	190	350	390	-	1.136
DENTISTAS	18	53	80	160	105	-	416
FARMACÊUTICOS	10	28	30	65	45	-	178
INFANTARIA	47	75	75	100	110	55	462
ESPECIALISTAS EM AVIÕES	3	25	23	20	35	12	118
ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES	3	20	45	52	35	12	167
ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO	2	15	16	20	25	12	90
ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA	2	10	17	15	15	8	67
ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA	2	19	16	30	20	8	95
ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	2	15	35	59	55	25	191

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022021500002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO	2	15	18	21	35	12	103
ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA	-	-	-	270	570	200	1.040
APOIO	0	0	0	20	130	-	150
SOMA	661	1.045	1.240	2.242	2.628	639	8.445

III - CONSOLIDAÇÃO:

POSTOS	TENENTE-BRIGADEIRO	MAJOR-BRIGADEIRO	BRIGADEIRO	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
TOTAL	8	25	53	651	1.045	1.240	2.242	2.628	639

IV - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES:

QUADRO DE OFICIAIS	POSTOS						
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	SOMA
CAPELÃES (QOCAPL)	1	4	8	12	12	8	45

V - QUADRO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS:

QUADRO DE OFICIAIS	POSTOS			
	MAJOR	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	SOMA
OFICIAIS CONVOCADOS DA RESERVA DE 3ª CLASSE (QOCON)	0	0	0	0
QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS (QCOA)	0	20	5	25
OFICIAIS CONVOCADOS DA RESERVA DE 2ª CLASSE (QOCON)	0	2.500	3.440	5.940
TOTAL	0	2.520	3.445	5.965

DECRETO Nº 10.970, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Transforma o Hospital Militar de Área de Brasília em organização militar de comando privativo de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", e inciso XIII, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transformado o Hospital Militar de Área de Brasília, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, subordinado ao Comando Militar do Planalto, em organização militar de comando privativo de oficial-general.

Art. 2º O cargo de 1º Subdiretor de Saúde da Diretoria de Saúde do Comando do Exército deixa de ser privativo de oficial-general.

Art. 3º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 51, de 14 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUBEM GUIMARÃES COAN FABRO AMARAL, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Sudão.

Nº 52, de 14 de fevereiro de 2022. Comunica ao Senado Federal que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.572, de 2019, transformado na Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022, acaba de promulgá-lo, motivo pelo qual restitui dois exemplares dos respectivos autógrafos.

Nº 53, de 14 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.100, de 14 de fevereiro de 2022.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 397, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancelar a autorização da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa para executar o serviço de registro genealógico da raça de cavalo denominada de Appaloosa.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTUTA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965 e nos Incisos II e V do art. 48 do Decreto 8.236, de 05 de maio de 2014 , e o que consta do Processo nº 21052.003423/2021-89, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Appaloosa, situada em São Paulo - SP, inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 43, para executar os trabalhos de registro genealógico da raça de cavalos denominada de Appaloosa, em todo o território nacional, concedida pela Portaria nº 13, de 17 de maio de 1979.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 13, de 17 de maio de 1979.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº CIS-E 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.011835/2019-75, resolve:

Art. 1º Credenciar o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUCAS DE CARVALHO LEMOS, inscrito(a) no CRMV-MG nº 7848 para emitir o Certificado de Inspeção Sanitária - CIS modelo "E" para fins de trânsito interestadual de subprodutos de origem animal, para fins industriais observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 429, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39, Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000001/2022-32, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1215 - SP	Ana Laura Tochetti	53.269
1216 - SP	José Francisco de Souza Junior	30.584
1217 - SP	Milton Geraldo Lucas Junior	39.527

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1218 - SP	Maria Julia Teodoro Ribeiro	49.272
1219 - SP	Marília Alves Ferreira	38.481

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 557, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancelamento, conversão e substituição das Autorizações de Pesca das embarcações de pesca REI DA GLORIA I e ANTONIO FILHO S, inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob os números SC-0001050-1 e SC-0000947-0, respectivamente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, na Portaria nº 95, de 22 de agosto de 1997 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na Portaria nº 97, 22 de agosto de 1997 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na Instrução Normativa Interministerial nº de 10 de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministérios do Meio Ambiente, e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e ainda considerando o constante dos autos do processo nº 21050.001235/2017-50, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca REI DA GLORIA I, Inscrita na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-011888-4 e no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0001050-1, na modalidade de permissionamento de



arrasto costeiro de fundo duplo, que corresponde ao item 3.10, do Anexo III, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Cancelar, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca ANTONIO FILHO S, inscrita na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-011084-1 e no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0000947-0, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de arrasto de fundo duplo, que corresponde ao item 3.6, do Anexo III, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Conceder o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira à embarcação de pesca REI DA GLORIA I, em substituição e conversão de modalidade de pesca da embarcação de pesca ANTONIO FILHO S, que autoriza a operar na modalidade de permissionamento de arrasto de fundo duplo, que corresponde ao item 3.6, do Anexo III, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Conceder o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira à embarcação de pesca ANTONIO FILHO S, em substituição e conversão de modalidade de pesca da embarcação de pesca REI DA GLORIA I, que autoriza a operar na modalidade de permissionamento de arrasto costeiro de fundo duplo, que corresponde ao item 3.10, do Anexo III, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 561, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Suspender a Autorização de Pesca da embarcação FERREIRA XXVI, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0003580-7, por 60 (sessenta

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa e o que consta do Processo nº 21050.005644/2019-97, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação FERREIRA XXVI, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0003580-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-048022-2, código da frota 4.01.005 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento Cerco/Traineira, espécie alvo Sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação Mar territorial SE; e ZEE SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura em relação aos Mapas de Bordos entregues fora do prazo legal, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca. O descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 565, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira LAIZ, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0010917-7, por 60

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa e o que consta do Processo nº 21042.013884/2019-64, resolve:

Art. 1º Suspender, a Autorização de Pesca da embarcação LAIZ, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0010917-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 463-003405-6 código da frota 2.08.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento Emalhe Costeiro Diversificado, espécie alvo Anchova (Pomatomus saltatrix), Corvina (Micropogonias furnieri), Pescada (Cynoscion guatucupa), Castanha (Umbrina canosai), Abrótea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, na área de atuação S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca. O descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 566, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca VAMOS COM DEUS II. Concede, em substituição, Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca VO ILDA, a ser construída.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, conforme os dispostos nas Instrução Normativa Interministerial nº 12 de 22 de agosto de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e ainda considerando o constante dos autos do processo nº 21050.003326/2021-14, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira da embarcação de pesca VAMOS COM DEUS II, inscrita na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-888898-5 e no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0017231-4, na modalidade de pesca

correspondente ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, Permissão Prévia de Pesca à embarcação de pesca VO ILDA, em substituição da embarcação de pesca VAMOS COM DEUS II, que autoriza a operar na modalidade de permissionamento que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente à embarcação de pesca VO ILDA, a ser construída.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 531, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para recebimento de manifestações técnicas previsto na Portaria SDA nº 477, de 09 de dezembro de 2021, que submete à Consulta Pública proposta de revisão do Decreto nº 6.296/2007.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e o que consta do processo nº 21000.103244/2021-56, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para recebimento de manifestações técnicas, previsto na Portaria SDA nº 477, de 09 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União Edição nº 203, de 27 de outubro de 2021, Seção 1, página 19;

Parágrafo único. A referida consulta pública se refere a proposta de revisão do Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 263, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA/P/nº 531, de 23 de março de 2020, e, tendo em vista o disposto no art. 8º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

Considerando o OFÍCIO SEI Nº 30521/2022/ME, de 03 de fevereiro de 2022;

Considerando o Ofício nº. 104/2021 GN Controle e Informações Financeiras, de 10 de dezembro de 2021, da Caixa Econômica Federal; e

Considerando as manifestações técnicas no Processo nº 54000.127450/2021-19, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa Conjunta nº 21 de 07 de janeiro de 1998, que estabelece normas para inclusão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, representados por Títulos cartulares custodiados em depósito judicial junto a Caixa Economica Federal, em sistema centralizado de liquidação e de custódia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/03/2022.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 65, de 17/11/2005, publicada no DOU n. 230, Seção 1, Pág. 58, de 01/12/2005, retificada no DOU n. 232, Seção 1, Pág. 109, de 05/12/2005, DOU n. 158, Seção 1, Pág. 149, de 18/08/2008, DOU n. 38, Seção 1, Pág. 58, de 23/02/2011 e DOU n. 183, Seção 1, Pág. 1, de 22/09/2016, que criou o Projeto de Assentamento Antônio Chagas, alterado por retificação para NASCENTE SÃO DOMINGOS, municípios de Caiapônia e Piranhas - GO, Código SIPRA GO0273000, onde se lê: "... 2.777,4157 ha (dois mil, setecentos e setenta e sete hectares, quarenta e um ares e cinquenta e sete centiares)...", leia-se: "... 2.781,3846 ha (dois mil, setecentos e oitenta e um hectares, trinta e oito ares e quarenta e seis centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 92, de 29/12/1998, publicada no DOU n. 7, Seção 1, Pág. 29, de 12/01/1999, retificada no DOU n. 199, Seção 1, Pág. 73, de 15/10/2004, que criou o Projeto de Assentamento ALELUIA, Doverlândia - GO, Código SIPRA GO0144000, onde se lê: "... 251,0827 ha (duzentos e cinquenta e um hectares, oito ares e vinte e sete centiares)...", leia-se: "... 251,2758 ha (duzentos e cinquenta e um hectares, vinte e sete ares e cinquenta e oito centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 90, de 11/12/1998, publicada no DOU n. 243, Seção 1, Pág. 152, de 18/12/1998, retificada no DOU n. 199, Seção 1, Pág. 73, de 15/10/2004, que criou o Projeto de Assentamento ARCA, Araguapaz - GO, Código SIPRA GO0145000, onde se lê: "... 1.189,0202 ha (um mil, cento e oitenta e nove hectares, dois ares e dois centiares)...", leia-se: "... 1.186,4998 ha (um mil, cento e oitenta e seis hectares, quarenta e nove ares e noventa e oito centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 43, de 20/06/1997, publicada no DOU n. 117, Seção 1, Pág. 12.887, de 23/06/1997, retificada no DOU n. 50, Seção 1, Pág. 89, de 15/03/2004, que criou o Projeto de Assentamento GOIABAL, Araguapaz - GO, Código SIPRA GO0078000, onde se lê: "... 971,0788 ha (novecentos e setenta e um hectares, sete ares e oitenta e oito centiares)...", leia-se: "... 971,6808 ha (novecentos e setenta e um hectares, sessenta e oito ares e oito centiares)...".

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 61, de 18/11/1996, publicada no DOU n. 225, Seção 1, Pág. 24.340/24.341, de 20/11/1996, retificada no DOU n. 236, Seção 1, Pág. 37, de 12/12/2001 e DOU n. 199, Seção 1, Pág. 73, de 15/10/2004, que criou o Projeto de Assentamento LIMOEIRO, Faina - GO, Código SIPRA GO0056000, onde se lê: "... 1.217,2907 ha (um mil, duzentos e dezessete hectares, vinte e nove ares e sete centiares)...", leia-se: "... 1.218,1940 ha (um mil, duzentos e dezoito hectares, dezenove ares e quarenta centiares)...".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 008/99 de 28 de janeiro de 1.999, publicada no Diário Oficial da União nº 24, Seção 1, pág. 10 de 04/02/1999, que criou o Projeto de Assentamento SÃO MANOEL, código SIPRA MT0264000, localizado no município de Querência-MT, onde se lê: ... com área de 13.725,5363 ha. (treze mil, setecentos e vinte e cinco hectares, cinquenta e três ares e sessenta e três centiares), leia-se: ... com área de 13.566,1450 ha. (treze mil quinhentos e sessenta e seis hectares, quatorze ares e cinquenta centiares), onde se lê: ... capacidade de 227 (duzentas e vinte e sete) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... capacidade de 183 (cento e oitenta e três) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(06)/Nº 37, de 25/09/1997, publicada no DOU. nº 186 de 26/09/1997, seção 1, página nº 21494 e BS nº 39 de 29/09/1997, com Retificações publicadas no DOU nº 218 de 08/11/2013, seção 1, página nº 49 e BS nº 45 de 11/11/2013, além do BS nº 41 de 13/10/2014 que criou o Projeto de Assentamento Riacho Claro, localizado no município de Arinos - MG, código SIPRA DF0015000; onde se lê: "... com área de 3.866,5450 ha (três mil, oitocentos e sessenta e seis hectares, cinquenta e quatro ares e cinquenta centiares)...", leia-se: "... com área total medida de 3.600,1932 ha (três mil e seiscentos hectares, dezenove ares e trinta e dois centiares)" e onde se lê: "...65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 66 (sessenta e seis) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 24, de 22 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. nº 246 de 23 de dezembro de 2004, página 145, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Macambira, onde se lê: "com área de 695,5448 ha (seiscentos e noventa e cinco hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e oito centiares)", leia-se: "com área de 695,4582 ha (seiscentos e noventa e cinco hectares, quarenta e cinco ares e oitenta e dois centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 255, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada à Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro de Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.004867/2010-53, resolve:

Art. 1º - Excluir, em caráter definitivo, a senhora JACIRA LUIZ COELHO DA SILVA - CPF: 267.613.728-01 e seu cônjuge GERALDO ALVES DA SILVA - CPF: 085.914.319-87, referente à Parcela nº 54 do Projeto de Assentamento Comunidade Agrária Nova São Carlos, situado no município de São Carlos, Estado de São Paulo, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº SP033700000063.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico



Serviço de Socialização de Informações do Serviço Social, considerando as limitações desse público no uso e no acesso aos canais remotos (135, Portal MEU INSS); e ainda, garantindo que a avaliação da deficiência permaneça sob a ótica biopsicossocial, de forma presencial, multiprofissional e com garantia de acolhida, escuta qualificada e sigilosa, revogando-se imediatamente os trechos da Lei nº 14.176 de 22/06/2021, que ferem esses direitos que estão pautados na Constituição Federal Brasileira, na Convenção Internacional das PcDs, do qual o Brasil é signatário; bem como, na LBI.

Eixo 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências

1 - Garantir através de regulamentação em lei, o orçamento da união para os estados e municípios, no contexto de emergência e calamidade pública em eventos adversos, extraordinários e temporários, bem como apoio financeiro aos estados para a realização de capacitações destes.

2 - Organização de uma rubrica específica no orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social e criação de um bloco de financiamento da Proteção Social Especial para garantir o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social em Situações de Calamidade Pública e de Emergências, com repasse de recursos de forma regular, automática, imediata e desburocratizada fundo a fundo, para os estados, municípios e DF, priorizando-se o fator amazônico.

3 - Garantir previsão orçamentária e financeira e assegurar o cofinanciamento, além de recursos extraordinários, destinado aos estados, municípios e DF em situação de emergência e calamidade pública para: as ações de prevenção e mitigação de riscos, as ações empreendidas antes, durante e pós emergência, a prestação dos serviços socioassistenciais, a concessão de benefícios eventuais, assegurando ininterrupção dos serviços do SUAS, estrutura adequada para a atuação dos trabalhadores do SUAS com segurança, apoio técnico aos estados e municípios e capacitação dos trabalhadores em emergência e calamidade pública.

4 - Definir em Lei que nas situações de Decreto Nacional de Calamidade Pública e Emergências a Assistência Social seja considerada política essencial e participe das decisões a serem tomadas em todas as esferas e que contemple que os trabalhadores do SUAS sejam considerados prioritários para receberem apoio, orientação, equipamentos específicos, vacinação, dentre outras ações que possibilitem segurança para esses e a população atendida.

5 - Garantir condições de serviço favoráveis para os trabalhadores do SUAS, tais como vacinação, insalubridade, benefícios e incentivos salariais, educação permanente, equipamentos de proteção individual, dentre outros recursos de valorização e proteção do trabalhador/a, nos momentos pré, durante e pós situações de calamidades e emergências, incluindo as de saúde pública.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CNPQ Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso V, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, considerando as instruções do processo nº 01300.001326/2021-75, resolve:

Art. 1º O Regulamento do Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica, instituído conforme deliberação do Conselho Deliberativo na sua 124ª reunião, em 13 de março de 2003, tem como objetivo premiar bolsistas de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq que se destacaram durante o ano, sob os aspectos de relevância e qualidade do seu relatório final, e as instituições participantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), que contribuíram de forma relevante para o alcance dos objetivos do Programa."

Art. 2º Fica revogada a Resolução Normativa nº 18 , de 8 de outubro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data da sua publicação.

Evaldo Ferreira Vilela

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

55ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
Portal Gov.Br

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.001917/2022	Ricardo Moratelli Mendonca Da Rocha	***.189.147-**	11/02/2027
920.003557/2022	Gustavo André de Deus Carneiro Vianna	***.842.817-**	11/02/2027
920.003577/2022	Suse Botelho Da Silva	***.948.260-**	11/02/2027
920.000446/2004	Antonio Claudio Lucas Da Nobrega	***.987.697-**	11/02/2027
920.004248/2010	Isabel Kinney Ferreira De Miranda Santos	***.534.837-**	11/02/2027
920.003648/2022	Carla Soraya Costa Maia	***.931.013-**	11/02/2027
920.001344/2004	Helenice Vital	***.819.814-**	11/02/2027
920.003683/2022	Luis Isamu Barros Kanzaki	***.602.112-**	11/02/2027
920.003687/2022	Renata Carvalho Silva	***.231.181-**	11/02/2027
920.003732/2022	Louri Klemann Junior	***.699.849-**	11/02/2027
920.003738/2022	Geovani Bernardo Amaro	***.265.207-**	11/02/2027
920.005262/2012	Leticia Cotrim Da Cunha	***.846.857-**	11/02/2027
920.003796/2022	Gumercindo Loriani Franco	***.664.488-**	11/02/2027

Thales Marçal Vieira Netto
Diretor

DESPACHO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 1ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - JANEIRO/2022 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	4.704,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	3.510.215,07
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	194.407,51
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	18.572,53
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	154.304,76
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	5.226,43

0017/1990	Universidade Federal do Pará	69.770,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	91.701,92
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	62.714,40
0037/1990	Fundação Zerbini	140.308,51
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	255.558,13
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	5.850,00
0065/1990	Instituto de Tecnologia de Alimentos	1.220,44
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	105.962,22
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	16.179,80
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	167.264,20
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	109.935,00
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	47.693,25
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	78.347,57
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	58.663,71
0135/1990	Fundação Butantan	14.117.071,85
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	2.900,00
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	9.464,00
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	501,94
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	22.159,67
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	15.398,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	29.324,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	938,75
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	59.810,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	21.173,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv. Científico e Tecnológico	86.313,68
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	1.765,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	11.500,03
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.480.573,13
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	22.625,00
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	107.730,81
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	16.855,96
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	78.453,17
0590/1994	USP/Instituto de Química de São Carlos	13.599,00
0615/1994	Fundação Luiz Englert	21.053,00
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	294.813,47
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	14.315,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	21.181,89
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	68.500,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.176.530,46
0697/1997	Instituto de Física da Universidade de São Paulo	23.900,00
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	4.428,50
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	65.000,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	135.148,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	266.045,27
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	6.625,87
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	12.809,40
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	140.002,08
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	194.956,77
0752/1999	Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social	485,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	353.692,15
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	6.237.371,89
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	7.066,00
0770/1999	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	56.589,13
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	264.105,81
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	197.305,04
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	114.278,76
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	76.173,72
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	49.500,00
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	734.105,56
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	7.000,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	261.540,79
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	69.096,58
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	83.790,42
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	26.267,55
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	57.389,43
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	981,04
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	347.278,50
1238/2015	Instituto Santos Dumont	222.204,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	18.580,65
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	5.164.574,43
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	127.403,79
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	12.124,74
1300/2020	Instituição Científica e de Inovação Tecnológica Brasil	1.061,00
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	10.735,00
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	18.411,65

Thales Marçal Vieira Netto



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4.313, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012544/2016-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12704/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00532/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de setembro de 2017, a permissão outorgada à Rádio Renascença Ltda (CNPJ nº 55.982.516/0001-70), nos termos da Portaria nº 540, de 5 de setembro de 1967, publicada em 26 de setembro de 1967, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.423, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), frequência 98,9 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de Manacapuru, estado do Amazonas.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 3 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 3 de janeiro de 2022, pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007447/2020-31.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar (Empate)	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	RÁDIO RIO MAR LIMITADA	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	RÁDIO BARÉ LTDA.	HABILITADA
5º Lugar	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 4.424, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 230 (duzentos e trinta), frequência 93,9 MHz, classe A3, em caráter primário, no município de Itacoatiara, estado do Amazonas.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 3 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 3 de janeiro de 2022, pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007456/2020-21.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar (Empate)	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	RÁDIO RIO MAR LIMITADA	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	RÁDIO BARÉ LTDA.	HABILITADA
5º Lugar	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 4.425, DE 2 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 273 (duzentos e setenta e três), frequência 102,5 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Tabatinga, estado do Amazonas.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 3 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 3 de janeiro de 2022, pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.007453/2020-98.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar	RÁDIO BARÉ LTDA	HABILITADA
2º Lugar	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA	HABILITADA
3º Lugar	RÁDIO RIO MAR LIMITADA	HABILITADA
4º Lugar	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA	HABILITADA
5º Lugar	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 4.426, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 268 (duzentos e sessenta e oito), frequência 101,5 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 3 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 3 de janeiro de 2022, pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007501/2020-48.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA	HABILITADA
2º LUGAR	RÁDIO RIO MAR LTDA	HABILITADA
3º LUGAR	RÁDIO BARÉ LTDA	HABILITADA
4º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

DESPACHO Nº 372/2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as razões e justificativas constantes da Nota Técnica nº 11943/2021/SEI-MCOM, produzida no processo nº 53524.000896/2014-98, que ora adota-se como motivação (art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999), decide conhecer do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAGUARENSE DE RADIODIFUSÃO, Fistel nº 50011399376, e, no mérito, negar-lhe provimento.

FÁBIO FARIA

DESPACHO Nº 382/2021

Acolho o Parecer nº 00419/2015/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da Licitante RÁDIO LESTE FM LTDA. na Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC, na localidade de Reduto, no estado de Minas Gerais, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

FÁBIO FARIA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001 SSR/MC	- MG	REDUTO	FM	RÁDIO LESTE FM LTDA.	53710.000360/2002-31



DESPACHO Nº 7/2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o disposto no Processo nº 53000.012775/2012-36, resolve acolher a Nota Técnica nº 11601/2021/SEI-MCOM e o Parecer Jurídico nº 00560/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de sorte a:

a) retirar os efeitos do Despacho do Ministro nº 472, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2016; e

b) revogar parcialmente o Aviso de Habilitação nº 1, de 5 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, destinado às outorgas do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, em razão do indeferimento de proposta de entidade habilitada e exclusão da outra entidade habilitada no certame e da constatação de óbices temporais e circunstanciais expostos na Nota Técnica nº 5693/2020/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4378/2020/SEI-MCTIC, para o prosseguimento dos autos da localidade, de modo a excluir a localidade de Penedo, estado de Alagoas, por meio do canal 244E, com base no princípio discricionário da Administração Pública, na forma do Anexo.

Encaminhem-se os processos relativos a esta seleção ao Setor de Arquivo.

FÁBIO FARIA

ANEXO

AVISO	UF	LOCALIDADE EXCLUÍDA	CANAL	PROCESSO PRINCIPAL
1/2012, publicado no DOU de 06/05/2012.	AL	Penedo	244E	53000.012775/2012-36

DESPACHO Nº 8/2022

Aprovo a Nota Técnica nº 18866/2021/SEI-MCCOM, que apresenta as razões de interesse público em observância ao caput do art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Parecer nº 00573/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, constantes do Processo Administrativo nº 53740.000312/2001-13, e invoco seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a decidir pela REVOGAÇÃO da Concorrência nº 061/2001-SSR/MC para a localidade de Clevelândia, estado do Paraná, em decorrência do advento do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, artigo 6º, inciso I, que extinguiu o serviço em ondas médias de caráter local, acarretando a perda de objeto do certame.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 4.310, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos específicos e divulga a Tabela de Atividades no âmbito do Programa de Gestão da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCOM nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e na Portaria nº 2.049/SEI-MCOM, de 19 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado das Comunicações, resolve:

Art. 1º Fica implantado o Programa de Gestão nas unidades da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações elencadas nos Anexos desta Portaria, em conformidade com a autorização conferida nos termos da Portaria nº 2.049/SEI-MCOM, de 2021, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º O Programa de Gestão da Secretaria de Radiodifusão deve observar as orientações, os critérios e os procedimentos gerais dispostos na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

Art. 3º A Secretaria de Radiodifusão adotará os procedimentos específicos previstos no art. 2º, art. 5º, art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 12 e art. 20 da Portaria nº 2.049/SEI-MCOM, de 2021.

Art. 4º Os Planos de Trabalho a que se refere o art. 16 da Portaria nº 2.049/SEI-MCOM, de 2021, observarão a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Atividades e a Tabela de Parâmetros, dispostas nos Anexos desta Portaria.

Art. 5º As Tabelas anexas a esta portaria serão revistas quando for detectada a necessidade de refinamento ou correção dos critérios e atividades nelas detalhado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

ANEXO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAMENTAÇÃO, INOVAÇÃO E SISTEMAS (CGRS/DEIRF)
ANEXO I.I: TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Subunidades		Grupo de Atividades	
Nome	Sigla	Descrição	Código
Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional	CORAI	Atividades da CGRS	GA4
Coordenação de Inovação	CORIN		
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação	COSID		

ANEXO I.II: TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Atividade	Faixa de Complexidade	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas
GA4	A01	CORAI - Elaborar Consulta ou Resposta à CONJUR	I	2,2	2	10%	Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício Interno ou Ofício
			II	4,4	4		
			III	8,8	8		
			IV	15,4	14		
			V	23,1	21		
GA4	A02	CORAI - Elaborar Resposta a Órgãos Externos	I	2,2	2	10%	Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício Interno ou Ofício
			II	4,4	4		
			III	8,8	8		
			IV	15,4	14		
			V	23,1	21		
GA4	A03	CORAI - Elaborar Resposta a Projeto de Lei	I	2,2	2	10%	Formulário de Posicionamento sobre Projeto de Lei, Despacho ou Ofício Interno
			II	4,4	4		
			III	8,8	8		
			IV	15,4	14		
			V	23,1	21		
GA4	A04	CORAI - Elaborar Resposta a Demandas Avulsas	I	1,1	1	10%	Nota Informativa, Despacho ou Ofício Interno
			II	3,3	3		
			III	5,5	5		
			IV	8,8	8		
			V	12,1	11		
GA4	A05	CORAI - Elaborar Resposta à Ouvidoria	I	2,2	2	10%	Resposta inserida na Plataforma Fala.BR ou Nota Informativa e Ofício Interno
			II	5,5	5		
			III	8,8	8		
			IV	12,1	11		
			V	15,4	14		
GA4	A06	CORAI - Analisar Solicitação de Flexibilização ou de Dispensa da Voz do Brasil	I	2,2	2	10%	Nota Técnica, Ofício Externo, Despacho e/ou Minuta de Portaria
			II	4,4	4		
			III	8,8	8		
			IV	15,4	14		
GA4	A07	CORAI - Propor Ato Normativo, Consulta Pública ou Estudo de AIR	III	12,1	11	10%	Nota Técnica e Minuta Ato Normativo/Minuta da Consulta
			IV	2,2	18		
			V	2,2	36		

GA4	A08	CORAI - Analisar Contribuições de Consultas Públicas	I	0,55	0,5	10%	Relatório parcial
			II	1,1	1		
			III	1,65	1,5		
			IV	2,2	2		
			V	2,75	2,5		
GA4	A09	CORAI - Elaborar ou apresentar pesquisas, estudos e levantamentos	I	1,1	1	10%	Nota Técnica, E-mail, Documento de apresentação ou documento equivalente
			II	4,4	4		
			III	8,8	8		
			IV	22	20		
			V	44	40		
GA4	A10	CORIN - Elaborar Proposta de Delegação para reunião internacional	I	1,1	1	10%	Formulário
GA4	A11	CORIN - Elaborar Relatório de Delegação de reunião internacional	III	12,1	11	10%	Nota Técnica e Ofício
			IV	15,4	14		
			V	19,8	18		
GA4	A12	CORIN - Elaborar documento/contribuição para fórum nacional/internacional	I	1,1	1	10%	Documento
			II	4,4	4		
			III	7,7	7		
			IV	12,1	11		
GA4	A13	CORIN - Participar em reunião de fórum nacional/internacional (referência: 1 hora)	I	1,1	1	0%	Ata de Reunião, Apresentação ou Documentos
			II	1,5	1,5		
			III	2	2		
GA4	A14	CORIN - Analisar Solicitação de Fins Científicos ou Experimentais	I	1,1	1	10%	Nota Técnica e Ofício
			II	1,65	1,5		
			III	2,2	2		
GA4	A15	CORIN - Analisar Solicitação de Multiprogramação	I	1,1	1	10%	Nota Técnica e Ofício
			II	1,65	1,5		
			III	2,2	2		
GA4	A16	CORIN - Analisar outros processos	I	1,1	1	10%	Nota Técnica, Despacho, ou documento semelhante
			II	1,65	1,5		
			III	2,2	2		
GA4	A17	CORIN - Elaborar Portarias de consignação/autorização de RTV	I	2,25	2	10%	Portaria de consignação
			II	4,4	4		
			III	6,05	5,5		
GA4	A18	CORIN - Elaborar Edital de chamamento do Programa Digitaliza Brasil	I	6,05	5,5	10%	Edital de chamamento
GA4	A19	CORIN - Analisar manifestação do Programa Digitaliza Brasil	I	0,275	0,25	10%	Qualificação ou desqualificação da manifestante
			II	0,55	0,5		
			III	1,1	1		
GA4	A20	CORIN - Analisar Solicitação de Uso Temporário de Espectro	I	0,55	0,5	10%	Nota Técnica e Ofício
			II	1,1	1		
			III	1,65	1,5		
GA4	A21	COSID - Realizar Publicações no DOU	II	1,1	1	10%	Publicação no DOU
			III	2,2	2		
			IV	4,4	4		
GA4	A22	COSID - Atualizações cadastrais (pastas / sistemas)	I	1,1	1	10%	Alteração na pasta cadastral do radiodifusor
			II	2,2	2		
			III	3,3	3		
			IV	4,4	4		
GA4	A23	COSID - Análise de Declaração de Composição Societária	I	4,4	4	10%	Análise efetivada
			II	8,9	8		
			III	12,2	11		
			IV	24,4	22		
GA4	A24	COSID - Gestão processual / documental	I	1,1	1	10%	E-mail ou ofício enviado
			II	2,2	2		
			III	4,4	4		
GA4	A25	COSID - Levantamento de dados	I	4,4	4	10%	Planilhas consolidadas
			II	8,9	8		
			III	12,2	11		
			IV	16,7	15		
			V	20	18		
GA4	A26	COSID - Elaboração de Painel de Visualização de Dados	I	10	9	10%	Link do Painel de Dados
			II	16,7	15		
			III	22,2	20		
GA4	A27	COSID - Gestão de acessos a sistemas (SEI / Sistemas MCOM / Sistemas Anatel)	I	1,1	1	10%	Acesso concedido ou retirado
			II	2,2	2		
			III	4,4	4		
			IV	12,2	11		
GA4	A28	COSID - Projetos de TI	I	8,9	8	10%	Atividade concluída dentro do cronograma do projeto
			II	16,7	15		
			III	24,4	22		
			IV	32,2	29		
			V	40	36		
GA4	A29	COSID - Atualização de Conteúdo de site	II	2,2	2	10%	Site atualizado
			III	8,9	8		
			IV	24,4	22		
GA4	A30	Geral - Participar em reunião e eventos de interesse da unidade (referência: 1 hora)	I	1	1	0%	Ata de Reunião, Apresentação, Documentos ou E-mail
			II	1,5	1,5		
			III	2	2		
GA4	A31	Geral - Administrar Folha de Ponto	I	0,55	0,5	10%	SISREF Atualizado
			II	1,1	1		
			III	1,65	1,5		
GA4	A32	Geral - Avaliar PGD	I	0,55	0,5	10%	Avaliação finalizada
			II	1,1	1		
			III	1,65	1,5		
GA4	A33	Geral - Realizar Treinamento de novos servidores (referência: 1 hora)	I	1	1	0%	Treinamento de servidor condicionado à quantidade de horas necessárias
GA4	A34	Geral - Realizar Triagem e Distribuição de processo para análise na área	I	0,55	0,5	10%	Processo distribuído



GA4	A35	Geral - Revisar de Processos	I	0,55	0,5	10%	Documento revisado no Sistema
			II	1,1	1		
			III	1,65	1,5		
GA4	A36	Geral - Elaborar resposta de demandas do Gabinete	I	0,55	0,5	10%	Nota Técnica, Despacho, Planilha ou Documento
			II	1,1	1		
			III	2,2	2		
GA4	A37	Geral - Elaborar texto-padrão	I	0,55	0,5	10%	Texto-padrão inserido no Sistema
			II	1,1	1		
			III	1,65	1,5		
GA4	A38	Geral - Realizar atividades de coordenação	I	1,1	1	10%	Atividade realizada e comunicada ao superior

ANEXO I.III: TABELA DE PARÂMETROS

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa				
			I	II	III	IV	V
GA4	A01	Nível técnico, redacional e prazo do Parecer	Encaminhar para a área competente	Resposta/consulta simples ou Despacho de encaminhamento de Parecer complexo	Resposta/consulta elaborada, análise de outros processos e/ou consulta às áreas	Resposta complexa, necessidade de análise de processos,	Resposta muito complexa, análise de vários processos,
						consulta às áreas ou de estudo da legislação	consulta às áreas ou de estudo da legislação
GA4	A02	Tamanho e nível da demanda	Resposta simples, uma entidade ou um processo,	Resposta simples, múltiplas entidades ou processos	Resposta elaborada	Resposta elaborada, análise de outros processos e/ou consulta às áreas	Resposta complexa, necessidade de análise de vários
			encaminhar para a área competente ou Arquivar processo				processos, consulta às áreas ou de estudo da legislação
GA4	A03	Tamanho e nível técnico do Projeto de Lei	Assunto que foge à competência da Secretaria	Assunto mais complexo mas que ainda	Assunto frequentemente discutido	Assunto complexo	Análise aprofundada do assunto
				assim foge à competência da Secretaria			
GA4	A04	Tamanho e nível da demanda	Resposta simples, uma entidade ou um processo	Resposta simples, múltiplas entidades ou processos	Resposta elaborada	Resposta elaborada, análise de outros processos e/ou consulta às áreas	Resposta complexa, necessidade de análise de vários
							processos, consulta às áreas ou de estudo da legislação
GA4	A05	Tamanho e nível da demanda	Resposta simples, uma entidade ou um processo,	Resposta simples, múltiplas entidades ou processos	Resposta elaborada	Resposta elaborada, análise de outros processos e/ou consulta às áreas	Resposta complexa, necessidade de análise de vários
			encaminhar para a área competente ou Arquivar processo				processos, consulta às áreas ou de estudo da legislação
GA4	A06	Conhecimento técnico, tempestividade e aderência regulamentar	Indeferimento - Pedido intempestivo	Indeferimento - Demais critérios	Indeferimento/Deferimento - Pedido mais elaborado que exige análise criteriosa	Deferimento - Pedido complexo	-
GA4	A07	Conhecimento técnico e tempo de estudo	-	-	Ato normativo/consulta/AIR simples sem necessidade de análise aprofundada.	Ato normativo/consulta/AIR que demanda análise sistemática.	Ato normativo/consulta/AIR complexa com necessidade de análise aprofundada.
					Tempo de estudo moderado para elaboração.	Tempo de estudo considerável para elaboração.	Tempo de estudo elevado para elaboração.
					Necessita razoável nível de conhecimento da legislação	Necessita de bom nível de conhecimento da legislação	Necessita de excelente nível de conhecimento da legislação
GA4	A08	Mérito da contribuição	Contribuição sem fundamentação/ilegal/absurda descartável sem análise de mérito	Contribuição que envolve análise simples de mérito	Contribuição que envolve análise de mérito	Contribuição que envolve análise de mérito complexa/fatores externos	Análise extremamente complexa
GA4	A09	Tamanho da pesquisa e nível técnico do assunto	Baixa complexidade. Levantamento de normativos/referenciais nacionais,	Razoável complexidade. Pesquisa de normativos/referências nacionais,	Média complexidade. Pesquisa de normativos/referências nacionais,	Considerável complexidade. Pesquisa de normativos/referências nacionais,	Alta complexidade. Pesquisa de legislação internacional em língua estrangeira,
			pesquisa rápida sobre determinado assunto, referências fáceis de encontrar	leitura de relatórios ou documentos médios (até 10 páginas), relatos rápidos sobre os achados.	leitura de relatórios ou documentos médios (de 11 até 25 páginas),	leitura de relatórios ou documentos médios (entre 26 e 40 páginas),	leitura de relatórios extensos (>40 páginas) ou elaboração de propostas
				Propostas pontuais, pouca necessidade de síntese	relatos sobre os achados. Propostas pontuais, necessidade de síntese	relatos sobre os achados. Propostas pontuais, necessidade de síntese	para radiodifusão utilizando poder de síntese
GA4	A10	Não há. Complexidade única.	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA4	A11	Tempo da reunião	Até 3 dias de reunião	Entre 4 e 5 dias de reunião	Mais de 5 dias de reunião	-	-
GA4	A12	Tamanho da contribuição	Até 2 páginas	até 4 páginas	6 ou mais páginas	-	-
GA4	A13	Nível de participação na reunião	Ouvinte	Participante ativo, necessidade prévia de levantamento	Conduz a reunião ou elabora apresentação para reunião	-	-
				de informações para reunião OU reunião é em outra língua			
GA4	A14	Qualidade do pedido	Indeferimento imediato por falta de informações essenciais	Entidade apresenta todas informações e elabora-se NT/decisão de deferimento	Pedido atípico. Falta ou incorreção de informações ou necessidade de checagem em	-	-



					documentos/base de dados além da petição do interessado.		
GA4	A15	Qualidade do pedido	Indeferimento imediato por falta de informações essenciais	Entidade apresenta todas informações e elabora-se NT/decisão de deferimento	Pedido atípico. Falta ou incorreção de informações ou necessidade de checagem em documentos/base de dados além da petição do interessado.	-	-
GA4	A16	Qualidade do pedido	Indeferimento imediato por falta de informações essenciais, ou simples resposta a requerimento	Entidade apresenta todas informações e elabora-se NT/decisão de deferimento	Pedido atípico. Falta ou incorreção de informações ou necessidade de checagem em documentos/base de dados além da petição do interessado.	-	-
GA4	A17	Quantidade de canais constantes da Portaria	menos de 10	de 10 a 50	mais de 50	-	-
GA4	A18	Não há. Complexidade única.	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA4	A19	Esforço despendido na análise da manifestação	Indeferimento imediato	Manifestação instruída corretamente e análise imediata	Falta ou incorreção de informações, checagem documental extensa ou caso atípico sem solução definida na normatização	-	-
GA4	A20	Quantidade de pedidos	Indeferimento imediato por falta de informações essenciais, ou simples resposta a requerimento	Entidade apresenta todas informações e elabora-se NT/decisão de deferimento	Pedido atípico. Falta ou incorreção de informações ou necessidade de checagem em documentos/base de dados além da petição do interessado.	-	-
GA4	A21	Formatação do conteúdo	-	Novo/Alteração Conteúdo formatação simples	Novo/Alteração Conteúdo formatação especial	Novo/Alteração Texto com Imagens/Tabelas	-
GA4	A22	Número de documentos	Apenas um documento / anotação	Dois documentos / anotações	Três documentos / anotações	Acima de três documentos/anotações	-
GA4	A23	Quantidade de modificações societárias	Uma única modificação na composição societária	Duas modificações na composição societária	Três modificações na composição societária	Três ou mais modificações na composição societária	-
GA4	A24	Informações da resposta / Clareza do pedido / Profundidade da resposta / Necessidade de justificativa/ Conhecimento de processo eletrônico	Resposta vem identificada com o número do processo correspondente / Objeto do pedido é claro, possibilitando a imediata identificação da área-fim / Solicitação de uma informação direta, sem necessidade de demonstrar base legal / Arquivamento sem necessidade de justificativa adicional / Pedido à equipe do SEI com justificativa adicional	Resposta vem sem identificação do processo correspondente / Objeto do pedido não é claro, obrigando a consulta prévia às áreas / Solicitação precisa de base legal à disposição do SEDOC / Arquivamento com justificativa adicional	Solicitação precisa de base legal a ser obtida junto a outras áreas	-	-
GA4	A25	Quantidade de fonte de dados	Apenas uma fonte de dados já disponíveis	Duas ou mais fontes de dados já disponíveis	Dados têm que ser obtidos de fonte extra MCOM	Dados necessitam higienização	Dados necessitam de validação/checagem adicional
GA4	A26	Quantidade de dados e gráficos	Painel simples	Painel de complexidade média, com poucas fontes de dados e gráficos	Painel de complexidade alta, com muitas fontes de dados e gráficos		
GA4	A27	Tipo de chamado	Sistema com gestão direta da COSID / Sistema gerido pela Anatel	Sistema gerido por outra unidade MCOM	Necessita abertura de chamado no suporte para correção de dados	Necessita de elaboração de planilha para consolidação / checagem	-
GA4	A28	Nível de comprometimento	Acompanhamento de prazo apenas	Anterior + elaboração de requisitos	Anterior + elaboração de fluxos	Anterior + testes	Anterior + homologação
GA4	A29	Formatação do conteúdo	-	Novo/Alteração Conteúdo formatação simples	Novo/Alteração Conteúdo formatação especial	Novo/Alteração Texto com Imagens/Tabelas	-
GA4	A30	Nível de participação na reunião	Ouvinte	Participante ativo, necessidade prévia de levantamento de informações para reunião OU reunião é em outra língua	Conduz a reunião ou elabora apresentação para reunião	-	-
GA4	A31	Número de servidores	Até 5 servidores	entre 5 e 10 servidores	mais de 10 servidores		
GA4	A32	Tempo da entrega	Até 20 horas por entrega	De 20 a 40 horas por entrega	Mais de 40 horas por entrega	-	-
GA4	A33	Tempo de treinamento	Treinamento de servidor/hora				
GA4	A34	Conhecimento de processo eletrônico	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA4	A35	Qualidade do processo	Processo sem erros	Processo com poucos erros	Processo com muitos erros	-	-
GA4	A36	Nível técnico da demanda	Demanda de complexidade baixa	Demanda de complexidade média	Demanda de complexidade alta	-	-
GA4	A37	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA4	A38	Não há. Complexidade única.	Baixa complexidade	-	-	-	

ANEXO II

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO (CGFM/DEIRF)
ANEXO II.I: TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Subunidades		Grupo de Atividades	
Nome	Sigla	Descrição	Código
Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão	COFIS	Atividades da CGFM	GA5
Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão	COMON		

ANEXO II.II: TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Atividade	Faixa de Complexidade	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas
GA5	A01	COFIS - Análise de Processos Defesa - Revel (Conteúdo e Não-Técnico)	I	2,9	2,5	15%	Nota Técnica, Memória de Cálculo, Pesquisa em Sistemas, Portaria, Ofício - finalizado
			II	3,5	3	15%	
			III	4	3,5	15%	
GA5	A02	COFIS - Análise de Processos Defesa - Revel (Jurídico)	I	4	3,5	15%	Nota Técnica, Memória de Cálculo, Pesquisa em Sistemas, Portaria, Ofício - finalizado
			II	6,9	6	15%	
			III	8,6	7,5	15%	
GA5	A03	COFIS - Análise de Processos Defesa (Conteúdo e Não-Técnico)	I	4	3,5	15%	Nota Técnica, Memória de Cálculo, Pesquisa em Sistemas, Portaria, Ofício - finalizado
			II	6,8	6	15%	
			III	9,8	8,5	15%	
GA5	A04	COFIS - Análise de Processos Defesa (Jurídico)	I	5,8	5	15%	Nota Técnica, Memória de Cálculo, Pesquisa em Sistemas, Portaria, Ofício - finalizado

			II	9,8	8,5	15%	
			III	15	13	15%	
GA5	A05	COFIS - Análise de Processos Extrapolação de Outorgas (Jurídico)	I	23	20	15%	Nota Técnica, Memória de Cálculo, Pesquisa em Sistemas, Portaria, Ofício - finalizado
			II	39,1	34	15%	
			III	47,2	41	15%	
GA5	A06	COFIS - Análise de Processos Informe da Anatel	I	4,6	4	15%	Nota Técnica, Memória de Cálculo, Pesquisa em Sistemas, Portaria, Ofício - finalizado
			II	5,8	5	15%	
GA5	A07	COFIS - Análise de Processos Pedido de Revisão (Deferimento)	I	5,2	4,5	15%	Nota Técnica, Despacho, Portaria - finalizado
			II	8,1	7	15%	
			III	15	13	15%	
GA5	A08	COFIS - Análise de Processos Pedido de Revisão (Indeferimento)	I	4	3,5	15%	Nota Técnica, Ofício - finalizado
			II	5,8	5	15%	
GA5	A09	COFIS - Análise de Processos Recurso (Conteúdo e Não-Técnico)	I	4	3,5	15%	Nota Técnica, Despacho, Portaria - finalizado
			II	6,8	6	15%	
			III	9,8	8,5	15%	
GA5	A10	COFIS - Análise de Processos Recurso (Jurídico)	I	5,8	5	15%	Nota Técnica, Despacho, Portaria - finalizado
			II	8,1	7	15%	
			III	15,5	13,5	15%	
GA5	A11	COFIS - Análise de Processos Arquivamento de Processo - ANISTIA (Jurídico)	I	4	3,5	15%	Nota Técnica, Ofício, Pesquisa em Sistemas, Despacho - finalizado
			II	6,8	6	15%	
GA5	A12	COFIS - Análise de Processos Arquivamento de Processo no PAI (Conteúdo e Não-Técnico)	I	2,9	2,5	15%	Nota Técnica, Ofício, Pesquisa em Sistemas, Despacho - finalizado
			II	5,2	4,5	15%	
			III	8,1	7	15%	
GA5	A13	COFIS - Análise de Processos Arquivamento de Processo no PAI (Jurídico)	I	5,8	5	15%	Nota Técnica, Ofício, Pesquisa em Sistemas, Despacho - finalizado
			II	9,8	8,5	15%	
			III	15	13	15%	
GA5	A14	COFIS - Análise de Processos Despachos - Outros (Conteúdo e Não-Técnico)	I	0,6	0,5	15%	Despacho - finalizado
			II	1,7	1,5	15%	
			III	4	3,5	15%	
GA5	A15	COFIS - Análise de Processos Despachos - Outros (Jurídico)	I	1,2	1	15%	Despacho - finalizado
			II	2,9	2,5	15%	
			III	5,2	4,5	15%	
GA5	A16	COFIS - Análise de Processos Despacho - encaminhamento de Processo PA (texto-padrão)	I	0,6	0,5	15%	Ofício, Despacho - finalizado
			II	1,7	1,5	15%	
GA5	A17	COFIS - Análise de Processos Memória de Cálculo Adicional	I	0,6	0,5	15%	Memória de cálculo (análise envolvendo várias outorgas) - finalizado
GA5	A18	COFIS - Análise de Processos Nota Técnica - Outros (Conteúdo e Não-Técnico)	I	2,3	2	15%	Nota Técnica - finalizada
			II	4,6	4	15%	
			III	5,8	5	15%	
GA5	A19	COFIS - Análise de Processos Nota Técnica - Outros (Jurídico)	I	3,4	3	15%	Nota Técnica - finalizada
			II	6,8	6	15%	
			III	8,6	7,5	15%	
GA5	A20	COFIS - Análise de Processos Notificação de Exigências (Conteúdo e Não-Técnico)	I	2,9	2,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	4	3,5	15%	
GA5	A21	COFIS - Análise de Processos Notificação de Exigências (Jurídico)	I	5,2	4,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	6,4	5,5	15%	
GA5	A22	COFIS - Análise de Processos Notificação de Irregularidades (Conteúdo e Não-Técnico)	I	2,9	2,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	4	3,5	15%	
			III	6,4	5,5	15%	
GA5	A23	COFIS - Análise de Processos Notificação de Irregularidades (Jurídico)	I	4	3,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	6,8	6	15%	
			III	9,2	8	15%	
GA5	A24	COFIS - Análise de Processos Notificação de Irregularidades (Vínculo)	I	1,7	1,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	3,4	3	15%	
			III	5,2	4,5	15%	
GA5	A25	COFIS - Análise de Processos Ofícios - Outros (sem texto-padrão)	I	2,3	2	15%	Ofício - finalizado
			II	4	3,5	15%	
GA5	A26	COFIS - Análise de Processos Ofícios - Outros (texto-padrão)	I	1,7	1,5	15%	Ofício - finalizado
			II	2,9	2,5	15%	
GA5	A27	COFIS - Análise de Processos Prescrição Administrativa - PAI	I	2,9	2,5	15%	Nota Técnica, Pesquisa em Sistemas, Pesquisas em Processos - finalizado
			II	5,2	4,5	15%	
			III	6,8	6	15%	
GA5	A28	COFIS - Análise de Processos Prorrogação de Prazos - PAI	I	1,2	1	15%	Ofício - finalizado
			II	1,7	1,5	15%	
GA5	A29	COFIS - Análise de Processos Renotificação de Irregularidades	I	1,7	1,5	15%	Nota Técnica, Ofício, Despacho - finalizado
			II	2,3	2	15%	
GA5	A30	COFIS - Análise de Processos Revogação/Anulação de Atos Administrativos	I	2,9	2,5	15%	Nota Técnica, Pesquisa em Sistemas, Pesquisas em Processos, Portaria, Ofício, Memória - finalizado
			II	5,8	5	15%	
			III	9,8	8,5	15%	
GA5	A31	COFIS - Análise de Processos Solicitação de FISCALIZA (PAI)	I	0,6	0,5	15%	Solicitação cadastrada e anexada ao PAI - finalizado
GA5	A32	COMON - Análise de Processos Despacho restituição, instrução e outros	I	1,7	1,5	15%	Despacho - finalizado
			II	4	3,5	15%	
			III	5,8	5	15%	
GA5	A33	COMON - Análise de Processos Arquivamento Extrapolação (Jurídico)	I	19,6	17	15%	Nota Técnica, Ofício, Pesquisa em Sistemas, Despacho - finalizado
			II	31,1	27	15%	
			III	58,7	51	15%	
GA5	A34	COMON - Análise de Processos Despacho Prescrição	I	1,7	1,5	15%	Despacho - finalizado

			II	4	3,5	15%	
GA5	A35	COMON - Análise de Processos Despacho Procurador	I	1,7	1,5	15%	Despacho - finalizado
			II	2,9	2,5	15%	
			III	4,6	4	15%	
GA5	A36	COMON - Análise de Processos Despachos - Outros (Conteúdo e Não-Técnico)	I	0,6	0,5	15%	Despacho - finalizado
			II	1,7	1,5	15%	
			III	4	3,5	15%	
GA5	A37	COMON - Análise de Processos Despachos - Outros (Jurídico)	I	1,2	1	15%	Despacho - finalizado
			II	2,9	2,5	15%	
			III	5,2	4,5	15%	
GA5	A38	COMON - Análise de Processos Despacho - encaminhamento de Processo PA (texto-padrão)	I	0,6	0,5	15%	Ofício, Despacho - finalizado
			II	1,7	1,5	15%	
GA5	A39	COMON - Análise de Processos Instauração de PA / PADE	I	1,7	1,5	15%	Nota Técnica, Termo e Ofício - finalizado
			II	2,3	2	15%	
			III	5,2	4,5	15%	
GA5	A40	COMON - Análise de Processos Instauração de PAI Conteúdo e Não Técnico	I	1,7	1,5	15%	Nota Técnica, Termo e Ofício - finalizado
			II	3,4	3	15%	
			III	5,2	4,5	15%	
GA5	A41	COMON - Análise de Processos Instauração de PAI Extrapolação	I	15	13	15%	Nota Técnica, Termo e Ofício - finalizado
			II	31,1	27	15%	
			III	44,3	38,5	15%	
GA5	A42	COMON - Análise de Processos Instauração de PAI Jurídico	I	5,2	4,5	15%	Nota Técnica, Termo e Ofício - finalizado
			II	6,8	6	15%	
			III	8,6	7,5	15%	
GA5	A43	COMON - Análise de Processos Nota Técnica - Conclusão do PADE e Outros	I	2,9	2,5	15%	Nota Técnica, Despacho - finalizado
			II	4,6	4	15%	
			III	5,8	5	15%	
GA5	A44	COMON - Análise de Processos Nota Técnica - Outros (Conteúdo e Não-Técnico)	I	2,3	2	15%	Nota Técnica - finalizado
			II	4,6	4	15%	
			III	5,8	5	15%	
GA5	A45	COMON - Análise de Processos Nota Técnica - Outros (Jurídico)	I	3,4	3	15%	Nota Técnica - finalizado
			II	6,8	6	15%	
			III	8,6	7,5	15%	
GA5	A46	COMON - Análise de Processos Notificação de Exigências (Conteúdo e Não-Técnico)	I	2,9	2,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	4	3,5	15%	
GA5	A47	COMON - Análise de Processos Notificação de Exigências (Jurídico)	I	5,2	4,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	6,4	5,5	15%	
GA5	A48	COMON - Análise de Processos Notificação de Exigências PA/PADE	I	1,7	1,5	15%	Ofício - finalizado
			II	2,3	2	15%	
			III	3,4	3	15%	
GA5	A49	COMON - Análise de Processos Notificação de Irregularidades (Conteúdo e Não-Técnico)	I	2,9	2,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	4	3,5	15%	
			III	6,4	5,5	15%	
GA5	A50	COMON - Análise de Processos Notificação de Irregularidades (Jurídico)	I	4	3,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	6,8	6	15%	
			III	9,2	8	15%	
GA5	A51	COMON - Análise de Processos Notificação de Irregularidades (Vínculo)	I	1,7	1,5	15%	Ofício, Nota Técnica - finalizado
			II	3,4	3	15%	
			III	5,2	4,5	15%	
GA5	A52	COMON - Análise de Processos Ofício - Texto padrão e outros PA/PADE	I	1,2	1	15%	Ofício e Despacho - finalizado
			II	1,7	1,5	15%	
GA5	A53	COMON - Análise de Processos Ofícios - Outros (sem texto-padrão)	I	2,3	2	15%	Ofício - finalizado
			II	4	3,5	15%	
GA5	A54	COMON - Análise de Processos Ofícios - Outros (texto-padrão)	I	2,3	2	15%	Ofício - finalizado
			II	2,9	2,5	15%	
GA5	A55	COMON - Análise de Processos Prescrição Administrativa - PA	I	1,7	1,5	15%	Nota Técnica - finalizado
			II	5,2	4,5	15%	
GA5	A56	COMON - Análise de Processos Prorrogação de prazo PA/PADE	I	0,6	0,5	15%	Ofício - finalizado
GA5	A57	COMON - Análise de Processos Interrupção de Serviço	I	1,7	1,5	15%	Nota Técnica, Despacho, Ofício - finalizado
			II	4	3,5	15%	
GA5	A58	COMON - Análise de Processos Solicitação de FISCALIZA (PA / PADE)	I	0,6	0,5	15%	Solicitação cadastrada e anexada ao PA ou PADE - finalizado
GA5	A59	COMON - Degração de Áudio e Vídeo Atribuir processo ao colaborador que executará a atividade de Degração	I	0,6	0,5	15%	Processo atribuído ao Degrador
GA5	A60	COMON - Degração de Áudio e Vídeo Revisão do Relatório de Degração	I	1,2	1	15%	Relatório de Degração revisado e assinado.
			II	1,7	1,5	15%	
			III	2,9	2,5	15%	
			IV	5,8	5	15%	
GA5	A61	COMON - Elaboração de Respostas Despacho Renovação E-mail	I	0,6	0,5	15%	Despacho, E-mail - finalizado
			II	1,2	1	15%	
GA5	A62	COMON - Elaboração de respostas Atendimento às demandas da CORAI - PA/PADE/PAI	I	4,6	4	15%	E-mail, Despacho, Ofício - finalizado
			II	8,6	7,5	15%	
			III	13,2	11,5	15%	
			IV	17,2	15	15%	
GA5	A63	COMON - Elaboração de respostas Órgãos Internos/Externos (Conteúdo e Não-Técnico) - PAI	I	4,6	4	15%	Ofício, Nota Informativa, Despacho, E-mail - finalizado
			II	8,6	7,5	15%	
			III	13,2	11,5	15%	

			IV	17,2	15	15%	
GA5	A64	COMON - Elaboração de respostas Órgãos Internos/Externos (Jurídico) - PAI	I	4,6	4	15%	Ofício, Nota Informativa, Despacho, E-mail - finalizado
			II	8,6	7,5	15%	
			III	13,2	11,5	15%	
			IV	17,2	15	15%	
GA5	A65	GERAL - Reuniões e Eventos	I	1,2	1	15%	Reunião realizada ou participação em reunião realizada - finalizado
			II	1,7	1,5	15%	
			III	2,9	2,5	15%	
GA5	A66	GERAL - Processos / Documentação Conferência de PAI - Envio à Anatel para inscrição na dívida ativa	I	1,7	1,5	15%	Processo relacionado em tabela e apto para envio à ANATEL - finalizado
			II	2,3	2	15%	
GA5	A67	GERAL - Processos / Documentação Consulta ao SIGEC	I	0,6	0,5	15%	Conferência do SIGEC e anexada cópia no processo PAI - finalizado
GA5	A68	GERAL - Processos / Documentação Controle diário de recebimento de ofícios	I	0,6	0,5	15%	Despacho elaborado para alteração de dados - finalizado
GA5	A69	GERAL - Processos / Documentação Elaborar novo ofício, Despacho / Renotificar (texto-padrão)	I	0,6	0,5	15%	Ofício / Despacho - finalizado
GA5	A70	GERAL - Processos / Documentação Triagem	I	0,6	0,5	15%	Verificar o assunto e classificá-lo - finalizado
			II	0,6	0,5	15%	
GA5	A71	GERAL - Processos / Documentação Anexação / Desanexação	I	0,6	0,5	15%	Anexar/desanexar o documento ao processo referente - finalizado
GA5	A72	GERAL - Processos / Documentação Expedição	I	0,6	0,5	15%	Atualização do Andamento do Processo e Envio de Ofício por meio eletrônico ou físico - finalizado
GA5	A73	GERAL - Processos / Documentação Encaminhamento	I	0,6	0,5	15%	Atualização do Andamento do Processo e tramitação para área responsável - finalizado
GA5	A74	GERAL - Processos / Documentação Sobrestamento	I	0,6	0,5	15%	Atualização do Andamento do Processo, inclusão em bloco interno e Sobrestamento - finalizado
GA5	A75	GERAL - Processos / Documentação Tratamento de envelope / Aviso de Recebimento	I	0,6	0,5	15%	Despacho elaborado para envio dos documentos ao Arquivo Geral do MCOM - finalizado
GA5	A76	GERAL - Processos / Documentação Arquivamento	I	0,6	0,5	15%	Atualização do Andamento do Processo e Conclusão - finalizado
GA5	A77	GERAL - Processos / Documentação Lançamento de Multa no SIGEC	I	0,6	0,5	15%	Registrado do valor da multa no Sistema SIGEC - finalizado
GA5	A78	GERAL - Processos / Documentação Registro de processo em Planilha / Sistema de controle	I	0,6	0,5	15%	Processo registrado na planilha/sistema de controle
GA5	A79	GERAL - Processos / Documentação Elaboração de Edital e publicação no DOU	I	1,7	1,5	15%	Edital elaborado e publicado
			II	2,3	2	15%	
GA5	A80	GERAL - Processos / Documentação Publicação no DOU de atos	I	0,6	0,5	15%	Atos publicados no DOU
GA5	A81	GERAL - Processos / Documentação Pós-publicação	I	0,6	0,5	15%	Ato publicado anexado ao processo
GA5	A82	GERAL - Processos / Documentação Registro de antecedentes	I	0,6	0,5	15%	Registro em sistemas (SRD / MOSAICO) - finalizado
GA5	A83	GERAL - Processos / Documentação Levantamento de dados / Elaboração de Planilha	I	1,7	1,5	15%	Informação / Planilha consolidada
			II	2,9	2,5	15%	
GA5	A84	GESTÃO - Levantamento de dados / Elaboração de Planilha	I	1,7	1,5	15%	Informação / Planilha consolidada
			II	2,3	2	15%	
GA5	A85	GESTÃO - Triagem e Distribuição de processo para análise	I	1,7	1,5	15%	Processo distribuído
			II	4	3,5	15%	
GA5	A86	GESTÃO - Revisão de Processos PAI	I	1,7	1,5	15%	Processo revisado no sistema apto para assinatura dos Superiores
			II	4	3,5	15%	
			III	5,8	5	15%	
GA5	A87	GESTÃO - Revisão de Processos PA, PADE	I	1,7	1,5	15%	Processo revisado no sistema apto para assinatura dos Superiores
			II	4	3,5	15%	
			III	5,8	5	15%	
GA5	A88	GESTÃO - Resposta de Demanda Interna / Assessoramento ao Coordenador-Geral	I	1,7	1,5	15%	E-mail, Despacho, Planilha, Documento - finalizado
			II	2,9	2,5	15%	
GA5	A89	GESTÃO - Conceder vistas de processos	I	0,6	0,5	15%	Processo vistoriado e encaminhado para vistas
GA5	A90	GESTÃO - Aprovação das solicitações do Sistema FISCALIZA	I	0,6	0,5	15%	Demanda aprovada e enviada à Fiscalização da Anatel
GA5	A91	GESTÃO - Padronização de documentos	I	1,7	1,5	15%	Documentos padronizados - finalizado
			II	2,9	2,5	15%	
GA5	A92	GESTÃO - Elaborar / atualizar planilha de controle de prescrição dos PAI's	I	1,7	1,5	15%	Planilha elaborada ou atualizada referente a PAI's
			II	4	3,5	15%	
GA5	A93	GESTÃO - Elaborar / atualizar planilha de controle de prescrição dos PA's' e PADE's	I	1,7	1,5	15%	Planilha elaborada ou atualizada referente a PA's e PADE's
			II	4	3,5	15%	
GA5	A94	GESTÃO - Distribuir processo para análise de demanda prioritária	I	0,6	0,5	15%	Processo atribuído ao analista
GA5	A95	GESTÃO - Disponibilizar e gerir os blocos de assinatura para Superiores	I	1,7	1,5	15%	Blocos disponibilizados e blocos retornados tratados
			II	3,4	3	15%	
GA5	A96	GESTÃO - Enviar subsídios para CORAI	I	0,6	0,5	15%	E-mail encaminhado à CORAI
			II	1,8	1,5	15%	
GA5	A97	GESTÃO - PGD / Avaliação das entregas por cada servidor individualmente considerado	I	0,6	0,5	15%	Avaliação Finalizada
			II	1,7	1,5	15%	
			III	2,3	2	15%	
GA5	A98	GERAL - Consulta à CONJUR	I	9,8	8,5	15%	Nota Técnica - finalizada
			II	31,1	27	15%	
			III	48,9	42,5	15%	
GA5	A99	GERAL - Estudo CGFM	I	8,1	7	15%	Relatório do estudo realizado - finalizado
			II	15,5	13,5	15%	
			III	29,3	25,5	15%	
GA5	A100	GERAL - Orientação/Treinamento	I	0,6	0,5	15%	Orientação/Treinamento executado
			II	1,2	1	15%	
			III	2,2	2	15%	
GA5	A101	GERAL - Outras Atividades	I	0,6	0,5	15%	Atividades executadas

ANEXO II.III: TABELA DE PARÂMETROS							
Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa				
			I	II	III	IV	V
GA5	A01	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes	Processo que necessita de análise de condicionantes	-	-
				(validade da notificação e reincidência)	como consulta a outros processos ou outras áreas		
GA5	A02	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes (validade da notificação e reincidência)	Processo que necessita de análise de condicionantes como consulta a outros processos ou outras áreas	-	-
				(validade da notificação e reincidência)	condicionantes como consulta a outros processos ou outras áreas		
GA5	A03	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes	Processo que necessita de análise de condicionantes como consulta a outros	-	-
				(validade da notificação e reincidência)	processos ou outras áreas e, ainda, análise de vários argumentos de defesa		
GA5	A04	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes	Processo que necessita de análise de condicionantes como consulta a outros	-	-
				(validade da notificação e há mais de uma infração jurídica	processos ou outras áreas, há mais de uma infração jurídica e, ainda, análise de vários argumentos de defesa		
GA5	A05	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes (validade da notificação) e há mais de uma infração	Processo que necessita de análise de condicionantes como consulta a outros	-	-
					processos ou outras áreas, há mais de uma infração jurídica e, ainda, há necessidade de rebater vários argumentos de defesa		
GA5	A06	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de ajuste na pré-análise realizada pela Anatel	-	-	-
GA5	A07	Nível Técnico e redacional da análise	Análise simples sem intercorrências	Análise elaborada, necessidade de verificar outros processos e pareceres	Análise complexa, necessidade de verificar vários processos e/ou áreas, pareceres	-	-
GA5	A08	Nível Técnico e redacional da análise	Indeferimento simples por não observar os critérios de admissibilidade	Indeferimento mais elaborado. Análise de argumento referente à instrução do processo	Indeferimento mais complexo. Análise de vários argumentos referentes à instrução do processo	-	-
GA5	A09	Nível Técnico e redacional da análise	Análise simples sem intercorrências	Análise elaborada, necessidade de verificar outros processos e pareceres.	Análise complexa, necessidade de verificar vários processos e/ou áreas, pareceres, e ainda, análise de vários argumentos do recurso	-	-
GA5	A10	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes (validade da notificação) e há mais de uma infração jurídica	Processo que necessita de análise de condicionantes como consulta a outros	-	-
					processos ou outras áreas, há mais de uma infração jurídica e, ainda, análise de vários argumentos do recurso		
GA5	A11	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes (validade da notificação) e há mais de uma infração jurídica	-	-	-
GA5	A12	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes (validade da notificação) e há mais de uma infração	Análise complexa, necessidade de verificar vários processos e/ou áreas, pareceres.	-	-
GA5	A13	Nível Técnico e redacional da análise	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes (validade da notificação) e há mais de uma infração jurídica	Análise complexa, necessidade de verificar vários processos e/ou áreas e pareceres	-	-
GA5	A14	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado.	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A15	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A16	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A17	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-

GA5	A18	Nível Técnico e redacional da análise	Análise simples que não se trata de análise de defesa ou recurso	Análise elaborada que não se trata de análise de defesa ou recurso	Análise complexa que não se trata de análise de defesa ou recurso	-	-
GA5	A19	Nível Técnico e redacional da análise	Análise simples que não se trata de análise de defesa ou recurso	Análise elaborada que não se trata de análise de defesa ou recurso	Análise complexa que não se trata de análise de defesa ou recurso	-	-
GA5	A20	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A21	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A22	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A23	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A24	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A25	Nível Técnico e redacional	Texto simples	Texto elaborado	-	-	-
GA5	A26	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A27	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A28	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A29	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A30	Nível Técnico e redacional	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes	Processo que necessita de análise de condicionantes, consulta a outros processos ou outras áreas e pareceres	-	-
GA5	A31	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A32	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A33	Nível Técnico e redacional da análise	Análise simples	Análise elaborada	Análise complexa	-	-
GA5	A34	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A35	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A36	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A37	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A38	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A39	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A40	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A41	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A42	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A43	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A44	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A45	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A46	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A47	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A48	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A49	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A50	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A51	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	Texto-padrão complexo	-	-
GA5	A52	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A53	Nível técnico do texto	Texto simples	Texto elaborado	-	-	-
GA5	A54	Nível técnico do texto padrão	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A55	Nível Técnico e redacional da análise (texto-padrão)	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A56	Nível Técnico da demanda	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A57	Profundidade da resposta	Texto-padrão simples	Texto-padrão elaborado	-	-	-
GA5	A58	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A59	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A60	Tempo despendido	Relatório de Degravação simples	Relatório de Degravação elaborado	Relatório de Degravação - trechos de programas de até dois dias	Relatório de Degravação - resumo da programação ou degravação de trechos de vários dias	-

GA5	A61	Nível Técnico da demanda	Texto simples	Texto elaborado	-	-	-
GA5	A62	Profundidade da resposta	Texto simples	Texto elaborado	Texto elaborado com múltiplas informações	Texto elaborado com múltiplas informações de uma ou várias entidades	-
GA5	A63	Profundidade da resposta	Texto simples	Texto elaborado	Texto elaborado com múltiplas informações	Texto elaborado com múltiplas informações de uma ou várias entidades	-
GA5	A64	Profundidade da resposta	Texto simples	Texto elaborado	Texto elaborado com múltiplas informações	Texto elaborado com múltiplas informações de uma ou várias entidades	-
GA5	A65	Nível de participação na reunião	Ouvinte	Participante ativo, necessidade prévia de levantamento de informações para reunião	Conduz a reunião ou elabora apresentação para reunião	-	-
GA5	A66	Esforço despendido na execução da atividade	Processo simples sem intercorrências	Processo que necessita de análise de condicionantes	-	-	-
GA5	A67	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A68	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A69	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A70	Conhecimento de processo eletrônico	Identificação simples	Identificação elaborada, havendo necessidade de efetuar consultas em outras áreas ou processos	-	-	-
GA5	A71	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A72	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A73	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A74	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A75	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A76	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A77	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A78	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A79	Tempo despendido	Edital - até 10 entidades	Edital - a partir de 11 entidades	-	-	-
GA5	A80	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A81	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A82	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A83	Esforço dispendido na execução da atividade	Baixa complexidade	Média complexidade	-	-	-
GA5	A84	Quantidade de dados	Baixa complexidade	Média complexidade	-	-	-
GA5	A85	Conhecimento de processo eletrônico	Baixa complexidade	Média complexidade	-	-	-
GA5	A86	Qualidade da análise	Processo sem erros	Processo com poucos erros	Processo com muitos erros	-	-
GA5	A87	Conhecimento de processo eletrônico	Processo sem erros	Processo com poucos erros	Processo com muitos erros	-	-
GA5	A88	Nível técnico da demanda	Demanda de complexidade baixa	Demanda de complexidade média	Demanda de complexidade alta	-	-
GA5	A89	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A90	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A91	Padronização dos documentos	Novos modelos simples ou pouca alteração de modelos existentes	Novos modelos Moderada a grandes alterações	-	-	-
GA5	A92	Tipo de demanda	Demanda de complexidade baixa - atualização de dados	Demanda de complexidade média - elaboração da planilha	-	-	-
GA5	A93	Tipo de demanda	Demanda de complexidade baixa - atualização de dados	Demanda de complexidade média - elaboração da planilha	-	-	-
GA5	A94	Não há. Complexidade única	Baixa complexidade	-	-	-	-
GA5	A95	Tipo de demanda	Baixa complexidade - sem correções	Média complexidade - vários blocos e/ou com correções	-	-	-
GA5	A96	Tipo de demanda	Texto simples	Texto elaborado	-	-	-
GA5	A97	Tempo da entrega	Até 20 horas por entrega	De 20 a 40 horas por entrega	Mais de 40 horas por entrega	-	-
GA5	A98	Tamanho e nível técnico da Nota Técnica	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade	-	-
GA5	A99	Tamanho e tempo de estudo	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade	-	-

GA5	A100	Tempo despendido	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade	-	-
GA5	A101	Ação de instrução / organização dos processos	Ação de complexidade muito simples	Ação de complexidade simples	Ação de complexidade média	Ação de complexidade alta	Ação de complexidade muito alta

ANEXO III

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS (CGOU/DEOPO)
ANEXO III.I: TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Subunidades		Grupo de Atividades	
Nome	Sigla	Descrição	Código
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão Serviços Ancilares	COESA	Atividades da CGOU	GA6
Coordenação de Radiodifusão Educativa e Comunitária	COREC		

ANEXO III.II: TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Atividade	Faixa de Complexidade	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas			
GA6	A01	COESA_MCOM - Alteração de Canal	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			II	2,5	2	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			V	5	4	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
GA6	A02	COESA_MCOM - Alteração de Potência/Classe	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			II	2,5	2	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			V	5	4	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
GA6	A03	COESA_MCOM - Ajuste de Potência/Classe	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			II	2,5	2	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	

			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			V	5	4	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
GA6	A04	COESA_MCOM - Análise Técnica (Fase de Pós-Outorga: Alterações Técnicas / Licenciamento) - RADCOM	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			II	2,5	2	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			V	5	4	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
GA6	A05	COESA_MCOM - Análise Técnica (Fase de Outorga: Habilitação/Instrução) - RADCOM	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			II	2,5	2	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			V	5	4	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
GA6	A06	COESA_MCOM - Análise Técnica de Renovação de Outorga	I	1,25	1	20%	Despacho			
			I	1,25	1	20%	Despacho			
GA6	A07	COESA_MCOM - Aprovação de Local	I	1,25	1	20%	Despacho, Ofício			
			II	2,19	1,75	20%	Despacho, Ofício			
GA6	A08	COESA_MCOM - Consignação de Canal Digital/Termo Aditivo de Canal Digital	I	1,25	1	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			II	1,56	1,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			III	2,5	2	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			IV	3,13	2,5	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			V	4,06	3,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
GA6	A09	COESA_MCOM - Devolução de Canal Analógico TV/RTV	I	1,56	1,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			II	2,19	1,75	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			III	2,5	2	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			IV	3,13	2,5	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			V	4,06	3,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
GA6	A10	COESA_MCOM - Devolução de Frequência OM	I	1,56	1,25	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			II	2,19	1,75	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			III	2,5	2	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	
			IV	3,13	2,5	20%	Checklist, Despacho, Ofício	Nota Técnica	Nota Informativa	



			V	4,06	3,25	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
GA6	A11	COESA_MCOM - Migração OM/FM	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			II	2,5	2	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			V	5	4	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
GA6	A12	COESA_MCOM - Outorga de RTR	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			II	2,5	2	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			V	5	4	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício

GA6	A13	COESA_MCOM - Outorga de RTV - Adaptação do Caráter Secundário para o Primário	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			II	2,5	2	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			V	5	4	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
GA6	A14	COESA_MCOM - Outorga de RTV em Caráter Primário	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			II	2,5	2	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			V	5	4	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
GA6	A15	COESA_MCOM - Outorga de RTV em Caráter Secundário	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			II	2,5	2	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			V	5	4	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
GA6	A16	COESA_MCOM - Outorga de RTV - Reuso de Canal	I	2,19	1,75	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			II	2,5	2	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			III	3,13	2,5	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			IV	4,06	3,25	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
			V	5	4	20%	Checklist, Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho, Ofício
GA6	A17	COESA_MCOM - Revisão de Processos	I	2,19	1,75	20%	Processo revisado
			II	2,5	2	20%	Processo revisado
			III	3,13	2,5	20%	Processo revisado
			IV	4,06	3,25	20%	Processo revisado
			V	5	4	20%	Processo revisado
GA6	A18	COREC_MCOM - Gestão Processual/Gestão de Blocos	I	0,56	0,5	10%	Anexação de documentos/ triagem de bloco interno / inclusão para análise - Cadastros de, Portarias, Decretos, SISRD
			II	1,11	1	10%	no sei e no Radcom e quadro diretivos - por dado processual ou processo cadastrado e publicações de Edital de notificação.
			III	2,5	2	20%	
GA6	A19	COREC_MCOM - Elaboração de Respostas/Encaminhamento simples	I	0,28	0,25	10%	Ofício e/ou despachos em geral
			II	0,56	0,5	10%	
			III	0,56	0,5	10%	
GA6	A20	COREC_MCOM - Análise de Processo de outorga FASE DE HABILITAÇÃO	I	2,67	2	25%	Arquivo anexado ao processo em pdf com as consultas das certidões, despachos de consultas, Checklist com todas a informações da fase inclusive pesquisa de vínculo, Ofício de Exigência ou Nota técnica de Inabilitação ou Nota Técnica de Resultado prévio da Fase de habilitação.
			II	3,33	2,5	25%	
			III	4	3	25%	
			IV	4,67	3,5	25%	
GA6	A21	COREC_MCOM - Análise de Processo de outorga FASE DE SELEÇÃO	I	2,67	2	25%	Proposta de acordo / Despacho de contagem de Manifestações em apoio + Nota técnica de Resultado Prévio da fase de seleção e Nota técnica de Sobrestamento
			II	3,33	2,5	25%	
			III	4	3	25%	
			IV	4,67	3,5	25%	
			V	5,33	4	25%	
GA6	A22	COREC_MCOM - Análise de Processo de outorga FASE DE INSTRUÇÃO	I	2,67	2	25%	Arquivo anexado ao processo em pdf com as consultas das certidões, despachos de consultas, Checklist com todas a informações da fase inclusive pesquisa de vínculo, Ofício de Exigência 1 e/ou2 (3 e/ou4 quando for o caso) ou Nota técnica de Indeferimento ou Nota técnica de Revisão Final.
			II	3,33	2,5	25%	

			III	4	3	25%	
			IV	4,67	3,5	25%	
GA6	A23	COREC_MCOM - Análise de RECURSOS	I	0,56	0,5	10%	Ofício (Após o exaurimento da esfera administrativa) ou Nota Técnica + Despacho de Decisão + Ofício
			II	2,67	2	25%	
			III	3,33	2,5	25%	
			IV	4	3	25%	
			V	4,67	3,5	25%	
GA6	A24	COREC_MCOM - Análise de DENÚNCIAS	I	0,56	0,5	10%	Análise efetivada. Elaboração de Nota técnica e Ofício ou outro ato cabível
			II	2,67	2	25%	
			III	3,33	2,5	25%	
			IV	4	3	25%	
			V	4,67	3,5	25%	
GA6	A25	COREC_MCOM - (Após a autorização) Saneamento do processo para envio da Licença de Funcionamento	I	0,56	0,5	10%	Checklist de Pesquisas - Ofício de Saneamento ou Ofício de Encaminhamento de Licença
			II	2,67	2	25%	
			III	3,33	2,5	25%	
			IV	4	3	25%	
GA6	A26	COREC_MCOM - NULIDADE DA OUTORGA, Verificação de pendências jurídicas/recusais e notificação e tomada de decisão	V	6	4,5	25%	Nota técnica e Ofício e ato/minuta decisória
GA6	A27	COREC_MCOM - DADOS - Levantamento de dados; elaboração de relatórios/planilhas menos complexas	I	2,67	2	25%	Notas técnicas ou Notas Informativas ou e-mails com as informações pesquisadas/elaboradas ou planilha consolidada
			II	3,33	2,5	25%	
			III	4	3	25%	
			IV	4,67	3,5	25%	
			V	5,33	4	25%	
GA6	A28	COREC_MCOM - ESTUDOS -Consultas jurídicas à CONJUR menos complexas ou resposta de e-mail interno/externo com informações jurídicas	V	5,33	4	25%	Dados em e-mail ou planilhas para demanda interna/externa; ou questionamento CONJUR via Nota técnica
GA6	A29	COREC_MCOM - REUNIÕES - Participação em reunião de interesse da unidade e diligências decorrentes desta	I	3,33	2,5	25%	Presença efetivada na Reuniões administrativas e entrega de diligências (se for o caso) decorrentes destas.
			II	4	3	25%	
			III	4,67	3,5	25%	
			IV	5,33	4	25%	
			V	6	4,5	25%	
GA6	A30	COREC_MCOM - Gestão Processual/Gestão de Blocos	I	0,56	0,5	10%	Anexação de documentos/ triagem de bloco interno / inclusão para análise - Cadastros de, Portarias, Decretos, SISRD no sei e no Radcom e quadro diretivos - por dado processual ou processo cadastrado e publicações de Edital de notificação.
			II	1,11	1	10%	
			III	2,5	2	20%	
GA6	A31	COREC_MCOM - Elaboração de Respostas/Encaminhamento simples	I	0,28	0,25	10%	Ofício e/ou despachos em geral
			II	0,56	0,5	10%	
			III	0,56	0,5	10%	
GA6	A32	COREC_MCOM - Análise de Processo de outorga FASE DE HABILITAÇÃO	I	2,67	2	25%	Arquivo anexado ao processo em pdf com as consultas das certidões, despachos de consultas, Checklist com todas a informações da fase inclusive pesquisa de vínculo, Ofício de Exigência ou Nota técnica de Inabilitação ou Nota Técnica de Resultado prévio da Fase de habilitação.
			II	3,33	2,5	25%	
			III	4	3	25%	
			IV	4,67	3,5	25%	
GA6	A33	COREC_MCOM - Análise de Processo de outorga FASE DE SELEÇÃO	I	2,67	2	25%	Proposta de acordo / Despacho de contagem de Manifestações em apoio + Nota técnica de Resultado Prévio da fase de seleção e Nota técnica de Sobrestamento
			II	3,33	2,5	25%	
			III	4	3	25%	
			IV	4,67	3,5	25%	
			V	5,33	4	25%	
GA6	A34	COREC_MCOM - Análise de Processo de outorga FASE DE INSTRUÇÃO	I	2,67	2	25%	Arquivo anexado ao processo em pdf com as consultas das certidões, despachos de consultas, Checklist com todas a informações da fase inclusive pesquisa de vínculo, Ofício de Exigência 1 e/ou2 (3 e/ou4 quando for o caso) ou Nota técnica de Indeferimento ou Nota técnica de Revisão Final.
			II	3,33	2,5	25%	
			III	4	3	25%	
			IV	4,67	3,5	25%	
			V	4,67	3,5	25%	
GA6	A35	COREC_MCOM - Análise de RECURSOS	I	0,56	0,5	10%	Ofício (Após o exaurimento da esfera administrativa) ou Nota Técnica + Despacho de Decisão + Ofício
			II	2,67	2	25%	
			III	3,33	2,5	25%	
			IV	4	3	25%	
			V	4,67	3,5	25%	
GA6	A36	COREC_MCOM - Análise de DENÚNCIAS	I	0,56	0,5	10%	Análise efetivada. Elaboração de Nota técnica e Ofício ou outro ato cabível
			II	2,67	2	25%	
			III	3,33	2,5	25%	
			IV	4	3	25%	
			V	4,67	3,5	25%	
GA6	A37	COREC_MCOM - (Após a autorização) Saneamento do processo para envio da Licença de Funcionamento	I	0,56	0,5	10%	Checklist de Pesquisas - Ofício de Saneamento ou Ofício de Encaminhamento de Licença
			II	2,67	2	25%	
			III	3,33	2,5	25%	
			IV	4	3	25%	
GA6	A38	COREC_MCOM - NULIDADE DA OUTORGA, Verificação de pendências jurídicas/recusais e notificação e tomada de decisão	V	6	4,5	25%	Nota técnica e Ofício e ato/minuta decisória



GA6	A39	COREC_MCOM - DADOS - Levantamento de dados; elaboração de relatórios/planilhas menos complexas	I	2,67	2	25%	Notas técnicas ou Notas Informativas ou e-mails com as informações pesquisadas/elaboradas ou planilha consolidada
			II	3,33	2,5	25%	
			III	4	3	25%	
			IV	4,67	3,5	25%	
			V	5,33	4	25%	
GA6	A40	COREC_MCOM - ESTUDOS -Consultas jurídicas à CONJUR menos complexas ou resposta de e-mail interno/externo com informações jurídicas	V	5,33	4	25%	Dados em e-mail ou planilhas para demanda interna/externa; ou questionamento CONJUR via Nota técnica
GA6	A41	COREC_MCOM - REUNIÕES - Participação em reunião de interesse da unidade e diligências decorrentes desta	I	3,33	2,5	25%	Presença efetivada na Reuniões administrativas e entrega de diligências (se for o caso) decorrentes destas.
			II	4	3	25%	
			III	4,67	3,5	25%	
			IV	5,33	4	25%	
			V	6	4,5	25%	
GA6	A42	COREC_EDUCATIVA - Gestão processual / documental	I	1,11	1	10%	Despacho; ou Despacho e Ofício; ou anotação no sistema
			II	2,22	2	10%	
			III	4,17	3,75	10%	
GA6	A43	COREC_EDUCATIVA - Análise processual	I	2,22	2	10%	Análise efetivada. Nota Técnica ou Nota Informativa ou Despacho (Checklist, minuta e Ofício a depender do caso)
			II	4,17	3,75	10%	
			III	6,11	5,5	10%	
GA6	A44	COREC_EDUCATIVA - Elaborar Consulta ou Resposta à CONJUR	II	5	4,5	10%	Análise efetivada. Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho (Checklist, minuta e ofício a depender do caso)
			III	8,06	7,25	10%	
			IV	8,06	7,25	10%	
GA6	A45	COREC_EDUCATIVA - Levantamento de dados	I	2,22	2	10%	Notas técnicas ou Notas Informativas ou e-mails com as informações pesquisadas/elaboradas ou planilha consolidada.
			II	4,17	3,75	10%	
			III	6,11	5,5	10%	
			IV	8,06	7,25	10%	
GA6	A46	COREC_EDUCATIVA - Participar em reunião/curso ou treinar servidor (referência: até 2 horas)	I	2,22	2	10%	Atividade realizada e comunicada ao superior. Apresentação de documento (quanto for o caso).
			II	4,17	3,75	10%	
			III	8,06	7,25	10%	
GA6	A47	COREC_EDUCATIVA - Gestão processual / documental	I	1,11	1	10%	Despacho; ou Despacho e Ofício; ou anotação no sistema
			II	2,22	2	10%	
			III	4,17	3,75	10%	
GA6	A48	COREC_EDUCATIVA - Análise processual	I	2,22	2	10%	Análise efetivada. Nota Técnica ou Nota Informativa ou Despacho (Checklist, minuta e Ofício a depender do caso)
			II	4,17	3,75	10%	
			III	6,11	5,5	10%	
GA6	A49	COREC_EDUCATIVA - Elaborar Consulta ou Resposta à CONJUR	II	5	4,5	10%	Análise efetivada. Nota Técnica, Nota Informativa, Despacho (Checklist, minuta e ofício a depender do caso)
			III	8,06	7,25	10%	
			IV	8,06	7,25	10%	
GA6	A50	COREC_EDUCATIVA - Levantamento de dados	I	2,22	2	10%	Notas técnicas ou Notas Informativas ou e-mails com as informações pesquisadas/elaboradas ou planilha consolidada.
			II	4,17	3,75	10%	
			III	6,11	5,5	10%	
			IV	8,06	7,25	10%	
GA6	A51	COREC_EDUCATIVA - Participar em reunião/curso ou treinar servidor (referência: até 2 horas)	I	2,22	2	10%	Atividade realizada e comunicada ao superior. Apresentação de documento (quanto for o caso).
			II	4,17	3,75	10%	
			III	8,06	7,25	10%	
GA6	A52	COREC_EDUCATIVA - Avaliar PGD	I	0,56	0,5	10%	Avaliação finalizada
			II	1,11	1	10%	
			III	1,67	1,5	10%	
GA6	A53	COREC_EDUCATIVA - Administrar Folha de Ponto	I	0,56	0,5	10%	SISREF Atualizado
			II	1,11	1	10%	
			III	1,67	1,5	10%	
GA6	A54	COREC_EDUCATIVA - Realizar atividades de coordenação	I	1,11	1	10%	Atividade realizada e comunicada ao superior
GA6	A55	COREC_EDUCATIVA - Elaborar resposta de demandas do Gabinete	I	0,56	0,5	10%	Nota Técnica, Despacho, Planilha ou Documento
			II	1,11	1	10%	
			III	2,22	2	10%	
GA6	A56	GESTÃO PROCESSUAL Gestão processual / documental	II	0,83	0,75	10%	Despacho; ou Despacho e Ofício; ou anotação no sistema
GA6	A57	ANÁLISE PROCESSUAL Notificações externas Elaborar documento(s) de análise.	II	0,83	0,75	10%	Análise efetivada. Nota Técnica/ofício/ Despacho (Checklist, minuta a depender do caso)
GA6	A58	ANÁLISE PROCESSUAL Análise Inicial/Indeferimento / Checklist / Nota técnica e Ofício.	III	3,61	3,25	10%	Análise inicial da documentação; pesquisa de diversos tipos de certidões; conferência, tomada de decisão. Anexos de pesquisas, Checklist (opcional), Nota técnica e Ofício
GA6	A59	ANÁLISE PROCESSUAL Análise processual	IV	4,44	4	10%	Análise da petição/ocorrência análise de legitimidade e tempestividade; pesquisas envolvidas; tomada de decisão. Elaboração de Nota técnica, despacho e Ofício
GA6	A60	Elaborar Consulta ou Resposta à CONJUR	IV	4,44	4	10%	Análise completa de Parecer e tomada de providências conforme as orientações. Nota técnica e Ofício ou Despacho ou outro ato conforme o caso
GA6	A61	ANÁLISE PROCESSUAL Ratificação de atos Identificação da necessidade/itens/motivação de atualização Elaboração de atos atualizados	III	3,33	3	10%	Verificação de pendências jurídicas e notificação e tomada de decisão. Checklist (opcional), Nota Técnica, Ofício e Ato/Minuta decisória
GA6	A62	ANÁLISE PROCESSUAL Formalização de portaria/consignação. Elaborar documento(s): checklist (opcional, Nota Técnica e Portaria.	IV	4,44	4	10%	Verificação de pendências jurídicas/recursais e notificação e tomada de decisão. Checklist (opcional), Nota Técnica. Ofício e Ato/Minuta decisória
			V	5	4,5	10%	
GA6	A63	ANÁLISE PROCESSUAL Revisão de ato Nota Técnica.	V	5	4,5	10%	Consolidação de todas as informações ocorridas e tomada de decisão e reformulação do procedimento. Nota técnica.
GA6	A64	GESTÃO PROCESSUAL Gestão processual / documental	III	0,83	0,75	10%	Despacho; ou Despacho e Ofício; ou anotação no sistema
GA6	A65	ANÁLISE PROCESSUAL Notificações externas Elaborar documento(s) de análise.	I	0,56	0,5	10%	Análise efetivada. Nota Técnica/ofício/ Despacho (Checklist, minuta a depender do caso)



GA6	A66	ANÁLISE PROCESSUAL Análise Inicial/Indeferimento / Checklist / Nota técnica e Ofício.	II	0,83	0,75	10%	Análise inicial da documentação; pesquisa de diversos tipos de certidões; conferência, tomada de decisão. Anexos de pesquisas, Checklist (opcional), Nota técnica e Ofício
GA6	A67	ANÁLISE PROCESSUAL Análise processual	III	3,61	3,25	10%	Análise da petição/ocorrência análise de legitimidade e tempestividade; pesquisas envolvidas;
							tomada de decisão. Elaboração de Nota técnica, despacho e Ofício
GA6	A68	Elaborar Consulta ou Resposta à CONJUR	IV	4,44	4	10%	Análise completa de Parecer e tomada de providências conforme as orientações. Nota técnica e Ofício ou Despacho ou outro ato conforme o caso
GA6	A69	ANÁLISE PROCESSUAL Ratificação de atos Identificação da necessidade	IV	4,44	4	10%	Verificação de pendências jurídicas e notificação e tomada de decisão. Checklist (opcional), Nota Técnica, Ofício e Ato/Minuta decisória
		/itens/motivação de atualização Elaboração de atos atualizados					
GA6	A70	ANÁLISE PROCESSUAL Formalização de portaria/consignação. Elaborar documento(s):	IV	4,44	4	10%	Verificação de pendências jurídicas/recursais e notificação e tomada de decisão.
		checklist (opcional, Nota Técnica e Portaria.					Checklist (opcional), Nota Técnica. Ofício e Ato/Minuta decisória
GA6	A71	ANÁLISE PROCESSUAL Revisão de ato Nota Técnica.	IV	4,44	4	10%	Consolidação de todas as informações ocorridas no certame e tomada de decisão e reformulação do procedimento. Nota técnica.
GA6	A72	Geral - Demandas do DEOPO	I	1,25	1	20%	Nota Informativa E-mail Planilha Minuta de Resposta Pesquisa em Sistemas Internos Pesquisa na Legislação ou Documentos Técnicos
			II	2,19	1,75	20%	
			III	4,06	3,25	20%	
			IV	8,13	6,5	20%	
			V	16,25	13	20%	
GA6	A73	Geral - Demandas da CORAI	I	1,25	1	20%	Nota Informativa E-mail Planilha Minuta de Resposta Pesquisa em Sistemas Internos Pesquisa na Legislação ou Documentos Técnicos
			II	2,19	1,75	20%	
			III	4,06	3,25	20%	
			IV	8,13	6,5	20%	
			V	16,25	13	20%	
GA6	A74	Geral - Demandas da CONJUR	I	1,25	1	20%	Nota Informativa E-mail Planilha Minuta de Resposta Pesquisa em Sistemas Internos Pesquisa na Legislação ou Documentos Técnicos
			II	2,19	1,75	20%	
			III	4,06	3,25	20%	
			IV	8,13	6,5	20%	
			V	16,25	13	20%	
GA6	A75	Geral - Elaboração de modelos de documentos de análise	I	1,25	1	20%	Modelo de documento de análise
			II	2,19	1,75	20%	
			III	4,06	3,25	20%	
			IV	8,13	6,5	20%	
			V	16,25	13	20%	
GA6	A76	Geral - Participação em reunião de interesse da Unidade	I	1	1	0%	Ata de Reunião Apresentação Documentos
			II	2	2	0%	
			III	4	4	0%	
			IV	8	8	0%	
GA6	A77	Geral - Participação em eventos de interesse da Unidade	I	1	1	0%	-
			II	2	2	0%	
			III	4	4	0%	
			IV	8	8	0%	
GA6	A78	Geral - Triagem de processos	II	0,31	0,25	20%	Verificar o Assunto do Processo para Classificá-lo e Incluí-lo em Bloco Interno
GA6	A79	Geral - Anexação de processos	I	0,31	0,25	20%	Anexar o Processo em Outro em Caso de Resposta a Ofício
GA6	A80	Geral - Expedição de ofícios	II	0,31	0,25	20%	Atualização do Andamento do Processo e Envio de Ofício Eletronicamente ou Fisicamente
GA6	A81	Geral - Encaminhamento de processos para outras áreas	I	0,31	0,25	20%	Encaminhar Processo para Outra Unidade
GA6	A82	Geral - Sobrestamento de processos	I	0,31	0,25	20%	Atualização do Andamento do Processo e Sobrestamento
GA6	A83	Geral - Arquivamento de processos	II	0,31	0,25	20%	Atualização do Andamento do Processo e Conclusão
GA6	A84	Geral - Controle de blocos internos e de assinaturas	II	0,31	0,25	20%	Controle de Assinatura de Documentos nos Blocos Internos e de Assinatura
GA6	A85	Geral - Publicações no DOU para inclusão nos processos	II	0,31	0,25	20%	Controle das Publicações no DOU
GA6	A86	Geral - COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO Aprovação das tarefas relacionadas à competência da Coordenação-Geral	I	2,5	2	20%	Documentos aprovados
			II	5	4	20%	
			III	10	8	20%	
			IV	20	16	20%	
			V	40	32	20%	
GA6	A87	Geral - COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO Propositura de diretrizes, objetivos, metas, estudos técnicos	I	5	4	20%	Proposta submetida à consideração superior
			II	10	8	20%	
			III	20	16	20%	
			IV	40	32	20%	
		e ações de educação sobre os processos de competência da Coordenação-Geral					
GA6	A88	Geral - COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO Outras ações determinadas pela chefia	I	2,5	2	20%	Ações realizadas
			II	5	4	20%	
			III	10	8	20%	
			IV	20	16	20%	
			V	40	32	20%	
GA6	A89	Geral - COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO Respostas às demandas da chefia, das unidades internas do MCOM ou de outros Órgãos	I	2,5	2	20%	Documentos demonstrando o atendimento da demanda elaborados e submetidos à revisão



			II	5	4	20%	
			III	10	8	20%	
			IV	20	16	20%	
			V	40	32	20%	
GA6	A90	Geral - COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO Ações de gestão de pessoal e da coordenação (Exemplo: folha de ponto, férias, avaliações e outras)	I	1,25	1	20%	Ações realizadas
			II	2,19	1,75	20%	
			III	4,06	3,25	20%	
GA6	A91	Geral - COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO Participação em reunião com outra unidade do MCOM ou agentes externos	I	1	1	0%	Reunião realizada
			II	2	2	0%	
			III	4	4	0%	
			IV	8	8	0%	
			V	16	16	0%	
GA6	A92	Geral - COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO Participação em reunião de coordenação ou despacho interno	I	0,5	0,5	0%	Reunião ou despacho realizado
			II	1	1	0%	
			III	2	2	0%	
			IV	4	4	0%	
			V	8	8	0%	
GA6	A93	Geral - COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO Participação em evento, encontro, palestra, workshop, oficina, curso ou treinamento, por determinação ou autorizado pela chefia	I	2	2	0%	Documento comprovando a participação ou conclusão do curso ou treinamento
			II	4	4	0%	
			III	8	8	0%	
			IV	16	16	0%	
			V	40	40	0%	
GA6	A94	Geral - COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E GESTÃO Identificação, classificação da complexidade e distribuição de processo para análise	I	1,25	1	20%	Ações realizadas
			II	2,19	1,75	20%	
			III	4,06	3,25	20%	
			IV	8,13	6,5	20%	

ANEXO III.III: TABELA DE PARÂMETROS

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa I
GA6	A01	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A02	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A03	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A04	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A05	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A06	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Elaboração de despacho informativo sobre a regularidade em relação ao licenciamento da estação de radiodifusão.
GA6	A07	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento em razão da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, bem como ao disposto no art. 7º da Portaria nº 1.459, de 23 de novembro de 2020.
GA6	A08	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A09	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A10	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A11	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A12	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo. Atribuição de complexidade proporcional à quantidade de participantes do Chamamento Público.	Resultado Preliminar da Fase de Habilitação.
GA6	A13	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A14	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo. Atribuição de complexidade proporcional à quantidade de participantes do Chamamento Público.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A15	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A16	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Arquivamento por ausência de elementos essenciais/existência de outro pedido idêntico/outros motivos.
GA6	A17	Avaliação qualitativa do resultado da análise.	Processo sem erros.
GA6	A18	Tempo gasto para execução do serviço	Poucos processo/blocos
GA6	A19	Conhecimento técnico, identificação de entidades envolvidas, tempo gasto na realização da atividade. Atividade esporádica.	Apenas um documento / anotação
GA6	A20	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência dos documentos habilitantes, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 3 diretores
GA6	A21	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	Proposta de acordo
GA6	A22	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência do Estatuto Social da Entidade, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 3 diretores
GA6	A23	Conhecimento técnico e tempo gasto na resalização da atividade	Após o Exaurimento da Esfera administrativa
GA6	A24	Conhecimento técnico, verificação das informações apresentadas, verificação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Indeferimento sumário, sem necessidade de transcrever a denúncia



GA6	A25	Conhecimento técnico, verificação das informações apresentadas, verificação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Exigência sem análise prévia
GA6	A26	Complexidade única	-
GA6	A27	Tempo gasto para realização da pesquisa ou elaboração da planilha	Até 2h ou Até 2,30h
GA6	A28	Complexidade única	-
GA6	A29	Tempo de Duração da Reunião	Até 2,30h ou 3h
GA6	A30	Tempo gasto para execução do serviço	Poucos processo/blocos
GA6	A31	Conhecimento técnico, identificação de entidades envolvidas, tempo gasto na realização da atividade. Atividade esporádica.	Apenas um documento / anotação
GA6	A32	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência dos documentos habilitantes, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 3 diretores
GA6	A33	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	Proposta de acordo
GA6	A34	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência do Estatuto Social da Entidade, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 3 diretores
GA6	A35	Conhecimento técnico e tempo gasto na resalização da atividade	Após o Exaurimento da Esfera administrativa
GA6	A36	Conhecimento técnico, verificação das informações apresentadas, verificação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Indeferimento sumário, sem necessidade de transcrever a denúncia
GA6	A37	Conhecimento técnico, verificação das informações apresentadas, verificação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Exigência sem análise prévia
GA6	A38	Complexidade única	-
GA6	A39	Tempo gasto para realização da pesquisa ou elaboração da planilha	Até 2h ou Até 2,30h
GA6	A40	Complexidade única	-
GA6	A41	Tempo de Duração da Reunião	Até 2,30h ou 3h
GA6	A42	Conhecimento técnico e tempo gasto na realização da atividade. Atividade rotineira. Tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	Identificação do assunto do pedido, e a qual edital pertence; inserção de marcador; atribuição para o analista, ou anexação de documento próprio nos autos, ato no sistema de encaminhar auto ao arquivo depois da parte jurídica. Retirada de sobrestamento administrativa.
GA6	A43	Conhecimento técnico, tempo gasto na realização da atividade e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	Identificação do assunto a ser tratado; análise da petição; elaboração do documento (nota técnica ou despacho, ofício em alguns casos); exige análise simples do processo. Necessita razoável nível de conhecimento da legislação. Abarca CDIs e atualização de minutas e análises de notificação.
GA6	A44	Conhecimento técnico, tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	
GA6	A45	Conhecimento técnico; tempo gasto na realização da atividade; habilidade específica (Excel).	Levantamento de dados; elaboração de relatórios menos complexos, requer conhecimento razoável da legislação específica. Elaboração de e-mails com as informações pesquisadas/elaboradas.
GA6	A46	Tempo de participação na reuniãocurso/condução de treinamento	Entre 30min e 2horas
GA6	A47	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros; sem erros. Não há documentos para revisão.
GA6	A48	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros; sem erros. Não há documentos para revisão.
GA6	A49	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	—
GA6	A50	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos, quantidade de dados.	Verificação de erros; sem erros. Não há documentos para revisão; sem planilha de dados para conferência.
GA6	A51	Tempo de participação na reuniãocurso/condução de treinamento	Entre 30min e 2horas
GA6	A52	Número de servidores	Até 5 servidores
GA6	A53	Número de servidores	Até 5 servidores
GA6	A54	Complexidade das Atividades	Baixa complexidade
GA6	A55	Nível técnico da demanda	Demanda de complexidade baixa
GA6	A56	Conhecimento técnico e tempo gasto na realização da atividade. Atividade rotineira. Tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	‘-
GA6	A57	Conhecimento técnico, tempo de elaboração ato e habilidade redacional.	‘-
GA6	A58	Conhecimento técnico, tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A59	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A60	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A61	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A62	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A63	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A64	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A65	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A66	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A67	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-



GA6	A68	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A69	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A70	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A71	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A72	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta simples, uma entidade ou um processo.
GA6	A73	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta simples, uma entidade ou um processo.
GA6	A74	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta simples, uma entidade ou um processo.
GA6	A75	Nível de complexidade do modelo a ser elaborado. Atribuição de complexidade proporcional ao assunto e à legislação correlata.	Elaboração de modelo de despacho de arquivamento/sobrestamento.
GA6	A76	Nível de participação na reunião.	Participante ouvinte. Não há necessidade prévia de levantamento de informações para a reunião.
GA6	A77	Nível de participação no evento.	Não há necessidade prévia de levantamento de informações para participar do evento.
GA6	A78	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A79	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	Identificação dos processos envolvidos, anexação SEI, organização na árvore.
GA6	A80	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A81	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	Identificação do(s) processo(s) envolvido(s) e identificação da unidade destino.
GA6	A82	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	Identificação do(s) processo(s) e documento(s) envolvido(s) e atualização do andamento do(s) processo(s).
GA6	A83	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A84	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A85	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A86	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando não houver necessidade de ajuste da manifestação ou da tarefa distribuída
GA6	A87	Nível técnico do assunto e tamanho da pesquisa	-
GA6	A88	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações relacionadas a mero expediente ou de análise processual não exigindo conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência
GA6	A89	Nível de complexidade da informação	Quando não houver importação de documentos ou consulta a outros processos.
GA6	A90	Quantidade de registros, avaliações ou inserções a serem feitos em sistemas	Quando houver até 5 registros, avaliações ou inserções realizadas
GA6	A91	Nível de participação na reunião	Quando for ouvinte
GA6	A92	Tipo e nível de participação na reunião de Coordenação ou de despacho interno	Quando se tratar de despacho de mero expediente
GA6	A93	Duração máxima do curso ou treinamento	Quando durar até 2 horas
GA6	A94	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir até 10 documentos no processo;

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa II
GA6	A01	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A02	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A03	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A04	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A05	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A06	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Elaboração de despacho informativo em relação à regularidade do processo de adaptação de outorga OM/FM ou de transição do sistema de transmissão analógica para o digital (TV) e sobre a regularidade em relação ao licenciamento da estação de radiodifusão.
GA6	A07	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Pedido atípico. Falta ou incorreção de informações ou necessidade de checagem em documentos/base de dados além da petição do interessado.
GA6	A08	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A09	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A10	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A11	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A12	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo. Atribuição de complexidade proporcional à quantidade de participantes do Chamamento Público.	Resultado Definitivo da Fase de Habilitação.
GA6	A13	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A14	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo. Atribuição de complexidade proporcional à quantidade de participantes do Chamamento Público.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A15	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A16	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Sobrestamento por ausência de elementos que não dependem de ações da COESA.
GA6	A17	Avaliação qualitativa do resultado da análise.	Processo com erros que não comprometem o resultado final e que não necessitam retornar ao analista para correção.
GA6	A18	Tempo gasto para execução do serviço	Quando necessita de pesquisa em outros sistemas
GA6	A19	Conhecimento técnico, identificação de entidades envolvidas, tempo gasto na realização da atividade. Atividade esporádica.	Poucos documento com necessidade de consultas em outros sites
GA6	A20	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência dos documentos habilitantes, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 5 diretores
GA6	A21	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	Contagem de Manifestações em apoio de Pessoa Jurídica - Até 50 manifestações
GA6	A22	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência do Estatuto Social da Entidade, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 5 diretores
GA6	A23	Conhecimento técnico e tempo gasto na resalização da atividade	Sem as razões de recurso



GA6	A24	Conhecimento técnico, verificação das informações apresentadas, verificação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Indeferimento sumário, com necessidade de transcrever a denúncia
GA6	A25	Conhecimento técnico, verificação das informações apresentadas, verificação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Análise dos documentos apresentados - Até 3 diretores
GA6	A26	Complexidade única	-
GA6	A27	Tempo gasto para realização da pesquisa ou elaboração da planilha	Até 2,30h ou 3h
GA6	A28	Complexidade única	-
GA6	A29	Tempo de Duração da Reunião	Até 3h ou 3,30h
GA6	A30	Tempo gasto para execução do serviço	Quando necessita de pesquisa em outros sistemas
GA6	A31	Conhecimento técnico, identificação de entidades envolvidas, tempo gasto na realização da atividade. Atividade esporádica.	Poucos documento com necessidade de consultas em outros sites
GA6	A32	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência dos documentos habilitantes, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 5 diretores
GA6	A33	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	Contagem de Manifestações em apoio de Pessoa Jurídica - Até 50 manifestações
GA6	A34	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência do Estatuto Social da Entidade, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 5 diretores
GA6	A35	Conhecimento técnico e tempo gasto na resalização da atividade	Sem as razões de recurso
GA6	A36	Conhecimento técnico, verificação das informações apresentadas, verificação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Indeferimento sumário, com necessidade de transcrever a denúncia
GA6	A37	Conhecimento técnico, verificação das informações apresentadas, verificação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Análise dos documentos apresentados - Até 3 diretores
GA6	A38	Complexidade única	-
GA6	A39	Tempo gasto para realização da pesquisa ou elaboração da planilha	Até 2,30h ou 3h
GA6	A40	Complexidade única	-
GA6	A41	Tempo de Duração da Reunião	Até 3h ou 3,30h
GA6	A42	Conhecimento técnico e tempo gasto na realização da atividade. Atividade rotineira. Tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	Arquivamento Jurídico, Sobrestamento Jurídico, Encaminhamento Jurídico. Análise da Petição. Identificação do assunto para encaminhar para outro setor ou para finalização; identificação da área competente; tipificação legal. Elaboração de despacho ou despacho e ofício; exige análise simples do processo.
GA6	A43	Conhecimento técnico, tempo gasto na realização da atividade e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	Identificação do assunto a ser tratado; análise da petição; elaboração do documento (nota técnica ou despacho, ofício em alguns casos); exige análise mais elaborada do processo. Necessita bom nível de conhecimento da legislação. Abarca Indeferimentos ou análises de petições atípicas ou recursos extemporâneos.
GA6	A44	Conhecimento técnico, tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	Identificação dos autos; recepção de parecer (a depender do caso). Exige análise criteriosa do atendimento às exigências da legislação específica (requer um conhecimento complexo); elaboração de Checklist da documentação exigida (opcional), Nota técnica ou despacho (ofício ou minuta a depender do caso). Abarca diligências da Conjur, consultas simples à Conjur.
GA6	A45	Conhecimento técnico; tempo gasto na realização da atividade; habilidade específica (Excel).	Levantamento de dados; elaboração de relatórios/planilhas menos complexas, requer conhecimento razoável da legislação específica. Elaboração de Notas técnicas ou Notas Informativas ou e-mails com as informações pesquisadas/elaboradas ou planilha consolidada a depender do tempo gasto na elaboração da atividade.
GA6	A46	Tempo de participação na reunião/curso/condução de treinamento	Entre 2horas e 4horas
GA6	A47	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A48	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A49	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A50	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos, quantidade de dados.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação; sem planilha de dados para conferência.
GA6	A51	Tempo de participação na reunião/curso/condução de treinamento	Entre 2horas e 4horas

GA6	A52	Número de servidores	entre 5 e 10 servidores
GA6	A53	Número de servidores	entre 5 e 10 servidores
GA6	A54	Complexidade das Atividades	-
GA6	A55	Nível técnico da demanda	Demanda de complexidade média
GA6	A56	Conhecimento técnico e tempo gasto na realização da atividade. Atividade rotineira. Tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	dentificação do assunto a ser tratado; elaboração Nota Técnica e ofício; exige análise simples do processo. Necessita razoável nível de conhecimento da legislação.
GA6	A57	Conhecimento técnico, tempo de elaboração ato e habilidade redacional.	´-
GA6	A58	Conhecimento técnico, tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	´-
GA6	A59	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A60	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A61	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-



GA6	A62	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A63	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A64	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A65	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A66	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A67	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A68	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A69	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A70	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A71	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A72	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta elaborada, uma entidade ou um processo.
GA6	A73	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta elaborada, uma entidade ou um processo.
GA6	A74	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta elaborada, uma entidade ou um processo.
GA6	A75	Nível de complexidade do modelo a ser elaborado. Atribuição de complexidade proporcional ao assunto e à legislação correlata.	Elaboração de modelo de ofício.
GA6	A76	Nível de participação na reunião.	Participante ativo. Há necessidade prévia de levantamento de informações para a reunião.
GA6	A77	Nível de participação no evento.	Há necessidade prévia de levantamento de informações para participar do evento.
GA6	A78	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	Identificação dos processos envolvidos, anexação SEI, na árvore.
GA6	A79	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A80	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	Identificação do(s) processo(s) e documento(s) envolvido(s), do(s) destinatário(s) e atualização do andamento do(s) processo(s).
GA6	A81	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A82	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A83	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	Identificação do(s) processo(s) e documento(s) envolvido(s) e atualização do andamento do(s) processo(s).
GA6	A84	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	Identificação do(s) processo(s) e documento(s) envolvido(s) na(s) análise(s) e disponibilização em bloco(s) de assinatura.
GA6	A85	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	Identificação do(s) processo(s) e documento(s) envolvido(s), atualização do andamento do(s) processo(s) e envio para a unidade de publicação no DOU.
GA6	A86	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver necessidade de ajuste da manifestação ou da tarefa distribuída
GA6	A87	Nível técnico do assunto e tamanho da pesquisa	Baixa complexidade. Sem levantamento de informações processuais ou que envolvam a legislação, jurisprudência ou doutrina
GA6	A88	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações de análise processual ou outro tipo de tarefa exigindo conhecimento básico legislação, doutrina e jurisprudência
GA6	A89	Nível de complexidade da informação	Quando houver importação de documentos ou consulta a outros processos.
GA6	A90	Quantidade de registros, avaliações ou inserções a serem feitos em sistemas	Quando houver entre 6 e 10 registros, avaliações ou inserções realizadas
GA6	A91	Nível de participação na reunião	Quando for participante ativo e não houver necessidade de levantamento de informações
GA6	A92	Tipo e nível de participação na reunião de Coordenação ou de despacho interno	Quando não houver necessidade de prévio levantamento de informações
GA6	A93	Duração máxima do curso ou treinamento	Quando durar até 4 horas
GA6	A94	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir até 20 documentos no processo

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa III
GA6	A01	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A02	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A03	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A04	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A05	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A06	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	-
GA6	A07	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	-
GA6	A08	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A09	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.

GA6	A10	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A11	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A12	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo. Atribuição de complexidade proporcional à quantidade de participantes do Chamamento Público.	Fase de Instrução. Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A13	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A14	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo. Atribuição de complexidade proporcional à quantidade de participantes do Chamamento Público.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A15	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A16	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade não apresenta/apresenta incorretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Havendo possibilidade de correção, expede-se a exigência. Não havendo possibilidade de correção, expede-se o indeferimento.
GA6	A17	Avaliação qualitativa do resultado da análise.	Processo com erros que não comprometem o resultado final mas que necessitam retornar ao analista para correção.
GA6	A18	Tempo gasto para execução do serviço	Quando necessita de pesquisa em outros sistemas e digitalização e anexação de documentos
GA6	A19	Conhecimento técnico, identificação de entidades envolvidas, tempo gasto na realização da atividade. Atividade esporádica.	Poucos documento com necessidade de consultas em outros sites + digitalização e anexação de documentos
GA6	A20	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência dos documentos habilitantes, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 6 diretores
GA6	A21	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	Contagem de Manifestações em apoio de Pessoa Jurídica - Até 100 manifestações
GA6	A22	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência do Estatuto Social da Entidade, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 6 diretores
GA6	A23	Conhecimento técnico e tempo gasto na resalização da atividade	Razões de recurso com até 5 páginas
GA6	A24	Conhecimento técnico, vericação das informações apresentadas, vericação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Análise efetivada com necessidade de transcrever/resumir as alegações de com até 10 páginas
GA6	A25	Conhecimento técnico, vericação das informações apresentadas, vericação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Análise dos documentos apresentados - Até 5 diretores
GA6	A26	Complexidade única	-
GA6	A27	Tempo gasto para realização da pesquisa ou elaboração da planilha	Até 3h ou 3,30h
GA6	A28	Complexidade única	-
GA6	A29	Tempo de Duração da Reunião	Até 3,30h ou 4h
GA6	A30	Tempo gasto para execução do serviço	Quando necessita de pesquisa em outros sistemas e digitalização e anexação de documentos
GA6	A31	Conhecimento técnico, identificação de entidades envolvidas, tempo gasto na realização da atividade. Atividade esporádica.	Poucos documento com necessidade de consultas em outros sites + digitalização e anexação de documentos

GA6	A32	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência dos documentos habilitantes, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 6 diretores
GA6	A33	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	Contagem de Manifestações em apoio de Pessoa Jurídica - Até 100 manifestações
GA6	A34	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência do Estatuto Social da Entidade, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Até 6 diretores
GA6	A35	Conhecimento técnico e tempo gasto na resalização da atividade	Razões de recurso com até 5 páginas
GA6	A36	Conhecimento técnico, vericação das informações apresentadas, vericação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Análise efetivada com necessidade de transcrever/resumir as alegações de com até 10 páginas
GA6	A37	Conhecimento técnico, vericação das informações apresentadas, vericação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Análise dos documentos apresentados - Até 5 diretores
GA6	A38	Complexidade única	-
GA6	A39	Tempo gasto para realização da pesquisa ou elaboração da planilha	Até 3h ou 3,30h
GA6	A40	Complexidade única	-
GA6	A41	Tempo de Duração da Reunião	Até 3,30h ou 4h
GA6	A42	Conhecimento técnico e tempo gasto na realização da atividade. Atividade rotineira. Tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	Administração de Blocos de assinatura ou internos; acompanhamento constante e identificação da necessidade de cada bloco para disponibilização correta.
GA6	A43	Conhecimento técnico, tempo gasto na realização da atividade e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	Identificação e análise criteriosa do atendimento às exigências da legislação específica (requer conhecimento complexo); elaboração de Checklist da documentação exigida e pesquisas de certidões (opcional), Nota técnica ou despacho e/ou ofício ou minuta ou Edital (a depender do caso). Abarca análise instrutória, formalizações de portaria/contrato/assentimento/extinção, exigências Jurídicas, análises recursais padrão, consolidação do processo principal.
GA6	A44	Conhecimento técnico, tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	Identificação dos autos; recepção de parecer (a depender do caso). Exige análise criteriosa do atendimento às exigências da legislação específica (requer um conhecimento complexo); elaboração de Checklist da documentação exigida (opcional), Nota técnica ou despacho (ofício ou minuta a depender do caso). Abarca revisões de ato, consultas complexas à Conjur.
GA6	A45	Conhecimento técnico; tempo gasto na realização da atividade; habilidade específica (Excel).	Levantamento de dados; elaboração de relatórios/planilhas mais complexas, requer bom conhecimento da legislação específica. Elaboração de Notas técnicas ou Notas Informativas ou e-mails com as informações pesquisadas/elaboradas ou planilha consolidada a depender do tempo gasto na elaboração da atividade.

GA6	A46	Tempo de participação na reunião/curso/condução de treinamento	Entre 2horas e 4horas
GA6	A47	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros complexos Revisão que exige maior tempo de verificação, e retorno para o analista ajustar.
GA6	A48	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros complexos Revisão que exige maior tempo de verificação, e retorno para o analista ajustar.
GA6	A49	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros, erros complexos Revisão que exige maior tempo de verificação, e retorno para o analista ajustar.
GA6	A50	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos, quantidade de dados.	Verificação de erros, erros simples ou sem erros; Revisão que exige menor tempo de verificação; com planilha de dados de simples para conferência.
GA6	A51	Tempo de participação na reunião/curso/condução de treinamento	Entre 2horas e 4horas
GA6	A52	Número de servidores	mais de 10 servidores
GA6	A53	Número de servidores	mais de 10 servidores
GA6	A54	Complexidade das Atividades	-
GA6	A55	Nível técnico da demanda	Demanda de complexidade alta
GA6	A56	Conhecimento técnico e tempo gasto na realização da atividade. Atividade rotineira. Tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A57	Conhecimento técnico, tempo de elaboração ato e habilidade redacional.	Identificação e análise do pedido protocolado; exige análise criteriosa do atendimento às exigências da legislação específica. Requer um conhecimento razoável da legislação específica; elaboração de Checklist da documentação exigida (opcional), Nota técnica, despacho e ofício.
GA6	A58	Conhecimento técnico, tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da análise processual.	Identificação e análise do pedido protocolado; exige análise criteriosa do atendimento às exigências da legislação específica. Requer um conhecimento razoável da legislação específica; elaboração de Checklist da documentação exigida (opcional), Nota técnica, despacho e ofício.
GA6	A59	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	Identificação e análise do pedido protocolado; exige análise criteriosa do atendimento às exigências da legislação específica. Requer um conhecimento razoável da legislação específica; elaboração de Checklist da documentação exigida (opcional), Nota técnica, despacho e ofício.
GA6	A60	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A61	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A62	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A63	Conhecimento técnico e tempo de elaboração dos atos. Complexidade da análise processual.	-
GA6	A64	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A65	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A66	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A67	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A68	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A69	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros; menor ocorrência de erros ou sem erros; possibilidade de retorno para ajuste de documentos ou reanálise. Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A70	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros; menor ocorrência de erros ou sem erros; possibilidade de retorno para ajuste de documentos ou reanálise. Revisão que exige menor tempo de verificação.
GA6	A71	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	-
GA6	A72	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta simples, múltiplas entidades ou processos.
GA6	A73	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta simples, múltiplas entidades ou processos.
GA6	A74	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta simples, múltiplas entidades ou processos.
GA6	A75	Nível de complexidade do modelo a ser elaborado. Atribuição de complexidade proporcional ao assunto e à legislação correlata.	Elaboração de modelo de nota técnica/nota informativa/checklist de complexidade baixa.
GA6	A76	Nível de participação na reunião.	Elabora apresentação para a reunião ou conduz a reunião.
GA6	A77	Nível de participação no evento.	Elabora apresentação para o evento ou realiza apresentação no evento.
GA6	A78	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A79	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A80	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A81	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A82	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A83	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A84	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A85	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-



GA6	A86	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver necessidade de audiência ou reunião para aprovação da manifestação ou da tarefa distribuída
GA6	A87	Nível técnico do assunto e tamanho da pesquisa	Média complexidade. Com levantamento de informações processuais ou que envolvam a legislação, jurisprudência ou doutrina
GA6	A88	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações de análise processual ou outro tipo de tarefa exigindo conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência
GA6	A89	Nível de complexidade da informação	Quando houver importação de documentos e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA6	A90	Quantidade de registros, avaliações ou inserções a serem feitos em sistemas	Quando houver 11 ou mais registros, avaliações ou inserções realizadas
GA6	A91	Nível de participação na reunião	Quando for participante ativo, houver necessidade de prévio levantamento de informações e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina, jurisprudência.
GA6	A92	Tipo e nível de participação na reunião de Coordenação ou de despacho interno	Quando houver necessidade de prévio levantamento de informações e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina, jurisprudência.
GA6	A93	Duração máxima do curso ou treinamento	Quando durar até 8 horas
GA6	A94	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir até 30 documentos no processo
Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa IV
GA6	A01	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes.Expede-se o deferimento.
GA6	A02	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes.Expede-se o deferimento.
GA6	A03	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes.Expede-se o deferimento.
GA6	A04	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes.Expede-se o deferimento.
GA6	A05	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Expede-se o deferimento.
GA6	A06	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	-
GA6	A07	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	-
GA6	A08	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Expede-se o deferimento.
GA6	A09	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Expede-se o deferimento.
GA6	A10	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Expede-se o deferimento.
GA6	A11	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes.Encaminhe-se para estudo de viabilidade da Anatel. / Expede-se o deferimento.
GA6	A12	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo. Atribuição de complexidade proporcional à quantidade de participantes do Chamamento Público.	Fase de instrução. Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Expede-se o deferimento.
GA6	A13	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Expede-se o deferimento.
GA6	A14	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo. Atribuição de complexidade proporcional à quantidade de participantes do Chamamento Público.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes.Encaminhe-se para estudo de viabilidade da Anatel. / Expede-se o deferimento.
GA6	A15	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes. Expede-se o deferimento.
GA6	A16	Avaliação qualitativa do pedido e triagem inicial do processo.	Entidade apresenta corretamente os elementos exigidos em normas vigentes.Encaminhe-se para estudo de viabilidade da Anatel. / Expede-se o deferimento.
GA6	A17	Avaliação qualitativa do resultado da análise.	Processo com erros que comprometem o resultado final e que necessitam retornar ao analista para correção.
GA6	A18	Tempo gasto para execução do serviço	-
GA6	A19	Conhecimento técnico, identificação de entidades envolvidas, tempo gasto na realização da atividade. Atividade esporádica.	-
GA6	A20	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência dos documentos habilitantes, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Mais de 6 diretores
GA6	A21	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	Contagem de Manifestações em apoio de Pessoa Jurídica - 150 manifestações
GA6	A22	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência do Estatuto Social da Entidade, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Mais de 6 diretores
GA6	A23	Conhecimento técnico e tempo gasto na resalização da atividade	Razões de recurso com até 10 páginas
GA6	A24	Conhecimento técnico, vericação das informações apresentadas, vericação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Análise efetivada com necessidade de transcrever/resumir as alegações de com até 25 páginas
GA6	A25	Conhecimento técnico, vericação das informações apresentadas, vericação da procedência da denúncia e tempo gasto na resalização da atividade	Análise dos documentos apresentados - 6 ou mais diretores
GA6	A26	Complexidade única	-
GA6	A27	Tempo gasto para realização da pesquisa ou elaboração da planilha	Até 3,30h ou 4h
GA6	A28	Complexidade única	-
GA6	A29	Tempo de Duração da Reunião	Até 4h ou 5h
GA6	A30	Tempo gasto para execução do serviço	-
GA6	A31	Conhecimento técnico, identificação de entidades envolvidas, tempo gasto na realização da atividade. Atividade esporádica.	-
GA6	A32	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência dos documentos habilitantes, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Mais de 6 diretores
GA6	A33	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	Contagem de Manifestações em apoio de Pessoa Jurídica - 150 manifestações
GA6	A34	Conhecimento técnico, identificação do assunto, tempo gasto na resalização da atividade	É realizada a conferência do Estatuto Social da Entidade, Pesquisa individual da entidade e de cada diretor com relação as certidões TRF/TJ/TSE e outras pesquisas para verificação de vínculo - Mais de 6 diretores

GA6	A35	Conhecimento técnico e tempo gasto na <u>resalização da atividade</u>	Razões de recurso com até 10 páginas
GA6	A36	Conhecimento técnico, vericação das informações apresentadas, vericação da procedência da denúncia e tempo gasto na <u>resalização da atividade</u>	Análise efetivada com necessidade de transcrever/resumir as alegações de com até 25 páginas
GA6	A37	Conhecimento técnico, vericação das informações apresentadas, vericação da procedência da denúncia e tempo gasto na <u>resalização da atividade</u>	Análise dos documentos apresentados - 6 ou mais diretores
GA6	A38	Complexidade única	-
GA6	A39	Tempo gasto para realização da pesquisa ou <u>elaboração da planilha</u>	Até 3,30h ou 4h
GA6	A40	Complexidade única	-
GA6	A41	Tempo de <u>Duração da Reunião</u>	Até 4h ou 5h
GA6	A42	Conhecimento técnico e tempo gasto na <u>realização da atividade</u> . Atividade rotineira. Tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da <u>análise processual</u> .	-
GA6	A43	Conhecimento técnico, tempo gasto na <u>realização da atividade</u> e habilidade redacional. Complexidade da <u>análise processual</u> .	-
GA6	A44	Conhecimento técnico, tempo de <u>elaboração do ato</u> e habilidade redacional. Complexidade da <u>análise processual</u> .	
GA6	A45	Conhecimento técnico; tempo gasto na <u>realização da atividade</u> ; habilidade específica (Excel).	Levantamento de dados; elaboração de relatórios/planilhas mais complexas, requer bom conhecimento da legislação específica. Elaboração de Notas técnicas ou Notas Informativas ou e-mails com as informações pesquisadas/elaboradas ou planilha consolidada a depender do tempo gasto na <u>elaboração da atividade</u> .
GA6	A46	Tempo de participação na <u>reunião/curso/condução de treinamento</u>	
GA6	A47	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-
GA6	A48	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-
GA6	A49	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-
GA6	A50	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> , quantidade de dados.	Verificação de erros, erros complexos, com planilha de dados que exige mais atenção em sua conferência. Revisão que exige maior tempo de verificação, e retorno para o analista ajustar.
GA6	A51	Tempo de participação na <u>reunião/curso/condução de treinamento</u>	—
GA6	A52	Número de servidores	
GA6	A53	Número de servidores	—
GA6	A54	Complexidade das Atividades	—
GA6	A55	Nível técnico da demanda	—
GA6	A56	Conhecimento técnico e tempo gasto na <u>realização da atividade</u> . Atividade rotineira. Tempo de elaboração do ato e habilidade redacional. Complexidade da <u>análise processual</u> .	-
GA6	A57	Conhecimento técnico, tempo de <u>elaboração ato</u> e <u>habilidade redacional</u> .	-
GA6	A58	Conhecimento técnico, tempo de <u>elaboração do ato</u> e <u>habilidade redacional</u> . Complexidade da <u>análise processual</u> .	-
GA6	A59	Conhecimento técnico e tempo de <u>elaboração dos atos</u> . Complexidade da <u>análise processual</u> .	-
GA6	A60	Conhecimento técnico e tempo de <u>elaboração dos atos</u> . Complexidade da <u>análise processual</u> .	Recepção de Parecer/Nota da CONJUR; análise criteriosa do Parecer/Nota e tomada de providências conforme as orientações estabelecidas. Elaboração de Nota técnica e Ofício ou Despacho ou outro ato conforme o caso; <u>cumprimento da diligência</u> . Requer um nível de conhecimento da <u>legislação</u> .
GA6	A61	Conhecimento técnico e tempo de <u>elaboração dos atos</u> . Complexidade da <u>análise processual</u> .	Análise da petição recursal; verificação de legitimidade; dissertação sobre todos os tópicos abordados; pesquisas envolvidas osbre o tema abordado no recurso; tomada de decisão. Elaboração de documento(s) de análise (Nota Técnica detalhada). Requer um nível de conhecimento da <u>legislação específica</u> e <u>análise criteriosa do processo</u> .
GA6	A62	Conhecimento técnico e tempo de <u>elaboração dos atos</u> . Complexidade da <u>análise processual</u> .	Verificação da documentação jurídica; exige análise criteriosa. Elaboração de documento(s) de análise para encaminhamento dos autos (Checklist (opcional) e Nota técnica detalhada e Ofício e ato/minuta decisória).
GA6	A63	Conhecimento técnico e tempo de <u>elaboração dos atos</u> . Complexidade da <u>análise processual</u> .	-
GA6	A64	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-
GA6	A65	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-
GA6	A66	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-
GA6	A67	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-
GA6	A68	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-
GA6	A69	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-
GA6	A70	Tempo de <u>realização da Revisão</u> ; Complexidade da <u>Revisão processual</u> ; retorno para o analista ajustar ou <u>reanalisar os autos</u> .	-



GA6	A71	Tempo de realização da Revisão; Complexidade da Revisão processual; retorno para o analista ajustar ou reanalisar os autos.	Verificação de erros; menor ocorrência de erros; possibilidade de retorno para ajuste de documentos ou reanálise. Revisão que exige maior tempo de verificação.
GA6	A72	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta elaborada, múltiplas entidades ou processos.
GA6	A73	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta elaborada, múltiplas entidades ou processos.
GA6	A74	Dimensão e nível de complexidade da demanda.	Resposta elaborada, múltiplas entidades ou processos.
GA6	A75	Nível de complexidade do modelo a ser elaborado. Atribuição de complexidade proporcional ao assunto e à legislação correlata.	Elaboração de modelo de nota técnica/nota informativa/checklist de complexidade média.
GA6	A76	Nível de participação na reunião.	Elabora apresentação para a reunião e conduz a reunião.
GA6	A77	Nível de participação no evento.	Elabora apresentação para o evento e realiza apresentação no evento.
GA6	A78	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A79	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A80	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A81	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A82	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A83	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A84	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A85	Conhecimento técnico na realização da atividade. Atividade rotineira.	-
GA6	A86	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver necessidade de refazer a manifestação ou tarefa distribuída
GA6	A87	Nível técnico do assunto e tamanho da pesquisa	Alta complexidade. Com levantamento de informações processuais ou que envolvam a legislação, jurisprudência ou doutrina
GA6	A88	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações de análise processual ou outro tipo de tarefa exigindo conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência
GA6	A89	Nível de complexidade da informação	Quando houver importação de documentos e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA6	A90	Quantidade de registros, avaliações ou inserções a serem feitos em sistemas	-
GA6	A91	Nível de participação na reunião	Quando for participante ativo, houver necessidade de prévio levantamento de informações e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina, jurisprudência.
GA6	A92	Tipo e nível de participação na reunião de Coordenação ou de despacho interno	Quando houver necessidade de prévio levantamento de informações e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina, jurisprudência.
GA6	A93	Duração máxima do curso ou treinamento	Quando durar até 16 horas
GA6	A94	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir 30 ou mais documentos no processo

ANEXO IV

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS (CGPO/DEOPO)
ANEXO IV.I: TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Subunidades		Grupo de Atividades	
Nome	Sigla	Descrição	Código
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária	COROC	Atividades da CGPO	GA7
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial	CORRC		
Coordenação de Pós-Outorga	COPOU		

ANEXO IV.II: TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Atividade	Faixa de Complexidade	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas
GA7	A01	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS Ações de nível I relacionadas a mero expediente	I	1,2	1	20%	Documentos de mero expediente elaborados e submetidos à revisão
			II	1,8	1,5		
			III	3,6	3		
			IV	7,2	6		
			V	14,4	12		
GA7	A02	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - RENOVAÇÃO DE OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de renovação de outorga comercial, educativa e comunitária	I	1,8	1,5	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão
			II	3,6	3		
			III	7,2	6		
			IV	14,4	12		
			V	28,8	24		
GA7	A03	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - PÓS-OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de alteração contratual/estatutária e/ou assentimento prévio	I	1,8	1,5	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão
			II	3,6	3		
			III	7,2	6		
			IV	14,4	12		
			V	28,8	24		
GA7	A04	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - PÓS-OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de declaração de composição societária	I	1,2	1	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão
			II	1,8	1,5		
			III	3,6	3		
GA7	A05	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - PÓS-OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de transferência de autorização (RTV)	I	1,8	1,5	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão
			II	3,6	3		
			III	7,2	6		
			IV	14,4	12		
			V	28,8	24		

GA7	A06	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - PÓS-OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de transferência direta	I	1,8	1,5	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão
			II	3,6	3		
			III	7,2	6		
			IV	14,4	12		
			V	28,8	24		
GA7	A07	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - PÓS-OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de cancelamento de outorga	I	1,8	1,5	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão
			II	3,6	3		
			III	7,2	6		
			IV	14,4	12		
			V	28,8	24		
GA7	A08	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - PÓS-OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de nome fantasia	I	1,2	1	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão
			II	1,8	1,5		
			III	3,6	3		
GA7	A09	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - PÓS-OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de extinção de autorização de RadCom	I	1,8	1,5	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão.
			II	3,6	3		
			III	7,2	6		
			IV	14,4	12		
			V	28,8	24		
GA7	A10	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - PÓS-OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de alteração de geradora (RTV)	I	1,8	1,5	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão
			II	3,6	3		
			III	7,2	6		
			IV	14,4	12		
GA7	A11	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS - PÓS-OUTORGA Ações de nível II relacionadas à análise dos processos de extinção de autorização (RTV)	I	1,8	1,5	20%	Documentos de análise processual elaborados e submetidos à revisão
			II	3,6	3		
			III	7,2	6		
			IV	14,4	12		
			V	28,8	24		
GA7	A12	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS Consulta à CONJUR	I	2,4	2	20%	Documentos de consulta elaborados e submetidos à revisão
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	19,2	16		
			V	38,4	32		
GA7	A13	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS Cumprimento de decisão judicial	I	2,4	2	20%	Documentos demonstrando o cumprimento da decisão judicial elaborados e submetidos à revisão
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	19,2	16		
			V	38,4	32		
GA7	A14	ATIVIDADES DA CGPO PROCESSOS Outras ações determinadas pela chefia	I	2,4	2	20%	Ações realizadas
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	19,2	16		
			V	38,4	32		
GA7	A15	ATIVIDADES DA CGPO OBTENÇÃO DE CERTIDÕES, TELAS, RELATÓRIOS DE SISTEMAS Consulta em sítios da internet ou sistemas e inserção de documentos nos processos em relação às ações de nível I e II	I	0,6	0,5	20%	Verificação e/ou atualização de certidões, telas, relatórios, registro ou outra informação e inserção da documentação no processo
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
			IV	3,6	3		
			V	7,2	6		
GA7	A16	ATIVIDADES DA CGPO FORNECER SUBSÍDIOS Respostas às demandas de unidades internas do MCOM ou de outros Órgãos	I	2,4	2	20%	Documentos demonstrando o atendimento da demanda elaborados e submetidos à revisão
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	19,2	16		
			V	38,4	32		
GA7	A17	ATIVIDADES DA CGPO GESTÃO Revisão das tarefas relacionadas à competência da Coordenação	I	2,4	2	20%	Tarefas revisadas
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	19,2	16		
			V	38,4	32		
GA7	A18	ATIVIDADES DA CGPO GESTÃO Ações de gestão de pessoal e da coordenação (Exemplo: folha de ponto, férias, avaliações e outras)	I	1,2	1	20%	Ações realizadas
			II	1,8	1,5		
			III	3,6	3		
GA7	A19	ATIVIDADES DA CGPO GESTÃO Participação em reunião com outra unidade do MCOM ou agentes externos	I	1	1	0%	Reunião realizada
			II	2	2		
			III	4	4		
			IV	8	8		
			V	16	16		
GA7	A20	ATIVIDADES DA CGPO GESTÃO Participação em reunião de coordenação ou despacho interno	I	0,5	0,5	0%	Reunião ou despacho realizado
			II	1	1		
			III	2	2		
			IV	4	4		
			V	8	8		
GA7	A21	ATIVIDADES DA CGPO GESTÃO Participação em evento, encontro, palestra, workshop, oficina, curso ou treinamento, por determinação ou autorizado pela chefia	I	2	2	0%	Documento comprovando a participação ou conclusão do curso ou treinamento
			II	4	4		
			III	8	8		
			IV	16	16		
			V	40	40		
GA7	A22	ATIVIDADES DA CGPO GESTÃO Identificação, classificação da complexidade e distribuição de processo para análise	I	1,2	1	20%	Ações realizadas
			II	1,8	1,5		



GA7	A23	ATIVIDADES DA CGPO ADMINISTRATIVO Atendimento de pedido de vistas	III	3,6	3	20%	Documentos relacionados ao pedido de vista elaborados
			IV	7,2	6		
			I	0,6	0,5		
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
GA7	A24	ATIVIDADES DA CGPO ADMINISTRATIVO Expedição de Ofícios, envio de e-mails e consultas e atualizações de sistemas internos e/ou externos (CADSEI, Correios, SEI e outros)	IV	3,6	3	20%	Documentos de expedição, consultas e atualizações realizados
			I	0,6	0,5		
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
			IV	3,6	3		
GA7	A25	ATIVIDADES DA CGPO ADMINISTRATIVO Anexação e desanexação, arquivamento, desarquivamento e sobrestamento de documentos ou processos	I	0,6	0,5	20%	Ações de anexação, desanexação, arquivamento, desarquivamento, sobrestamento ou outras tarefas semelhantes realizadas
			II	1,2	1		
			I	0,6	0,5		
			II	1,2	1		
			III	1,8	1,5		
GA7	A26	ATIVIDADES DA CGPO ADMINISTRATIVO Triagem de processos, cadastros ou informações em sistemas	IV	3,6	3	20%	Triagem, cadastro, atualização, preenchimento de planilha ou outras tarefas semelhantes realizados
			I	1,2	1		
			II	1,8	1,5		
			III	3,6	3		
			IV	7,2	6		
GA7	A27	ATIVIDADES DA CGPO COORDENAÇÃO Aprovação das tarefas relacionadas à competência da Coordenação-Geral	V	14,4	12	20%	Documentos aprovados
			I	2,4	2		
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	19,2	16		
GA7	A28	ATIVIDADES DA CGPO COORDENAÇÃO Propositura de diretrizes, objetivos, metas, estudos técnicos e ações de educação sobre os processos de renovação de outorga e pós-outorga	V	38,4	32	20%	Proposta submetida à consideração superior
			II	2,4	2		
			III	4,8	4		
			IV	19,2	16		
			V	38,4	32		
GA7	A29	ATIVIDADES DA CGPO COORDENAÇÃO Outras ações determinadas pela chefia	I	2,4	2	20%	Ações realizadas
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	19,2	16		
			V	38,4	32		
GA7	A30	ATIVIDADES DA CGPO COORDENAÇÃO Respostas às demandas da chefia, das unidades internas do MCom ou de outros Órgãos	I	2,4	2	20%	Documentos demonstrando o atendimento da demanda elaborados e submetidos à revisão
			II	4,8	4		
			III	9,6	8		
			IV	19,2	16		
			V	38,4	32		

ANEXO IV.III: TABELA DE PARÂMETROS

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa I
GA7	A01	Quantidade ou complexidade dos documentos elaborados ou inseridos no processo	Quando houver até 3 documentos ou exigir nível básico de conhecimento da legislação para elaborar o expediente
GA7	A02	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e sem a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A03	Nível técnico e redacional do documento esperado e resultado da análise	Quando houver até 2 alterações contratuais/estatutárias sem modificação da composição societária e diretiva nos sistemas operados pelo Ministério; OU Quando houver necessidade de complementação ou exigência documental.
GA7	A04	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e com a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A05	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e sem a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A06	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e sem a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A07	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e sem a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A08	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e com a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A09	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e sem a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A10	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e sem a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A11	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e sem a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A12	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando não houver levantamento de informações, importação de documentos ou consulta a outros processos
GA7	A13	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando não houver levantamento de informações, importação de documentos ou consulta a outros processos
GA7	A14	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações relacionadas a mero expediente ou de análise processual não exigindo conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência
GA7	A15	Tipo e quantidade de consulta a sítios da internet, sistemas ou processos	Quando a consulta a outros processos ou a sítios da internet ou sistemas para viabilizar as Ações de nível I ou II resultar na inserção de até 3 documentos no processo
GA7	A16	Nível de complexidade da informação	Quando não houver importação de documentos ou consulta a outros processos.
GA7	A17	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando não houver necessidade de ajuste da manifestação ou da tarefa distribuída
GA7	A18	Quantidade de registros, avaliações ou inserções a serem feitos em sistemas	Quando houver até 5 registros, avaliações ou inserções realizadas
GA7	A19	Nível de participação na reunião	Quando for ouvinte
GA7	A20	Tipo e nível de participação na reunião de Coordenação ou de despacho interno	Quando se tratar de despacho de mero expediente
GA7	A21	Duração máxima do curso ou treinamento	Quando durar até 2 horas
GA7	A22	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir até 10 documentos no processo;
GA7	A23	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir até 10 documentos no processo;
GA7	A24	Tipo e quantidade de expedição	Quando se tratar de expedição eletrônica (até 2 e-mails enviados). OU Quando se tratar de expedição física (1 correspondência)
GA7	A25	Quantidade de ações realizadas	Quando houver anexação ou conclusão sem inserção de documento no processo (limitado até 5 processos)
GA7	A26	Quantidade de processos tramitados ou de cadastros ou informações atualizadas	Quando envolver a identificação e tramitação de até 5 processos sem retorno ou de até 3 processos com retorno programado; OU Quando envolver a atualização ou inserção de até 5 informações ou dados em cadastros ou planilhas

GA7	A27	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando não houver necessidade de ajuste da manifestação ou da tarefa distribuída
GA7	A28	Nível técnico do assunto e tamanho da pesquisa	x-x-x
GA7	A29	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações relacionadas a mero expediente ou de análise processual não exigindo conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência
GA7	A30	Nível de complexidade da informação	Quando não houver importação de documentos ou consulta a outros processos.

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa II
GA7	A01	Quantidade ou complexidade dos documentos elaborados ou inseridos no processo	Quando houver até 5 documentos ou exigir nível básico de conhecimento da legislação para elaborar o expediente
GA7	A02	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito de Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e com a necessidade de consulta a outros processos OU Quando o resultado da análise ensejar ato decisório no âmbito de Diretor e exigir conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos
GA7	A03	Nível técnico e redacional do documento esperado e resultado da análise	Quando houver entre 3 e 4 alterações contratuais/estatutárias sem modificação da composição societária e diretiva nos sistemas operados pelo Ministério; OU Quando houver alteração contratual/estatutária com modificação da composição societária e diretiva nos sistemas operados pelo Ministério, com ingresso de até 2 pessoas físicas.
GA7	A04	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar em proposta de finalização do procedimento OU Quando o resultado da análise ensejar na necessidade de conversão do procedimento em alteração contratual
GA7	A05	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito da Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e com a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A06	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito da Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e com a necessidade de consulta a outros processos OU Quando o resultado da análise ensejar ato decisório no âmbito de Diretor e e exigir conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos
GA7	A07	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito da Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e com a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A08	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar em proposta de finalização do procedimento
GA7	A09	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito da Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e com a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A10	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório da autoridade competente sem a necessidade de consulta a outros processos OU Quando o resultado da análise ensejar o desfazimento da operação
GA7	A11	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato no âmbito da Coordenação, associado a exigência ou complementação documental e com a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A12	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver levantamento de informações, importação de documentos ou consulta a outros processos
GA7	A13	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver levantamento de informações, importação de documentos ou consulta a outros processos
GA7	A14	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações de análise processual ou outro tipo de tarefa exigindo conhecimento básico legislação, doutrina e jurisprudência
GA7	A15	Tipo e quantidade de consulta a sítios da internet, sistemas ou processos	Quando a consulta a outros processos ou a sítios da internet ou sistemas para viabilizar as Ações de nível I ou II resultar na inserção de até 5 documentos no processo
GA7	A16	Nível de complexidade da informação	Quando houver importação de documentos ou consulta a outros processos.
GA7	A17	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver necessidade de ajuste da manifestação ou da tarefa distribuída
GA7	A18	Quantidade de registros, avaliações ou inserções a serem feitos em sistemas	Quando houver entre 6 e 10 registros, avaliações ou inserções realizadas
GA7	A19	Nível de participação na reunião	Quando for participante ativo e não houver necessidade de levantamento de informações
GA7	A20	Tipo e nível de participação na reunião de Coordenação ou de despacho interno	Quando não houver necessidade de prévio levantamento de informações
GA7	A21	Duração máxima do curso ou treinamento	Quando durar até 4 horas
GA7	A22	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir até 20 documentos no processo
GA7	A23	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir até 20 documentos no processo
GA7	A24	Tipo e quantidade de expedição	Quando se tratar de expedição eletrônica (até 4 e-mails enviados). OU Quando se tratar de expedição física (2 correspondências)
GA7	A25	Quantidade de ações realizadas	Quando houver anexação, desanexação ou conclusão sem inserção de documento no processo (limitado até 10 processos). OU Quando houver a inserção de até 5 documentos por processo (limitado até 2 processos)
GA7	A26	Quantidade de processos tramitados ou de cadastros ou informações atualizadas	Quando envolver a identificação e tramitação de até 10 processos sem retorno ou de até 8 processos com retorno programado; OU Quando envolver a atualização ou inserção de até 10 informações ou dados em cadastros ou planilhas
GA7	A27	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver necessidade de ajuste da manifestação ou da tarefa distribuída
GA7	A28	Nível técnico do assunto e tamanho da pesquisa	Baixa complexidade. Sem levantamento de informações processuais ou que envolvam a legislação, jurisprudência ou doutrina
GA7	A29	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações de análise processual ou outro tipo de tarefa exigindo conhecimento básico legislação, doutrina e jurisprudência
GA7	A30	Nível de complexidade da informação	Quando houver importação de documentos ou consulta a outros processos.

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa III
GA7	A01	Quantidade ou complexidade dos documentos elaborados ou inseridos no processo	Quando houver até 10 documentos ou exigir nível intermediário de conhecimento da legislação para elaborar o expediente
GA7	A02	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório no âmbito do Secretário de Radiodifusão e exigir conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos

GA7	A03	Nível técnico e redacional do documento esperado e resultado da análise	Quando houver 5 ou mais alterações contratuais/estatutárias sem modificação da composição societária e diretiva nos sistemas operados pelo Ministério; OU Quando houver alteração contratual/estatutária com modificação da composição societária e diretiva nos sistemas operados pelo Ministério, com o ingresso de 1 pessoa jurídica ou entre 3 e 5 pessoas físicas; OU Quando houver necessidade de assentimento prévio para efetivação de alteração contratual/estatutária, sem modificação da composição societária e diretiva.
GA7	A04	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A05	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório que necessite de levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA7	A06	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório no âmbito do Secretário de Radiodifusão e exigir conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos
GA7	A07	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório que necessite de levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA7	A08	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A09	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório que necessite de levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA7	A10	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório da autoridade competente e com a necessidade de consulta a outros processos
GA7	A11	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório que necessite de levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA7	A12	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos
GA7	A13	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos
GA7	A14	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações de análise processual ou outro tipo de tarefa exigindo conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência
GA7	A15	Tipo e quantidade de consulta a sítios da internet, sistemas ou processos	Quando a consulta a outros processos ou a sítios da internet ou sistemas para viabilizar as Ações de nível I ou II resultar na inserção de até 10 documentos no processo
GA7	A16	Nível de complexidade da informação	Quando houver importação de documentos e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA7	A17	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver necessidade de audiência ou reunião para aprovação da manifestação ou da tarefa distribuída
GA7	A18	Quantidade de registros, avaliações ou inserções a serem feitos em sistemas	Quando houver 11 ou mais registros, avaliações ou inserções realizadas
GA7	A19	Nível de participação na reunião	Quando for participante ativo, houver necessidade de prévio levantamento de informações e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina, jurisprudência.
GA7	A20	Tipo e nível de participação na reunião de Coordenação ou de despacho interno	Quando houver necessidade de prévio levantamento de informações e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina, jurisprudência.
GA7	A21	Duração máxima do curso ou treinamento	Quando durar até 8 horas
GA7	A22	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir até 30 documentos no processo
GA7	A23	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir até 30 documentos no processo
GA7	A24	Tipo e quantidade de expedição	x - x - x
GA7	A25	Quantidade de ações realizadas	x - x - x
GA7	A26	Quantidade de processos tramitados ou de cadastros ou informações atualizadas	Quando envolver a identificação e tramitação de até 25 processos sem retorno ou de até 15 processos com retorno programado; OU Quando envolver a atualização ou inserção de até 25 informações ou dados em cadastros ou planilhas
GA7	A27	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver necessidade de audiência ou reunião para aprovação da manifestação ou da tarefa distribuída
GA7	A28	Nível técnico do assunto e tamanho da pesquisa	Média complexidade. Com levantamento de informações processuais ou que envolvam a legislação, jurisprudência ou doutrina
GA7	A29	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações de análise processual ou outro tipo de tarefa exigindo conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência
GA7	A30	Nível de complexidade da informação	Quando houver importação de documentos e exigir conhecimento intermediário da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa IV
GA7	A01	Quantidade ou complexidade dos documentos elaborados ou inseridos no processo	Quando houver mais que 10 documentos ou exigir nível elevado de conhecimento da legislação para elaborar o expediente
GA7	A02	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório no âmbito de Ministro de Estado ou Presidente da República e exigir conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos
GA7	A03	Nível técnico e redacional do documento esperado e resultado da análise	Quando houver alteração contratual/estatutária com modificação da composição societária e diretiva nos sistemas operados pelo Ministério, com o ingresso entre 2 e 3 pessoas jurídicas ou entre 6 e 10 pessoas físicas; OU Quando houver necessidade de assentimento prévio para efetivação de alteração contratual/estatutária, com modificação da composição societária e diretiva.
GA7	A04	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	x - x - x
GA7	A05	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório que necessite de levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA7	A06	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório no âmbito de Ministro de Estado ou Presidente da República e exigir conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos
GA7	A07	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório que necessite de levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA7	A08	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	x - x - x
GA7	A09	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório que necessite de levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA7	A10	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A11	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando o resultado da análise ensejar ato decisório que necessite de levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.



GA7	A12	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos
GA7	A13	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver levantamento de informações ou importação de documentos e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos
GA7	A14	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações de análise processual ou outro tipo de tarefa exigindo conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência
GA7	A15	Tipo e quantidade de consulta a sítios da internet, sistemas ou processos	Quando a consulta a outros processos ou a sítios da internet ou sistemas para viabilizar as Ações de nível I ou II resultar na inserção de mais que 10 documentos no processo
GA7	A16	Nível de complexidade da informação	Quando houver importação de documentos e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.
GA7	A17	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver necessidade de refazer a manifestação ou tarefa distribuída
GA7	A18	Quantidade de registros, avaliações ou inserções a serem feitos em sistemas	x - x - x
GA7	A19	Nível de participação na reunião	Quando for participante ativo, houver necessidade de prévio levantamento de informações e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina, jurisprudência.
GA7	A20	Tipo e nível de participação na reunião de Coordenação ou de despacho interno	Quando houver necessidade de prévio levantamento de informações e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina, jurisprudência.
GA7	A21	Duração máxima do curso ou treinamento	Quando durar até 16 horas
GA7	A22	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir 30 ou mais documentos no processo
GA7	A23	Quantidade de documentos para verificar no processo	Quando possuir 30 ou mais documentos no processo
GA7	A24	Tipo e quantidade de expedição	x - x - x
GA7	A25	Quantidade de ações realizadas	x - x - x
GA7	A26	Quantidade de processos tramitados ou de cadastros ou informações atualizadas	Quando envolver a identificação e tramitação de até 40 processos sem retorno ou de até 25 processos com retorno programado; OU Quando envolver a atualização ou inserção de até 40 informações ou dados em cadastros ou planilhas
GA7	A27	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando houver necessidade de refazer a manifestação ou tarefa distribuída
GA7	A28	Nível técnico do assunto e tamanho da pesquisa	Alta complexidade. Com levantamento de informações processuais ou que envolvam a legislação, jurisprudência ou doutrina
GA7	A29	Complexidade das ações determinadas	Quando forem demandadas ações de análise processual ou outro tipo de tarefa exigindo conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência
GA7	A30	Nível de complexidade da informação	Quando houver importação de documentos e exigir conhecimento elevado da legislação, doutrina e jurisprudência, além de consulta a outros processos.

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa V
GA7	A01	Quantidade ou complexidade dos documentos elaborados ou inseridos no processo	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A02	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A03	Nível técnico e redacional do documento esperado e resultado da análise	Quando houver alteração contratual/estatutária ou necessidade de assentimento prévio, que resulte na modificação da composição societária e diretiva, havendo o ingresso de 4 ou mais pessoas jurídicas ou 11 ou mais pessoas físicas; OU Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A04	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	x - x - x
GA7	A05	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A06	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A07	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A08	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	x - x - x
GA7	A09	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A10	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	x - x - x
GA7	A11	Resultado da análise e nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A12	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A13	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A14	Complexidade das ações determinadas	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A15	Tipo e quantidade de consulta a sítios da internet, sistemas ou processos	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas não contempladas anteriormente, necessitando de consulta a outros processos ou a sítios da internet ou sistemas para viabilizar as Ações de nível I ou II resultar na inserção de número elevado de documentos ou de difícil obtenção
GA7	A16	Nível de complexidade da informação	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A17	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A18	Quantidade de registros, avaliações ou inserções a serem feitos em sistemas	x - x - x
GA7	A19	Nível de participação na reunião	Quando for participante ativo, se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A20	Tipo e nível de participação na reunião de Coordenação ou de despacho interno	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A21	Duração máxima do curso ou treinamento	Quando durar mais que 16 horas
GA7	A22	Quantidade de documentos para verificar no processo	x - x - x

GA7	A23	Quantidade de documentos para verificar no processo	x - x - x
GA7	A24	Tipo e quantidade de expedição	x - x - x
GA7	A25	Quantidade de ações realizadas	x - x - x
GA7	A26	Quantidade de processos tramitados ou de cadastros ou informações atualizadas	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas não contempladas anteriormente e exigir conhecimento específico
GA7	A27	Nível técnico e redacional do documento esperado	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A28	Nível técnico do assunto e tamanho da pesquisa	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A29	Complexidade das ações determinadas	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico
GA7	A30	Nível de complexidade da informação	Quando se tratar de hipótese com circunstâncias atípicas e exigir conhecimento específico

ANEXO V

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO EM RADIODIFUSÃO (CGLR/SERAD)
ANEXO V.I: TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Subunidades		Grupo de Atividades	
Nome	Sigla	Descrição	Código
Coordenação de Licitação de Radiodifusão	COLIR	Atividades da CGLR	GA8
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial	CORAC		

ANEXO V.II: TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Atividade	Faixa de Complexidade	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas
GA8	A01	GERAL - Abertura, saneamento, análise e instrução de processo.	I	4	3,5	20%	Processo aberto, instruído, analisado ou saneado por meio de Nota Técnica, Despacho ou Ofício
			II	8	6,5	20%	
			III	16	13	20%	
			IV	25	20	20%	
			V	40	32	20%	
GA8	A02	GERAL - Acompanhamento de prazos gerais (monitorar pagamento de boleto, tempestividade de manifestações)	I	1,2	1	20%	Nota técnica, despacho, Nota Informativa, Planilha.
			II	2,4	2	20%	
			III	3	2,5	20%	
GA8	A03	GERAL - Administrar Folha de Ponto/Avaliação de metas individuais.	I	0,5	0,5	0%	SISREF atualizado e Folha de Ponto
			II	4	4	0%	
			III	8	8	0%	
GA8	A04	GERAL - Elaborar Nota Técnica ou Nota Informativa	I	4	3,5	20%	Elaborar Nota Técnica, Nota Informativa.
			II	8	6,5	20%	
			III	16	13	20%	
			IV	25	20	20%	
			V	40	32	20%	
GA8	A05	COLIR - Analisar processo para a liberação da caução	I	1,2	1	20%	Nota Técnica
GA8	A06	GERAL - Arquivar processo /Conceder vistas de processos administrativos	I	1,2	1	20%	Despacho ou E-mail no SEI.
			II	2,5	2	20%	
GA08	A07	GERAL - Triagem de processos e atribuição de processo para análise na área /Tarefas administrativas.	I	1,2	1	20%	Planilha, atribuição no Sei, encaminhar para outra Unidade, colocar anotação no Sei, colocar marcador no Sei, organizar em Blocos Internos no Sei / Tarefas administrativas realizadas.
			II	2	1,5	20%	
			III	3,5	3	20%	
			IV	5,5	4,5	20%	
			V	8	6,5	20%	
GA8	A08	COLIR - Confeccionar as papeletas com informações da fase técnica, de preço ou reclassificação	I	1,2	1	20%	Papeleta preenchida
			II	2,5	2	20%	
			III	4	3,5	20%	
GA8	A09	GERAL - Elaborar Consulta ou Resposta à CONJUR	I	4	3,5	20%	Nota Técnica e/ou outro documento
			II	8	6,5	20%	
			III	16	13	20%	
			IV	25	20	20%	
			V	40	32	20%	
GA8	A10	GERAL - Elaboração de fluxogramas/Elaboração, atualização ou preenchimento de Planilhas/Organizar Pastas da rede.	I	2,4	2	20%	Criação de Fluxogramas e planilhas em geral e Pastas das redes organizadas
			II	4	3,5	20%	
			III	8	6,5	20%	
			IV	16	13	20%	
			V	26	21	20%	
GA8	A11	GERAL - Elaboração de Manual, Tutorial	I	2,5	2	20%	Manual ou Tutorial
			II	4	3,5	20%	
			III	8	6,5	20%	
			IV	16	13	20%	
			V	30	24	20%	
GA8	A12	GERAL - Elaboração de Ofício	I	1,2	1	20%	Ofício
			II	2,5	2	20%	
GA8	A13	COLIR - Elaborar Ata para a Comissão de Licitação	I	1,2	1	20%	Ata pronta
			II	2,5	2	20%	
			III	3,5	3	20%	
GA8	A14	GERAL - Elaborar briefing de processo.	I	1,2	1	20%	Planilha ou E-mail
			II	3	2,5	20%	
			III	5	4	20%	
			IV	8	6,5	20%	
			V	16	13	20%	
GA8	A15	GERAL - Elaborar documentos para Publicar no DOU	I	4	3,5	20%	Nota Técnica ou Despacho e minuta do documento para publicação.
			II	8	6,5	20%	
			III	16	13	20%	
			IV	25	20	20%	
			V	40	32	20%	
GA8	A16	GERAL - Elaborar Normativo.	I	1,2	1	20%	Nota Técnica ou despacho e minuta do despacho a ser publicado
			II	4	3,5	20%	
			III	8	6,5	20%	



			IV	16	13	20%	
			V	25	20	20%	
GA8	A17	COLIR - Elaborar Planilha com valor ponderado	I	1,2	1	20%	Planilha
GA8	A18	GERAL - Elaborar respostas aos Órgãos de Controle	I	4	3,5	20%	Elaborar NT e Ofício ou registrar resposta em Sistema do respectivo Órgão.
			II	8	6,5	20%	
			III	16	13	20%	
			IV	25	20	20%	
			V	40	32	20%	
GA8	A19	GERAL - Revisar Documento, Texto padrão e Normativo.	I	1,2	1	20%	Textos escritos e/ou revisados
			II	2	1,5	20%	
			III	4	3,5	20%	
GA8	A20	COLIR - Marcar sessão: de recebimento das documentações e das Propostas Técnicas e de Preço, de abertura das Propostas Técnicas e de abertura de proposta de preço.	I	2	1,5	20%	Despacho e minuta de aviso
			II	3,5	3	20%	
			III	5	4	20%	
GA08	A21	GERAL - Treinamento.	I	1	1	0%	Treinamento Realizado
			II	4	4	0%	
			III	8	8	0%	
			IV	16	16	0%	
			V	24	24	0%	
GA8	A22	GERAL - Participação em cursos/ Participação e eventos	I	1,5	1,5	0%	Curso realizado/ certificado (quando o curso não for realizado pelo Mcom).
			II	4	4	0%	
			III	8	8	0%	
			IV	16	16	0%	
			V	24	24	0%	
GA8	A23	GERAL - Produção de despacho	I	1,2	1	20%	Despacho
			II	2,5	2	20%	
GA8	A24	GERAL - Realizar acompanhamento do DOU	I	0,75	0,5	20%	Preenchimento de Planilha
GA8	A25	GERAL - Analisar documentos com lista de verificação.	I	4	3,5	20%	Lista de Verificação preenchida
			II	8	6,5	20%	
			III	16	13	20%	
			IV	25	20	20%	
			V	40	32	20%	
GA8	A26	GERAL - Solicitar registro de canais, realizar consulta de canais, de localidades e/ou de Concorrências.	I	0,75	0,5	20%	E-mail e/ou Planilhas/ Despachos
			II	1	1	20%	
GA8	A27	GERAL - Realizar Reunião	I	0,5	0,5	0%	Reunião Realizada
			II	1,5	1,5	0%	
			III	3	3	0%	
GA8	A28	GERAL - Revisão de processos	I	2	1,5	20%	Incluir em bloco interno e/ou bloco de assinatura
			II	4	3,5	20%	
			III	8	6,5	20%	
			IV	12	10	20%	
GA8	A29	GERAL - Revisar Normativos	I	2	1,5	20%	Planilha ou e-mail com a atualização
			II	4	3,5	20%	
			III	8	6,5	20%	
			IV	12	10	20%	
GA8	A30	GERAL - Avaliar PGD	I	1,1	1	10%	Avaliação finalizada
			II	1,1	1		
			III	1,7	1,5		
GA8	A31	Geral - Realizar atividades de coordenação	I	0,6	0,5	10%	Atividade realizada e comunicada ao superior

ANEXO V.III: TABELA DE PARÂMETROS

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Código)	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade (para cada atividade, valerá o parâmetro que atinja a maior complexidade)	Faixa				
			I	II	III	IV	V
GA08	A01	Volume de processos e Conhecimento técnico	Abrir processo simples para encaminhar para outro setor;	Processo de até 4 volumes.	Processo de até 6 volumes ou que exija a análise de processos de formalização outorga + Outros	Processo de até 8 volumes, ou que exija a análise de processos de formalização outorga ou Ação Judicial	Processo de até 9 ou mais volumes, ou demanda análise de mais de um processo,
			encaminhar processo para área competente; atos de expediente que demanda análise superficial do processo.				ou que exija a análise de processos de formalização outorga ou Ação Judicial ou Assentimento
GA08	A02	Conhecimento técnico e Prazo para cumprimento	Acompanhar prazos conferindo planilha, consultando processo e sistemas.	Verificar o prazo analisando o processo com elaboração de despacho.	Verificar prazo analisando o processo e produzindo Nota Informativa.		
GA08	A03	Quantidade de colaboradores	até 5 colaboradores	entre 5 e 10 colaboradores	mais de 10 colaboradores		
GA08	A04	Volume de processos e Conhecimento técnico	NT/NI simples que demanda análise de processo de até 3 volumes.	NT/NI simples que demanda análise de processo de até 6 volumes.	NT/NI que demanda análise de processo de até 8 volumes ou de formalização de outorga.	NT/NI que demanda análise de processo de até mais de 10 volumes.	NT/NI que demanda análise de processo de até mais de 10 volumes



							e/ou análise de outros processos e/ou consultas às áreas.
GA08	A05	Complexidade do processo.	Análise simples de solicitação de liberação de caução.				
GA08	A06	Volume de processos e Conhecimento técnico	Analisar um processo e fazer o despacho de arquivamento. Conceder vistas.	Analisar mais de um processo e fazer o despacho de arquivamento.			
GA08	A07	Complexidade análise.	Análise simples para atribuição. Poucos documentos ou tarefa simples.	Não precisa consultar o processo. Muitos documentos ou tarefa mais complexa.	Necessita de análise superficial do processo.	Necessita de análise do processo.	Análise de mais de um processo.
GA08	A08	Complexidade da análise.	Preço.	Técnica.	Reclassificação.		
GA08	A09	Volume de processos, Conhecimento técnico e Prazo para cumprimento	Diligência simplificada que não demandam análise de processo nem consulta às áreas.	Diligência simples que demanda análise de processo de até 3 volumes.	Diligência que demanda análise de processo de até 8 volumes e/ou com prazo maior que 10 dias	Diligência que demanda análise de processo de até mais de 10 volumes	Diligência que demanda a análise de vários processos,
						e/ou análise de outros processos e/ou consultas às áreas e/ou com prazo maior que 5 dias	consulta às áreas ou de estudo da legislação e/ou com prazo menos que 5 dias
GA08	A10	Complexidade das análises.	Fluxograma simples que trata de um assunto ou uma atividade específica.	Fluxograma simples que trata de duas atividades; explicação que cuida de até dois assuntos.	Fluxograma que trata de até quatro atividades; explicação que cuida de até quatro assuntos.	Apresenta o fluxo completo de processo da sua abertura até o arquivamento.	Fluxograma que trata de toda a atividade de uma coordenação;
			Organização 1 pasta. Pouca quantidade de processos; análise superficial.	Organização 2 e 3 pastas. Média quantidade de processos; análise superficial.	Organização 4 a 6 pastas. Pouca quantidade de processos; demanda análise processual.	Organização 7 a 10 pastas. Média quantidade de processos; demanda análise processual.	explicação mais complexa que envolve vários assuntos. Organização acima de 10 pastas.
							Grande quantidade de conteúdo a ser analisado.
GA08	A11	Nível técnico do assunto	Manual simples que trata de um assunto ou uma atividade específica.	Manual simples que trata de duas atividades; explicação que cuida de até dois assuntos.	Manual que trata de até quatro atividades;	Manual que ensina todo o procedimento de um determinado	Manual que trata de toda a atividade de uma coordenação;
					explicação que cuida de até quatro assuntos.	tipo de processo, desde sua abertura até o arquivamento.	explicação mais complexa que envolve vários assuntos.
GA08	A12	Complexidade dos documentos	Ofício de praxe da CGLR/COLIR/CORAC	Ofício que não é praxe da CGLR/COLIR/CORAC.			
GA08	A13	Complexidade da Ata a ser elaborada.	Ata de reunião que tratou de até dois tópicos para decisão.	Ata de reunião que tratou de três tópicos ou mais.	Ata de reunião que tratou da análise de habilitação/proposta técnica/proposta de preço ou desclassificação de concorrente.		
GA08	A14	Volume de processos e Conhecimento técnico	Processo de até 2 volumes	Processo de até 4 volumes	Processo de até 6 volumes ou de formalização outorga + Outros	Processo de até 8 volumes ou que exija a análise de processos de formalização outorga + Ação Judicial	Processo de até 9 ou mais volumes/análise de outro processo ou de formalização outorga + Ação Judicial + Assentimento
GA08	A15	Complexidade dos documentos	Documento simples.	Despacho + minuta de documento simples.	NT + minuta de documento de média complexidade.	NT + minuta de documento de alta complexidade.	NT + minuta de documento de alta complexidade + análise de mais de um processo.
GA08	A16	Complexidade do normativo.	Normas com poucos dispositivos.	Normas com quantidade medida de dispositivos.	Normas com muitos dispositivos.	Normas com muitos dispositivos e necessidade de	Ato normativo que não seja praxe da CGLR. Condicionado ao tempo de estudo para
						estudo de normas complementares.	elaboração do ato normativo. Necessita alto nível de conhecimento da legislação.
GA08	A17	Complexidade da planilha.	Inserção dos valores da proposta técnica, e os valores da proposta de preço.				
GA08	A18	Tamanho e Nível técnico da resposta	Resposta simples, uma entidade ou um processo.	Resposta simples, múltiplas entidades ou processos.	Resposta elaborada.	Resposta elaborada, análise de outros processos e/ou consulta às áreas.	Resposta complexa, necessidade de análise de vários processos, consulta às áreas ou de estudo da legislação.
GA08	A19	Nível técnico do texto padrão	Textos pequeno com poucas alterações.	Textos de tamanho mediano ou alteração de textos extensos.	Texto de Nota Técnica / Nota Informativa.		
GA08	A20	Complexidade da análise e volume de processos.	Processo simples sem intercorrências.	Processo que precisa de uma análise/cumprimento de condicionantes para realizar a sessão.	Processo que precisa de uma análise/cumprimento de condicionantes para realizar a sessão. E necessita de outros processos e/ou consulta às áreas.		
GA08	A21	Quantidade de informação a ser passada.	Orientação revisando temas já explicados.	Orientação/treinamento individualizado.	Orientação/ treinamento em grupo.	Orientação/treinamento em grupo que demande acima de 3 horas.	
GA08	A22	Duração do curso / Duração do evento.	Condicionado ao tempo de duração do curso ou evento.	Condicionado ao tempo de duração do curso ou evento.	Condicionado ao tempo de duração do curso ou evento.	Condicionado ao tempo de duração do curso ou evento.	Condicionado ao tempo de duração do curso ou evento.
GA08	A23	Volume de processos e Conhecimento técnico	Despacho simples.	Despacho que demanda análise de processo de mais de 2 volumes.			
GA08	A24	Volume de informação a ser pesquisada.	Pesquisa simples.				



GA08	A25	Quantidade de documentos	Lista de verificação de poucos documentos.	Lista de verificação com quantidade média de documentos.	Lista de verificação com muitos documentos.	Lista de verificação com muitos documentos + necessidade de buscar documentos nos sítios oficiais.	Lista de verificação com muitos documentos + necessidade de buscar documentos nos sítios oficiais + redigir Nova Nota de Exigência.
GA08	A26	Complexidade da consulta.	Consulta simples - sistema ou planilha. Enviar solicitação via processo eletrônico ou e-mail.	Consulta que demanda consulta ao processo.			
GA08	A27	Tempo de duração reunião (em horas)	Condicionado ao tempo da reunião.	Condicionado ao tempo da reunião.	Condicionado ao tempo da reunião.	Condicionado ao tempo da reunião.	Condicionado ao tempo da reunião.
GA08	A28	Qualidade de documentos	Documentos sem erros.	Documentos com poucos erros.	Documentos com muitos erros.	Documentos que necessitam de reanálise.	
GA08	A29	Tamanho e Complexidade do Normativo	Normas com poucos dispositivos.	Normas com quantidade medida de dispositivos.	Normas com muitos dispositivos.	Normas com muitos dispositivos e necessidade de estudo de normas complementares.	
GA08	A30	Quantidade dos servidores.	até 5 colaboradores	entre 5 e 10 colaboradores	mais de 10 colaboradores		
GA08	A31	Complexidade atividade.	Atividade simples.				

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 4.506, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.000269/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ATRATIVA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 525/2008, publicada no Diário Oficial da União em 02/09/2008, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 190/2010, publicado no Diário Oficial da União em 08/04/2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.053433/2006, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. Abdo Daher, s/nº, Conjunto Newton Siqueira Sopa, para a Rua Antônio de Barros Junior, nº 40, Jardim Universitário, na localidade de BARRETOS/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°34'34"S e longitude 48°33'46"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 4.569, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 01250.035007/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO NEGRO DA COMUNIDADE DE RIO NEGRO executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 633/2000, publicada no Diário Oficial da União em 16/10/2000, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 203/2002, publicado no Diário Oficial da União em 06/09/2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53700.001198/1998, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, para a Rua 15 de Novembro, s/nº, Torre TV, na localidade de Rio Negro/MS.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19°27'09"S e longitude 54°59'08"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 14 - Processo nº 53500.065211/2020-75
Recorrente/Interessado: VISUMTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 07.573.115/0001-14

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2021/MM (SEI nº 7682950), integrante deste acórdão, conferir direito de exploração e autorizar o uso de radiofrequências, para operação no Brasil, do sistema de satélites estrangeiro não geoestacionário Kepler, a empresa KEPLER COMMUNICATIONS INC., por meio do seu representante legal, a VISUMTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 07.573.115/0001-14, pelo prazo até 20 de janeiro de 2037, sem direito à proteção e sem causar interferências prejudiciais nos sistemas não geoestacionários Globalstar e Iridium, conforme Minuta de Ato MM SEI nº 7998476.

Nº 15 - Processo nº 53500.065611/2020-81
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Carlos Manuel Baigorri por meio da Análise nº 79/2021/CB (SEI nº 7334220), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Moisés Queiroz Moreira por meio do Voto nº 1/2022/MM (SEI nº 7892751), ambos integrantes deste acórdão, submeter a proposta de metodologia de cálculo do valor-base das sanções de multa relativa à execução sem outorga de serviço de telecomunicações ou uso não autorizado do espectro de radiofrequências, aprovada pela Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2014, à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nº 16 - Processo nº 53500.014686/2018-89
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 96/2021/MM (SEI nº 7192850), integrante deste acórdão:

a) submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a presente proposta e o Relatório de AIR (SEI nº 5345609), nos termos da Minuta de Resolução MM (SEI nº 7001163) e da Minuta de Consulta Pública MM (SEI nº 7171262);

b) realizar 1 (uma) Audiência Pública, em Brasília-DF;

c) receber a Petição protocolada em 14 de julho de 2021 pela ALGAR TELECOM S.A. sob o SEI nº 7082771, anexo de SEI nº 7082772, como exercício do direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, da Constituição do Federal do Brasil, para, no mérito, indeferir os pedidos nela constantes; e,

d) receber a Petição protocolada em 26 de agosto de 2021 por CLUSTERS TELECOM INFORMÁTICA LTDA. sob o SEI nº 7315646 como exercício do direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, da Constituição do Federal do Brasil, para, no mérito, indeferir o pedido nela constante.

WILSON DINIZ WELLISCH
Presidente do Conselho
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 909, de 10 de fevereiro de 2022, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.065611/2020-81, a proposta de revisão da metodologia de cálculo do valor-base das sanções de multa relativa à execução sem outorga de serviço de telecomunicações ou uso não autorizado do espectro de radiofrequências, aprovada pela Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2014.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Proposta de revisão da metodologia de cálculo do valor-base das sanções de multa relativa à execução sem outorga de serviço de telecomunicações ou uso não autorizado do espectro de radiofrequências.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2312-2001

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

WILSON DINIZ WELLISCH
Presidente do Conselho
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 909, de 10 de fevereiro de 2022, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.014686/2018-89, a proposta de Resolução Conjunta Anatel-ANEEL aprovando o Regulamento de Compartilhamento de Postes entre Distribuidoras de Energia Elétrica e Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Proposta de Resolução Conjunta Anatel-ANEEL aprovando o Regulamento de Compartilhamento de Postes entre Distribuidoras de Energia Elétrica e Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2312-2001

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br



As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

WILSON DINIZ WELLISCH
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.502, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53520.000025/2022-14. Expede autorização à Consorcio Gás Sul, CNPJ nº 43.862.793/0001-60, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.503, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53520.000036/2022-02. Expede autorização à Miriam Salvalagio Marques, CPF nº ***.689.879-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.504, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53520.000163/2022-01. Expede autorização à LUCAS DA SILVA DONADEL, CPF nº ***.070.329-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.505, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53520.000323/2022-12. Expede autorização à SONIA REGINA DESCHAMPS, CPF nº ***.316.789-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.506, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53520.000328/2022-37. Expede autorização à Vokkan Participações S.A., CNPJ nº 28.977.043/0001-40, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.507, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53520.000338/2022-72. Expede autorização à André Gustavo Vicari, CPF nº ***.814.819-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Outorga às entidades abaixo relacionadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 2.508 - Processo nº 53516.000065/2022-25: DEODORO ARAUJO MARCONDES, CPF nº ***.210.649-**.

Nº 2.509 - Processo nº 53516.000310/2022-02: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 01.730.520/0008-99.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.514, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53516.000369/2022-92: Extingui, por renúncia, a autorização outorgada à JULIO CEZAR FERNANDES SZYCHTA WILCZAK, CPF nº ***.049.739-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.458, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a LUIS CLAUDIO CAMPOS, CPF nº ***.958.486-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 1.689, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequências a João Ângelo Guidi, CPF nº ***.112.188-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.319, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.004809/2021-39. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Atlanet Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 12.990.044/0001-95, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.264. Processo nº 53548.000100/2022-39. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, WILBOR JHONNY DE MATTOS LOPES, CPF nº ***.167.321-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão.

Nº 2.273. Processo nº 53548.000111/2022-19. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, IZALTO JOSE DA ROCHA, CPF nº ***.602.728-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 2.275. Processo nº 53548.000115/2022-05. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, JOAO HUMBERTO PACHECO DA SILVA, CPF nº ***.981.190-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 2.498, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Expedir autorização a HYAGO JULIO PEREIRA GOMES, CPF: XXX.788.144-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.313, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53578.000470/2022-19. Outorga autorização de uso de radiofrequências a Alysson Rodrigo Tomborelli Saia, CPF nº ***.930.192-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 2.501, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo 53578.000519/2022-33. declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Limitado Móvel Marítimo, outorgada a JAIME DA SILVA SIMPLÍCIO, CPF nº ***.082.322-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequências associadas.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 454, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 53500.001953/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ELO COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.380.966/0001-27, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Nº 997 Processo nº 53500.004808/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tabocas do Brejo Velho/BA.

Nº 998 Processo nº 53500.004810/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tanquinho/BA.

Nº 1.104 Processo nº 53500.005013/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maria da Fé/MG.

Nº 1.106 Processo nº 53500.005015/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mercês/MG.

Nº 1.107 Processo nº 53500.005016/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Miradouro/MG.

Nº 1.108 Processo nº 53500.005017/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirai/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATO Nº 1.138, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 53500.005703/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA - ME, CNPJ 49.464.720/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pompéia/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.156 Processo nº 53500.004816/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Umburanas/BA.

Nº 1.157 Processo nº 53500.004825/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Várzea da Roça/BA.

Nº 1.158 Processo nº 53500.004827/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Varzedo/BA.

Nº 1.159 Processo nº 53500.005045/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Reduto/MG.

Nº 1.160 Processo nº 53500.005047/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Casca/MG.

Nº 1.161 Processo nº 53500.005049/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Novo/MG.

Nº 1.162 Processo nº 53500.005050/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Pomba/MG.

Nº 1.163 Processo nº 53500.005051/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rodeiro/MG.

Nº 1.164 Processo nº 53500.005052/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Margarida/MG.

Nº 1.166 Processo nº 53500.005054/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

Nº 1.168 Processo nº 53500.005056/2022-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Teixeira/MG.

Nº 1.169 Processo nº 53500.005057/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Virgínia/MG.

Nº 1.176 Processo nº 53500.005067/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carai/MG.

Nº 1.177 Processo nº 53500.005068/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carbonita/MG.

Nº 1.178 Processo nº 53500.005071/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carlos Chagas/MG.

Nº 1.179 Processo nº 53500.005073/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Chapada do Norte/MG.

Nº 1.180 Processo nº 53500.005076/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coluna/MG.

Nº 1.203 Processo nº 53500.005107/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaobim/MG.

Nº 1.204 Processo nº 53500.005108/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaíba/MG.

Nº 1.205 Processo nº 53500.005109/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Japonvar/MG.

Nº 1.206 Processo nº 53500.005111/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jenipapo de Minas/MG.

Nº 1.207 Processo nº 53500.005112/2022-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jequitai/MG.

Nº 1.208 Processo nº 53500.005113/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ladainha/MG.

Nº 1.210 Processo nº 53500.005116/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lontra/MG.

Nº 1.211 Processo nº 53500.005120/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Malacacheta/MG.

Nº 1.213 Processo nº 53500.005125/2022-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Minas Novas/MG.

Nº 1.214 Processo nº 53500.005133/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirabela/MG.

Nº 1.215 Processo nº 53500.005134/2022-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Montezuma/MG.

Nº 1.216 Processo nº 53500.005136/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Novo Cruzeiro/MG.

Nº 1.217 Processo nº 53500.005138/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Padre Paraíso/MG.

Nº 1.218 Processo nº 53500.005139/2022-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pavão/MG.

Nº 1.269 Processo nº 53500.005228/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lagoa Dourada/MG.

Nº 1.271 Processo nº 53500.005230/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pitangui/MG.

Nº 1.272 Processo nº 53500.005231/2022-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pompéu/MG.

Nº 1.273 Processo nº 53500.005233/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Piracicaba/MG.

Nº 1.274 Processo nº 53500.005234/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Vermelho/MG.

Nº 1.275 Processo nº 53500.005235/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Maria de Itabira/MG.

Nº 1.276 Processo nº 53500.005236/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Tiago/MG.

Nº 1.277 Processo nº 53500.005237/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serro/MG.

Nº 1.278 Processo nº 53500.005238/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belém/AL.

Nº 1.279 Processo nº 53500.005239/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Ibiá/BA.

Nº 1.280 Processo nº 53500.005243/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ribeirão do Largo/BA.

Nº 1.281 Processo nº 53500.005244/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José da Vitória/BA.

Nº 1.282 Processo nº 53500.005245/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vereda/BA.



Nº 1.283 Processo nº 53500.005246/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Calumbi/PE.

Nº 1.284 Processo nº 53500.005247/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itacuruba/PE.

Nº 1.285 Processo nº 53500.005248/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Abadia dos Dourados/MG.

Nº 1.287 Processo nº 53500.005251/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aiuruoca/MG.

Nº 1.294 Processo nº 53500.005260/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Aracitaba/MG.

Nº 1.295 Processo nº 53500.005261/2022-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arapuá/MG.

Nº 1.299 Processo nº 53500.005276/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barra Longa/MG.

Nº 1.300 Processo nº 53500.005277/2022-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belmiro Braga/MG.

Nº 1.301 Processo nº 53500.005279/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Berizal/MG.

Nº 1.302 Processo nº 53500.005280/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bertópolis/MG.

Nº 1.305 Processo nº 53500.005284/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bonfinópolis de Minas/MG.

Nº 1.307 Processo nº 53500.005293/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brás Pires/MG.

Nº 1.309 Processo nº 53500.005347/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cachoeira Dourada/MG.

Nº 1.316 Processo nº 53500.005355/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Catas Altas da Noruega/MG.

Nº 1.319 Processo nº 53500.005358/2022-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cipotânea/MG.

Nº 1.320 Processo nº 53500.005360/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Coronel Pacheco/MG.

Nº 1.321 Processo nº 53500.005361/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Córrego do Bom Jesus/MG.

Nº 1.323 Processo nº 53500.005365/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Córrego Novo/MG.

Nº 1.324 Processo nº 53500.005366/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Crucilândia/MG.

Nº 1.326 Processo nº 53500.005368/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Descoberto/MG.

Nº 1.327 Processo nº 53500.005369/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Divinésia/MG.

Nº 1.328 Processo nº 53500.005370/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dom Joaquim/MG.

Nº 1.329 Processo nº 53500.005371/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dom Viçoso/MG.

Nº 1.330 Processo nº 53500.005372/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dorés de Guanhães/MG.

Nº 1.331 Processo nº 53500.005373/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dorés do Turvo/MG.

Nº 1.334 Processo nº 53500.005378/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Estrela Dalva/MG.

Nº 1.335 Processo nº 53500.005379/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ewbank da Câmara/MG.

Nº 1.336 Processo nº 53500.005380/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Faria Lemos/MG.

Nº 1.338 Processo nº 53500.005382/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Frei Gaspar/MG.

Nº 1.340 Processo nº 53500.005384/2022-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibitiúra de Minas/MG.

Nº 1.343 Processo nº 53500.005387/2022-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iraí de Minas/MG.

Nº 1.344 Processo nº 53500.005388/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itamarati de Minas/MG.

Nº 1.345 Processo nº 53500.005389/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaverava/MG.

Nº 1.346 Processo nº 53500.005390/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itueta/MG.

Nº 1.349 Processo nº 53500.005393/2022-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Calçado/PE.

Nº 1.350 Processo nº 53500.005394/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Joaquim Nabuco/PE.

Nº 1.351 Processo nº 53500.005395/2022-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lagoa do Ouro/PE.

Nº 1.354 Processo nº 53500.005398/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Passira/PE.

Nº 1.355 Processo nº 53500.005401/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sanharó/PE.

Nº 1.356 Processo nº 53500.005403/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tacaimbó/PE.

Nº 1.357 Processo nº 53500.005404/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jeceaba/MG.

Nº 1.358 Processo nº 53500.005405/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jesuânia/MG.

Nº 1.359 Processo nº 53500.005406/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Xexéu/PE.

Nº 1.360 Processo nº 53500.005407/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Joaquim Felício/MG.

Nº 1.361 Processo nº 53500.005408/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Josenópolis/MG.

Nº 1.362 Processo nº 53500.005409/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Congonhal/MG.



Nº 1.363 Processo nº 53500.005410/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juramento/MG.

Nº 1.364 Processo nº 53500.005411/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lamim/MG.

Nº 1.365 Processo nº 53500.005412/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paula Cândido/MG.

Nº 1.367 Processo nº 53500.005416/2022-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carbonita/MG.

Nº 1.368 Processo nº 53500.005417/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lassance/MG.

Nº 1.369 Processo nº 53500.005419/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Moema/MG.

Nº 1.370 Processo nº 53500.005420/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Leme do Prado/MG.

Nº 1.371 Processo nº 53500.005421/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Liberdade/MG.

Nº 1.375 Processo nº 53500.005426/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Luislândia/MG.

Nº 1.378 Processo nº 53500.005429/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Madre de Deus de Minas/MG.

Nº 1.379 Processo nº 53500.005430/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Solidão/PE.

Nº 1.380 Processo nº 53500.005431/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Marilac/MG.

Nº 1.381 Processo nº 53500.005432/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mariéira/MG.

Nº 1.382 Processo nº 53500.005433/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Materlândia/MG.

Nº 1.383 Processo nº 53500.005434/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Matutina/MG.

Nº 1.384 Processo nº 53500.005435/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Medeiros/MG.

Nº 1.385 Processo nº 53500.005436/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mendes Pimentel/MG.

Nº 1.386 Processo nº 53500.005437/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Minduri/MG.

Nº 1.388 Processo nº 53500.005440/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Módica/MG.

Nº 1.389 Processo nº 53500.005441/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Olaria/MG.

Nº 1.390 Processo nº 53500.005442/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Olhos-d'Água/MG.

Nº 1.391 Processo nº 53500.005443/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Olímpio Noronha/MG.

Nº 1.392 Processo nº 53500.005444/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paula Cândido/MG.

Nº 1.393 Processo nº 53500.005445/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Onça de Pitangui/MG.

Nº 1.395 Processo nº 53500.005447/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV JUIZ DE FORA S/A, CNPJ 21.575.063/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Estrela Dalva/MG.

Nº 1.396 Processo nº 53500.005448/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paineiras/MG.

Nº 1.397 Processo nº 53500.005449/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paiva/MG.

Nº 1.398 Processo nº 53500.005450/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palma/MG.

Nº 1.399 Processo nº 53500.005451/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Passa-Vinte/MG.

Nº 1.400 Processo nº 53500.005452/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Patrocínio do Muriaé/MG.

Nº 1.401 Processo nº 53500.005453/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paulistas/MG.

Nº 1.402 Processo nº 53500.005454/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pedra do Anta/MG.

Nº 1.403 Processo nº 53500.005455/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pedra do Indaiá/MG.

Nº 1.404 Processo nº 53500.005456/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pedra Dourada/MG.

Nº 1.405 Processo nº 53500.005458/2022-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pedrinópolis/MG.

Nº 1.406 Processo nº 53500.005459/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pequeri/MG.

Nº 1.407 Processo nº 53500.005460/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pescador/MG.

Nº 1.408 Processo nº 53500.005461/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piau/MG.

Nº 1.409 Processo nº 53500.005462/2022-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piedade do Rio Grande/MG.

Nº 1.410 Processo nº 53500.005463/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pirajuba/MG.

Nº 1.411 Processo nº 53500.005464/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Piranguçu/MG.

Nº 1.412 Processo nº 53500.005466/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ponto Chique/MG.

Nº 1.413 Processo nº 53500.005467/2022-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Presidente Juscelino/MG.

Nº 1.414 Processo nº 53500.005468/2022-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Presidente Kubitschek/MG.

Nº 1.415 Processo nº 53500.005469/2022-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Quartel Geral/MG.

Nº 1.416 Processo nº 53500.005470/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio do Prado/MG.



Nº 1.417 Processo nº 53500.005471/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Doce/MG.

Nº 1.418 Processo nº 53500.005472/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ritópolis/MG.

Nº 1.419 Processo nº 53500.005473/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rochedo de Minas/MG.

Nº 1.420 Processo nº 53500.005474/2022-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Romaria/MG.

Nº 1.421 Processo nº 53500.005476/2022-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rubelita/MG.

Nº 1.422 Processo nº 53500.005477/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

Nº 1.427 Processo nº 53500.005482/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santana dos Montes/MG.

Nº 1.428 Processo nº 53500.005483/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

Nº 1.431 Processo nº 53500.005486/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Gonçalo do Abaeté/MG.

Nº 1.433 Processo nº 53500.005488/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José do Divino/MG.

Nº 1.434 Processo nº 53500.005489/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José do Goiabal/MG.

Nº 1.435 Processo nº 53500.005490/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel do Anta/MG.

Nº 1.440 Processo nº 53500.005496/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra Azul de Minas/MG.

Nº 1.441 Processo nº 53500.005497/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serranos/MG.

Nº 1.446 Processo nº 53500.005504/2022-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Veredinha/MG.

Nº 1.447 Processo nº 53500.005505/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vieiras/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.477 Processo nº 53500.005802/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.521.447/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fronteira/MG.

Nº 1479 Processo nº 53500.005833/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maravilhas/MG.

Nº 1.482 Processo nº 53500.005842/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tocantins/MG.

Nº 1.483 Processo nº 53500.005843/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Urucânia/MG.

Nº 1.486 Processo nº 53500.005848/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maravilhas/MG.

Nº 1.491 Processo nº 53500.005859/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Urucânia/MG.

Nº 1.496 Processo nº 53500.005865/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Preto/MG.

Nº 1.516 Processo nº 53500.006265/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Riacho das Almas/PE.

Nº 1.550 Processo nº 53500.006321/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Careçu/MG.

Nº 1.552 Processo nº 53500.006339/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Conceição dos Ouros/MG.

Nº 1.562 Processo nº 53500.006350/2022-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Flexeiras/AL.

Nº 1.568 Processo nº 53500.006359/2022-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alfredo Vasconcelos/MG.

Nº 1.572 Processo nº 53500.006363/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Amparo do Serra/MG.

Nº 1.582 Processo nº 53500.006375/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bias Fortes/MG.

Nº 1.595 Processo nº 53500.006390/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Careçu/MG.

Nº 1.601 Processo nº 53500.006398/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Córrego do Bom Jesus/MG.

Nº 1.603 Processo nº 53500.006400/2022-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Córrego Novo/MG.

Nº 1.604 Processo nº 53500.006401/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Crucilândia/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.626 Processo nº 53500.006657/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Igaci/AL.

Nº 1.632 Processo nº 53500.006664/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Murici/AL.

Nº 1.634 Processo nº 53500.006668/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Olivença/AL.

Nº 1.646 Processo nº 53500.006710/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Viçosa/AL.

Nº 1.647 Processo nº 53500.006711/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Abaré/BA.

Nº 1.660 Processo nº 53500.006726/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Palestina/AL.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.165, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53500.003176/2021-81. Extingue, por cassação, a autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, expedida a MAISON DA SILVA, CNPJ nº 13.608.730/0001-11, por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, publicado no DOU de 20/12/2020, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.244 Processo nº 53500.000449/2022-17. Expede autorização à RSCONNECT LTDA, CNPJ/MF nº 31.057.538/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2247 Processo nº 53500.000575/2022-71. Expede autorização à RF TELECOM FIBRA OPTICA LTDA., CNPJ/MF nº 38.327.494/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 2.248 Processo nº 53500.000581/2022-29. Expede autorização à MMB FIBRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 34.626.305/0001-25, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.250 Processo nº 53500.006476/2022-01. Expede autorização à RONALDO ANDERSON SOUZA CRUZ TELECOM, CNPJ/MF nº 42.687.771/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.252 Processo nº 53500.007179/2022-75. Expede autorização à PRIX SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 23.860.691/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.254 Processo nº 53500.007504/2022-08. Expede autorização à INTERNET BRASIL PARA TODOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 43.359.375/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.255 Processo nº 53500.007595/2022-73. Expede autorização à Ilvania Breder, CPF nº ***.265.971-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.259 Processo nº 53500.008341/2022-72. Expede autorização à JOSE IVALDO DO NASCIMENTO MEDEIROS, CNPJ/MF nº 41.764.855/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.260 Processo nº 53500.008719/2022-38. Expede autorização à INSPIRENET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 44.053.364/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.261 Processo nº 53500.008741/2022-88. Expede autorização à LIBERT FIBRA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 44.476.219/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.262 Processo nº 53500.009031/2022-75. Expede autorização à G SILVA LEITE TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 32.050.297/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.281 Processo nº 53500.081386/2021-19. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0167-43, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 2.306 Processo nº 53500.007629/2022-20. Expede autorização à RB2 TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 44.060.736/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.307 Processo nº 53500.008533/2022-89. Expede autorização à G2G NETWORKS SERVICOS DE COMUNICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 35.426.412/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.309 Processo nº 53500.008784/2022-63. Expede autorização à Roberto Crespim, CPF nº ***.682.982-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.310 Processo nº 53500.078294/2021-43. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BIRD SOLUCOES E TECNOLOGIA - EIRELI, CNPJ nº 07.621.965/0001-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 2.312 Processo nº 53500.080968/2021-70. declara extinta, por renúncia, a partir de 09/11/2021, a autorização outorgada a CEDNET SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 21.159.857/0001-29, por intermédio do Ato nº 4334/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 728, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e na Portaria GM-MD nº 5.148/GM-MD, de 14 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000188/2021-31, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por sessenta dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído na forma da Portaria GM-MD nº 5.148/GM-MD, de 14 de dezembro de 2021, com a finalidade de propor a estrutura e as ações de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa a prorrogação do prazo de que trata o caput, caso necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 729, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e na Portaria GM-MD nº 5.149/GM-MD, de 14 de dezembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000188/2021-31, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por sessenta dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído na forma da Portaria GM-MD nº 5.149/GM-MD, de 14 de dezembro de 2021, com a finalidade de propor a estrutura e as ações de Segurança da Informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa a prorrogação do prazo de que trata o caput, caso necessário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 744, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Curso de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 50, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 60586.000513/2021-41, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Curso de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. O disposto no caput corresponde à ação educativa de boa prática quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais.

Art. 2º Todos os integrantes da administração central do Ministério da Defesa que no exercício de sua atividade profissional realizam, direta ou indiretamente, tratamento de dados pessoais, inclusive em meio digital, devem concluir o Curso de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais até 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. O Curso será ofertado na Plataforma de Educação a Distância do Ministério da Defesa (E@DEFESA).

Art. 3º O Departamento de Administração Interna - DEADI da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI atualizará o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP para incluir o Curso de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais e preverá, anualmente, a respectiva oferta aos integrantes da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 4º O Secretário-Geral do Ministério da Defesa editará ato para dispor sobre as normas gerais do Curso de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 775, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, em conformidade com o estabelecido no art. 5º do Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria nº 85/GM/MD, de 11 de janeiro de 2018 e de acordo com o que consta dos Processos Administrativos nº 60501.000279/2021-45 e 60041.000138/2022-78, resolve:

CONCEDER a Medalha Mérito Desportivo Militar às Organizações Militares a seguir relacionadas:

COMISSÃO DE DESPORTOS DA MARINHA;
26º BATALHÃO DE INFANTARIA PÁRA-QUEDISTA, e
COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 777, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, em conformidade com o estabelecido no art. 5º do Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria nº 85/GM/MD, de 11 de janeiro de 2018 e de acordo com o que consta dos Processos Administrativos nº 60501.000279/2021-45 e 60041.000138/2022-78, resolve:

Conceder a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Deputada Federal FABIANA SILVA DE SOUZA POUBEL;
Deputado Federal CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR;
Deputada Federal CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO;
Tenente-Brigadeiro do Ar HUDSON COSTA POTIGUARA;
General de Divisão JOSIAS PEDROTTI DA ROSA;
Vice-Almirante PAULO RENATO ROHWER SANTOS;
Secretário-Executivo do Ministério da Educação VICTOR GODOY VEIGA;
Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania LUIZ ANTÔNIO GALVÃO;
Secretário Nacional de Paradesporto do Ministério da Cidadania JOSÉ AGTÔNIO GUEDES DANTAS;
Brigadeiro do Ar LÉLIO WALTER PINHEIRO DA SILVA JUNIOR;
General de Brigada LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR;
Capitão de Mar e Guerra (IM) JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES GUERRA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) JOSÉ CLAUDIO MOREIRA FILHO;
Coronel de Infantaria CHARLES DOMINGUES DA SILVA;
Coronel de Infantaria JOÃO ALBERTO NUNES DE PAULA;
Coronel de Infantaria MAURÍCIO DE SOUZA BEZERRA;
Coronel de Infantaria WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR;
Coronel de Artilharia VALTER DA SILVA RAMOS JÚNIOR;
Coronel de Cavalaria RENATO PEREIRA GOMES;
Coronel de Infantaria EDUARDO DE MOTTA MAIA SAMPAIO;
Coronel de Intendência PABLO DOS SANTOS FERREIRA;
Coronel QOEFOT SERGIO ALEXANDRE SALOIO ALVES;
Coronel Aviador EVERTON GERALDO CHÁCARA;
Coronel Aviador ALESSANDRO DA COSTA BORGES;
Coronel Médica LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA;
Coronel Aviador RICARDO MIGUEL DA CONCEIÇÃO;
Coronel Aviador R/1 YOCHIKATU SILVEIRA SOGO;
Deputada Estadual ALANA DE OLIVEIRA PASSOS DE SOUZA;
Tenente-Coronel de Cavalaria ALISSON MAIA BILA;
Tenente-Coronel de Cavalaria FABRICIO CALDAS ALBUQUERQUE;
Tenente-Coronel de Cavalaria MARCELO FERME DOS SANTOS;
Tenente-Coronel de Artilharia SERGIO LEANDRO JACOB ALVES;
Tenente-Coronel de Infantaria LEONARDO VAGNER DO NASCIMENTO MOREIRA;
Tenente-Coronel de Cavalaria LAÉRCIO CAMILO RODRIGUES;
Tenente-Coronel Aviador ALFREDO JOSÉ CRIVELLI NETO;
Senhor RICARDO LUIS DA SILVA CALÇADO;
Senhora JULIA CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS;
Capitão de Corveta (T) ALEXANDRO SARMENTO VIANNA;
Capitão de Corveta (T) RODRIGO TIELLET OLIVEIRA BRANCO DE MIRANDA;
Major de Infantaria RICARDO ALEXANDRE FALCÃO;
Major de Infantaria ROBERTO FERREIRA MONTEIRO;
Major Médico HOMERO GUSTAVO BARROS HERMIDA;
Major de Cavalaria FABIANO DOS SANTOS LUNARDI;
Major de Cavalaria RICARDO VARGAS DOS SANTOS;
Senhor JOSÉ ALDO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR;
Capitão-Tenente (IM) SILAS VIEIRA RAMOS;
Capitão-Tenente (AA) EVERSON LUIZ KAUFFMANN;
Capitão de Infantaria MARCUS VINICIUS LANDIM;
Capitão de Intendência RENAN DOS REIS DRAWANZ;
Capitão de Intendência ARTHUR DE CASTRO REIS;
Capitão de Artilharia LUCAS VIEIRA COELHO DOS SANTOS;
Capitão QAO CARLOS PEREIRA DA COSTA;
Capitão QOEA GDS RICARDO LUÍZ DA SILVA FRANÇA;



Capitão QOEA SVA FRANCISCO NORBERTO PINHEIRO FILHO;
Primeiro-Tenente (T) DANIELE MARIANO SEDA;
1º Tenente QAO RONALDO VITOR DE SOUZA;
1º Tenente OTT Fisioterapia LEONARDO HESIO TEIXEIRA MARTINS;
1º Tenente QAO CESAR AUGUSTO VARELA;
1º Tenente QAO VALKER ARAÚJO DOS SANTOS;
1º Tenente QOEA SVA VALMIR FLEIXEIRA;
1º Tenente QOCON PSC DÉBORA FRAZÃO PETRUNGARO;
1º Tenente QOCON EFI MARCELO BALDANZA RIBEIRO;
1º Tenente QOCON EFI DANIELE CRISTINA JACOVETTI;
1º Tenente QOCON EFI DANIELE GABRIEL COSTA;
1º Tenente QOCON FIS PATRICIA MARQUES BASTOS;
2º Tenente QAO MARCOS MARCELO SANTOS DO CARMO;
2º Tenente OTT Direito MITERMAIER MARTINS DOS ANJOS;
Suboficial (FN-IF) KLENER DA SILVA PANTOJA;
Suboficial (AD) JOSÉ GEOVANE BRANDÃO GOMES;
Suboficial (FN-IF) ALEXANDRE MARTINS;
Suboficial (FN-EG) VALBER DE SOUZA RIBEIRO;
Suboficial (Refº-EP) EDONIJAL CAMILO DOS SANTOS;
Subtenente de Infantaria ANTONIO CARLOS DE CARVALHO;
Subtenente de Engenharia SANDRO LUIZ MUNHOZ SILVEIRA;
Subtenente de Manutenção de Comunicações GUSTAVO DALCAROBO FATURI;
Suboficial QSS SGS DÁRIO DE OLIVEIRA RODRIGUES;
Suboficial QSS BSP CARLOS JOSÉ DA SILVA PEREIRA;
Suboficial QSS TCO CLÁUDIO ALVES DE SOUZA;
Primeiro-Sargento (FN-EG) JOSIMAR NASCIMENTO VIEIRA;
1º Sargento de Infantaria CHARLES NASCENTE FALCÃO;
1º Sargento QSS SAD RENATO MARTINS DA PAIXÃO;
Segundo-Sargento (EP) THIAGO ANDRADE DE OLIVEIRA;
Segundo-Sargento (MA) JOSÉ RICARDO PARANHOS DOS SANTOS;
Segundo-Sargento (FN-CN) SANDRO VINICIUS DOS SANTOS PACHECO;
2º Sargento de Infantaria BRUNO JOÃO ESPINHARA MUNIZ;
2º Sargento de Manutenção de Comunicações WANDEMBERGUE PEREIRA SAMPAIO;
2º Sargento de Saúde SÁBRINA DE JESUS ALMEIDA;
2º Sargento de Material Bélico FRANCIS HARRISON FIALHO NEVES;
2º Sargento QSS SGS CARLOS ELOI CELESTINO DA SILVA;
2º Sargento QDD SGS FRANCISCO LIMA D'URSO;
Terceiro-Sargento (RM2-EP) LEANDERSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS;
Terceiro-Sargento (AD) CÉLIO RAYMUNDO VAGUEL FREION;
Terceiro-Sargento (RM2-EP) BARBARA MARIA DOS SANTOS;
3º Sargento STT DOUGLAS SANTOS BROSE;
3º Sargento QSCON TES RAQUEL SALES AREND;
3º Sargento QSCON TES RODRIGO PEDREIRA SANTOS BISPO;
3º Sargento QSCON TES CAROLINE GOMES DOS SANTOS;
Cabo (RM1-EP) EVALDO ROSA DA SILVA, e
Cabo de Infantaria MARCOS ANDRE MAIA DA SILVA.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS

PORTARIA HACO Nº 7/SAJ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS - HACO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 975/GC1, de 18 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 171, de 22 de setembro de 2020, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67435.010478/2019-17 resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa FTR CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.592.015/0001-16, na modalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União com base no que prevê o, art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, cumulada com multa, no valor de R\$ 20.143,62 (vinte mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme o art. 87, II, do mesmo diploma legal.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão do atraso do início da obra, descumprindo o cronograma físico-financeiro, previsto no contrato nº29/GAPCO-HACO/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel. Méd. ÉDISON CÁSSIO AGUIRRE DE SOUZA

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA - SEF/C EX Nº 177, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Desvincula a Unidade Gestora Responsável do Comando Logístico e vincula-a ao Centro de Obtenções do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, consoante o Decreto nº 10.924, de 30 de dezembro de 2021, que cria o Centro de Obtenções do Exército (COEx), e de acordo com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, combinada com a Diretriz do Estado-Maior do Exército para a Implantação do Projeto de Criação do Centro de Obtenções do Exército (EB20-D-03.056), aprovada pela Portaria nº 392-EME, de 7 de junho de 2021, e conforme as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, e o Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica desvinculada a Unidade Gestora Responsável (UGR), CODUG 160504 (UGR Primária) e 167504 (UGR Secundária), do Comando Logístico (COLOG), CODOM 02529-6, com sede em Brasília-DF, a contar de 28 de fevereiro de 2022, por motivo de reestruturação e transformação administrativa, no contexto da criação, implantação e ativação do Centro de Obtenções do Exército (COEx).

Art. 2º Fica vinculada a Unidade Gestora Responsável (UGR), CODUG 160504 (UGR Primária) e 167504 (UGR Secundária), ao Centro de Obtenções do Exército (COEx), CODOM 02531-2, com sede em Brasília-DF, a contar de 1º de março de 2022.

Art. 3º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 009-SEF, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de

Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Pato Branco	Estiagem - 1.4.1.1.0	9.149	17/01/2022	59051.014765/2022-98
PR	Terra Roxa	Estiagem - 1.4.1.1.0	3832	17/01/2022	59051.014841/2022-65
RS	Barracão	Estiagem - 1.4.1.1.0	449	24/01/2022	59051.014993/2022-68
RS	Bom Progresso	Estiagem - 1.4.1.1.0	288	29/12/2021	59051.014964/2022-04
RS	Independência	Estiagem - 1.4.1.1.0	10	17/01/2022	59051.014994/2022-11
RS	Machadinho	Estiagem - 1.4.1.1.0	750	01/02/2022	59051.014989/2022-08
RS	Maquiné	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.702	18/01/2022	59051.014983/2022-22
RS	Poço das Antas	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.494	20/01/2022	59051.014995/2022-57
RS	Santo Cristo	Estiagem - 1.4.1.1.0	8	24/01/2022	59051.014992/2022-13
RS	São Gabriel	Estiagem - 1.4.1.1.0	010	28/01/2022	59051.014987/2022-19
RS	São José do Norte	Estiagem - 1.4.1.1.0	16.846	18/01/2022	59051.014948/2022-11
RS	Vera Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.914	12/01/2022	59051.014997/2022-46
RS	Westfália	Estiagem - 1.4.1.1.0	01	06/01/2022	59051.014968/2022-84
SC	Iomerê	Estiagem - 1.4.1.1.0	2086	07/01/2022	59051.014988/2022-55
SC	Ipuaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	05/01/2022	59051.014865/2022-14
SC	Modelo	Estiagem - 1.4.1.1.0	329	21/12/2021	59051.014969/2022-29
SC	Serra Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	333	31/12/2021	59051.014985/2022-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/6/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 176 - GILKA NOTARO CAVALCANTI, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.

Nº 177 - AMAZONAS INDUSTRIAIS ALIMENTÍCIAS S A AMASA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, indústria.

Nº 178 - WALLACE SOARES MORENO, Rio Paraíba do Sul, Município de Itatiaia/RJ, indústria.

Nº 179 - WALLACE SOARES MORENO, Rio Paraíba do Sul, Município de Resende/RJ, indústria.

Nº 180 - SAMUEL RODRIGUES ZEM, Rio Paraíba do Sul, Município de Itatiaia/RJ, indústria.

Nº 181 - SAMUE RODRIGUES ZEM, Rio Paraíba do Sul, Município de Itatiaia/RJ, indústria.

Nº 182 - EDVALDO LOPO DE ALKMIM, rio São Francisco, Município de Manga/MG, indústria.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 183, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/6/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A, rio Pomba, Município de Aperibé/RJ, abastecimento público, transferência.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a Matriz de Responsabilidades de que trata o § 1º do art. 5º do Regimento Interno da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira, para o exercício financeiro de 2022.

A JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º do Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Anexo à Resolução nº 2, de 20 de julho de 2020, da Junta de Execução Orçamentária, resolve:

Art. 1º Aprovar a Matriz de Responsabilidades de que trata o § 1º do art. 5º do Regimento Interno da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Anexo.

Art. 2º As informações de responsabilidade de cada órgão previstas na Matriz de Responsabilidades deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Junta de Execução Orçamentária, nos prazos previstos no Anexo.

Art. 3º O Coordenador da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira poderá fixar prazos para as atividades previstas na Matriz de Responsabilidades, em caso de necessidade de elaboração de avaliação de receitas e despesas primárias para meses não previstos no Anexo.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Resoluções da Junta de Execução Orçamentária:

I - nº 5, de 27 de janeiro de 2021; e

II - nº 6, de 8 de março de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

CIRO NOGUEIRA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

ANEXO

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES - 2022

Discriminação - Projeções	Órgãos Singulares	Março de 2022 (Prazos)	Maiο de 2022 (Prazos)	Julho de 2022 (Prazos)	Setembro de 2022 (Prazos)	Novembro de 2022 (Prazos)	Observações
O. GRADE DE PARÂMETROS	SPE/SETO/ME	14/03	12/05	12/07	12/09	11/11	
I. RECEITA TOTAL							
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	SRFB/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	Deverá ser detalhada ao nível das receitas que compõem a Receita Administrada.
I.2. Incentivos Fiscais	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS		16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	
I.3.1. Arrecadação Ordinária	SRFB/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	
I.3.2. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	SRFB/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	
I.4. Outras Receitas							
I.4.1. Concessões e Permissões	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Com base em informações de setoriais recebidas pela SOF/SETO/ME
I.4.2. Complemento para o FGTS	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	Ouvida a STN/SETO/ME
I.4.3. Contribuição Plano de Seguridade do Servidor	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	ANP e SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	
I.4.6. Dividendos e Participações	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	Com participação dos órgãos setoriais do SIOP e das unidades orçamentárias qualificados como Unidades Recolhedoras de receita, de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela Portaria SOF/ME nº 14.790, de 17/12/o de 2021.
I.4.8. Demais Receitas	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	Com participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e das unidades orçamentárias qualificados como. Unidades Recolhedoras de receita de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela Portaria SOF/ME nº 14.790, de 17 de dezembro de 2021
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA							
II.1. Cide Combustíveis	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	Ouvida a STN/SETO/ME.
II.2. Exploração de Recursos Naturais	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	Ouvida a STN/SETO/ME.
II.3. Contribuição do Salário Educação	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	Ouvida a STN/SETO/ME.
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	STN/SETO/ME	16/03	16/05	15/07	15/09	16/11	Ouvida a SOF/SETO/ME.
II.5. Fundos Constitucionais							
Repasse Total	STN/SETO/ME	16/03	16/05	15/07	15/09	16/11	Ouvida a SOF/SETO/ME.
Superávit Fundos	STN/SETO/ME	16/03	16/05	15/07	15/09	16/11	
II.6. Demais	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	14/09	16/11	Ouvida a STN/SETO/ME.
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)							

Discriminação - Projeções	Órgãos Singulares	Março de 2022 (Prazos)	Maiο de 2022 (Prazos)	Julho de 2022 (Prazos)	Setembro de 2022 (Prazos)	Novembro de 2022 (Prazos)	Observações
IV. DESPESAS							
IV.1. Benefícios Previdenciários	SPREV/MTP (Ótica financeira dos Benefícios INSS (Ótica Orçamentária dos Benefícios e do COMPREV) SOF/SETO/ME (Sentenças)	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Ouvidas SOF/SETO/ME e STN/SETO/ME.
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias							
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	STRAB/MTP	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Ouvida a SOF/SETO/ME. Deverá ser detalhada a nível mensal.
IV.3.2. Anistiados	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.3. Apoio Financeiro Municípios/Estados	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Ouvida a SOF/SETO/ME.
IV.3.4. Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	

IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	Ministério da Cidadania e SOF/SETO/ME (Sentenças)	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Ouvida a SOF/SETO/ME.
IV.3.7. Complemento para o FGTS	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Equivale à receita correspondente, acrescida de superávits de exercícios anteriores.
IV.3.8. Créditos Extraordinários	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Ouvida a SOF/SETO/ME.
IV.3.9. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	SRFB/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Valor equivalente ao da receita.
IV.3.10. Fabricação de Cédulas e Moedas	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Voto CMN.
IV.3.11. Fundeb - Complementação	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Ouvida a SOF/SETO/ME. Considerada a estimativa de Receita Administrada enviada pela SRFB/ME
IV.3.12. Fundo Constitucional do Distrito Federal (Custeio e Capital)	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.13. Fundos FDA, FDNE e FDCO	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.14. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.15. ADO 25 (Lei Complementar nº 176/2020)	SOF/SETO/ME e STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.16. Reserva de Contingência	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.17. Ressarcimento combustíveis fósseis (Até 2014, aos Estados e Municípios. Pós-2014, às concessionárias e permissionárias)	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.18. Sentença Judiciais e Precatórios - OCC	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.19. Subsídios, Subvenções e Proagro	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	1611	
IV.3.20. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Equivale à receita correspondente, acrescida de superávits de exercícios anteriores
IV.3.21. Transferências Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	Equivale à receita correspondente, acrescida de superávits de exercícios anteriores
IV.3.22. Impacto Primário do FIES	STN/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.3.23. Financiamento de Campanha Eleitoral	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Prorrogação Financeira							
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
IV.4.2. Discricionárias	SOF/SETO/ME	16/03	16/05	14/07	15/09	16/11	
V. Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC		17/03	17/05	18/07	16/09	17/11	
VI. Projeção de Resultado Estados e Municípios	STN/SETO/ME	16/03	16/05	15/07	15/09	16/11	
VII. Projeção de Resultado Estatais	SEST/SEDDM/ME	16/03	16/05	15/07	15/09	16/11	

OBSERVAÇÕES GERAIS

Observação 1: O Órgão deverá submeter uma única projeção para cada receita ou despesa de sua responsabilidade. Caso sejam elaborados distintos cenários de projeção, o Órgão indicará qual dos cenários deverá ser considerado na NFGC.

Observação 2: O Órgão deverá submeter documento com esclarecimentos sobre a metodologia e hipóteses adotadas, em cuja conclusão deverá explicitar a projeção (com todas as casas decimais) e, em se tratando do RARDP, deverá ainda incluir justificativa breve, clara e objetiva quanto à variação da projeção atualizada em relação ao RARDP imediatamente anterior (ou, no caso do RARDP do 1º bimestre, em comparação com a LOA), a ser incluída no texto do RARDP.

Observação 3: Quando solicitadas as projeções para o PLDO e para o PLOA, os Órgãos responsáveis pelas projeções da Matriz de Responsabilidades referidas nos itens "I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS"; "IV.1. Benefícios Previdenciários"; "IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego"; e "IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV" deverão encaminhar, além das projeções, as estimativas de receitas e despesas adicionais decorrentes do aumento do salário mínimo, em R\$ 1,00 (um real), sobre os benefícios de até um salário mínimo, e do aumento da variação acumulada do INPC, em 0,1 ponto percentual, sobre os benefícios de até um salário mínimo e sobre os benefícios acima de um salário mínimo.

ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ANA	Agência Nacional de Águas
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo
CMN	Conselho Monetário Nacional
COMPREV	Compensação Previdenciária
DPU	Defensoria Pública da União
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDCO	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste
FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
ME	Ministério da Economia
MPU	Ministério Público da União
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
NFGC	Necessidade de Financiamento do Governo Central
OCC	Outras Despesas de Capital
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RFB	Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RMV	Renda Mensal Vitalícia
RARDP	Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias
SEDDM	Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado
SETO	Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
SEPRT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SPE	Secretaria de Política Econômica
SPREV	Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
SRFB	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
STRAB	Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência

PORTARIA ME Nº 1.268, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, conforme o art. 28 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e III do art. 28 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, e no art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, na forma do Anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

PAULO GUEDES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, órgão colegiado deliberativo vinculado ao Ministério da Economia, tem por finalidade assegurar a implementação do Plano de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 2º O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, doravante denominado Conselho, será composto por três membros titulares e seus suplentes, indicados pelo Ministério da Economia, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Estado de Goiás.

§ 1º Os membros deverão ter experiência profissional e conhecimento técnico nas áreas de:

- I - gestão de finanças públicas;
- II - recuperação judicial de empresas;
- III - gestão financeira; ou
- IV - recuperação fiscal de entes públicos.

hipóteses: § 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas seguintes

titulares; I - nos afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares dos membros

- II - na inexistência de titular designado; e
- III - no caso de renúncia, morte ou perda de mandato de Conselheiro.

Art. 3º O assessoramento aos membros do Conselho, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.681, de 2021, por servidores com conhecimento técnico nas áreas de gestão de finanças públicas, recuperação judicial de empresas, gestão financeira ou recuperação fiscal dos entes públicos, será realizado por:

- I - até quatro servidores designados pelo Estado de Goiás; e
- II - quatro servidores, no mínimo, designados pelo Ministro de Estado da

Economia.

Seção II

Das reuniões

Art. 4º As reuniões do Conselho serão presididas pelo membro titular indicado pelo Ministério da Economia, e na sua ausência pelo membro indicado pelo Tribunal de Contas da União e, na ausência deste, pelo membro indicado pelo Estado de Goiás.

§ 1º De cada reunião do Conselho será lavrada ata, em que serão registradas:

- I - a presença e a ausência dos conselheiros;
- II - a declaração de voto, se couber; e
- III - sua aprovação, cabendo pedido de retificação em cinco dias úteis.

§ 2º A Ata, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros e arquivada em ordem cronológica.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, sendo o quórum de deliberação mínimo de dois membros, caso em que, havendo empate, terá voto de qualidade o Presidente do Conselho.

§ 4º Os Conselheiros deverão encaminhar voto por escrito com antecedência de cinco dias da data da reunião, podendo, de forma extraordinária, emitir voto verbal a ser transcrito em ata durante a reunião.

§ 5º A reunião do Conselho deverá ser gravada para posterior deggravação.

Art. 5º O Conselho se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, com objetivo de:

- I - consolidar os trabalhos realizados pelos seus membros;
- II - concluir seus relatórios programados;
- III - programar as atividades do mês corrente; e
- IV - deliberar sobre o cumprimento das obrigações a que se refere o art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 1º O Conselho, na primeira reunião após constituído, deverá elaborar calendário semestral de reuniões mensais ordinárias.

§ 2º O Conselho, por provocação do Presidente ou por proposição da maioria simples de seus membros, poderá reunir-se extraordinariamente, sendo a convocação realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas por via eletrônica.

§ 3º Os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração por suas participações nas reuniões.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º São atribuições do Conselho:

I - apresentar e dar publicidade a relatório bimestral de monitoramento, com classificação de desempenho, do Regime de Recuperação Fiscal do Estado;

II - recomendar ao Estado e ao Ministério da Economia providências, alterações e atualizações financeiras no Plano de Recuperação;

III - emitir parecer que aponte desvio de finalidade na utilização de recursos obtidos por meio das operações de crédito referidas no § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017;

IV - convocar audiências com especialistas e com interessados, sendo-lhe facultado requisitar informações de órgãos públicos, as quais deverão ser prestadas no prazo de trinta dias, contado da data da requisição;

V - acompanhar as contas do Estado, com acesso direto, por meio de senhas e demais instrumentos de acesso, aos sistemas de execução e controle fiscal;

VI - contratar consultoria técnica especializada, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, custeada pela União, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira e mediante autorização prévia do Ministério da Economia;

VII - recomendar ao Estado:

a) a suspensão cautelar de execução de contrato ou de obrigação do Estado quando estiverem em desconformidade com o Plano de Recuperação Fiscal; e

b) a adoção de providências para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 159, de 2017;

VIII - avaliar, periodicamente ou extraordinariamente, as propostas de alteração do Plano de Recuperação Fiscal;

IX - notificar as autoridades competentes nas hipóteses de indícios de irregularidades, violação de direito ou prejuízo aos interesses das partes afetadas pelo Plano de Recuperação;

X - apresentar relatório conclusivo no prazo de até sessenta dias, contado da data do encerramento ou da extinção do Regime de Recuperação Fiscal;

XI - analisar e aprovar previamente a compensação prevista no inciso I do § 2º do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017;

XII - avaliar a inadimplência com as obrigações do caput do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

XIII - acompanhar a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal e suas alterações e atualizações, bem como sobre elas emitir parecer; e

XIV - disciplinar o envio e a eventual dispensa das informações mencionadas no art. 7º-D da Lei complementar nº 159, de 2017.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 7º São atribuições individuais de cada Conselheiro:

I - apresentar manifestação, observadas as disposições deste Regimento, sobre as avaliações de cumprimento das obrigações a que se refere o art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - convocar audiências com especialistas e com interessados, sendo-lhe facultado requisitar informações de órgãos públicos, as quais deverão ser prestadas no prazo de trinta dias, contado da data de requisição; e

III - promover debates em conjunto com o assessoramento para definição de metas, melhorias e indicadores de desempenho para o Conselho.

Art. 8º São atribuições específicas do Conselheiro indicado pelo Estado de

Goiás:

I - compartilhar com os outros Conselheiros as informações do Estado de Goiás, inclusive, as informações obtidas por meio do tratamento de dados disponíveis utilizando sistemas, ferramentas de extração e análise de dados e planilhas eletrônicas que sejam necessárias para a execução dos trabalhos do Conselho; e

II - encaminhar aos outros membros do Conselho, com antecedência mínima de quinze dias da data de publicação, a minuta do relatório bimestral previsto no inciso I do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e as demais informações necessárias para verificar o cumprimento das medidas de ajuste fiscal, metas fiscais e observação das vedações dispostas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Seção III

Do Presidente do Conselho

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - velar pelas prerrogativas do Conselho;

II - representar o Conselho perante as autoridades;

III - distribuir os trabalhos entre os Conselheiros;

IV - presidir as reuniões do Conselho, orientar o debate, colher os votos e votar;

V - executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais não decisórios;

VI - convocar as reuniões do Conselho e orientar a organização da respectiva pauta;

VII - assinar atos e documentos relacionados a gestão administrativa do Conselho;

VIII - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

IX - responder pedido de recurso em relação a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal; e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho deverá encaminhar, mensalmente, nota informativa com os indícios de irregularidades identificados pelo Conselho ao Ministro de Estado da Economia, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Seção IV

Do assessoramento ao Conselho

Art. 10. São atribuições dos servidores designados pelo Estado de Goiás:

I - assessorar o Conselho quanto a avaliação de cumprimento das obrigações do Regime de Recuperação Fiscal;

II - acompanhar as medidas de ajuste fiscal;

III - acompanhar os indicadores de equilíbrio fiscal;

IV - estruturar, elaborar e propor melhorias nos relatórios e demais documentos;

V - gerenciar ações relativas às demandas de acesso à informação;

VI - dar transparência às decisões do Conselho de Supervisão, e aos atos considerados relevantes;

VII - analisar dados relativos ao Plano de Recuperação Fiscal e solicitar eventuais esclarecimentos;

VIII - monitorar o envio das informações exigidas pelo Conselho;

IX - gerenciar usuários e dados de sistema de informações;

X - propor melhorias processuais, de sistema e de comunicação;

XI - monitorar os indícios de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017;

XII - elaborar minutas de ofícios, pareceres, notas técnicas e estudos técnicos; e

XIII - exercer outras atividades de assessoria que lhes forem atribuídas pelos membros do Conselho.

Art. 11. São atribuições dos servidores designados pelo Ministério da

Economia:

I - assessorar o Presidente do Conselho no apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, nos termos previstos neste Regimento e em regulamento específico editado pelo Conselho;

II - assessorar o Presidente do Conselho na supervisão e na coordenação das atividades;

III - promover a divulgação dos atos normativos e despachos do Conselho;

IV - elaborar respostas para o Serviço de Informação ao Cidadão, assegurar e monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Conselho;

V - analisar questões que envolvam aspectos fiscais e jurídicos do Regime de Recuperação Fiscal conforme demanda do Presidente do Conselho;

VI - elaborar estudos técnicos referentes ao Regime de Recuperação Fiscal conforme demanda do Presidente do Conselho;

VII - examinar e elaborar proposição de atos legais, regulamentares e administrativos, bem como no preparo e despacho de expediente;

VIII - assessorar o Conselho na elaboração e acordos e convênios institucionais;

IX - assessorar o Presidente do Conselho quanto a ações de transparência, divulgação, promoção e treinamento referente ao regime de recuperação fiscal;

X - sistematizar e disseminar a legislação e da jurisprudência judicial e administrativa sobre o Regime de Recuperação Fiscal;

XI - organizar, sob a orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião;

XII - estruturar, elaborar e propor melhorias nos relatórios e demais documentos; e

XIII - exercer outras atividades de assessoria que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Os atos de expediente, nos processos administrativos submetidos ao Conselho, serão executados pelos servidores designados pelo Ministério da Economia.

Seção V

Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 12. São deveres dos Conselheiros:

I - exercer sua função pautando-se por padrões éticos, no que diz respeito à imparcialidade, integridade, moralidade e decoro, com vistas à obtenção do respeito e da confiança da sociedade;



II - zelar pela dignidade da função, vedado opinar publicamente ou compartilhar dados e informações a respeito de caso concreto pendente de deliberação;

III - observar o devido processo legal, assegurando às partes igualdade de tratamento e zelando pela rápida solução; e

IV - cumprir e fazer cumprir, com imparcialidade e exatidão, as disposições legais a que estão submetidos.

Parágrafo único. A manifestação, em tese, em obras acadêmicas e no exercício do magistério não implica descumprimento do disposto no inciso II do caput.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho poderá, por maioria simples, editar recomendações.

§ 1º A edição de recomendação poderá ser proposta por Conselheiro ou resultar da decisão do Conselho quando apreciar qualquer matéria, podendo ser realizada audiência pública ou consulta pública.

§ 2º Decidida pelo Conselho a edição da recomendação, a redação do texto respectivo será apreciada em outra reunião, salvo comprovada urgência.

Art. 14. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual este Conselho está vinculado.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 172, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as informações necessárias para a elaboração de petições relativas a investigações originais, revisões e outros procedimentos previstos no Decreto nº 10.839, de 18 de outubro de 2021, no Decreto nº 9.107, de 26 de julho de 2017, no Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT/1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, detalha metodologias para o cálculo do montante de subsídios e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando as competências da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público estabelecidas no art. 96 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019 , decide:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As petições de investigação original de existência de subsídios e de dano à indústria doméstica decorrente de importações do produto objeto de investigação, de revisão de direitos compensatórios e compromissos em vigor e demais procedimentos previstos no Decreto nº 10.839, de 18 de outubro de 2021, e no Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT/1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, consoante a Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, protocoladas a partir da vigência desta Portaria, deverão ser elaboradas utilizando-se exclusivamente dos formatos presentes nesta Portaria.

Art. 2º Poderão ser indeferidas petições que não contenham as informações solicitadas nesta Portaria.

Parágrafo único. Deverão ser protocoladas simultaneamente uma versão confidencial e uma versão não confidencial da petição.

Art. 3º As propostas de compromisso apresentadas por produtor, exportador ou governo estrangeiro em investigação original de subsídios ou revisão de final de período de direitos compensatórios deverão obedecer às disposições desta Portaria.

Art. 4º As metodologias de cálculo para determinação de montante de subsídios e apuração do montante de medidas compensatórias, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.839, de 2021, observarão o disposto no Capítulo II desta Portaria.

Art. 5º Todas as informações apresentadas nas petições de que trata esta Portaria deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativas, das fontes e metodologias utilizadas.

§ 1º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público aceitará como fontes de informação para fins de instrução das petições de que trata esta Portaria, dentre outros:

I - demonstrações financeiras e relatórios emitidos por empresas;

II - legislações e regulamentos estrangeiros, planos governamentais, orçamentos públicos, políticas e programas governamentais, relatórios, estudos e demais documentos oficiais, de nível nacional ou subnacional;

III - relatórios e estudos vinculados a organismos internacionais; e

IV - publicações especializadas, literatura acadêmica, estudos publicados ou encomendados e notícias publicadas na mídia.

§ 2º As determinações e conclusões de autoridades investigadoras estrangeiras no âmbito de investigações de subsídios e os respectivos cálculos referentes à apuração do montante de subsídios poderão ser utilizados como fonte de informação para instrução de petições.

§ 3º Todos os documentos utilizados como fontes de informação referidos na petição deverão ser anexados aos autos do processo.

§ 4º Para os documentos utilizados na petição como indícios de existência de subsídios, devem ser apontados, tão detalhadamente quanto possível, os itens relevantes para as alegações apresentadas, inclusive os dispositivos específicos dos atos normativos.

§ 5º Não serão aceitas meras alegações desacompanhadas de elementos de prova.

§ 6º Para o preenchimento dos apêndices citados nessa Portaria deverão ser utilizadas as planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 6º As petições de que trata esta Portaria deverão conter informações que estejam razoavelmente disponíveis ao peticionário.

Art. 7º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá conduzir, a seu critério e desde que devidamente justificado, os processos de revisão de que trata esta Portaria de forma simultânea ou combinada.

§ 1º Considera-se por condução simultânea a tramitação no âmbito de dois processos distintos de revisão previstos nos Capítulos IV a VIII referentes ao mesmo ato que aplicou, alterou, prorrogou ou estendeu um direito compensatório definitivo.

§ 2º Considera-se por condução combinada a tramitação no âmbito de um único processo das revisões previstas nos Capítulos IV a VIII.

Art. 8º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá conduzir verificação in loco para examinar os registros e comprovar a validade das informações submetidas pelo peticionário e pelas empresas e governos que fornecerem dados no âmbito dos procedimentos indicados nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do caput, os documentos auxiliares utilizados na elaboração de petições e os utilizados nas respostas aos questionários deverão ser preservados.

Art. 9º As exigências previstas em ato normativo específico sobre representação legal de partes interessadas deverão ser observadas.

Art. 10. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público por meio dos endereços eletrônicos sdcom@economia.gov.br ou defesacomercial.cgmc@economia.gov.br.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DE MONTANTE DE SUBSÍDIO E DE DIREITO COMPENSATÓRIO

Seção I

Das instruções gerais

Art. 11. As metodologias de cálculo de montante de subsídios com vistas à aplicação de direitos compensatórios deverão observar o disposto neste Capítulo.

§ 1º Compete à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, na função de autoridade investigadora, realizar os cálculos de montantes de subsídios e de direitos compensatórios no âmbito dos processos administrativos.

§ 2º As metodologias de cálculo de montante de subsídio com vistas à aplicação de direitos compensatórios previstas nesta Portaria têm caráter não exaustivo e visam fornecer orientações para a condução de investigações de existência de subsídios, devendo a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público levar em consideração, em suas determinações, as especificidades do caso concreto.

§ 3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá apurar montante de subsídio de forma distinta do previsto neste Capítulo quando os fatos do caso concreto assim o justificarem, observadas as diretrizes e princípios estabelecidos no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC e mediante justificativa.

Seção II

Das partes relacionadas ou associadas

Art. 12. Conforme consta do art. 8º do Decreto nº 10.839, de 2021, para fins do disposto nesta Portaria, exceto quando disposto de maneira distinta, as partes serão consideradas relacionadas ou associadas se:

I - uma delas ocupar cargo de responsabilidade ou de direção em empresa da outra;

II - forem legalmente reconhecidas como associadas em negócios;

III - forem empregador e empregado;

IV - qualquer pessoa, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou detiver cinco por cento ou mais das ações ou dos títulos emitidos com direito a voto de ambas;

V - uma delas, direta ou indiretamente, controlar a outra, inclusive por intermédio de acordo de acionistas;

VI - forem ambas, direta ou indiretamente, controladas por uma terceira pessoa;

VII - juntas controlarem direta ou indiretamente uma terceira pessoa;

VIII - forem membros da mesma família; ou

IX - se houver relação de dependência econômica, financeira ou tecnológica com clientes, fornecedores ou financiadores que configure controle operacional.

Parágrafo único. Considera-se controle, para os efeitos deste artigo, quando uma empresa está em condições legais ou operacionais de restringir as decisões de outras ou nelas influir.

Art. 13. Em regra, deverão fornecer resposta completa ao questionário e cooperar na investigação cada uma das partes relacionadas ou associadas aos produtores ou exportadores investigados quando ao menos uma das seguintes situações existir:

I - a parte relacionada ou associada produziu o produto objeto da investigação;

II - a parte relacionada ou associada é a matriz ou holding da empresa selecionada;

III - a parte relacionada ou associada fornece insumos para a empresa selecionada para produção do produto à jusante produzido pela empresa respondente; ou

IV - a parte relacionada ou associada recebeu um subsídio e o transferiu para a empresa respondente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também será aplicável a revisões de direito compensatório em vigor.

Art. 14. Caso as partes relacionadas ou associadas neguem acesso à informação requerida no curso da investigação, a determinação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público será realizada com base na melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 46, c/c arts. 174 a 179 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Seção III

Da existência de subsídio

Art. 15. Conforme estabelecido pelo Artigo 1.1 do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio, considera-se que existe subsídio quando é conferido um benefício em função de:

I - uma contribuição financeira outorgada diretamente por um governo ou órgão público, nos termos do art. 17;

II - uma contribuição financeira outorgada indiretamente por meio de mecanismo de financiamento ou entidade privada instruída ou confiada pelo governo, nos termos do art. 17;

III - qualquer forma de sustentação de renda ou de preços que, direta ou indiretamente, contribua para aumentar exportações ou reduzir importações de um produto qualquer, nos termos do Artigo XVI do GATT 1994.

Parágrafo único. Para fins de investigações de subsídios, quando não especificado, o termo governo refere-se tanto ao governo em si (ministérios, secretarias, departamentos, agências etc.) como a qualquer órgão público conforme disposto na Subseção III desta Seção, em todos os níveis, nacional ou subnacional, no país exportador.

Art. 16. Para os fins de investigações de subsídios conduzidas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, considera-se que existe subsídio acionável e, portanto, sujeito a medidas compensatórias, se tal subsídio for específico.

Parágrafo único. A investigação levará em consideração:

I - os programas de subsídio identificados na petição de início da investigação para os quais tenham sido apresentados indícios suficientes de que se trata de subsídio acionável;

II - os programas de subsídio identificados pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, quando, em circunstâncias excepcionais, a Secretaria de Comércio Exterior iniciar investigação de ofício; ou

III - os programas de subsídio identificados no curso da investigação, mediante respostas aos questionários encaminhados às partes interessadas ou com base em outras fontes de informações constantes nos autos do processo.

Subseção I

Da contribuição financeira

Art. 17. Para os fins dessa Portaria, considerar-se-á que ocorre contribuição financeira direta ou indireta nas seguintes hipóteses:

I - a prática do governo implique transferência direta de fundos (doações, empréstimos, aportes de capital, entre outros) ou potenciais transferências diretas de fundos ou obrigações (garantias de empréstimos, entre outros);

II - sejam perdoadas ou deixem de ser recolhidas receitas públicas devidas (incentivos fiscais, entre outros), não sendo consideradas como subsídios as isenções, em favor dos produtos destinados à exportação, de impostos ou taxas habitualmente aplicados ao produto similar quando destinados ao consumo interno, nem a devolução ou a remissão de tais impostos ou taxas, desde que o valor não exceda os totais devidos, de acordo com Artigo XVI do GATT/1994 e os Anexos I a III do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias;

III - o governo forneça bens ou serviços além daqueles destinados à infraestrutura geral, ou adquira bens; ou

IV - o governo faça pagamentos a um mecanismo de financiamento para provimento de contribuição financeira, ou instrua ou confie a uma entidade privada o provimento de contribuição financeira mediante o desempenho de uma ou mais das funções descritas nos incisos anteriores, as quais seriam normalmente incumbência do governo, e a prática não difira, de modo significativo, das práticas habitualmente seguidas pelos governos.



Parágrafo único. Em cada caso, será analisado se a contribuição financeira foi provida diretamente por uma autoridade outorgante, nos termos da Subseção III desta Seção, ou indiretamente, por meio de mecanismo de financiamento ou entidade privada instruída ou confiada por um governo, nos termos da Subseção IV desta Seção.

Subseção II

Da sustentação de renda ou de preços

Art. 18. Para os fins dessa Portaria, considerar-se-á que existe sustentação de renda ou de preços quando houver intervenção governamental que, direta ou indiretamente, contribua para aumentar exportações ou reduzir importações de um produto qualquer.

Subseção III

Da autoridade outorgante

Art. 19. O termo autoridade outorgante será entendido como governo ou órgão público no território do país exportador que conceda determinado programa de subsídio, em todos os níveis, nacional ou subnacional.

Art. 20. O termo órgão público será entendido como uma entidade que possui ou exerce autoridade governamental, ou entidade à qual esta autoridade governamental lhe foi confiada.

§ 1º A determinação de que a alegada autoridade outorgante da contribuição financeira é órgão público levará em consideração as evidências disponíveis em cada caso concreto no que diz respeito às características da alegada autoridade outorgante e à sua relação com o governo, incluindo objetivos, funções desempenhadas e suas estruturas societárias e gerenciais, com base, dentre outros, nos seguintes elementos:

I - a participação acionária do governo na alegada autoridade outorgante;

II - a capacidade do governo de indicar diretores e/ou outros membros gerenciais;

III - o direito ou a prerrogativa do governo de revisar resultados financeiros e/ou comerciais da alegada autoridade outorgante;

IV - o direito ou a prerrogativa do governo de determinar os objetivos da alegada autoridade outorgante;

V - a influência do governo nas decisões comerciais e/ou de investimentos da alegada autoridade outorgante;

VI - qualquer instrumento ou registro que demonstre concessão ou delegação de autoridade governamental para a alegada autoridade outorgante, bem como evidências de que a alegada autoridade outorgante está autorizada a agir em nome do governo ou representando-o;

VII - qualquer instrumento ou registro que demonstre a forma de estabelecimento ou criação da alegada autoridade outorgante, bem como da sua missão;

VIII - a contribuição da alegada autoridade outorgante para a consecução de objetivos de políticas públicas ou de interesses governamentais; e

IX - quaisquer outras evidências de controle ou influência governamental sobre a alegada autoridade outorgante, inclusive evidências de que a alegada autoridade outorgante não age da forma como empresas ou agentes privados normalmente agiriam representando os interesses econômicos de seus sócios ou acionistas.

§ 2º A participação acionária majoritária do governo na alegada autoridade outorgante será levada em consideração para fins de caracterização como órgão público, mas não será por si só suficiente.

§ 3º A caracterização de bancos públicos e empresas fornecedoras de bens e serviços como órgãos públicos será analisada com especial cuidado.

§ 4º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público utilizará o questionário do governo do país exportador para obter informações concernentes à natureza e ao papel da autoridade outorgante alegadamente considerada órgão público, incluindo quaisquer empresas com vínculos estatais referidas na investigação, sem prejuízo das informações trazidas ao conhecimento da autoridade investigadora por outras partes interessadas ou obtidas de outras fontes disponíveis.

§ 5º Caso o governo negue o acesso à informação necessária à análise desta Subseção ou não a forneça tempestivamente, a determinação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público acerca da caracterização de alegada autoridade outorgante como órgão público será realizada com base na melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 46, c/c arts. 174 a 179 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Subseção IV

Do mecanismo de financiamento e da entidade privada instruída ou confiada por um governo

Art. 21. Nos casos em que a contribuição financeira não for concedida diretamente por um governo ou órgão público, nos termos da Subseção III desta Seção, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá examinar se a contribuição financeira foi concedida indiretamente, por meio de mecanismo de financiamento ou por entidade privada instruída ou confiada por um governo, nos termos do inciso IV do art. 17.

§ 1º Considera-se que uma contribuição financeira foi provida indiretamente por meio de um mecanismo de financiamento quando o governo faça pagamentos ao mecanismo de financiamento com a finalidade de prover uma contribuição financeira.

§ 2º Considera-se que atos de governo de instruir ou confiar se referem, respectivamente, a situações em que o governo exerce sua autoridade sobre uma entidade privada ou outorga responsabilidade a uma entidade privada e utiliza essa entidade privada para efetuar indiretamente um dos tipos de contribuição financeira.

§ 3º Ao examinar se o governo instrui uma entidade privada para realizar suas funções, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - atos de comando; e

II - outros modos formais e informais por meio dos quais governos podem exercer autoridade sobre uma entidade privada para desempenhar suas funções.

§ 4º Ao examinar se o governo confia suas funções à entidade privada, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - atos de delegação; e

II - outros modos formais e informais por meio dos quais governos podem outorgar responsabilidade a uma entidade privada para desempenhar funções que normalmente seriam incumbência de governo.

§ 5º Atos de governo de instruir ou confiar podem envolver alguma forma de ameaça, coação, indução, acordo, negociação, barganha ou outras ações que comprovem a influência governamental.

§ 6º Não serão considerados como atos de governo de instruir ou confiar, nos termos deste artigo, meros subprodutos da regulamentação governamental.

Art. 22. A expressão "entidade privada" poderá referir-se tanto a uma única entidade como a um grupo de entidades ou pessoas.

Subseção V

Do benefício

Art. 23. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público apurará o benefício conferido por programa de subsídio investigado.

Art. 24. Para apurar a existência do benefício, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público examinará se a contribuição financeira representou uma vantagem ao destinatário, de modo que o destinatário obtenha situação ou condição melhor do que de outra forma teria sem a contribuição financeira ou se tivesse que recorrer ao mercado para obtê-la.

§ 1º O benefício será determinado em relação ao produtor/exportador do produto subsidiado exportado para a Brasil.

§ 2º Caso o subsídio beneficie indiretamente o produtor/exportador investigado, o destinatário da contribuição financeira poderá ser um terceiro relacionado ou associado ao produtor/exportador investigado, ou um terceiro não relacionado ou associado ao produtor/exportador investigado.

§ 3º Caso aplicável, a apuração do benefício levará em consideração referências de mercado adequadas, denominadas benchmark, termo entendido como parâmetro ou conjunto de parâmetros que servem para indicar se a contribuição financeira conferiu um benefício ou vantagem à empresa que a recebeu direta ou indiretamente.

§ 4º Na hipótese de receitas públicas devidas perdoadas ou não recolhidas, caso necessária a identificação de benchmark para tributos diretos, será levado em consideração, para definição do benchmark, o tratamento tributário concedido a contribuintes em situação comparável, de acordo com os princípios internos do regime tributário do país investigado, de modo a identificar se o tratamento conferido à empresa investigada se configura como uma exceção às regras gerais de tributação.

§ 5º A comparação entre a contribuição financeira e o benchmark deverá demonstrar se o destinatário obteve um benefício ou vantagem.

§ 6º Na hipótese de sustentação de renda ou de preços que, direta ou indiretamente, contribua para aumentar exportações ou reduzir importações de um produto qualquer, também será avaliada a existência de benefício ao produtor/exportador investigado nos termos desta Subseção.

Art. 25. O benchmark para comparação levará em consideração operações no mercado no qual o produtor ou exportador investigado poderia obter operações comparáveis à contribuição financeira objeto de análise.

§ 1º O mercado mencionado no caput será considerado independentemente do seu grau de desenvolvimento, do número de participantes e de sua origem.

§ 2º Para identificar o benchmark adequado, quando aplicável, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará a prática habitual de mercado para determinação do benefício no momento da decisão sobre a operação analisada, com base em expectativas de custos e retornos ex ante.

§ 3º Na ausência de benchmark adequado no país exportador, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá recorrer a benchmark externo (e.g., empréstimos em moedas estrangeiras), desde que se trate de benchmark razoável que permita uma comparação adequada.

§ 4º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá rejeitar preços privados domésticos no país exportador como benchmark para comparação caso tais preços sejam distorcidos em função da participação predominante do governo como fornecedor no mercado.

§ 5º Na ausência de cooperação por parte de produtores/exportadores e do governo do país exportador investigado, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público utilizará os fatos disponíveis no processo para fins de definição de benchmark para apuração do montante de subsídio acionável.

§ 6º Caso utilize como referência benchmarks externos (e.g., empréstimos em moedas estrangeiras), benchmarks ajustados ou proxies para fins de cálculo do montante de subsídio acionável, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público buscará realizar comparações adequadas, podendo efetuar os ajustes que julgar necessários.

Art. 26. O cálculo do benefício deverá considerar:

I - o período de investigação de existência de subsídio; e

II - a classificação do subsídio como recorrente ou não recorrente, conforme previsto na Subsubseção II desta Subseção.

Parágrafo único. Quando um programa de subsídios envolver múltiplas operações (e.g., empréstimos preferenciais ou fornecimento de bens e serviços), somente serão considerados no cômputo do montante de subsídios, nos termos desta subseção, as operações subsidiadas (e.g., empréstimos não subsidiados não serão levados em consideração para apuração do montante de subsídios).

Art. 27. As metodologias de cálculo do benefício descritas nesta Portaria variam de acordo com o tipo de contribuição financeira e a natureza de cada programa de subsídio investigado.

§ 1º Caso se constate que determinado programa de subsídio fornece mais de um tipo de contribuição financeira simultaneamente, poderão ser adotadas diferentes formas de apuração do montante de benefício no âmbito de um mesmo programa.

§ 2º Caso se verifique a existência de programas de subsídio semelhantes, de mesma natureza e tipo de contribuição financeira, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá apurar o montante de subsídio de forma consolidada para tais programas.

Art. 28. Ao determinar o benefício conferido, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público não considerará:

I - o efeito indireto da ação do governo sobre o desempenho da empresa investigada, incluindo seus preços ou resultados financeiros;

II - as consequências fiscais indiretas para o destinatário decorrentes do benefício (e.g., eventual aumento da base de cálculo de imposto de renda em decorrência do recebimento do subsídio); e

III - o modo como o comportamento da empresa investigada de outra forma é alterado (e.g., elevação do volume de produção).

Art. 29. Em suas determinações, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público levará em consideração todas as circunstâncias relevantes do caso concreto e apresentará de forma detalhada as metodologias de cálculos do benefício apurado no âmbito de cada programa de subsídio investigado.

Subsubseção i

Das deduções do benefício

Art. 30. Poderão ser deduzidos do cálculo do benefício:

I - gastos incorridos necessariamente para fazer jus aos subsídios ou para deles se beneficiarem; e

II - tributos recolhidos que incidam sobre a exportação do produto para a República Federativa do Brasil quando destinados especificamente a neutralizar o efeito do subsídio.

§ 1º A dedução de gastos incorridos e tributos dependerá da apresentação de elementos de prova verificáveis sobre sua ocorrência por parte do produtor/exportador investigado.

§ 2º Na ausência de requerimento tempestivo do produtor/exportador investigado sobre tal dedução, apresentado em resposta ao questionário e acompanhado de elementos de prova verificáveis, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público não concederá qualquer dedução do cálculo do benefício.

§ 3º Somente serão deduzidos gastos incorridos e tributos recolhidos quando pagos diretamente ao governo e referentes ao período de investigação.

§ 4º O produtor/exportador investigado deverá demonstrar que os gastos incorridos são condição obrigatória para recebimento do subsídio.

§ 5º No caso de tributos especificamente destinados a compensar ou neutralizar o subsídio cobrados na exportação de um produto para o Brasil, as deduções somente serão realizadas se tais tributos forem efetivamente cobrados durante o período de investigação.

Art. 31. Não poderão ser deduzidos do cálculo do benefício:

I - custos decorrentes de pagamentos a partes privadas, como advogados, contadores ou representantes legais que o produtor/exportador investigado tiver direta ou indiretamente incorrido para se qualificar ou se beneficiar do subsídio;

II - contribuições voluntárias da empresa investigada ao governo, por exemplo, doações;

III - tributos recolhidos não destinados especificamente a neutralizar o efeito do subsídio; e

IV - quaisquer outros gastos não obrigatórios para que o produtor/exportador seja elegível ao programa de subsídio ou usufrua do benefício.

Subsubseção ii

Da atribuição ou alocação do benefício

Art. 32. Para fins de cálculo do montante do benefício, o subsídio será considerado como recorrente quando estiver relacionado à produção ou venda corrente e seus efeitos forem observados imediatamente, nos termos do inciso I do art. 18 do Decreto nº 10.839, de 2021.

§ 1º Em regra, o montante do benefício do subsídio recorrente deverá ser atribuído integralmente ao período em que o benefício foi conferido, direta ou indiretamente, para produção ou exportação do produto investigado.

§ 2º Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público não examinará os efeitos dos subsídios recorrentes concedidos antes do período de investigação de existência de subsídio.

Art. 33. Na apuração do benefício decorrente de subsídios recorrentes, para refletir o benefício total ao destinatário, em geral, será adicionado ao valor nominal do montante do subsídio, no cálculo do benefício, o montante equivalente à taxa de juros



comercial anual de mercado, dada a presunção de que o destinatário teria que tomar emprestado capital de giro equivalente ao valor do subsídio para financiar suas operações no curto prazo.

§ 1º Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará a taxa de juros comercial anual de curto prazo média ponderada utilizada pela própria empresa investigada, caso se trate de taxa de juros estabelecida em condições de mercado.

§ 2º Na ausência de taxa de juros estabelecida em condições de mercado, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá utilizar outra taxa de juros, preferencialmente disponibilizada em fontes públicas confiáveis.

Art. 34. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público tratará os seguintes tipos de subsídios como recorrentes, dentre outros:

- I - isenções de tributos diretos e deduções;
- II - isenções, deduções e descontos em excesso a tributos indiretos ou direitos de importação;
- III - fornecimento de bens e serviços por remuneração inferior à adequada, exceto bens de capital ou outros ativos fixos;
- IV - pagamentos com vistas à sustentação de renda ou preços;
- V - descontos nas tarifas de eletricidade, água e outras utilidades;
- VI - subsídios de frete;
- VII - assistência à promoção de exportações;
- VIII - assistência ou treinamento ao trabalhador;
- IX - auxílios financeiros salariais;
- X - subsídios a montante; e
- XI - empréstimos preferenciais, salvo exceções.

§ 1º Os subsídios a que faz referência o caput não constituem lista exaustiva.

§ 2º Os subsídios a que faz referência o caput poderão ser tratados como não recorrentes desde que devidamente demonstrado, no caso concreto, que seus efeitos se prolongam por período maior do que aquele em que foi concedido, incluindo as seguintes hipóteses:

- I - benefícios decorrentes de isenções ou reduções de tributos ou gravames devidos na aquisição de máquinas, equipamentos ou outros bens de capital, ainda que concedidas antes do período de investigação; e
- II - benefícios decorrentes de subsídios concedidos em montantes desproporcionalmente vultosos e concentrados, ainda que antes do período de investigação, se for determinado que tais subsídios, vinculados ou não à compra de ativos fixos, conferiram um benefício ao produtor/exportador investigado durante o período de investigação.

Art. 35. Para fins de cálculo do montante do benefício, o subsídio será considerado como não recorrente quando for concedido excepcionalmente ou com frequência irregular, podendo estar relacionado à aquisição de ativos fixos, de modo que seus efeitos sejam relacionados à produção ou à venda futura e se prolonguem por período maior do que aquele em que o benefício é conferido, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 10.839, de 2021.

§ 1º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente alocará os benefícios decorrentes de subsídios não recorrentes ao longo dos períodos em que se observam tais benefícios de forma a refletir a duração dos seus efeitos ao longo do tempo.

§ 2º Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público solicitará informações e apurará os montantes de benefício referentes a subsídios não recorrentes relativos ao período de tempo que antecede o período de investigação, conforme a vida útil média dos ativos fixos utilizada na investigação.

Art. 36. Em regra, o montante do benefício decorrente de subsídios não recorrentes será determinado por meio da alocação do benefício total recebido pela empresa investigada durante a vida útil média dos ativos fixos do produtor/exportador investigado ou da indústria em que está inserido o produtor/exportador.

§ 1º Na alocação de subsídios não recorrentes ao longo dos períodos em que se observam os benefícios, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará o valor presente do montante de benefício alocado ao período de investigação de existência de subsídio, considerando os efeitos da inflação e dos juros para atualização de valores monetários do passado.

§ 2º Em geral, para a alocação do benefício de subsídios não recorrentes ao período de investigação, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará os efeitos de tais subsídios ao longo do tempo, conforme equação reproduzida no Anexo I, de modo que a metodologia de alocação considerará que os subsídios não recorrentes concedidos conferem um benefício distribuído entre todos os anos da vida útil média.

§ 3º Excepcionalmente, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá utilizar um período de alocação diferente do período referido no caput, caso seja demonstrado que tal período de alocação seja mais apropriado em face das circunstâncias do caso concreto.

Art. 37. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público tratará os seguintes tipos de subsídios como não recorrentes:

- I - aportes de capital;
- II - doações;
- III - assistência para fechamento de operações de determinada planta;
- IV - perdão de dívidas;
- V - cobertura de perdas operacionais;
- VI - conversões de dívida em participação no capital da empresa;
- VII - fornecimento de infraestrutura não geral; e
- VIII - fornecimento de instalações e equipamentos.

§ 1º Os subsídios a que faz referência o caput deste artigo não constituem lista exaustiva.

§ 2º Os subsídios a que faz referência o caput poderão ser tratados como recorrentes desde que devidamente demonstrado, no caso concreto, que seus efeitos são imediatos e se limitam ao período em que foi concedido.

§ 3º Normalmente, o benefício decorrente de subsídio não recorrente será integralmente atribuído ao período em que foi conferido, mesmo que esteja vinculado à compra de ativos fixos, se a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinar que o montante concedido no âmbito de cada programa de subsídio foi inferior a 0,5% ad valorem do valor das vendas relevantes (e.g., vendas totais, vendas de exportação, vendas de um produto específico ou a um mercado específico) do período em que houve a concessão.

Art. 38. Na hipótese em que o produtor/exportador investigado recebe contribuição financeira em uma data específica, mas usufrui do benefício em momento posterior, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente entenderá que o subsídio foi efetivamente conferido quando do usufruto do benefício, considerando a disponibilidade de informações para apuração do benefício no caso concreto.

§ 1º No caso de fornecimento de bens e serviços por remuneração inferior à adequada e de subsídios à montante, a SDCOM normalmente considerará que o benefício foi usufruído no momento da contribuição financeira, nos termos da Subseção IX e da Subseção XI da Seção IV deste Capítulo.

§ 2º No caso de créditos tributários conferidos em decorrência de exportações para mercados específicos, a SDCOM normalmente considerará que o benefício será atribuído apenas às exportações para os mercados objeto do incentivo, conforme disposto no art. 45, e a apuração do benefício poderá ser feita no momento da concessão do crédito ou de seu usufruto, a depender da disponibilidade de informações do caso concreto.

Subsubseção iii

Da vida útil média dos ativos fixos

Art. 39. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público alocará os benefícios recebidos por meio de subsídios não recorrentes referidos no § 2º do art. 34 ao longo do período de tempo correspondente à vida útil média dos ativos produtivos renováveis da indústria na qual se insere o produtor/exportador investigado.

§ 1º Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público presumirá que o período de alocação será a vida útil média dos ativos fixos da indústria em questão, conforme indicado em fontes confiáveis publicamente disponíveis ou na petição.

§ 2º Os produtores/exportadores e o governo poderão sugerir o período de vida útil média a ser utilizado para apuração do benefício no âmbito da investigação.

Art. 40. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá utilizar a vida útil média dos ativos fixos específica do produtor/exportador investigado para fins de alocação de subsídios não recorrentes, desde que a parte interessada:

- I - demonstre efetivamente o cálculo da vida útil média por meio de documentação apropriada e legislação aplicável;
- II - inclua o valor contábil bruto, inicial e final, dos ativos produtivos depreciáveis para o período da vida útil média sugerido pela empresa investigada, desconsiderando ativos não depreciáveis, como terrenos ou imóveis em construção;
- III - exclua o valor bruto contábil de qualquer ativo produtivo já completamente depreciado que não está mais operando;
- IV - forneça como itens separados em uma tabela as despesas de depreciação regular de cada ano e qualquer despesa especial relacionada à depreciação ou reavaliação e depreciação de ativos produtivos;
- V - explique como os números na tabela reconciliam com suas demonstrações financeiras;
- VI - explique suas políticas contábeis relativas à depreciação dos ativos produtivos, inclusive se a depreciação utilizada para fins fiscais é acelerada ou linear, e quais convenções são aplicadas;
- VII - explique as políticas contábeis da empresa relativas à depreciação dos ativos produtivos, inclusive se há diferenças entre a depreciação contábil e a depreciação fiscal;

VIII - baseie sua depreciação em estimativa da vida útil média efetiva (não nominal) dos ativos fixos por meio do método de depreciação linear;

IX - demonstre que o cálculo da vida útil média não é distorcido por meio de adições irregulares ou desiguais ao conjunto de ativos fixos; e

X - demonstre que a diferença entre vida útil média dos ativos da empresa e a vida útil média indicada pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público é de 1 ano ou mais.

§ 1º Na hipótese de a empresa investigada requerer a utilização de período de vida útil média prevista no caput deste artigo que seja superior àquele indicado no ato de início da investigação, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público notificará a empresa investigada de sua decisão e, caso afirmativa, indicará prazo adicional para fornecer as informações necessárias.

§ 2º Na hipótese de a empresa investigada requerer a utilização de período de vida útil média prevista no caput deste artigo que seja inferior àquele indicado no ato de início da investigação, a solicitação da empresa será avaliada pela SDCOM, conquanto a resposta da empresa investigada ao questionário deverá necessariamente abranger o período previsto no ato de início da investigação.

Subsubseção iv

Da seleção da taxa de juros de longo prazo para alocação de subsídios não recorrentes

Art. 41. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público selecionará taxa de juros adequada com base nos dados do ano em que a autoridade outorgante, a entidade privada ou o mecanismo de financiamento instruído ou confiado pelo governo, concedeu o subsídio, e utilizará, em ordem de preferência, as seguintes informações:

I - o custo efetivo total dos empréstimos de longo prazo a taxas de juros fixas da empresa investigada, excluindo empréstimos considerados como subsídios acionáveis pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público;

II - o custo efetivo médio dos empréstimos de longo prazo a taxas de juros fixas no país exportador em questão; ou

III - uma taxa de juros que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público julgar mais adequada de acordo com as circunstâncias do caso concreto em consideração.

§ 1º No caso de empresas não consideradas como dignas de crédito (empresas uncreditworthy) com base nos dados constantes nos autos da investigação, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público avaliará em cada caso a taxa de juros de benchmark, nos termos do inciso III.

§ 2º Na avaliação da hipótese do § 1º, a SDCOM considerará que a empresa não é digna de crédito quando, com base nas informações disponíveis no momento do empréstimo concedido pelo governo, for determinado que a empresa ou o projeto específico não poderia ter obtido empréstimos de longo prazo de fontes comerciais convencionais, considerando, dentre outros fatores:

I - o recebimento pela empresa de empréstimos comerciais de longo prazo comparáveis;

II - a saúde financeira atual e passada da empresa, conforme refletido em indicadores financeiros calculados a partir das demonstrações financeiras e contas da empresa;

III - a capacidade passada e presente recente da empresa de pagar seus custos e obrigações financeiras fixas com seu fluxo de caixa; e

IV - evidência da posição financeira futura da empresa, como estudos de mercado, previsões econômicas do país e da indústria e avaliações de projetos e empréstimos preparadas antes do acordo entre o credor e a empresa sobre os termos do empréstimo.

Subsubseção v

Da seleção do denominador apropriado para cálculo do benefício

Art. 42. Para cada programa de subsídio investigado, deverá ser definido o denominador apropriado com vistas à apuração do montante de benefício.

Parágrafo único. O montante total de subsídios será apurado considerando o somatório de todos os programas de subsídio que beneficiaram o produtor ou exportador, por unidade do produto subsidiado exportado ao Brasil ou em termos ad valorem.

Art. 43. Se o subsídio for concedido diretamente como um valor fixo por unidade do produto investigado ou como um montante equivalente a determinado percentual do valor da venda desse produto, o cálculo do benefício deverá considerar o valor médio ponderado do subsídio por unidade do produto concedido durante o período de investigação, ou o equivalente em termos ad valorem.

Parágrafo único. A unidade de medida selecionada no caso dos subsídios previstos no caput variará de acordo com as circunstâncias de cada caso.

Art. 44. Se o subsídio for concedido na forma de um montante financeiro global (lump sum) não vinculado diretamente ao produto objeto de investigação, esse montante deverá ser alocado ou atribuído para cada unidade do produto subsidiado conforme o caso.

§ 1º Subsídios concedidos como um montante financeiro global poderão ou não ser relacionados de maneira identificável a determinadas operações da empresa beneficiada.

§ 2º Em cada caso, para a seleção do denominador, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público avaliará quais são as vendas relevantes beneficiadas pelo subsídio na forma de um montante financeiro global (e.g., vendas totais, vendas de exportação, vendas de um produto específico ou a um mercado específico).

Art. 45. Em regra, a seleção do denominador adequado para a apuração do montante de subsídio considerará os seguintes princípios:

I - no caso de subsídios à exportação, normalmente, o montante do subsídio será dividido pelas exportações do produto subsidiado pelo produtor ou exportador investigado, por unidade ou em termos ad valorem.

II - no caso de subsídios não vinculados à exportação, normalmente, o montante do subsídio será dividido pelas vendas totais do produto subsidiado pelo produtor ou exportador investigado, por unidade ou em termos ad valorem.



III - no caso de subsídios vinculados às exportações a mercados específicos, incluindo o Brasil, normalmente, o montante do subsídio será dividido pelas exportações destinadas a esses mercados pelo produtor ou exportador investigado, por unidade ou em termos ad valorem.

IV - no caso de subsídios vinculados a produtos específicos ou a grupos de produtos, incluindo o produto objeto da investigação, o montante do subsídio será dividido pelas vendas desses produtos específicos ou grupos de produtos, por unidade ou em termos ad valorem; e

V - se um subsídio estiver vinculado à produção de um insumo e se for determinado que o subsídio ao insumo foi transferido, integral ou parcialmente, para o produto final objeto da investigação, nos termos da Subseção XI da Seção IV deste Capítulo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público atribuirá o subsídio tanto ao insumo como ao produto final fabricado pela empresa investigada e exportado para o Brasil.

§ 1º Considera-se que um subsídio é vinculado (tied) a um produto específico se ele estiver conectado ou condicionado à produção ou à venda de tal produto.

§ 2º Poderá ser considerado como vinculado a um produto específico um subsídio que induza a produção ou a venda desse produto, mesmo que o beneficiário não tenha restrições sobre a forma de utilização dos recursos decorrentes desse subsídio.

§ 3º Caso o subsídio beneficie diversos produtos além do produto objeto de investigação, em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público alocará o montante do subsídio pelo valor monetário das vendas ou da produção de todos os produtos beneficiados, incluindo o produto objeto da investigação.

§ 4º Caso os diversos produtos referidos no § 3º utilizem a mesma unidade de medida, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá alocar o montante do subsídio diretamente por unidade.

VI - Para fins de atribuição do subsídio ao produto final (e.g., subsídios a montante, concedidos à matéria-prima ou insumos incorporado ao produto final), quando, nos termos do parágrafo único do art. 26, houver operações não subsidiadas, o montante de subsídios calculado deverá ser dividido pelo volume de todas as operações relevantes, subsidiadas ou não.

Art. 46. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público calculará o montante de subsídio médio ponderado, ou seja, dividindo-se o montante total do benefício recebido pela empresa beneficiária ao amparo de cada programa de subsídio investigado pelo volume ou valor total das vendas relevantes do produto subsidiado beneficiadas pelo programa (e.g., vendas totais, vendas de exportação, vendas de um produto específico ou a um mercado específico), conforme os princípios dispostos no art. 45.

§ 1º Para obter o montante unitário, em regra, o montante do benefício atribuído ao período de investigação para o produto subsidiado será dividido pela unidade de medida referida no parágrafo único do art. 43.

§ 2º Alternativamente, para se obter o valor ad valorem, o montante do benefício atribuído ao período de investigação para o produto objeto da investigação será dividido pelo seu respectivo valor de venda na condição ex fabrica ou na condição FOB (ou equivalente) durante o período de investigação.

§ 3º Se o subsídio acionável estiver vinculado ao movimento do produto subsidiado do porto ou da fábrica até o local de destino (subsídios a frete, seguro e outros custos envolvidos no transporte do produto subsidiado ao local de destino), a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá fazer ajustes ao valor das vendas de forma a apurar o denominador adequado.

Art. 47. Para fins de alocação ou atribuição do benefício quando os produtores/exportadores são considerados partes relacionadas ou associadas, nos termos do art. 12, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente alocará ou atribuirá o benefício:

I - às vendas do produto subsidiado da empresa que recebeu o subsídio;

II - às vendas do produto subsidiado de duas (ou mais) empresas, se o benefício for decorrente de subsídios recebidos por dois ou mais produtores/exportadores relacionados ou associados, caso as duas ou mais empresas tenham produzido ou vendido o produto objeto da investigação;

III - às vendas do produto subsidiado consolidadas da matriz e de suas subsidiárias, se a empresa que recebeu o subsídio é a matriz, incluindo uma matriz com seu próprio parque produtivo; ou

IV - às vendas do produto subsidiado produzidos pela empresa subsidiária, se a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público verificar que a matriz simplesmente serviu de canal para a transferência do subsídio do governo para uma de suas subsidiárias.

§ 1º Caso o subsídio beneficie diversas empresas de um grupo econômico além do produtor/exportador do produto objeto de investigação, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá alocar o montante do subsídio pelo valor monetário das vendas ou da produção dos produtos de todas as empresas beneficiadas, incluindo a empresa investigada.

§ 2º Caso os produtos das diversas empresas referidas no § 1º utilizem a mesma unidade de medida, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá alocar o montante do subsídio diretamente por unidade.

Art. 48. Se a empresa que recebeu um subsídio possui parques produtivos em dois ou mais países, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, normalmente, atribuirá o benefício decorrente desse subsídio aos produtos produzidos pela empresa localizada no território do país em que o subsídio investigado foi concedido.

Parágrafo único. Caso a empresa referida no caput seja capaz de comprovar que o subsídio também beneficiou determinada produção fora do território do país em que o subsídio foi concedido, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá atribuir o benefício à produção beneficiada, com a condição de que o volume e o valor dessa produção sejam claramente identificados e comprovados.

Art. 49. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público deverá acumular os benefícios decorrentes de subsídios concedidos a uma trading company que exporta o produto objeto da investigação para o Brasil com os benefícios decorrentes de subsídios concedidos à empresa produtora que fabrica o produto objeto da investigação vendido para o Brasil por meio da trading company.

§ 1º A acumulação de benefícios a que se refere o caput deste artigo se aplica independentemente da determinação de que a trading company e a empresa produtora são consideradas partes relacionadas ou associadas, e estejam localizadas no mesmo país.

§ 2º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá efetuar a acumulação prevista neste artigo na hipótese em que as empresas produtoras e exportadoras beneficiárias estejam localizadas em país de origem diferente do país de procedência, quando ambos foram considerados como país de exportação e investigados simultaneamente.

Seção IV

Do cálculo de certos tipos de subsídio

Subseção I

Das doações

Art. 50. No caso de transferência direta de fundos sob a forma de doação, subvenção ou equivalente, a uma empresa investigada, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o montante do benefício é o montante do valor recebido pela empresa.

§ 1º. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará que o benefício foi recebido na data em que a empresa investigada recebeu a doação, subvenção ou equivalente.

§ 2º. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público alocará o benefício conferido pela doação, subvenção ou equivalente ao período de tempo relativo a subsídios não recorrentes, nos termos do art. 35, salvo se o montante concedido for inferior ao parâmetro estabelecido no § 3º do art. 37.

Art. 51. Subsídios relativos a taxas de juros serão tratados como doações quando o governo realizar pagamentos ou ressarcimentos de juros pagos pela empresa em empréstimos tomados.

Parágrafo único. O benefício será o valor dos juros poupados pela empresa beneficiada durante o período de investigação.

Subseção II

Dos empréstimos preferenciais

Art. 52. Na hipótese de empréstimo concedido por governo, órgão público, mecanismo de financiamento ou entidade privada instruída ou confiada pelo governo, para fins desta subseção denominado "empréstimo governamental", a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, normalmente, calculará o montante do benefício com base na comparação entre os juros que a empresa investigada pagou ou pagaria no empréstimo governamental e os juros que normalmente pagaria em empréstimos comerciais comparáveis.

§ 1º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinará que o subsídio conferiu um benefício se os juros que a empresa investigada pagou ou pagaria no empréstimo governamental forem inferiores aos juros que a empresa teria pagado em empréstimos comerciais comparáveis que poderia normalmente ter obtido no mercado.

§ 2º Para os fins desta Subseção, à expressão "empréstimos" equiparam-se títulos de dívida emitidos pela empresa investigada ou quaisquer outras formas de obtenção de créditos.

§ 3º A expressão "empréstimos de curto prazo" englobará empréstimos com prazo de pagamento igual ou até um ano, enquanto a expressão "empréstimo de longo prazo" englobará empréstimos com prazo de pagamento acima de um ano.

Art. 53. Para fins da comparação prevista no artigo anterior, normalmente a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público utilizará como benchmark, na seguinte ordem:

I - a taxa de juros comercial anual efetiva que a empresa investigada pagou ao obter empréstimos comerciais comparáveis junto a instituições financeiras;

II - a taxa de juros que empresas em uma situação financeira similar à da empresa investigada no mesmo setor da economia pagaram em empréstimos comerciais comparáveis;

III - a taxa de juros que empresas em situação financeira similar àquela da empresa investigada em qualquer setor da economia pagaram em empréstimos comerciais comparáveis; e

IV - a taxa que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considere mais apropriada de acordo com as circunstâncias do caso concreto em consideração.

§ 1º No caso de empresas não consideradas como dignas de crédito (empresas uncreditworthy), consoante § 2º do art. 41, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público avaliará em cada caso a taxa de juros de benchmark, nos termos do inciso IV.

§ 2º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá, em circunstâncias apropriadas, restringir a análise referida no parágrafo anterior a um projeto específico, e não a empresa como um todo.

§ 3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá rejeitar taxas de juros praticadas no país exportador como benchmark caso tais taxas sejam distorcidas em função da interferência do governo no sistema financeiro do país, sendo utilizado em tais casos um benchmark externo, respeitado o § 6º do art. 25.

Art. 54. Na consideração do empréstimo comercial comparável, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, normalmente, utilizará taxas de juros efetivas em detrimento das taxas de juros nominais.

§ 1º Taxas de juros efetivas, no sentido do caput, deverão incluir quaisquer outras taxas, comissões e encargos existentes, de modo a refletir o custo real do empréstimo.

§ 2º Para fins da comparação prevista no parágrafo anterior, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público levará em consideração indicadores da situação econômica no país exportador, incluindo a taxa de inflação, e a situação econômico-financeira da empresa investigada existente no momento em que o empréstimo foi obtido.

Art. 55. Ao selecionar um empréstimo comercial que seja comparável ao empréstimo governamental, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, normalmente, considerará os seguintes aspectos, dentre outros:

I - a estrutura dos empréstimos, se taxa de juros fixa ou variável;

II - o prazo de vencimento dos empréstimos, se de curto ou longo prazo; e

III - a moeda em que os empréstimos são concedidos.

§ 1º Para fins da seleção prevista no caput deste artigo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente irá considerar um período de pagamento similar àquele que a empresa investigada teria obtido em empréstimos comerciais comparáveis junto a instituições financeiras.

§ 2º Para fins da seleção prevista no caput deste artigo, caberá à empresa investigada apresentar informações relativas a empréstimos comerciais comparáveis de curto e longo prazo obtidos no período em que o empréstimo governamental foi obtido.

§ 3º Caso necessário, para tornar comparáveis empréstimos de longo prazo com diferentes sistemas de amortização, prazos de vencimento, prazos de carência ou cronogramas de pagamento, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá tratar tais empréstimos como não recorrentes, nos termos do art. 59.

Art. 56. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá considerar empréstimos obtidos junto a um banco estatal como empréstimos comerciais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público deverá examinar as evidências disponíveis para determinar se o empréstimo obtido junto a um banco estatal foi concedido em termos não comerciais, de acordo com qualquer direção do governo ou com objetivos de políticas públicas.

Art. 57. Se parte ou a totalidade do empréstimo governamental for perdoado, ou não for adequadamente quitado nos termos previstos, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, normalmente, considerará o valor pendente como doação para fins de cálculo do benefício, nos termos da Subseção I, da Seção IV deste Capítulo.

§ 1º Na hipótese do caput, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o benefício foi recebido no ano em que o montante perdoado ou não quitado seria devido.

§ 2º Na hipótese de o empréstimo referido no caput ser coberto por garantia executada, não será considerado que houve perdão do empréstimo.

Art. 58. Para empréstimos de curto prazo e empréstimos de longo prazo com taxas de juros fixas ou variáveis, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente atribuirá o benefício ao ano em que a empresa investigada realizou o pagamento de juros do empréstimo, ressalvada a hipótese descrita no § 3º do art. 55.

Art. 59. Caso os empréstimos governamentais de longo prazo tenham diferentes sistemas de amortização, prazos de vencimento, prazos de carência ou cronogramas de pagamento em relação aos empréstimos comerciais comparáveis, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá ajustar aqueles empréstimos governamentais para valor presente e tratá-los como subsídios não recorrentes.

Parágrafo único. O valor presente será calculado em relação ao ano em que começariam os pagamentos do empréstimo comercial comparável, podendo ser o prazo de pagamento deste considerado como o período de alocação, a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

Art. 60. No caso de empréstimos governamentais sem juros em que a obrigação de pagamento da empresa estiver condicionada à adoção de determinada ação futura, à consecução de algum objetivo ou a outro tipo de evento estabelecido nos termos e condições do empréstimo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará o saldo pendente do empréstimo em um determinado ano como um empréstimo de curto prazo sem juros.



§ 1º Se a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinar que as condições mencionadas no caput não são eventos viáveis, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá tratar o saldo pendente do empréstimo governamental como uma doação.

§ 2º Se as condições mencionadas no caput ocorrerem após o período de um ano do recebimento do empréstimo sem juros, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente utilizará uma taxa de juro de longo prazo como benchmark.

Subseção III

Das garantias de empréstimos

Art. 61. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente determinará que uma garantia de empréstimo pelo governo conferiu um benefício à empresa investigada se o custo total em que a empresa incorreu para obter este empréstimo foi inferior ao custo total em que a empresa incorreria para obter um empréstimo comercial comparável na ausência da garantia oferecida pelo governo, incluindo qualquer diferença nos custos incorridos para obter a garantia.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público selecionará empréstimo comercial comparável de acordo com o disposto na Subseção II desta Seção.

Art. 62. Quando o governo, na capacidade de proprietário da empresa investigada beneficiária, fornecer uma garantia de empréstimo a essa empresa, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá determinar que a garantia não conferiu um benefício, caso a empresa investigada forneça evidências:

I - que demonstrem que é prática comum dos acionistas privados do país exportador oferecer garantias às suas empresas em circunstâncias semelhantes; e

II - que os termos da garantia oferecida pelo governo eram comparáveis aos termos de garantias oferecidas por instituições financeiras privadas que ofereçam tais garantias.

Art. 63. No caso de garantias de empréstimos, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente irá considerar que o benefício foi recebido no ano em que a empresa teria que efetuar o pagamento de um empréstimo comercial comparável, nos termos do art. 58.

Subseção IV

Da garantia de crédito ou seguro à exportação

Art. 64. Na análise da concessão por um governo de programas de garantia de crédito ou seguro à exportação a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público avaliará se o prêmio pago é adequado para cobrir custos operacionais e prejuízos dos programas a longo prazo.

§ 1º A expressão "garantia de crédito ou seguro de exportação" incluirá seguro contra aumentos no custo de produtos exportados, falta de pagamento pelo cliente, inflação, riscos de taxa de câmbio, dentre outros.

§ 2º Para os fins desta Subseção o termo "prêmio" incluirá prêmios e quaisquer taxas ou encargos.

Art. 65. Para os fins do art. 64, caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determine que o prêmio é inadequado, em regra o benefício será calculado como a diferença entre o prêmio pago pela empresa e o valor recebido por ela sob o programa de seguro.

Parágrafo único. No caso de seguro de exportação, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará o benefício recebido no ano em que ocorrer a diferença descrita no caput, nos termos dos arts. 32 a 34.

Subseção V

Dos aportes de capital

Art. 66. Na hipótese de aporte de capital realizado por um governo, órgão público, mecanismo de financiamento ou entidade privada instruída ou confiada pelo governo, para fins desta subseção denominado "aporte de capital por um governo", em regra, um benefício será conferido à empresa investigada se a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinar que aquela decisão de investimento do governo foi inconsistente com a prática de investimento usual de investidores privados, incluindo a prática de provisão de capital de risco, no território do país exportador em que o investimento foi realizado.

§ 1º Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará o aporte de capital pelo governo como inconsistente com a prática de investimento usual de investidores privados se o preço que o governo pagou pelas ações recém-emitidas tiver sido maior do que o preço pago por investidores privados por ações recém-emitidas comparáveis.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a expressão "ações recém-emitidas" englobará ofertas de novas ações por parte da empresa investigada, sejam ofertas públicas iniciais, modalidades de follow-on, entre outras.

§ 3º Para os fins desta Subseção, a análise de aporte de capital por um governo abrangerá hipóteses relativas a quaisquer tipos de empresas, sejam sociedades por ações, empresas limitadas ou quaisquer outras formas definidas na legislação do país de origem.

Art. 67. Ao selecionar o preço pago nas vendas de ações recém-emitidas para um investidor privado de acordo com o caput do artigo anterior, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público levará em consideração as informações disponíveis o mais próximas possível das datas das vendas de ações recém-emitidas para o governo.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá não utilizar o preço pago por investidores privados se concluir que estas aquisições não foram significativas.

Art. 68. Ao utilizar preços de investidores privados para ações comparáveis às ações recém-emitidas da empresa investigada adquiridas pelo governo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, quando apropriado, ajustará esses preços para refletir eventuais diferenças nos tipos das ações.

Parágrafo único. Ao utilizar o preço de investidores privados na compra de ações comparáveis às ações recém-emitidas da empresa investigada adquiridas pelo governo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público avaliará se uma compra desproporcional pelo governo de ações da empresa impactou o preço de oferta das ações comparáveis adquiridas por aqueles investidores.

Art. 69. Para fins da determinação prevista no caput do art. 66, caberá às empresas investigadas e ao governo do país exportador a obrigação de fornecer as informações e análises concluídas anteriormente ao aporte de capital do governo, as quais serviram de base razoável para justificar a decisão deste de investir na empresa investigada.

Parágrafo único. Na ausência de submissão de informações e análises concluídas anteriormente ao aporte de capital do governo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá ensejar a utilização da melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 46, c/c arts. 174 a 179 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Art. 70. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará que o benefício foi recebido na data em que a empresa investigada recebeu o aporte de capital pelo governo.

Art. 71. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público alocará o benefício conferido pelo aporte de capital do governo ao período de tempo equivalente ao período de alocação de subsídio não recorrente.

Art. 72. Se o preço pago por investidores privados não estiver disponível, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinará se a empresa tinha capacidade de capitalização (empresa equityworthy) ou não capacidade de capitalização (empresa unequityworthy) no momento em que recebeu o aporte de capital pelo governo.

§ 1º Na análise do caput deste artigo a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público levará em consideração se, a partir da perspectiva de um investidor privado que examina a empresa ou projeto no momento do aporte de capital pelo governo, a empresa ou projeto demonstraria capacidade de gerar uma taxa de retorno razoável dentro de um período de tempo razoável, nos termos do § 2º do art. 25, incluindo, dentre outros critérios:

I - análises objetivas das perspectivas financeiras futuras da empresa ou do projeto, conforme indicado por, entre outros, estudos de mercado, previsões econômicas e avaliações de projetos ou empréstimos preparadas antes da injeção de capital fornecido pelo governo;

II - indicadores atuais e passados da saúde financeira da empresa beneficiária, calculados a partir dos extratos e contas da empresa, ajustados, se apropriado, para estar em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos;

III - taxas de retorno sobre o patrimônio líquido nos três anos anteriores ao aporte de capital pelo governo; e

IV - investimento de capital na empresa por investidores privados.

§ 2º Se determinar que a empresa ou projeto tinha capacidade de capitalização, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público examinará caso a caso os termos e a natureza das ações adquiridas para determinar se o investimento foi inconsistente com a prática de investimento usual de investidores privados.

§ 3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá, em circunstâncias apropriadas, realizar a análise referida no caput em um projeto específico, e não na empresa como um todo.

§ 4º Se a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinar que a empresa ou projeto não tinha capacidade de capitalização, o benefício para a empresa corresponderá ao valor total do aporte de capital.

Subseção VI

Do perdão de dívidas

Art. 73. No caso de perdão de dívidas ou quaisquer obrigações pecuniárias semelhantes pelo governo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que foi conferido um benefício equivalente ao montante do valor do principal acrescido de juros e quaisquer penalidades pecuniárias que tiverem sido perdoadas.

§ 1º Para fins de cálculo do benefício a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente irá considerar o perdão de dívidas como uma doação, nos termos da Subseção I da Seção IV deste Capítulo.

§ 2º As disposições desta Subseção se aplicam na hipótese de assunção de dívidas da empresa investigada por parte governo.

§ 3º Quando a assunção de uma dívida de juros estiver vinculada a juros de um empréstimo específico e a empresa investigada puder razoavelmente esperar receber o perdão da dívida de juros no momento em que solicita o empréstimo (e.g., programas governamentais que concedem redução ou equalização de taxas de juros), a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público em regra calculará o benefício com base no montante de juros assumidos pelo governo e o alocará de acordo com a Subseção II desta Seção.

§ 4º Na hipótese de o governo perdoar total ou parcialmente a dívida da empresa investigada e receber em troca participação no capital da empresa, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente tratará a operação como aporte de capital pelo governo para fins de cálculo do benefício e avaliará se de fato a empresa tinha capacidade de capitalização (equityworthy).

§ 5º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o benefício foi recebido na data em que a dívida foi assumida ou perdoada pelo governo, nos termos da Subseção V desta Seção.

Subseção VII

Dos tributos

Art. 74. Nas hipóteses de isenção ou remissão, parcial ou total, de tributo direto, ou de tributo indireto ou direito de importação não relativos a um subsídio à exportação, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará normalmente que benefício foi concedido se o valor total do tributo que a empresa investigada pagou tiver sido inferior ao valor que teria pago na ausência do subsídio.

§ 1º O termo "isenção" abrangerá suspensão, imunidade, redução da base de cálculo ou alíquota ou qualquer outra expressão que confira a intenção de dispensa dos tributos referidos no caput.

§ 2º O termo "remissão" abrangerá restituição, reembolso ou qualquer outra expressão que confira a intenção de devolução dos tributos referidos no caput.

§ 3º O termo "tributos diretos" abrangerá tributos incidentes sobre salários, lucros, juros, alugueis, royalties e quaisquer outras formas de renda, bem como sobre a propriedade de bens imóveis e taxas ou encargos para financiamento da seguridade social.

§ 4º O termo "tributos indiretos" abrangerá tributos sobre vendas, consumo (excise duty), faturamento (turnover), valor agregado, franquia, selo (stamp), transferência, estoque e impostos sobre equipamentos, impostos interestaduais (border taxes) e quaisquer outros que não sejam tributos diretos ou direitos de importação.

§ 5º O termo "direitos de importação" abrangerá tarifas aduaneiras, direitos aduaneiros e outros tributos ou encargos incidentes exclusivamente sobre importações.

Art. 75. Na hipótese de diferimento de tributo direto, ou de tributo indireto ou direito de importação não relativos a um subsídio à exportação, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará normalmente que um benefício foi concedido se não tiverem sido cobrados os juros apropriados.

§ 1º Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público tratará o valor diferido referido no caput como empréstimo preferencial concedido pelo governo, nos termos da Subseção II desta Seção.

§ 2º Na hipótese de diferimento por prazo de até um ano, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o benefício foi concedido na data em que o tributo se tornou devido.

§ 3º Na hipótese de diferimento por prazo superior a um ano, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará como data do benefício a data de aniversário do diferimento.

§ 4º O disposto neste artigo levará em consideração se a normativa aplicável ao regime no país investigado prevê expressamente a taxa de juros aplicável e o prazo do diferimento.

§ 5º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará a efetividade da aplicação da normativa descrita no parágrafo anterior.

Art. 76. Nas hipóteses do caput do art. 74, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará normalmente que o benefício foi recebido na data em que a empresa investigada deveria ter pago o tributo, ou teve sua devolução.

Parágrafo único. Na hipótese de subsídios sob a forma de dedução da base de cálculo de tributos diretos em que seja possível à empresa compensar prejuízos fiscais em anos posteriores (loss carryforward) a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o momento do benefício será o ano fiscal em que a empresa consegue efetivamente utilizar a dedução da base de cálculo.

Art. 77. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará a depreciação acelerada de quaisquer ativos da empresa investigada como uma redução de tributos.

§ 1º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará normalmente que um benefício foi conferido em razão da depreciação acelerada de ativos se a empresa investigada tiver pago um valor total de tributos inferior ao que teria pago na ausência da depreciação acelerada.

§ 2º Em regra, o benefício será a diferença entre o valor de tributo que a empresa investigada pagou durante o período de investigação com base na depreciação acelerada e o montante que teria pago na ausência do subsídio, ou seja, considerando o prazo de depreciação normal dos ativos em questão.

§ 3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o benefício foi usufruído a cada ano em que empresa investigada aplicou a depreciação acelerada a seus ativos, de forma a pagar um valor de imposto inferior ao que pagaria na ausência do subsídio.

§ 4º Para os fins deste artigo, também serão levadas em consideração as hipóteses de amortização e exaustão aceleradas.

Art. 78. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público atribuirá os benefícios descritos nesta Subseção ao ano em que foram recebidos, de acordo com o disposto nos arts. 32 a 34.



Subseção VIII
Da dispensa ou devolução de tributos nas exportações
Art. 79. Regimes de drawback ou regimes semelhantes, cuja finalidade seja a dispensa ou a devolução de tributos relativos a exportações, serão tratados de acordo com as disposições desta Subseção.
§ 1º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá analisar tanto de forma conjunta quanto separada as dispensas de tributos referidas nesta Subseção.
§ 2º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará se o drawback ou outros regimes semelhantes permitiram a dispensa de outros tributos ou encargos além dos tributos expressamente referidos nesta Subseção.
Subsubseção i
Dos tributos indiretos nas exportações
Art. 80. Na hipótese de isenção ou remissão, total ou parcial, de tributos indiretos incidentes sobre produtos exportados, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que um benefício foi conferido se o valor isento ou remitado exceder o valor dos mesmos tributos indiretos incidentes sobre o produto similar quando destinado ao consumo interno.
§ 1º O termo "isenção" abrangerá suspensão, imunidade, redução da base de cálculo ou alíquota ou qualquer outra expressão que confira a intenção de dispensa dos tributos referidos no caput.
§ 2º O termo "remissão" abrangerá restituição, reembolso ou qualquer outra expressão que confira a intenção de devolução dos tributos referidos no caput.
§ 3º A expressão "tributos indiretos" será utilizada conforme o § 4º do art. 74.
Art. 81. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o benefício foi recebido na data de exportação.
Art. 82. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público atribuirá o benefício ao ano em que foi recebido, de acordo com o disposto nos arts. 32 a 34.
Subsubseção ii
Dos tributos indiretos cumulativos relativos a etapas anteriores nas exportações
Art. 83. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará se um benefício foi conferido na isenção ou remissão de tributos indiretos cumulativos de etapas anteriores incidentes sobre insumos ou serviços utilizados na produção de um produto final exportado.
§ 1º O termo "isenção" abrangerá suspensão, imunidade, redução da base de cálculo ou alíquota ou qualquer outra expressão que confira a intenção de dispensa dos tributos referidos no caput.
§ 2º O termo "remissão" abrangerá restituição, reembolso ou qualquer outra expressão que confira a intenção de devolução dos tributos referidos no caput.
§ 3º A expressão "tributos indiretos cumulativos de etapas anteriores" abrangerá tributos indiretos conforme definidos no § 4º do art. 74, para os quais não haja mecanismo de crédito subsequente, quando incidentes sobre bens ou serviços utilizados direta ou indiretamente na fabricação de um produto.
§ 4º Para os fins desta Subseção, insumos consumidos na produção englobarão insumos fisicamente incorporados, energia, combustíveis e óleos utilizados no processo produtivo e catalizadores consumidos ao longo do processo de obtenção do produto exportado.
§ 5º Nos termos do Anexo II do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará que sistemas de redução de tributos indiretos podem permitir a isenção, a remissão ou o diferimento de tributos indiretos cumulativos sobre etapas anteriores aplicados sobre insumos consumidos na produção do produto exportado, levando-se em conta os ajustes normais a título de desperdício.
§ 6º Na determinação da quantidade de um insumo específico que é consumido na produção do produto exportado, os ajustes normais a título de desperdício deverão ser levados em conta, e tal desperdício deverá ser tratado como consumido na produção do produto exportado.
§ 7º O termo desperdício refere-se à porção de determinado insumo que não se destina a uma função independente no processo produtivo, não é consumida na produção do produto exportado (por razões como ineficiência) e não é recuperada, usada ou vendida pelo mesmo fabricante.
§ 8º Ao determinar se o ajuste a título de desperdício alegado é normal, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público levará em consideração o processo produtivo, a experiência média da indústria no país exportador e outros fatores técnicos, conforme seja pertinente, considerando se de fato as autoridades do país exportador calcularam razoavelmente o volume de desperdício.
Art. 84. Para os fins do disposto no art. 83, a análise da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público englobará:
I - se a isenção abrangeu tributos relativos a insumos não consumidos no processo produtivo do produto exportado, levando em conta ajustes normais a título de desperdício, ou outros tributos que não os referidos no caput do art. 83;
II - se a remissão abrangeu tão somente tributos relativos a insumos consumidos no processo produtivo do produto exportado, levando em conta ajustes normais a título de desperdício; e
III - se houve diferimento de tributos relativos a insumos não consumidos no processo produtivo do produto exportado, levando-se em consideração os ajustes normais a título de desperdício, sem a cobrança adequada de juros.
Art. 85. Para o valor do benefício a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará em regra:
I - Na hipótese do inciso I do art. 84 o valor dos tributos indiretos cumulativos de etapas anteriores relativos aos insumos não consumidos no processo produtivo do produto exportado, ou o valor de outros tributos que não os indiretos cumulativos de etapas anteriores relativos aos insumos;
II - Na hipótese do inciso II do art. 84, a diferença entre o valor remitado e o valor pago de tributos indiretos cumulativos de etapas anteriores relativos aos insumos consumidos na produção do produto exportado, levando-se em consideração os ajustes normais a título de desperdício; e
III - Na hipótese do inciso III do art. 84, o valor diferido dos tributos indiretos cumulativos de etapas anteriores relativo aos insumos não consumidos no processo produtivo do produto exportado, tratado como um empréstimo governamental, a taxa de juros de curto prazo em caso de diferimento por período de até um ano, e a taxa de juros de longo prazo, em caso de diferimento por período acima de um ano.
§ 1º Na hipótese do inciso II, a remissão em excesso englobará a restituição de tributos relativos a insumos não consumidos no processo produtivo do produto exportado ou outros tributos que não os indiretos cumulativos de etapas anteriores relativos aos insumos.
§ 2º Na hipótese do inciso III, caso a autoridade governamental do país exportador cobre o montante dos tributos diferidos com a aplicação de taxas de juros adequadas, não se considerará que houve benefício para o produtor/exportador investigado.
Art. 86. Para os fins do art. 85 a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará se está presente pelo menos uma das seguintes condições:
I - O governo do país investigado implementou e aplica um sistema ou um procedimento para a confirmar quais foram os insumos e as quantidades consumidas na produção do produto investigado exportado, e aquele sistema ou procedimento seja razoável e eficaz para os fins pretendidos e seja baseado práticas comerciais gerais aceitas no país de exportação; ou
II - Se apesar de o governo do país investigado não possuir tal sistema ou procedimento, ou se este não for razoável, ou se o sistema ou procedimento apesar de instituído e ser considerado razoável, não for aplicado ou não for aplicado de maneira eficaz, o governo em questão realizou um exame dos insumos reais envolvidos para confirmar quais insumos são consumidos na produção do produto exportado e em que quantidades.

Parágrafo único. Caso não seja observada pelo menos uma das condições descritas nos incisos I e II, o valor do benefício corresponderá ao valor total dispensado ou remitado.
Art. 87. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o benefício da isenção ou remissão foi recebido na data de exportação.
§ 1º Na hipótese de diferimento por prazo de até um ano a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará normalmente que o benefício foi concedido na data em que o tributo se tornou devido.
§ 2º Na hipótese de diferimento por prazo superior a um ano, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará como data do benefício a data de aniversário do diferimento.
§ 3º O disposto neste artigo levará em consideração se a normativa aplicável ao regime no país investigado prevê expressamente a taxa de juros aplicável e o prazo do diferimento.
§ 4º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará a efetividade da aplicação da legislação descrita no parágrafo anterior.
Art. 88. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público atribuirá o benefício ao ano em que foi recebido, de acordo com o disposto nos arts. 32 a 34.
Subsubseção iii
Do drawback
Art. 89. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará se um benefício foi conferido por drawback (dispensa) ou remissão de direitos de importação incidentes sobre insumos consumidos na produção do produto final exportado.
§ 1º O termo "drawback" abrangerá isenção, suspensão, imunidade, redução da base de cálculo ou alíquota ou qualquer outra expressão que confira a intenção de dispensa dos tributos referidos no caput.
§ 2º O termo "remissão" abrangerá restituição, reembolso ou qualquer outra expressão que confira a intenção de devolução dos tributos referidos no caput.
§ 3º A expressão "direitos de importação" será utilizada conforme o § 5º do art. 74.
§ 4º A expressão "insumos consumidos na produção" será utilizada conforme o § 4º do art. 83.
§ 5º Será considerada como drawback substituição a situação em a empresa substitui insumos importados por insumos domésticos, restrita à mesma quantidade, qualidades e características dos insumos importados.
§ 6º O drawback substituição não resulta necessariamente em concessão de um benefício.
Art. 90. Para os fins do disposto no art. 89, a análise da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público englobará se:
I - o drawback abrangeu tributos relativos a insumos não consumidos no processo produtivo do produto exportado, levando em conta ajustes normais a título de desperdício ou outros tributos que não os referidos no caput do art. 89;
II - a remissão abrangeu tributos relativos a insumos consumidos no processo produtivo do produto exportado, levando em conta ajustes normais a título de desperdício;
III - a substituição dos insumos importados por insumos domésticos foi relativa a igual quantidade e a insumos com as mesmas qualidades e características e se a importação e a correspondente exportação ocorreram em um período razoável de tempo, não superior a dois anos; e
IV - houve diferimento de tributos relativos a insumos não consumidos no processo produtivo do produto exportado, levando-se em consideração os ajustes normais a título de desperdício, sem a cobrança adequada de juros.
Art. 91. Para o valor do benefício a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará em regra:
I - Na hipótese do inciso I do Art. 90, o valor dos direitos de importação relativo aos insumos não consumidos no processo produtivo do produto exportado, ou o valor de outros tributos que não direitos de importação;
II - Na hipótese dos incisos II do Art. 90, a diferença entre o valor remitado e o valor pago de direitos de importação, relativo aos insumos consumidos na produção do produto exportado, levando-se em consideração os ajustes normais a título de desperdício; e
III - Na hipótese do inciso IV do Art. 90, que o valor dos direitos de importação diferidos relativos aos insumos não consumidos no processo produtivo do produto exportado será tratado como um empréstimo governamental.
§ 1º Na hipótese do inciso III, será utilizada taxa de juros de curto prazo em caso de diferimento por período de até um ano, e taxa de juros de longo prazo, em caso de diferimento por período acima de um ano.
§ 2º Na hipótese do drawback substituição, o cálculo do benefício poderá refletir as hipóteses dos incisos I e II deste artigo.
Art. 92. Para os fins do disposto no art. 91 a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará se está presente pelo menos uma das seguintes condições:
I - O governo do país investigado implementou e aplica um sistema ou um procedimento para a confirmar quais foram os insumos e as quantidades consumidas na produção do produto investigado exportado, e aquele sistema ou procedimento seja razoável e eficaz para os fins pretendidos e seja baseado práticas comerciais gerais aceitas no país de exportação; ou
II - Se apesar de o governo do país investigado não possuir tal sistema ou procedimento, ou se este não for razoável, ou se o sistema ou procedimento apesar de instituído e ser considerado razoável, não for aplicado ou não for aplicado de maneira eficaz, o governo em questão realizou um exame dos insumos reais envolvidos para confirmar quais insumos são consumidos na produção do produto exportado e em que quantidades.
Parágrafo único. Caso não seja observada pelo menos uma das condições descritas nos incisos I e II deste artigo, o valor do benefício corresponderá ao valor total dispensado ou remitado.
Art. 93. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o benefício do drawback ou da remissão foi recebido na data de exportação.
§ 1º Na hipótese de diferimento por prazo de até um ano a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará normalmente que o benefício foi concedido na data em que o tributo se tornou devido.
§ 2º Na hipótese de diferimento por prazo superior a um ano, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará como data do benefício a data de aniversário do diferimento.
§ 3º O disposto neste artigo levará em consideração se a normativa aplicável ao regime no país investigado prevê expressamente a taxa de juros aplicável e o prazo do diferimento.
§ 4º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público analisará a efetividade da aplicação da legislação descrita no parágrafo anterior.
Art. 94. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público atribuirá o benefício ao ano em que foi recebido, de acordo com o disposto nos arts. 32 a 34.
Subseção IX
Do fornecimento de bens e serviços
Art. 95. Na hipótese de um governo fornecer bens ou serviços a uma empresa investigada, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinará normalmente que um benefício foi conferido se a remuneração daqueles bens ou serviços tiver sido inferior à adequada.
Art. 96. O montante do benefício será determinado pela análise da diferença entre o preço que a empresa investigada pagou pelo produto ou serviço fornecido pelo governo e a remuneração adequada para o produto ou serviço em questão, considerando-se as condições de mercado existentes no momento da transação.
Parágrafo único. O cálculo do montante do benefício deverá normalmente refletir apenas as compras do produto ou serviço que foram utilizadas para produção ou venda do produto subsidiado.



Art. 97. Para determinar a remuneração adequada, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente avaliará o preço de mercado do produto ou serviço obtido a partir de transações efetivas no país exportador, as quais poderão incluir:

- I - transações entre agentes privados;
- II - importações; e
- III - em determinadas circunstâncias, vendas em leilões governamentais realizados de forma competitiva.

§ 1º Na hipótese de não haver preços efetivos de mercado no país exportador, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá utilizar referências de preço internacionais, desde que haja evidências razoáveis para se concluir que estaria disponível para adquirentes localizados no país exportador.

§ 2º Quando estiver disponível mais de uma referência de preço internacional, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá utilizar a média desses preços, levando em consideração fatores que afetem a comparabilidade de preços, ou outro critério mais apropriado à luz dos argumentos constantes nos autos do processo.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão considerados fatores que possam afetar a comparabilidade, como a semelhança entre os produtos e as quantidades vendidas, importadas ou leiloadas, além de custos logísticos e encargos de importação.

Art. 98. Para os fins do art. 97, na hipótese de o preço de mercado internacional não estar disponível para adquirentes no país exportador, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público avaliará normalmente se o preço do produto ou serviço fornecido pelo governo foi determinado de acordo com os princípios de mercado.

§ 1º Se o preço do governo for insuficiente para cobrir o custo total médio e uma margem de lucro razoável de uma empresa fornecedora do produto ou serviço no mercado, de acordo com médias de custo e lucro do setor, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinará que um benefício foi conferido.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o valor do benefício será a diferença entre o preço que a empresa pagou ao governo e o preço de mercado necessário para cobrir todos os custos e despesas e uma margem de lucro razoável que a empresa investigada normalmente pagaria para uma empresa fornecedora de produtos e serviços no mercado.

Art. 99. Na hipótese de o governo ser um fornecedor monopolista do produto ou serviço adquirido pela empresa investigada, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinará normalmente que o produto ou serviço foi fornecido por remuneração inferior à adequada se determinadas empresas ou setores tiverem sido beneficiados por preços preferenciais.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o montante do benefício será a diferença entre o preço preferencial pago pela empresa investigada e o preço de mercado.

§ 2º Na análise se determinadas empresas ou setores foram beneficiados por preços preferenciais, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público avaliará se as variações de preços obedeceram a critérios neutros e objetivos.

§ 3º Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público calculará o montante do benefício com base na diferença entre o preço preferencial do governo e um preço de mercado comparável, incluindo:

- I - preço efetivo de mercado entre agentes privados;
- II - preço internacional de mercado; ou
- III - outro preço de mercado, desde que seja o preço necessário para cobrir o custo total médio e uma margem de lucro razoável de um fornecedor privado.

Art. 100. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, em regra, considerará que não houve contribuição financeira no caso de fornecimento de infraestrutura geral pelo governo.

§ 1º O termo "infraestrutura geral" será determinado de acordo com as circunstâncias do caso concreto em consideração, e consistirá em infraestrutura que é criada para o bem-estar social, em sentido amplo, de um país, região, estado ou municipalidade.

§ 2º Na determinação se determinada infraestrutura se classifica como infraestrutura geral, será levado em consideração se o usufruto da infraestrutura está restrito a uma empresa ou a um grupo limitado de empresas ou se os beneficiários da infraestrutura são amplos e difusos.

Art. 101. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará normalmente que o benefício foi recebido na data em que a empresa investigada pagou ou, na ausência de pagamento, na data em que pagaria pelo bem ou serviço fornecido pelo governo.

Art. 102. Para fins de cálculo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente atribuirá o benefício conferido no fornecimento de bem ou serviço pelo governo ao ano em que o subsídio foi conferido.

Parágrafo único. Na hipótese do fornecimento de infraestrutura não geral, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente irá adotar a metodologia de cálculo de subsídios não recorrentes, de acordo com o disposto nos arts. 35 a 37.

Subseção X

Da compra de bens

Art. 103. Na hipótese de compra de bens de uma empresa investigada pelo governo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinará, normalmente, que um benefício foi conferido se o governo tiver comprado o produto por remuneração superior à adequada.

Art. 104. O montante do benefício será determinado pela análise da diferença entre o preço que a governo pagou pelo produto da empresa investigada e a remuneração adequada para o produto em questão, considerando-se as condições de mercado existentes no momento da transação.

Art. 105. Para determinar a remuneração adequada, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente avaliará:

I - No caso de ter havido vendas da empresa investigada para outros operadores particulares, o preço pago por estes pelo produto, ou por um produto comparável, e o preço pago pelo governo, consideradas as condições específicas das transações;

II - No caso de não ter havido vendas da empresa investigada para outros operadores particulares, o preço pago pelo produto em questão, ou por um produto comparável, consideradas as condições específicas das transações, por operadores particulares a empresas comparáveis do mesmo setor da economia ou, caso tais dados não estejam disponíveis, da economia como um todo; e

III - No caso de um monopólio formado pelo governo ou caso não haja informações sobre os preços pagos a por operadores particulares a empresas comparáveis, o somatório dos custos médios da empresa investigada e margem de lucro razoável, determinados caso a caso.

Art. 106. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considerará que o benefício foi recebido na data em que a empresa investigada recebeu o pagamento, ou qualquer outra forma de contribuição financeira, pelo produto fornecido ao governo.

Art. 107. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público atribuirá o benefício ao ano em que foi recebido, nos termos dos arts. 32 a 34.

Subseção XI

Dos subsídios a montante

Art. 108. Subsídios a montante serão entendidos como quaisquer subsídios acionáveis que:

I - sejam conferidos por um governo aos insumos utilizados na fabricação ou na produção do produto subsidiado investigado no país exportador; e

II - confirmem benefício ao produto subsidiado investigado, configurando subsídio indiretamente concedido ao produto investigado, conforme previsto no caput do art. 2º do Decreto nº 10.839, de 2021.

§ 1º O termo insumos refere-se a qualquer produto utilizado na produção do produto investigado, incluindo, por exemplo, insumos fisicamente incorporados, energia, combustíveis ou óleos utilizados e catalisadores consumidos.

§ 2º Somente serão investigados subsídios a montante que tenham efeito significativo no custo de fabricação ou de produção do produto subsidiado investigado.

§ 3º Considerar-se-á que um subsídio a montante tem efeitos significativos quando o valor ad valorem do subsídio ao insumo multiplicado pelo percentual do custo deste insumo relativamente ao custo de fabricação ou de produção do produto investigado corresponder a percentual de no mínimo 1%, não incluídas no cômputo deste as despesas gerais, administrativas, de comercialização e outras despesas operacionais.

§ 4º Para os fins do caput deste artigo a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente não considerará que subsídios à exportação dos insumos conferiram vantagem comercial ao produto subsidiado investigado, com exceção das hipóteses dos incisos I a III do art. 112.

Art. 109. Em regra, quando a empresa produtora do insumo subsidiado e a empresa investigada não forem empresas relacionadas, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público deverá determinar se o benefício do subsídio a montante foi transferido, no todo ou em parte, para a empresa investigada, por meio da avaliação do preço de venda do insumo da empresa fornecedora para a empresa investigada em comparação com o benchmark estabelecido, conforme previsto no art. 25.

Parágrafo único. Quando o preço de venda do insumo subsidiado refletir, no todo ou em parte, o benefício decorrente do subsídio a montante, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público concluirá normalmente que houve transferência do benefício para a empresa investigada adquirente do insumo.

Art. 110. Na análise do art. 109 a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público utilizará como benchmarks os seguintes preços, em ordem de preferência:

I - o preço real pago pela empresa investigada, ou o preço a ela oferecido, por um insumo não subsidiado doméstico ou importado;

II - o preço médio de um insumo não subsidiado doméstico ou importado, obtido a partir de informações públicas;

III - o preço real pago pela empresa investigada, ou o preço a ela oferecido, por um insumo subsidiado doméstico ou importado, ajustado para excluir o subsídio a montante;

IV - o preço médio de um insumo subsidiado doméstico ou importado, obtido a partir de informações públicas, ajustado para excluir o subsídio a montante; ou

V - o preço de um insumo subsidiado não ajustado ou qualquer outro preço substituto considerado apropriado.

§ 1º Os preços descritos nos incisos de I a V acima deverão ser relativos a período razoavelmente próximo ao da aquisição do insumo pela empresa investigada e deverão incluir custos relativos a transporte, seguro ou quaisquer outros relacionados à condição delivered.

§ 2º Ao realizar a comparação referida no caput a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público levará em consideração diferenças que possam afetar a justa comparação de preços e, sempre que aplicável, realizará ajustes necessários ao benchmark relativos às datas de determinação dos preços, às características físicas dos insumos selecionados para comparação de preços, às condições de entrega, e aos tributos incidentes, além de outros.

§ 3º Na análise prevista neste artigo, a SDCOM avaliará informações apresentadas pelas partes interessadas nos autos do processo.

Art. 111. Quando a empresa produtora do insumo subsidiado e a empresa investigada forem empresas relacionadas ou associadas, nos termos do art. 12, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente considerará que o subsídio à montante foi transferido para a empresa investigada relacionada.

§ 1º A presunção de transferência do subsídio a montante prevista no caput também se aplica quando o insumo subsidiado for produzido pela mesma empresa investigada.

§ 2º O não fornecimento por parte da empresa investigada das informações relativas aos subsídios recebidos a montante pela empresa relacionada ou associada ensejará a utilização da melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 46, c/c arts. 174 a 179 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Subseção XII

Dos subsídios transnacionais

Art. 112. Em regra, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público não considerará como acionáveis os subsídios concedidos por governo de país que não aquele em que a empresa investigada esteja localizada, nem os subsídios concedidos por instituição internacional de empréstimo ou desenvolvimento, com as seguintes exceções:

I - se os membros de um consórcio internacional dedicado à produção de um produto investigado receberem subsídios acionáveis de seus respectivos países de origem para auxiliar, permitir ou possibilitar a participação no consórcio investigado;

II - se o governo do país da empresa investigada, de modo claro e explícito, endossar, reconhecer ou adotar a concessão de subsídios por parte do outro governo como se tais medidas fossem parte de sua própria política de concessão de subsídios; ou

III - quando tais subsídios forem concedidos por uma associação de dois ou mais países estrangeiros, incluindo suas subdivisões políticas, seus territórios dependentes ou suas posses, organizados em uma união aduaneira, situação em que serão tratados como um só país.

§ 1º Para os fins do inciso II, serão considerados documentos como acordos, protocolos ou memorandos intergovernamentais de cooperação que demonstrem a existência de objetivos ou propósitos comuns compartilhados pelo país exportador investigado e terceiros países concedentes dos subsídios, bem como a existência de mecanismos destinados à implementação e operação dos investimentos produtivos referidos (e.g., mecanismos de consulta ou administração).

§ 2º Compete ao peticionário apresentar informações detalhadas sobre os alegados subsídios transnacionais em sua petição de início, indicando se todos os países envolvidos nos alegados subsídios transnacionais serão concomitantemente investigados.

§ 3º A não apresentação de documentação ante a solicitação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público para fins deste artigo poderá ensejar a aplicação da melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 46, c/c arts. 174 a 179 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Seção V

Dos programas de subsídios encontrados no curso da investigação

Art. 113. Nos termos do inciso III do art. 16, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá investigar programas de subsídios além daqueles indicados na petição, incluindo aqueles identificados no curso da investigação, desde que disponha de indícios suficientes da existência do programa de subsídio.

§ 1º Os questionários de produtor/exportador e de governo estrangeiro solicitarão informações sobre todo e qualquer programa de subsídio que tenha beneficiado as empresas investigadas durante período de investigação.

§ 2º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá solicitar informações e esclarecimentos sobre novos programas de subsídios investigados não informados nas respostas aos questionários, mas cujas evidências demonstrem que beneficiaram empresa investigada durante o período de investigação.

§ 3º Caso os programas de subsídio identificados no curso da investigação não estejam cobertos pela circular que deu início à investigação, a Secretaria de Comércio Exterior publicará emenda à referida circular no Diário Oficial da União, e será dada oportunidade para manifestações das partes interessadas e para consultas ao governo do país investigado, caso solicitado por este governo, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas acerca de informações e elementos de prova sobre cada programa de subsídio identificado no curso da investigação.

§ 4º Caso os programas subsídios que não foram incluídos na resposta ao questionário sejam identificados durante a verificação in loco, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público notificará as partes interessadas para garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, e poderá utilizar a melhor informação disponível, nos termos do § 3º do art. 46 c/c arts. 174 a 179 do Decreto nº 10.839, de 2021.



Seção VI
Da especificidade
Subseção I
Da especificidade presumida por proibição
Art. 114. Nos termos dos Artigos 2.3 e 3 do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio, os seguintes subsídios, classificados como subsídios proibidos, serão considerados específicos:
I - subsídios vinculados, de fato ou de direito, ao desempenho exportador; ou
II - subsídios vinculados ao uso preferencial de produtos domésticos em detrimento de produtos importados.
§ 1º Serão considerados específicos quaisquer subsídios que atendam ao previsto nos incisos I ou II, independentemente de haver outras condições concomitantes.
§ 2º A vinculação de fato a que faz referência o inciso I deste artigo caracterizar-se-á quando ficar demonstrado que a concessão, ainda que não vinculada de direito ao desempenho exportador, está vinculada de fato a exportações ou ganhos com exportações, reais ou previstos.
§ 3º A concessão de subsídios a empresas exportadoras não será, por si só, considerada subsídio à exportação.
§ 4º Serão consideradas como subsídios à exportação as medidas referidas expressamente na lista ilustrativa de subsídios à exportação, conforme o Anexo I do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.
§ 5º Medidas referidas expressamente na lista ilustrativa de subsídios à exportação no Anexo I do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias como não constituindo subsídios à exportação não serão consideradas subsídios proibidos.
Subseção II
Da especificidade de direito
Art. 115. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público normalmente examinará a legislação, a regulamentação ou ato administrativo emitido pela autoridade outorgante para determinar se o subsídio está expressamente limitado por lei, regulamento ou outro ato administrativo a certas empresas, indústrias e/ou regiões, e, portanto, considerar se o programa de subsídio investigado corresponde a um subsídio específico de direito.
§ 1º O subsídio será considerado específico de direito a uma empresa ou a um grupo de empresas quando a autoridade outorgante limita expressamente o acesso ao programa de subsídio a uma ou determinadas empresas dentro de sua jurisdição.
§ 2º O subsídio será considerado específico de direito a uma indústria ou a um grupo de indústrias quando a autoridade outorgante limita expressamente o acesso ao programa de subsídio a uma ou determinadas indústrias dentro de sua jurisdição.
Art. 116. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público determinará que não há especificidade de direito quando a autoridade outorgante do subsídio, ou a legislação pela qual essa autoridade deve reger-se, estabelecer condições ou critérios objetivos que disponham sobre a elegibilidade ao subsídio e sobre o respectivo montante a ser concedido, desde que essa elegibilidade seja automática e que as condições e critérios, estipulados em lei, regulamento ou outro ato normativo, sejam estritamente respeitados e se possa proceder à sua verificação.
Parágrafo único. A expressão "condições ou critérios objetivos", a que se refere o caput, significa condições ou critérios imparciais que não favoreçam determinadas empresas em detrimento de outras e que sejam de natureza econômica e de aplicação horizontal, como número de empregados ou dimensão de empresa.
Subseção III
Da especificidade de fato
Art. 117. Nos casos em que não haja, aparentemente, especificidade de direito, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público avaliará os seguintes fatores para determinar se o programa de subsídio investigado é de fato específico, incluindo:
I - o uso de um programa de subsídio por um número limitado de empresas ou indústrias;
II - o uso predominante de um programa de subsídio por determinadas empresas ou indústrias;
III - a concessão de parcela desproporcionalmente vultosa do subsídio a determinadas empresas ou indústrias; e
IV - o modo pelo qual a autoridade outorgante exerceu discricionariedade na decisão de conceder o subsídio, levando em consideração informações sobre a frequência com que são recusados ou aceitos pedidos de subsídios, e fundamentação de tais decisões.
Parágrafo único. Na avaliação prevista no caput deste artigo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público deverá considerar a diversidade das atividades econômicas na jurisdição da autoridade outorgante e o período de tempo em que o programa de subsídio esteve em vigor.
Subseção IV
Da especificidade regional
Art. 118. O subsídio será considerado específico a uma determinada região se a autoridade outorgante limita o acesso ao programa de subsídio, de fato ou de direito, a determinadas empresas localizadas dentro de região geográfica delimitada situada na jurisdição da autoridade outorgante.
Seção VII
Do cálculo do direito compensatório
Art. 119. Nenhum produto importado poderá estar sujeito, simultaneamente, a medida antidumping e a medida compensatória para neutralizar a mesma situação de dumping ou de subsídios à exportação, nos termos do Parágrafo 5 do Artigo VI do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), de 1947.
§ 1º A vedação ao duplo remédio disposta no caput não se aplica aos subsídios à produção (domésticos).
§ 2º Nos termos do caput, para fins de definição do montante do direito compensatório, na hipótese de aplicação concomitante de direito antidumping sobre o mesmo produto e origem investigada, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público apurará a diferença entre o montante de subsídios à exportação e o direito antidumping.
§ 3º Do resultado do § 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá recomendar a aplicação do montante integral:
I - do direito cuja vigência prevista se encerrará em momento posterior, no caso de se aplicar um direito antidumping ou direito compensatório referente ao subsídio à exportação quando já houver outra medida aplicada, redefinindo-se o valor do direito da outra medida de defesa comercial aplicada concomitantemente sobre o mesmo produto e origem e cujo vencimento dar-se-á primeiramente como equivalente à diferença entre os dois montantes, aplicando-se o resíduo caso o resultado seja positivo ou zerando-se o montante desse direito caso o resultado não seja positivo; ou
II - do direito mais elevado entre as duas opções, seja o direito antidumping ou direito compensatório referente ao subsídio à exportação, redefinindo-se como equivalente a zero o valor do direito da outra medida de defesa comercial aplicada concomitantemente sobre o mesmo produto e origem.
§ 4º Da comparação entre o montante de subsídios à exportação e o direito antidumping disposta no § 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, levará em consideração na sua recomendação de direito compensatório o montante referente aos subsídios à produção (domésticos).
Art. 120. Na hipótese de investigação de subsídios acionáveis sobre o mesmo produto e origem de uma investigação de dumping concomitante em que seja utilizada metodologia alternativa para apuração do valor normal que não os preços e custos do país exportador, quando não prevalecerem condições de economia de mercado no segmento produtivo investigado nos termos da legislação em vigor, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público deverá avaliar se os subsídios à produção são repassados ao preço de exportação, de modo a evitar que seja aplicado um duplo remédio para compensar o efeito do mesmo subsídio à produção, via direito compensatório e via valor normal apurado por metodologia alternativa (e.g., quando se adota um país substituto).
§ 1º As informações necessárias para a avaliação prevista no caput serão solicitadas, por meio do envio de questionário suplementar durante a fase probatória da investigação, às empresas selecionadas que responderam ao questionário do produtor ou exportador.

§ 2º Aos produtores ou exportadores que apresentarem resposta voluntária ao questionário poderá também ser encaminhado questionário suplementar, nas hipóteses em que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considere ter condições de analisar casos individuais, nos termos dos § 5º e 6º do art. 21 do Decreto nº 10.839, de 2021.
§ 3º Não será encaminhado questionário suplementar ao produtor ou exportador que negue acesso à informação requerida no questionário, não a forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, nos termos do § 3º do art. 46, c/c arts. 174 a 179 do Decreto nº 10.839, de 2021.
Art. 121. É facultado ao peticionário a indicação da forma de aplicação do direito compensatório que considera mais apropriada para a eliminação dos efeitos danosos das importações do produto subsidiado.
Parágrafo único. A indicação mencionada no caput será submetida ao contraditório das demais partes interessadas ao longo do processo.
CAPÍTULO III
DAS PETIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO ORIGINAL
Seção I
Das instruções gerais
Art. 122. As petições de investigação original a que alude o art. 31 do Decreto nº 10.839, de 2021, para determinar a existência, o montante e o efeito do subsídio alegado deverão ser solicitadas pela indústria doméstica, ou em seu nome, e elaboradas utilizando-se exclusivamente do formato presente neste Capítulo.
Art. 123. A petição de investigação original deverá conter indícios, observado o disposto no art. 6º:
I - da existência de subsídios e, se possível, seu montante;
II - de dano à indústria doméstica; e
III - de nexos de causalidade entre as importações subsidiadas e o dano à indústria doméstica.
Art. 124. O peticionário deverá observar o disposto no art. 5º acerca das fontes de informação aceitas para fins de instrução da petição.
Art. 125. No caso de indústrias fragmentadas, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 9.107, de 26 de julho de 2017, as petições de investigação original deverão observar o disposto na Seção XIII deste Capítulo.
§ 1º Considera-se indústria fragmentada aquela que envolve número elevado de produtores domésticos.
§ 2º Para usufruir de prazos específicos definidos pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, apenas serão conhecidas petições apresentadas por indústrias fragmentadas, ou em seu nome, cuja habilitação tenha sido deferida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público previamente ao protocolo da petição de investigação original de subsídios, em conformidade com o previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, e com o estabelecido em ato específico da Secretaria de Comércio Exterior.
§ 3º Caso não tenha sido solicitada habilitação como indústria fragmentada ou a solicitação de habilitação tenha sido indeferida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, a petição de investigação original de subsídios deverá ser elaborada utilizando-se exclusivamente do formato presente na Seção XII deste Capítulo, considerando a totalidade das planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.
Seção II
Do período de investigação de subsídios e do período de investigação de dano
Art. 126. O período de investigação de existência de subsídio compreenderá 12 (doze) meses, preferencialmente encerrados em março, junho, setembro ou dezembro.
§ 1º O período de investigação de existência de subsídio poderá coincidir com o ano fiscal mais recentemente encerrado e para o qual estejam disponíveis dados financeiros consolidados e outros dados contábeis confiáveis no país exportador.
§ 2º Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, o período de investigação de existência de subsídio poderá ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses.
Art. 127. O período de investigação de dano compreenderá 60 (sessenta) meses, divididos em cinco intervalos de 12 (doze) meses, preferencialmente encerrados em março, junho, setembro ou dezembro, sendo que o intervalo mais recente deverá, preferencialmente, coincidir com o período de investigação de existência de subsídio, e os outros quatro intervalos compreenderão sucessivamente os doze meses anteriores aos primeiros.
§ 1º O peticionário terá até o último dia útil do quarto mês subsequente ao encerramento do período de investigação de dano para protocolar a petição.
§ 2º Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, o período de investigação de dano poderá ser inferior a sessenta meses, mas nunca inferior a trinta e seis meses.
§ 3º O período de investigação de dano incluirá necessariamente o período de investigação da existência de subsídio.
Art. 128. Os períodos considerados para fins dos arts. 126 e 127 deverão ser indicados na petição.
Parágrafo único. O peticionário que apresentar petição intempestiva, ou que não contemple os períodos mencionados nesta Seção, terá sua petição indeferida, sendo-lhe facultado submeter nova petição com os períodos de investigação atualizados.
Seção III
Do produto objeto da investigação
Art. 129. O produto objeto da investigação deverá ser descrito pormenorizadamente, especificando-se, conforme se aplique:
I - matérias-primas;
II - composição química;
III - características físicas, incluindo forma de apresentação, dimensão, capacidade, potência e modelo;
IV - usos e aplicações; e
V - canais de distribuição.
Parágrafo único. O peticionário deverá informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto objeto da investigação.
Art. 130. O processo produtivo no país em questão deverá ser descrito detalhadamente.
Parágrafo único. Caso haja mais de uma rota de produção, tal circunstância deverá ser esclarecida e, se possível, deverá ser especificada a rota utilizada por cada empresa produtora estrangeira.
Art. 131. Os itens da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto objeto da investigação deverão ser informados.
§ 1º O peticionário deverá esclarecer se a definição do produto objeto da investigação corresponde à descrição do item da NCM em que este se classifica.
§ 2º O peticionário deverá esclarecer se, no referido item da NCM, também são classificados outros produtos além do produto objeto da investigação e deverá fornecer elementos que permitam identificá-los.
§ 3º Caso haja razão para supor que o produto objeto da investigação vem sendo importado mediante classificação em outro item da NCM, o peticionário deverá esclarecer tal circunstância.
§ 4º A petição deverá indicar o tratamento tarifário aplicável aos itens referidos no caput durante o período de investigação de dano, especificando quaisquer alterações ocorridas ao longo desse período.
Art. 132. Na hipótese de o produto objeto da investigação não ser homogêneo e/ou se classificar em mais de um item da NCM, o peticionário deverá esclarecer tal circunstância e informar os elementos que permitiram a definição do produto.
Parágrafo único. O peticionário deverá informar se existem tipos ou modelos de produtos excluídos do escopo do produto objeto da investigação, esclarecer detalhadamente as razões que justificam a exclusão e fornecer descrição detalhada desses tipos ou modelos com vistas a permitir sua perfeita identificação.



Art. 133. O peticionário deverá apresentar, caso disponível, literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto objeto da investigação.

Art. 134. O peticionário deverá informar se o produto objeto da investigação está sujeito a normas ou regulamentos técnicos.

§ 1º Norma técnica é o documento aprovado por uma instituição reconhecida que prevê, para um uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos ou processos e métodos de produção conexos, cuja observância não é obrigatória.

§ 2º Regulamento técnico é o documento aprovado por órgãos governamentais que estabelece as características do produto ou dos processos e métodos de produção a ele relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis, cuja observância é obrigatória.

§ 3º Caso o produto objeto da investigação esteja sujeito a normas ou regulamentos técnicos, o peticionário deverá informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão.

§ 4º Na hipótese de não ser possível o fornecimento de lista exaustiva de tais normas ou regulamentos técnicos, tal circunstância deverá ser devidamente justificada.

Seção IV

Do produto similar produzido no Brasil

Art. 135. Caso a petição seja apresentada em nome de mais de uma empresa, as informações sobre o produto similar produzido no Brasil deverão ser fornecidas individualmente por cada uma delas.

Art. 136. O produto similar produzido no Brasil deverá ser descrito pormenorizadamente, especificando, conforme se aplique:

I - matérias-primas;

II - composição química;

III - características físicas, incluindo forma de apresentação, dimensão, capacidade, potência e modelo;

IV - usos e aplicações; e

V - canais de distribuição.

Parágrafo único. O peticionário deverá informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto similar produzido no Brasil.

Art. 137. O processo produtivo do produto similar produzido no Brasil deverá ser descrito detalhadamente, especificando matérias-primas, material secundário e utilidades.

Parágrafo único. O peticionário deverá apresentar fluxograma contendo descrição da rota tecnológica utilizada, das principais etapas do processo e dos principais equipamentos utilizados.

Art. 138. O peticionário deverá apresentar, caso disponível, literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto similar produzido no Brasil.

Art. 139. O peticionário deverá informar se o produto similar produzido no Brasil está sujeito a normas ou regulamentos técnicos.

§ 1º Caso o produto similar doméstico esteja sujeito a normas ou regulamentos técnicos, o peticionário deverá informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão.

§ 2º Na hipótese de não ser possível o fornecimento de lista exaustiva de tais normas ou regulamentos técnicos, tal circunstância deverá ser devidamente justificada.

Art. 140. O peticionário deverá descrever pormenorizadamente o sistema de codificação de produto (CODPROD) utilizado pela empresa no curso normal de suas operações, inclusive toda variedade de prefixos, sufixos e outras notações que identifiquem os diferentes tipos/modelos de produto.

§ 1º A petição deverá conter lista completa de códigos, acompanhada de descrição dos elementos que os compõem e, se for o caso, dos respectivos nomes comerciais.

§ 2º O peticionário deverá esclarecer se o CODPROD utilizado pela empresa no curso normal de suas operações contempla os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, especificando-os.

Art. 141. O peticionário deverá indicar código de identificação do produto (CODIP), o qual será representado por uma combinação alfanumérica que reflita as características do produto, aplicável tanto ao produto objeto da investigação como ao produto similar.

§ 1º A combinação alfanumérica do CODIP deverá refletir, em ordem decrescente, a importância de cada característica do produto, começando pela mais relevante.

§ 2º Caso factível, o CODIP poderá ser elaborado considerando grupos de CODPROD, devendo ser informados os critérios que levaram ao agrupamento dos CODPROD em CODIPs.

§ 3º Caso o CODPROD utilizado pela empresa no curso normal de suas operações não contemple os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, o peticionário deverá necessariamente sugerir CODIPs que possibilitem essa identificação.

§ 4º Deverá ser apresentada lista com a correspondência entre CODIP e CODPROD.

§ 5º Caso o peticionário considere que a indicação de CODIP não é necessária, deverá ser apresentada justificativa detalhada.

§ 6º Os dados de venda e custo da petição deverão ser apresentados considerando o CODPROD e, se for o caso, o CODIP sugerido.

§ 7º Caso seja iniciada a investigação, poderão ser solicitados aos produtores estrangeiros dados pormenorizados por CODIP.

§ 8º O CODIP poderá ser alterado no curso da investigação, tanto de ofício pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público como a partir de informações e solicitações fornecidas por outras partes interessadas na investigação, acompanhadas de elementos de prova que justifiquem a necessidade das alterações.

Seção V

Da similaridade

Art. 142. As diferenças entre o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil deverão ser descritas pormenorizadamente, particularmente no que diz respeito a:

I - matérias-primas;

II - composição química;

III - características físicas;

IV - normas e especificações técnicas;

V - processo produtivo;

VI - usos e aplicações;

VII - grau de substitutibilidade;

VIII - canais de distribuição; e

IX - outras diferenças identificadas.

Art. 143. Caso sejam identificadas diferenças entre os dois produtos, o peticionário deverá esclarecer as razões que levam a crer que tais diferenças não afetam a similaridade.

Seção VI

Da indústria doméstica e da representatividade

Art. 144. As informações constantes do Apêndice I relativas a cada período deverão ser fornecidas, tal como definido no art. 127.

Art. 145. A unidade utilizada para expressar o volume de produção (unidades, quilogramas, toneladas, peças, litros etc.) deverá ser informada.

Art. 146. O peticionário deverá informar a razão social e endereço das empresas que manifestaram apoio à petição (coluna A do Apêndice I), para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Art. 147. Nos termos do § 5º do art. 31 do Decreto nº 10.839, de 2021, a manifestação de apoio à petição, referida na coluna A do Apêndice I, somente será considerada quando acompanhada de informação correspondente ao volume ou valor de produção e ao volume de vendas no mercado interno durante o período de investigação de dano, identificada individualmente para cada empresa.

Parágrafo único. No caso de indústria fragmentada, que envolva um número especialmente elevado de produtores domésticos, o grau de apoio ou rejeição poderá ser confirmado mediante amostra estatisticamente válida.

Art. 148. A petição deverá informar a razão social e o endereço das empresas conhecidas que não se manifestaram sobre a petição (coluna B do Apêndice I) e esclarecer a metodologia utilizada para estimar a produção que lhes corresponda.

Art. 149. A petição deverá conter os dados necessários à determinação do dano à indústria doméstica relativos aos produtores domésticos que manifestaram expressamente seu apoio à petição.

§ 1º Nos termos do art. 28 do Decreto nº 10.839, de 2021, considera-se indústria doméstica a totalidade dos produtores do produto similar doméstico ou o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

§ 2º Nos termos do § 3º do art. 31 do Decreto nº 10.839, de 2021, a petição não será considerada como realizada pela indústria doméstica ou em seu nome quando os produtores domésticos que manifestaram expressamente apoio à petição representem menos de vinte e cinco por cento da produção total do produto similar da indústria doméstica durante o período de investigação de existência de subsídio.

§ 3º Nos termos do § 7º do art. 31 do Decreto nº 10.839, de 2021, no caso de indústria fragmentada, que envolva número especialmente elevado de produtores domésticos, poderá ser aceita petição com dados relativos a produtores domésticos que respondam por parcela inferior a vinte e cinco por cento da produção da indústria doméstica do produto similar no período de investigação de existência de subsídio.

Seção VII

Das importações

Art. 150. A evolução das importações totais do produto objeto da investigação e do produto similar de outras origens deverá ser fornecida na petição, em quantidade e em valor, para o período de investigação de dano, por país exportador.

Art. 151. A razão social e o endereço das empresas importadoras conhecidas do produto objeto da investigação deverão ser fornecidas na petição.

Seção VIII

Do mercado

Art. 152. A petição deverá conter informações sobre as formas de concorrência predominantes no mercado interno brasileiro (preço, diferenciação do produto, assistência técnica, rede de distribuição, propaganda etc.), incluindo informações sobre:

I - características gerais da demanda e da oferta do produto similar;

II - acordos de comercialização e distribuição do produto;

III - clientes, usuários e consumidores típicos do produto;

IV - existência de segmentação de mercado, como segmentação geográfica ou de produto;

V - causas da variabilidade da demanda interna brasileira, como flutuações sazonais, fatores que contribuem para o crescimento ou queda geral do mercado, regulação governamental e desenvolvimentos tecnológicos que afetam a demanda ou a produção;

VI - forma como os produtos importados e o da indústria doméstica competem; e

VII - quaisquer outros fatores que influenciem o mercado.

§ 1º. O peticionário deverá identificar se há substitutos comercialmente significativos para o produto objeto da investigação disponíveis no mercado brasileiro.

§ 2º O peticionário poderá apresentar informações adicionais sobre as formas de concorrência predominantes no mercado global e o impacto dos subsídios alegados com base nos fatores listados no caput ou quaisquer outros fatores relevantes.

Art. 153. O peticionário deverá informar os motivos, reais e potenciais, que possam determinar a opção preferencial dos consumidores nacionais pelo produto objeto da investigação, tais como preço, disponibilidade de oferta, qualidade, prazo de entrega, prazo e condições para pagamento, evolução tecnológica ou outros.

Art. 154. O peticionário deverá esclarecer se, durante o período de investigação de dano, houve mudanças no padrão de consumo no mercado brasileiro do produto objeto da investigação.

Art. 155. O peticionário deverá informar se existem no Brasil práticas restritivas ao comércio do produto objeto da investigação e, em caso positivo, descrever pormenorizadamente tais práticas, esclarecendo se se aplicam igualmente aos produtores domésticos e estrangeiros.

Seção IX

Dos Subsídios

Art. 156. A petição deverá conter indícios suficientes da existência de subsídios e, se possível, de seu montante, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º Para fornecimento das informações solicitadas nesta Seção deverá ser utilizada, de forma complementar, a tabela constante no Apêndice III desta Portaria.

§ 2º Caso não seja possível fornecer algumas das informações previstas nesta Seção, o peticionário deverá justificar tal fato.

§ 3º O peticionário deverá observar o disposto no art. 5º acerca das fontes de informação aceitas para fins de instrução da petição.

Art. 157. A petição deverá indicar o país exportador do produto objeto da investigação.

§ 1º O termo "país exportador" será entendido como o país, de origem ou de exportação, onde é concedido o subsídio.

§ 2º Caso o país de origem e o país de exportação concedam subsídios ao mesmo produto, ambos poderão ser simultaneamente investigados.

Art. 158. Para cada país exportador, a petição deverá informar o nome e o endereço dos produtores/exportadores estrangeiros conhecidos.

Subseção I

Da Contribuição Financeira e do Benefício

Art. 159. A petição deverá conter indícios da existência de subsídio por meio da identificação de programas de subsídio, considerando como programa de subsídio cada uma das ações, políticas, práticas ou intervenções governamentais, de nível nacional ou subnacional, individualmente identificáveis, e indicando para cada um desses programas:

I - a autoridade outorgante responsável pela concessão e/ou pela administração do programa de subsídio;

II - a descrição do programa de subsídio (objetivos, fontes dos recursos, montante total, natureza e operação);

III - a forma de contribuição financeira ou sustentação de renda ou de preços conferida no âmbito do programa de subsídio, classificando-a como:

a) transferência direta de fundos (doações, empréstimos, aportes de capital, entre outros) ou potenciais transferências diretas de fundos (garantias de empréstimos, entre outros);

b) perdão ou não recolhimento de receitas públicas devidas (incentivos fiscais, entre outros);

c) fornecimento pelo governo de bens ou serviços além daqueles destinados à infraestrutura geral, ou a aquisição de bens pelo governo;

d) realização pelo governo de pagamentos a um mecanismo de financiamento para provimento de contribuição financeira, ou instrução ou confiança à entidade privada do provimento de contribuição financeira mediante o desempenho de uma ou mais das funções descritas nas alíneas anteriores, as quais seriam normalmente incumbência do governo, e cuja prática não difira, de modo significativo, das práticas habitualmente seguidas pelos governos; ou

e) sustentação de renda ou de preços que, direta ou indiretamente, contribua para aumentar exportações ou reduzir importações de um produto qualquer; e

IV - a legislação, os regulamentos e outros documentos relevantes conhecidos referentes ao programa de subsídio, incluindo cópias da documentação.

Art. 160. A petição deverá conter indícios do benefício conferido em função da contribuição financeira ou da sustentação de renda ou de preços constatada no âmbito do programa de subsídio, incluindo, na medida do possível:



I - razões pelas quais se acredita que os produtores/exportadores identificados no art. 158 se beneficiaram de cada programa de subsídio elencado nos termos do art. 159, seja diretamente ou por meio do grupo econômico ao qual pertencem ou de suas partes relacionadas ou associadas;

II - referências de mercado (benchmark) adequadas para identificar o benefício decorrente do referido programa de subsídio, nos termos do § 3º do Art. 24;

III - o tratamento tributário que seria normalmente aplicável na ausência do programa de subsídio, caso o benefício refira-se a tratamento tributário mais vantajoso à empresa beneficiada;

IV - o montante estimado do subsídio concedido aos produtores e/ou exportadores do produto em questão com base no benefício conferido.

Parágrafo único. A estimativa de montante de subsídios concedido deverá basear-se no benefício conferido, apurado, caso aplicável, a partir da diferença entre a contribuição financeira e a referência de mercado (benchmark).

Art. 161. A petição deverá indicar a vida útil média dos ativos produtivos renováveis comumente utilizada na indústria na qual se insere o produto objeto da investigação.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser indicada a vida útil média utilizada no país no qual o produto objeto da investigação é produzido.

Art. 162. A petição deverá indicar, se possível, as empresas fornecedoras de bens ou serviços para os produtores/exportadores identificados no art. 158 que tenham se beneficiado do programa de subsídio, caso haja indícios de concessão de subsídios a montante aos insumos do produto subsidiado no país exportador.

Parágrafo único. Caso possível, o peticionário deverá indicar se as empresas fornecedoras de bens ou serviços mencionadas no caput são relacionadas ou associadas aos produtores/exportadores identificados no art. 158.

Subseção II

Da Especificidade

Art. 163. Para cada programa de subsídio identificado nos termos da Subseção I, a petição deverá indicar a existência de evidências para enquadrá-lo em ao menos uma das seguintes hipóteses de especificidade:

I - subsídio proibido:

a) subsídio vinculado, de fato ou de direito, ao desempenho exportador;

b) subsídio vinculado, de fato ou de direito, ao uso preferencial de produtos domésticos em detrimento de produtos estrangeiros;

II - subsídio específico "de direito", expressamente limitado por lei a uma empresa ou indústria, ou a um grupo de empresas ou indústrias dentro da jurisdição da autoridade outorgante;

III - subsídio específico "de fato", destinado a uma empresa ou indústria, ou a um grupo de empresas ou indústrias dentro da jurisdição da autoridade outorgante; ou

IV - subsídio específico em virtude de ser limitado a determinadas empresas localizadas dentro de região geográfica delimitada situada na jurisdição da autoridade outorgante.

Subseção III

Do preço de exportação

Art. 164. Para cada país indicado no art. 157, a petição deverá fornecer o preço de exportação para o Brasil do produto objeto da investigação, conforme a tabela constante do Apêndice IV.

Seção X

Da ameaça de dano

Art. 165. Em adição às informações solicitadas nos artigos precedentes, petições que contenham alegações relativas à ameaça de dano material deverão conter informações sobre:

I - natureza do subsídio ou dos subsídios em causa e os efeitos sobre o comércio que provavelmente deles resultarão;

II - existência de previsão de aumento da capacidade produtiva no país exportador;

III - existência de capacidade ociosa nos países exportadores, indicando os respectivos volumes de produção;

IV - existência de estoques no país exportador;

V - existência de medidas restritivas aplicadas por outros países, inclusive direitos antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas, que possam justificar desvios de comércio para o Brasil;

VI - os motivos que levam a crer que as importações brasileiras do produto objeto da investigação irão aumentar, considerando a existência de outros potenciais mercados de importação;

VII - a evolução das exportações do produto a ser investigado do país exportador; e

VIII - a capacidade de produção efetiva ou potencial do país exportador para o Brasil, anexando as fontes de tais informações.

Seção XI

Informações por empresa representada na Petição

Subseção I

Dos dados das empresas representadas

Art. 166. Para cada empresa representada na petição, deverão ser informados:

I - razão social;

II - endereço completo;

III - telefone; e

IV - endereço eletrônico.

Art. 167. Para cada empresa representada na petição, deverá ser nomeado apenas um destinatário para servir como ponto focal acerca da petição, indicando os respectivos contatos:

I - nome;

II - função;

III - endereço completo;

IV - telefone; e

V - endereço eletrônico.

Subseção II

Estrutura e afiliações

Art. 168. Para cada empresa representada na petição, deverá ser fornecido organograma da estrutura operacional da empresa e descrição do funcionamento de cada unidade.

Art. 169. Para cada empresa representada na petição, deverão ser informadas todas as plantas de fabricação e dos escritórios de vendas e administração relacionados ao produto similar da indústria doméstica, bem como sua respectiva localização.

Art. 170. Deverá ser apresentado quadro organizacional da estrutura legal de cada empresa, incluindo todas as partes relacionadas ou associadas, tal como definido no art. 12.

§ 1º A petição deverá conter a lista dos principais acionistas de cada empresa e fornecer as percentagens de participação para coproprietários ou principais acionistas.

§ 2º A petição deverá informar se a empresa possui relacionamento com algum exportador ou importador brasileiro do produto subsidiado ou similar.

Art. 171. A petição poderá apresentar informativo de divulgação da empresa que forneça, em detalhe, as informações solicitadas.

Subseção III

Práticas contábeis

Art. 172. A petição deverá explicar detalhadamente como os dados da contabilidade financeira de cada empresa são sumarizados nos seus demonstrativos financeiros.

Art. 173. A petição deverá explicar detalhadamente como são registradas as vendas e os recebimentos de pagamentos de cada empresa.

Parágrafo único. Deverão ser informados os livros contábeis utilizados, bem como as principais contas contábeis empregadas para esse fim.

Art. 174. A petição deverá apresentar os planos de contas completos relativos ao período de investigação de dano para cada empresa.

Art. 175. A petição deverá explicar detalhadamente o sistema contábil de custo adotado por cada empresa, indicando necessariamente:

I - como são classificados, alocados, agregados e registrados os custos incorridos na fabricação do produto similar, mediante explicação apresentada de forma narrativa e acompanhada de fluxograma;

II - como são registrados os custos durante todo o processo produtivo, discriminando os diversos razões de custos auxiliares mantidos por cada empresa;

III - de que forma as informações de custos são reconciliadas com a contabilidade financeira; e

IV - como são registradas as compras de insumos e os pagamentos realizados pela empresa, informando todos os livros contábeis utilizados, bem como as principais contas contábeis empregadas para esse fim.

Art. 176. A petição deverá incluir as demonstrações financeiras de cada empresa para todos os anos fiscais e anexar os balancetes sintéticos para cada um dos intervalos do período de investigação de dano.

Art. 177. A petição deverá informar o software de gestão ou software contábil utilizado por cada empresa.

Subseção IV

Processo de venda e distribuição

Art. 178. A petição deverá informar a existência de restrições, nas vendas diretas e nas vendas efetuadas por meio de distribuidores ou intermediários, no que se refere ao volume, à área geográfica de atuação ou outros condicionantes, e, em caso positivo, detalhar a natureza de tais restrições.

Parágrafo único. No caso de vendas para distribuidores, a petição deverá informar se a empresa vende apenas para distribuidores autorizados.

Art. 179. A petição deverá explicar detalhadamente os termos de venda (spot, contrato etc.) das transações e, no caso de vendas mediante contrato, listar os clientes.

Art. 180. A petição deverá explicar detalhadamente os tipos de embalagem (granel, tambor, big bag, pallet etc.) utilizados na venda do produto similar para o mercado interno, especificando os volumes transportados por tipo de embalagem.

Art. 181. A petição deverá explicar detalhadamente de que forma cada empresa classifica em seus registros as vendas realizadas para:

I - mercado externo;

II - mercado interno;

III - zonas francas;

IV - Zonas de Processamento de Exportação; e

V - outros.

Art. 182. A petição deverá identificar todas as vendas do produto similar doméstico no mercado interno realizadas para partes relacionadas, conforme Apêndice VII.

Parágrafo único. A petição deverá indicar a destinação do produto vendido para partes relacionadas (consumo próprio ou revenda) e detalhar a política de preços para tais partes.

Art. 183. O fluxograma para cada um dos canais de distribuição utilizados nas vendas no mercado interno deverá ser fornecido na petição.

Parágrafo único. A petição deverá conter descrição detalhada de cada canal de distribuição utilizado nas vendas no mercado interno, bem como descrever a função de cada um dos agentes envolvidos no processo de distribuição e sua forma de remuneração.

Art. 184. A petição deverá informar se a empresa realizou serviço de industrialização para terceiros (tolling) e se possuía contrato swap, bem como informar os detalhes dessas operações.

Art. 185. A petição deverá informar se cada empresa realizou revendas de produto similar adquirido de outros produtores e se realizou vendas de produto similar de outras marcas que não as suas próprias.

Parágrafo único. As revendas de produto adquirido no mercado interno produzido por terceiros não deverão ser reportadas como vendas do produto similar de fabricação própria nos apêndices indicados na Seção XII deste Capítulo.

Seção XII

Indicadores de desempenho

Art. 186. O peticionário da investigação original de existência de subsídio deverá apresentar, de forma sequencial, as respostas a cada um dos artigos desta Seção e preencher as tabelas de cada um dos apêndices indicados nos referidos artigos, referentes aos indicadores de desempenho de todos os intervalos que compõem o período de investigação de dano, tal como definido no art. 127.

Parágrafo único. A petição deverá conter as informações referentes a todas as empresas que compõem a indústria doméstica, e os apêndices referentes aos indicadores de desempenho solicitados deverão ser preenchidos individualmente para cada empresa e também de forma consolidada para o conjunto das empresas que compõem a indústria doméstica, observadas as exceções específicas para as petições de indústrias fragmentadas.

Subseção I

Do volume de vendas

Art. 187. A petição deverá apresentar o valor e a quantidade vendida no mercado interno e externo do produto similar doméstico e o valor total das vendas da empresa, conforme tabela constante no Apêndice V.

Parágrafo único. O peticionário deverá observar que os totais informados no Apêndice V devem coincidir com a contabilidade da empresa e com as totalizações das informações fornecidas no Apêndice VII.

Art. 188. Caso exista consumo cativo, isto é, transferência de produto a ser utilizado como matéria-prima ou insumo sem emissão de nota fiscal de venda, deverá ser preenchido o Apêndice VI.

Art. 189. O peticionário deverá preencher o Apêndice VII, relativo às vendas no mercado interno do produto similar de fabricação própria, de acordo com as instruções contidas no referido apêndice.

Art. 190. As vendas destinadas à Zona Franca de Manaus e às Zonas de Processamento de Exportações deverão ser consideradas como vendas no mercado interno brasileiro.

Art. 191. O peticionário deverá observar que as informações apresentadas no Apêndice VII devem ser reconciliadas com a contabilidade da empresa e com as informações apresentadas nos Apêndices V, IX e XI.

Subseção II

Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Art. 192. Caso o produto similar doméstico seja produzido em mais de uma planta, o peticionário deve identificar cada uma delas e descrever as atividades efetuadas nas distintas plantas.

Art. 193. A petição deverá informar se há subcontratação de serviços no processo produtivo, como, por exemplo, manutenção e ferramental, fornecimento de utilidades etc.

Art. 194. A petição deverá relacionar os subprodutos, coprodutos e refugos resultantes da produção.

Parágrafo único. Caso aplicável, deverá ser indicado se tal subproduto ou refugo é reintroduzido no ciclo de produção ou reaproveitado de alguma forma, se é vendido ou se é descartado por ser desprovido de valor econômico.

Art. 195. O regime usual de produção do produto similar doméstico (produção contínua ou batelada) e o número de turnos deverão ser informados.

Art. 196. O peticionário deverá esclarecer se há outras rotas para a produção do produto similar doméstico e, em caso positivo, informar as principais diferenças entre essas rotas.

Art. 197. A capacidade instalada nominal e efetiva da linha de produção do produto similar doméstico, e respectiva produção, deverão ser informadas conforme tabela constante no Apêndice VIII.

Parágrafo único. Caso o produto seja produzido em mais de uma linha ou planta, o peticionário deverá fornecer tais informações separadamente.

Art. 198. Caso a capacidade instalada seja comum a outros produtos além do similar doméstico, o peticionário deverá informar, no mesmo Apêndice VIII, a produção destes outros produtos, listando-os.



Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, deverá ser informada a capacidade total de produção, abrangendo tanto o produto similar doméstico como outros produtos que compartilham a capacidade instalada da linha de produção do produto similar doméstico.

Art. 199. Caso a capacidade instalada tenha sido alterada ao longo do período considerado, a petição deverá explicar detalhadamente as circunstâncias de tal alteração.

Art. 200. A petição deverá esclarecer pormenorizadamente como foram calculadas a capacidade instalada nominal e a capacidade instalada efetiva.

§ 1º Para a apuração da capacidade instalada nominal, deverá ser considerada a quantidade máxima que um sistema produtivo pode produzir ininterruptamente (numa jornada de trabalho de 24 horas, em 365 dias do ano), desconsiderando as perdas e considerando todos os equipamentos da empresa, inclusive aqueles que não estão em uso no momento, ignorando as perdas de eficiência decorrentes das paradas para manutenção, setups e perdas decorrentes de erros de programação da produção e de falta de insumos.

§ 2º Para apuração da capacidade instalada efetiva, deverá ser considerada a capacidade máxima de produção da empresa numa jornada de trabalho normal de operação e em condições realistas de trabalho, consideradas as perdas planejadas dessa capacidade, o número de turnos e horas normais de operação da planta, somente os maquinários e equipamentos em operação, as paradas programadas para setup (troca de produtos), as manutenções preventivas periódicas, reparação, limpeza, trocas de turnos, intervalos para descanso e refeições, amostragem de qualidade, disponibilidade plena de mão de obra, matérias-primas, utilidades e demais insumos, e somente as condições usualmente utilizadas pela empresa para a utilização de contratação de serviços ou o uso de facilidades de produção fora da planta.

§ 3º Para apuração da capacidade instalada efetiva, não deverão ser deduzidas paradas e perdas não programadas, como manutenções não programadas, paradas de equipamento por defeito e perdas de produto por problemas de qualidade.

§ 4º Caso o peticionário não possa adotar todas as orientações dispostas neste artigo, justificativa detalhada deverá ser fornecida.

Art. 201. A ocorrência de paradas na produção deverá ser informada, indicando período, duração e sua motivação, tanto para as paradas programadas como para as paradas não programadas.

Subseção III
Dos estoques

Art. 202. Os estoques deverão ser informados, conforme tabela constante do Apêndice IX.

§ 1º As informações solicitadas neste artigo deverão, preferencialmente, ser apresentadas em unidades de peso (tonelada ou quilograma) e, se for o caso, na unidade de comercialização, em planilhas separadas.

§ 2º Entende-se por unidade de comercialização a unidade pela qual o produto similar doméstico normalmente é comercializado.

§ 3º A unidade de comercialização deverá coincidir com aquela utilizada pela empresa em sua contabilidade (unidades, litros, metros, peças, pares, caixas etc.).

Art. 203. A petição deverá informar se há produção para estoque ou se somente contra pedido.

Parágrafo único. Caso haja produção para estoque, a petição deverá informar o nível de estoque considerado ideal.

Art. 204. Caso o peticionário entenda que, em razão das importações do produto objeto da investigação, o prazo de permanência em estoque do produto similar doméstico venha aumentando, deverá ser preenchida a tabela constante do Apêndice X.

Subseção IV
Do demonstrativo de resultado

Art. 205. O demonstrativo de resultado relativo às vendas no mercado interno de produto similar de fabricação própria deverá ser apresentado conforme a tabela constante do Apêndice XI.

Art. 206. O demonstrativo de resultado relativo às exportações de produto similar de fabricação própria deverá ser apresentado conforme tabela constante do Apêndice XII.

Parágrafo único. A petição deverá indicar a existência de rubricas que afetem apenas os resultados das exportações.

Art. 207. O demonstrativo de resultado relativo às revendas, no mercado interno e externo, de produtos importados ou adquiridos no mercado brasileiro deverá ser apresentado conforme tabela constante do Apêndice XIII.

Parágrafo único. A petição deverá esclarecer as razões que levaram essa empresa a importar o produto ou a adquiri-lo no mercado interno, listando os fornecedores nacionais e os estrangeiros por país.

Art. 208. Em todos os casos, deverão ser informadas todas as contas contábeis utilizadas para elaboração de cada um dos demonstrativos, e, caso utilizado, o critério de rateio para apuração das despesas e receitas operacionais de forma pormenorizada.

§ 1º Em regra, serão aceitos como critério de rateio a receita líquida e o custo do produto vendido, devendo o peticionário justificar de forma detalhada caso entenda que outro critério de rateio é mais apropriado ao caso concreto.

§ 2º No caso de utilização da receita líquida como critério de rateio, o peticionário deverá utilizar razão entre a receita líquida obtida com as vendas do produto similar e a receita líquida total do período.

§ 3º No caso de utilização do custo do produto vendido como critério de rateio, o peticionário deverá utilizar razão entre o custo do produto vendido do produto similar e o custo do produto vendido total do período.

Art. 209. A petição deverá informar, pormenorizadamente, a ocorrência de despesas ou receitas que, por sua natureza e magnitude, afetem significativamente a comparabilidade entre os resultados de seus demonstrativos de resultados consolidados ao longo dos intervalos do período de investigação de dano.

§ 1º Caso o peticionário identifique, nos termos do caput, que os resultados de tais operações variaram de forma a impactar significativamente a comparabilidade dos resultados dos intervalos do período de investigação de dano, a petição deverá identificar despesas e receitas de caráter excepcional ou que não estejam diretamente vinculadas aos resultados referentes à produção e venda de produtos em geral e do produto similar doméstico especificamente (tais como equivalência patrimonial, impairment etc.) e apresentar de forma segregada informações sobre a evolução dessas despesas e receitas, acompanhadas de explicações sobre os eventos que levaram à variação de tais despesas ao longo do período de investigação de dano.

§ 2º A petição deverá informar se cada empresa realizou, no período de investigação de dano, operações com instrumentos financeiros de derivativos (swap, opções, hedge, mercado a termo etc.) e esclarecer se os resultados dessas operações variaram de forma a impactar significativamente a comparabilidade dos resultados dos intervalos do período de investigação de dano.

Subseção V
Do emprego e da massa salarial

Art. 210. O emprego e a massa salarial pertinentes à linha de produção do produto similar doméstico deverão ser informados, conforme tabelas constantes nos Apêndices XIV e XV, respectivamente, discriminando a mão de obra contratada pela própria empresa (empregados) e a terceirizada por segmento:

- I - produção (direta e indireta);
- II - administração; e
- III - vendas.

§ 1º No Apêndice XIV, deverá ser informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

§ 2º Caso seja adotado critério de rateio, este deve ser explicado pormenorizadamente e observado para a elaboração dos Apêndices XIV e XV.

Subseção VI

Do retorno sobre o investimento

Art. 211. A petição deverá informar a taxa de retorno sobre o investimento conforme tabela constante do Apêndice XVI, indicando, se for o caso, o critério de rateio adotado.

Subseção VII

Do fluxo de caixa

Art. 212. A petição deverá apresentar o fluxo de caixa conforme modelo constante do Apêndice XVII, indicando, se for o caso, o critério de rateio adotado.

Subseção VIII

Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Art. 213. Os investimentos realizados na linha de produção do produto similar doméstico no período de análise do dano deverão ser informados, em ordem cronológica, explicando as principais razões para estes investimentos (ex.: exigências ambientais, padrões de segurança, atualizações tecnológicas, crescimento da demanda) ao longo do período e como estes foram financiados (caixa, empréstimos bancários, debêntures etc.).

Art. 214. Caso se aplique, os principais fatores que influenciaram negativamente a capacidade de captar recursos ou investimentos deverão ser informados, singularizando questões relacionadas à obtenção de crédito junto a bancos comerciais, histórico de taxas de juros, passivo judicial, entre outros temas relevantes.

Art. 215. A petição deverá informar se cada empresa tomou empréstimo de curto prazo no período de análise de dano e informar a taxa média de captação de cada período.

Art. 216. A petição deverá informar se cada empresa sofreu os efeitos negativos listados a seguir, como resultado das importações do produto objeto da investigação:

- I - cancelamento, adiamento ou rejeição de projetos de expansão;
- II - rejeição ou não aceitação de propostas de investimento;
- III - redução dos investimentos;
- IV - rejeição de empréstimos bancários;
- V - redução de linhas de crédito;
- VI - efeitos sobre os papéis negociados em bolsa; e
- VII - outros efeitos, a serem especificados na petição.

Subseção IX

Do custo de produção

Art. 217. A petição deverá informar se houve mudança de critério de alocação de custo e, em caso positivo, esclarecer a natureza da alteração.

Art. 218. As condições de aquisição de matérias-primas, insumos e utilidades deverão ser informadas, incluindo informações sobre o relacionamento com fornecedores (independentes ou partes relacionadas) e sobre a ocorrência de consumo cativo.

Parágrafo único. Deverá ser esclarecido como são formados os preços em cada um desses fatores de produção.

Art. 219. A estrutura de custos deverá ser fornecida de acordo com a tabela constante do Apêndice XVIII para cada CODPROD ou grupos de CODPROD (ou CODIP se for o caso) identificado na Seção IV do Capítulo III desta Portaria.

Parágrafo único. Em relação ao último período da análise de dano (P5), também deverão ser fornecidas informações mensais no Apêndice XIX. Caso o produto similar doméstico seja produzido em mais de uma planta, deverá ser informado o custo de produção de cada uma delas.

Art. 220. Para o preenchimento dos Apêndices XVIII e XIX, deverão ser observadas as seguintes instruções:

- I - custo de matérias-primas e outros insumos: deverá incluir despesas de transporte, tarifas de importação e outras despesas associadas à aquisição do produto.
- II - mão de obra: deverá abranger todos os empregados envolvidos na produção, e incluir salários, bônus, horas-extras, férias, seguro, auxílio-doença e outros benefícios.

III - depreciacão: informar como a empresa aloca as despesas referentes à depreciacão, e apresentar planilha reconciliando tais despesas com os respectivos demonstrativos financeiros.

Art. 221. Caso a empresa tenha respondido ao art. 194, a petição deverá indicar de que forma a venda de subprodutos ou refugos impactou no custo.

Art. 222. O peticionário deverá observar que os valores informados nos Apêndices XVIII e XIX devem ser conciliados com a contabilidade de custo e financeira da empresa.

Subseção X

Da caracterização do dano à indústria doméstica

Art. 223. A petição deverá explicar detalhadamente, com base nos indicadores de desempenho constantes das Subseções I a IX desta Seção, de que maneira o dano à indústria doméstica se materializou.

Parágrafo único. Caso a indústria doméstica apresente outros fatores ou índices econômicos relevantes para caracterizar o dano, a petição deverá apresentar fundamentação e indicar as fontes das informações.

Art. 224. Quanto aos possíveis efeitos das importações do produto objeto da investigação sobre os preços da indústria doméstica, informar se:

- I - o preço do produto objeto da investigação esteve subcotado em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica; e
- II - em decorrência do preço do produto objeto da investigação, houve depressão ou supressão do preço do produto similar da indústria doméstica.

Parágrafo único. A petição deverá estimar o montante de subcotação e indicar a metodologia para cálculo do preço internado do produto objeto da investigação, singularizando o valor ou o percentual equivalente às despesas para sua internação.

Art. 225. O peticionário deverá informar se, em função da concorrência com o produto objeto da investigação, as empresas que compõem a indústria doméstica perderam vendas no mercado interno, indicando os clientes e as condições de tais vendas (preço, condições de pagamento etc.).

§ 1º Poderão ser apresentados documentos que comprovem a ocorrência de perda de vendas ou clientes específicos em função da concorrência com o produto objeto da investigação.

§ 2º Caso o cliente tenha optado por adquirir o produto objeto da investigação em função de condições de financiamento mais favoráveis decorrentes de programas de subsídios conhecidos, apresentar indícios que corroborem a situação.

Seção XIII

Indicadores de desempenho para indústria fragmentada

Art. 226. Caso o peticionário seja habilitado como indústria fragmentada, conforme o previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, e o estabelecido em ato específico da Secretaria de Comércio Exterior, a apresentação dos indicadores de desempenho previstos na Seção XII deste Capítulo poderá ser adaptada para refletir a disponibilidade de dados.

§ 1º A petição de investigação original apresentada por peticionário habilitado como indústria fragmentada poderá ser instruída exclusivamente com base em dados provenientes de fontes secundárias, como publicações, censos, periódicos, estudos, relatórios e dados amostrais disponíveis ou encomendados especificamente para instrução da petição, observadas as disposições dos arts. 5º e 6º.

§ 2º Na elaboração da petição deverão ser utilizados, preferencialmente, dados provenientes de fontes oficiais de informações e dados estatísticos, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Será exigida a descrição detalhada das metodologias empregadas para obtenção e tratamento dos dados e o passo a passo para apresentação dos indicadores de desempenho nos formatos das planilhas referidas na Seção XII deste Capítulo, bem como indicação de quaisquer ajustes e adaptações necessários aos formatos dessas planilhas.

§ 4º Caso algum dos indicadores de desempenho previstos na Seção XII deste Capítulo não esteja disponível, se possível, o peticionário deverá indicar indicador substituto (proxy).

§ 5º Caso não seja possível apresentar indicador substituto (proxy) nos termos do § 4º, será exigida motivação detalhada para cada um dos indicadores previstos na Seção XII deste Capítulo não apresentados na petição.

§ 6º Não será aceita petição de investigação original apresentada por indústria fragmentada que não contenha ao menos os seguintes indicadores:

- a) volume de vendas no mercado interno brasileiro;
- b) participação no mercado brasileiro;



c) produção do produto;
d) capacidade instalada ou produção máxima registrada;
e) faturamento com vendas do produto no mercado interno;
f) custo de produção;
g) relação custo/preço; e
h) emprego.

§ 7º A petição poderá ser complementada com indicadores obtidos a partir de amostras dos produtores nacionais (por exemplo, demonstrações de resultados, massa salarial etc.).

§ 8º Serão aceitos ajustes para adequar ao período de investigação de dano os dados agregados disponíveis em periodicidade diferente à do referido período no caso de petição apresentada por indústria fragmentada.

Art. 227. Conforme previsto no § 6º do art. 26 do Decreto nº 10.839, de 2021, não sendo possível a identificação individualizada da produção do produto similar doméstico, os efeitos das importações subsidiadas serão determinados com base na produção do grupo ou gama de produtos que, definido da forma mais restrita possível, inclua o produto similar doméstico e para o qual os dados necessários possam ser apresentados.

Art. 228. Caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público julgue necessário, poderão ser adotados procedimentos de verificação em empresa, associações, institutos de pesquisa e quaisquer entidades que apresentem dados para instrução de petições de investigação de subsídios protocoladas por indústria fragmentada.

Seção XIV

Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Art. 229. A petição deverá indicar a existência de quaisquer outros fatores que possam estar simultaneamente causando dano à indústria doméstica, tais como:

I - volume e preço de importações de produto não subsidiado;
II - impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;
III - contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;
IV - práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles;
V - progresso tecnológico;
VI - desempenho exportador;
VII - produtividade da indústria doméstica; e
VIII - consumo cativo.

Parágrafo único. O peticionário deverá explicar pormenorizadamente por que o efeito desses outros fatores não afasta o nexo de causalidade entre as importações subsidiadas e o dano à indústria doméstica verificado no período de investigação de dano.

Art. 230. Caso a indústria doméstica tenha realizado importações e tenha desembaraçado o produto objeto de investigação durante o período de investigação, o peticionário deverá indicar as razões que levaram à realização dessas importações e preencher os Apêndices XXI, XXII e XXIII.

§ 1º Deverá ser esclarecido se as operações de importação da indústria doméstica foram realizadas de forma a prevenir ou a remediar os efeitos danosos da concorrência com o produto objeto da investigação.

§ 2º Deverá ser indicado se há diferença de qualidade entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica, bem como quaisquer motivos de ordem técnica, financeira ou operacional que expliquem a decisão de importar o produto objeto da investigação.

§ 3º Deverá ser informada a ocorrência de tratamentos tributários específicos na importação (ex.: drawback).

§ 4º Deverá ser esclarecido se a indústria doméstica submete o produto importado a algum processo de transformação ou embalagem, descrevendo sucintamente tal processo, ou se o utiliza ou revende na forma em que foi importado.

§ 5º Deverá ser informado se o produto importado é posteriormente exportado ou vendido no mercado interno.

§ 6º Caso a indústria doméstica revenda o produto importado, deverá ser informado quais são os tipos/categorias de clientes/segmentos de mercado e os canais de distribuições utilizados em cada uma dessas hipóteses, bem como a participação de cada tipo/categoria no total de vendas.

§ 7º Deverá ser esclarecida a política comercial na aquisição do produto importado, incluindo a existência de contratos de fornecimento e sua periodicidade; prática de concessão de desconto por distribuição, por região, por quantidade comprada; prêmio, crédito ou bonificação semestral ou anual etc.

§ 8º Deverá ser informado o custo financeiro e o prazo médio para pagamento das importações do referido produto, bem como se ocorre benefício de algum programa de financiamento à importação por parte das empresas exportadoras, entidades financeiras de fomento à exportação, ou outras.

§ 9º Deverá ser informado, caso haja, serviços de pós-venda (assistência técnica, controle ambiental etc.), fornecidos pela empresa produtora/exportadora a seus clientes.

§ 10. Deverá ser informada a localização dos centros de estocagem do produto, bem como a distância média em relação aos principais clientes de sua empresa.

CAPÍTULO IV
DAS PETIÇÕES DE REVISÃO DO DIREITO POR ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS

Seção I

Das instruções gerais

Art. 231. As petições de revisão por alteração das circunstâncias de que trata a Subseção I da Seção II do Capítulo IX do Decreto nº 10.839, de 2021, deverão obedecer às disposições deste Capítulo.

§ 1º A petição de revisão do direito por alteração das circunstâncias deverá ser protocolada à condição de que haja decorrido no mínimo um ano da aplicação, alteração, prorrogação ou extensão de um direito compensatório definitivo.

§ 2º A petição de revisão do direito por alteração das circunstâncias protocolada em prazo inferior a um ano do fim da vigência da medida que aplicou, alterou, prorrogou ou estendeu um direito compensatório definitivo poderá ter sua análise sobrestada para ser conduzida de forma simultânea ou combinada com a revisão de final de período correspondente, nos termos do § 1º do art. 91 do Decreto nº 10.839, de 2021.

§ 3º Excepcionalmente, a revisão por alteração nas circunstâncias poderá ser iniciada em prazo inferior ao referido no § 1º, desde que devidamente justificado.

Art. 232. A petição deverá conter indícios suficientes de que a alteração das circunstâncias foi significativa e duradoura, não se configurando por oscilações ou flutuações inerentes ao mercado.

Art. 233. Qualquer parte interessada na investigação original ou na última revisão de direito compensatório em que tenha sido investigada a existência de subsídio, dano e do nexo de causalidade entre ambos poderá protocolar petição de revisão do direito por alteração de circunstâncias, inclusive o governo do país exportador.

Art. 234. O peticionário deverá observar o disposto no art. 5º acerca das fontes de informação aceitas para fins de instrução da petição.

Art. 235. No caso de indústrias fragmentadas, aplicam-se, no que couber, as mesmas disposições previstas no art. 125.

Parágrafo único. A habilitação prévia da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada poderá ser utilizada para procedimento de revisão do direito por alteração das circunstâncias, desde que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público seja formalmente consultada previamente ao protocolo da petição, observado o previsto em ato específico da Secretaria de Comércio Exterior.

Seção II

Dos dados das partes interessadas representadas na petição

Art. 236. A petição de revisão do direito por alteração das circunstâncias deverá conter:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico da parte interessada peticionária da revisão por alteração das circunstâncias; e

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal da parte interessada junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

§ 1º No caso de revisão protocolada em nome do governo do país exportador, a petição deverá ser assinada pelo chefe da representação diplomática do País junto ao Brasil ou, na sua ausência, pelo encarregado de negócios, ou por procurador com poderes concedidos por aqueles por meio de procuração válida.

§ 2º Na hipótese de não haver representação diplomática do País no Brasil, a petição deverá ser assinada pela autoridade máxima do órgão do governo estrangeiro responsável pela petição, ou por procurador com poderes concedidos por aquele por meio de procuração válida.

Seção III

Do produto objeto do direito compensatório

Art. 237. A petição deverá conter descrição do produto objeto do direito, indicando os itens da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto, de acordo com o definido no ato que aplicou ou prorrogou o direito compensatório.

Parágrafo único. A petição deverá indicar o tratamento tarifário aplicável aos itens referidos no caput durante todo o período de revisão, especificando quaisquer alterações ocorridas ao longo desse período.

Art. 238. A petição deverá indicar o ato que aplicou ou prorrogou a aplicação direito compensatório às importações do produto objeto do direito.

Art. 239. A petição deverá identificar o país de origem do produto objeto do direito compensatório aplicado mediante o ato referido no art. 238 que deverá ser objeto da revisão por alteração das circunstâncias.

Seção IV

Da Alteração Das Circunstâncias

Art. 240. O peticionário da revisão por alteração das circunstâncias poderá apresentar, de forma conjunta e subsidiária, pleitos de extinção do direito compensatório e de alteração de direito compensatório, desde que instrua sua petição com todos os dados requeridos na Subseção I e na Subseção II desta Seção.

Art. 241. O peticionário deverá indicar o período de revisão, a ser definido de acordo com as circunstâncias do caso concreto, e deverá justificar minuciosamente a razão para adoção desse período.

§ 1º O período de revisão não poderá incluir o período de investigação ou de revisão do procedimento de investigação que culminou com a aplicação ou prorrogação do direito compensatório.

§ 2º O período de revisão por alteração das circunstâncias deverá ser adequado e abrangente o suficiente para determinar que a alteração foi significativa e duradoura, não se configurando por oscilações ou flutuações inerentes ao mercado.

§ 3º Na definição do período de revisão, o peticionário deverá respeitar o disposto no art. 231 sobre o período mínimo decorrido da aplicação, alteração, prorrogação ou extensão de um direito compensatório definitivo.

Art. 242. A Subsecretaria de Defesa Comercial poderá encaminhar questionários a qualquer parte interessada da investigação original ou da última revisão de direito compensatório em que tenha sido investigada a existência de subsídio, de dano e de nexo de causalidade entre ambos a fim de investigar a existência de alteração das circunstâncias.

Subseção I

Da Extinção do Direito Compensatório

Art. 243. O direito compensatório poderá ser extinto caso seja improvável a continuação ou retomada da existência de subsídio acionável ou de dano.

Art. 244. A petição com vistas à extinção do direito compensatório, conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 99 do Decreto nº 10.839, de 2021, deverá permitir exame objetivo de fatores relevantes que demonstrem ser improvável a continuação ou a retomada da prática de concessão de subsídios acionáveis, tais como:

I - comprovação de extinção dos programas de subsídios investigados na investigação original ou na revisão do direito compensatório mais recente, mediante apresentação de documentação oficial e atos normativos que demonstrem claramente a extinção de cada um dos programas investigados que beneficiaram os produtores/exportadores;

II - evidências de que não houve mera alteração do nome dos programas de subsídios investigados na investigação original ou na revisão do direito compensatório mais recente, considerando autoridade outorgante dos programas anteriormente investigados;

III - evidências de que os programas de subsídios investigados na investigação original ou na revisão do direito compensatório mais recente não foram substituídos por outros programas de subsídios com a mesma finalidade dos programas anteriormente investigados, mediante apresentação de documentação oficial que demonstre o conjunto das políticas, programas e planos governamentais existentes referentes à autoridade outorgante dos programas anteriormente investigados, bem como documentação referente ao orçamento público no caso de subsídios com impacto orçamentário;

IV - comprovação de que os programas de subsídios investigados na investigação original ou na revisão do direito compensatório mais recente foram alterados de modo a não constituírem subsídios acionáveis e, portanto, sujeitos à aplicação de medidas compensatórias, mediante apresentação de documentação oficial e atos normativos que demonstrem claramente as alterações relevantes de cada um dos programas investigados; e

V - comprovação, pela autoridade outorgante e responsável pela concessão e pela administração dos programas de subsídios investigados, sobre a adoção de medidas suficientes para neutralizar os benefícios decorrentes dos programas de subsídios sobre as exportações do produto objeto do direito compensatório para o Brasil.

Parágrafo único. Para fornecimento das informações solicitadas nesta Subseção deverá ser utilizada, de forma complementar, a tabela constante no Apêndice III desta Portaria.

Art. 245. A petição com vistas à extinção do direito compensatório, conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 99 do Decreto nº 10.839, de 2021, deverá permitir exame objetivo de fatores relevantes que demonstrem ser improvável a continuação ou a retomada do dano, incluindo:

I - a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito definitivo;

II - o volume das importações do produto objeto do direito durante sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro;

III - o preço provável das importações do produto objeto do direito e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro;

IV - o impacto provável das importações do produto objeto do direito sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos nos § 2º e § 3º do art. 24 do Decreto nº 10.839, de 2021;

V - alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países; e

VI - o efeito provável de outros fatores que não as importações do produto objeto do direito sobre a indústria doméstica, tais como:

a) volume e preço de importações não sujeitas ao direito compensatório;
b) impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;
c) contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;
d) práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles;
e) progresso tecnológico;
f) desempenho exportador;
g) produtividade da indústria doméstica;



h) consumo cativo; e
i) importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica.
§ 1º Não serão aceitas meras alegações desacompanhadas de elementos de prova.

§ 2º Para fins deste artigo, na hipótese de haver exportações do produto objeto do direito compensatório para o Brasil, o peticionário deverá preencher a tabela constante no Apêndice IV desta Portaria.

Subseção II

Da Alteração do Direito Compensatório

Art. 246. O direito compensatório poderá ser alterado caso tenha deixado de ser suficiente ou tenha se tornado excessivo para neutralizar os efeitos do subsídio acionável, ou caso tenha se tornado insuficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica causado pelas importações do produto objeto do direito.

Parágrafo único. Caso exista direito antidumping em vigor para o mesmo produto e origem sujeita ao direito compensatório objeto da revisão por alteração das circunstâncias, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público observará a vedação à aplicação de duplo remédio, conforme disposto no art. 119.

Art. 247. A petição com vistas à alteração do direito compensatório, conforme disposto na alínea "a" do inciso II do art. 99 do Decreto nº 10.839, de 2021, deverá conter indícios suficientes de que direito compensatório tenha deixado de ser suficiente para neutralizar o subsídio acionável, ou tenha se tornado excessivo para neutralizar os efeitos do subsídio acionável:

I - a existência de subsídio durante a vigência da medida;

II - a criação ou a extinção de programas de subsídios em relação aos investigados na investigação original ou na revisão do direito compensatório mais recente;

III - a ampliação ou a redução relevante e consistente do montante de subsídios acionáveis concedidos aos produtores ou exportadores do produto objeto do direito compensatório;

IV - a aplicação ou extinção de medidas de defesa comercial sobre o produto similar da origem objeto do direito compensatório por outros países; e

V - comprovação, pela autoridade outorgante e responsável pela concessão e pela administração dos programas de subsídios investigados, sobre a adoção de medidas suficientes para neutralizar os benefícios decorrentes dos programas de subsídios sobre as exportações do produto objeto do direito compensatório para a República Federativa do Brasil.

§ 1º Para fornecimento das informações solicitadas sobre os programas referidos nos incisos II e III, deverá ser utilizada, de forma complementar, a tabela constante no Apêndice III desta Portaria.

§ 2º Nos termos do artigo 13.2 do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, durante a revisão, será oferecida aos governos dos países exportadores, cujos produtos são objeto da revisão, oportunidade de consultas acerca dos programas de subsídios, tanto no que se refere a programas já conhecidos como a programas novos em relação a procedimentos de investigação anteriores, com vistas a esclarecer os fatos e a alcançar soluções mutuamente satisfatórias.

Art. 248. A petição com vistas à alteração do direito compensatório, conforme disposto na alínea "b", do inciso II do art. 99 do Decreto nº 10.839, de 2021, deverá conter indícios suficientes de que o direito compensatório tenha se tornado insuficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica causado pelas importações do produto objeto do direito compensatório, incluindo:

I - a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito definitivo;

II - o volume das importações do produto objeto do direito durante sua vigência e o comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro;

III - o preço das importações do produto objeto do direito e o seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, incluindo:

a) existência de subcotação significativa do preço das importações do produto objeto do direito em relação ao preço do produto similar no mercado brasileiro;

b) evidências de que as importações do produto objeto do direito tiveram por efeito deprimir significativamente os preços; e

c) evidências de que as importações do produto objeto do direito tiveram por efeito suprimir significativamente aumento de preços que teria ocorrido na ausência de tais importações.

IV - o impacto das importações do produto objeto do direito sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos nos § 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 10.839, de 2021;

V - alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países; e

VI - o efeito de outros fatores que não as importações do produto objeto do direito sobre a indústria doméstica, tais como:

a) volume e preço de importações não sujeitas ao direito compensatório;

b) impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;

c) contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;

d) práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles;

e) progresso tecnológico;

f) desempenho exportador;

g) produtividade da indústria doméstica;

h) consumo cativo; e

i) importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

§ 1º O peticionário da revisão por alteração das circunstâncias nos termos do caput deverá apresentar, de forma sequencial, as respostas a cada um dos artigos da Seção XII do Capítulo III desta Portaria e preencher as tabelas de cada um dos apêndices indicados nos referidos artigos, referentes aos indicadores de desempenho de todos os intervalos que compõem o período de revisão, tal como definido no art. 241.

§ 2º A petição deverá conter as informações referentes a todas as empresas que compõem a indústria doméstica, e os apêndices referentes aos indicadores de desempenho solicitados deverão ser preenchidos individualmente para cada empresa e também de forma consolidada para o conjunto das empresas que compõem a indústria doméstica, observadas as exceções específicas para as petições de indústrias fragmentadas.

Art. 249. Petições que envolvam o cálculo de novo montante de subsídios deverão incluir, entre outras informações, indícios de modificação relevante dos montantes de subsídios acionáveis, incluindo:

I - indícios da modificação dos programas relativos aos subsídios concedidos durante o período de revisão;

II - sugestão de metodologias de cálculo do montante de subsídio; e

III - estimativa do montante de subsídios por volume exportado do produto objeto do direito compensatório para o Brasil.

§ 1º O peticionário deverá preencher o Apêndice IV e apresentar quaisquer outras informações que venham a fundamentar os indícios de modificação relevante dos montantes de subsídios e os cálculos apresentados.

§ 2º Caso seja iniciada uma revisão por alteração das circunstâncias que envolva novo montante de subsídios, os produtores/exportadores poderão receber questionário para apuração do montante de subsídios do período de revisão.

Seção V

Da probabilidade de retomada da concessão de subsídios

Art. 250. A petição de revisão do direito por alteração das circunstâncias que vise à extinção ou à redução do montante do direito compensatório deverá conter elementos que possibilitem à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público examinar objetivamente a probabilidade de retomada da concessão de subsídios, incluindo:

I - políticas de desenvolvimento (gerais e regionais), políticas industriais, políticas setoriais, políticas de inovação e de fomento ao desenvolvimento tecnológico e políticas de comércio exterior;

II - planos de desenvolvimento nacional ou regional;

III - orçamento público, com destaque para os subsídios concedidos às empresas;

IV - a aplicação ou a extinção de medidas compensatórias sobre o produto similar por outros países durante o período de revisão; e

V - quaisquer outros documentos contendo informações relevantes.

CAPÍTULO V

DAS PETIÇÕES DE REVISÃO DE FINAL DE PERÍODO

Seção I

Das instruções gerais

Art. 251. As petições de revisão de final de período de que trata a Subseção II da Seção II do Capítulo IX do Decreto nº 10.839, de 2021, deverão ser solicitadas pela indústria doméstica, ou em seu nome, e elaboradas utilizando-se exclusivamente do formato presente neste Capítulo.

Art. 252. A petição de revisão de final de período deverá conter indícios de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada da concessão de subsídios e do dano dela decorrente, observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único. Caso o peticionário da revisão de final de período pleiteie a alteração do direito compensatório, conforme estabelecido pelo inciso II do art. 95 c/c § 1º do art. 91 do Decreto nº 10.839, de 2021, deverá ser protocolada, simultaneamente, petição de revisão do direito por alteração das circunstâncias, em conformidade com o estabelecido na Subseção II da Seção IV do Capítulo IV desta Portaria, com vistas à alteração do montante do direito compensatório em vigor nos termos do Artigo 21.2 do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

Art. 253. O peticionário deverá observar o disposto no art. 5º acerca das fontes de informação aceitas para fins de instrução da petição.

Art. 254. No caso de indústrias fragmentadas, aplicam-se, no que couber, as mesmas disposições previstas no art. 125 desta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação prévia da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada poderá ser utilizada para procedimento de revisão de final de período, desde que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público seja formalmente consultada previamente ao protocolo da petição, respeitado o previsto em ato específico da Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 255. Nos termos do § 1º do art. 91 do Decreto nº 10.839, de 2021, uma vez iniciada a revisão de final de período, outras partes interessadas no processo de revisão de final de período poderão protocolar petição de início de revisão do direito por alteração das circunstâncias, com vistas à alteração do montante do direito compensatório em vigor.

§ 1º A petição referida no caput deverá observar o disposto no Capítulo IV desta Portaria, em especial os artigos constantes na Subseção II da Seção IV de referido Capítulo.

§ 2º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá conduzir os processos de revisão de final de período e de alteração das circunstâncias de forma simultânea ou combinada, nos termos do art. 7º.

§ 3º Para que os processos sejam conduzidos de forma simultânea ou combinada, outras partes interessadas deverão apresentar a petição de início da revisão do direito por alteração das circunstâncias no prazo de até 90 dias do início da revisão de final de período, salvo se o peticionário da revisão de final de período já tenha solicitado o início da revisão por alteração das circunstâncias, conforme previsto no parágrafo único do art. 252.

§ 4º As revisões por alteração das circunstâncias deverão ser solicitadas por meio de petição escrita, devidamente fundamentada com base em indícios, conforme o disposto no Capítulo IV desta Portaria.

§ 5º Somente por meio de revisões por alteração das circunstâncias o direito aplicado poderá ser alterado, nos termos do inciso II do art. 95 do Decreto nº 10.839, de 2021.

§ 6º Caso não seja conduzida revisão por alteração das circunstâncias de forma simultânea ou combinada, como resultado de uma revisão de final de período, o direito compensatório poderá ser extinto ou mantido.

§ 7º Para serem conduzidas de forma combinada, nos termos do art. 7º, a petição de revisão por alteração das circunstâncias apresentada por parte interessada na revisão de final de período no prazo previsto no § 3º deverá ser protocolada por meio de peticionamento intercorrente no âmbito do próprio processo administrativo referente à revisão de final de período.

§ 8º Na hipótese do § 7º, a Secretaria de Comércio Exterior publicará emenda à circular de início da revisão no Diário Oficial da União.

Art. 256. As disposições deste Capítulo aplicam-se igualmente às revisões de final de período de compromisso.

Seção II

Do período de revisão

Art. 257. A petição de revisão de final de período deverá ser protocolada, no mínimo, quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito, sob pena de a petição ser considerada intempestiva.

Art. 258. O período de revisão de continuação ou retomada da concessão de subsídios compreenderá 12 (doze) meses, preferencialmente encerrados em março, junho, setembro ou dezembro.

Parágrafo único. O período de revisão de continuação ou retomada da concessão de subsídios poderá coincidir com o ano fiscal mais recentemente encerrado e para o qual estejam disponíveis dados financeiros consolidados e outros dados contábeis confiáveis no país exportador.

Art. 259. O período de revisão de continuação ou retomada do dano compreenderá 60 (sessenta) meses, divididos em cinco intervalos de 12 (doze) meses encerrados em março, junho, setembro ou dezembro, sendo que o intervalo mais recente deverá, preferencialmente, coincidir com o período de revisão de continuação ou retomada da concessão de subsídios, e os outros quatro intervalos compreenderão sucessivamente os doze meses anteriores aos primeiros.

Art. 260. Os períodos considerados para fins do disposto nos arts. 258 e 259 deverão ser indicados na petição.

Seção III

Do produto objeto do direito compensatório

Art. 261. A petição deverá conter descrição do produto objeto do direito, indicando os itens da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto, de acordo com o definido no ato que aplicou ou prorrogou o direito compensatório.

§ 1º A descrição do produto objeto do direito deverá seguir as disposições da Seção III do Capítulo III desta Portaria.

§ 2º A petição deverá indicar o tratamento tarifário aplicável aos itens referidos no caput durante o período de revisão de continuação ou retomada do dano, especificando quaisquer alterações ocorridas ao longo desse período.

Art. 262. A petição deverá indicar o ato que aplicou ou prorrogou a aplicação direito compensatório às importações do produto objeto do direito.

Seção IV

Do produto similar produzido no Brasil

Art. 263. A petição de revisão de final de período deverá conter descrição detalhada sobre o produto similar produzido no Brasil e deverá seguir as disposições da Seção IV do Capítulo III desta Portaria.

Parágrafo único. Caso a petição seja apresentada em nome de mais de uma empresa, as informações sobre o produto similar produzido no Brasil deverão ser fornecidas individualmente por cada uma delas.

Seção V

Da indústria doméstica

Art. 264. As informações constantes do Apêndice I relativas a cada período deverão ser fornecidas, tal como definido no art. 259.

Art. 265. A unidade utilizada para expressar o volume de produção (unidades, quilogramas, toneladas, peças, litros etc.) deverá ser informada.



Art. 266. O peticionário deverá informar a razão social e endereço das empresas que forneceram dados para fins da análise de dano (coluna A do Apêndice I).

Seção VI
Das importações

Art. 267. A evolução das importações totais do produto objeto do direito e do produto similar de outras origens deverá ser fornecida na petição, em quantidade e em valor, para o período de revisão de continuação ou retomada do de dano, por país exportador.

Seção VII
Do mercado

Art. 268. A petição deverá conter informações sobre as formas de concorrência predominantes no mercado interno brasileiro (preço, diferenciação do produto, assistência técnica, rede de distribuição, propaganda etc.) durante o período de revisão de continuação ou retomada do dano, incluindo informações sobre:

- I - características gerais da demanda e da oferta do produto similar;
- II - acordos de comercialização e distribuição do produto;
- III - clientes, usuários e consumidores típicos do produto;
- IV - existência de segmentação de mercado, como segmentação geográfica ou

de produto;

V - causas da variabilidade da demanda interna brasileira, como flutuações sazonais, fatores que contribuem para o crescimento ou queda geral do mercado, regulação governamental e desenvolvimentos tecnológicos que afetam a demanda ou a produção;

VI - forma como os produtos importados e o da indústria doméstica competem;

- VII - entrada de novos concorrentes relevantes;
- VIII - quaisquer outros fatores que influenciem o mercado.

Parágrafo único. O peticionário deverá identificar se há substitutos comercialmente significativos para o produto objeto do direito compensatório disponíveis no mercado brasileiro.

Art. 269. A petição deverá conter informações sobre as formas de concorrência predominantes no mercado global durante o período de revisão de continuação ou retomada do dano, incluindo informações sobre:

I - características gerais da demanda e da oferta do produto objeto do direito compensatório e do produto similar;

II - acordos de comercialização conhecidos e distribuição do produto no mercado global;

- III - clientes, usuários e consumidores típicos do produto;

IV - existência de segmentação de mercado, como segmentação geográfica ou de produto;

V - causas da variabilidade da demanda, como flutuações sazonais, fatores que contribuem para o crescimento ou queda geral do mercado, regulação governamental e desenvolvimentos tecnológicos que afetam a demanda ou a produção; e

- VI - quaisquer outros fatores que influenciem o mercado.

Parágrafo único. O peticionário deverá identificar se há substitutos comercialmente significativos para o produto objeto do direito compensatório disponíveis no mercado global.

Art. 270. O peticionário deverá informar os motivos, reais e potenciais, que possam determinar a opção preferencial dos consumidores nacionais pelo produto objeto do direito compensatório, tais como preço, disponibilidade de oferta, qualidade, prazo de entrega, prazo e condições para pagamento, evolução tecnológica ou outras.

Art. 271. O peticionário deverá esclarecer se, durante o período de revisão de continuação ou retomada do dano, houve mudanças no padrão de consumo no mercado brasileiro do produto objeto do direito compensatório.

Art. 272. O peticionário deverá informar se existem no Brasil práticas restritivas ao comércio do produto objeto do direito compensatório e, em caso positivo, descrever pormenorizadamente tais práticas, esclarecendo se se aplicam igualmente aos produtores domésticos e estrangeiros.

Seção VIII

Da probabilidade de continuação ou retomada da concessão de subsídios

Art. 273. A petição deverá indicar o(s) país(es) sujeito(s) ao direito compensatório objeto da revisão de final de período.

Parágrafo único. A petição deverá identificar o(s) país(es) sujeito(s) ao direito compensatório que tenha(m) continuado a exportar o produto objeto do direito compensatório no período de revisão de continuação ou retomada da existência de subsídios acionáveis indicado no art. 258.

Art. 274. A petição deverá informar o nome e o endereço dos produtores/exportadores estrangeiros conhecidos do país sujeito ao direito compensatório.

Art. 275. A petição deverá conter indícios de que muito provavelmente haverá continuação ou retomada da concessão de subsídios.

§ 1º Para fornecimento das informações solicitadas nesta Seção deverá ser utilizada, de forma complementar, a tabela constante no Apêndice III desta Portaria.

§ 2º Caso não seja possível fornecer algumas das informações previstas nesta Seção, o peticionário deverá justificar nos termos do art. 6º desta Portaria.

Art. 276. Caso o peticionário julgue ser provável a continuação ou retomada da concessão de subsídios, deverão ser apresentados elementos suficientes que justifiquem o início da revisão, incluindo informações sobre:

I - políticas de desenvolvimento (gerais e regionais), políticas industriais, políticas setoriais, políticas de inovação e de fomento ao desenvolvimento tecnológico e políticas de comércio exterior;

- II - planos de desenvolvimento nacional ou regional;

III - orçamento público, com destaque para os subsídios concedidos às empresas;

IV - a aplicação ou a extinção de medidas compensatórias sobre o produto similar por outros países durante o período de revisão; e

- V - quaisquer outros documentos contendo informações relevantes.

Subseção I

Da Contribuição Financeira e do Benefício

Art. 277. A petição deverá conter indícios sobre a continuação da concessão de subsídios no país exportador por meio da identificação de programas de subsídios, considerando como programa de subsídio cada uma das ações, políticas, práticas ou intervenções governamentais, de nível nacional ou subnacional, individualmente identificáveis que preenchem os requisitos do art. 17.

§ 1º A petição poderá abranger programas de subsídio já investigados no processo de investigação original ou em revisões anteriores ou novos programas de subsídio não investigados anteriormente.

§ 2º Caso um programa de subsídio investigado anteriormente tenha sido temporariamente paralisado/descontinuado/encerrado ou os produtores/exportadores tenham deixado de ser elegíveis ou de se beneficiar desse programa, mas o peticionário julgue ser provável a retomada da operação do programa ou do beneficiamento dos produtores/exportadores do produto objeto do direito compensatório, a petição deverá incluir indícios suficientes que justifiquem o início da revisão de final de período.

Art. 278. Para cada um dos programas de subsídios identificados, a petição deverá indicar:

I - a autoridade outorgante responsável pela concessão e/ou pela administração do programa de subsídio;

II - a descrição do programa de subsídio (objetivos, fontes dos recursos, montante total, natureza e operação);

III - a forma de contribuição financeira ou sustentação de renda ou de preços conferida no âmbito do programa de subsídio, classificando-a como:

a) transferência direta de fundos (doações, empréstimos, aportes de capital, entre outros) ou potenciais transferências diretas de fundos (garantias de empréstimos, entre outros);

b) perdão ou não recolhimento de receitas públicas devidas (incentivos fiscais, entre outros);

c) fornecimento pelo governo de bens ou serviços além daqueles destinados à infraestrutura geral, ou a aquisição de bens pelo governo;

d) realização pelo governo de pagamentos a um mecanismo de financiamento para provimento de contribuição financeira, ou instrução ou confiança à entidade privada do provimento de contribuição financeira mediante o desempenho de uma ou mais das funções descritas nas alíneas anteriores, as quais seriam normalmente incumbência do governo, e cuja prática não difira, de modo significativo, das práticas habitualmente seguidas pelos governos; ou

e) sustentação de renda ou de preços que, direta ou indiretamente, contribua para aumentar exportações ou reduzir importações de um produto qualquer; e

VI - a legislação, os regulamentos e outros documentos relevantes conhecidos referentes ao programa de subsídio, incluindo cópias da documentação.

Art. 279. A petição deverá conter indícios do benefício conferido em função da contribuição financeira ou da sustentação de renda ou de preços constatada no âmbito do programa de subsídio, incluindo, na medida do possível:

I - razões pelas quais se acredita que os produtores/exportadores identificados no art. 274 se beneficiaram de cada programa de subsídio elencado nos termos do art. 277 seja diretamente ou por meio do grupo econômico ao qual pertencem ou de suas partes relacionadas ou associadas;

II - referências de mercado (benchmark) adequadas para identificar o benefício decorrente do referido programa de subsídio, nos termos do § 3º do Art. 24;

III - o tratamento tributário que seria normalmente aplicável na ausência do programa de subsídio, caso o benefício refira-se a tratamento tributário mais vantajoso à empresa beneficiada;

IV - o montante estimado do subsídio concedido aos produtores e/ou exportadores do produto em questão com base no benefício conferido.

Parágrafo único. A estimativa de montante de subsídios concedido deverá basear-se no benefício conferido, apurado, caso aplicável, a partir da diferença entre a contribuição financeira e a referência de mercado (benchmark).

Art. 280. A petição deverá indicar a vida útil média dos ativos produtivos renováveis comumente utilizada na indústria na qual se insere o produto objeto da revisão.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser indicada a vida útil média utilizada no país no qual o produto objeto da revisão é produzido.

Art. 281. A petição deverá indicar, se possível, as empresas fornecedoras de bens ou serviços para os produtores/exportadores identificados no art. 274 que tenham se beneficiado do programa de subsídio, caso haja indícios de concessão de subsídios a montante aos insumos do produtos subsidiado no país exportador, nos termos da Subseção XI da Seção IV do Capítulo II desta Portaria.

Parágrafo único. Caso possível, o peticionário deverá indicar se as empresas fornecedoras de bens ou serviços mencionadas no caput são relacionadas ou associadas aos produtores/exportadores identificados no art. 158.

Subseção II

Da Especificidade

Art. 282. Para cada programa de subsídio identificado nos termos da Subseção I, seja um programa anteriormente investigado ou um novo programa, a petição deverá indicar a existência de evidências para enquadrá-lo em ao menos uma das seguintes hipóteses de especificidade:

- I - subsídio proibido:

a) subsídio vinculado, de fato ou de direito, ao desempenho exportador

b) subsídio vinculado, de fato ou de direito, ao uso preferencial de produtos domésticos em detrimento de produtos estrangeiros;

II - subsídio específico "de direito", expressamente limitado por lei a uma empresa ou indústria, ou a um grupo de empresas ou indústrias dentro da jurisdição da autoridade outorgante;

III - subsídio específico "de fato", destinado a uma empresa ou indústria, ou a um grupo de empresas ou indústrias dentro da jurisdição da autoridade outorgante; ou

IV - subsídio específico em virtude de ser limitado a determinadas empresas localizadas dentro de região geográfica delimitada situada na jurisdição da autoridade outorgante.

Subseção III

Do preço de exportação

Art. 283. Para cada país indicado no art. 273, a petição deverá fornecer o preço de exportação para o Brasil do produto objeto da revisão, conforme a tabela constante do Apêndice IV.

Seção IX

Informações por empresa representada na Petição

Subseção I

Dos dados das empresas representadas

Art. 284. Para cada empresa representada na petição, deverão ser informados:

- I - razão social:

II - endereço completo:

III - telefone:

IV - endereço eletrônico:

Art. 285. Para cada empresa representada na petição, deverá ser nomeado apenas um destinatário para servir como ponto focal acerca da petição, indicando os respectivos contatos:

- I - nome:

II - função:

III - endereço completo:

IV - telefone:

V - endereço eletrônico:

Subseção II

Estrutura e afiliações

Art. 286. Para cada empresa representada na petição, deverá ser fornecido organograma da estrutura comercial, financeira, logística e operacional da empresa e descrição do funcionamento de cada unidade.

Art. 287. Para cada empresa representada na petição, deverão ser informadas todas as plantas de fabricação e dos escritórios de vendas e administração relacionados ao produto similar da indústria doméstica, bem como sua respectiva localização.

Art. 288. Deverá ser apresentado quadro organizacional da estrutura legal de cada empresa, incluindo todas as partes relacionadas ou associadas, tal como definido no art. 12.

§ 1º A petição deverá conter a lista dos principais acionistas de cada empresa e fornecer as percentagens de participação para coproprietários ou principais acionistas.

§ 2º A petição deverá informar se a empresa possui relacionamento com algum exportador ou importador brasileiro do produto subsidiado ou similar.

Art. 289. A petição poderá apresentar informativo de divulgação da empresa que forneça, em detalhe, as informações solicitadas.

Subseção III

Práticas contábeis

Art. 290. A petição deverá explicar detalhadamente como os dados da contabilidade financeira de cada empresa são sumarizados nos seus demonstrativos financeiros.

Art. 291. A petição deverá explicar detalhadamente como são registradas as vendas e os recebimentos de pagamentos de cada empresa.

Parágrafo único. Deverão ser informados os livros contábeis utilizados, bem como as principais contas contábeis empregadas para esse fim.

Art. 292. A petição deverá incluir os planos de contas completos relativos ao período de revisão de continuação ou retomada de dano para cada empresa.

Art. 293. A petição deverá explicar detalhadamente o sistema contábil de custo adotado por cada empresa, indicando necessariamente:

I - como são classificados, alocados, agregados e registrados os custos incorridos na fabricação do produto similar, mediante explicação apresentada de forma narrativa e acompanhada de fluxograma;



II - como são registrados os custos durante todo o processo produtivo, discriminando os diversos razões de custos auxiliares mantidos por cada empresa;

III - de que forma as informações de custos são reconciliadas com a contabilidade financeira; e

IV - como são registradas as compras de insumos e os pagamentos realizados pela empresa, informando todos os livros contábeis utilizados, bem como as principais contas contábeis empregadas para esse fim.

Art. 294. A petição deverá incluir as demonstrações financeiras de cada empresa para todos os anos fiscais e anexar os balancetes sintéticos para cada um dos intervalos do período de revisão de continuação ou retomada de dano.

Art. 295. A petição deverá informar o software de gestão ou software contábil utilizado por cada empresa.

Subseção IV

Processo de venda e distribuição

Art. 296. A petição deverá informar se há restrições, nas vendas diretas e nas vendas efetuadas por meio de distribuidores ou intermediários, no que se refere ao volume, à área geográfica de atuação ou outros condicionantes, e, em caso positivo, especificar quais são tais restrições.

Parágrafo único. No caso de vendas para distribuidores, a petição deverá informar se a empresa vende apenas para distribuidores autorizados.

Art. 297. A petição deverá informar os termos de venda (spot, contrato etc.) das transações e, no caso de vendas mediante contrato, listar os clientes.

Art. 298. A petição deverá informar detalhadamente os tipos de embalagem (granel, tambor, big bag, pallet etc.) utilizados na venda do produto similar para o mercado interno, especificando os volumes transportados por tipo de embalagem.

Art. 299. A petição deverá explicar de que forma cada empresa classifica em seus registros as vendas realizadas para:

I - mercado externo;

II - mercado interno;

III - zonas francas;

IV - Zonas de Processamento de Exportação; e

V - outros possíveis destinos.

Art. 300. A petição deverá identificar todas as vendas do produto similar doméstico no mercado interno realizadas para partes relacionadas, conforme Apêndice VII.

Parágrafo único. A petição deverá indicar a destinação do produto vendido para partes relacionadas (consumo próprio ou revenda) e detalhar a política de preços para tais partes.

Art. 301. O fluxograma para cada um dos canais de distribuição utilizados nas vendas no mercado interno deverá ser fornecido na petição.

Parágrafo único. A petição deverá conter descrição detalhada de cada canal de distribuição utilizado nas vendas no mercado interno, bem como descrever a função de cada um dos agentes envolvidos no processo de distribuição e sua forma de remuneração.

Art. 302. A petição deverá informar se a empresa realizou serviço de industrialização para terceiros (tolling) e se possuía contrato swap, bem como informar os detalhes dessas operações.

Art. 303. A petição deverá informar se cada empresa realizou revendas de produto similar adquirido de outros produtores e se realizou vendas de produto similar de outras marcas que não as suas próprias.

Parágrafo único. As revendas de produto adquirido no mercado interno produzido por terceiros não deverão ser reportadas como vendas do produto similar de fabricação própria nos apêndices indicados na Seção X deste Capítulo.

Seção X

Indicadores de desempenho

Art. 304. O peticionário da revisão de final de período deverá apresentar, de forma sequencial, as respostas a cada um dos artigos da Seção XII do Capítulo III desta Portaria e preencher as tabelas de cada um dos apêndices indicados nos referidos artigos, referentes aos indicadores de desempenho de todos os intervalos que compõem o período de revisão de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, tal como definido no art. 259.

§ 1º A petição deverá conter as informações referentes a todas as empresas que compõem a indústria doméstica, e os apêndices referentes aos indicadores de desempenho solicitados deverão ser preenchidos individualmente para cada empresa e também de forma consolidada para o conjunto das empresas que compõem a indústria doméstica, observadas as exceções específicas para as petições de indústrias fragmentadas.

§ 2º Caso o peticionário entenda que houve dano à indústria doméstica ao longo do período de revisão de continuação ou retomada do dano, deverá apresentar resposta completa às disposições da Subseção X da Seção XII do Capítulo III desta Portaria.

§ 3º Caso o peticionário entenda que o dano à indústria doméstica verificado na investigação original ou em procedimento posterior foi neutralizado ao longo do período de revisão de continuação ou retomada do dano, deverá ser fornecida explicação sobre como o direito compensatório contribuiu para a evolução dos indicadores de desempenho.

§ 4º Caso exista direito antidumping em vigor para o mesmo produto e origem sujeita ao direito compensatório objeto da revisão de final de período, a explicação requerida no § 3º deverá considerar o efeito do direito compensatório e do direito antidumping concomitantemente para a neutralização do dano à indústria doméstica, observando os montantes do direito compensatório e do direito antidumping em vigor.

§ 5º O peticionário da revisão de final de período deverá informar se houve investimentos, ampliação de capacidade produtiva e das operações da empresa durante o período de revisão de continuação ou retomada do dano, e esclarecer se há relação entre estes e a vigência do direito compensatório.

Seção XI

Indicadores de desempenho para indústria fragmentada

Art. 305. Caso o peticionário seja habilitado como indústria fragmentada, conforme o previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, e o estabelecido em ato específico da Secretaria de Comércio Exterior, a apresentação dos indicadores de desempenho previstos na Seção XII do Capítulo III desta Portaria poderá ser adaptada para refletir a disponibilidade de dados durante o período de revisão de continuação retomada do dano.

§ 1º A petição de revisão de final de período apresentada por peticionário habilitado como indústria fragmentada poderá ser instruída exclusivamente com base em dados provenientes de fontes secundárias, como publicações, censos, periódicos, estudos, relatórios e dados amostrais disponíveis ou encomendados especificamente para instrução da petição, observadas as disposições do art. 6º desta Portaria.

§ 2º Na elaboração da petição deverão ser utilizados, preferencialmente, dados provenientes de fontes oficiais de informações e dados estatísticos, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Será exigida a descrição detalhada das metodologias empregadas para obtenção e tratamento dos dados e o passo a passo para apresentação dos indicadores de desempenho nos formatos das planilhas referidas na Seção XII do Capítulo III desta Portaria, bem como indicação de quaisquer ajustes e adaptações necessários aos formatos dessas planilhas.

§ 4º Caso algum dos indicadores de desempenho previstos na Seção XII do Capítulo III desta Portaria não esteja disponível, se possível, o peticionário deverá indicar indicador substituto (proxy).

§ 5º Caso não seja possível apresentar indicador substituto (proxy) nos termos do § 4º, será exigida motivação detalhada para cada um dos indicadores previstos na Seção XII do Capítulo III desta Portaria não apresentados na petição.

§ 6º Não será aceita petição de revisão de final de período apresentada por indústria fragmentada que não contenha ao menos os seguintes indicadores:

a) volume de vendas no mercado interno brasileiro;

b) participação no mercado brasileiro;

c) produção do produto;

d) capacidade instalada ou produção máxima registrada;

e) faturamento com vendas do produto no mercado interno;

f) custo de produção;

g) relação custo/preço; e

h) emprego.

§ 7º A petição poderá ser complementada com indicadores obtidos a partir de amostras dos produtores nacionais (por exemplo, demonstrações de resultados, massa salarial etc.).

§ 8º Serão aceitos ajustes para adequar ao período de revisão de continuação ou retomada de dano os dados agregados disponíveis em periodicidade diferente à do referido período no caso de petição apresentada por indústria fragmentada.

Art. 306. Conforme previsto no § 6º do art. 26 do Decreto nº 10.839, de 2021, não sendo possível a identificação individualizada da produção do produto similar doméstico, os efeitos das importações subsidiadas serão determinados com base na produção do grupo ou gama de produtos que, definido da forma mais restrita possível, inclua o produto similar doméstico e para o qual os dados necessários possam ser apresentados.

Art. 307. Caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público julgue necessário, poderão ser realizadas verificações in loco em empresa, associações, institutos de pesquisa e quaisquer entidades que apresentem dados para instrução de petições de revisão de final de período protocoladas por indústria fragmentada.

Seção XII

Da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica

Subseção I

Da continuação do dano

Art. 308. O peticionário deverá, com base nos indicadores de desempenho constantes na Seção XII do Capítulo III, explicar se o dano à indústria doméstica continuou a ser causado pelas importações objeto do direito compensatório.

Art. 309. O peticionário deverá, no que tange aos possíveis efeitos das importações objeto do direito compensatório sobre os preços da indústria doméstica, informar se:

I - o preço do produto objeto da revisão esteve subcotado em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica;

II - houve depressão ou supressão do preço do produto similar da indústria doméstica

Parágrafo único. A petição deverá estimar o montante de subcotação e indicar a metodologia para cálculo do preço internado do produto objeto da medida, singularizando o valor ou o percentual equivalente às despesas para sua internação

Art. 310. O peticionário deverá informar se, em função da concorrência com o produto objeto da revisão, a indústria doméstica perdeu vendas no mercado interno, indicando o cliente e as condições de tal venda (preço, condições de pagamento etc.).

§ 1º Poderão ser apresentados documentos que comprovem a ocorrência de perda de vendas ou clientes específicos em função da concorrência com o produto objeto da investigação.

§ 2º Caso o cliente tenha optado por adquirir o produto objeto da revisão em função de condições de financiamento mais favoráveis decorrentes de programas de subsídios conhecidos, a petição deverá apresentar indícios que corroborem a situação.

Subseção II

Da retomada do dano

Art. 311. Com base nos indicadores de desempenho constantes das Subseções I a IX da Seção XII do Capítulo III desta Portaria, o peticionário deve explicar de que maneira a extinção da medida compensatória poderia levar à retomada do dano à indústria doméstica.

Art. 312. A petição deverá indicar:

I - a provável tendência de comportamento das importações do produto objeto da revisão;

II - o preço provável das importações objeto de medidas compensatórias e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; e

III - a existência de alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Art. 313. Sobre o preço provável das importações objeto de medidas compensatórias e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro, informar se:

I - o provável preço do produto objeto da medida estaria subcotado em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica;

II - em decorrência do provável preço do produto objeto da medida haveria depressão ou supressão do preço do produto similar da indústria doméstica.

Parágrafo único. A petição deverá apresentar o montante de subcotação e indicar a metodologia para cálculo do provável preço internado do produto objeto da medida, singularizando o valor ou o percentual equivalente às despesas para sua internação.

Seção XIII

Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Art. 314. A petição deverá indicar a existência de quaisquer outros fatores que possam estar simultaneamente causando dano à indústria doméstica durante o período de revisão de continuação de dano, tais como:

I - volume e preço de importações de produto não subsidiado;

II - impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;

III - contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;

IV - práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles;

V - progresso tecnológico;

VI - desempenho exportador;

VII - produtividade da indústria doméstica; e

VIII - consumo cativo.

Parágrafo único. O peticionário deverá explicar pormenorizadamente por que o efeito desses outros fatores não afasta o nexo de causalidade entre as importações subsidiadas e o dano à indústria doméstica verificado no período de investigação de dano.

Art. 315. Caso a indústria doméstica tenha realizado importações do produto objeto da revisão durante o período de revisão de continuação de dano, o peticionário deverá indicar as razões que levaram à realização dessas importações e preencher os Apêndices XXI, XXII e XXIII, no caso de ter havido desembaraço de importações do produto objeto do direito compensatório durante o período de revisão de existência de subsídios.

§ 1º Deverá ser esclarecido se as operações de importação da indústria doméstica foram realizadas de forma a prevenir ou a remediar os efeitos danosos da concorrência com o produto objeto da investigação.

§ 2º Deverá ser indicado se há diferença de qualidade entre o produto importado e o produzido pela indústria doméstica, bem como quaisquer motivos de ordem técnica, financeira ou operacional que expliquem a decisão de importar o produto objeto da investigação.

§ 3º Deverá ser informada a ocorrência de tratamentos tributários específicos na importação (ex.: drawback).

§ 4º Deverá ser esclarecido se a indústria doméstica submete o produto importado a algum processo de transformação ou embalagem, descrevendo sucintamente tal processo, ou se o utiliza ou revende na forma em que foi importado.

§ 5º Deverá ser informado se o produto importado é posteriormente exportado ou vendido no mercado interno.



§ 6º Caso a indústria doméstica revenda o produto importado, deverá ser informado quais são os tipos/categorias de clientes/segmentos de mercado e os canais de distribuições utilizados em cada uma dessas hipóteses, bem como a participação de cada tipo/categoria no total de vendas.

§ 7º Deverá ser esclarecida a política comercial na aquisição do produto importado, incluindo a existência de contratos de fornecimento e sua periodicidade; prática de concessão de desconto por distribuição, por região, por quantidade comprada; prêmio, crédito ou bonificação semestral ou anual etc.

§ 8º Deverá ser informado o custo financeiro e o prazo médio para pagamento das importações do referido produto, bem como se ocorre benefício de algum programa de financiamento à importação por parte das empresas exportadoras, entidades financeiras de fomento à exportação, ou outras.

§ 9º Deverá ser informado, caso haja, serviços de pós-venda (assistência técnica, controle ambiental etc.), fornecidos pela empresa produtora/exportadora a seus clientes.

§ 10. Deverá ser informada a localização dos centros de estocagem do produto, bem como a distância média em relação aos principais clientes de sua empresa.

Seção XIV

Do desempenho e do potencial do produtor ou exportador

Art. 316. A petição deverá indicar o potencial exportador do país sujeito ao direito compensatório, informando, se possível, a capacidade instalada e o volume da produção e o valor e o volume das exportações para todos os destinos, conforme os Apêndices VIII e XX.

Parágrafo único. No caso de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica, o peticionário deverá indicar se há potencial exportador para redirecionamento do produto objeto do direito compensatório em volumes suficientes para levar à retomada do dano.

Art. 317. No caso de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica, deverão ser informados, caso conhecidos:

I - estoques internacionais do produto similar e do produto objeto da medida;

II - instalação de novas plantas, tanto nos países sujeitos à medida compensatória quanto em terceiros países, indicando, se possível, a data de entrada em funcionamento e a capacidade instalada de cada nova planta.

CAPÍTULO VI

DAS PETIÇÕES DE REVISÃO ACELERADA

Seção I

Das instruções gerais

Art. 318. As petições de revisão acelerada de que trata a Subseção I da Seção III do Capítulo IX do Decreto nº 10.839, de 2021, apresentadas por produtor ou exportador de país sujeito à aplicação de direitos compensatórios, deverão obedecer às disposições deste Capítulo.

§ 1º A revisão acelerada poderá ser solicitada individualmente apenas por produtor ou exportador que não tenha sido individualmente investigado na investigação original, com a condição de a razão para tanto não ter sido a própria recusa do produtor ou exportador em cooperar com a investigação.

§ 2º Não serão conhecidas petições apresentadas coletivamente em nome de mais de um produtor ou exportador do país sujeito à aplicação de direitos compensatórios, salvo se for comprovado que a relação estrutural ou comercial das entidades entre si, ou com uma terceira entidade, é próxima o suficiente, conforme o § 8º do art. 21 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Art. 319. A petição deverá conter os elementos necessários que possibilitem, de forma célere, a determinação do montante individual de subsídio do produtor ou exportador peticionário.

Art. 320. O peticionário deverá observar o disposto no art. 5º acerca das fontes de informação aceitas para fins de instrução da petição.

Art. 321. Para o preenchimento dos apêndices deste Capítulo deverão ser utilizadas as planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.

Seção II

Do dos dados do produtor ou exportador peticionário e das empresas subsidiadas

Art. 322. A petição de revisão acelerada deverá conter:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do peticionário; e

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal do peticionário junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

Art. 323. Caso o peticionário seja apenas exportador e não o produtor do produto sujeito ao direito compensatório, deverá incluir em seu pedido, além das informações do exportador:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do produtor;

II - declaração do produtor de que irá colaborar plenamente com a revisão, tanto no que se refere ao fornecimento dos dados solicitados como à concordância com a realização de verificação in loco.

§ 1º Na hipótese do caput, as informações constantes da petição deverão ser completas e cobrir tanto as operações do produtor como do exportador.

§ 2º Caso o produtor e o exportador sejam partes relacionadas ou associadas nos termos do art. 12 deverão ser apresentados elementos que comprovem a relação ou associação, sob pena de a petição ser sumariamente indeferida.

Art. 324. O peticionário deverá também informar na petição se o produto objeto do direito compensatório se beneficia indiretamente da concessão de subsídios, por meio de contribuição financeira concedida pelo governo ou órgão público a outras empresas, sejam tais empresas partes relacionadas ou associadas ao peticionário ou não.

§ 1º A petição deverá incluir informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico das empresas identificadas nos termos do caput.

§ 2º O peticionário deverá indicar de que forma a contribuição financeira recebida do governo ou órgão público por terceiros beneficia a produção ou a exportação do produto objeto do direito compensatório.

§ 3º Poderão ser incluídos no cálculo de montante individual de subsídios do peticionário os subsídios a montante.

§ 4º O peticionário deverá indicar se é relacionado ou associado a qualquer parte interessada identificada na investigação ou revisão que aplicou, alterou, prorrogou ou estendeu o direito compensatório.

§ 5º Serão indeferidas petições de revisão acelerada apresentadas por peticionário relacionado ou associado a produtor ou exportador sujeito a direito compensatório individualmente apurado.

Seção III

Do produto objeto do direito compensatório

Art. 325. O peticionário deve apresentar descrição do produto objeto do direito, indicando os itens da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto, de acordo com o definido no ato que aplicou ou prorrogou o direito compensatório.

Parágrafo único. A petição deve indicar o tratamento tarifário durante o período de revisão.

Art. 326. A petição deverá indicar o ato que aplicou ou prorrogou a aplicação direito compensatório às importações do produto objeto do direito.

Seção IV

Das informações necessárias para a apuração do montante individual de subsídios

Art. 327. Com vistas a possibilitar a determinação de forma célere do montante individual de subsídios, o peticionário deverá apresentar resposta completa ao questionário do produtor/exportador da investigação que aplicou, alterou ou prorrogou o direito compensatório objeto da revisão acelerada.

§ 1º O questionário do produtor/exportador deverá conter informações referentes às empresas identificadas de acordo com o disposto na Seção II deste Capítulo.

§ 2º Caso o produtor ou exportador tenha exportado ao longo do período de investigação de existência de subsídio da investigação original, a petição deverá ser instruída com dados referentes a tal período, conforme indicado no referido processo administrativo.

§ 3º O peticionário poderá utilizar questionário do produtor/exportador voluntariamente apresentado no âmbito da investigação referida do caput, caso a resposta ao questionário não tenha sido utilizada para apuração de direito compensatório individual.

§ 4º A parte interessada poderá solicitar à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público o encaminhamento do questionário a que se refere o caput.

§ 5º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá solicitar informações complementares ao peticionário, que devem ser encaminhadas no prazo improrrogável de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.

Art. 328. Caso o peticionário não tenha exportado ao longo do período de investigação de existência de subsídio da investigação ou revisão que aplicou, alterou ou prorrogou o direito compensatório objeto da revisão acelerada, mas exportou em momento posterior, a petição deverá ser instruída com dados referentes ao período de tempo transcorrido desde o encerramento do período de investigação da referida investigação até quatro meses antes do protocolo da petição, considerado como período de revisão para a revisão acelerada, utilizando-se do formato do questionário referido no art. 327.

§ 1º Na hipótese do caput, o período de revisão deverá compreender no mínimo um período de 12 (meses), e, preferencialmente, poderá ser organizado de forma a coincidir ou reconciliar com o ano fiscal vigente no país exportador, para o qual estejam disponíveis dados financeiros consolidados e outros dados contábeis confiáveis no país exportador.

§ 2º O produtor ou exportador deverá apresentar os dados organizados em intervalos de tempo equivalentes, preferencialmente de doze meses, e terá até o último dia útil do quarto mês subsequente ao encerramento do período de revisão proposto para protocolar a petição.

§ 3º Caso o direito compensatório já tenha sido objeto de revisão de final de período, o peticionário deverá explicar os motivos pelos quais não foi possível solicitar tempestivamente revisão por alteração das circunstâncias para fins de alteração do montante de direito compensatório, conforme previsto no art. 255 (e.g., não foi parte interessada identificada na revisão ou apenas iniciou suas operações posteriormente).

§ 4º O peticionário deverá apresentar dados referentes a todos os programas de subsídios que beneficiaram sua produção e suas vendas, direta ou indiretamente, sejam esses programas conhecidos e anteriormente identificados pela autoridade investigadora ou não.

§ 5º O peticionário deverá, caso não tenha se beneficiado de algum dos programas identificados no processo anterior (investigação ou revisão de final de período), informar as razões pelas quais não foi beneficiado por cada um desses programas.

§ 6º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá solicitar informações complementares ao peticionário, que devem ser encaminhadas no prazo improrrogável de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.

Seção V

Do compromisso de cooperação do governo do país exportador

Art. 329. Considerando o parágrafo único do art. 112 do Decreto nº 10.839, de 2021, a petição deverá conter o apoio expresso do governo do país exportador em relação à condução da revisão acelerada com vistas à apuração do montante individual de subsídio pleiteada pelo peticionário.

§ 1º A petição deverá conter declaração expressa do governo de que apoia o pleito, responderá ao questionário e apresentará quaisquer informações solicitadas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público com vistas a apurar os programas e os montantes de subsídios que beneficiaram o peticionário.

§ 2º No curso da revisão, o governo do país exportador deverá apresentar informações referentes a programas de subsídios concedidos por todos os níveis de governo (central ou nacional, estadual ou provincial, local ou municipal etc.), conforme questionário a ser encaminhado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

§ 3º O governo do país exportador deverá indicar previamente sua concordância com a realização de verificações in loco nas premissas do produtor ou exportador e, se necessário, no próprio governo.

§ 4º Em caso de ausência de apoio expresso do governo do país exportador ao pleito do peticionário, a petição deverá conter prova de pedido formulado pelo exportador ao seu governo para obter apoio expresso, porém sem resposta positiva até o momento do protocolo da petição.

§ 5º A não apresentação de declaração de apoio expresso do governo do país exportador ao pleito do peticionário ou ausência de prova de pedido de apoio expresso do exportador ao seu governo ensejará o indeferimento da petição.

CAPÍTULO VII

DAS PETIÇÕES DE REVISÃO ANTICIRCUNVENÇÃO

Seção I

Das instruções gerais

Art. 330. As petições de revisão anticircunvenção de que trata a Subseção II da Seção III do Capítulo IX do Decreto nº 10.839, de 2021, deverão obedecer às disposições deste Capítulo.

Art. 331. O peticionário deverá observar o disposto no art. 5º acerca das fontes de informação aceitas para fins de instrução da petição.

Art. 332. A petição deverá conter indícios da prática de circunvenção, consoante o disposto nos incisos I, II e III do art. 115 do Decreto nº 10.839, de 2021, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A petição protocolada em conformidade com este Capítulo será analisada no prazo de quinze dias, contado da data do seu protocolo.

§ 2º No caso de a petição estar devidamente instruída e de não serem necessárias informações complementares, o peticionário será notificado a respeito do início da revisão anticircunvenção no prazo adicional de quinze dias.

§ 3º Caso haja a necessidade de informações complementares pouco expressivas, ou de correções e ajustes pontuais na petição, o peticionário será instado a emendá-la no prazo de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.

§ 4º As informações complementares, as correções ou os ajustes serão analisados no prazo de dez dias, contado da data de seu recebimento.

§ 5º Após a análise das informações complementares, o peticionário será notificado a respeito do início da investigação ou do indeferimento da petição no prazo adicional de quinze dias.

§ 6º Consoante o art. 2º, poderão ser indeferidas petições que não contenham as informações solicitadas neste Capítulo.

Art. 333. A petição deverá conter:

I - razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico das empresas representadas; e

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

Subseção I

Do período de revisão anticircunvenção

Art. 334. O período considerado para a revisão anticircunvenção deverá ser indicado, o qual deverá compreender necessariamente os 12 (doze) meses mais próximos possíveis à data do protocolo da petição.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o período de revisão anticircunvenção poderá compreender entre 6 (seis) e 12 (doze) meses.



Subseção II
Da tipificação da prática de circunvenção
Art. 335. A petição deverá indicar em qual das hipóteses a seguir, nos termos do art. 115 do Decreto nº 10.839, de 2021, a prática de circunvenção se enquadra:
I - importação de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida, destinadas à industrialização, no Brasil, do produto objeto da medida em vigor;
II - importação de produto de terceiros países cuja industrialização com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida em vigor resulte no produto objeto da medida em vigor; ou
III - importação de produto que, originário ou procedente do país sujeito à medida em vigor, apresente modificações marginais com relação ao produto objeto da medida em vigor, mas que não alteram o seu uso ou a sua destinação final.
Parágrafo único. A petição poderá indicar que a prática de circunvenção se enquadra em mais de uma hipótese, devendo ser apresentadas todas as informações requeridas para cada hipótese nas Subseções deste Capítulo.
Art. 336. A petição deverá conter descrição detalhada da alegada prática de circunvenção.
Art. 337. A petição deverá indicar todos os países envolvidos na prática de circunvenção e, sempre que possível, as empresas produtoras ou exportadoras, as empresas importadoras e/ou responsáveis pela industrialização.
Subseção III
Do produto, parte, peça ou componente objeto da circunvenção
Art. 338. A petição deverá especificar o procedimento que deu origem à aplicação ou à última prorrogação da medida em vigor.
Art. 339. A petição deverá conter descrição pormenorizada do produto objeto da revisão, parte, peça ou componente objeto da revisão, especificando, conforme se aplique:
I - matéria(s)-prima(s);
II - composição química;
III - modelo;
IV - dimensão, capacidade, potência, forma de apresentação, usos e aplicações;
V - canais de distribuição; e
VI - Outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto objeto da revisão.
Art. 340. A petição deverá especificar os itens da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classificam o produto objeto da revisão.
Parágrafo único. Nos casos que envolverem partes, peças e componentes, informar os itens da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que estes se classificam.
Subseção IV
Da prática de circunvenção
Art. 341. Na hipótese do inciso I do art. 335, a petição deverá indicar indícios de que:
I - a revenda, no Brasil, do produto objeto da medida, industrializado com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida se deu a valores inferiores ao preço de exportação apurado para o produto objeto da medida compensatória, acrescido do respectivo montante de subsídios;
II - as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida em vigor não apresentam utilização distinta da industrialização do produto objeto da medida em vigor;
III - o início ou o aumento substancial da industrialização no Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida em vigor;
IV - as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida em vigor representam 60 (sessenta) por cento ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto industrializado no Brasil; e
V - o valor agregado nas operações de industrialização é igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) por cento do custo de manufatura do produto.
Parágrafo único. Para os fins do inciso V do caput deste artigo, o custo de fabricação não inclui:
a) despesas de depreciação;
b) despesas de embalagem; e
c) custos ou despesas que não sejam diretamente relacionados à fabricação do produto.
Art. 342. Na hipótese do inciso II do art. 335, a petição deverá fornecer indícios de que:
I - a exportação do produto para o Brasil se deu a valores inferiores ao preço de exportação apurado para o produto objeto da medida compensatória, acrescido do respectivo montante de subsídios;
II - a exportação do produto para o Brasil correspondeu a uma proporção importante das vendas totais do produtor ou exportador;
III - o início ou o aumento substancial das exportações do produto objeto da circunvenção para o Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida compensatória; e
IV - as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida compensatória representam 60 (sessenta) por cento ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto exportado para o Brasil.
Art. 343. Na hipótese do inciso III do art. 335, a petição deverá fornecer indícios de que:
I - a exportação do produto com modificações marginais para o Brasil se deu a valores inferiores ao preço de exportação apurado para o produto sujeito a medida em vigor, acrescido do respectivo montante de subsídios;
II - a exportação do produto com modificações marginais para o Brasil correspondeu a uma proporção importante das vendas totais do produtor ou exportador; e
III - o início ou o aumento substancial das exportações do produto com modificações marginais para o Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida de defesa comercial.
Art. 344. Na hipótese do inciso III do art. 335 desta Portaria, a petição deverá informar:
I - eventuais diferenças entre o produto e o produto objeto da medida em vigor;
II - pequenas modificações introduzidas no produto objeto da revisão, comparativamente ao produto objeto da medida em vigor;
III - uso e destinação final do produto modificado; e
IV - estimativa do custo adicional para a realização da pequena modificação, se existente.
Subseção V
Das alterações no fluxo comercial
Art. 345. A petição deverá informar a evolução do fluxo de comércio, indicando alterações ocorridas após o início do procedimento que deu origem à aplicação ou à última prorrogação da medida em vigor, considerando-se o período de revisão, inclusive, conforme-se aplique:
I - importações brasileiras do produto objeto da revisão;
II - importações brasileiras de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida em vigor;
III - importações, por terceiro país, de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida em vigor.
Art. 346. A petição deverá apresentar, sempre que possível, informações sobre existência de capacidade instalada e volume de produção do produto objeto da revisão incompatíveis com o volume exportado para o Brasil.
Art. 347. A petição deverá apresentar, na medida do possível, indícios sobre a oferta do produto objeto da revisão no país exportador, destacando:
I - volume de produção;
II - capacidade instalada;

III - importações; e
IV - exportações para outros países.
Parágrafo único. Caso a capacidade instalada e volume de produção sejam incompatíveis com o volume exportado para o Brasil, apresentar evidências que comprovem tal informação.
Subseção VI
Da neutralização dos efeitos da medida
Art. 348. A petição deverá conter indícios de neutralização dos efeitos corretores da medida em vigor, incluindo dados sobre volume e preço médio de importação do produto objeto da revisão, ou de partes, peças ou componentes do produto objeto da medida em vigor, considerando-se o período de revisão.
Subseção VII
Da identificação de importadores, produtores e exportadores
Art. 349. No caso do inciso I do art. 335 desta Portaria, a petição deverá informar o nome e o endereço dos exportadores e dos importadores brasileiros conhecidos das partes, peças e componentes, bem como das empresas responsáveis pela industrialização das partes, peças e componentes.
Art. 350. No caso do inciso II do art. 335 desta Portaria, a petição deverá indicar o nome e o endereço dos exportadores e dos importadores brasileiros conhecidos do produto objeto da revisão, bem como das empresas responsáveis pela industrialização no terceiro país.
Art. 351. No caso do inciso III do art. 335 desta Portaria, a petição deverá informar o nome e o endereço dos exportadores e dos importadores brasileiros conhecidos do produto objeto da revisão, bem como das empresas responsáveis pela modificação marginal do produto.
Art. 352. No caso dos incisos II e III do art. 335 desta Portaria, a petição deverá indicar os países exportadores do produto objeto da revisão.
CAPÍTULO VIII
DAS PETIÇÕES DE REVISÃO DE RESTITUIÇÃO
Seção I
Das instruções gerais
Art. 353. As petições de revisão de restituição de que trata a Subseção III da Seção III do Capítulo IX do Decreto nº 10.839, de 2021, deverão obedecer às disposições deste Capítulo.
Art. 354. Qualquer importador do produto objeto do direito compensatório poderá solicitar a restituição de direito compensatório definitivo recolhido, caso fique demonstrado que o montante de subsídios apurado para o período de revisão de restituição é inferior ao direito vigente.
§ 1º A petição somente poderá conter dados das importações provenientes de produtores ou exportadores para os quais um direito compensatório individual recolhido tenha sido calculado com base nas informações apresentadas pelo próprio produtor ou exportador, e com base nas informações do governo do país exportador fornecidas no procedimento mais recente anterior ao período da petição.
§ 2º Excepcionalmente e desde que, durante o período de revisão de restituição, o volume importado tenha sido superior àquele exportado pelos produtores ou exportadores mencionados no § 1º, a petição apresentada pelo importador interessado poderá conter dados de importações provenientes de produtores ou exportadores para os quais não tenha sido calculado direito compensatório individual no procedimento imediatamente anterior a esta revisão.
§ 3º Em nenhuma hipótese será conhecida petição de restituição cujos dados das importações provenham de produtor ou exportador para os quais tenha sido apurado direito compensatório individual com base na melhor informação disponível.
Art. 355. O peticionário deverá observar o disposto no art. 5º acerca das fontes de informação aceitas para fins de instrução da petição.
Art. 356. Caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público verifique a necessidade de informações complementares àquelas constantes da petição, determinará que o importador a emende ou complete no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de ciência da solicitação.
Art. 357. Conforme indicado no art. 7º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá conduzir verificação in loco para examinar os registros e comprovar a validade das informações submetidas pelo peticionário e empresas que forneceram dados na petição de restituição.
Art. 358. O montante de subsídios apurado para o período de revisão servirá exclusivamente para quantificar a eventual restituição de direitos compensatórios recolhidos em montante superior ao montante de subsídios apurado para o período de revisão, conforme disposto no art. 138 do Decreto nº 10.839, de 2021.
Seção II
Das definições
Subseção I
Do período de revisão
Art. 359. O período de revisão refere-se àquele para o qual será apurado o montante de subsídios para cada produtor ou exportador indicado na petição e que será utilizada para a comparação com o direito vigente.
§ 1º O período indicado no caput terá, em regra, doze meses, contados a partir do primeiro dia do mês em que se deu a aplicação, prorrogação ou alteração do direito compensatório definitivo em vigor.
§ 2º Períodos de revisão posteriores serão definidos de forma análoga à indicada no § 1º, contando-se doze meses a partir do primeiro dia do primeiro mês posterior ao fim do período antecedente.
§ 3º No caso de haver prorrogação, alteração ou extinção do direito compensatório em vigor em prazo inferior a doze meses do início da contagem do período de revisão, o final do período de revisão deverá corresponder à data em que a respectiva decisão tenha entrado em vigor, podendo o período de revisão ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses.
§ 4º O período indicado no caput nunca será inferior a seis meses.
§ 5º Cada petição de revisão de restituição deverá incluir somente um período de revisão.
Subseção II
Do período de apuração do montante de direito a ser restituído
Art. 360. O período de apuração do montante de direito a ser restituído refere-se àquele no qual ocorreram as importações objeto do pleito regido por este Capítulo.
§ 1º O início e o final do período de apuração do montante de direito a ser restituído deverão corresponder, respectivamente, às datas da primeira e da última importação no interregno em que a restituição é pleiteada e para a qual tenham sido recolhidos direitos compensatórios definitivos.
§ 2º O período de apuração do montante de direito a ser restituído deverá conter somente transações cujas datas de venda pelo produtor ou exportador estejam contidas no período de revisão, podendo ser superior a doze meses caso a data do desembaraço da importação ultrapasse a data final do período de revisão.
§ 3º No caso do primeiro período de revisão após a aplicação do direito compensatório definitivo em vigor, poderão ser consideradas no período de apuração do montante de direito a ser restituído as transações cujas datas de desembaraço estejam contidas no período de revisão e cujas datas de venda sejam a ele anteriores.
Seção III
Do prazo para apresentação da petição
Art. 361. A petição deverá ser protocolada no prazo de quatro meses, contado da data final do período de revisão.
Seção IV
Do conteúdo da petição
Subseção I
Das informações gerais
Art. 362. A petição deverá indicar:
I - razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do importador peticionário; e
II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.



Art. 363. A petição deverá informar os períodos considerados para o disposto nos arts. 359 e 360 desta Portaria.

Art. 364. A petição deverá especificar o ato que resultou no direito compensatório aplicado sobre o produto exportado para o Brasil e recolhido durante o período de revisão de restituição.

Art. 365. A petição deverá conter elementos de prova de que o montante de direitos compensatórios definitivos recolhido foi superior ao que seria devido caso o direito tivesse sido calculado com base no montante de subsídios apurado para o período de revisão.

Parágrafo único. Meras alegações não serão consideradas suficientes para cumprir as exigências da revisão de restituição.

Subseção II

Das informações necessárias para apuração do montante de subsídios

Art. 366. As informações desta Seção referem-se apenas ao período de revisão indicado no art. 359.

Art. 367. A petição deverá indicar o governo do país exportador, o produtor ou exportador do produto objeto do direito compensatório que tenha comercializado o produto objeto da revisão de restituição com o importador peticionário e para o qual um montante de subsídios tenha sido apurado no procedimento imediatamente anterior a esta revisão, nos termos do art. 354, informando seu nome e endereço.

Art. 368. O peticionário deverá apresentar carta de apoio:

I - de cada produtor ou exportador envolvido na petição de restituição contendo manifestação expressa do interesse do produtor ou exportador em cooperar com a revisão e em fornecer informações acerca das suas exportações para o Brasil do produto objeto do direito compensatório, respectivamente, ao longo do período de revisão.

II - do governo do país exportador contendo manifestação expressa em cooperar com a revisão e em fornecer informações acerca dos subsídios concedidos ao longo do período de revisão.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá enviar questionários para os governos do país, para os produtores ou exportadores e para os importadores relacionados ou associados envolvidos no processo de revisão de restituição, bem como poderá conduzir verificações in loco para examinar os registros dos governos e das empresas e comprovar as informações fornecidas.

Art. 369. A petição deverá conter elementos de prova relativos aos subsídios e ao preço de exportação para o Brasil de cada produtor ou exportador indicado na revisão de restituição.

Subseção III

Dos subsídios

Art. 370. A petição deverá conter informações completas sobre todos os subsídios que beneficiaram as importações efetuadas no período de revisão, por meio da identificação de todos os programas de subsídios, de nível nacional ou subnacional, que preencham os requisitos do art. 9º do Decreto nº 10.839, de 2021, e indicar para cada um desses programas:

I - a autoridade outorgante responsável pela concessão e/ou pela administração do programa de subsídio;

II - a descrição do programa de subsídio (objetivos, fontes dos recursos, montante total, natureza e operação);

III - a forma de contribuição financeira ou sustentação de renda ou de preços conferida no âmbito do programa de subsídio, classificando-a como:

a) transferência direta de fundos (doações, empréstimos, aportes de capital, entre outros) ou potenciais transferências diretas de fundos (garantias de empréstimos, entre outros);

b) perdão ou não recolhimento de receitas públicas devidas (incentivos fiscais, entre outros);

c) fornecimento pelo governo de bens ou serviços além daqueles destinados à infraestrutura geral, ou a aquisição de bens pelo governo;

d) realização pelo governo de pagamentos a um mecanismo de financiamento para provimento de contribuição financeira, ou instrução ou confiança à entidade privada do provimento de contribuição financeira mediante o desempenho de uma ou mais das funções descritas nas alíneas anteriores, as quais seriam normalmente incumbência do governo, e cuja prática não difira, de modo significativo, das práticas habitualmente seguidas pelos governos; ou

e) sustentação de renda ou de preços que, direta ou indiretamente, contribua para aumentar exportações ou reduzir importações de um produto qualquer; e

VI - a legislação, os regulamentos e outros documentos relevantes conhecidos referentes ao programa de subsídio, incluindo cópias da documentação.

Art. 371. A petição deverá indicar, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.839, de 2021, se houve concessão de subsídios a montante aos insumos do produto objeto do direito compensatório no país exportador.

Parágrafo único. A petição deverá indicar as empresas fornecedoras de bens ou serviços para os produtores ou exportadores do produto objeto do direito compensatório que tenham se beneficiado do programa de subsídio.

Art. 372. A petição deverá ser instruída com dados referentes aos subsídios concedidos no período de revisão, utilizando-se do formato do questionário do produtor ou exportador da investigação que aplicou, alterou ou prorrogou o direito compensatório para indicação do montante de subsídio recebido no âmbito de cada programa, disponibilizado no sítio da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

Parágrafo único. A parte interessada poderá solicitar à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público o encaminhamento do questionário a que se refere o caput.

Subseção IV

Do direito compensatório recolhido

Art. 373. A petição deverá listar todas as transações de importação objeto do direito compensatório realizadas pelo importador peticionário durante o período de apuração do montante de direito a ser restituído, discriminando, para cada transação, a data do desembaraço, a quantidade importada, o preço unitário de importação do produto e a data e o número da respectiva fatura de venda do produtor ou exportador relacionada a essa importação, conforme modelo constante no Apêndice XXIV.

Art. 374. A petição deverá informar o valor, em percentual e absoluto, de direitos compensatórios recolhidos em cada transação listada no art. 373 e o valor total absoluto de direitos compensatórios definitivos recolhidos pelo peticionário durante o período de apuração do montante a ser restituído.

Art. 375. Os documentos aduaneiros e as faturas comerciais que comprovem as informações solicitadas nos artigos desta Subseção, bem como os documentos, originais ou cópias autenticadas, que comprovem o efetivo pagamento dos direitos compensatórios recolhidos, devem ser anexados à petição de revisão de restituição.

Subseção V

Do montante a ser restituído e do preço de exportação

Art. 376. A petição deverá informar precisamente o montante de direito compensatório a ser restituído pleiteado pelo peticionário, que deverá consistir na diferença entre o direito compensatório definitivo recolhido relativo às importações do produto objeto da revisão e o montante de subsídios do período de revisão informado pelo peticionário.

Parágrafo Único. A petição deverá conter elementos de prova que demonstrem que o montante de subsídios apurado para o período de revisão de restituição é inferior ao direito vigente, sob pena de não ser considerada devidamente instruída, nos termos dos arts. 134, 135 e 137 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Art. 377. Para cada produtor ou exportador indicado no art. 367, a petição deve fornecer os preços de exportação do produto objeto do direito compensatório para todas as vendas realizadas para o Brasil, independentemente dos importadores a que se destinaram, conforme modelo constante do Apêndice IV desta Portaria.

Art. 378. Nos casos em que o importador seja relacionado ou associado ao produtor ou exportador ou em que estes possuam acordo compensatório entre si, além de providenciar as informações solicitadas no art. 377, deverá ser fornecido o preço de revenda do produto importado no mercado brasileiro ao primeiro comprador independente, bem como a estimativa de todos os custos incorridos a partir do preço na

condição de venda indicada, incluindo frete, seguro, Imposto de Importação e outras despesas de importação, além de uma margem de lucro razoável para um revendedor independente do produto, conforme a tabela constante do Apêndice XXV.

Parágrafo único. Por partes relacionadas ou associadas entende-se a vinculação entre pessoas nos casos indicados no art. 8º do Decreto nº 10.839, de 2021.

Subseção VI

Das condições para a restituição

Art. 379. O montante de direitos compensatórios dos quais se pleiteia a restituição devem ter sido efetivamente recolhidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 380. O peticionário deverá apresentar declaração afirmando que o montante de subsídios a ser restituído não foi e nem será reembolsado pelo produtor ou exportador nem por terceira parte.

CAPÍTULO IX

DAS PETIÇÕES DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Seção I

Das instruções gerais

Art. 381. As petições de avaliação de escopo de que trata a Seção I do Capítulo X do Decreto nº 10.839, de 2021, deverão obedecer às disposições deste Capítulo.

Art. 382. Qualquer parte interessada poderá solicitar que se proceda a uma avaliação de escopo, a fim de determinar se o produto está sujeito à medida compensatória em vigor.

§ 1º São partes interessadas na avaliação de escopo aquelas reconhecidas na investigação original ou na última revisão que culminou na prorrogação da medida compensatória, além de outros importadores que tenham importado ou que tenham a intenção de importar o produto objeto da avaliação de escopo.

§ 2º O reconhecimento de outros importadores e de outras partes que se considerem interessadas na avaliação de escopo será concedido pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, mediante avaliação da justificativa apresentada no pedido de habilitação.

Art. 383. Nos termos do parágrafo único do art. 140 do Decreto nº 10.839, de 2021, a avaliação de escopo poderá ser iniciada de ofício pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

Art. 384. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá indeferir as petições quando constatar que a definição do produto sujeito à medida compensatória em vigor está suficientemente clara.

Art. 385. O peticionário deverá observar o disposto no art. 5º acerca das fontes de informação aceitas para fins de instrução da petição.

Art. 386. A Secretaria de Comércio Exterior publicará o ato de início da avaliação de escopo no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A data do início da avaliação de escopo será a data de publicação do ato a que faz referência o caput deste artigo.

Art. 387. As avaliações de escopo possuem caráter interpretativo, não alterando o escopo de medidas compensatórias vigentes.

Art. 388. A peticionária poderá apresentar petição envolvendo múltiplos produtos sobre os quais haja dúvidas a respeito da aplicabilidade de uma mesma medida compensatória.

§ 1º Na hipótese do caput, as informações requeridas nos incisos IV a X do art. 389 deverão ser individualizadas por produto.

§ 2º A critério da autoridade investigadora, avaliações de escopo simultâneas poderão ser conduzidas de forma unificada, desde que os produtos sob avaliação se refiram a uma mesma medida compensatória.

Seção II

Do conteúdo da petição

Art. 389. A petição de avaliação de escopo deverá conter, observado o disposto no art. 6º:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do peticionário;

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante da empresa e de representante legal habilitado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, quando aplicável;

III - indicação do ato que determinou a aplicação ou prorrogação da medida compensatória em vigor a que se refere à petição de avaliação de escopo;

IV - descrição pormenorizada do produto a ser avaliado, especificando, conforme se aplique: matérias-primas, composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição;

V - outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto objeto a ser avaliado;

VI - explicação detalhada das razões que levam a entender que o produto objeto da avaliação está, ou não, sujeito à medida compensatória em vigor a que se refere esta petição;

VII - indicação do item da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que o produto a ser avaliado é normalmente classificado;

VIII - literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto a ser avaliado, caso disponível;

IX - informação sobre as normas ou os regulamentos técnicos aplicáveis ao produto a ser avaliado, bem como lista exaustiva das normas/regulamentos em questão e a instituição normalizadora ou reguladora em caso afirmativo; e

X - os nomes dos fabricantes estrangeiros e dos importadores brasileiros conhecidos do produto a ser avaliado.

Parágrafo único. Caso nos referidos itens da NCM também sejam classificados outros produtos, deverá ser informada tal circunstância e fornecer elementos que permitam identificá-los.

Art. 390. Na hipótese de o produto a ser avaliado não ser homogêneo e/ou se classificar em mais de um item da NCM, deverá ser esclarecida tal circunstância e informar os elementos que permitiram a definição do produto.

Seção III

Dos prazos e procedimentos

Art. 391. Os procedimentos de avaliação de escopo observarão os seguintes prazos:

I - vinte dias para pedidos de habilitação das partes interessadas na avaliação de escopo;

II - vinte dias para o pedido de realização de audiência;

III - trinta dias para regularização dos representantes legais das partes interessadas na avaliação de escopo;

IV - vinte dias para manifestação e para submissão de elementos de prova;

V - quarenta dias para submissão de comentários finais sobre os elementos constantes dos autos;

VI - sessenta dias para elaboração de determinação final da avaliação de escopo.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo contam-se da data de início da avaliação de escopo.

§ 2º Os prazos previstos no art. 143 do Decreto nº 10.839, de 2021, serão divulgados no ato que der início à avaliação de escopo.

Art. 392. Na hipótese de conclusão final apenas com base nas informações constantes da petição e dos demais elementos de provas constantes dos autos do processo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público elaborará determinação final, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação do ato a que faz referência o art. 386, conforme disposto no inciso VI do art. 391.

Art. 393. Nas hipóteses de realização de audiência, de envio de questionários ou de realização de verificação in loco, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público elaborará determinação final, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação do ato a que faz referência o art. 386.



§ 1º Nas hipóteses de envio de questionários ao início da avaliação de escopo, os atos a que fazem referência os incisos IV e V do art. 391 deverão observar os seguintes prazos:

- I - noventa dias para manifestação e para submissão de elementos de prova;
- II - cem dias para submissão de comentários finais sobre os elementos constantes dos autos.

§ 2º Na hipótese de ser necessário o envio de questionários durante a instrução da avaliação de escopo, será divulgado novo ato com os prazos para restituição dos questionários, manifestação e submissão de elementos de prova, comentários finais sobre os elementos constantes dos autos e para a elaboração de determinação final da avaliação de escopo.

§ 3º Os produtores ou os exportadores, os importadores e os produtores domésticos disporão do prazo de dez dias para restituir os questionários, contado da data de ciência da solicitação.

Seção IV
Da audiência

Art. 394. Será realizada, a pedido de uma ou mais partes interessadas habilitadas ou por iniciativa da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, no prazo de quarenta dias, audiência, com as partes interessadas habilitadas, a fim de permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As audiências deverão ser solicitadas por escrito, no prazo de vinte dias contados da data do início da avaliação de escopo, conforme disposto no inciso II do art. 391, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

§ 2º Somente serão deferidos pedidos de realização de audiência a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo da medida compensatória em vigor.

§ 3º As partes interessadas habilitadas serão notificadas da realização da audiência e dos temas a serem tratados com antecedência mínima de vinte dias.

§ 4º O comparecimento às audiências é facultativo e a ausência de qualquer parte interessada não será utilizada em seu prejuízo.

§ 5º As partes interessadas habilitadas deverão enviar, por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência, os argumentos que desejam tratar e indicar, com pelo menos três dias de antecedência, os representantes legais que estarão presentes à audiência, podendo as partes interessadas habilitadas apresentar informações adicionais oralmente na audiência.

§ 6º As informações apresentadas oralmente durante a audiência somente serão consideradas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, caso reproduzidas por escrito e protocoladas no prazo de cinco dias após a sua realização, a fim de que sejam anexadas aos autos restritos do processo.

§ 7º Na hipótese de as audiências serem gravadas, as manifestações orais feitas pelas partes interessadas habilitadas poderão ser utilizadas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público na elaboração de suas determinações, ficando, nesse caso, as partes interessadas habilitadas desobrigadas de reproduzir por escrito as manifestações feitas.

§ 8º As gravações ou as respectivas transcrições, caso existam, serão igualmente anexadas aos autos restritos do processo.

CAPÍTULO X
DAS PETIÇÕES DE REDETERMINAÇÃO

Seção I

Das instruções gerais

Art. 395. As petições de redeterminação de que trata a Seção II do Capítulo X do Decreto nº 10.839, de 2021, deverão obedecer às disposições deste Capítulo.

Art. 396. Nos termos do art. 150 do Decreto nº 10.839, de 2021, os produtores domésticos do produto similar ou a entidade de classe que os represente poderão solicitar à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público que proceda à redeterminação, a fim de determinar se uma medida compensatória aplicada está com sua eficácia comprometida:

- I - em razão da forma de aplicação da medida; ou
- II - em razão da absorção da medida compensatória, por meio da redução, da não alteração ou do aumento em valor inferior do preço de exportação em relação ao esperado com a aplicação, a alteração, a prorrogação ou a extensão de medida compensatória.

§ 1º Não serão conhecidas solicitações de empresa, conjunto de empresas, ou entidade de classe representativa do setor que representem menos de vinte e cinco por cento da produção nacional.

§ 2º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá, excepcionalmente, iniciar de ofício redeterminação.

Art. 397. A petição deverá conter explicação pormenorizada, acompanhada dos indícios pertinentes e das razões que levam o peticionário a entender que a redeterminação é necessária.

Art. 398. O peticionário deverá observar o disposto no art. 5º acerca das fontes de informação aceitas para fins de instrução da petição.

Art. 399. A petição protocolada em conformidade com este Capítulo será analisada no prazo de quinze dias, contado da data do seu protocolo.

§ 1º No caso de a petição estar devidamente instruída e de não serem necessárias informações complementares, o peticionário será notificado a respeito da decisão sobre o início da redeterminação no prazo adicional:

- I - de quinze dias, caso já tenham transcorrido nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão da medida compensatória objeto da petição; ou
- II - necessário ao transcurso do prazo de nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão da medida compensatória objeto da petição, sendo de, no mínimo, quinze dias.

§ 2º Caso haja a necessidade de informações complementares pouco expressivas, ou de correções e ajustes pontuais na petição, o peticionário será instado a emendá-la no prazo de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.

§ 3º As informações complementares, as correções ou os ajustes serão analisados no prazo de dez dias, contado da data de seu recebimento.

§ 4º Ao final do prazo previsto no § 3º, o peticionário será notificado a respeito da decisão sobre o início da redeterminação no prazo adicional:

- I - de quinze dias, caso já tenham transcorrido nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão da medida compensatória objeto da petição; ou
- II - necessário ao transcurso do prazo de nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão da medida compensatória objeto da petição, sendo de, no mínimo, quinze dias.

Art. 400. Caso a redeterminação seja encerrada com base em determinação negativa, nova petição sobre a mesma medida compensatória só será analisada se protocolada após 12 (doze) meses contados da data do encerramento da redeterminação, podendo este prazo, em casos excepcionais e devidamente justificados, ser reduzido para 6 (seis) meses.

Art. 401. Não serão conhecidas petições de redeterminação de medida compensatória para os quais estejam em curso revisões de alteração das circunstâncias ou de final de período a que se refere a Seção II do Capítulo IX do Decreto nº 10.839, de 2021.

Seção II

Das medidas compensatórias passíveis de redeterminação

Art. 402. Serão passíveis de redeterminação as medidas compensatórias que não sejam provisórias.

Art. 403. São passíveis de redeterminação em razão de absorção do direito apenas medidas compensatórias aplicadas em montante inferior ao montante de subsídios calculado na investigação ou revisão que aplicou, prorrogou, ou estendeu a medida compensatória objeto da redeterminação, conforme o disposto no inciso II do art. 396.

Seção III

Do período de análise da redeterminação

Art. 404. A petição de redeterminação deverá conter dados relativos a todo o período de vigência da medida compensatória, contemplando no mínimo seis meses da data da publicação da aplicação, alteração, prorrogação ou extensão da medida compensatória definitiva a que se refere a petição.

Parágrafo único. Caso seja superior a seis meses, o período de análise de redeterminação deverá necessariamente ser dividido em intervalos semestrais, nomeados PV1 até PVn, de modo que PV1 corresponda aos primeiros seis meses após a aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping definitivo a que se refere a petição e PVn aos seis meses mais recentes do período de análise de redeterminação

Art. 405. O peticionário deverá apresentar a petição até o último dia útil do segundo mês subsequente ao término do período de redeterminação a que se refere o art. 404.

Seção IV

Do conteúdo da petição

Art. 406. A petição de redeterminação deverá conter:

- I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico dos peticionários;
- II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público;
- III - indicação do ato que determinou a aplicação, a última alteração, prorrogação ou extensão da medida compensatória objeto da redeterminação;
- IV - indicação dos intervalos semestrais considerados para fins da análise que indique a necessidade de redeterminação, observado o disposto no art. 404;
- V - os dados solicitados no Apêndice II, os quais deverão ser relativos aos últimos seis meses do período a que se refere o art. 404;
- VI - evolução das importações totais do produto objeto do direito e do produto similar, em quantidade e em valor, na condição CIF, por país exportador, desde a aplicação do direito até o fim do período de análise da redeterminação, conforme Apêndice XXVIII; e
- VII - as informações apresentadas nos Apêndices XXV, XXVI e XXVII deverão ser discriminadas por período e por país de origem das exportações.

Seção V

Da redeterminação em razão da forma de aplicação do direito

Art. 407. Na hipótese de redeterminação a que se refere o inciso I do art. 150 do Decreto nº 10.839, de 2021, a petição ainda deverá conter:

- I - a forma da medida compensatória objeto da redeterminação: alíquota ad valorem ou específica, fixa ou variável, ou a conjugação de ambas;
 - II - especificação da alteração pretendida da forma de aplicação da medida compensatória;
 - III - indicação da origem para a qual se pretende alterar a forma da medida compensatória; e
 - IV - explicação pormenorizada das razões pelas quais uma redeterminação se faz necessária, acompanhada dos indícios pertinentes.
- Art. 408. Uma medida compensatória poderá ter a sua forma de aplicação alterada como resultado de uma redeterminação apenas uma vez a cada cinco anos, contados a partir da aplicação ou prorrogação da medida compensatória em questão.

Seção VI

Da redeterminação em razão da absorção da medida compensatória

Art. 409. Na hipótese de redeterminação a que se refere o inciso II do art. 150 Decreto nº 10.839, de 2021, a petição ainda deverá conter:

- I - indícios de existência de associação ou relacionamento entre os produtores ou exportadores e os importadores ou uma terceira parte, ou de acordo compensatório entre si, se for o caso;
- II - explicação pormenorizada das razões pelas quais uma redeterminação se faz necessária, acompanhada dos indícios pertinentes;
- III - os dados solicitados nos Apêndices XXVI e XXVII desta Portaria;
- IV - nos casos em que houver associação, relacionamento ou acordo compensatório entre os produtores ou exportadores e os importadores ou uma terceira parte, além dos dados solicitados no inciso III, os dados solicitados no Apêndice XXV desta Portaria.

Parágrafo único. As informações solicitadas nos Apêndices XXV a XXVIII desta Portaria deverão ser discriminadas por intervalo e por país de origem das exportações sujeito à medida compensatória objeto da redeterminação.

Art. 410. Caso o processo que culminou na aplicação, alteração, prorrogação ou extensão da medida compensatória tenha utilizado código de identificação do produto (CODIP), este deverá ser reproduzido e considerado nas informações prestadas na petição de redeterminação.

CAPÍTULO XI

DAS PROPOSTAS DE COMPROMISSO

Seção I

Das instruções gerais

Art. 411. As propostas de compromisso apresentadas por produtores/exportadores ou governo em investigações de subsídios, nos termos da Seção VI do Capítulo VI do Decreto nº 10.839, de 2021, deverão obedecer às disposições deste Capítulo.

Art. 412. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá recusar propostas de compromisso consideradas ineficazes ou impraticáveis, inclusive por razões de política geral, nos termos do Artigo 18.3 do Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio e do § 11 do art. 63 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Parágrafo único. São exemplos que justificam a recusa de proposta de compromisso por razões de política geral os compromissos propostos em investigação ou revisão em que:

- I - se constate a concessão de subsídios proibidos;
- II - o setor do produto objeto seja afetado por sobre capacidade produtiva ou excesso de oferta mundial identificada no médio ou longo prazo; e
- III - o produto objeto utilize insumo afetado por distorções devido a restrições à exportação estabelecidas pelo país investigado, com base no Inventário sobre restrições à exportação de matérias-primas industriais da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) ou em qualquer outra base de dados da OCDE que substitua esta base de dados e identifique distorções com relação às matérias-primas.

Art. 413. Caso seja solicitada confidencialidade das informações constantes na proposta de compromisso, as partes que o propõem deverão obedecer ao disposto no art. 47 do Decreto nº 10.839, de 2021.

Art. 414. Propostas de compromisso somente poderão ser oferecidas durante o período compreendido entre a data da publicação da determinação preliminar positiva da existência de subsídios, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos, e o encerramento da fase probatória.

Seção II

Da proposta de compromisso de preços do produtor/exportador

Subseção I

Das condições para apreciação da proposta do compromisso de preços do produtor/exportador

Art. 415. A proposta de compromisso de preços apresentada por produtor/exportador deverá garantir eliminação dos efeitos danosos causados pelas importações subsidiadas à indústria doméstica.

Parágrafo único. A proposta de compromisso de preços deverá garantir que a elevação de preços eliminará os efeitos danosos à indústria doméstica causados por todos os subsídios, sejam à exportação ou à produção (doméstico).

Art. 416. A proposta de compromisso de preços de produtor/exportador somente será conhecida se apresentada por produtor/exportador que tenha respondido ao questionário, cujo montante individual de subsídios tenha sido apurado com base nas informações fornecidas pelo próprio produtor/exportador e que tenham sido verificadas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.



§ 1º A proposta apresentada por produtor/exportador deverá estar acompanhada de consentimento, por escrito, assinado por autoridade competente do governo do país exportador.

§ 2º Não será conhecida proposta de compromisso de preços de produtor/exportador no caso em que o governo do país exportador não tenha cooperado com a investigação.

Subseção II

Do conteúdo da proposta de compromissos de preços

Art. 417. A proposta de compromisso de preços dos produtores/exportadores deverá conter:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do produtor/exportador que pretende assumir compromissos;

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante da empresa e de representante legal habilitado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, quando aplicável;

III - o número do processo administrativo relativo à investigação de subsídios nas exportações do produto objeto do compromisso e de dano decorrente de tal prática;

IV - a descrição do produto objeto do compromisso;

V - o item da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto objeto do compromisso;

VI - o país de origem das importações brasileiras do produto objeto do compromisso;

VII - o preço de exportação CIF, ou equivalente, proposto pelo produtor/exportador do produto objeto do compromisso;

VIII - a respectiva memória de cálculo que embasou a elaboração do compromisso proposto; e

IX - os elementos que comprovem que a elevação do preço de exportação proposta é suficiente para neutralizar o montante individual de subsídios apurado ou eliminar seus efeitos danosos à indústria doméstica.

Art. 418. Na hipótese de exportações para partes relacionadas ou associadas no Brasil, conforme os termos do art. 12, o compromisso de preços proposto pelo produtor/exportador deverá conter, além das informações a que faz referência o art. 417:

I - a razão social do importador no caso de relacionamento deste com o produtor/exportador que pretende assumir o compromisso de preços; e

II - o preço pelo qual o produto importado será vendido ao primeiro comprador independente no Brasil já convertido para moeda estrangeira, acompanhado de sua memória de cálculo.

Art. 419. Na proposta dos produtores/exportadores deverá ser indicado o prazo máximo para pagamento das exportações sujeitas ao compromisso de preços e, no caso do art. 418, o prazo máximo para pagamento das vendas para o primeiro comprador independente no Brasil.

Subseção III

Da correção do preço

Art. 420. A proposta de compromisso de preços realizada por produtor/exportador deverá conter:

I - a periodicidade das correções do preço do compromisso;

II - as fontes que determinarão as correções do preço do compromisso; e

III - a fórmula matemática das correções propostas, bem como a justificativa dessas correções.

Parágrafo único. Caso o proponente entenda não ser necessária a correção de preços prevista neste artigo, indicar as justificativas que fundamentam tal entendimento.

Subseção IV

Do monitoramento do compromisso de preços assumido pelo produtor/exportador

Art. 421. A proposta deverá informar a periodicidade com que o produtor/exportador fornecerá informações pertinentes ao cumprimento do compromisso de preços.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar o prazo dentro do qual o relatório contendo todas as informações acordadas no âmbito do compromisso de preços deverá ser fornecido à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, contado a partir do último dia do encerramento do período.

Art. 422. A proposta de compromisso de preços apresentada por produtor/exportador deverá conter autorização expressa para que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público realize verificações in loco dos dados pertinentes, tanto no produtor/exportador quanto nas eventuais partes relacionadas.

Subseção V

Das violações do compromisso de preços assumido pelo produtor/exportador

Art. 423. O produtor/exportador, incluindo partes relacionadas, que propuserem compromisso de preços deverão se comprometer expressamente a, entre outras:

I - não conceder descontos, abatimentos, ou qualquer outro benefício aos seus clientes, quer direta ou indiretamente ligados a uma venda do produto em questão, que implique preço compromissado inferior ao acordado;

II - não pagar comissão que implique preço compromissado inferior ao acordado;

III - não apresentar descrições enganosas ou falsas das quantidades, características ou qualidades de qualquer venda do produto em questão;

IV - não prestar declarações enganosas ou falsas sobre a classificação aduaneira do produto em questão;

V - não prestar declarações enganosas ou falsas sobre a origem do produto em questão ou sobre a identidade do produtor/exportador;

VI - não exportar mercadoria ao amparo deste Compromisso não fabricada pelos produtores relacionados no inciso I do art. 417 e no inciso I do art. 418;

VII - não efetuar acerto de dívida relacionada a qualquer operação de exportação para o Brasil por meio de quaisquer acordos de compensação, através de troca direta, ou qualquer outra forma de pagamento que não dinheiro ou método equivalente;

VIII - não emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda cujos preços líquidos de venda não estejam em conformidade com os preços compromissados;

IX - não emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda para as quais a transação financeira subjacente (por exemplo, o valor efetivamente recebido do comprador após quaisquer ajustes das notas de crédito/débito e similares) não esteja em conformidade com o valor nominal da fatura comercial;

X - não se envolver em práticas de circunvenção;

XI - não exportar o produto objeto deste compromisso por meio de países intermediários, devendo o embarque destes originar-se sempre diretamente do país de origem para o Brasil;

XII - não se envolver em prática que se caracterize em repasse financeiro direto ou indireto ao importador.

Parágrafo único. Havendo indícios de violação aos termos do compromisso de preços pelo produtor/exportador, com base em evidências fornecidas por partes interessadas ou obtidas de ofício pela autoridade investigadora, será dada oportunidade para que o produtor/exportador se manifeste.

Seção II

Da proposta de compromisso do governo

Subseção I

Das condições para apreciação da proposta do compromisso do governo

Art. 424. A proposta de compromisso apresentada pelo governo do país exportador somente será conhecida caso o governo tenha colaborado com a investigação.

Parágrafo único. Não serão conhecidas propostas de compromisso apresentadas caso qualquer produtor/exportador instado a responder ao questionário tenha tido seu montante individual de subsídio estabelecido com base na melhor informação disponível.

Art. 425. A proposta de compromisso apresentada pelo governo do país exportador deverá garantir a eliminação ou limitação dos subsídios à exportação e à produção (domésticos), ou adoção de medidas relativas à neutralização de todos os seus efeitos danosos.

Art. 426. Apenas serão aceitas propostas de compromisso apresentadas pelo governo do país exportador.

Parágrafo único. Em relação aos programas de subsídios concedidos pelos governos subnacionais do país exportador, a proposta de compromisso apresentada deverá garantir a eliminação, ou a limitação ou a adoção de medidas relativas a neutralizar todos os efeitos danosos.

Subseção II

Do conteúdo da proposta de compromissos do governo

Art. 427. A proposta de compromisso realizada pelo governo do país exportador deverá conter:

I - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público;

II - o país de origem das importações brasileiras do produto objeto do compromisso;

III - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante do governo habilitado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público;

IV - o número do processo administrativo relativo à investigação de subsídios nas exportações do produto objeto do compromisso e de dano decorrente de tal prática;

V - a descrição do produto objeto do compromisso;

VI - o item da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto objeto do compromisso;

Art. 428. A proposta de compromisso deverá conter descrição detalhada das medidas a serem tomadas pelo governo do país exportador para garantir a eliminação ou limitação dos subsídios à exportação e à produção (domésticos), ou adoção de medidas relativas à neutralização de todos os seus efeitos danosos à indústria doméstica.

Parágrafo único. Os elementos que demonstrem que as medidas sugeridas são suficientes para garantir a neutralização de todos os efeitos danosos causados pelos subsídios deverão ser apresentados, acompanhados de memória de cálculo e todas as explicações e justificativas necessárias para a comprovação de sua adequação.

Subseção III

Do monitoramento do compromisso assumido pelo governo

Art. 429. A proposta deverá informar a periodicidade com que o governo do país exportador fornecerá informações pertinentes ao cumprimento do compromisso.

Art. 430. A proposta de compromisso realizada pelo governo do país exportador deverá conter autorização expressa para que o Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público realize verificações in loco dos dados pertinentes apresentados pelo governo.

§ 1º Os procedimentos de verificação in loco poderão ser estendidos aos governos subnacionais, bem como aos produtores/exportadores do país exportador.

§ 2º Caso haja subsídios investigados concedidos por governo subnacional, a proposta de compromisso deverá contar anuência expressa do governo subnacional para realização de verificações in loco.

Art. 431. Os governos do país exportador que propuserem compromisso deverão se comprometer expressamente a apresentar, para fins de prestação de contas e monitoramento, explicações e elementos de prova comprovando a efetividade das medidas governamentais adotadas para neutralizar os subsídios cobertos pelo compromisso proposto.

Subseção IV

Das violações do compromisso assumido pelo governo

Art. 432. O governo que propuser compromisso deverá se comprometer expressamente a:

I - não adotar medidas que frustrem a eliminação ou limitação dos subsídios à exportação e à produção (domésticos), ou adoção de medidas relativas à neutralização de todos os seus efeitos danosos;

II - evitar que as empresas produtoras/exportadoras se envolvam em práticas de circunvenção;

III - evitar que as empresas produtoras exportadoras apresentem descrições enganosas ou falsas das quantidades, características ou qualidades de qualquer venda do produto em questão; e,

IV - não subsidiar, direta ou indiretamente, o produto objeto do compromisso por outros instrumentos, não investigados anteriormente.

Parágrafo único. Havendo indícios de violação aos termos do compromisso pelo governo, com base em evidências fornecidas por partes interessadas ou obtidas de ofício pela autoridade investigadora, será dada oportunidade para que o governo se manifeste.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 433. Nos termos do art. 18 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, para fins das investigações de subsídios acionáveis, poderão ser incorporados aos autos do processo documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio, e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial do país exportador no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução.

§ 1º Respeitado o previsto no caput deste artigo e a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, serão igualmente aceitas nos autos restritos das investigações de subsídios acionáveis:

I - traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial do país exportador no Brasil, considerado o país de origem ou de exportação que é parte interessada em processo de defesa comercial, ou pelo próprio representante legal da parte interessada que a apresentar, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria, fidedignidade e exatidão da tradução; e

II - documentação nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio obtida diretamente de sítio governamental oficial ou outras fontes fiáveis e isentas, como bancos de textos legais ou o sítio eletrônico da Organização Mundial do Comércio;

§ 2º No caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas nos autos confidenciais e restritos traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial do país exportador no Brasil, considerado o país de origem ou de exportação que é parte interessada em processo de defesa comercial, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria, fidedignidade e exatidão da tradução;

§ 3º As submissões realizadas com base no § 1º deverão, sob risco de não aceitação:

I - ser anexadas aos autos restritos da investigação, de modo a permitir o contraditório das demais partes interessadas;

II - indicar de forma clara e verificável as fontes da documentação apresentada; e

III - ser acompanhadas do inteiro teor do documento em sua língua original em formato digital pesquisável e editável, com uso de reconhecimento de caracteres, de forma que seja passível de análise facilitada pelas demais partes interessadas.



§ 4º Será presumida a conformidade dos documentos submetidos com base neste artigo, sendo que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público ou qualquer parte interessada podem impugnar as submissões em decorrência de:

I - descumprimento dos requisitos formais apontados neste artigo; ou

II - ausência de fidedignidade ou inexatidão dos documentos apresentados, desde que devidamente justificada e acompanhada dos elementos de prova necessários.

§ 5º Constatada não fidedignidade ou inexatidão nas informações prestadas ou contidas nos documentos apresentados à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, a parte interessada será instada a apresentar tradução firmada por tradutor público no Brasil, sob pena de utilização da melhor informação disponível nos autos.

§ 6º Constatado dolo na utilização inadequada do previsto no § 1º, será utilizada a melhor informação disponível, e as partes interessadas e seus representantes legais poderão ser responsabilizadas perante as esferas administrativa e cível e criminal.

Art. 434. Os prazos previstos nesta Portaria serão contabilizados em dias corridos, incluído o dia do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencimento ocorrer em dia não útil ou de o expediente ser encerrado antes da hora normal, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 435. Será presumido que os exportadores ou os produtores estrangeiros e os governos tenham ciência de questionário enviado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior no prazo de dez dias, contado da data de envio ou transmissão.

§ 1º Com relação aos documentos transmitidos eletronicamente, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia presumirá que as partes interessadas destes terão ciência 3 (três) dias após a data de sua transmissão, conforme disposto no art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Art. 436. A contagem de prazos começa no primeiro dia útil subsequente à data de publicação do ato ou, quando houver, de expedição da correspondência.

Art. 437. Os prazos estabelecidos em meses serão contados de data a data.

Parágrafo único. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 438. Os pedidos de prorrogação, quando admitidos, só poderão ser conhecidos se apresentados antes do vencimento do prazo original.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o primeiro dia do prazo prorrogado será o dia subsequente ao do vencimento do prazo original.

Art. 439. O prazo total resulta do prazo original acrescido do prazo de prorrogação, contado interruptamente.

Art. 440. Em conformidade com o disposto no art. 189 do Decreto nº 10.839, de 2021, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá prorrogar, uma vez por igual período, os prazos estabelecidos nesta Portaria, exceto aqueles em que a sua prorrogação ou a sua proibição já estejam previstos.

Art. 441. Fica revogada a Circular SECEX nº 20, de 2 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 1996.

Art. 442. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de fevereiro de 2022.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

APÊNDICE I
APOIO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA À PETIÇÃO

	Período	Σ das empresas que manifestaram apoio à petição (A)	Σ das demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (A+B)
Volume da Produção	P1			
	P2			
	P3			
	P4			
	P5			
Valor da Produção (R\$)	P5			

Σ - Somatório

APÊNDICE II
APOIO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA À PETIÇÃO DE REDETERMINAÇÃO

	Período	Σ das empresas que manifestaram apoio à petição (A)	Σ das demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (A+B)
Volume da Produção (t)	PX*			
Valor da Produção (R\$)	PX*			

*Equivalente aos últimos seis meses do período de redeterminação, conforme o disposto no inciso V do art. 406 desta Portaria.

Σ - Somatório

APÊNDICE III
DOS SUBSÍDIOS

Autoridades envolvidas		
1.0	2.0	3.0
País Exportador	Nome da Autoridade Outorgante	Nome da Autoridade que administra o programa

Informações gerais do programa									
Campos Obrigatórios						Preencher quando possível			
4.0	5.0	6.0	7.0	8.0	9.0	10.0	11.0	12.0	13.0
Nome do Programa	Descrição sucinta do programa	Forma de contribuição, conforme art. 159, III	Legislação ou regulamento aplicável	Especificidade	Descrição sucinta do benefício concedido	Data da entrada em vigor do programa	Data de encerramento do programa	Benchmark	Montante estimado do subsídio concedido

14.0	15.0
Nome dos Produtores / Exportadores/ conhecidos	Outras Informações

Preencher os campos deste apêndice conforme descrição abaixo:

Os campos 1.0 até 9.0 são de preenchimento obrigatório para cada programa.

Campo 1.0: O termo "país exportador" será entendido como o país, de origem ou de exportação, onde é concedido o subsídio. Caso o país de origem e o país de exportação concedam subsídios ao mesmo produto, ambos poderão ser simultaneamente investigados.

Campo 2.0: Indicar a Autoridade Outorgante responsável pela concessão do subsídio, incluindo o nível de governo (nacional ou subnacional - províncias, estados, municípios ou qualquer outra denominação empregada no país investigado para entes subnacionais).

Campo 3.0: Indicar a autoridade responsável pela administração do programa. Caso a autoridade seja a mesma do Campo 2.0, replicar a informação daquele campo.

Campo 4.0: Indicar o nome do programa. Caso exista, o programa deverá ser identificado pelo nome formalmente utilizado pelo governo do país exportador. Caso o programa não tenha uma denominação formal, identificar pelo nome usualmente empregado.

Campo 5.0: Apresentar breve descrição do programa;

Campo 6.0: Classificar a forma de contribuição consoante as alíneas do art. 159, III. Caso se aplique, poderá ser utilizado mais de um código simultaneamente (exemplo: Caso se trate fornecimento de bens pelo governo e também por entidades privadas instruídas e confiadas, preencher-se-ia no campo - "A, D" (sem aspas).

Código	Classificação
A	Transferência direta de fundos (doações, empréstimos, aportes de capital, entre outros) ou potenciais transferências diretas de fundos (garantias de empréstimos, entre outros).
B	Perdão ou não recolhimento de receitas públicas devidas (incentivos fiscais, entre outros).
C	Fornecimento pelo governo de bens ou serviços além daqueles destinados à infraestrutura geral, ou a aquisição de bens pelo governo.
D	Realização pelo governo de pagamentos a um mecanismo de financiamento, ou instrução ou confiança à entidade privada do desempenho de uma ou mais das funções descritas nas alíneas anteriores, as quais seriam normalmente incumbência do governo, e cuja atuação não difira, de modo significativo, da prática habitualmente seguida pelos governos.
E	Sustentação de renda ou de preços que, direta ou indiretamente, contribua para aumentar exportações ou reduzir importações de um produto qualquer.

Campo 7.0: Indicar a legislação e regulamentos conhecidos referentes ao programa (se aplicável). Todas as fontes de informação deverão ser anexadas aos autos do processo. No caso de ato normativo, apontar exatamente o dispositivo pertinente.

Campo 8.0: Apontar a existência de especificidade do programa em questão, necessariamente classificando-o conforme descrito no art. 163:

I - subsídio proibido por ser subsídio vinculado, de fato ou de direito, ao desempenho exportador ou ao uso preferencial de produtos domésticos em detrimento de produtos estrangeiros;

II - subsídio específico "de direito", destinado a uma empresa ou indústria, ou a um grupo de empresas ou indústrias dentro da jurisdição da autoridade outorgante;

III - subsídio específico "de fato", destinado a uma empresa ou indústria, ou a um grupo de empresas ou indústrias dentro da jurisdição da autoridade outorgante; ou

IV - subsídio específico em virtude de ser limitado a determinadas empresas localizadas dentro de região situada na jurisdição da autoridade outorgante.

Campo 9.0: Descrição sucinta do benefício concedido.

Exemplos: fornecimento de bens e serviços por remuneração inferior à adequada; empréstimos a taxas de juros preferenciais; dispensa de direitos de importação; dispensa de tributos sobre fornecimento de eletricidade; redução de imposto de renda devido; perdão de dívidas.



Os campos 10.0 até 15.0 devem ser preenchidos apenas se possível/aplicável para cada programa.

Campo 10.0: Indicar a data da entrada em vigor do programa, conforme legislação ou outro ato (se aplicável).

Campo 11.0: Indicar a data de encerramento do programa, conforme legislação ou outro ato (se aplicável).

Campo 12.0: Indicar benchmarks conhecidos para a apuração do montante de benefício (se possível).

Campo 13.0: Na medida do possível, apurar o montante estimado do subsídio concedido aos produtores e/ou exportadores do produto em questão com base no benefício conferido, explicitando separadamente a metodologia empregada para o seu cálculo.

Campo 14.0: Indicar o nome dos produtores/exportadores conhecidos.

Campo 15.0: Indicar outras informações relevantes de forma sucinta. Exemplo: Consoante demonstrativos auditados. as empresas fornecedoras de bens ou serviços para os produtores/exportadores conhecidos são X e Y . No caso de apresentação de indícios em meio documental, apontar a página ou item relevantes.

APÊNDICE IV PREÇO DE EXPORTAÇÃO		
Rubricas		Valor Unitário
		Informar moeda / unidade
(a) Preço CIF para o Brasil		
(b) Frete para o Brasil		
(c) Seguro		
(d) Preço FOB para o Brasil (a-b-c)		
(e) Custos de exportação para o Brasil	especificar	
(f) Outros	especificar	
(D) Preço ex fabrica do produto destinado ao mercado brasileiro (d-e-f)		-

APÊNDICE V VENDAS TOTAIS DA EMPRESA																
	MERCADO PX*	Empresa														
		VENDAS										DEVOLUÇÕES			Frete sobre Vendas	Receita Operacional Líquida (R\$)
		Quant. vendida	Quant. vendida	Faturamento Bruto (R\$)	IPi	ICMS	PIS	COFINS	Total de Impostos	Descontos	Abatimentos (em R\$)	Quant. devolvida	Quant. devolvida	Valor das devoluções (em R\$)		
Vendas Mercado Interno (I)	a) Produto similar doméstico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	a.1) venda fabricação própria								-							-
	a.2) revenda produto importado e/ou adquirido no mercado brasileiro								-							-
	b) Outros Produtos								-							-
	Total (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vendas Mercado Externo (II)	a) Produto similar doméstico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	a.1) venda fabricação própria								-							-
	a.2) revenda produto importado e/ou adquirido no mercado brasileiro								-							-
	b) Outros Produtos								-							-
	Total (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (I) + (II)				-	-	-	-	-	-	-	-			-	-	-

* PX: período de investigação/revisão de dano (ex.: P1, P2, P3 etc.) - a petição deverá apresentar a tabela anterior para todos os períodos de dano.

APÊNDICE VI CONSUMO CATIVO				
Período	Empresa	Quantidade consumida (peso)	Quantidade consumida (unidade)	Valor total de transferência (R\$)
	P1			
	P2			
	P3			
	P4			
	P5			

APÊNDICE VII VENDAS NO MERCADO INTERNO						
0.0	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0
Empresa	Código do Produto (CODPROD)	Código de Identificação do Produto (CODIP)	Número da fatura/nota fiscal de venda (FAT)	Data da fatura (DATFAT)	Data do embarque (DATEMB)	Código do Cliente (CLICOD)
7.0	8.0	9.0	10.0	11.0	12.0	13.0
Relação com o cliente (RELCLI)	Categoria do cliente (CATCLI)	Data de recebimento do pagamento (PAGDT)	Termos de Entrega (TERENT)	Quantidade (unidade informada) (QTDVEND)	Quantidade (unidade de comercialização) (QTDCOM)	Preço unitário bruto (PRBRUTO)
14.1	14.2	14.3	15.1	16.0	16.1	16.2
Desconto para pagamento antecipado (DESPANT)	Desconto relativo à quantidade (DESQTD)	Outros descontos (OUTDES)	Abatimentos (ABAT)	Frete da unidade de produção ou armazenagem para o cliente (FRETINTCLI)	Frete da unidade de produção para o local de armazenagem (FRETINT)	Despesas de armazenagem pré-venda (DARMPV)
17.0	18.0	19.1	19.2	19.3	19.4	20.0
Seguro interno (SEGINT)	Destino (DEST)	ICMS (ICMS)	IPi (IPi)	PIS (PIS)	COFINS (COFINS)	Outros

Preencher os campos deste apêndice conforme descrição abaixo:

Campo 0.0 - Indicar o nome da empresa cuja venda está sendo reportada.

Campo 1.0 - Código do produto (CODPROD): informar o código comercial utilizado pela empresa no curso normal de suas operações de venda.

Campo 2.0 - Código de Identificação do Produto (CODIP): informar o CODIP de acordo com as características apresentadas na petição.

Campo 3.0 - Número da fatura/nota fiscal de venda (FAT): informar o número da fatura relacionado no sistema contábil da empresa.

Campo 4.0 - Data da fatura (DATFAT): informar a data da fatura/nota fiscal.

Campo 5.0 - Data do embarque (DATEMB): informar a data de embarque da fábrica para o cliente ou do local de distribuição para o cliente. Entende-se por local de distribuição qualquer galpão ou armazém não localizado junto à unidade fabril da empresa.

Campo 6.0 - Código do Cliente (CLICOD): informar o código de cada um dos clientes. Fornecer a lista completa de clientes, relacionando o código e a respectiva razão social.

Campo 7.0 - Relação com o cliente (RELCLI): classificar o cliente conforme a classificação abaixo, tendo por base a definição constante do art. 12.

1 = não relacionado

2 = relacionado

Campo 8.0 - Categoria do cliente (CATCLI): informar a categoria do cliente.
1 = usuário/consumidor final
2 = distribuidor autorizado
3 = outros distribuidores
4 até n = outras (especificar)

Campo 9.0 - Data de recebimento do pagamento (PAGDT): informar a data de registro do recebimento do pagamento efetuado pelo cliente. Caso não seja possível recuperar tal data, informar o prazo médio de pagamento acordado. Se uma fatura em particular não foi paga, deixar o campo em branco.

Campo 10.0 - Termos de Entrega (TERENT): informar o termo de entrega. Descrever o termo de entrega, indicando os códigos utilizados e o significado de cada um e esclarecer as responsabilidades de cada parte (vendedor e comprador).
1 = posto cliente
2 = posto lugar determinado pelo comprador
3 = ex fábrica
4 até n = outros termos de entrega (especificar)

Campo 11.0 - Quantidade (t) (QTDVEND): informar a quantidade vendida (t) em cada transação.

Campo 12.0 - Quantidade (unidade de comercialização) (QTDCOM): informar qual a unidade de comercialização.

Campo 13.0 - Preço unitário bruto (PRBRUTO): informar o preço unitário bruto. Indicar em que unidade está sendo informado esse preço (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização). Os descontos e os abatimentos devem ser registrados separadamente nos campos 14 e 15, respectivamente. Informar os tributos sobre vendas incluídos neste preço.

Campos 14 e 15 - Somente devem ser preenchidos caso o desconto/abatimento tenha sido concedido após a emissão da fatura/nota fiscal.

Campo 14.1 - Desconto para pagamento antecipado (DESPANT): caso o pagamento tenha sido antecipado em relação à previsão originalmente consignada na fatura, e, por essa razão, tenha sido concedido desconto ao comprador, informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização), esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Explicar a política da empresa para concessão de desconto para pagamento antecipado. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 14.2 - Desconto relativo à quantidade (DESQTD): caso tenha sido concedido desconto em razão da quantidade vendida, informar o valor unitário desse desconto (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização). Explicar a política da empresa para concessão de desconto relativo à quantidade, esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 14.(3 até n) - Outros descontos (OUTDES): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização) de qualquer outro desconto concedido ao cliente. Criar um campo separado para cada um dos descontos existentes. Cada registro na base de dados deve corresponder a uma linha da fatura/nota fiscal. Explicar a política da empresa para concessão do desconto, esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 15.(1 até n) - Abatimentos (ABAT): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização) de cada abatimento concedido ao cliente. Criar um campo separado para cada um desses abatimentos. Explicar a política da empresa para a concessão de abatimentos, descrevendo cada um dos tipos. Caso os abatimentos variem de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada um deles.

Campos 16 a 18 - Apresentar as informações solicitadas envolvendo o custo direto (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização) incorrido para levar a mercadoria do local de produção até local de entrega designado pelo cliente. Todos os custos diretos incorridos para transportar a mercadoria devem estar especificados nesses campos. Caso haja necessidade, a empresa poderá acrescentar outros campos.

Campo 16.0 - Frete da unidade de produção ou armazenagem para o cliente (FRETINTCLI): informar o custo unitário do frete interno da unidade de produção ao local de entrega designado pelo cliente. Quando houver necessidade de alocar o frete em função da diversidade de itens incluídos no carregamento, a alocação será efetuada na base em que o frete foi calculado (ex.: peso, volume). Descrever os meios de transporte utilizados para entregar a mercadoria aos clientes. Se não houver possibilidade de identificar o custo de cada embarque, descrever como o frete unitário foi calculado, anexando as respectivas planilhas de cálculo. Caso a empresa utilize seus próprios veículos, explicar como o custo do frete para venda foi calculado, informando o total de despesas incorridas (ex.: combustível).

Campo 16.1 - Frete da unidade de produção para o local de armazenagem (FRETINT): caso a empresa incorra em despesa de frete da unidade de produção até um local de armazenagem, poderá ser informado o custo unitário desse frete.

Campo 16.2 - Despesas de armazenagem pré-venda (DARMPV): caso seja preenchido o campo 16.1, informar o custo unitário de armazenagem, esclarecendo como o custo unitário foi calculado e anexando as planilhas explicativas correspondentes.

Campo 17.0 - Seguro interno (SEGINT): informar o custo unitário do seguro interno da unidade produção/armazenagem até o local de entrega designado pelo cliente, esclarecendo como este valor foi calculado. Descrever como a empresa calculou o custo unitário do seguro.

Campo 18.0 - Destino (DEST): informar a unidade federativa (Estado) do destino da mercadoria (base de cálculo do ICMS).

Campo 19.1 - ICMS (ICM): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

Campo 19.2 - IPI (IPI): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

Campo 19.3 - PIS (PIS): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

Campo 19.4 - COFINS (COFINS): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

APÊNDICE VIII
CAPACIDADE INSTALADA

	Empresa	Capacidade Instalada de Produção		Produção		Grau de Utilização da Capacidade Instalada	
	Linha de Produção / Planta	Nominal	Efetiva	Produto Similar Doméstico	Outros	Nominal	Efetiva
Período	P1						
	P2						
	P3						
	P4						
	P5						

Obs.: informar a unidade de medida utilizada.

APÊNDICE IX
ESTOQUES

Empresa		Estoque Inicial	redução	Importação / Aquisição no mercado brasileiro	Vendas do produto similar de fabricação própria no mercado interno	Revendas do produto similar no mercado interno	Vendas Mercado Externo	Devoluções	Outras Entradas e Saídas					Estoque Final
Unidade (Peso/comercialização):		A	B	C	D	E	F	G	H1	H2	H3	H4	H5	I
Período	P1	-												-
	P2	-												-
	P3	-												-
	P4	-												-
	P5	-												-

Obs.: Apresentar uma versão em unidades de peso (kg ou t) e outra em unidades de comercialização (unidade, peça, litros).

APÊNDICE X
VALOR DE ESTOQUE

Empresa		P1	P2	P3	P4	P5
Mês	Mês 1					
	Mês 2					
	Mês 3					
	Mês 4					
	Mês 5					
	Mês 6					
	Mês 7					
	Mês 8					
	Mês 9					
	Mês 10					



	Mês 11					
	Mês 12					

APÊNDICE XI DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - VENDAS DO PRODUTO SIMILAR DOMÉSTICO NO MERCADO INTERNO					
Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto					
1.1- IPI					
2-Receita Operacional Bruta (1-1.1)	-	-	-	-	-
3-Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-	-
3.1-Tributos sobre Vendas (informar alíquotas)	-	-	-	-	-
3.1.1 - ICMS					
3.1.2 - PIS					
3.1.3 - COFINS					
3.2-Descontos e abatimentos					
3.3-Devoluções					
3.4-Frete sobre venda					
4-Receita Operacional Líquida (2-3)					
5-Custo dos Produtos Vendidos					
6- Resultado Bruto (4-5)					
7-Despesas/Receitas Operacionais					
7.1-Despesas Gerais e Administrativas					
7.2-Despesas com Vendas (exceto frete sobre venda)					
7.3-Despesas Financeiras					
7.4-Receitas Financeiras					
7.5-Outras despesas operacionais					
7.6-Outras receitas operacionais					
8-Resultado Operacional (6-7)					

APÊNDICE XII DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - EXPORTAÇÕES DE PRODUTO SIMILAR					
Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Receita Operacional Bruta					
2 - Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-	-
2.1 - Descontos e abatimentos					
2.2 - Devoluções					
2.3 - Frete sobre vendas					
3-Custo dos Produtos Vendidos					
4- Resultado Bruto (1-2-3)					
5-Despesas/Receitas Operacionais					
5.1-Despesas Gerais e Administrativas					
5.2-Despesas com Vendas (exceto frete sobre vendas)					
5.3-Despesas Financeiras					
5.4-Receitas Financeiras					
5.5-Outras despesas operacionais					
5.6-Outras receitas operacionais					
6-Resultado Operacional (4-5)					

APÊNDICE XIII DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - REVENDAS DO PRODUTO NO MERCADO INTERNO E EXTERNO					
Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto					
1.1- IPI					
2-Receita Operacional Bruta (1-1.1)	-	-	-	-	-
3-Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-	-
3.1-Tributos sobre Vendas (informar alíquotas)	-	-	-	-	-
3.1.1 - ICMS					
3.1.2 - PIS					
3.1.3 - COFINS					
3.2-Descontos e abatimentos					
3.3-Devoluções					
3.4-Fretes sobre vendas					
4-Receita Operacional Líquida (2-3)					
5-Custo da Mercadoria Vendida					
6- Resultado Bruto (4-5)					
7-Despesas/Receitas Operacionais					
7.1-Despesas Gerais e Administrativas					
7.2-Despesas com Vendas (exceto frete sobre vendas)					
7.3-Despesas Financeiras					
7.4-Receitas Financeiras					
7.5-Outras despesas operacionais					
7.6-Outras receitas operacionais					
8-Resultado Operacional (6-7)					

APÊNDICE XIV EMPREGO											
		Produto				Demais Linhas					Total
		Número de empregados contratados				Número de empregados contratados					
		Produção			Administração	Vendas	Produção	Administração	Vendas		
Empresa	Direta	Indireta	Sub Total								
Período	P1			-						-	
	P2			-						-	
	P3			-						-	
	P4			-						-	
	P5			-						-	

		Produto				Demais Linhas				Total
		Número de terceirizados contratados				Número de terceirizados contratados				
		Produção			Administração	Vendas	Produção	Administração	Vendas	
Empresa	Direta	Indireta	Sub Total							
Período	P1			-					-	
	P2			-					-	
	P3			-					-	
	P4			-					-	
	P5			-					-	

APÊNDICE XV MASSA SALARIAL													
EMPREGADOS - PRODUTO													
Salários				Encargos				Benefícios				Total	
Produção		Administração	Vendas	Produção		Administração	Vendas	Produção		Administração	Vendas		
Direta	Indireta			Direta	Indireta			Direta	Indireta				
Período	P1												-
	P2												-
	P3												-
	P4												-
	P5												-

		TERCEIRIZADOS - PRODUTO				
		Despesas com Mão de Obra terceirizada				Total
		Produção		Administração	Vendas	
	Empresa	Direta	Indireta			
Período	P1					-
	P2					-
	P3					-
	P4					-
	P5					-

APÊNDICE XVI RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO						Em R\$
Empresa		P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)						
Ativo Total (B)						
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)						

APÊNDICE XVII FLUXO DE CAIXA							Em R\$
	Empresa		P1	P2	P3	P4	P5
Atividades Operacionais	Lucro Líquido						
	Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais	especificar					
		especificar					
		especificar					
	(Aumento) Redução dos Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contas a receber de clientes						
	Estoques						
	Outras contas	especificar					
		especificar					
	Aumento (Redução) dos Passivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fornecedores						
	Outras contas	especificar					
		especificar					
		especificar					
	Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividades de Investimento	Imobilizado						
	Investimentos						
	Outras contas	especificar					
		especificar					
	Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Atividades de Financiamento	Empréstimos e financiamentos					
Capital							
Dividendos							
Outras contas		especificar					
		especificar					
		especificar					
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Outras contas	especificar				
	especificar						
	especificar						
	especificar						
Aumento Líquido nas Disponibilidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

APÊNDICE XVIII CUSTO DE PRODUÇÃO DO PRODUTO POR PERÍODO											
1	2	3	4.0	5.0	6.0	7.0	8.0	9.0	10.0	11	12
Empresa	CODIP	PERÍODO	Matéria-prima 1	Outros insumos 1	Utilidades 1	Outros custos variáveis 1	Mão de obra direta	Depreciação	Outros custos fixos 1	Quantidade produzida em unidades de comercialização	Quantidade produzida em kg

APÊNDICE XIX CUSTO DE PRODUÇÃO MENSAL (P5)							
1	2	3	4.n	5.n	6.n	7.n	8.0
Empresa	CODIP	MÊS	Matéria-prima (n) (Especificar)	Outros insumos (n) (Especificar)	Utilidades (n) (Especificar)	Outros custos variáveis (n) (Especificar)	Mão de obra direta

9.0	10.n	11	12
Depreciação	Outros custos fixos (Especificar)	Quantidade produzida em unidades de comercialização	Quantidade produzida em kg

Obs.: Para os campos de números 4, 5, 6, 7 e 10, adicionar quantas colunas forem necessárias.

APÊNDICE XX EXPORTAÇÕES DO(S) PAÍS(ES) SUJEITO(S) À MEDIDA										
País(es) sujeito(s) à medida	P1		P2		P3		P4		P5	
	Quantidade exportada	Valor exportado	Quantidade exportada	Valor exportado	Quantidade exportada	Valor exportado	Quantidade exportada	Valor exportado	Quantidade exportada	Valor exportado
	(Informar unidade de medida)	(Informar moeda)	(Informar unidade de medida)	(Informar moeda)	(Informar unidade de medida)	(Informar moeda)	(Informar unidade de medida)	(Informar moeda)	(Informar unidade de medida)	(Informar moeda)

APÊNDICE XXI IMPORTAÇÕES DO PRODUTO OBJETO (P5)										
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
Declaração de Importação (DI)	Data do Embarque	Data de Chegada no Brasil	Data do Desembarço	Fatura Comercial (invoice)	Exportador	País de Exportação	Fabricante	País de Origem	Quantidade (unidade)	
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Quantidade (unidade de comercialização)	de	Valor Total CIF [DI] (US\$)	Nota Fiscal de Entrada	Data da Nota Fiscal de Entrada	Frete internacional	Seguro internacional	AFRMM	Taxa de liberação de conhecimento embarque	Taxa de desconsolidação	Capatazias / THC

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Taxa de movimentação de container	Armazenagem (Porto ou Aeroporto)	Transporte interno (Porto ou Aeroporto p/local de desembarço)	Desova de container (antes do desembarço)	Armazenagem (local de desembarço)	Taxa siscomex e Taxa de licença de importação	Honorários despachante aduaneiro	Sindicato de despachante aduaneiro (SDA)	Transporte interno (local de desembarço p/importador)	Sobreestadia de container (demurrage)	

31	32	33	33	34	35	36	37	38	39	
Imposto de Importação	Direito Antidumping (se aplicável)	Direito compensatório (se aplicável)	Outras [1] (discriminar)	Outras [2] (discriminar)	Outras [3] (discriminar)	Outras [4] (discriminar)	Outras [5] (discriminar)	Valor total das despesas de internação	Código de Identificação do Produto (CODIP)	

APÊNDICE XXII					
IMPORTAÇÕES DO PRODUTO OBJETO (P1 A P4)					
01	02	03	04	05	06
Declaração de Importação (DI)	Data do Desembaraco	País de Origem	Quantidade (unidade)	Quantidade (unidade de comercialização)	Código de Identificação do Produto (CODIP)

APÊNDICE XXIII REVENDA DO PRODUTO OBJETO IMPORTADO (P5)									
01	02	03.1	03.2	04	05	06	07	08.1	
Número da Nota Fiscal de Venda	Data da Nota Fiscal de Venda	Código do Produto	Código de Identificação do Produto (CODIP)	Nome do Cliente	Relacionamento com o Cliente	Categoria do Cliente	Data da Venda	Termos de Entrega	

APÊNDICE XXIV IMPORTAÇÕES DO PRODUTO OBJETO (Período de apuração do montante de direito a ser restituído)					
01	02	03	04	05	06
Declaração de Importação (DI)	Data do Embarque	Data de Chegada no Brasil	Data do Desembarço	Número da fatura comercial (invoice)	Data da fatura comercial (invoice)
07	08	09	10	11	12
Exportador	País de Exportação	Fabricante	País de Origem	Quantidade (informar unidade)	Quantidade (informar unidade de comercialização)
13	14	15	16		
Preço unitário CIF [DI] (US\$)	Nota Fiscal de Entrada	Data da Nota Fiscal de Entrada	Direito compensatório recolhido (R\$)		

APÊNDICE XXV PREÇO DE EXPORTAÇÃO CONSTRUÍDO A PARTIR DO PREÇO DE REVENDA		
Rubricas		Preço Unitário
		Informar moeda / unidade
(A) Preço de revenda do produto objeto da investigação ao primeiro comprador interno independente		
(B) Tributos sobre venda 1	especificar	
(B) Tributos sobre venda 2	especificar	
(C) Lucro com a revenda		
(D) Despesas do importador com a revenda 1	especificar	
(D) Despesas do importador com a revenda 2	especificar	
(E) Preço do produto objeto da investigação no revendedor (A-B-C-D)		
(F) Frete, no Brasil, do porto ao revendedor		
(G) Custos de internação 1	especificar	
(G) Custos de internação 2	especificar	
(H) AFRMM (25% s/ frete)		
(I) Imposto de Importação		
(J) Direitos antidumping		
(K) Preço CIF para o Brasil (E-F-G-H-I-J)		
(L) Frete para o Brasil		
(M) Seguro		
(N) Preço FOB para o Brasil (K-L-M)		
(O) Despesas de exportação para o Brasil no país exportador 1	especificar	
(O) Despesas de exportação para o Brasil no país exportador 2	especificar	
(P) Preço ex fabrica (N-O)		

APÊNDICE XXVI PREÇO DE EXPORTAÇÃO PARA REDETERMINAÇÃO	
Rubricas	Valor Unitário
	Informar moeda / unidade
(A)Preço FOB mensal para o Brasil	

APÊNDICE XXVII PREÇO CIF INTERNADO		
Origens Investigadas	Preço CIF internado	
	P1	Px
CIF R\$/(t)	-	-
Imposto de Importação R\$/(t)	-	-
AFRMM R\$/(t)	-	-
Despesas de Internação R\$/(t)	-	-
Antidumping R\$/(t)	-	-
CIF Internado R\$/(t)	-	-
CIF Internado R\$ atualizados/(t)	-	-

Obs.: Px - Incluir o número necessário de colunas referentes a cada período de, no mínimo, seis meses.



APÊNDICE XXVIII EVOLUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES				
Origem	P5		Px	
	Quantidade (t)	Valor CIF (R\$)	Quantidade (t)	Valor CIF (R\$)
Origem 1	-	-	-	-
Origem 2	-	-	-	-
Origem 3	-	-	-	-

Obs.: Px - Incluir o número necessário de colunas referentes a cada período de, no mínimo, seis meses.

ANEXO I

METODOLOGIA DE ALOCAÇÃO DE SUBSÍDIOS NÃO RECORRENTES AO LONGO DO TEMPO

$$A = \frac{y}{n} + \left(\sum_{k=1}^n \left(y - \left(\frac{y}{n} * (k - 1) \right) \right) * d \right) / n$$

Legenda:
A: montante de benefício alocado ao período de investigação de dano;
y: valor de face do subsídio;
n: vida útil média dos ativos fixos da empresa investigada;
K: varia entre o ano de recebimento (k igual a 1) e os anos da vida útil média (k igual a n);
d: taxa de juros de longo prazo.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.173, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 1.217, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a ata de reunião (SEI 22293792), realizada em 10 de fevereiro de 2022, conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria Nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME Nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Tipo de Imóvel	Área
1	SP	Santos	Avenida Ana Costa 78, com Frente para Rua Antônio Bento, Paquetá	31.477	1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Santos	Terreno	2.247,29m²
2	GO	Jataí	Avenida Goiás, esquina com Rua Almeida S/N, Quadra F5, Área 03, Vila Progresso	65.253	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jataí-GO	Terreno	3.580,02 m²
3	CE	Pacatuba	Rua Clóvis de Castro, s/n, Loteamento Nova Pavuna, Lotes 13, 14, 28 e 29, Quadra 74, Pavuna	2.366	2º Ofício da Comarca de Pacatuba/CE	Terreno	1.742,40 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

PORTARIA SPU/ME Nº 1.228, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dar publicidade ao procedimento de atualização da Planta de Valores Genéricos para o exercício de 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 11-B, §§ 8º e 9º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 19739.101045/2021-37, resolve:

Art. 1º Para o exercício de 2022, a Planta de Valores Genéricos da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União deverá ser atualizada com o uso de valores provenientes de pesquisa mercadológica, podendo-se utilizar os dados fornecidos pelos Municípios e Distrito Federal como subsídio, conforme indicado nos documentos técnicos constantes do Processo nº 19739.101045/2021-37.

Art. 2º Nos casos não abrangidos pelas hipóteses acima, a atualização ocorrerá pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do exercício de 2021 para a correção monetária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

PORTARIA SPU/ME Nº 1.265, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Doação com Encargo ao Estado de Goiás, de uma parcela de imóvel de propriedade da União, medindo 175.297,98m², desmembrada de área maior de 1.649.180,00m², localizada na Rodovia BR 153, s/n, Área 02, denominada Fazenda Retiro ou Ladeira no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela art. 1º, inciso I e §§ 1º e 2º, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código

Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº

19974.100253/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as

deliberações constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de novembro

de 2020, da sociedade estrangeira META ENGINEERING S.A., anteriormente denominada

AUDINGINTRAESA S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 27, de 24 de

julho de 2012, publicada no DOU, de 31 de julho de 2012, concernente as alterações

de seu Estatuto Social e alteração da denominação da filial no Brasil, que passará a

ser META ENGINEERING S.A. DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP2), Ata de Reunião realizada em 14 de fevereiro de 2022, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 19739.137049/2021-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Estado de Goiás de uma parcela de imóvel de propriedade da União, medindo 175.297,98m², desmembrada de área maior de 1.649.180,00m², localizada na Rodovia BR 153, s/n, Área 02, denominada Fazenda Retiro ou Ladeira no Município de Goiânia, Estado de Goiás, registrado sob a Matrícula nº 54.129 do Livro 02 (Registro Geral) do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à Construção de Complexo Hospitalar Oncológico.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 5 (cinco) anos para cumprimento do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU-SC /ME Nº 1.140, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nomeado mediante Portaria SPU/ME nº 100, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 118, Seção 2, de 21 de junho de 2019, página 14, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.158924/2021-37, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Município de Navegantes/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 83.102.855/0001-50, a executar projeto de readequação da carreira municipal (estrutura de apoio náutico - trapiche), com o prolongamento da macrodrenagem, aterramento, muro de arrimo, pavimentação em lajotas sextavadas e construção de um trapiche em concreto armado, junto à Rua João Emílio, 362 - Bairro: Centro - Município de Navegantes, contemplando uma área de abrangência de 919,82 m².

Art. 2º O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de Navegantes/SC.

Art. 3º. A execução da obra está condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra.

Art. 4º. Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, devendo ser observado, especialmente, o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação e áreas de Preservação Permanente.

Art. 5º. A autorização de obra a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à União na indenização de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas.

Art. 6º. O Município de Navegantes/SC responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta Portaria.

Art. 7º. O Município de Navegantes/SC será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida.

Art. 8º. A responsabilidade pela demolição da obra será do Município de Navegantes/SC quando representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente ou se não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos desta Portaria autorizativa.

Art. 9º. A SPU/SC realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionados nos autos do processo em epígrafe.

Art.10. É fixado o prazo de 01 ano, a contar da publicação deste ato, para que o Município de Navegantes/SC inicie as obras referidas nos arts. 1º e 2º, e de 02 anos para a conclusão delas, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 11. Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, fica o Município de Navegantes/SC obrigado a fixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA SPU/SC Nº 1140, DE 09/02/2022.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

DESPACHO

Processo nº 19687.101275/2022-30

Interessado: KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa jurídica KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A (CNPJ 05.570.714/0001-59), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 01 de fevereiro de 2022, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

JOÃO C. DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.464, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8519.81.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Conjunto de duas caixas acústicas que funcionam interligadas por cabos elétricos, com potência total de 340 W RMS, sendo uma caixa em formato de barra horizontal (soundbar) - contendo quatro alto-falantes de 2,3", amplificador de áudiofrequência e reproduzidor de arquivos de áudio gravados em dispositivo USB portátil (pen drive), sem função de rádio, apresentando conectores de entrada de áudio nos padrões RCA, coaxial e óptico, conexão Bluetooth e porta USB - e uma caixa tipo "subwoofer" - com driver de 6,5" - acompanhadas de controle remoto, cabo óptico, cabo RCA, kit para suporte de parede e manual, denominadas comercialmente: "Caixa de som soundbar + subwoofer".

Dispositivos Legais: RGI (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7326.90.90

Mercadoria: Estaca de aço, em formato tubular, com revestimento plástico apresentando nervuras externas em toda a sua extensão, acabada com tampa plástica em uma extremidade e ponteira plástica na outra, utilizada para sustentação ou tutoramento de plantas, medindo 1,6 cm de diâmetro e 210 cm de comprimento.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.476, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8517.12.90

Mercadoria: Aparelho portátil de radiotelefonia, com formato de telefone do tipo walkie talkie, utilizado para comunicação bidirecional de voz e outros dados, compatível com padrão digital aberto DMR, com modo de operação digital e analógico, modulação 4FSK e FM, operando nas faixas de frequência UHF (350-400 MHz ou 400-470 MHz), comercialmente denominado "rádio comunicador".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8517.1 e da subposição de 2º nível 8517.12) e RGC 1 c/c RGI 3 c) (texto do item 8517.12.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.477, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8517.12.90

Mercadoria: Aparelho portátil de radiotelefonia, com formato de telefone do tipo walkie talkie, utilizado para comunicação bidirecional de voz e outros dados, compatível com padrão digital aberto DMR, com modo de operação digital e analógico, modulação 4FSK e FM, operando na faixa de frequência UHF (400-470 MHz), comercialmente denominado "rádio comunicador".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8517.1 e da subposição de 2º nível 8517.12) e RGC 1 c/c RGI 3 c) (texto do item 8517.12.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.480, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8423.10.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Balança digital a pilha, de uso doméstico, para pesar pessoas e, de forma acessória, realizar exame de bioimpedância, por meio do qual, após prévia informação de sexo, idade, altura e intensidade da atividade física, são obtidos os índices de massa corporal (IMC), água extracelular (ECW), massa sem gordura (FFM), massa gorda (FM), massa muscular do esqueleto (SMM) e gordura visceral (VAT); portátil, com capacidade de até 180 kg, dimensão da base de 30 x 26 cm e mostrador de LCD de 7,4 x 2,8 cm, conectividade com celular via função Bluetooth®, permitindo, por meio de aplicativo, o registro e acompanhamento do histórico das medições e índices do usuário.

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI-6 da NCM/SH e RGC/Tipi 1, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CAMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.001, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.99.90
Mercadoria: Caixa porta-bagagem composta de uma tampa superior com desenho aerodinâmico e de uma parte inferior, ambas de plástico moldado, com capacidade de armazenagem de 370 l e até 50 kg, própria para montagem em suporte de barras (rack) já existente em tetos de veículos automóveis, genericamente denominada "bagageiro de teto".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRFTAB Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 13042.016427/2022-07, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica HELDER MARCELO RODRIGUES PANDURO, CNPJ 24.422.038/0001-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDANO VITOR BICALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT//SRRF04/RFB Nº 29, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.721460-2020-83, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 15/SPE, de 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CLWP Eólica Parque VIII Ltda, CNPJ nº 18.001.918/0001-10.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Campo Largo VIII

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.001.80884/77

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/06/2019 a 31/07/2021 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT//SRRF04/RFB Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.721463-2020-17, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 23/SPE, DE 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CLWP Eólica Parque XII Ltda, CNPJ nº 17.846.141/0001-22.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Campo Largo XII

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.001.80933/75

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/06/2019 a 31/07/2021 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT//SRRF04/RFB Nº 31, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.721464-2020-61, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 24/SPE, DE 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CLWP Eólica Parque XIII Ltda, CNPJ nº 17.995.969/0001-42.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Campo Largo XIII

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.001.80908/76

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/07/2019 a 31/07/2021 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT//SRRF04/RFB Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.721466-2020-51, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 22/SPE, DE 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CLWP Eólica Parque XIX Ltda, CNPJ nº 17.928.213/0001-80.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Campo Largo XIX

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.001.80961/70

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/06/2019 a 31/07/2021 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360, e o inciso VI do art.364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Lucas Gonçalves de Albuquerque	711 055 354 - 01	19378.720304/2021-70

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, cujo



número de registro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), na Receita Federal do Brasil, de acordo com o parágrafo 2º do art. 9º da IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA VIEIRA ARAÚJO CAVALCANTI
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:
Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
ALINE LEITE DA SILVA GOUVEA	083.695.097-62	10715.720952/2021-83

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 01, de 02/02/2021, publicado no D.O.U. em 09/02/2022.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA THIAGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilita a pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 9ºA da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, nos arts. 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e a competência delegada na Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13032.007561/2022-28, declara:
Art. 1º Habilitada de maneira definitiva no Programa Mais Leite Saudável a seguinte pessoa jurídica:

Nome Empresarial:	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SERRAMAR
CNPJ:	48.541.510/0001-00
Processo MAPA:	000014.1357757/2021
Prazo de execução:	01/10/2021 a 29/09/2024

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.
Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data do protocolo do relatório de conclusão do projeto de investimento.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 73, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 19614.724439/2022-55, declara:
Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01710, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:
Estabelecimento: 22.389.534/0001-94
Razão Social: DNA DIGITAL GRÁFICA EIRELI
Endereço: Via Anchieta, 1575 - Vila Bandeirantes
CEP: 04247-002 - São Paulo - SP
Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 74, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.042191/2022-75, declara:
Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00455, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:
Estabelecimento: 10.475.263/0001-00
Razão Social: FERRARI DAIKO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. EPP
Endereço: Rua Marques de Lages, 131 - Vila Moraes
CEP: 04162-000 - São Paulo - SP
Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 75, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.042191/2022-75, declara:
Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01290, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:
Estabelecimento: 10.475.263/0001-00
Razão Social: FERRARI DAIKO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. EPP
Endereço: Rua Marques de Lages, 131 - Vila Moraes
CEP: 04162-000 - São Paulo - SP
Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-721.058/2022-86, UK 01/22 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:
Art. 1º Autorizado o fornecimento de 12.659.417 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezessete) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.516.164	126.347	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
230.652	19.221	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.092.340	257.695	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
12.060	1.005	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
557.172	46.431	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
200.688	16.724	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
133.722	22.287	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
151.956	12.663	Johnnie Walker Double Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.030	1.005	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
83.520	13.920	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
93.078	15.513	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
30.108	2.509	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
38.142	3.179	J&B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
255.522	21.294	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
12.060	1.005	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.357.207	113.101	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
473.359	39.447	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
1.090.176	90.848	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
76.200	6.350	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
164.930	13.744	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
7.440	620	Cardhu	Uisque escocês, single malt em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
270.252	22.521	The Singleton of Duffown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
10.758	1.793	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45,8 GL, idade até 10 anos.
6.030	1.005	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
12.060	1.005	Johnie Walker Swing	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
6.030	1.005	Dimple Golden Selection	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
11.476	1.913	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.015	1.005	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
26.196	4.366	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
34.380	2.865	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.



12.060	1.005	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
1.973.508	164.459	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
6.030	1.005	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 18 anos.
12.060	1.005	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas com 12 garrafas de 1.000ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
693.036	57.753	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-721.058/2022-86, UK 02/22 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 786.516 (setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezesseis) selos de controle, Código 9837-15 Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 1.299, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 12.930.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso I, alínea "b", item "2", da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e do art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 12.930.500.000,00 (doze bilhões, novecentos e trinta milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0905			Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							12.930.500.000
			Operações Especiais							
28 843		0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							12.930.500.000
28 843		0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							12.930.500.000
				F	6	0	90	0	148	12.930.500.000
TOTAL - FISCAL										12.930.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.930.500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0907			Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							12.930.500.000
			Operações Especiais							
28 841		0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							12.930.500.000
28 841		0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							12.930.500.000
				F	6	0	90	0	143	12.930.500.000
TOTAL - FISCAL										12.930.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.930.500.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 344ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27.01.2022 e publicados no DOU no dia 28.01.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 344ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de janeiro de 2022:

CONVÊNIO ICMS nº 3/22 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima e altera o Convênio ICMS nº 224/17, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
786.516	65.543	Gin Tanqueray	Gin tanqueray Lon dry - GA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JOI Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-721.058/2022-86, UK 03/22 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 85.968 (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
85.968	7.164	Bulleit Bourbon	Uisque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.255, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de Janeiro de 2022:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
1206	04/01/2022	Venda	LFT	01/03/2025	1	05/01/2022	0,1394	510.500	5.715.179.158,45	0	0,00
1206	04/01/2022	Venda	LFT	01/03/2025	2	05/01/2022	0,1394	36.161	404.831.720,95	0	0,00
1206	04/01/2022	Venda	LFT	01/03/2028	1	05/01/2022	0,2901	883.600	9.760.581.901,64	0	0,00
1206	04/01/2022	Venda	LFT	01/03/2028	2	05/01/2022	0,2901	79.215	875.039.039,53	0	0,00
1207	04/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	05/01/2022	5,2450	750.000	2.923.279.835,22	0	0,00
1207	04/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	05/01/2022	5,2450	20.618	80.362.911,52	0	0,00
1208	04/01/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	05/01/2022	5,2438	150.000	614.200.764,14	0	0,00
1208	04/01/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	06/01/2022	5,2438	0	0,00	0	0,00
1208	04/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	05/01/2022	5,5000	50.000	203.042.048,04	0	0,00
1208	04/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	2	06/01/2022	5,5000	0	0,00	0	0,00
1211	06/01/2022	Venda	LTN	01/04/2023	1	07/01/2022	12,0680	1.500.000	1.304.045.692,30	0	0,00
1211	06/01/2022	Venda	LTN	01/04/2023	2	10/01/2022	12,0529	109.226	95.000.063,09	0	0,00
1211	06/01/2022	Venda	LTN	01/04/2024	1	07/01/2022	11,6549	1.500.000	1.175.776.490,05	0	0,00
1211	06/01/2022	Venda	LTN	01/04/2024	2	10/01/2022	11,6480	48.000	37.641.362,59	0	0,00
1211	06/01/2022	Venda	LTN	01/07/2025	1	07/01/2022	11,4089	500.000	344.077.607,10	0	0,00
1211	06/01/2022	Venda	LTN	01/07/2025	2	10/01/2022	11,4056	0	0,00	0	0,00
1212	06/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	07/01/2022	11,4044	500.000	470.079.180,70	0	0,00
1212	06/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	10/01/2022	11,3999	34.420	32.374.132,01	0	0,00
1213	06/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	07/01/2022	11,4180	2.000.000	1.838.874.000,00	0	0,00
1213	06/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	10/01/2022	11,4180	0	0,00	0	0,00
1214	11/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	12/01/2022	5,5279	750.000	2.929.684.884,72	0	0,00
1214	11/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	2	12/01/2022	5,5279	20.547	80.261.647,10	0	0,00
1215	11/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	12/01/2022	5,6677	1.000.000	3.944.623.740,99	0	0,00
1215	11/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	13/01/2022	5,6677	150.470	593.816.790,20	0	0,00
1215	11/01/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	12/01/2022	5,7399	225.400	910.459.459,24	0	0,00
1215	11/01/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	13/01/2022	5,7399	12.026	48.599.431,60	0	0,00
1216	11/01/2022	Venda	LFT	01/03/2025	1	12/01/2022	0,0000	0	0,00	0	0,00
1216	11/01/2022	Venda	LFT	01/03/2028	1	12/01/2022	0,2880	1.500.000	16.601.539.289,98	0	0,00
1216	11/01/2022	Venda	LFT	01/03/2028	2	12/01/2022	0,2880	268.867	2.975.737.376,12	0	0,00
1218	13/01/2022	Venda	LTN	01/10/2022	1	14/01/2022	11,7574	1.000.000	923.670.000,00	0	0,00
1218	13/01/2022	Venda	LTN	01/10/2022	2	17/01/2022	11,7574	0	0,00	0	0,00
1218	13/01/2022	Venda	LTN	01/04/2024	1	14/01/2022	11,5098	1.731.000	1.363.942.236,08	0	0,00
1218	13/01/2022	Venda	LTN	01/04/2024	2	17/01/2022	11,4937	15.000	11.824.370,83	0	0,00
1218	13/01/2022	Venda	LTN	01/07/2025	1	14/01/2022	11,2090	930.000	645.353.463,96	0	0,00
1218	13/01/2022	Venda	LTN	01/07/2025	2	17/01/2022	11,2046	0	0,00	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
1219	13/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	14/01/2022	11,3140	1.500.000	1.419.639.063,40	0	0,00
1219	13/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	17/01/2022	11,3018	230.741	218.472.204,48	0	0,00
1219	13/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	14/01/2022	11,4000	300.000	276.808.728,16	0	0,00
1219	13/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	17/01/2022	11,3949	55.082	50.845.863,93	0	0,00
1221	18/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	19/01/2022	5,5848	1.000.000	3.882.000.905,98	0	0,00
1221	18/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	19/01/2022	5,5848	96.604	375.016.815,47	0	0,00
1222	18/01/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	19/01/2022	5,6593	248.000	990.138.544,72	1.200.000	4.790.992.958,81
1222	18/01/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	20/01/2022	5,6593	66.501	265.602.083,14	0	0,00
1222	18/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	19/01/2022	5,7600	17.100	67.641.470,74	0	0,00
1223	18/01/2022	Venda	LFT	01/03/2025	1	19/01/2022	0,0000	0	0,00	0	0,00
1223	18/01/2022	Venda	LFT	01/03/2028	1	19/01/2022	0,2780	1.500.000	16.641.472.940,95	450.000	4.992.441.882,69
1223	18/01/2022	Venda	LFT	01/03/2028	2	19/01/2022	0,2780	265.823	2.949.124.174,32	0	0,00
1230	20/01/2022	Venda	LTN	01/04/2023	1	21/01/2022	11,9699	1.000.000	874.069.474,29	6.000.000	5.244.416.844,00
1230	20/01/2022	Venda	LTN	01/04/2023	2	24/01/2022	11,9699	162.120	141.767.775,18	0	0,00
1230	20/01/2022	Venda	LTN	01/04/2024	1	21/01/2022	11,5238	1.545.000	1.219.482.706,78	6.500.000	5.130.509.767,50
1230	20/01/2022	Venda	LTN	01/04/2024	2	24/01/2022	11,5161	244.457	193.035.745,25	0	0,00
1230	20/01/2022	Venda	LTN	01/07/2025	1	21/01/2022	11,2199	979.000	680.621.720,78	7.500.000	5.214.160.275,00
1230	20/01/2022	Venda	LTN	01/07/2025	2	24/01/2022	11,2126	0	0,00	0	0,00
1231	20/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	21/01/2022	11,3656	750.000	709.726.027,86	0	0,00
1231	20/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	24/01/2022	11,3511	0	0,00	0	0,00
1231	20/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	21/01/2022	11,4388	50.000	46.111.550,00	6.000.000	5.533.386.000,00
1234	25/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	26/01/2022	5,3399	742.800	2.938.289.758,70	1.800.000	7.120.249.820,68
1234	25/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	2	26/01/2022	5,3399	101.468	401.376.393,62	0	0,00
1235	25/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	26/01/2022	5,6189	300.000	1.193.838.006,26	0	0,00
1235	25/01/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	27/01/2022	5,6189	52.903	210.601.666,02	0	0,00
1235	25/01/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	26/01/2022	5,6849	50.000	204.530.980,34	1.800.000	7.363.115.292,76
1235	25/01/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	27/01/2022	5,6849	9.895	40.491.410,65	0	0,00
1236	25/01/2022	Venda	LFT	01/03/2025	1	26/01/2022	0,0000	0	0,00	0	0,00
1236	25/01/2022	Venda	LFT	01/03/2028	1	26/01/2022	0,2620	1.250.000	13.906.233.622,46	0	0,00
1236	25/01/2022	Venda	LFT	01/03/2028	2	26/01/2022	0,2620	224.504	2.497.604.058,47	0	0,00
1239	27/01/2022	Venda	LTN	01/10/2022	1	28/01/2022	12,0789	1.000.000	925.957.550,10	0	0,00
1239	27/01/2022	Venda	LTN	01/10/2022	2	31/01/2022	12,0788	0	0,00	0	0,00
1239	27/01/2022	Venda	LTN	01/04/2024	1	28/01/2022	11,5974	750.000	592.428.246,87	0	0,00
1239	27/01/2022	Venda	LTN	01/04/2024	2	31/01/2022	11,5892	0	0,00	0	0,00
1239	27/01/2022	Venda	LTN	01/07/2025	1	28/01/2022	11,2380	2.500.000	1.741.248.595,30	0	0,00
1239	27/01/2022	Venda	LTN	01/07/2025	2	31/01/2022	11,2215	0	0,00	0	0,00
1240	27/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	28/01/2022	11,3824	750.000	710.387.514,80	0	0,00
1240	27/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	31/01/2022	11,3775	0	0,00	0	0,00
1240	27/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	28/01/2022	11,4589	150.000	138.465.150,00	0	0,00
1240	27/01/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	31/01/2022	11,4589	0	0,00	0	0,00

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 1.255, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria SOF/ME nº 1.110, de 09 de fevereiro de 2022, que "Estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2022, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SOF/ME nº 1.110, de 09 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As solicitações de alterações orçamentárias que reduzam a aplicação de recursos nas programações de que tratam o art. 42 e art. 110 do ADCT, bem como afetem a observância do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição, do § 6º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, ou do § 7º do art. 12 desta Portaria, poderão ser devolvidas pela SOF/SETO/ME, aos órgãos ou entidades envolvidos, quando a formalização dos atos de alterações orçamentárias estiver em desconformidade com os mencionados dispositivos, sem prejuízo das demais disposições.

....."(NR)

"Art. 37.

I -

e) quando se referir a demandas de que trata o art. 42, o motivo de não ser possível atender a demanda por meio de anulação de despesas do próprio órgão, caso a solicitação não apresente os devidos cancelamentos compensatórios;

....."(NR)

"Art. 42. As demandas de crédito adicional em atendimento de despesas primárias discricionárias dos órgãos do Poder Executivo, em que o órgão setorial fundamente não ser possível a indicação de recursos compensatórios no âmbito de suas despesas, deverão ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/SETO/ME por meio do tipo de alteração orçamentária "900", com vistas a operacionalizar no SIOP a demanda de crédito informada previamente por Ofício do Secretário Executivo, ou equivalente, devendo o referido Ofício constar do pedido como anexo, até o último dia útil dos primeiros cinco dias dos meses de março, maio, setembro e novembro, sendo este último somente para créditos suplementares passíveis de abertura por meio das autorizações de que trata a LOA-2022.

§ 1º A SOF/SETO/ME poderá realizar a devolução ou solicitar ajustes dos pedidos de crédito adicional, após a decisão sobre as demandas de que trata o caput, que, quando atendidas total ou parcialmente, devem ser detalhadas pelos órgãos setoriais, ou pela SOF/SETO/ME, no prazo estabelecido nos itens "1", "2" e "3" da alínea "b" do inciso II do caput do art. 52 desta Portaria ou no prazo comunicado pela SOF/SETO/ME.

....."(NR)

"Art. 52.

II -

d) para remanejamento de emendas classificadas com "RP 7", nos primeiros dez dias de abril, de junho, de setembro e de novembro.

§ 1º

....."(NR)

Art. 2º O "Período para solicitação à SOF/SETO/ME" de "Créditos Suplementares autorizados na LOA" para atendimento de despesas classificadas com "RP 7", constante da Tabela I do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 1.110, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

ANEXO I

Ajuste no período de solicitação à SOF/SETO/ME de créditos suplementares autorizados na LOA para atendimento de despesas classificadas com "RP 7", constante da Tabela I do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 1.110, de 09 de fevereiro de 2022.

TABELA I -

CLASSE DE ALTERAÇÃO	TIPOS DE DESPESAS ATENDIDAS	TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO À SOF/SETO/ME
.....			
Créditos Suplementares autorizados na LOA			
	RP 7	185 e 187	Primeiro decêndio de abril, de junho, de setembro e de novembro.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 19.557 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por extinção, a autorização concedida a UBS CONSENSO INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.490.248, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.558 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTONIO BATISTA COURY JUNIOR, CPF nº 452.735.966-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.559 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCUS VINÍCIUS MOREIRA WIBE, CPF nº 389.228.538-16, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 71, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), substituto, no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011011/2021-92, resolve:

Autorizar, de forma opcional, a troca do cristal oscilador e nova opção de fixação no modelo Cronos 7023 NG de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Eletra, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 15 de agosto de 2019, publicada no D.O.U. em 19/08/2019, seção 1, página 27, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 180/2019)

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

RETIFICAÇÃO

Retificar, na última frase do terceiro parágrafo do item 5 "DESCRIÇÃO FUNCIONAL", da Portaria Inmetro/Dimel nº 36, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2022, página 26, seção 1:

Onde se lê: "À montante dos medidores, há amostradores manual e automático e analisadores de BSW e densidade."

Leia-se: "À jusante dos medidores, há amostradores manual e automático, e analisadores de BSW e densidade."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA DIR1/SUSEP Nº 88, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência estabelecida no inciso XVIII, art. 23, do Anexo I, da Resolução CNSP n.º 428, de 12 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007; no inciso II, do art. 31, no inciso II, do art. 33, e no inciso II, do art. 35 da Resolução CNSP n.º 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do Processo Susep n.º 15414.620060/2017-13, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro de TOKIO MARINE KILN INSURANCE LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino Unido, cadastrada junto à Susep como ressegurador eventual, nos termos da Portaria Susep/Diorg n.º 215, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 628, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.651019/2021-67, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 629, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, na Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, no artigo 3º da Circular Susep nº 526, de 25 de fevereiro de 2016, e o que consta do processo Susep nº 15414.601831/2022-22, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TRANSATLANTIC REISURANCE COMPANY - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.486.195/0001-57, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na 16ª alteração do contrato social realizada em 3 de janeiro de 2002:

I - destituição do administrador e representante-adjunto Sr. Hal David Rubin;

e

II - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 630, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.631601/2021-15, resolve:

Art. 1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de RECÍPROCA ASSISTÊNCIA, CNPJ nº 34.115.683/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de agosto de 2021 e 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 631, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do



Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.650473/2021-09, resolve:

- Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2021:
 - I - eleição de administrador e de membro do comitê de compensação; e
 - II - reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 632, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.649880/2021-65, resolve:

- Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de Barueri - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de outubro de 2021:
 - I - aumento do capital social em R\$ 250.000.000,00, elevando-o para R\$ 667.276.082,00, dividido em 450.659 ações ordinárias, nominativas-escriturais e sem valor nominal; e
 - II - reforma do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 64, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11; os termos do Parecer de Engenharia nº 167/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 178/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011213/2021-97, resolve:

- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.(CNPJ: 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.66-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 167/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 178/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de REPETIDOR DE SINAL WI-FI, código SUFRAMA 2198, e CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEMI, código SUFRAMA 2177, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.
- Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- I - o cumprimento, quando da fabricação de REPETIDOR DE SINAL WI-FI, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018;
- II - o cumprimento, quando da fabricação de CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 8, de 22 de janeiro de 2014 e Art. 3º-A da Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 20, de 3 de abril de 2017;
- III - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrentes da comercialização dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tal comercialização;
- IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
- VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INOVEN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º; os termos do Parecer de Engenharia nº 11/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 11/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011253/2021-39, resolve:

- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INOVEN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ: 07.826.504/0003-76, Inscrição SUFRAMA: 21.0156.65-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 11/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 11/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (E < 0,2 MM), código SUFRAMA 0808, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.
- Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.
- Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
 - I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 70, de 06 de novembro de 2000;
 - II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
 - III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 66, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VIA CERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA.

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 66, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VIA CERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11; os termos do Parecer de Engenharia nº 14/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 10/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI SUFRAMA nº 52710.012727/2021-60, resolve:

- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VIA CERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA., CNPJ: 04.356.697/0001-99, Inscrição SUFRAMA: 20.0105.76-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 14/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 10/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de DETERGENTE, código SUFRAMA 0482, e DESINFETANTE, código SUFRAMA 0487, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.
- Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.
- Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
 - I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTI nº 9.372, de 6 de agosto de 2021;
 - II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
 - III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
 - IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 67, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º; os termos do Parecer de Engenharia nº 19/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 14/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011511/2021-87, resolve:

- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.0131.86-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 19/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 14/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, código SUFRAMA 1694, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.
- Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.
- Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
 - I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTI nº 723, de 15 de janeiro de 2021;
 - II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
 - III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
 - IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º; os termos do Parecer de Engenharia nº 19/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 14/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011511/2021-87, resolve:

- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.0131.86-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 19/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 14/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, código SUFRAMA 1694, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.
- Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.
- Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
 - I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTI nº 723, de 15 de janeiro de 2021;
 - II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
 - III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
 - IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º; os termos do Parecer de Engenharia nº 12/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 13/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.010634/2021-09, resolve:

- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNO PLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 34.468.979/0001-49, Inscrição SUFRAMA nº 20.0192.12-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 12/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 13/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de MASTERBATCH DE POLIETILENO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2268, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.
- Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.
- Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 70, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNO PLAST FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.



I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 8.688, de 19 de julho de 2021;
II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GERENCIA NACIONAL ADMINISTRAÇÃO DO FCVS E DPVAT

CIRCULAR Nº 979, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga o Extrato da Ata Nº 052 Reunião Ordinária do Comitê de Diretores Executivos de Fundos Governamentais e Loterias do dia 31 de janeiro de 2022: Deliberação, em 2ª (segunda) instância, no curso do Processo Administrativo (PA) n 152/2011.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Administradora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 48, de 11 de maio de 1988, do MHU, e Decreto n 4.378, de 2002, publica a presente Circular.

1 Divulga o Extrato da Ata Nº 052 Reunião Ordinária do Comitê de Diretores Executivos de Fundos Governamentais e Loterias do dia 31 de janeiro de 2022, que contempla a deliberação da reunião do referido Comitê da Caixa Econômica Federal, quanto ao julgamento do PA 152/2011 em segunda instância administrativa, em cumprimento ao rito do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelecido pela Lei nº 9.784/1999.

2 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor-Executivo

ANEXO

EXTRATO DA ATA Nº 052 REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÉ DE DIRETORES EXECUTIVOS DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022

CNPJ/MF n 00.360.305/0001-04 NIRE: 53.5.0000038-1

I Data, horário e local: 31 de janeiro de 2022, às 09h00 (nove horas), por videoconferência. (...) III Composição: EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA, Diretor Executivo de Fundos de Governo, Líder do Comitê, MAIKON WILSON PENSO, Diretor Executivo de Estratégia da Rede de Varejo, e YVES DUMARESQ SOBRAL, Diretor Executivo de Riscos. (...) V Convidados: DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS e VANESSA MELO VIANA, Consultoras de Dirigente da Diretoria Executiva de Fundos de Governo (DEFUS). Também participaram desta reunião, nos termos da Circular n 975, de 21/01/2022, da Caixa Econômica Federal, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24/01/2022, os seguintes representantes legais ou mandatários das instituições recorrentes/recorridas: (i) com realização de sustentação oral, os Senhores LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE, Advogado, OAB/RJ n 73.690, representando Antônio José de Almeida Carneiro e Aimores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, FLÁVIO MARTINS RODRIGUES, Advogado, OAB/RJ n 59.051, representando Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO, Advogado, OAB/RJ n 109.242, representando Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (POSTALIS), RENATO RESENDE BENEDUZI, Advogado, OAB/RJ n 149.028, representando Vision CVS 1 Gestão de Recebíveis Ltda. e V3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira, BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO, Advogado, OAB/DF n 24.614, representando o Banco de Brasília S.A. (BRB); e (ii) para acompanhar o julgamento, os Senhores GUILHERME PREZA SIMÕES DOS REIS, MATHEUS CORREDATO ROSSI, LARISSA VIEIRA BOSCO, ANA CLÁUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH, JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, HENRIQUE HORÁCIO PASSOS PEREIRA, MATHEUS BARROS MARZANO, RICARDO STURZENEGGER, HENRIQUE LEITE CAVALCANTI, EUGÊNIO PACELLI MARQUES DE ALAMEIRA HOLANDA, ANTÔNIO POMPEO DE PINA NETO, LEONARDO JORGE QUEIROZ GONÇALVES, RANIERIQUE REZENDE FALCÃO e BRUNA LIMA DE MENDONÇA. (...) VII Os membros do Comitê de Diretores Executivos de Fundos Governamentais e Loterias apreciaram a matéria constante da pauta, conforme a seguir: (a) Deliberação, em 2ª (segunda) instância, no curso do Processo Administrativo (PA) n 152/2011, que trata da apuração dos fatos relacionados à ausência de demonstração, no período de setembro de 2008 a agosto de 2009, das deduções referentes às antecipações de créditos efetuadas às instituições credoras do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), (...). O Comitê decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conforme Proposição da Diretoria Executiva Fundos de Governo (DEFUS) n 126/2021: 1) negar provimento integralmente aos recursos interpostos à decisão de 1ª (primeira) instância pelos agentes financeiros/instituições implicados no Processo Administrativo (PA) n 152/2011, que trata da apuração dos fatos relacionados à ausência de demonstração, no período de setembro de 2008 a agosto de 2009, das deduções referentes às antecipações de créditos efetuadas às instituições credoras do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), bem como pela manutenção e implementação das seguintes medidas, constantes da referida decisão: 1.1 indeferimento dos pedidos formulados pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (POSTALIS); 1.2 envio de comunicação ao Banco Central do Brasil (BACEN) acerca das emissões de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e Certificadores de Recebíveis Imobiliários (CRI), com suposto lastro em créditos perante o FCVS e complementação das medidas judiciais adotadas ilícitos enquadráveis aos crimes de lavagem de dinheiro; 1.3 comunicação, ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFCVS), da situação ocorrida e das providências adotadas; 1.4 cancelamento do processo de novação dos créditos do Banco de Brasília S.A. (BRB); e 2) determinar a implantação das seguintes medidas constantes da decisão da 1ª (primeira) instância do PA n 152/2011, reformuladas conforme segue: 2.1 realização de novo processamento das bases pertinentes, de forma a restabelecer as vinculações de deduções das antecipações, com a efetivação dessa vinculação prioritariamente naqueles créditos originalmente marcados com dedução e, em seguida, em créditos adquiridos pelo agente financeiro oriundos de outros agentes financeiros; 2.2 adoção de procedimentos de certificação de que os contratos vinculados às deduções das antecipações, bem como daqueles que venham a ser vinculados em substituição/complemento àqueles inicialmente vinculados, foram homologados em conformidade com as condições, normas e legislação que tratam de financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); 2.3 liberação do envio dos relatórios analíticos (P3026) relativos aos créditos envolvidos no PA n 152/2011 aos agentes financeiros, mediante a comprovação por esses agentes da cadeia de cessão desses créditos, após a efetivação das ações constantes dos itens 2.1 e 2.2. (...) VIII Encerramento: Nada mais havendo a tratar, eu, (Karla Cristina Gadelha Apolinário), Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Líder e pelos membros votantes. Assinaturas: Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, Maikon Wilson Penso e Yves Dumaresq Sobral. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL Brasília, 31 de janeiro de 2022.

RETIFICAÇÃO

Na CIRCULAR Nº 980, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, publicada na página 25, Seção 1, DOU de 14/02/2022, onde se lê:

ANEXO I

COHABs

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE	DE
1ª	00020	COHAB EST SANTA CATARINA	0,99351415	
2ª	00015	SOC HAB EST AMAZONAS SHAM	0,99161621	
3ª	00040	AGÊNCIA GOIANA DE HABITACAO - AGH	0,99016746	
4ª	00027	COHAB POP BAURU	0,98146563	
5ª	00037	COHAB LONDRINA	0,98068977	
6ª	00003	COHAB BAIXADA SANTISTA	0,97138078	
7ª	00028	COHAB POP EST PERNAMBUCO	0,96632374	
8ª	00009	COHAB POP CURITIBA	0,96383346	
9ª	00038	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITACAO	0,96131301	
10ª	00006	COHAB CEARA	0,96101654	
11ª	00029	CODHAB/DF CIA. DESENVOLVIMENTO HAB. - EX IDHAB	0,93963599	
12ª	00041	CIA DESENV HABITACIONAL EST SAO PAULO CDH	0,93810130	
13ª	00016	COHAB EST MINAS GERAIS	0,93042201	
14ª	00022	COHAB VOLTA REDONDA	0,92919172	
15ª	00043	CIA REGIONAL HABITACOES INTERESSE SOCIAL CRHIS	0,91959205	
16ª	00001	COHAB RIO GRANDE SUL	0,88602815	
17ª	00024	CIA METROPOLITANA HAB SAO PAULO	0,88179261	
18ª	00007	COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA	0,86705578	
19ª	00030	DATANORTE-INCORPORACAO COHAB/RN	0,85111042	
20ª	00018	DEHOP - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS	0,84900118	
21ª	00045	CIA HABITACAO POP DE RONDONIA COHAB RONDONIA	0,79179811	
22ª	00012	URBIS HAB URBAN BAHIA	0,77568988	
23ª	00039	COHAB RIBEIRAO PRETO	0,77263358	
24ª	00023	COHAB ALAGOAS	0,68985976	
25ª	00034	COHAB POP BANDEIRANTE	0,61322102	
26ª	00008	COHAB POP CAMPINAS	0,59133454	
27ª	00042	AGEHAB - AGÊNCIA DE HABITACAO POPULAR DO MS/CDHU	0,53560372	
28ª	00031	COHAB/MA - EMAHRP	0,51684453	
29ª	00035	COHAB ACRE	0,43413007	
30ª	00004	CIA ESTL HAB RJ CEHAB RJ	0,40307812	
31ª	00017	COHAB POP EST MATO GROSSO	0,01985612	

ANEXO II

Bancos Privados

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE	DE
1ª	50141	BRABESCO S/A CRED IMOB	1,00000000	
2ª	50141	BRABESCO S/A CRED IMOB	1,00000000	
3ª	50141	BRABESCO S/A CRED IMOB	1,00000000	
4ª	50016	BCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A CRED IMOB POUPANCA	0,99967274	
5ª	40139	BANCO PACTUAL SA	0,98648649	
6ª	50186	BANCO ITAU S/A	0,98255337	
7ª	50186	BANCO ITAU S/A	0,90847930	
8ª	50147	BANCO SAFRA S/A	0,87469563	
9ª	50137	BANCO REAL S/A	0,80350022	
10ª	50173	BAMERINDUS DO BRASIL S/A.	0,72458995	
11ª	51017	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	0,59064327	
12ª	50048	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	0,56372406	

ANEXO III

Entes Públicos

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE	DE
1ª	43026	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A	1,00000000	
2ª	70830	INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA EST PIAUI	1,00000000	
3ª	43110	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	0,99366056	
4ª	70084	FUNDO CUSTEIO PREV SOC SERV PUBL EST BA FUNPREV	0,99280576	
5ª	54419	APEPE APE PE	0,99115044	
6ª	70086	INST PAG ESP SP (EX INST PREV EST SP) - IPESP	0,97065113	
7ª	51005	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	0,95706106	
8ª	43496	BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A	0,95294819	
9ª	52101	CX ECON EST MINAS GERAIS	0,93467253	
10ª	51176	GOVERNO DO ESTADO DO CEARA/BEC	0,92223566	
11ª	90409	CART HIPOT IMOB CLUBE NAVAL	0,92122280	
12ª	70827	INST DE PREV DO EST DO RIO G NORTE	0,90935608	
13ª	43497	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	0,83617246	
14ª	43500	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A	0,83282585	
15ª	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPLO	0,82277790	
16ª	43514	BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A	0,81845831	
17ª	52126	BANCO DO BRASIL/NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	0,81573720	
18ª	90023	ASSOC DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH PREVHAB	0,81250000	
19ª	51001	BANESE CRED IMOB S/A	0,81237256	
20ª	70071	INST PREVID EST CE - IPEC	0,81190342	
21ª	70837	INST MUN DE ASSIST SAUDE FUNCIONALISMO - IMASF	0,80555556	
22ª	90402	CX CONST CASAS P/PESSOAL MINISTERIO MAR	0,72363952	
23ª	70075	INST PREVID SERVD EST PE IPSEP	0,70618557	
24ª	43451	BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA	0,69736842	
25ª	52104	CX ECON ESTL RIO GRANDE DO SUL	0,66983553	
26ª	43485	BANCO DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO S/A	0,63208671	
27ª	90404	CART HIPOT IMOB CLUBE MIL	0,61189719	
28ª	70081	INST DE PREVID E ASSIST DOS SERVD DO ESTADO PARA	0,53583389	
29ª	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPLO	0,53107527	
30ª	90046	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXÉRCITO	0,45738159	
31ª	51006	RONDONIA CRÉDITO IMOBILIARIO S.A. RONDONPOUP	0,44791667	
32ª	43091	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	0,33757466	
33ª	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPLO	0,31877327	
34ª	70835	INST PREVID MUN FORTALEZA - IPM	0,26982358	
35ª	70001	EMP DE GESTÃO DE RH E PAT EGRHP/MS - EX PREVISUL	0,15530665	
36ª	51173	BANCO DO BRASIL/BESC S/A CRED IMOB	0,14515697	



ANEXO IV

Instituições em Regime Especial - Liquidandas

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE	DE
1º	50166	TERRA CIA DE CRED IMOBILIARIO - MASSA FALIDA	1,00000000	
2º	40491	BANCO BANORTE S/A	0,99425287	
3º	40491	BANCO BANORTE S/A	0,98835317	
4º	51177	PRODUBAN CRED IMOB S/A	0,98217423	
5º	40491	BANCO BANORTE S/A	0,98126586	
6º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	0,96905269	
7º	40491	BANCO BANORTE S/A	0,96793708	
8º	40069	AGROBANCO-BANCO COMERCIAL S/A EM L. ORDINARIA	0,96774194	
9º	50189	ECONOMICO - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO	0,95979626	
10º	50184	BANCO ECONOMICO - COMIND	0,91580756	
11º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
12º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
13º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
14º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
15º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
16º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
17º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
18º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
19º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
20º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050	
21º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90966850	
22º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90964776	
23º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90919188	
24º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90912345	
25º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90874277	
26º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90863321	
27º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90843563	
28º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90782370	
29º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90782210	
30º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90633888	
31º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90568817	
32º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90545919	
33º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90346401	
34º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90320499	
35º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90107857	
36º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90050471	
37º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,89052683	
38º	50001	ECONOMICO - COHAB/PE	0,86911413	
39º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,86540606	
40º	50188	BANCO BRJ S/A	0,84868421	
41º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	0,83571935	
42º	50151	ECONOMICO - BANDEPE	0,81979321	
43º	50158	BANCO ECONOMICO S/A	0,79643009	
44º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,70790810	
45º	51002	BANDERN CRÉDITO IMOBIL S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL	0,61797824	
46º	40022	BBC-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - LIQ.ORD.	0,57650326	
47º	50169	SOCILAR CRED IMOB S/A EM LIQ ORDINARIA	0,51817413	
48º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	0,39762412	
49º	40491	BANCO BANORTE S/A	0,06442831	
50º	51000	PARAIBAN CRED IMOB S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL S/A	0,03030303	

ANEXO V

Sociedades de Crédito Imobiliário (SCI), Associações de Poupança e Empréstimo (APE) e Repassadoras

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
1º	50424	DOMUS COMPANHIA HIPOTECARIA	1,00000000
2º	50431	CHB/APERN S/A CRED IMOB	1,00000000
3º	50131	MORADA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO	0,99710705
4º	50153	ECONOMIA CRED. IMOB. S/A - ECONOMISA	0,93925899
5º	50163	LARCKY - SOC. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A	0,91025641
6º	50431	CHB/APERN S/A CRED IMOB	0,88356164
7º	50150	TABAJARA S/A CRED IMOB	0,70000000
8º	50145	LETRA S/A CRED IMOB	0,62485066
9º	54433	VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO	0,59155774
10º	50167	TRADICAO S/A CRED IMOB	0,50000000
11º	54400	ARUAQUE - APE DO ACRE. EM LIQUIDACAO ORDINARIA	0,50000000
12º	50136	URBANIZADORA CONTINENTAL S/A	0,31944444
13º	54999	APE POUPEX	0,23350668
14º	50131	MORADA S/A CRÉDITO IMOBILIARIO	0,10306732

ANEXO VI

Outros

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
1º	77895	ADM DELTA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA	1,00000000
2º	90574	GP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS 2	1,00000000
3º	90580	GP FUNDO INVEST DIREITOS CRED/BEP	1,00000000
4º	90581	GP FUNDO INVEST DIREITOS CRED FCVS 2/IPASEAL	1,00000000
5º	90583	GP FUNDO INVEST DIREITOS CRED/EST.BA	1,00000000
6º	99187	PFN/SP/USIMINAS	0,99782609
7º	90056	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (EX FUNDACAO VRD)	0,97515403
8º	90585	VS ADM DE CARTEIRAS DE TITULOS E VAL MOB LTDA	0,89392857
9º	51182	VISION/CEHAP/IPEPB	0,50000000
10º	90609	USINAS SIDERURGICA MG S/A USIMINAS GPO SIDEBRAS	0,43613707

Leia-se:

ANEXO I

COHABS

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
1º	00009	COHAB POP CURITIBA	0,96383346

2º	00038	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITACAO	0,96131301
3º	00006	COHAB CEARA	0,96101654
4º	00029	CODHAB/DF CIA. DESENVOLVIMENTO HAB. - EX IDHAB	0,93963599
5º	00041	CIA DESENV HABITACIONAL EST SAO PAULO CDH	0,93810130
6º	00016	COHAB EST MINAS GERAIS	0,93042201
7º	00022	COHAB VOLTA REDONDA	0,92919172
8º	00043	CIA REGIONAL HABITACOES INTERESSE SOCIAL CRHIS	0,91959205
9º	00001	COHAB RIO GRANDE SUL	0,88602815
10º	00024	CIA METROPOLITANA HAB SAO PAULO	0,88179261
11º	00007	COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA	0,86705578
12º	00030	DATANORTE-INCORPORAÇÃO COHAB/RN	0,85111042
13º	00018	DEHOP - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS	0,84900118
14º	00045	CIA HABITACAO POP DE RONDONIA COHAB RONDONIA	0,79179811
15º	00012	URBIS HAB URBAN BAHIA	0,77568988
16º	00039	COHAB RIBEIRAO PRETO	0,77263358
17º	00023	COHAB ALAGOAS	0,68985976
18º	00034	COHAB POP BANDEIRANTE	0,61322102
19º	00008	COHAB POP CAMPINAS	0,59133454
20º	00042	AGEHAB - AGÊNCIA DE HABITACAO POPULAR DO MS/CDHU	0,53560372
21º	00031	COHAB/MA - EMAHRP	0,51684453
22º	00035	COHAB ACRE	0,43413007
23º	00004	CIA ESTL HAB RJ CEHAB RJ	0,40307812
24º	00017	COHAB POP EST MATO GROSSO	0,01985612

ANEXO II

Bancos Privados

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
1º	50186	BANCO ITAU S/A	0,98255337
2º	50186	BANCO ITAU S/A	0,90847930
3º	50147	BANCO SAFRA S/A	0,87469563
4º	50173	BAMERINDUS DO BRASIL S/A.	0,72458995

ANEXO III

Entes Públicos

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
1º	70086	INST PAG ESP SP (EX INST PREV EST SP) - IPESP	0,97065113
2º	51005	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	0,95706106
3º	90409	CART HIPOT IMOB CLUBES NAVAL	0,92122280
4º	70827	INST DE PREV DO EST DO RIO G NORTE	0,90935608
5º	43497	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	0,83617246
6º	43500	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A	0,83282585
7º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPLO	0,82277790
8º	43514	BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A	0,81845831
9º	52126	BANCO DO BRASIL/NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	0,81573720
10º	90023	ASSOC DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH PREVHAB	0,81250000
11º	70071	INST PREVID EST CE - IPEC	0,81190342
12º	70837	INST MUN DE ASSIST SAUDE FUNCIONALISMO - IMASF	0,80555556
13º	90402	CX CONST CASAS P/PESSOAL MINISTERIO MAR	0,72363952
14º	43451	BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA	0,69736842
15º	52104	CX ECON ESTL RIO GRANDE DO SUL	0,66983553
16º	43485	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A	0,63208671
17º	90404	CART HIPOT IMOB CLUBES MIL	0,61189719
18º	70081	INST DE PREVID E ASSIST DOS SERVD DO ESTADO PARA	0,53583389
19º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPLO	0,53107527
20º	90046	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXÉRCITO	0,45738159
21º	51006	RONDONIA CRÉDITO IMOBILIARIO S.A. RONDONPOUP	0,44791667
22º	43091	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	0,33757466
23º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPLO	0,31877327
24º	70835	INST PREVID MUN FORTALEZA - IPM	0,26982358
25º	70001	EMP DE GESTÃO DE RH E PAT EGRHP/MS - EX PREVISUL	0,15530665
26º	51173	BANCO DO BRASIL/BESC S/A CRED IMOB	0,14515697

ANEXO IV

Instituições em Regime Especial - Liquidandas

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
1º	40069	AGROBANCO-BANCO COMERCIAL S/A EM L. ORDINARIA	0,96774194
2º	50184	BANCO ECONOMICO - COMIND	0,91580756
3º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
4º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
5º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
6º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
7º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
8º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
9º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
10º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
11º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
12º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90985050
13º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90966850
14º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90964776
15º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90919188
16º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90912345
17º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90874277
18º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90863321
19º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90843563
20º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90782370
21º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90782210
22º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90633888
23º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90568817
24º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90545919
25º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90346401
26º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90320499
27º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90107857
28º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,90050471
29º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,89052683
30º	50001	ECONOMICO - COHAB/PE	0,86911413
31º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,86540606
32º	50188	BANCO BRJ S/A	0,84868421
33º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	0,83571935
34º	50151	ECONOMICO - BANDEPE	0,81979321
35º	50158	BANCO ECONOMICO S/A	0,79643009
36º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,70790810
37º	51002	BANDERN CRÉDITO IMOBIL S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL	0,61797824



38º	40022	BBC-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - LIQ.ORD.	0,57650326
39º	50169	SOCILAR CRED IMOB S/A EM LIQ ORDINARIA	0,51817413
40º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	0,39762412
41º	40491	BANCO BANORTE S/A	0,06442831
42º	51000	PARAIBAN CRED IMOB S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL S/A	0,03030303

ANEXO V

Sociedades de Crédito Imobiliário (SCI), Associações de Poupança e Empréstimo (APE) e Repassadoras

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
1º	50150	TABAJARA S/A CRED IMOB	0,70000000
2º	50145	LETRA S/A CRED IMOB	0,62485066
3º	54433	VIVENDA ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO	0,59155774
4º	50167	TRADICAO S/A CRED IMOB	0,50000000
5º	54400	ARUAQUE - APE DO ACRE. EM LIQUIDACAO ORDINARIA	0,50000000
6º	50136	URBANIZADORA CONTINENTAL S/A	0,31944444
7º	54999	APE POUPEX	0,23350668

ANEXO VI

Outros

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
1º	99187	PFN/SP/USIMINAS	0,99782609
2º	90585	VS ADM DE CARTEIRAS DE TITULOS E VAL MOB LTDA	0,89392857
3º	51182	VISION/CEHAP/IPEPB	0,50000000
4º	90609	USINAS SIDERURGICA MG S/A USIMINAS GPO SIDEBRAS	0,43613707

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 476, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202111439	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO
2	202111438	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO

PORTARIA Nº 477, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202111441	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	FUNDACAO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO
2	202112274	TEOLOGIA (Bacharelado)	375 (trezentas e setenta e cinco)	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL - EAD	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL PAULISTANA

PORTARIA Nº 478, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202111450	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	900 (novecentas)	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL	AUDEN EDUCACAO LTDA
2	202111448	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	900 (novecentas)	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL	AUDEN EDUCACAO LTDA

PORTARIA Nº 479, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA



ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202112707	LOGÍSTICA (Tecnológico)	900 (novecentas)	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL	AUDEN EDUCACAO LTDA
2	202111449	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	900 (novecentas)	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL	AUDEN EDUCACAO LTDA

PORTARIA Nº 480, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202111446	TEOLOGIA (Bacharelado)	900 (novecentas)	FACULDADE AUDEN EDUCACIONAL	AUDEN EDUCACAO LTDA

PORTARIA Nº 481, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201930627	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	750 (setecentas e cinquenta)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
2	202111834	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE CGESP GOIANIA	CGESP ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI

PORTARIA Nº 482, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, conforme consta no processo e-MEC nº 201356850, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas, o curso de Administração Pública, bacharelado, cód. 1204162, ofertado na modalidade a distância pela Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede no Campus Universitário, s/nº, bairro São Pedro, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Juiz de Fora, CNPJ: 21.195.755/0001-69, nos termos do disposto no inciso III do art. 52 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Encerra-se, a pedido da instituição, a oferta do curso neste ato reconhecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 483, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202111832	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE CGESP GOIANIA	CGESP ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI
2	202013455	GESTÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIBERNÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES

PORTARIA Nº 484, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202024120	GERONTOLOGIA - CUIDADO AO IDOSO (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	CECAM - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA - EPP
2	201926822	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE MERIDIONAL RS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.



PORTARIA Nº 486, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201925817	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	INSTED - INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO HUMANO	INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR
2	201907582	AGRONOMIA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PORTARIA Nº 487, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201927723	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
2	202014447	DESIGN DIGITAL (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PORTARIA Nº 488, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201931065	JORNALISMO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
2	201927622	SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PORTARIA Nº 493, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	17.178.195/0001-67	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	Belo Horizonte/MG	23000.010474/2012-15	173/2022	Renovação	19/01/2013 a 31/12/2015
2	19.705.375/0001-85	CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA SANTA RITA DE CASSIA	Belo Horizonte/MG	23000.025013/2020-49	179/2022	Renovação	18/07/2021 a 17/07/2026
3	08.505.574/0001-23	ASSOCIACAO BENEFICENTE LUA NOVA	Ponta Grossa/PR	23000.001550/2019-60	168/2022	Concessão	3 (três) anos

PORTARIA Nº 494, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Será arquivado o processo relacionado no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	76.581.156/0001-75	OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL DOM ORIONE	Curitiba/PR	23000.031360/2020-19	183/2022	Renovação	18/12/2020 a 17/12/2025



2	42.317.149/0001-49	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SAO JUDAS TADEU	Rio de Janeiro/RJ	23000.000234/2019-71	174/2022	Concessão	3 (três) anos
---	--------------------	---	-------------------	----------------------	----------	-----------	---------------

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	42.317.149/0001-49	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR SAO JUDAS TADEU	Rio de Janeiro/RJ	23000.014315/2021-72	174/2022

PORTARIA Nº 495, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem recurso a qualquer tempo, enquanto vigor a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	57.713.281/0001-47	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Bebedouro/SP	23000.020315/2020-21	136/2022
2	11.822.467/0001-33	PATRONATO SAO JOSE	Itapajé/CE	23000.032369/2020-39	166/2022

PORTARIA Nº 496, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	34.068.528/0001-14	PATRONATO OPERARIO DA GAVEA	Rio de Janeiro/RJ	23000.016262/2021-24	162/2022
2	06.141.723/0001-97	ASBRINC - ASSOCIACAO BRINCAR E CRESCER	Rio de Janeiro/RJ	23000.005845/2021-20	158/2022
3	12.876.633/0001-47	CENTRO SOCIAL MAXIMILIANO KOLBE	São Bernardo do Campo/SP	23000.010420/2021-32	175/2022

PORTARIA Nº 497, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.007587/2018-11 e na Nota Técnica nº 2/2022/CGACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Medicina (82224), bacharelado, ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE (316), no município de São Paulo/SP, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (222).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 240 (duzentos e quarenta) para 480 (quatrocentos e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 498, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; considerando a Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018; considerando o Parecer SERES/DIREG/CGCP; considerando o relatório de avaliação da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Escolas Médicas - CAMEM constantes do Processo nº 23000.002714/2019-76; e ainda, considerando os termos que constam no Processo e-MEC nº 202016627, referente à proposta selecionada no Edital nº 1/2018/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e os demais normativos aplicáveis, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina (cód. e-MEC nº 1537807), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado na Rua Doze de Outubro 377, Bairro Centro, no Município de Bacabal/MA, pela Faculdade Pitágoras de Bacabal (cód. e-MEC 18639), mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (cód. e-MEC 1204), Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, Sala 05, Bairro Vila Paris, no Município Belo Horizonte/MG (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 3, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a Creditação das Atividades Curriculares de Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do Estatuto Institucional, e

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal de 1988 que expõe o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais que garantem a competência das Instituições Ensino Superior em assegurar a flexibilização do currículo de seus cursos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação -PNE;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, resolve:

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º Regular e adequar, no âmbito dos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, as atividades de extensão como componentes obrigatórios dos planos pedagógicos de curso, de maneira a cumprir as exigências das leis, resoluções e determinações supracitadas para a efetivação da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sob a forma de unidade curricular, programas, projetos, cursos, eventos de extensão universitária, e/ou prestação de serviços.

Art. 2º Fortalecer a troca de saberes entre a universidade e a sociedade, em um movimento dialógico caracterizado pelo pleno pelo engajamento de discentes da universidade, com processos de transformação social voltado à autonomia das comunidades envolvidas.

Art. 3º Favorecer o desdobramento teórico por meio da prática contextualizada.

Art. 4º As atividades de extensão objetivam:

I - reafirmar a articulação da universidade com outros setores da sociedade, prioritariamente aqueles em vulnerabilidade social;

II - garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a melhoria da qualidade da formação de estudantes, voltada para a cidadania e o seu papel social;

IV - proporcionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico e a transferência deste a partir do contato com os problemas das comunidades e a sociedade; e

V - estabelecer a troca de conhecimentos, saberes e práticas nas áreas temáticas da extensão universitária na comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho, mulheres e relações de gênero.

Parágrafo único. Entende-se que pessoas socialmente vulnerabilizadas são aquelas que sofrem os danos da ausência ou da precariedade no acesso à renda, na fragilidade de vínculos afetivo- relacionais e da desigualdade de acesso a bens e serviços públicos (saúde, educação, assistência social), ligados à condição de classe, gênero, sexualidade, identidade étnico-racial (populações tradicionais: ribeirinhos, indígenas e quilombolas), deficiência, contextos de privação de liberdade e outras situações de violência e/ou de danos relacionados ao uso nocivo de drogas.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES E MODALIDADES

Art. 5º A creditação da extensão consiste em uma política de extensão de promoção da melhoria da formação profissional e cidadã de todos(as) envolvidos(as) no processo educativo, com base nos princípios: impacto e transformação social; interação dialógica entre a universidade e a sociedade; interdisciplinaridade; interprofissionalidade; indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão; repercussão na vida do(a) estudante.

Art. 6º Extensão universitária consiste em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros espaços da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em arti culação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 7º Atividades curriculares de extensão devem integrar os planos pedagógicos dos cursos de graduação, contemplando um mínimo de dez por cento do total da carga horária de integralização do curso. Compete ao núcleo docente estruturante e ao colegiado de curso propor e aprovar a(s) modalidade(s) adotada (s) pelo curso para o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único: São consideradas atividades curriculares de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à universidade e que estejam vinculadas à formação do(a) estudante, nos termos desta resolução, plano nacional de extensão e as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º Atividades curriculares de extensão, conforme suas características e formatos de curricularização, são divididas em três modalidades:

I - unidade curricular;

II - programas e projetos; e

III - cursos, oficinas, eventos e/ou prestação de serviços.

§ 1º Unidades curriculares são as disciplinas (ou matérias) acadêmicas que compõem o programa curricular do curso, com ementa, creditação e carga horária (total e/ou parcial) pré-definidas conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 7º.

§ 2º As unidades curriculares de extensão e/ou unidades curriculares com parte da carga horária destinada à extensão serão avaliadas por meio dos planos de ensino devidamente submetidos aos colegiados de curso;



§ 3º Programa de Extensão é o conjunto articulado de projetos de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, tem caráter orgânico- institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executados, a médio (até um ano) e longo prazos (mais de um ano), por estudantes orientados(as) por um ou mais servidores(as) docentes ou técnicos(as) da instituição. Os programas são condicionados à disponibilidade financeira e apresentação de relatório parcial, ao fim do primeiro ano, aprovado pelas instâncias acadêmicas;

§ 4º Projeto de extensão consiste no conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico, integrado às atividades de pesquisa e de ensino, com objetivo(s) específico(s) e prazo(s) determinado(s);

§ 5º Cursos, oficinas, eventos e/ou prestação de serviços são modalidades extensionistas pensadas para o cumprimento em porcentagens das disciplinas/componentes curriculares que não têm Prática como Componente Curricular, ou nos casos em que precisa-se complementar a carga horária do curso de modo a atingir os 10% da carga horária total necessária para a creditação da extensão.

§ 6º Cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços poderão estar vinculados aos programas e/ou projetos de extensão devidamente apontados no registro de atividades do projeto pedagógico do curso e/ou planos de ensino submetidos aos colegiados de curso;

§ 7º Prestação de Serviço consiste em um produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do tripé ensino, pesquisa e extensão, encarado como uma ação deliberada que se constitui a partir da (e sobre a) realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social. Sua proposta visa garantir a dimensão acadêmica da extensão universitária, isto é, seu impacto na formação do estudante, superando certa tradição de desenvolvimento de ações isoladas e buscando atender os princípios da extensão universitária;

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esportes e Assuntos Estudantis publicar instrução normativa com as orientações e procedimentos sobre o disposto nesta resolução, bem como promover praxis com os Institutos e Faculdades a fim de viabilizar a implementação desta resolução.

Art. 10. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esportes e Assuntos Estudantis avaliar e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos ao que tange as adequações necessárias à normatização acadêmica a fim de atender ao disposto nesta resolução.

Art. 11. A avaliação das atividades de extensão quanto ao mérito extensionista será realizada pela câmara de extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis quando da proposição da mesma no projeto pedagógico de curso, após avaliação e envio pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. Programas, projetos, oficinas, cursos, eventos e/ou prestação de serviços que estiverem previstos, e não incluídos nas ementas das unidades curriculares com carga horária total de extensão, continuarão sendo avaliados pela câmara de extensão.

Art. 12. Caberá ao núcleo docente estruturante e ao Colegiado do Curso estabelecer as modalidades de inclusão das Atividades de Extensão como componentes curriculares obrigatórios do curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis e devem atender aos seguintes requisitos:

I - previsão no projeto pedagógico do curso, da carga horária mínima de dez por cento do total da carga horária estabelecida conforme diretriz curricular do curso;

II - indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades;

III - garantir a creditação das atividades de extensão, sem que haja acréscimo de carga horária superior a cinco por cento.

IV - garantir aos discentes a atuação em diferentes tipos de atividade de extensão nas modalidades programa, projetos, cursos e oficinas, eventos de extensão, prestação de serviços e/ou disciplinas ofertadas pela Universidade Federal de Rondonópolis, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão; e

V - garantir aos discentes o direito de realizar as atividades de extensão preferencialmente no turno em que estejam matriculados(as).

Parágrafo único. As atividades de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter indissociável de envolvimento com a comunidade externa.

Art. 13. Caberá ao Colegiado de Curso avaliar as modalidades de extensão: unidade curricular; programas e projetos; cursos, oficinas, eventos e/ou prestação de serviços quanto ao mérito extensionista, de acordo com o art. 8º e seus parágrafos subsequentes.

Art. 14. Caberá ao Colegiado de Curso avaliar os pedidos de registro e inclusão de atividades curriculares de extensão como integralização curricular, em conformidade com o estabelecido no projeto pedagógico de curso e nesta resolução.

Art. 15. Competirá aos colegiados de curso vetar a duplicidade de submissão de unidade curricular enquanto programas, projetos, oficinas, eventos, cursos, prestação de serviços, novamente submetidos via sistema de extensão para análise da câmara de extensão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Serão apenas consideradas para creditação curricular as atividades de extensão acompanhadas por servidores (as) docentes ou técnicos-administrativos.

Art. 17. As atividades de extensão para a contagem da curricularização poderão ser realizadas em parcerias com duas ou mais IES, facultando-se a mobilidade interinstitucional de estudantes, docentes e técnico-administrativos.

Parágrafo único. Estudantes da Universidade Federal de Rondonópolis podem participar de atividades de extensão em outra(s) instituições de ensino superior ou Instituições desde que os(as) estudantes apresentem um relatório descritivo final e sejam supervisionados de sua participação na atividade, devidamente assinados e validados pela instituição em questão, e posteriormente apreciados pelo colegiado de curso para aproveitamento no histórico escolar do(a) discente.

Art. 18. As atividades de extensão a serem aproveitadas para fins de creditação na matriz curricular dos cursos de graduação deverão:

I - envolver diretamente comunidades externas à universidade;

II - garantir o protagonismo de discentes em sua realização;

III - Ser realizadas presencialmente ou na modalidade on-line (a distância), a depender da proposta da atividade e/ou determinações do Ministério da Educação em decorrência de possíveis pandemias e epidemias como Covid-19, Dengue, Zika, Chikungunya, entre outras;

IV- Atender às especificidades de cada curso e abranger áreas temáticas, abaixo elencadas, definidas na política nacional de extensão universitária:

a) comunicação;

b) cultura;

c) direitos humanos e justiça;

d) educação;

e) meio ambiente;

f) saúde;

g) tecnologia e produção;

h) trabalho; e

i) mulheres e relações de gênero.

Parágrafo único. Os cursos de graduação deverão eleger propostas extensionistas que melhor se adequem à sua natureza e recursos, para desenvolverem programas, projetos e atividades de extensão de modo permanente e sistêmico, articulados ao ensino e à pesquisa.

Art. 19. O protagonismo estudantil nas ações de extensão se dará pela participação de estudantes na equipe executora dos programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, e/ou prestação de serviços sob a coordenação/orientação de servidores da Universidade Federal de Rondonópolis em efetivo exercício.

Art. 20. Nos cursos à distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas em região compatível com o polo de apoio presencial em que os estudantes estejam matriculados, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades da educação à distância.

Art. 21. São reconhecidas como atividades de extensão, para fins de creditação, as descritas nesta resolução e previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, podendo se dar nos seguintes formatos:

I - distribuída na matriz curricular e nos créditos das unidades curriculares que compõem a estrutura curricular do curso, sob a forma de atividades de extensão;

II - os créditos de atividades de extensão podem ser distribuídos na matriz curricular do curso e/ou nos conteúdos das unidades curriculares na modalidade de programa, projeto, curso e oficina, eventos de extensão e prestação de serviços, conforme normas estabelecidas pela instituição;

III - os conteúdos curriculares distribuídos nas unidades curriculares de que trata o inciso I, deste artigo, conferem crédito e devem ser concluídos no período letivo da matrícula;

IV - as atividades de extensão de que trata o inciso II, deste artigo, terão carga horária determinada e exigências de avaliação definidas no projeto pedagógico de curso;

V - a extensão só poderá ser creditada nas disciplinas de estágios até dez por cento da carga horária total estabelecida pelas diretrizes curriculares nacionais dos cursos, desde que previsto no projeto pedagógico e atendam às características estabelecidas no art. 18 desta resolução. Para fins de acompanhamento e avaliação as atividades de extensão devem estar explícitas em seus planos de ensino; e

VI - em caso de oferta de atividades extensionistas no decorrer das atividades de estágio, estas deverão ser acompanhadas, supervisionadas e avaliadas pelo(a) professor(a) responsável por este.

Art. 22. As atividades de extensão como unidades curriculares obrigatórios deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido nos projetos pedagógicos de cursos e as normas da instituição.

§ 1º Não há limites de períodos letivos em que os(as) estudantes poderão estar vinculados a Atividades de Extensão, devendo os(as) mesmos(as) cumprir, para fins de integralização curricular, a carga horária e o número de créditos previstos no projeto pedagógico de curso para tais atividades.

§ 2º O registro no histórico escolar das atividades de extensão poderá ocorrer uma única vez por período letivo.

Art. 23. Os casos não previstos nesta resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esportes e Assuntos Estudantis.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 39, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas (FACAP) da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020,

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23108.104932/2019-46, que trata da revisão e consolidação do regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas (FACAP) foi criada através da Resolução do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) nº 17, de 23 de agosto de 2019. Atualmente, a FACAP é uma das unidades que compõem a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), criada por meio da Lei 13.637, de 20 de março de 2018, por desmembramento do campus da UFMT.

§1º A organização e o funcionamento da FACAP serão regidos pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), por este Regimento Interno e pelas disposições normativas aprovadas pelos Órgãos Superiores competentes da UFR.

§2º No planejamento, organização, supervisão, coordenação, controle, execução e avaliação de suas atividades, a FACAP observará e defenderá os princípios consagrados no Estatuto da UFR e neste Regimento Interno.

§3º A FACAP tem em sua estrutura administrativa e pedagógica os cursos de graduação em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, e, os programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

§4º A FACAP, fundamentada no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa, extensão e inovação, tem para os cursos de graduação que a compõem os seguintes objetivos:

I - o ensino em grau superior em Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas;

II - a realização de estudos e pesquisas relativas àqueles ramos de conhecimentos;

III- a prestação, em seu campo específico de atuação, de serviços à comunidade e a colaboração com órgãos públicos e privados;

IV - a manutenção de intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições do país e do exterior.

Art. 3º São os seguintes os colegiados de cursos superiores que compõem a FACAP:

I - Administração - ADM;

II - Ciências Contábeis - CIC;

III - Ciências Econômicas - CEC;

IV - pós-graduação stricto sensu;

V - pós-graduação lato sensu.

Art. 4º São órgãos de administração da FACAP:

I - congregação;

II - diretor(a);

III - diretor(a) adjunto(a);

IV - colegiados de curso de graduação;

V - colegiados de curso de pós-graduação;

VI - coordenações de ensino de graduação;

VII - coordenações de ensino de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) ADJUNTO(A), DO(A) DIRETOR(A) E CONGREGAÇÃO

Art. 5º A diretoria, composta pelo(a) diretor(a) e pelo(a) diretor(a) adjunto(a), é órgão executivo incumbido de dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da FACAP.

§1º O(A) diretor(a) poderá constituir comissões para estudo ou execução de atividades específicas, que serão consideradas para efeito de carga horária.

§2º Os cargos de diretor(a) e diretor(a) adjunto(a) são privativos de professores efetivos lotados na FACAP e em pleno exercício de suas funções.

§3º Ao(A) diretor(a) e ao(à) diretor(a) adjunto(a) incumbe, nos termos do Regimento Geral da UFR e nos deste Regimento Interno, exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica da FACAP.

§4º O(A) diretor(a) poderá delegar atribuições regimentais ao(à) diretor(a) adjunto(a), para que sejam exercidas conjunta ou separadamente.

Art. 6º Os diretores da FACAP são membros natos das reuniões ordinárias ou extraordinárias, demais membros são não natos.



§1º Para os representantes dos docentes, técnicos administrativos em educação e representante(s) discente(s) o mandato neste colegiado será de dois anos, dois anos e um ano, respectivamente, tendo início juntamente com o mandato do diretor e diretor adjunto.

§2º A representação dos docentes, técnicos administrativos em educação e discente poderá ser reconduzida apenas um período.

Art. 7º Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância temporária do cargo de diretor adjunto, a diretoria adjunta será exercida prioritariamente pelos substitutos designados pela portaria da sua nomeação.

Parágrafo único. No caso de vacância definitiva, a congregação deliberará por maioria absoluta a indicação de um docente lotado na FACAP para o término do mandato inicial.

Art. 8º São atribuições do(a) diretor(a) adjunto(a):

I - substituir o(a) diretor(a) em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o(a) diretor(a) na supervisão administrativa;

III - colaborar com as coordenadorias de apoio acadêmico dos cursos que compõem a FACAP;

IV - colaborar ativamente junto a coordenação dos cursos de graduação e os programas de pós-graduação nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Faculdade;

V - encaminhar o Plano de Capacitação e de Qualificação Docente, bem como o Plano de Capacitação dos Técnicos Administrativos lotados na FACAP;

VI - gerenciar o relatório da Comissão Especial de Avaliação Docente para fins de progressão na carreira, quando necessário;

VII - designar a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de Docentes, bem como submeter à aprovação os pareceres desta Comissão;

VIII - manifestar-se sobre a aceitação de professor voluntário ou visitante em conformidade com Resolução específica do CONSEPE/UFR;

IX - acompanhar e opinar sobre os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelos professores dos cursos que compõem a FACAP;

X - aprovar regulamentos internos do funcionamento e uso de laboratórios, em consonância com as normas vigentes da FACAP e da UFR;

XI - controlar a frequência dos servidores (professores e técnicos administrativos lotados na FACAP), mediante sistemas específicos para esse fim;

XII - requisitar material de consumo e/ou permanente para o regular funcionamento dos cursos que compõem a FACAP;

XIII - supervisionar o funcionamento dos laboratórios dos respectivos cursos e outros serviços vinculados a FACAP;

XIV - deliberar com o(a) diretor(a) da FACAP sobre qualquer matéria decidida pelos coordenadores de cursos;

XV - designar servidor técnico administrativo em educação, distinto do representante da classe, para secretariar as sessões, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura para aprovação;

XVI - integrar o Conselho da Congregaç o da FACAP;

XVII - deliberar, ap s ouvir os coordenadores de cursos, sobre quaisquer assuntos relacionados   obten  o, oferta e manuten  o de recursos humanos e da infraestrutura para atender projetos fins da FACAP/UFR.

Par grafo  nico. Em caso de urg ncia, poder  o diretor adjunto, na qualidade de representante legal dos demais colegiados de cursos, tomar decis es Ad referendum, que dever o ser apresentadas na reuni o ordin ria seguinte para avalia  o e sua homologa  o ou n o. Excetuam-se os casos omissos no regimento e que n o permitirem decis es Ad referendum em nenhuma inst ncia administrativa.

Art. 9º S o atribui  es do(a) diretor(a):

I - convocar e presidir as reuni es do Conselho da Congrega  o da FACAP;

II - compor os conselhos superiores da UFR, como representante da FACAP;

III - superintender todo o servi o administrativo, financeiro e pedag gico da FACAP;

IV - apoiar ativamente junto a coordena  o dos cursos de gradua  o e os programas de p s-gradua  o nas atividades de ensino, pesquisa, extens o e inova  o da FACAP;

V - respons vel pelo Plano de Capacita  o e de Qualifica  o Docente, bem como o Plano de Capacita  o dos T cnicos Administrativos lotados na FACAP;

VI - supervisionar os projetos de pesquisa e extens o desenvolvidos pelos professores dos cursos que comp em a FACAP;

VII - deliberar a seu crit rio, com o(a) diretor(a) adjunto(a) da FACAP sobre qualquer mat ria decidida pelos coordenadores de cursos;

VII - designar servidor t cnico-administrativo em educa  o, distinto do representante da classe, para secretariar as sess es, lavrar as respectivas atas e proceder   sua leitura para aprova  o;

VIII - deliberar em conjunto ou separadamente com o(a) diretor(a) adjunto(a), ap s ouvir os coordenadores de cursos, sobre quaisquer assuntos relacionados   obten  o, oferta e manuten  o de recursos humanos e da infraestrutura para atender projetos fins da FACAP/UFR;

IX - respons vel pela amplia  o do desempenho universit rio no  mbito das a  es dos cursos que integram a FACAP/UFR;

X - desenvolver estrat gias para capta  o e gest o da perman ncia de alunos dos cursos de gradua  o e p s-gradua  o que integram a FACAP/UFR;

XI - respons vel pela manuten  o e expans o da infraestrutura da FACAP/UFR, podendo delegar a seu crit rio ao ( ) diretor(a) adjunto(a) essa atribui  o em conjunto ou separadamente;

XII - realizar estudos de mercado no sentido de identificar as inova  es e oportunidades mercadol gicas na coloca  o dos egressos da FACAP/UFR no mercado de trabalho, objetivando a continuidade da efic cia da forma  o profissional para a sociedade;

XIII - promover a integra  o e capacita  o docente;

XIV - promover a valoriza  o dos recursos humanos e as rela  es interpessoais;

XV - estimular a cria  o cultural e o desenvolvimento do esp rito cr tico e do pensamento reflexivo da comunidade acad mica;

XVI - promover a divulga  o de conhecimentos culturais, cient ficos e t cnicos que constituem patrim nio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publica  es ou de outras formas de comunica  o;

XVII - suscitar o desejo permanente de aperfei oamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretiza  o, integrando os conhecimentos que v o sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada gera  o;

XVIII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar servi os especializados   comunidade e estabelecer com esta uma rela  o de reciprocidade;

XIX - promover a extens o, aberta   participa  o da popula  o, visando   difus o das conquistas e benef cios resultantes da cria  o cultural e tecnol gicas geradas na pr pria FACAP/UFR;

XX - promover a acessibilidade e estimular as pol ticas de inclus o social, adotando medidas que incitem o desenvolvimento igualit rio de discentes, de docentes, de t cnicos administrativos e, quando poss vel, da comunidade externa;

XXI - designar, quando necess rio, comiss es especiais para estudar problemas ou desempenhar tarefas especiais;

XXII - disseminar a  es e projetos com vistas   promo  o da acessibilidade e se empenhando na garantia recursos para sua implementa  o, estimulando a atitude comunit ria de fomento e respeito   inclus o social;

XXIII - zelar pela manuten  o da ordem e disciplina;

XXIV - cumprir e fazer cumprir as delibera  es do Conselho da Congrega  o da FACAP/UFR, na sua esfera de compet ncia;

XXV - verificar, na sua esfera de compet ncia, o cumprimento pelos docentes coordenadores de curso e diretor(a) adjunto(a) de suas fun  es espec ficas, tomando as devidas provid ncias quanto   n o realiza  o, se for o caso;

XXVI - encaminhar  s Inst ncias superiores propostas de cria  o de cursos;

XXVII - cumprir e fazer cumprir as disposi  es deste Regimento e as do Estatuto da Universidade Federal de Rondon polis que se apliquem   FACAP;

XXVIII - receber representa  o de discente contra docente e decidir a mat ria, ouvidos os coordenadores de cursos e o(a) diretor(a) adjunto(a), se aplic vel, em assuntos de natureza did tico-pedag gica e disciplinar, encaminhando a decis o final para a Congrega  o FACAP/UFR;

XXIX - receber representa  o de discente contra decis o de  rg o administrativo, decidir a mat ria ou encaminh -la, se necess rio, com o devido parecer,   inst ncia superior;

XXX - propor modifica  es ou adapta  es neste Regimento Interno;

XXXI - exercer outras atribui  es que lhe forem conferidas por inst ncia superior, pela legisla  o, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 10º A Congrega  o   a  ltima inst ncia para decis es finais relativas  s solicita  es de an lise e aprova  o ou n o para os pedidos de natureza acad mica, restando somente as inst ncias superiores para se recorrer em casos de necessidades.

Art. 11 A Congrega  o   constitu da da seguinte forma:

I - diretor(a) da FACAP;

II - diretor(a) adjunto(a) da FACAP;

III - coordenadores dos cursos que integram a FACAP (Administra  o, Ci ncias e Ci ncias Econ micas);

IV - os coordenadores dos programas de p s-gradua  o que integram a FACAP;

V - um representante docente dos tr s cursos que comp em a FACAP;

VI - um representante discente dos tr s cursos que comp em a FACAP;

VIII - um representante discente dos programas de p s-gradua  o que comp em a FACAP;

VIII - um representante dos t cnicos administrativos lotados na FACAP.

Art. 12 Aos representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 11, poder  ser permitida uma  nica recondu  o.

Art. 13 A Congrega  o reunir-se-  sempre que convocada pela diretoria ou por solicita  o da maioria absoluta dos membros.

Art. 14 As convoca  es para as sess es da Congrega  o s o feitas por escrito (Sistema Eletr nico de Informa  es - SEI e/ou e-mail institucional), com anteced ncia m nima de quarenta e oito horas e declara  o dos respectivos fins.

Art. 15 Al m das atribui  es previstas no Estatuto da UFR, compete   Congrega  o:

I - elaborar e/ou modificar o Regimento Interno da FACAP e submet -lo   aprecia  o e aprova  o do CONSUNI;

II - estabelecer as diretrizes acad micas e administrativas da FACAP e supervisionar a sua execu  o em conson ncia com o disposto no Estatuto da UFR e neste Regimento Interno;

III - elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da FACAP, em conson ncia com as disposi  es contidas no PDI da UFR;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Gest o da Diretoria da FACAP que dever  ser apresentado pelo diretor nos primeiros noventa dias de seu mandato;

V - aprovar a cria  o, modifica  o ou extin  o de comiss es;

VI - propor aos conselhos de administra  o superior da UFR a altera  o da estrutura, cria  o ou extin  o de cursos de gradua  o e programas de p s-gradua  o, bem como altera  es no curr culo, regulamentos ou n mero de vagas do programa, observando a decis o dos colegiados de curso;

VII - apreciar, e deliberar e homologar as atividades de pesquisa e extens o previamente aprovadas nos colegiados de cursos - exceto quando n o necess rio;

VIII - homologar e encaminhar ao CONSEPE/UFR as propostas de organiza  o curricular dos cursos de gradua  o, aprovadas pelos respectivos colegiados de cursos;

IX - aprovar e encaminhar aos conselhos de administra  o superior da UFR a proposta de organiza  o curricular dos cursos e dos programas de p s-gradua  o a serem desenvolvidas na FACAP;

X - aprovar normas complementares relativas aos processos acad micos e administrativos da FACAP;

XI - constituir comiss es eleitorais para conduzir os processos de escolha do diretor da FACAP, dos coordenadores de cursos de gradua  o e dos coordenadores dos programas de p s-gradua  o, homologar e encaminhar o respectivo resultado   Reitoria da UFR - ou Pr -Reitorias correspondentes - para efeito de nomea  o dos mesmos;

XII - constituir comiss es especiais para exame e parecer de mat rias que lhe foram submetidas, visando subsidiar tomada de decis o;

XIII - deliberar e homologar o afastamento de docentes ou de t cnicos administrativos em educa  o para fins de capacita  o, com base em normas estabelecidas pela UFR;

XIV - examinar e decidir, no  mbito de sua compet ncia, sobre os recursos interpostos contra decis es tomadas pelos demais  rg os que integram a estrutura organizacional da FACAP;

XV - deliberar sobre lota  o de docentes e t cnicos administrativos em educa  o lotados na FACAP;

XVI - aprovar e indicar os nomes das representa  es da FACAP para qualquer  rg o da UFR e entidades externas;

XVII - apreciar e aprovar Relat rios de  rg os colegiado da FACAP, quando solicitado;

XVIII - homologar normas de organiza  o e funcionamento dos colegiados de cursos e programas de p s- gradua  o ou de comiss es que comp em a FACAP;

XIX - planejar, coordenar e deliberar sobre a utiliza  o do conjunto da estrutura f sica da FACAP; XX - aprovar os regimentos internos das comiss es criadas com finalidades espec ficas;

XXI - resolver os casos omissos, no  mbito de sua compet ncia.

Par grafo  nico. Os membros titulares da Congrega  o n o poder o nas suas aus ncias eventuais, indicar representante substituto, sendo sua representa  o  nica, indeleg vel e intransfer vel, exceto nos casos de observ ncia da Lei 8.112/1990, bem como as orienta  es da UFR que tratam de substituto eventual.

Art. 16 Perder  o mandato o membro n o nato que:

I - deixar de pertencer   categoria ou  rg o representado;

II - sem justificativas, faltar a tr s reuni es consecutivas ou a cinco intercaladas;

III - tiver sofrido penalidade por infra  o incompat vel com a dignidade da vida universit ria.

 1  Na hip tese de ocorrer desligamento de qualquer membro representante, pelas raz es indicadas nos incisos deste artigo ou, ainda, por solicita  o de qualquer membro da Congrega  o, dever  ser providenciado um substituto, que dever  ter seu nome escolhido e aprovado pela inst ncia representativa para efeito de conclus o de mandato, observando-se, por m, em cada caso, as disposi  es contidas neste Regimento Interno e no estatuto da UFR.

 2  Na hip tese de ocorrer vac ncia dos representantes pertencentes ao quadro de carreira da UFR, o qu rum da Congrega  o ficar  automaticamente reduzido, devendo-se, no entanto, ser providenciada imediatamente a respectiva substitui  o.

Art. 17 A Congrega  o da FACAP reunir-se- , mensalmente, em car ter ordin rio, conforme calend rio definido na primeira reuni o do ano e em car ter extraordin rio, quando for convocado pelo presidente da Congrega  o ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

 1  As reuni es extraordin rias convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros da Congrega  o da FACAP dever o ter pauta espec fica, justific vel pela urg ncia e s o realizadas em prazo m ximo de tr s dias  teis computadas, ap s o protocolo do requerimento.

 2  A convoca  o das reuni es dever  ser processada via Sistema Eletr nico de Informa  es (SEI) e/ou e-mail institucional pelo presidente ou secret rio da Congrega  o, com anteced ncia m nima de 24 (vinte e quatro) horas, com indica  o da pauta a ser examinada.

 3  Nas convoca  es realizadas a pauta dever  especificar a rela  o dos processos e das mat rias que s o discutidas, com a indica  o dos respectivos relatores, quando for o caso.



Art. 18 As reuniões da Congregação da FACAP obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;

III - informes;

IV - assuntos gerais.

Art. 19 O plenário da Congregação da FACAP funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo único. Somente poderão ser consideradas aprovadas aquelas decisões que forem tomadas nas reuniões com presença de maioria absoluta dos membros;

Art. 20 Para cada assunto constante na pauta de reuniões do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§1º Na fase de discussão, será concedida palavra aos membros, de acordo com a ordem de inscrição junto ao secretário, cabendo ao presidente o controle do tempo de três minutos para cada inscrito, com possíveis prorrogações.

§2º Para qualquer processo poderão ser concedidos até três pedidos de vista, ficando os mesmos obrigados a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, devendo-se, no entanto, a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 21 Após o encerramento da discussão, o presidente da Congregação fará a leitura de todas as propostas apresentadas, visando o encaminhamento e definição das votações.

§1º A votação de matérias será processada de forma aberta e devidamente aprovada pelo plenário.

§2º Na hipótese de haver mais de uma proposta, estas deverão ser colocadas em votação por ordem de apresentação.

§3º O presidente da Congregação terá direito apenas ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 22 As atividades da Congregação são consideradas de caráter relevante, o comparecimento às reuniões ordinárias da Congregação é preferencial a qualquer atividade da FACAP.

Art. 23 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para arguir a inobservância de preceito regimental, cabendo ao presidente resolvê-las ou delegar ao plenário a decisão, exceto na etapa de votação.

Art. 24 De cada reunião da Congregação lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e pelo secretário.

§1º A ata de cada reunião será lavrada em computador e anexada ao Livro de Atas, via processo no SEI, as quais serão assinadas eletronicamente pelo presidente, secretário e demais participantes da reunião, devendo ser disponibilizadas ao público.

§2º A ata aprovada deverá conter, em caráter obrigatório, os dados e informações constantes da pauta, o resultado de suas votações, decisões e providências.

Art. 25 Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações da secretaria, as deliberações da Congregação, em matéria acadêmica e administrativa, adotarão a forma de decisões a serem emitidas pelo seu presidente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E COORDENAÇÕES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 26 Os colegiados dos cursos de graduação são órgãos planejadores e definidores das tarefas que lhes são peculiares, conforme artigo 23, §2º e artigo 25 do Estatuto da UFR, sendo a instância consultiva e/ou deliberativa sobre políticas acadêmicas para fins de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 27 A composição dos colegiados dos cursos de graduação será:

I - o coordenador do curso de graduação, seu presidente nato, com direito a voz e voto de qualidade;

II - representantes docentes do curso de graduação conforme o projeto político pedagógico vigente de cada curso;

III - um representante dos técnicos administrativos em educação escolhido entre seus pares;

IV - um representante dos alunos regularmente matriculado no curso de graduação, escolhido entre seus pares;

§1º Os membros serão escolhidos entre os docentes efetivos dessa instituição pelo colegiado (professores) de cada curso.

§2º Os membros do colegiado de curso serão definidos em números e nomeados conforme normas vigentes.

Art. 28 As atribuições dos colegiados de cursos de graduações são as seguintes: I - quanto aos cursos de graduações:

a) definir o projeto pedagógico, a partir de proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), e submetê-lo a apreciação do colegiado de curso para posteriormente encaminhá-lo à Congregação e Conselho;

b) organizar, orientar, fiscalizar, coordenar e supervisionar, didática e pedagogicamente, a formação do futuro profissional para a sociedade;

c) avaliar o curso em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da UFR, propondo, quando necessárias, ações integradoras com os demais colegiados da FACAP e de outras unidades da UFR;

d) coordenar condições e coordenar junto aos professores o planejamento e desenvolvimento didático- pedagógico das disciplinas, mediante as diretrizes de cada curso de graduação e dos programas específicos, bem como a sua avaliação;

e) coordenar a definição ou redefinição de critérios de avaliação da aprendizagem, observadas as normas vigentes na UFR;

f) realizar o acompanhamento e orientação acadêmica dos alunos, inclusive o processo efetivo da matrícula, transferência e providências quanto aos afastamentos;

g) aprovar, supervisionar, acompanhar e avaliar o Programa de Monitoria, propondo, inclusive, critérios para a admissão de monitores, mediante regulamento interno dos cursos;

h) elaborar e acompanhar os programas e planos de ensinoss e de estudos das disciplinas que constituem a matriz curricular dos cursos;

i) fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho(s);

j) fomentar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos respectivos colegiados dos cursos de conformidade com os seus respectivos projetos pedagógicos;

k) coordenar os processos de elaboração e desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos, com base nas diretrizes curriculares nacionais, no perfil do profissional desejado e nas características de suas áreas de atuações, tendo em vista as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade em geral;

l) coordenar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;

m) apreciar e aprovar as disciplinas, dias e horários de oferta para os respectivos cursos de graduações;

n) disciplinar os estágios curriculares e respectivas alterações;

o) coordenar e acompanhar os programas de monitorias e cursos especiais de treinamento e aperfeiçoamento na esfera de atuação dos cursos de graduação, no interesse da formação acadêmica dos alunos, mediante editais;

p) apresentar junto ao Conselho da Congregação da FACAP proposta de alteração deste regimento, no que se refere ao seu âmbito de ação;

q) coordenar ou delegar as atividades relacionadas com a elaboração dos Trabalhos de Curso (TC), formulando os critérios para o seu desenvolvimento e sua avaliação, nos termos das normas vigentes do PPC de cada curso;

r) coordenar o processo de avaliações dos cursos integrantes da FACAP, em termos dos resultados obtidos, executando e/ou encaminhando aos órgãos superiores competentes as alterações que se fizerem necessárias;

s) apreciar e aprovar semestralmente a oferta das disciplinas para os seus respectivos cursos de graduações, e, quando solicitado(s), para outros cursos, indicando os horários e os docentes responsáveis por ministrá-las;

t) organizar o e mentário e traçar as diretrizes gerais de acordo com os programas das disciplinas ofertadas pelos cursos;

u) decidir sobre pedidos de aproveitamento de disciplina por equivalência, de trancamento de matrícula e de desligamento de alunos dos cursos vinculados a FACAP;

v) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao corpo docente e discente;

w) analisar e decidir sobre os processos e requerimentos que lhe forem submetidos;

x) exercer outras atribuições compatíveis e exigências legais pelas instâncias superiores da UFR, bem como, daquelas determinadas pelo MEC.

§ 1º Para cada curso de graduação da FACAP/UFR, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), que terá a competência de atuar no processo de consolidação e de contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Resolução nº 01, de 17/06/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

§ 2º As atribuições dos membros que compõem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da FACAP/UFR, deverão ser instituídas mediante resolução do CONSEPE/UFR.

II - quanto aos currículos:

a) homologar as alterações e atualizações nas estruturas curriculares dos cursos da FACAP/UFR, em consonância com as deliberações oriundas dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs).

III - quanto aos programas e planos de ensino(s):

a) seguir as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) referente a cada curso de graduação, em consonância com as legislações vigentes e de acordo com mercado de trabalho;

b) integrar os programas e planos elaborados pelos professores;

c) coordenar a definição ou redefinição das diretrizes gerais dos programas das disciplinas que nortearão os respectivos planos de ensino;

d) zelar pelo cumprimento dos Art. 21, inciso II, c/c os Arts. 43, 44 e 47, todos da LDB n.º 9.394 de 20/12/96, em especial relativo à frequência às aulas e à execução dos programas de ensino de cada curso de graduação superior;

e) definir junto às coordenações de ensino a oferta de disciplinas e a elaboração de planos de estudos para alunos em situações especiais.

IV - quanto ao corpo docente:

a) supervisionar suas atividades;

b) representar aos órgãos e autoridades competentes em caso de infração disciplinar;

c) apreciar recomendações dos colegiados de cursos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse dos respectivos cursos.

V - quanto ao corpo discente:

a) constituem o corpo discente da FACAP/UFR os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

b) o Conselho Superior Universitário deliberará sobre direitos e deveres dos alunos não referidos na alínea anterior;

c) o corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FACAP/UFR, na proporção de 1/5 (um quinto) dos conselheiros docentes, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A escolha dos representantes estudantis será feita de acordo com este Regimento e o Estatuto da UFR.

VI - quanto aos colegiados e a universidade:

a) solicitar junto a diretoria da FACAP as providências adequadas à melhor utilização dos espaços físicos, bem como do pessoal e do material necessário ao pleno funcionamento dos cursos;

b) Propor ao CONSEPE, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, alterações curriculares, após avaliação criteriosa, quando se fizer necessário, obedecendo ao item II deste artigo;

§1º Em caso de urgência, poderá o presidente do colegiado de cada curso tomar decisão Ad referendum que deverão ser apresentadas na reunião subsequente para sua homologação ou não.

§2º Os processos, quando necessários, deverão ser distribuídos a relatores que os apresentarão na reunião subsequente.

§3º Em caso de urgência a relatoria poderá ser assumida pelo presidente do colegiado de cada curso.

Art. 29 O mandato dos membros do colegiado de curso será de 02 (dois) anos para o coordenador de ensino de graduação e representantes docentes e de 1 (um) ano para o representante discente.

Parágrafo único. A representação docente e discente poderá ser reconduzida por mais um período, a critério de seus pares.

Art. 30 Os membros dos colegiados de cursos que não comparecerem às reuniões ordinárias ou extraordinárias por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de representação, sem justificativa legal, serão destituídos de sua função por meio de decisão emitida pelo presidente do colegiado, que terá a função de solicitar junto ao corpo docente, a escolha de novo representante, que ocupará a função até que o mandato do representante desligado seja concluído.

Parágrafo único. A ausência injustificada de membros dos colegiados, terá o seu nome encaminhado ao diretor da FACAP para que este encaminhe ao setor responsável para efeitos de desconto em folha de pagamento.

Art. 31 As coordenações de ensino de graduação, órgãos executivos da administração, são responsáveis pela gestão pedagógica dos cursos de graduação, e são ligadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 32 As coordenações de ensino de graduação têm à sua frente um(a) coordenador(a), que é eleito(a) a cada 2 (dois) anos pelo voto direto do corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação, ligados ao curso.

Art. 33 São atribuições dos(as) coordenadores(as) de ensino:

I - convocar e presidir o colegiado de curso;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado de curso;

III - representar o curso junto à Congregação da FACAP;

IV - representar o curso junto à UFR e à comunidade externa em geral;

V - coordenar as atividades referentes ao reconhecimento de seu curso e pela renovação periódica desse processo por parte do MEC;

VI - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades dos cursos;

VII - propor à Congregação da FACAP alterações no currículo, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais dos cursos, observando-se as decisões do colegiado de curso;

VIII - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IX - estimular o desenvolvimento atrativo das atividades escolares;

X - divulgar informações acadêmicas aos estudantes e demais interessados, antes de cada período letivo;

XI - prezar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no curso;

XII - supervisionar a remessa ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas e rendimento de estudos dos alunos;

XIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

XIV - encaminhar os requerimentos de alunos relativos a assuntos de rotina administrativa e acadêmica;

XV - acompanhar a trajetória acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XVI - incentivar o engajamento de professores e estudantes em programas e projetos de extensão universitária, de pesquisa, de inovação, de monitoria e de tutoria;

XVII - comunicar ao diretor da FACAP irregularidades cometidas por docentes e discentes do curso;



XVIII - elaborar o horário de aulas, laboratórios, com previsão de aulas de campo, visitas técnicas e outras especificidades do curso, constantes no Projeto Pedagógico de Curso, e submetê-lo à apreciação do colegiado de curso;

XIX - homologar o horário acadêmico;

XX - fixar as disciplinas, definindo dias e horários de oferta para os respectivos cursos de graduações, bem como divulgar junto aos professores e alunos, os eventos relacionados a suas atividades;

XXI - organizar a oferta de disciplinas para os seus respectivos cursos de graduações, e, quando solicitado(s), para outros cursos, indicando os horários e os docentes responsáveis por ministrá-las;

XXII - vincular docentes às disciplinas;

XXIII - liberar as disciplinas que serão ofertadas no período letivo;

XXIV - definir junto aos colegiados de curso a oferta de disciplinas e a elaboração de planos de estudos para alunos em situações especiais;

XXV - realizar o planejamento acadêmico, estabelecendo o calendário de reuniões do colegiado de curso, do Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando o tiver, reuniões docentes, entre outras;

XXVI - homologar os planos de ensino, após aprovação do colegiado de curso;

XXVII - coordenar o processo de auto avaliação do curso, observando-se o que dispõe o Projeto Pedagógico de Curso;

XXVIII - administrar e prestar contas dos patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade;

XXIX - recomendar aquisição de livros, materiais especiais e assinatura de periódicos necessários ao desenvolvimento do curso, observando a decisão do colegiado de curso de graduação;

XXX - acompanhar o processo avaliativo relativo ao ENADE;

XXXI - desenvolver ações que possam contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia do processo ensino-aprendizagem;

XXXII - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Monitoria e Tutoria;

Parágrafo único. Na forma da lei e das disposições normativas internas, compete à administração superior a nomeação do(a) coordenador(a) de curso, para exercício do mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 34 Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância temporária do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida, pelo seu substituto por ordem de designação na respectiva portaria de sua nomeação.

Art. 35 Sobre as atividades em caráter especial:

I - as funções dos coordenadores de ensino de graduação continuam as mesmas, excluindo assuntos relacionados ao acesso aos sistemas dessa instituição.

II - cabe às coordenações de ensino de graduação disponibilizar as informações relativas aos próprios cursos de graduação nos meios de divulgação oficiais da UFR.

CAPÍTULO IV
DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E DOS PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 36 Os colegiados dos cursos de pós-graduação têm como finalidade precípua a orientação, a supervisão e a coordenação didática dos programas de pós-graduação, em consonância com as disposições estabelecidas pela legislação pertinente, pelo Estatuto da UFR, por este Regimento Interno, pelo seu Regimento Interno e pelos conselhos superiores competentes da UFR.

§ 1º Haverá um colegiado para cada curso de pós-graduação lato sensu - quando forem oferecidos, com seus respectivos projetos de curso, sendo orientados por este regimento e pelas normas externas e internas estabelecidas pela UFR.

§ 2º Haverá um colegiado para cada programa de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO V
DO COLEGIADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 37 A composição deste colegiado é a seguinte:

I - coordenador do curso de pós-graduação, como presidente;

II - representantes docentes;

III - um representante discente;

IV - um representante dos técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único. A representação deve garantir 70% dos assentos aos docentes.

Art. 38 Os cursos de pós-graduação lato sensu, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, tem por objetivos:

I - especializar, aperfeiçoar ou atualizar graduados em nível superior;

II - aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

III - permitir o domínio científico e técnico de uma área limitada do saber.

Art. 39 Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no PDI e na política institucional da UFR, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração dos cursos de pós-graduação lato sensu.

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu conferirão ao estudante concluinte o respectivo certificado, emitido pela unidade acadêmica, onde está sendo ministrado o curso.

§2º Aos alunos que concluírem curso de pós-graduação lato sensu, com observância da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo conselho competente da UFR, bem como dos respectivos cursos, a FACAP/UFR expedirá os correspondentes certificados devidamente assinados pelo coordenador e pelo diretor.

Art. 40 O mandato dos membros do colegiado de curso será de 2 (dois) anos para o coordenador de pós-graduação lato sensu, representantes docentes e representante dos técnicos administrativos em educação e de 1 (um) ano para o representante discente.

Parágrafo único. A representação docente, dos técnicos administrativos e discente poderá ser reconduzida por mais um período, a critério de seus pares.

Art. 41 Os membros do colegiado que não comparecerem às reuniões ordinárias ou extraordinárias por três vezes, consecutivas ou a cinco intercaladas, dentro do período de representação, sem justificativa legal, serão destituídos de sua função por meio de decisão emitida pelo presidente do colegiado, que terá a função de escolher novo membro que ocupará a função até que o período de tempo do mandato do representante desligado seja concluído.

CAPÍTULO VI
COLEGIADO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 42 A composição deste colegiado é a seguinte:

I - coordenador do curso de pós-graduação, como presidente; II - representantes docentes;

III - um representante discente;

IV - um representante dos técnicos administrativos em educação.

§1º A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do programa e, em suas ausências, pelo vice coordenador.

§2º O coordenador e vice coordenador do programa de pós-graduação terão mandato de dois anos.

§3º O técnico administrativo em educação, terá mandato de dois anos.

§4º Os discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§5º A representação deve garantir 70% dos assentos aos docentes.

Art. 44 As atribuições deste colegiado são as seguintes:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPPIT);

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção de novos discentes;

IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V - credenciar e descredenciar professores e orientadores para o Programa, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento;

VI - aprovar a indicação da banca para exame de qualificação e para defesa de dissertação ou tese;

VII - propor à PROPPIT a aprovação de normas e suas modificações;

VIII - dar tratativas e encaminhamentos aos recursos recebidos;

IX - decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, reconhecidos pelo órgão federal competente;

X - fixar diretrizes dos programas das disciplinas, em consonância com as linhas de pesquisa;

XI - decidir sobre as questões referentes à matrícula, ao reingresso e ao reenquadramento de discentes, sobre as opções quanto à dispensa de disciplinas, às transferências e ao aproveitamento de créditos, sobre as representações e os recursos que lhe forem dirigidos, bem como decidir sobre o acesso de alunos especiais e às disciplinas isoladas;

XII - estabelecer critérios e constituir comissão avaliadora para a alocação de bolsas e o acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

XIII - incentivar e acompanhar as linhas de pesquisa, a fim de fomentar a produtividade científica do corpo docente e discente;

XIV - orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar às áreas e às linhas de pesquisa a indicação ou substituição de docentes;

XV - se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 44 O mandato dos membros docentes do colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu será de dois anos. A representação discente terá mandato de um ano.

Parágrafo único. A representação docente e discente poderá ser reconduzida por mais um período, a critério de seus pares.

Art. 45 Os membros do colegiado que não comparecerem às reuniões ordinárias ou extraordinárias, três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, dentro do período de representação, sem justificativa legal, serão destituídos de sua função por meio de decisão emitida pelo presidente do Colegiado, que terá a função de escolher novo membro, que ocupará a função até que o mandato do representante desligado seja concluído.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Este Regimento Interno será complementar ao Estatuto da UFR, sendo o instrumento que irá regularizar e disciplinar o funcionamento da FACAP, bem como, harmonizar as ações, relações e interesses entre a Faculdade, o corpo docente, o corpo discente e técnico administrativo em educação, bem como a comunidade em geral.

Art. 47 A FACAP estimulará e apoiará o corpo discente, na medida do possível, na realização de suas atividades culturais, artísticas e desportivas, por meio de contribuição com recursos humanos e materiais.

Art. 48 A Congregação da FACAP poderá conceder outras homenagens por iniciativa de seus membros que deverá ser aprovada por dois terços dos membros presentes, tais como: Moção de Agradecimento, Moção de Aplausos, Menção Honrosa.

Art. 49 Excluída a hipótese de exigência legal, só poderá ser elaborada proposta de modificação deste Regimento Interno por iniciativa do diretor, dos representantes legais das coordenações de cursos ou pela maioria absoluta dos membros que compõe a Congregação da FACAP.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser analisados pelo colegiado da Congregação.

Art. 51 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUNI/UFR.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 113/DDP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045068/2021-11, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de

Ciências da Saúde (DCS), objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2021, Seção 3, página 119.

Campo de Conhecimento: Pediatria/Ensino tutorial/Comunidades/Integração Ensino-Serviço/Habilidades Médicas /Simulação/Fundamentos do SUS

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 114/DDP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049443/2020-11, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais (CCR), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única (BSU), objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2021, Seção 3, página 119.

Campo de Conhecimento: Clínica Médica/Educação na Comunidade/Semiologia/Ensino

Tutorial/Habilidades Médicas/Fundamentos do SUS

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



PORTARIA Nº 115/DDP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022	
A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003318/2021-38, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais (CCR), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única (BSU), objeto do Edital nº 087/2021/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2021, Seção 3, página 119.	
Campo de Conhecimento: Pediatria/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Médicas/Fundamentos do SUS	
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas	
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital	
Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1	
Lista geral:	
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	
Lista de Pessoas com Deficiência:	
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	
Lista de Pessoas Negras:	
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO	
ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA	

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022	
Revoga a Portaria nº 447, de 16 de abril de 2019, que confere anuência à concessão da exploração do Aeródromo Civil Metropolitano de Guarujá (SBST), delegado ao Município de Guarujá - SP.	
O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "c", da Portaria MInfra nº 46, de 11 de março de 2021, o art. 3º, §2º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, combinado com o artigo 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 50000.023971/2018-33, resolve:	
Art. 1º Revogar a Portaria nº 447, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 74, p. 58, de 17 de abril de 2019, que confere anuência à concessão da exploração do Aeródromo Civil Metropolitano de Guarujá (SBST), delegado ao Município de Guarujá - SP.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
RONEI SAGGIORO GLANZMANN	

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 152, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022	
O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.003714/2022-61, resolve:	
Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Guarda Municipal (SMDSTGC), código de órgão atuador nº 25697-0.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
FREDERICO DE MOURA CARNEIRO	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 7.189, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022	
O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.024572/2020-71, resolve:	
Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2022-02-01- EMBRAER / 39-1489, aplicável aos aviões Embraer modelos ERJ 170-100 STD, ERJ 170-100 LR, ERJ 170-100 SU, ERJ 170-100 SE, ERJ 170-200 STD, ERJ 170-200 LR, ERJ 170-200 SU e ERJ 170-200 LL, emitida em 7 de fevereiro de 2022 e efetivada em 09 de fevereiro de 2022.	
Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1489 .	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO	

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 7.212, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022	
O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.036650/2020-80, resolve:	
Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 54-P/SBTC/2021 à SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., operadora do Aeroporto Una/Comandatuba - Una/BA (código CIAD: BA0067).	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de março de 2022.	
GIOVANO PALMA	

PORTARIA Nº 7.199, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022	
O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.034906/2021-03, resolve:	
Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 061/SBMG/2022 à Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S.A, operadora do aeroporto Silvio Name Júnior (SBMG) - Maringá/PR (código CIAD: PR0004).	
Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.	
Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:	
I - Geral:	
a) Código de referência: 4D;	

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4D ou inferior;
c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
Cabeceira 10: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;
Cabeceira 28: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;
d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 7 (sete);
e) Autorizações de Operações Especiais: Não aplicável.
II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: Não aplicável.
III - Restrição aos serviços aéreos: Não aplicável.
IV - Restrições operacionais: Não aplicável
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA	
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL	
PORTARIA Nº 7.128, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022	
O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002996/2022-57, resolve:	
Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:	
I - denominação: Fazenda Boa Sorte;	
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0815;	
III - município (UF): São Félix do Araguaia (MT);	
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 15' 59" S / 052° 19' 26" W;	
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.	
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.	
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.	
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
FÁBIO LOPES MAGALHÃES	

PORTARIA Nº 7.174, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022	
O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.053772/2021-22, resolve:	
Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:	
I - denominação: Aldeia Xuixuimene;	
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0320;	
III - município (UF): Almeirim (PA);	
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 00° 51' 04" N / 054° 39' 01" W;	
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.	
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.	
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.	
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
FÁBIO LOPES MAGALHÃES	

PORTARIA Nº 7.176, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022	
O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002006/2022-81, resolve:	
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:	
I - denominação: Aeroagrícola Solo;	
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0274;	
III - município (UF): Paranapanema (SP);	
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 26' 52" S / 048° 52' 03" W	
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.	
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.	
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.	
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 615/SIA de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2012, Seção 1 Página 11.	
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
FÁBIO LOPES MAGALHÃES	

PORTARIA Nº 7.177, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022	
O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003548/2022-71, resolve:	
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:	
I - denominação: Fazenda Floresta;	
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0043;	
III - município (UF): Santo Antônio da Barra (GO);	
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 35' 53" S / 050° 41' 40" W	
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.	
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.	
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.	
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2266/SIA de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2015, Seção 1 Página 9.	
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
FÁBIO LOPES MAGALHÃES	



PORTARIA Nº 7.178, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003729/2022-05, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lageado;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0554;

III - município (UF): Ribas do Rio Pardo (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 10' 00" S / 053° 09' 55" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.194, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004204/2022-89, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Letícia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0609;

III - município (UF): Rio Verde de Mato Grosso (MS);

PORTARIA Nº 7.200, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições transitórias do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.034906/2021-03, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2016, Seção 1, página 9, que define as aeronaves críticas e as respectivas frequências semanais de operação para aeródromos civis públicos brasileiros, para excluir o Aeroporto Silvio Name Júnior (Código OACI: SBMG), localizado em Maringá (MG), com as seguintes informações:

Código	Nome	Município	UF	Aeronave crítica	Tipo de aproximação	Frequência semanal
PR0004	SÍLVIO NAME JÚNIOR	Maringá	PR	4C	NPA	56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 7.206, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004313/2022-04, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Vaca Branca;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0288;

III - município (UF): Naviraí (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23°03'58" S / 053°49'16" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 6199/SIA de 20 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2021, Seção nº 1 Página nº 50.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 7.215, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 34, incisos VII e VIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.021165/2018-98, resolve:

Art. 1º Aprovar:

I - a Instrução Suplementar nº 121-012, Revisão A (IS nº 121-012A), intitulada "Operações prolongadas (ETOPS) e operações em áreas polares sob o RBAC nº 121"; e

II - a Instrução Suplementar nº 121-001, Revisão C (IS nº 121-001C), intitulada "Procedimentos para elaboração, revisão e utilização do guia de rota".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica expressamente revogado o inciso II do art. 1º da Portaria nº 3.993/SPO, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2021, Seção 1, página 49, que aprovou a IS nº 121-001, Revisão B.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 47' 05" S / 054° 49' 00" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.197, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004347/2022-91, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Iporã;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0234;

III - município (UF): Itaquiraí (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 34' 52" S / 054° 02' 57" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 17 de janeiro de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 110/SIA de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, Seção 1 Página 59.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7.252, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº 00065.001715/2020-87, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos na modalidade ensino e adestramento do Centro de Instrução de Aviação Civil FLY COMPANY CENTRO DE INSTRUÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 03.334.993/0001-26, situado na Rua Quinze de Novembro, 1010, Centro, Campo Grande/MS - CEP 79002-141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 66-ANTAQ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 50300.002251/2019-31

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Minutas de instrução normativa e de resolução referentes ao cumprimento do tema 3.1 da Agenda Regulatória da ANTAQ, biênio 2020/2021 - sistematizar mecanismo de análise e apuração de possíveis abusividades relacionadas com cobrança de THC de usuários, por parte dos armadores que atracam em instalações portuárias brasileiras. Proposta de submissão a audiência e consulta públicas de resolução que estabelece instrumentos de aprimoramento de análise e fiscalização da cobrança da Taxa de Movimentação no Terminal e de instrução normativa que disciplina a metodologia para a apreciação de condutas abusivas relacionadas à Taxa de Movimentação no Terminal. Aprovação.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 516ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 03/02/2022, ante as razões expostas pela Relatora, em:I - aprovar a submissão à Audiência Pública das minutas apresentadas nos documentos (SEI nº 1462264 e nº 1462265);II - disponibilizar em Audiência Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento dos atos normativos, os seguintes documentos:a) Relatório Técnico nº 6/2021/GRM/SGR (SEI nº 1430162);b) Relatório de AIR nº 4 (SEI nº 1430165);c) minuta de Resolução GRM (SEI nº 1462264), que estabelece instrumentos de aprimoramento de análise e fiscalização da cobrança da Taxa de Movimentação no Terminal e altera a Resolução Normativa-ANTAQ nº 18/2017 e a Resolução Normativa-ANTAQ nº 34/2019; e d) minuta de Instrução Normativa GRM (SEI nº 1462265), que disciplina a metodologia para determinar abusividade na cobrança de da Taxa de Movimentação no Terminal ou Terminal Handling Charge (THC) ao apurar casos concretos, em atendimento ao disposto nas normas vigentes da ANTAQ que regulamentam a matéria.III - resguardar o sigilo sobre os documentos que compõem o presente processo; e IV - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação (SRG) e à Secretaria Geral (SGE), para que tomem todas as providências pertinentes à realização da Audiência Pública.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 50300.012551/2019-28. Fiscalizada: EQUIPEMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 11.051.603/0001-39. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização da Navegação, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, DECIDO pela aplicação da penalidade de MULTA à empresa, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso I, do art. 34, da Norma aprovada pela Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 020, de 2 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.094603/2021-34, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no anexo a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública de 2 (duas) áreas no município de Taquaritinga, no estado de São Paulo, destinadas à implantação do viaduto rodoviário sobre a ferrovia no quilômetro ferroviário 83 + 720 m do trecho Araraquara - Marco Inicial, da malha concedida à concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP.

Art. 2º Fica a concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º As disposições desta Deliberação não se aplicam aos bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

ÁREA 1		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	752.320,0442	7.638.139,7801
P02	752.452,5271	7.638.138,5281
P03	752.447,7286	7.637.963,6889
P04	752.443,6868	7.637.947,7268
P05	752.399,0832	7.637.956,6843
P06	752.397,9875	7.637.951,5776
P07	752.369,4019	7.637.956,0343
P08	752.322,9784	7.637.960,1226
P09	752.298,6424	7.637.960,7213
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		25.883,00 m²

ÁREA 2		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	752.306,5395	7.637.930,6732
P02	752.364,9372	7.637.925,5801
P03	752.392,8940	7.637.921,5480
P04	752.392,4052	7.637.916,7969
P05	752.434,5011	7.637.908,0905
P06	752.432,9734	7.637.895,5024
P07	752.428,6900	7.637.711,0687
P08	752.306,5570	7.637.711,0687
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		26.295,00 m²

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 024, de 3 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.094600/2021-09, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas nos anexos a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública de 4 (quatro) áreas no município de Dois Córregos, no estado de São Paulo, destinadas à implantação da passagem inferior no quilômetro 252 + 456 m, bem como do viaduto rodoviário sobre a ferrovia no quilômetro ferroviário 255 + 187 m, do trecho Itirapina - Bauru, da malha concedida à concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP.

Art. 2º Fica a concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação das obras referenciadas no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP fica autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º As disposições desta Deliberação não se aplicam aos bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO 1

Passagem Inferior no quilômetro 252 + 456 m

ÁREA 1		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	769.772,6723	7.523.729,2034
P02	769.775,3553	7.523.707,8841
P03	769.739,3696	7.523.700,9036
P04	769.737,0871	7.523.703,9376
P05	769.738,5573	7.523.708,9713
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		547,00 m²



ÁREA 2		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	769.752,7818	7.523.679,7908
P02	769.772,5045	7.523.651,3053
P03	769.763,6604	7.523.647,6237
P04	769.748,5054	7.523.679,6096
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		232,00 m²

ANEXO 2

Viaduto rodoviário sobre a ferrovia no quilômetro ferroviário 255 + 187 m

ÁREA 1		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	767.704,5497	7.523.326,2072
P02	767.748,6488	7.523.332,2980
P03	767.820,1710	7.523.185,7380
P04	767.789,0900	7.523.173,3700
P05	767.756,5250	7.523.164,9640
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		9.191,00 m²

ÁREA 2		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	767.722,6524	7.523.128,5705
P02	767.768,4000	7.523.136,8390
P03	767.818,5560	7.523.152,0650
P04	767.850,6170	7.523.166,6950
P05	767.859,3210	7.523.137,6310
P06	767.922,2310	7.523.142,2010
P07	767.930,0290	7.523.010,3800
P08	767.911,2840	7.522.989,1850
P09	767.720,7402	7.523.086,2056
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		22.174,00 m²

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 019, de 7 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.094064/2021-33, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas nos anexos a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública de 4 (quatro) áreas no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, destinadas à implantação do viaduto rodoviário sobre a ferrovia no quilômetro ferroviário 296 + 180 m, bem como o viaduto ferroviário no quilômetro 303 + 670 m, do trecho Araraquara - Marco Inicial, da malha concedida à concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP.

Art. 2º Fica a concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação das obras referenciadas no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º As disposições desta Deliberação não se aplicam aos bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas nos anexos desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO 1

Viaduto rodoviário sobre a ferrovia no quilômetro ferroviário 296 + 180 m

ÁREA 1		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	611.600,0000	7.737.711,6581
P02	611.452,1921	7.737.730,5946
P03	611.444,6159	7.737.677,4616
P04	611.361,6394	7.737.689,1364
P05	611.259,5138	7.737.888,9616
P06	611.292,6212	7.737.927,6829
P07	611.426,8512	7.737.817,3106
P08	611.603,4751	7.737.767,8629
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		35.408,00 m²

ÁREA 2		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P09	611.440,9771	7.737.647,6781
P10	611.515,1528	7.737.508,1547
P11	611.466,9129	7.737.466,7214
P12	611.364,5903	7.737.583,9606
P13	611.357,5029	7.737.659,4230
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		15.748,00 m²

ANEXO 2

Viaduto ferroviário no quilômetro 303 + 670 m

ÁREA 1		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P01	604.653,3830	7.739.140,9220
P02	604.549,3210	7.739.118,6330
P03	604.537,3109	7.739.194,4636
P04	604.732,2753	7.739.606,7672

P05	604.798,3220	7.739.623,2208
P06	604.849,6190	7.739.632,7752
P07	604.651,2846	7.739.212,4630
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		52.105,00 m²

ÁREA 2		
PONTO	COORDENADAS	
	LESTE	NORTE
P08	604.864,5452	7.739.664,4069
P09	604.827,5622	7.739.660,0941
P10	604.749,4095	7.739.642,4847
P11	604.880,9380	7.739.921,6250
P12	604.976,4390	7.739.901,9650
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		26.892,00 m²

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.038, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/102714 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIDERSUL SEGURANCA EIRELI-ME, CNPJ nº 10.917.510/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 100/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.039, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/105344 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.772.565/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 89/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.040, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5155 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOlaveL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 269/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.041, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5276 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CONTINENTE PARK SHOPPING, CNPJ nº 20.211.636/0001-90 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 335/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.042, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6198 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S/A, CNPJ nº 13.072.986/0001-57 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.043, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6226 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 02.220.262/0001-97 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.044, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7945 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SS CASA NOTURNA PRODUcoes E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.366.209/0001-85 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.045, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9080 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARANY ADORNOS LTDA, CNPJ nº 39.412.234/0001-81 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 22.041.952, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000683/2022-51 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização da atividade de segurança pessoal privada a pedido da empresa PHERTAS SEGURANÇA EIRELI CNPJ Nº 25.156.576/0001-73, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 22.056.994, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.005226/2021-29-DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ - CNPJ 00.108.558/0001-95, localizada no Estado do MATO GROSSO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.003474/2020-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SOUHEIL GHOLAM, de nacionalidade libanesa, filho de Constantin Gholam e de Mariam Maroun, nascido em Beirute, República do Líbano, em 10 de agosto de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.019672/2019-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, XIULING CHEN ou XIULUNG CHEN, de nacionalidade chinesa, filha de Chen Weixuan e de Lin Xiehua, nascida em Fujian, República Popular da China, em 21 de março de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 56 (cinquenta e seis) anos, 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 143, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CARLOS MANUEL GAMEZ MARTIN - V992494-I, natural da Espanha, nascido em 07 de julho de 1986, filho de Francisco Manuel Gamez Morilla e de Victoriana Martin Jimenez, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005380/2020);

DIANA PAULINA BELO - F112853-Q, natural da Angola, nascido em 23 de fevereiro de 1993, filho de José Pedro Panzo e de Paulina Nindeka Belo, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004523/2020);

DIVIN MBUMBA TSHINGEZA - V724322-J, natural da República Democrática do Congo, nascido em 25 de setembro de 1989, filho de Georgine Munuma e de Yacks Yako, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0016581/2020);

FATIMA CHEHOURI KHALIFEH - V714867-K, natural do Líbano, nascida em 05 de fevereiro de 1991, filha de Mohamad Chehouri Khalifeh e de Najwa Oneissi, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0051862/2021);

FEYISAYO OLUMAYOWA OMOTOSHO - V501462-7, natural do Quênia, nascido em 24 de setembro de 1984, filho de Ezekiel Olumayowa Omotosho e de Adelaju Omowunmi Omotosho, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0025549/2021);

FRANCISCO JAVIER BENEDI GARCIA - V009312-L, natural da Espanha, nascido em 02 de dezembro de 1947, filho de Juana Benedi Garcia e de Francisco Benedi Garcia, residente no estado de Pernambuco (Processo nº 235881.0008829/2020);

GHADIR FATHI HASAN ABDALKARIM - G462196-E, natural da Palestina, nascida em 23 de abril de 1977, filha de Fatma Mhmwd Smara Awadallah e de Fathi Hasan Awadallah, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0060215/2021);

GHAITH DAGHER - G459976-X, natural da Síria, nascido em 24 de agosto de 1975, filho de Nazha Assaf e de Ibrahim Dagher, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0039240/2021);

KWAKU ADAMS - G230831-J, natural de Gana, nascido em 17 de junho de 1994, filho de Atia Bassa e de Fusini Bassa, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0008804/2020);

LISANDRA DELGADO GONZALEZ - G004064-B, natural de Cuba, nascida em 7 de outubro de 1986, filha de Jorge Luis Delgado Mendoza e de Maria de Las Mercedes Gonzalez Farinas, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0029360/2021);

MAKUNGI DICKIZECO MANUEL - V604185-M, natural da Angola, nascido em 31 de outubro de 2000, filho de Dikizeco Macundi Manuel e de Josefina Madalena Antonio, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0005673/2020);

MALAM BAILO - G389371-J, natural da Guiné-Bissau, nascido em 10 de maio de 1980, filho de Aladjé Arafa Braima Baio e de Tida Sane, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004322/2020);

MALEK KATTURA - G447266-6, natural da Síria, nascido em 12 de abril de 1985, filho de Wedad Tarrab e de Maurice Kattura, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0048358/2021);

MALICK LEYE - G162915-T, natural do Senegal, nascido em 21 de abril de 1986, filho de Mouhamadou Leye e de Penda Lo, residente no estado do Recife (Processo nº 235881.0009792/2020);

MURAD AL YOUNES - V953117-U, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de Shuhada Alyounes e de Nawal Alyounes, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0027360/2021);

OTMAN ZAIDI - F292186-L, natural de Marrocos, nascido em 06 de maio de 1987, filho de Mohamed Bem Ahmed e de Laaziza Bent Hassan, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0020150/2021);

SALIOU THIOUNE - G163619-S, natural de Senegal, nascido em 31 de dezembro de 1987, filho de Modou Thioune e de Mbene Gueye, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0022852/2021);

SELTON DA PIEDADE TRINDADE HUMBWAVALI - V819958-M, natural da Angola, nascido em 14 de novembro de 2000, filho de João Baptista Humbwavali e de Cristina Wilma Cabral Trindade Humbwavali, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0014795/2020);

VICTORIA DIANA EMMANUEL - V712317-S, natural da Nigéria, nascida em 14 de janeiro de 1983, filha de Felix Okike e de Eunice Okike, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0009285/2020) e

WAQAR MAJEED - F045867-Q, natural do Paquistão, nascido em 17 de julho de 1982, filho de Abdul Majeed e de Shamim Akhtar, residente no estado do Amazonas (Processo nº 235881.0010547/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHIANG CHUN LIN - Y272287-N, natural da China, nascido em 04 de janeiro de 1949, filho de Lin Fu Shun e de Kuo Kan, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0037798/2021);

MOHAMAD SAMI TERMOS - V344972-X, natural do Líbano, nascido em 12 de maio de 1972, filho de Nabih Termos e de Sami Termos, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0010702/2020) e

SHENG YU HUANG - V352196-I, natural da China, nascida em 15 de maio de 1979, filha de Wu Su Hua e de Yeh Shun Huang, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0006590/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ISMAEL RIDORE - F116424-T, natural do Haiti, nascido em 13 de setembro de 2011, filho de Jony Ridore e de Soirimene Isiodore, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0138325/2021);

JEAN WILDY MESYR - F022216-K, natural do Haiti, nascido em 14 de agosto de 2012, filho de Jean Wildy e de Marie China Brene, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0136132/2021) e

RONDERSON RENE - F342452-C, natural do Haiti, nascido em 27 de setembro de 2012, filho de Bony Rene e de Marie Monise Rene Lapointe, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0138456/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 209, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIV, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MÃE X ANDROIDES (MOTHER / ANDROID, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Mattson Tomlin
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000041/2022-42

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 210, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: HOTEL TRANSILVÂNIA: TRANSFORMONSTRÃO (HOTEL TRANSYLVANIA: TRANSFORMANIA, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Derek Drymon/Jennifer Kluska
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000093/2022-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 211, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: COMO CASAR COM UM MILIONÁRIO? (JAK POSLUBIC MILIONERA, Polônia - 2019)
Diretor(es): Filip Zylber
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000115/2022-41

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 212, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DE ESQUINA AO MUNDO - FAZENDA DA ESPERANÇA (HOPE SPEAKS PORTUGUESE, Brasil / Rússia - 2007)
Produtor(es): Blagovest Media
Diretor(es): Nick Goryachkin
Distribuidor(es): PROMOVERE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000216/2022-11
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 213, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DONA LEOPOLDINA: DA ÁUSTRIA PARA O TRONO DO BRASIL (Brasil - 2017)
Produtor(es): Dimas de Oliveira Junior
Diretor(es): Dimas de Oliveira Junior
Distribuidor(es): Dimas de Oliveira Junior
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.000229/2022-91
Requerente: DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 214, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CONTAGEM REGRESSIVA (COUNTDOWN, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Michael J. Luisi
Diretor(es): John Stockwell
Distribuidor(es): SC COMUNICAÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001334/2018-61
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 215, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: TERESA (México - 2010)
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001953/2021-51

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 216, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TEM ALGUÉM NA SUA CASA (THERE'S SOMEONE INSIDE YOUR HOUSE, Canadá / Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Patrick Brice
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência, Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001973/2021-21

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 217, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: YOU - SEASON 1 (YOU - 1ª TEMPORADA, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Lee Toland Krieger/Marcos Siega/Victoria Mahoney
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002059/2021-06

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 218, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A BATALHA ESQUECIDA (THE FORGOTTEN BATTLE, Bélgica / Holanda / Lituânia - 2021)
Diretor(es): Matthijs Van Heijningen Jr.
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Guerra
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002181/2021-74

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 219, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: ARTE NA FOTOGRAFIA - 4ª TEMPORADA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Luciana Pires/Fatima Pergira
Diretor(es): Otavio Chamorro
Distribuidor(es): BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Nudez e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002183/2021-63
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 220, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: EDUCAÇÃO - VERSÃO EDITADA (SMALL AXE - SEASON 1, Reino Unido - 2020)
Produtor(es): Michael Elliot
Diretor(es): Steve Mcqueen
Distribuidor(es): BBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002251/2021-94
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 221, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: 90 DIAS PARA CASAR - DO OUTRO LADO (90 DAY FIANCÉ: THE OTHER WAY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Adrian Heinzelman
Diretor(es): Adrian Heinzelman
Distribuidor(es): DISCOVERY CHANNEL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002279/2021-21
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 222, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: O AMOR VENCERÁ (Brasil - 1995)
Produtor(es): Aline Maria
Diretor(es): Beatriz Silva
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Oracional
Classificação Atribuída: livre
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.002422/2021-85
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 223, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: DISCÍPULOS E MISSIONÁRIOS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Jéssica Cristina
Diretor(es): Adelita Stoebel
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Educativo/Religioso
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002424/2021-74
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 224, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: DRAGON BALL SUPER (Japão - 2015)
Produtor(es): Osamu Nozaki
Diretor(es): Kimitoshi Chioka
Distribuidor(es): TOEI ANIMATION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002480/2021-17
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 225, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: PARA SER FELIZ (Brasil - 2017)
Produtor(es): Rosinalva Santos Santa Rosa
Diretor(es): Gabriela Bortolanza
Distribuidor(es): TV Canção Nova
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Educativo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.002526/2021-90
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 226, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: SUPERBOOK BRASIL - TEMPORADA 1 (SUPERBOOK - TEMPORADA 1, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): CBN - Christian Broadcasting Network
Diretor(es): Tom Bancroft/Rob Corley/Bryant Paul Richardson
Distribuidor(es): CBN - CHRISTIAN BROADCASTING NETWORK
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Terror/Animação/Ficção Científica/Religioso/Educativo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002577/2021-11
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 227, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SHIRLEY (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Josephine Decker
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002636/2021-51

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 228, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: D.P.A. - DETETIVES DO PRÉDIO AZUL - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Globosat Programadora
Diretor(es): André Pellenz
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002646/2021-97
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 229, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: BUGADOS - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Globosat Programadora
Diretor(es): Henrique Moreira Pinto/Fabricao Pires Bittar de Carvalho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002649/2021-21
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 230, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: D.P.A. - DETETIVES DO PRÉDIO AZUL - 10ª TEMPORADA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Globosat Programadora
Diretor(es): Vivianne Risi Jundi
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002652/2021-44
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 231, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: ALINGUM: O MUNDO ONÍRICO DOS PESADELOS (Brasil - 2022)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Terror/Horror/Sobrenatural
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Nudez , Temas Sensíveis e Violência Extrema
Processo: 08017.000178/2022-05
Requerente: KELLER CRISTIAN SILVA BORGES

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 232, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: STRAIN RPG (STRAIN - Estados Unidos da América - 2022)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Sobrenatural/Terror/Sobrenatural
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000188/2022-32
Requerente: KELLER CRISTIAN SILVA BORGES

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 233, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: FREE FIRE (Singapura - 2017)
Produtor(es): 111DOTS STUDIO
Distribuidor(es): GARENA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Android/iOS
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000224/2022-68

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 234, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: PALANQUIM (Canadá - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000228/2022-46
Requerente: EDITORA VANISHING POINT

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Nº 6/2022.
Processo Administrativo nº 08700.005637/2020-69 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005435/2019-83).
Representante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Representados: Augustinho Stang, Ricardo Furlan, Humberto Vitorio Toscan, Comércio de Combustíveis Toscan (Matriz - CNPJ 00.869.471/0001-30), Comércio de Combustíveis Toscan (Filial - CNPJ 00.869.471/0002-11), Centro Automotivo Delta Ltda. (CNPJ 13.128.763/0001-64).
Advogados: Walber de Moura Agra, Alexandre Salomão, Diogo Rafael de Oliveira.
Acolho a Nota Técnica Nº 23/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se (i) pela condenação dos Representados Augustinho Stang, Ricardo Furlan, Humberto Vitorio Toscan, Comércio de Combustíveis Toscan (Matriz - CNPJ 00.869.471/0001-30), Centro Automotivo Delta Ltda. (CNPJ 13.128.763/0001-64), por incorrerem nas infrações à ordem econômica previstas no artigo 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alínea "d" da Lei nº 12.529/2011, e no artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011; e (ii) pelo arquivamento deste Processo Administrativo em favor de Comércio de Combustíveis Toscan (Matriz - CNPJ 00.869.471/0001-30). Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 284, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 23, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e a Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020, que institui o Regimento Interno do Ibama, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.002849/2020-95. resolve:

Art. 1º Aprovar a versão atualizada da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme deliberação do Comitê de Governança Digital - CGD, em 26 de novembro de 2021, por meio da Resolução CGD nº 8.

Art. 2º Disponibilizar a íntegra da POSIC para consulta no endereço eletrônico www.gov.br/ibama/pt-br.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

DESPACHO Nº 474, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005960/2020-11, decide acatar a recomendação da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e arquivar o citado processo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.141. Processos nº 48500.005461/2019-82. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 1, CEG UFV.RS.PE.045046-4.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco

Nº 11.142. Processos nº 48500.005462/2019-27. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 2, CEG UFV.RS.PE.045047-2.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco

Nº 11.143. Processos nº 48500.005463/2019-71. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 3, CEG UFV.RS.PE.045048-0.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco

Nº 11.144. Processos nº 48500.005464/2019-16. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 4, CEG UFV.RS.PE.045051-0.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco.

Nº 11.145. Processos nº 48500.005465/2019-61. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 5, CEG UFV.RS.PE.045049-9.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco

Nº 11.146. Processos nº 48500.005466/2019-13. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 6, CEG UFV.RS.PE.045050-2.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco.

Nº 11.147. Processos nº 48500.005467/2019-50. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 7, CEG UFV.RS.PE.045052-9.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco

Nº 11.148. Processos nº 48500.005468/2019-02. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 8, CEG UFV.RS.PE.045053-7.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco

Nº 11.149. Processos nº 48500.005469/2019-49. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 9, CEG UFV.RS.PE.045054-5.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco

Nº 11.150. Processos nº 48500.005470/2019-73. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Dourado 10, CEG UFV.RS.PE.045055-3.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Floresta, estado de Pernambuco

Nº 11.151. Processos nº 48500.004611/2019-31. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 1, CEG UFV.RS.PE.045027-8.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 11.152. Processos nº 48500.004612/2019-85. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 2, CEG UFV.RS.PE.045028-6.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco

Nº 11.153. Processos nº 48500.004613/2019-20. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 3, CEG UFV.RS.PE.045029-4.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 11.154. Processos nº 48500.004614/2019-74. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 4, CEG UFV.RS.PE.045030-8.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco

Nº 11.155. Processos nº48500.004615/2019-19. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 5, CEG UFV.RS.PE.045031-6.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco

Nº 11.156. Processos nº 48500.004616/2019-63. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 6, CEG UFV.RS.PE.045032-4.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco

Nº 11.157. Processos nº 48500.004617/2019-16. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 7, CEG UFV.RS.PE.045033-2.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 11.158. Processos nº 48500.004618/2019-52. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 8, CEG UFV.RS.PE.045034-0.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco

Nº 11.159. Processo nº 48500.004619/2019-05. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 9, CEG UFV.RS.PE.045035-9.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 11.160. Processo nº 48500.004620/2019-21. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 10, CEG UFV.RS.PE.045038-3.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco

Nº 11.161. Processo nº 48500.004621/2019-76. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 11, CEG UFV.RS.PE.045039-1.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco

Nº 11.162. Processo nº 48500.004622/2019-11. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 12, CEG UFV.RS.PE.045040-5.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 11.163. Processo nº 48500.004623/2019-65. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 13, CEG UFV.RS.PE.045042-1.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco

Nº 11.164. Processo nº 48500.004624/2019-18. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 14, CEG UFV.RS.PE.045044-8.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

Nº 11.165. Processo nº 48500.004626/2019-07. Interessado: Geradora de Energia Quinturará SPE Ltda. Objeto: alterar o cronograma de implantação da UFV Surubim 15, CEG UFV.RS.PE.045045-6.01, com 40.000 kW de potência instalada, localizada no município de Petrolândia, estado de Pernambuco.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 457, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no § 1º do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004995/2018-19, decide: conhecer do Recurso Administrativo com pedido de Medida Cautelar interposto pela Norte Energia S.A., em face do Ofício nº 88, de 2020- SRG/ANEEL, de 19 de novembro de 2020, para declarar a perda de seu objeto.

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 456, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.006150/2021-55. Interessado: Neomille S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Cerradinho MS1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.FL.MS.060305-8.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, utilizando cavaco de madeira como combustível, localizada no município de Maracaju, estado do Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Neomille S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.062.997/0001-78. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 464, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.005765/2021-64. Interessado: BCI-PAR Fotovoltaica Palmeirantes Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV BCI-PAR Fotovoltaica Palmeirantes Ltda, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.TO.060306-6.01, com 300.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmeirante, estado de Tocantins, em favor da empresa BCI-PAR Fotovoltaica Palmeirantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.806.163/0001-79. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 468, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.000245/2022-46. Interessado: CERN - Campânia Energia Renovável S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Cedro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.MS.060307-4.01, com 35.000 kW de Potência Instalada, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, localizada no município de Paranaíba, estado do Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CERN - Campânia Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.175.828/0001-95. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 418, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.001561/2019-30. Interessada: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. - SANT'ANA. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 12/2019-ANEEL, elaborado pela Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. - SANT'ANA em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 12/2019-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 425, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.003200/2021-42. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. Decisão: Estabelecer o valor, com referência em dezembro de 2021, de R\$ 40.512,05 (quarenta mil, quinhentos e doze reais e cinco centavos) devido à Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A pela elaboração do relatório R4 do empreendimento Subestação Itacaiúnas 230/138 kV (novo pátio em 138 kV), relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-114/2012-rev3 - "Estudo de Atendimento Elétrico a região Sudeste do Pará", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo com a Resolução nº 922/2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 440, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.005426/2021-88. Interessadas: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: alterar o Anexo do Despacho nº 4.027, de 17 de dezembro de 2021, conforme instruções contidas nas tabelas anexas a este Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 459, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.002004/2006-22. Interessada: RV Energia Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 19 de fevereiro de 2022, a vigência do DRS-PCH da PCH Ponte de Pedra 01, objeto do Despacho nº 445, de 2019, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.043186-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 461, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.000881/2016-20. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: Estabelecer o valor, com referência em dezembro de 2021, de R\$ 32.229,33 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) devido à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. pela elaboração da revisão do relatório R3 do empreendimento LT 230 kV Mauá 3 - Manaus C1, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-105/2015-rev.2 - "Estudo de Suprimento à Região Metropolitana de Manaus", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo com a Resolução Normativa nº 934, de 18 de maio de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 465, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.005427/2021-22. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T. Decisão: acatar parcialmente o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, contra o Despacho nº 4.028, de 17 de dezembro de 2021, corrigindo os valores relativos aos níveis de tensão para os empreendimentos com os seguintes códigos SGPMR: 0002949/2020, 0003150/2020, 0000952/2021 e 0000991/2021, conforme Anexo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 15 de fevereiro de 2022.

Nº 470 Processo nº: 48500.001049/2019-93. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos da Bahia XXIII. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 471 Processo nº: 48500.001048/2019-49. Interessados: Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos da Bahia XXVII. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 5.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Mulungu do Morro e Souto Soares, no estado da Bahia.

Nº 472 Processo nº: 48500.005055/2019-10. Interessados: Azulão Geração de Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Jaguatirica II. Unidades Geradoras: UG1, de 48.653,00 kW. Localização: Município de Boa Vista, no estado de Roraima.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 467, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº48500.004982/2020-56. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de dezembro de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de março de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 469, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.005441/2021-26. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custo referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de abril de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de março de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.553, de 20 de agosto de 2021, publicado no D.O. do dia 28 de agosto de 2021, Edição 159, Seção 1, Página 282, constante no Processo 48500.004091/2021-81, onde se lê "5007895-83.2017.4.04.7112/RS" leia-se "5010391-29.2019.4.04.7108/RS", inclusive nas tabelas do Anexo.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 35/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.569/2021-RAPHAEL DIAS VIEIRA EIRELI-ARAÇÁ/MG, PARA OPEBA/MG - Guia nº 11/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.000 toneladas/ano-QUARTZO- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental).
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.048/2013-ILMA TOBIAS DA SILVA EIRELI ME-OF. Nº5454/2022/DIREM-MG/ANM.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.977/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº3513/2022/DIREM-MG/ANM.
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
831.977/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI -AI Nº5280/2020/GER-MG/DIREM-MG.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
834.800/2011-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME-LAJINHA/MG - Guia nº 12/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GRANITO (uso: Rocha de revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
832.964/2006-MARCELO RICARDO DE AGUIAR E SILVA
833.464/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRIGUES
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.690/2010-MINERAÇÃO ROCHA FORTE LTDA ME-DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG - Guia nº 13/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-7.740 toneladas/ano-PEGMATITO (Rocha de Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental).
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.381/2010-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA-OF. Nº1966/2022/UAPC-MG/ANM
Despacho publicado(356)
832.277/1993-CAPIM BRANCO MINERAÇÃO LTDA-Ofício nº 5732/2022/UAPM-MG/ANM - Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
830.670/2020-MARIA CRISTINA DA SILVA MOTTA COUTO
832.556/2021-CLERISTON JOSE DOS SANTOS ROCHA
830.881/2020-EDUARDO LUIS CARNEIRO DE OLIVEIRA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 42/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da barragem de mineração(2363)
-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-832.294/2006
Determina a interdição da lavra(442)
832.294/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA- Nº do Termo de Interdição:11/2022/GER-MG/DISBM-, de 31/01/2022- Lacre Nº s/n
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-832.294/2006-OF. Nº4160/2022/DISBM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-832.294/2006-AI. Nº430/2022/DISBM-MG/ANM ;431/2022/DISBM-MG/ANM;432/2022/DISBM-MG/ANM; 433/2022/DISBM-MG/ANM - - (Proc.Adm.48054.930357/2022-39 - 48054.930358/2022-83 - 48054.930359/2022-28 - 48054.930360/2022-52)

LEANDRO CESAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA	
DESPACHO Relação nº 23/2022	
ou pagamento	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa
	30 dias(1407)
LTD	870.290/2016-BRENNAND ENERGIA EOLICA S/A- AI Nº472/2022
	870.291/2016-BRENNAND ENERGIA EOLICA S/A- AI Nº473/2022
LTD	870.359/2016-BRENNAND ENERGIA EOLICA S/A- AI Nº481/2022
	870.676/2016-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME- AI Nº482/2022
LTD	870.444/2016-CIEMIL COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO DE MINERIOS
	870.361/2016-CIEMIL COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO DE MINERIOS
LTD	870.619/2016-CMA EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA ME- AI Nº486/2022
	871.342/2016-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI- AI Nº487/2022
LTD	871.339/2016-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI- AI Nº488/2022
	871.340/2016-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI- AI Nº489/2022
LTD	871.341/2016-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI- AI Nº490/2022
	870.126/2009-CONGESE CONSULTORIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.- AI
LTD	870.858/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA- AI Nº492/2022
	870.857/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA- AI Nº493/2022
LTD	871.155/2016-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES- AI Nº494/2022
	870.944/2016-EUCALIR MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI
LTD	871.901/2015-F2 EXTRACAO E TRANSPORTES LTDA- AI Nº496/2022
	870.314/2016-GGM GEOMÉTRICA DE GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA- AI
LTD	870.698/2016-HATUO UEDA- AI Nº506/2022
	870.946/2016-JEAN FRANCISCO DOS SANTOS- AI Nº508/2022
LTD	870.697/2016-JOSE GERONCIO FRAGA CARDOSO- AI Nº509/2022
	870.692/2016-LAZARO DE JESUS- AI Nº511/2022
LTD	870.300/2016-LM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI- AI Nº512/2022
	871.923/2015-LM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI- AI Nº513/2022
LTD	870.252/2016-LOCAR MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME- AI Nº515/2022
	871.957/2015-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA ME- AI Nº518/2022
LTD	872.391/2015-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- AI Nº520/2022
	870.349/2016-MM EMPREENDIMENTOS EIRELI- AI Nº521/2022
LTD	870.549/2016-PETRA PERFURAÇÕES LTDA ME- AI Nº526/2022
	872.661/2015-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES
LTD	872.662/2015-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES
	871.743/2016-ROZINHA DE OLIVEIRA MATTOS ME- AI Nº529/2022
LTD	872.794/2015-ROZINHA DE OLIVEIRA MATTOS ME- AI Nº530/2022
	870.390/2016-SIDERVAL OLIVEIRA BISPO JÚNIOR- AI Nº531/2022
LTD	870.514/2016-SM GRANITOS LTDA ME- AI Nº532/2022
	870.972/2016-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI- AI Nº534/2022
LTD	870.347/2016-WELTER SOARES- AI Nº535/2022
	871.949/2015-CHARLES GUTENBERG JUNQUEIRA PINTO- AI Nº483/2022
LTD	870.391/2016-FERREIRA GONÇALVES REPRESENTAÇÕES E PATRIMÔNIO LTDA- AI
	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
LTD	872.695/2012-ARSIA MINERACAO LTDA.- AI Nº635/2022
	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
LTD	30 dias(638)
	870.676/2016-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME-AI Nº660/2022
LTD	871.155/2016-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-AI Nº662/2022
	870.944/2016-EUCALIR MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI
LTD	871.901/2015-F2 EXTRACAO E TRANSPORTES LTDA-AI Nº666/2022
	870.391/2016-FERREIRA GONÇALVES REPRESENTAÇÕES E PATRIMÔNIO LTDA-AI
LTD	870.698/2016-HATUO UEDA-AI Nº668/2022
	870.946/2016-JEAN FRANCISCO DOS SANTOS-AI Nº669/2022
LTD	870.252/2016-LOCAR MAQUINAS E SERVICOS LTDA ME-AI Nº670/2022
	872.391/2015-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-AI Nº674/2022
LTD	870.347/2016-WELTER SOARES-AI Nº681/2022
	Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
LTD	873.077/2015-PAULO BRITO MINERAÇÃO LTDA EPP -AI Nº7860/2021
	870.201/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. -AI Nº7878/2021
LTD	870.115/2016-LUIZ C. TRINDADE ME -AI Nº7877/2021
	870.114/2016-LUIZ C. TRINDADE ME -AI Nº7876/2021
LTD	870.017/2016-MINERAÇÃO JERUSALEM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -AI
	873.088/2015-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA -AI Nº7862/2021
LTD	870.020/2016-RAMON TRANSPORTES LTDA -AI Nº7871/2021
	870.110/2016-LUIZ C. TRINDADE ME -AI Nº7873/2021
LTD	872.511/2015-SAIBRO MINERACAO LTDA -AI Nº7849/2021
	873.090/2015-TEOGLES IRENO SANTANA EIRELI ME -AI Nº7863/2021
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS Gerente	
DESPACHO Relação nº 25/2022	
ou pagamento	Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
	870.227/2019-TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.-BROTAS DE
LTD	MACAÚBAS/BA, IBITIARA/BA - Guia nº 68/2021-12.000ton/ano-Filito- Vigência da Guia:1
	ano
LTD	871.146/2014-SE MINERAÇÃO LTDA-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº
	10/2022-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
LTD	Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
	870.996/2019-BRASIL MINERACAO LTDA
LTD	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
	871.788/2017-MINAS BAHIA MINERAÇÃO LTDA EPP
LTD	870.062/2020-CERAMICA AMADO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
	872.062/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA
LTD	871.156/2016-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
	870.915/2016-GRAMABELY MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
LTD	870.427/2020-TSM - TERRA DO SOL MINERACAO LTDA
	870.322/2018-MONAH OHANA GUIMARAES DA SILVA
LTD	871.154/2018-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
	871.298/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI
LTD	871.297/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
LTD	872.679/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.- Área de 992ha para 893,65ha-
	Quartzito-CENTRAL e ITAGUAÇU DA BAHIA/BA
LTD	870.724/2012-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA- Área de 991,06ha
	para 601,48ha-Mármore-Curaçá/BA
LTD	Fase de Requerimento de Lavra

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)	
870.351/2014-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	
870.499/2010-MINERAÇÃO ARAUJO LTDA ME-OF. Nº6036/2022	
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS Gerente	
DESPACHO Relação nº 26/2022	
ou pagamento	Fase de Autorização de Pesquisa Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	dias(225)
LTD	870.203/2016-SILVIA CAIRES SILVA COSTA -AI Nº7879/2021
	873.080/2015-JOSÉ ROBERTO BODART GUIMARÃES -AI Nº7861/2021
LTD	873.099/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA -AI Nº7868/2021
	873.092/2015-LM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI -AI Nº7864/2021
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS Gerente	
DESPACHO Relação nº 27/2022	
ou pagamento	Fase de Lavra Garimpeira Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
	870.966/2017-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES
LTD	DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
LTD	870.966/2017-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES
	DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS-OF. Nº4695/2022/DIFAM-BA/ANM
LTD	Fase de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
LTD	871.882/2017-CALCÁRIO BR 101 LTDA-OF. Nº6588/2022/DIFAM-BA/ANM
	Fase de Requerimento de Lavra
LTD	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	871.157/2006-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF.
LTD	Nº5179/2022/DIFAM-BA/ANM
	870.822/2009-NEUMAYER EXTRACAO DE AREIA E COMERCIO DE MEL LTDA-OF.
LTD	Nº5994/2022/DIFAM-BA/ANM
	872.462/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. Nº6349/2022/DIFAM-
LTD	BA/ANM
	874.040/2008-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF.
LTD	Nº6357/2022/DIFAM-BA/ANM
	871.097/2012-MINERACAO QUARTZO DO MIMOSO LTDA-OF.
LTD	Nº6586/2022/DIFAM-BA/ANM
	Despacho publicado(356)
LTD	871.418/2005-LAZULI MINERADORA LTDA.-6596/2022/DIFAM-BA/ANM
	Fase de Requerimento de Licenciamento
LTD	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
	871.976/2021-RODRIGO RIBEIRO DA SILVA-OF. Nº6355/2022/DIFAM-BA/ANM
LTD	Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
	871.998/2021-LUIZ CARLOS SCOTON
LTD	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
	871.855/2021-MINERACAO PEDRA CUBICA LTDA-Registro de Licença Nº 8/2022
LTD	- Vencimento em Indeterminado
	871.618/2021-TEOGLES IRENO SANTANA EIRELI ME-Registro de Licença Nº
LTD	9/2022 - Vencimento em Indeterminada
	CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO	
DESPACHO Relação nº 11/2022	
ou pagamento	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou
	pagamento 30 dias(638)
LTD	820.340/2015-ATALIBA MUSTAFA-AI Nº428/2022/DIREM-SP/ANM
	820.428/2016-SANTA LUZIA DAS PALMEIRAS COMÉRCIO DE ARGILA E AREIA
LTD	LTDA EPP-AI Nº634/2022/DIREM-SP/ANM
	820.423/2016-ANTONIO BAILARIN MENEGHINI-AI Nº633/2022/DIREM-
LTD	SP/ANM
	820.453/2016-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-AI
LTD	Nº632/2022/DIREM-SP/ANM
	820.435/2016-FABRICIO BARNABÉ-AI Nº631/2022/DIREM-SP/ANM
LTD	820.430/2016-MARCELO GARCIA GALÉ-AI Nº630/2022/DIREM-SP/ANM
	820.386/2016-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA-AI Nº629/2022/DIREM-
LTD	SP/ANM
	820.697/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-AI
LTD	Nº628/2022/DIREM-SP/ANM
	820.386/2016-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA-AI Nº629/2022/DIREM-
LTD	SP/ANM
	820.695/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-AI
LTD	Nº627/2022/DIREM-SP/ANM
	820.386/2016-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA-AI Nº629/2022/DIREM-
LTD	SP/ANM
	820.696/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-AI
LTD	Nº626/2022/DIREM-SP/ANM
	820.694/2012-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS-AI Nº625/2022/DIREM-
LTD	SP/ANM
	820.693/2012-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS-AI Nº624/2022/DIREM-
LTD	SP/ANM
	Fase de Concessão de Lavra
LTD	Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento
	30 dias(2394)
LTD	Barragem "Itapeva"-SAMACA FERROS LTDA-820.788/1985-AI.
	Nº714/2022/DIFAM-SP/ANM, 715/2022/DIFAM-SP/ANM, 716/2022/DIFAM-SP/ANM,
LTD	717/2022/DIFAM-SP/ANM, 718/2022/DIFAM-SP/ANM, 719/2022/DIFAM-SP/ANM,
	720/2022/DIFAM-SP/ANM, 721/2022/DIFAM-SP/ANM, 722/2022/DIFAM-SP/ANM,
LTD	723/2022/DIFAM-SP/ANM, 724/2022/DIFAM-SP/ANM, 725/2022/DIFAM-SP/ANM,
	726/2022/DIFAM-SP/ANM, 727/2022/DIFAM-SP/ANM, 728/2022/DIFAM-SP/ANM e
LTD	729/2022/DIFAM-SP/ANM
	Barragem "Itapeva"-SAMACA FERROS LTDA-820.790/1985-AI.
LTD	Nº761/2022/DIFAM-SP/ANM, 762/2022/DIFAM-SP/ANM, 763/2022/DIFAM-SP/ANM,
	764/2022/DIFAM-SP/ANM, 765/2022/DIFAM-SP/ANM, 766/2022/DIFAM-SP/ANM,
LTD	767/2022/DIFAM-SP/ANM, 768/2022/DIFAM-SP/ANM, 769/2022/DIFAM-SP/ANM,
	770/2022/DIFAM-SP/ANM, 771/2022/DIFAM-SP/ANM, 772/2022/DIFAM-SP/ANM,
LTD	773/2022/DIFAM-SP/ANM, 774/2022/DIFAM-SP/ANM, 775/2022/DIFAM-SP/ANM e
	776/2022/DIFAM-SP/ANM
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente	



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 76/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.764/2019-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA - PLG N°64/2022 - Prazo 05 anos
851.027/2020-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAO - COMIDEC - PLG N°65/2022 - Prazo 05 anos
851.044/2020-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAO - COMIDEC - PLG N°66/2022 - Prazo 05 anos

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 77/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.439/2019-COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI- Alvará n°4956/2019 - Cessionario:850.996/2021-CAL REIS COMERCIO DE CALCARIO E DERIVADOS LTDA.- CPF ou CNPJ 08.204.960/0001-85

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 80/2022

Fase de Concessão de Lavra
Aceita defesa apresentada - BARRAGENS(2406)
Aceita defesa apresentada contra os autos de infração N° 6527/2021/SESBM-PA/ANM; 6533/2021/SESBM-PA/ANM; 6535/2021/SESBM-PA/ANM; 6547/2021/SESBM-PA/ANM; e 6530/2021/SESBM-PA/ANM-MINERACAO RIO DO NORTE S A-950.000/1997
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
950.000/1997-MINERAÇÃO RIO DO NORTE S A.- AI N° Determina o arquivamento dos Autos de Infração N° 6527/2021/SESBM-PA/ANM; 6533/2021/SESBM-PA/ANM; 6535/2021/SESBM-PA/ANM; 6547/2021/SESBM-PA/ANM; e 6530/2021/SESBM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 81/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
850.473/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DOS DOIS CORINGAS- PLG n°34/2021- Cessionario:851.422/2021-COOPERTRANS COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANSGARIMPEIRA- CNPJ 27.339.736/0001-45

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 12/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
826.149/2020-KLABIN S.A.-OF. N°6041/2022
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
001.113/1954-IKPC-INDUSTRIAS KLABIN DE PAPEL E CELULOSE SA-OF. N°5429/2022
816.208/1973-KLABIN DO PARANA MINERAÇÃO SA-OF. N°5432/2022
826.547/2005-KLABIN S.A.-OF. N°5494/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
826.570/2001-KLABIN S.A.-OF. N°5433/2022
826.546/2005-KLABIN S.A.-OF. N°5469/2022
826.548/2005-KLABIN S.A.-OF. N°5499/2022
826.549/2005-KLABIN S.A.-OF. N°5503/2022
826.550/2005-KLABIN S.A.-OF. N°5510/2022
826.551/2005-KLABIN S.A.-OF. N°5518/2022
826.552/2005-KLABIN S.A.-OF. N°5523/2022
826.554/2005-KLABIN S.A.-OF. N°5526/2022
826.555/2005-KLABIN S.A.-OF. N°5532/2022
826.513/2007-KLABIN S.A.-OF. N°5550/2022
826.050/2008-KLABIN S.A.-OF. N°5555/2022
826.113/2008-KLABIN S.A.-OF. N°5563/2022
826.680/2008-KLABIN S.A.-OF. N°5558/2022
826.682/2008-KLABIN S.A.-OF. N°5564/2022
826.461/2009-KLABIN S.A.-OF. N°5578/2022
826.146/2010-KLABIN S.A.-OF. N°5579/2022
826.189/2010-KLABIN S.A.-OF. N°5582/2022
826.644/2010-KLABIN S.A.-OF. N°5586/2022
826.834/2011-KLABIN S.A.-OF. N°5587/2022
826.969/2011-KLABIN S.A.-OF. N°5588/2022
826.970/2011-KLABIN S.A.-OF. N°5589/2022
826.455/2012-KLABIN S.A.-OF. N°5591/2022
826.447/2013-KLABIN S.A.-OF. N°5592/2022
826.587/2014-KLABIN S.A.-OF. N°5593/2022
826.776/2015-KLABIN S.A.-OF. N°5595/2022
826.777/2015-KLABIN S.A.-OF. N°5597/2022
826.778/2015-KLABIN S.A.-OF. N°5598/2022
826.053/2016-KLABIN S.A.-OF. N°5600/2022
826.068/2016-KLABIN S.A.-OF. N°5602/2022
826.101/2016-KLABIN S.A.-OF. N°5739/2022
826.124/2016-KLABIN S.A.-OF. N°5740/2022
826.447/2016-KLABIN S.A.-OF. N°5741/2022
826.615/2016-KLABIN S.A.-OF. N°5746/2022
826.702/2016-KLABIN S.A.-OF. N°5748/2022
826.703/2016-KLABIN S.A.-OF. N°5749/2022
826.767/2016-KLABIN S.A.-OF. N°5751/2022
826.281/2017-KLABIN S.A.-OF. N°5996/2022
826.306/2017-KLABIN S.A.-OF. N°5998/2022
826.368/2017-KLABIN S.A.-OF. N°6000/2022
826.369/2017-KLABIN S.A.-OF. N°6001/2022
826.408/2017-KLABIN S.A.-OF. N°6004/2022
826.443/2017-KLABIN S.A.-OF. N°6006/2022
826.659/2017-KLABIN S.A.-OF. N°6009/2022
826.703/2017-KLABIN S.A.-OF. N°6011/2022

826.050/2018-KLABIN S.A.-OF. N°6018/2022
826.307/2018-KLABIN S.A.-OF. N°6021/2022
826.111/2019-KLABIN S.A.-OF. N°6034/2022
826.502/2018-KLABIN S.A.-OF. N°6025/2022
826.063/2019-KLABIN S.A.-OF. N°6029/2022
826.161/2019-KLABIN S.A.-OF. N°6030/2022
826.247/2019-KLABIN S.A.-OF. N°6033/2022

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 10/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.212/2017-ATOS MINERAÇÃO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA ME
848.173/2017-PAULO XAVIER DE MEDEIROS
848.073/2013-GEOMINE CONSULTORIA MINERAL LTDA.
848.105/2017-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
848.022/2013-ZANKENNEDY JALES DE QUEIROZ
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.087/2021-FOMENTO DO BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará N°3.914/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.355/2014-M&M CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA-OF. N°6682/2022/SEFAM-
RN/ANM
848.347/2014-M&M CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA-OF. N°7035/2022/SEFAM-
RN/ANM
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.848.041/2021-JOAO CARLOS DE ARAUJO GALVAO- NOT N°6963/2022/SEFAM-
RN/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.025/2004-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.- Alvará n° 3740/2004 - Cessionário: M2 STONES EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.- CNPJ 21.479.644/0001- 84
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.119/2020-JOAO EVANGELISTA ALVES-OF. N°6978/2022/SEFAM-RN/ANM
848.058/2021-IKARO JOSE TRIGUEIRO CURY BEZERRA-OF. N°7085/2022/SEFAM-
RN/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
848.110/2020-EMPROGEO LTDA
848.050/2021-KLEIDSON DANTAS DA CRUZ
848.144/2020-ERICO SOARES FERNANDES

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 56/2022

Ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar recurso administrativo referente ao(s) débito(s) da Taxa de Vistoria de Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias:
Notificado: N J TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.933.187/0001-98, Processo de Cobrança de Taxa de Vistoria nº 48075.986016/2022-70, Processo Minerário nº 48419.886246/2008-43, Notificação Administrativa nº 04/2022/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R\$ 1.157,64.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 867, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o procedimento de individualização da produção de petróleo e gás natural, conforme determina o art. 34 da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020 e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.209060/2021-77 e as deliberações tomadas na 1.079ª Reunião de Diretoria, realizada em 10 de fevereiro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta o procedimento de individualização da produção de petróleo e gás natural, que deve ser adotado quando se identificar que uma jazida de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos se estende além de um bloco concedido, cedido onerosamente ou contratado.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, consideram-se, além das definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 e nos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, as seguintes:

I - acordo de individualização da produção: acordo celebrado entre as partes, após a declaração de comercialidade, para desenvolvimento e produção unificados de jazida compartilhada, com conteúdo mínimo indicado no art. 13 e contendo o plano de desenvolvimento individualizado;

II - área individualizada: polígono definido pela projeção em superfície da(s) jazida(s) compartilhada(s) objeto do acordo de individualização da produção;

III - área não contratada: toda e qualquer área que não seja objeto de contrato de concessão, contrato de cessão onerosa ou contrato de partilha de produção;

IV - área sob contrato: bloco ou campo objeto de um contrato de concessão, contrato de cessão onerosa ou contrato de partilha de produção;

V - barril de óleo equivalente (BOE): unidade utilizada pela indústria do petróleo para quantificar e comparar a energia relativa a volumes de diferentes combustíveis, onde 1bbl de petróleo = 1 BOE = 5.800.000 BTU = 1.700 KWh.

VI - cessionária: a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, na condição de parte do contrato de cessão onerosa celebrado com a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Fazenda;



VII - compromisso de individualização da produção: instrumento celebrado após a declaração de comercialidade que formaliza a alocação da produção de jazida compartilhada que se estende por áreas sob contrato distintas, cujos direitos de exploração e produção pertencem à mesma empresa ou a consórcio de idêntica composição e mesmos percentuais de participação;

VIII - concessionário: empresa ou consórcio que houver firmado contrato de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural com a União, por intermédio da ANP;

IX - contratado: a Petrobras, quando for realizada a contratação direta, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.351, de 2010, ou a empresa ou o consórcio de empresas vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção;

X - data efetiva: primeiro dia do mês subsequente da ciência à operadora da jazida compartilhada sobre a aprovação do acordo de individualização da produção, compromisso de individualização da produção ou de termo aditivo decorrente de redeterminação.

XI - jazida compartilhada: reservatório ou jazida que se estende além de uma determinada área sob contrato;

XII - laudo técnico: parecer que, na ausência de acordo de individualização da produção voluntariamente firmado entre as partes, servirá de base para determinar a forma como serão apropriados os direitos e obrigações sobre a jazida compartilhada;

XIII - obrigação divisível: prestação que tem por objeto uma coisa ou fato suscetíveis de divisão;

XIV - obrigação indivisível: prestação que tem por objeto uma coisa ou fato não suscetíveis de divisão por natureza, por motivo de ordem econômica, ou dada a razão determinante do negócio jurídico;

XV - operador da área individualizada: empresa responsável pela condução, direta e indireta, das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e de desativação das instalações;

XVI - parte: o concessionário, a cessionária, o contratado sob o regime de partilha de produção ou a União, conforme for o caso, enquanto participantes do procedimento de individualização da produção;

XVII - parcela de participação na jazida compartilhada: participação indivisa de cada um dos contratos que regem a jazida compartilhada e, quando for o caso, da área não contratada, nos direitos de exploração e produção sobre a jazida compartilhada;

XVIII - participação na jazida compartilhada: participação indivisa de cada parte detentora de direitos de exploração e produção sobre as áreas sob contrato e não contratadas na jazida compartilhada;

XIX - pré-acordo de individualização da produção: entendimento formalizado entre as possíveis partes que pode incluir o planejamento conjunto das atividades de avaliação da jazida compartilhada, bem como a definição de princípios que deverão embasar a celebração do acordo de individualização da produção e o desenvolvimento da jazida compartilhada;

XX - redeterminação: alteração da participação estabelecida no acordo de individualização da produção ou no compromisso de individualização da produção; e

XXI - volume original de óleo equivalente (VOE): quantidade de barris de óleo equivalente correspondente aos volumes originais in situ de petróleo e gás natural da jazida compartilhada.

CAPÍTULO II

DAS COMUNICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 3º A partir da identificação da possibilidade de existência de uma jazida compartilhada, o operador deverá comunicar prontamente este fato à ANP.

Parágrafo único. A ANP notificará as partes envolvidas quando identificar a possibilidade de existência de uma jazida compartilhada, devendo as partes confirmar ou rejeitar tal possibilidade dentro do prazo de cento e oitenta dias, a ser contado a partir da data de recebimento da notificação.

Art. 4º Quando se tratar de jazida compartilhada por áreas sob contrato com direitos de exploração e produção detidos por diferentes empresas ou consórcios, estes deverão celebrar um acordo de individualização da produção.

Art. 5º Quando se tratar de jazida compartilhada por área não contratada, a União celebrará com as partes um acordo de individualização da produção, com base nas avaliações conjuntas realizadas pelas partes e pela ANP, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário ou contratado.

§ 1º Caso a jazida compartilhada se localize na área do pré-sal ou em áreas estratégicas e se estenda por área não contratada, a União será representada pela Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

§ 2º Caso a jazida compartilhada não se localize na área do pré-sal ou em áreas estratégicas e se estenda por áreas não concedidas, a União será representada pela ANP.

Art. 6º Quando se tratar de jazida compartilhada por áreas sob contrato com direitos de exploração e produção detidos pela mesma empresa ou consórcio de idêntica composição e mesmos percentuais de participação, este deverá firmar um compromisso de individualização da produção.

Parágrafo único. A proposta de compromisso de individualização da produção deverá ser submetida à avaliação e aprovação da ANP no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da apresentação da declaração de comercialidade da jazida compartilhada, exceto quando houver produção antecipada, autorizada pela ANP.

Art. 7º Na ausência de dados e informações suficientes para avaliar a extensão da jazida compartilhada e definir as participações, as possíveis partes deverão realizar atividades de avaliação previstas em um único plano de avaliação de descoberta e poderão celebrar um pré-acordo de individualização da produção.

Parágrafo único. Uma cópia do pré-acordo de individualização da produção, caso existente, deverá ser enviada à ANP, juntamente com o correspondente plano de avaliação de descoberta de petróleo ou gás natural, submetido à aprovação da ANP.

Art. 8º A ANP determinará o prazo para que as partes celebrem o acordo de individualização da produção, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 9º As partes deverão informar trimestralmente a evolução das negociações para a celebração do acordo de individualização da produção, a partir da determinação de prazo referida no art. 8º, apresentado, no mínimo, as seguintes informações:

I - o cronograma de atividades;

II - a divisão de direitos e obrigações das partes, que envolverem ou impactarem a União e o interesse público; e

III - os estudos realizados.

Art. 10. Declarada a comercialidade de uma jazida compartilhada por qualquer das partes, o prazo para apresentação do plano de desenvolvimento da área objeto de individualização da produção será o prazo definido para apresentação do acordo de individualização da produção.

Art. 11. O desenvolvimento e a produção da jazida compartilhada ficarão suspensos enquanto não for aprovado o acordo de individualização da produção, exceto nos casos autorizados e sob as condições definidas pela ANP.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser tecnicamente justificada e solicitada formalmente por pelo menos uma das partes ou expedida de ofício pela ANP.

Art. 12. O acordo de individualização da produção e o compromisso de individualização da produção serão submetidos à prévia aprovação da ANP e serão anexados aos respectivos contratos por meio de termo aditivo.

§ 1º A ANP deverá se manifestar em até sessenta dias, contados do recebimento da proposta dos instrumentos referidos no caput.

§ 2º A ANP poderá solicitar informações adicionais sobre os instrumentos referidos no caput ou sua alteração, devendo ser atendida no prazo de sessenta dias.

§ 3º O prazo de que trata o § 1º será interrompido sempre que a ANP solicitar informações adicionais e será reiniciado a partir do recebimento de tais informações na ANP.

§ 4º O acordo de individualização da produção e o compromisso de individualização da produção surtirão seus efeitos a partir da data efetiva.

CAPÍTULO III

DO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 13. O acordo de individualização da produção deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - a identificação da jazida compartilhada;

II - a definição da área individualizada com a delimitação dos polígonos;

III - a definição do operador da área individualizada;

IV - a divisão de direitos e obrigações das partes, que envolverem ou impactarem a União e o interesse público;

V - as parcelas de participação na jazida compartilhada;

VI - as participações na jazida compartilhada;

VII - a possibilidade de ocorrência de redeterminações, com seus critérios, condições, prazos, limites e quantidade;

VIII - os percentuais e regras de conteúdo local, nos termos da Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020;

IX - as obrigações de cada parte relativas ao pagamento das participações e receitas governamentais e de terceiros, nos termos do Capítulo VII;

X - a vigência do acordo de individualização da produção, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

XI - os mecanismos de solução de controvérsias; e

XII - o plano de desenvolvimento da jazida compartilhada objeto de individualização da produção.

§ 1º Poderá ser incluída no acordo de individualização da produção mais de uma jazida compartilhada pelas partes, devendo ser discriminadas as participações em cada uma delas.

§ 2º Para a definição da parcela de participação na jazida compartilhada e da participação na jazida compartilhada será utilizada, preferencialmente, a proporção do volume original de óleo equivalente da jazida compartilhada em cada área sob contrato, podendo as partes submeter outros critérios à avaliação e aprovação da ANP.

§ 3º Caso não seja submetido à avaliação e aprovação da ANP um relatório acompanhado de laudo que ateste a equivalência energética entre os volumes de óleo e gás, será utilizada a relação 1m³ de petróleo = 1.000m³ de gás natural, medidos sob as condições de referência de 20ºC de temperatura e 0,101325MPa de pressão.

§ 4º A vigência do acordo deverá ser adequada à vigência dos contratos que outorgaram às partes os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural nas áreas sob contrato.

§ 5º Caso sejam diferentes os prazos das fases de exploração ou produção das áreas para as quais a jazida se estende, a ANP, a seu exclusivo critério, poderá estender a vigência destas fases, respeitadas as disposições legais.

§ 6º Para a elaboração do acordo, as obrigações divisíveis deverão ser cumpridas conforme as regras de cada contrato e as obrigações indivisíveis, de acordo com regulamentação vigente e as melhores práticas da indústria do petróleo.

Seção I

Da Individualização da Produção em Áreas Não Contratadas

Art. 14. Caso a jazida compartilhada se estenda por área não contratada, o concessionário, a cessionária, ou o contratado deverão submeter à ANP uma proposta preliminar para avaliação da extensão, baseada nos dados e informações disponíveis.

§ 1º A ANP comunicará à outra parte, em até cento e oitenta dias do recebimento da proposta, como será avaliada a extensão da jazida compartilhada para a área não contratada.

§ 2º A União, representada pela ANP, poderá realizar atividades conjuntas de avaliação da jazida compartilhada com a outra parte.

§ 3º A ANP poderá contratar diretamente a Petrobras para realizar as atividades de avaliação da jazida compartilhada a que se refere o caput.

Art. 15. Enquanto não houver a contratação da área, o titular da área sob contrato adjacente à área não contratada poderá solicitar à ANP:

I - a suspensão do curso do prazo contratual, até que ocorra a contratação da área não contratada; ou

II - o prosseguimento das atividades na área de ocorrência da jazida compartilhada, desde que autorizado e sob as condições definidas pela ANP.

Art. 16. Enquanto não houver a contratação da área não contratada, o operador da área individualizada será:

I - o operador da área sob contrato adjacente; ou

II - um dos operadores, a ser definido pelas partes no acordo de individualização da produção, caso a jazida compartilhada se estenda por mais de uma área sob contrato.

Parágrafo único. Quando houver outorga da área não contratada, o operador da área individualizada será definido livremente pelas partes no acordo de individualização da produção, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.351, de 2010.

Art. 17. Caso o início da produção da jazida compartilhada ocorra antes da data efetiva de um acordo de individualização da produção envolvendo a área não contratada, a produção da jazida compartilhada será integralmente apropriada pelos titulares de direitos de exploração e produção da área sob contrato.

§ 1º A monetização da produção a que se refere o caput será calculada por meio dos preços de referência do mês da produção, conforme definidos na regulação da ANP para o cálculo das participações governamentais.

§ 2º O disposto no caput se aplica também aos testes de longa duração.

Art. 18. Os gastos realizados pelo titular da área sob contrato, antes da data efetiva do acordo de individualização da produção, somente poderão ser recuperados caso a comercialidade de pelo menos uma descoberta na área individualizada venha a ser declarada e até o limite da produção a que a União faz jus.

§ 1º Os titulares de direitos de exploração e produção da área sob contrato deverão registrar, de forma apartada, os gastos incorridos, as participações governamentais e a monetização da produção.

§ 2º O saldo resultante entre os valores registrados de receita e de gastos deverá ser quitado pela parte devedora.

§ 3º A União, por meio da PPSA ou ANP, quitará o eventual saldo devedor a que se refere o caput a partir do desconto do quinhão que lhe couber da produção da jazida compartilhada, calculado com base nos preços de referência do mês de pagamento.

§ 4º Não poderão ser recuperados:

I - os gastos relacionados com o pagamento de bônus de assinatura e o cumprimento do programa exploratório mínimo; e

II - os gastos realizados na área sob contrato em atividades que não tenham produzido dados e informações sobre a jazida compartilhada ou contribuído para sua delimitação.

Art. 19. Caso o início da produção da jazida compartilhada ocorra antes da contratação da área não contratada e após a data efetiva do AIP, toda a monetização do volume de petróleo e gás natural produzido a partir da jazida compartilhada será rateada entre a União e as demais partes, respeitadas a proporção de suas participações e os critérios definidos no acordo de individualização da produção em vigor e em documentos a ele complementares.

Art. 20. O regime de exploração e produção a ser adotado para a área não contratada independe do regime vigente nas áreas adjacentes.

Parágrafo único. Para o atendimento dos incisos III e VIII do art. 13, enquanto não houver licitação, deverão ser adotados para a área não contratada, sempre que possível, e até a outorga dos direitos de exploração e produção sobre ela, os mesmos parâmetros adotados para a área sob contrato, independentemente do regime de exploração e produção a que ela esteja submetida.

Art. 21. O acordo de individualização da produção celebrado com a União obrigará o futuro concessionário ou contratado a assumir os termos e condições nele definidos.

Parágrafo único. Após a outorga dos direitos de exploração e produção ao futuro concessionário ou contratado, as partes, conjuntamente, poderão submeter à análise e aprovação da ANP eventuais adequações no acordo de individualização da produção.



Art. 22. A partir do início da fase de produção, desde que após a data efetiva do acordo de individualização da produção, a União rateará os custos de produção e os investimentos concernentes à etapa de desenvolvimento da produção com a outra parte, com base na proporção de sua participação na jazida compartilhada.

§ 1º A participação da União nos custos e investimentos a que se refere o caput será proporcional à razão entre o volume de hidrocarbonetos produzidos até a contratação da área não contratada e a recuperação total prevista aprovada no âmbito do plano de desenvolvimento da jazida compartilhada.

§ 2º A União não fará qualquer desembolso para arcar com sua participação no rateio a que se refere o caput, devendo sua parcela nos custos de produção e nos investimentos concernentes à etapa de desenvolvimento ser descontada do quinhão que lhe couber da produção da jazida compartilhada.

§ 3º Na hipótese do desconto previsto no § 2º, deverão ser observados os preços de referência do petróleo e do gás natural estabelecidos pela ANP, do mês de produção e do mês de pagamento, para a atualização monetária dos gastos passíveis de recuperação e das receitas da União.

§ 4º A proporção dos custos e investimentos não reconhecidos pela União nos termos do § 1º deverá ser negociada pelas partes envolvidas na jazida compartilhada, incluindo o novo concessionário ou contratado, segundo as melhores práticas da indústria do petróleo.

Art. 23. Caso a produção da jazida compartilhada seja iniciada sem a devida autorização da ANP, a União não reembolsará qualquer custo ou investimento realizado, sem prejuízo do direito ao ressarcimento da sua parcela do volume produzido.

Art. 24. A substituição da União pelo futuro concessionário ou contratado deverá ser formalizada por meio de um termo aditivo ao acordo de individualização da produção.

Parágrafo único. Os custos referidos nos art. 18 e art. 22, se ainda não reembolsados pela União, deverão ser relacionados no termo aditivo ao acordo de individualização da produção.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Art. 25. O compromisso de individualização da produção deverá conter as seguintes informações:

I - a identificação da jazida compartilhada;

II - a parcela de participação na jazida compartilhada;

III - os percentuais e regras de conteúdo local, nos termos da Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020; e

IV - as obrigações de pagamento das participações governamentais e de terceiros devidas por cada contrato, nos termos do Capítulo VIII.

§ 1º O compromisso de individualização da produção deverá ser apresentado à ANP acompanhado dos estudos e das conclusões que levaram à determinação das parcelas de participação na jazida compartilhada.

§ 2º O concessionário ou contratado poderá incluir no compromisso de individualização da produção outras jazidas compartilhadas nas áreas envolvidas.

§ 3º Para a definição da parcela de participação na jazida compartilhada, se utilizará, preferencialmente, a proporção do volume original de óleo equivalente da jazida compartilhada.

§ 4º Para definição das participações e receitas governamentais e de terceiros e da repartição do excedente em óleo deverão ser observadas as determinações dos contratos que regem as áreas sob contrato que contém a jazida compartilhada.

Art. 26. O compromisso de individualização da produção, após aprovação da ANP, será anexado por termo aditivo aos contratos respectivos.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 27. Para a celebração do acordo de individualização da produção, as partes garantirão o acesso mútuo aos dados e informações disponíveis e necessários à definição das parcelas de participação na jazida compartilhada e das participações na jazida compartilhada.

Parágrafo único. A obrigatoria disponibilização de dados e informações, nos termos do caput, não interferirá nos demais direitos garantidos às partes pela Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, ou pelos contratos de exploração e produção relativos às respectivas áreas sob contrato.

Art. 28. Os dados e informações provenientes de área não contratada serão tratados como dados públicos, conforme estabelecido nos contratos de exploração e produção e na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018.

CAPÍTULO VI

DAS REDETERMINAÇÕES

Art. 29. As redeterminações se efetivarão pela assinatura de termo aditivo ao acordo de individualização da produção ou ao compromisso de individualização da produção, desde que tecnicamente justificadas e previamente aprovadas pela ANP.

Art. 30. A ANP poderá requerer a realização de redeterminações, quando tecnicamente justificável.

CAPÍTULO VII

DAS PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 31. O acordo de individualização da produção deverá tratar das obrigações das partes quanto às participações e receitas governamentais e de terceiros devidas, obedecendo ao estabelecido nos contratos que regem as áreas sob contrato que contém a jazida compartilhada.

Parágrafo único. Alterações nas obrigações referentes ao pagamento das participações e receitas governamentais e de terceiros, decorrentes de uma redeterminação, entrarão em vigor a partir da data efetiva da respectiva redeterminação, não produzindo efeitos retroativos em relação aos pagamentos já efetuados.

Art. 32. As participações governamentais correspondentes à área não contratada serão pagas pelo operador da área individualizada ou pelo consórcio, conforme o caso, descontadas da parcela de óleo devida à União.

Parágrafo único. Na hipótese dos descontos previstos acima, deverão ser observados os preços de referência do petróleo e do gás natural estabelecidos pela ANP.

CAPÍTULO VIII

DO LAUDO TÉCNICO

Art. 33. Quando as partes não celebrarem voluntariamente o acordo de individualização da produção no prazo determinado pela ANP, caberá a esta determinar, por meio de laudo técnico e de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo, a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a jazida compartilhada.

Art. 34. As partes deverão encaminhar petição à ANP, com descrição clara e detalhada dos assuntos que impediram a pactuação do acordo de individualização da produção e indicação propositiva da solução que melhor satisfaça a cada parte, dentro de sessenta dias após o fim do prazo estipulado pela ANP para a elaboração do acordo de individualização da produção.

§ 1º Caberá às partes submeter, junto à petição, todos os dados, informações e interpretações necessários para avaliação e elaboração do laudo técnico.

§ 2º A ANP poderá solicitar outros dados que julgar necessários para a avaliação e elaboração do laudo técnico, devendo as partes entregá-los no prazo de trinta dias, contados da solicitação da ANP.

§ 3º A ANP, a seu exclusivo critério, poderá aceitar que o laudo técnico a que se refere o art. 33, seja elaborado por terceiro e custeado pelo concessionário, contratado ou cessionária.

Art. 35. O laudo técnico, com decisão fundamentada sobre todos os assuntos controversos, será encaminhado para aprovação da Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 36. A ANP terá o prazo de até cento e vinte dias, contados a partir do protocolo da petição de que trata o art. 35, para determinar a forma como serão apropriados os direitos e as obrigações sobre a jazida compartilhada.

Parágrafo único. A contagem do prazo de que trata o caput será interrompida sempre que a ANP solicitar informações para avaliação e elaboração do laudo técnico e será reiniciada a partir do recebimento de tais informações na ANP.

Art. 37. Após a aprovação do laudo técnico pela Diretoria Colegiada, a ANP notificará as partes para que estas celebrem o acordo de individualização da produção no prazo de sessenta dias, nos termos estabelecidos pela ANP.

Art. 38. Após realizados os procedimentos previstos nos arts. 33 a 37, a recusa de uma das partes em firmar o acordo de individualização da produção como determinado pela ANP implicará resolução dos contratos de concessão ou de partilha de produção da parte que se recusou a assinar o acordo de individualização de produção.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Conteúdo local

Art. 39. Os compromissos de conteúdo local a serem adotados no acordo e no compromisso de individualização da produção deverão observar os critérios estabelecidos na Resolução ANP nº 833, de 24 de novembro de 2020.

Art. 40. Ficam revogadas:

I - a Resolução ANP nº 25, de 8 de julho de 2013; e

II - a Resolução ANP nº 698, de 6 de setembro de 2017.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 224, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0220722	AUTO POSTO AMANCIO TERRA ROXA LTDA	44.271.871/0001-15	48610.201784/2022-53
PR/RR0220721	AUTO POSTO MARSUPIAL LTDA	44.800.179/0001-37	48610.202638/2022-45
PR/MA0220716	AUTOPOSTO CONFIANCA III LTDA.	39.663.391/0001-60	48610.207453/2021-46
PR/BA0220723	CUMURU COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	12.942.565/0001-77	48610.202319/2022-30
PR/AM0220724	F A DE VASCONCELOS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.426.824/0001-30	48610.221555/2021-74
PR/RS0220696	GARRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.055.856/0002-73	48610.202115/2022-07
PR/PR0220718	LPC COMBUSTIVEIS LTDA	39.666.745/0002-00	48610.203130/2022-64
PR/GO0220717	POSTO CAMPOS III LTDA	13.634.974/0001-79	48610.202480/2022-11
PR/RJ0220719	POSTO ESTRADEIRO METROPOLITANO LTDA	35.162.319/0001-06	48610.226191/2021-19
PR/AC0220720	REDE BONS AMIGOS GETULIO VARGAS COM DE PETROLEO LTDA	44.526.555/0001-47	48610.202273/2022-59

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 225, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0393658	ALAN RODRIGUES ANDRADE	40.145.569/0001-60	48610.202709/2022-18
GLPRS0393667	ALBUQUERQUE COMERCIAL DE GAS LTDA	43.410.177/0001-79	48610.202721/2022-14
GLPSP0393652	ANDREA MENDONCA SPRICIGO CRUZ COMERCIO DE GAS LTDA	44.682.252/0001-13	48610.201166/2022-11
GLPDF0393631	ANIOS GAS LTDA	44.886.591/0001-11	48610.201885/2022-24
GLPSP0393647	C R GOMES COMERCIO DE GAS LTDA	43.977.018/0001-50	48610.224223/2021-41
GLPG0393687	CELMA DE OLIVEIRA COSTA SILVA	42.328.521/0001-12	48610.202732/2022-02
GLPMT0393675	CHIQUIN GAS EIRELI	42.729.324/0001-05	48610.202722/2022-69
GLPRS0393635	COMPANY GAS COMERCIO E VAREJO DE GAS E BEBIDAS LTDA	37.803.750/0001-01	48610.200209/2022-33
GLPPE0393645	EDILENE NUNES ROCHA SANTOS LTDA	43.904.623/0001-00	48610.201804/2022-96
GLPSP0393772	F.R.S. COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	42.794.505/0001-15	48610.221949/2021-22
GLPSP0393697	GANÁ COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA	09.158.580/0001-14	48610.202742/2022-30
GLPSC0393776	GOMES E TRAJANO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	44.544.785/0001-39	48610.201835/2022-47
GLPSP0393699	H R SOARES MINIMERCADO	41.458.306/0001-73	48610.202745/2022-73
GLPMG0393649	INTERLAGOS DISTRIBUIDORA DELIVERY LTDA	32.513.672/0001-97	48610.201185/2022-30
GLPAC0393679	J. C. S. DOS SANTOS	44.365.276/0001-49	48610.202723/2022-11
GLPRJ0393682	JV DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	40.301.453/0001-72	48610.202046/2022-23
GLPRJ0393639	K. L. MERITI COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA	27.732.095/0001-94	48610.219417/2021-25
GLPPR0393642	MARIA DA PENHA FERREIRA	04.983.780/0001-98	48610.202074/2022-41
GLPPA0393620	MONTEIRO & XAVIER COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	44.187.702/0001-00	48610.202602/2022-61
GLPMG0393778	NILDA APARECIDA DE SOUSA	41.740.805/0001-59	48610.220927/2021-45
GLPMG0393685	PEDRO DONADIO NETTO & CIA LTDA	02.915.877/0003-08	48610.201240/2022-91
GLPPB0393662	POPULAR COMERCIO DE GAS LTDA	44.159.409/0001-20	48610.202715/2022-67
GLPPB0393690	ROBSON ALVES DA SILVA	18.080.700/0001-07	48610.202144/2022-61
GLPPR0393629	ROBSON HENRIQUE FRULBER DOS ANJOS	43.666.116/0001-77	48610.202608/2022-39
GLPAL0393626	SILVA & BISPO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	17.616.853/0001-55	48610.202603/2022-14
GLPPR0393665	T BENETT NASCIMENTO DOBLER	44.760.253/0001-39	48610.202720/2022-70
GLPRS0393660	TOCHETTO COMERCIO DE GAS LTDA	44.212.513/0001-31	48610.202710/2022-34
GLPTO0393694	ZC COMERCIO DE GAS LTDA	32.076.888/0003-02	48610.202738/2022-71
GLPAM0393774	ZEZITO ALVES DA COSTA	42.710.216/0001-90	48610.226605/2021-18
GLPDF0393637	2W GAS COMERCIO DE GLP LTDA	42.366.222/0001-72	48610.219645/2021-03

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 226, DE 14 DE FEVEIREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MS0012387	CARDINAL & CARDINAL LTDA - EPP	15.563.117/0001-50	48610.011182/2001-81
PR/SP0174104	PORTAL DO HORTO COM E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP	01.145.769/0001-60	48610.006750/2004-75

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 227, DE 14 DE FEVEIREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0204296	A M SOUSA COMBUSTIVEIS	28.223.362/0001-60	48610.006540/2020-05
PR/RS0102943	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ONGARATTO LTDA	90.719.501/0019-44	48610.013452/2011-61
PR/RS0198605	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SALIM LTDA	88.226.840/0005-41	48610.007365/2006-15
PR/SC0163138	ABASTECEDORA VERONESE LTDA.	82.800.392/0001-38	48610.008235/2003-49
PR/PR0031037	ADEMAR - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	78.700.747/0001-40	48610.001759/2003-17
PR/MA0178915	AGRIPINO ARAÚJO DE MIRANDA	35.108.000/0001-94	48610.011323/2004-17
PR/PR0029248	ALGEMIRO CLEMENTE ANSELMO SILVA	75.374.181/0001-15	48610.013764/2002-83
PR/SC0164539	AUTO POSTO ACIR LTDA	05.884.983/0001-90	48610.010218/2003-71
PR/PRO212865	AUTO POSTO AHU LTDA	07.343.503/0001-09	48610.007235/2007-55
PR/PR0179773	AUTO POSTO BOX9 LTDA - EPP	23.538.840/0001-08	48610.001392/2017-29
PR/ES0172402	AUTO POSTO BRAUN LTDA	20.812.127/0001-12	48610.010105/2015-18
PR/PRO023903	AUTO POSTO CARAVELAS LTDA	03.409.275/0001-71	48610.004717/2002-49
PR/PRO016506	AUTO POSTO CENTRO CIVICO LTDA	82.325.572/0001-05	48610.017280/2001-22
PR/RJ0007845	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0001-48	48610.006685/2000-54
PR/RJ0189560	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0002-29	48610.006976/2005-57
PR/RJ0194479	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0003-00	48610.002719/2006-27
PR/RJ0229010	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0007-33	48610.005666/2008-68
PR/RJ0195761	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0008-14	48610.004537/2006-91
PR/RJ0068441	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0013-81	48610.004347/2009-16
PR/PRO029783	AUTO POSTO DRZ LTDA	79.136.966/0001-00	48610.014592/2002-65
PR/RS0000900	AUTO POSTO FÁTIMA LTDA	02.948.770/0001-96	48610.004827/2000-49
PR/SC0012212	AUTO POSTO FELDHAUS LTDA	02.123.675/0001-53	48610.010279/2001-77
PR/SC0171085	AUTO POSTO IMPERADOR EIRELI - ME.	76.861.582/0001-62	48610.006477/2015-31
PR/PR0012836	AUTO POSTO J M R LTDA	02.513.713/0001-84	48610.012264/2001-43
PR/RO0090725	AUTO POSTO MADEIRAO LTDA	63.771.398/0001-80	48610.000694/2011-94
PR/SP0005596	AUTO POSTO N S LTDA	62.085.865/0001-55	48610.006478/2000-16
PR/MT0092010	AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA	86.806.965/0001-91	48610.001905/2011-14
PR/SC78718	AUTO POSTO S LTDA	14.303.944/0001-42	48610.013576/2016-51
PR/SC0024094	AUTO POSTO TEOFILO SCHUTZ LTDA	04.820.474/0001-30	48610.003972/2002-74
PR/PRO126543	AUTO POSTO THOME E THOME LTDA	13.610.160/0001-02	48610.013533/2012-41
PR/SC0167223	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO PICADAS EIRELI	12.841.487/0001-14	48610.011405/2014-25
PR/RS0182871	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO MIGUEL LTDA	10.273.500/0006-65	48610.009861/2017-58
PR/RS0029254	COMERCIO DE COMBUSTIVEL SILVEIRA LTDA - EPP	04.983.259/0001-50	48610.013359/2002-65
PR/RS0173392	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LENICE LTDA - ME	17.480.132/0001-60	48610.012574/2015-63
PR/RS0084505	DOS SANTOS & LAUXEN LTDA	05.326.736/0001-78	48610.009211/2010-36
PR/ES0004954	E.BRAUN- POSTO DE COMBUSTIVEL EIRELI - EPP	00.548.854/0001-07	48610.003239/2001-79
PR/AM0214092	F. FERNANDES DA SILVA ME.	63.695.720/0001-39	48610.008370/2007-18
PR/PRO031953	FAVARON & SANTOS LTDA	80.357.221/0001-50	48610.003220/2003-94
PR/PRO193014	G L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.550.127/0001-91	48610.002986/2019-19
PR/SC0143502	GUTENHAUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.686.385/0001-22	48610.009553/2013-07
PR/CE0183874	IGOR LUNA ALENCAR ARARIPE	27.842.403/0001-34	48610.012730/2017-58
PR/RS0106226	IRMAOS RODRIGUEZ DOS SANTOS LTDA	13.051.810/0001-19	48610.016691/2011-72
PR/RS0172100	IRMAOS RODRIGUEZ DOS SANTOS LTDA	13.051.810/0002-08	48610.009653/2015-97
PR/MA0183295	J. M. DE C. SILVA EIRELI - ME	28.223.420/0001-56	48610.010431/2017-89
PR/MA0099345	J R DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	63.433.494/0001-18	48610.009952/2011-06
PR/MA0199731	JOACI DA S. SOUSA	30.418.341/0001-42	48610.002642/2020-43
PR/RS0091647	MARILEI INES TOMAZINI	00.697.564/0001-25	48610.001405/2011-74
PR/AM0013163	MARINHO AUTO POSTO LTDA.	63.690.994/0001-35	48610.014662/2001-11
PR/AM0192589	NEGRO RIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.549.872/0001-05	48610.003094/2019-35
PR/GO0019069	OLIVEIRA & SANTOS LTDA	37.010.303/0001-03	48610.021209/2001-44
PR/RJ0013237	POSTO CASTILHO LTDA	29.594.892/0001-88	48610.014592/2001-84
PR/RJ0089343	POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FM3 LTDA.	09.640.835/0001-80	48610.017918/2010-16
PR/RJ0007312	POSTO DE GASOLINA BOM JESUS DO MONTE LTDA	29.583.887/0001-70	48610.005482/2001-21
PR/ES0224285	POSTO GALLO LTDA - EPP	09.079.249/0001-09	48610.001653/2008-10
PR/PA0195368	POSTO GOIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.295.363/0001-50	48610.006432/2019-91
PR/PRO184845	POSTO MIRANDINHA'S LTDA.	75.660.365/0001-41	48610.002283/2005-95
PR/PE0212836	POSTO SANTA ROSA EIRELI	29.077.907/0001-30	48610.001976/2021-81
PR/PA0187678	REVENDEDORA DE PETROLEO TIO JOSINO EIRELI	29.855.357/0001-33	48610.006851/2018-41
PR/PRO027292	ROTA 340 COMBUSTIVEIS LTDA	01.947.051/0001-98	48610.011207/2002-28
PR/PRO005977	SALESVEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	79.438.826/0001-97	48610.005700/2000-47
PR/RO0009978	SIVAL AFONSO ESTEVAO	34.463.604/0001-96	48610.009437/2001-46
PR/RS0173570	T P MOTAS COMBUSTIVEIS - EPP	21.050.568/0001-97	48610.013392/2015-18
PR/PRO174675	TRIUNFO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.277.722/0001-74	48610.007554/2004-18
PR/RJ0187466	UNIAO DISTRIBUIDORA DESCARTAVES E LIMPEZA LTDA	20.437.823/0001-96	48610.012396/2017-32

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 228, DE 14 DE FEVEIREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação, por ineficácia do cnpj do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/AM0084403	AEROJET TRANSPORTE E ABASTECIMENTO LTDA.	84.129.675/0001-25	48610.008943/2010-17
AV/RJ0226271	AVIJET COMBUSTIVEIS DE AVIAÇÃO LTDA.	58.290.180/0007-69	48610.003114/2008-15

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 229, DE 14 DE FEVEIREIRO DE 2022

A ADJUNTA SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0194383	JONAS S DE SOUZA	30.060.459/0001-41	48610.004442/2019-91

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 230, DE 14 DE FEVEIREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP da empresa ARM COMERCIO DE GAS EIRELI, CNPJ nº 26.080.908/0001-46.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 231, DE 14 DE FEVEIREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0220796	AUTO POSTO CECILIO EIRELI	40.798.836/0001-06	48610.202095/2022-66
PR/TO0220776	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS DO BICO II LTDA	38.825.425/0001-02	48610.225187/2021-33
PR/SP0220802	AUTO POSTO E SERVICOS 2 AMIGOS LTDA.	44.586.995/0001-90	48610.201604/2022-33
PR/SP0220739	AUTO POSTO PETROLEMOS LTDA.	39.473.642/0001-43	48610.202639/2022-90
PR/PRO220800	AUTO POSTO PETROLS CURITIBA LTDA	41.947.413/0001-65	48610.200444/2022-13
PR/SP0220756	AUTO POSTO PETROMIX EIRELI	37.912.084/0001-40	48610.202490/2022-49
PR/TO0220798	AUTO POSTO VITORIA IV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.833.396/0001-93	48610.202829/2022-15
PR/MA0220805	C O DA SILVA MELO & CIA LTDA	22.105.176/0002-21	48610.202467/2022-54
PR/DF0220810	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA	00.057.240/0046-24	48610.201306/2022-43
PR/RS0220807	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CAVALINHO LTDA	26.254.757/0007-90	48610.219236/2021-07
PR/BA0220816	COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO AGUA FRIA LTDA	30.197.986/0001-00	48610.226690/2021-14
PR/TO0220777	ELDORADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA	37.377.934/0004-08	48610.226980/2021-50
PR/RS0220806	ELLO UNISINOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	42.714.186/0001-90	48610.202671/2022-75
PR/PB0220817	J D COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	42.181.936/0001-06	48610.211688/2021-32
PR/RS0220803	MARAVILHA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.753.491/0001-09	48610.202015/2022-72
PR/RS0220736	MARINI & MARINI POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	43.878.316/0001-93	48610.226312/2021-22
PR/MG0220801	POSTO BURITI LTDA	42.238.240/0001-79	48610.224201/2021-81
PR/GO0220738	POSTO ROMARIA EIRELI	30.116.716/0002-09	48610.212450/2021-24
PR/MG0220797	POSTO VIA FERNAO DIAS LTDA	44.097.391/0001-80	48610.202953/2022-72
PR/SP0220808	PRIMEIRO DA MALUF COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.839.123/0001-70	48610.202974/2022-98
PR/PA0220804	RAYFRAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	34.156.233/0001-08	48610.221718/2021-19
PR/PA0220809	SANTOS E RIBEIRO COMERCIO LTDA	22.713.004/0001-50	48610.221652/2021-67
PR/SP0220737	SETTEN - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	43.634.048/0001-64	48610.201587/2022-34
PR/RN0220799	TABS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	36.563.451/0001-84	48610.202831/2022-86

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMISSÃO DE ANISTIA

ENUNCIADO Nº 8/2022

O Conselho da Comissão de Anistia, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e a Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, e conforme entendimento adotado, por unanimidade, na 4ª Reunião Administrativa do Cel. MédConselho da Comissão de Anistia, realizada em 15 de dezembro de 2021, resolve editar o presente Enunciado:

"Aos requerimentos de anistia decorrentes de pagamentos de aposentadoria excepcional de anistiado político (espécie 58) e pensão por morte de anistiado político (espécie 59), aplicar-se-á o disposto no art. 19 da Lei nº 10.559/2002, procedendo-se à simples substituição do benefício atualmente pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, nos mesmos valores, pela reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos retroativos financeiros."

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão



ENUNCIADO Nº 9/2022

O Conselho da Comissão de Anistia, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e a Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, e conforme entendimento adotado, por unanimidade, na 4ª Reunião Administrativa do Conselho da Comissão de Anistia, realizada em 15 de dezembro de 2021, resolve editar o presente Enunciado:

"A Portaria nº 1.104-GM3/1964 aplicou-se tão somente aos militares da Aeronáutica, razão pela qual devem ser indeferidos os requerimentos de anistia formulados por ex-militares de outras forças/comandos, cujas alegações pautarem-se na referida Portaria."

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 8 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do relatório sobre a situação dos direitos humanos das comunidades tradicionais do Cajueiro, São Luís, Maranhão, elaborado pelo consultor ad hoc Carlos Frederico Lago Burnett e determina o envio do mesmo para a União, o Governo do Estado do Maranhão, a Prefeitura Municipal de São Luís, ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Ministério Público Estado do Maranhão, a Defensoria Pública da União, e a empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda, ou por quem lhe suceda juridicamente no empreendimento.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelo artigos 8º, §5º, e 9º, incisos III e VI, de seu Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria de votos, em sua 25ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2021:

CONSIDERANDO o TERMO DE DESIGNAÇÃO DE CONSULTORIA Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021, que designa CARLOS FREDERICO LAGO BURNETT como consultor ad hoc para subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação sobre a situação de direitos humanos das comunidades tradicionais de Cajueiro, no Maranhão. , resolve:

Art. 1º Aprovar o relatório sobre a situação dos direitos humanos das comunidades tradicionais do Cajueiro, São Luís, Maranhão, elaborado pelo consultor ad hoc Carlos Frederico Lago Burnett e determinar o envio do mesmo para a União, o Governo do Estado do Maranhão, a Prefeitura Municipal de São Luís, ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Ministério Público Estado do Maranhão e a Defensoria Pública da União, e a empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais Ltda, ou por quem lhe suceda juridicamente no empreendimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YURI COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova Resolução Conjunta n.01/2021 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, que estabelece diretrizes para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução Conjunta n.01/2021 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, que estabelece diretrizes para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos, nos termos da Resolução nº 11, de 10 de outubro de 2019, do CNDH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

YURI COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação do Relatório Preliminar do Caso da Mineração Aurizona/ MA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 9º, inciso VI e 15ª, inciso XI, § 2 de seu Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 26ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 11 e 12 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1 º Aprovar o Relatório Preliminar do Caso da Mineração Aurizona/ MA.

Art. 2º Expedir recomendações e representações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando o prazo de 20 (vinte) dias corridos para seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do relatório aprovado.

Art. 3º Tornar público o referido Relatório, na íntegra, no site do CNDH.

YURI COSTA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a Manifestação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre a ADPF 709.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação, por unanimidade, sobre o formato de votação tomada em sua Reunião Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2020; e à deliberação, por maioria, manifestada por meio correio eletrônico, em 17 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Manifestação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre a ADPF 709.

Art. 2º Publicizar a Manifestação, na íntegra, no site do CNDH.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.
CNPJ: 60.255.791/0001-22
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
Título do projeto: Geração e desenvolvimento de uma plataforma de expansão de linfócitos geneticamente modificados para tratamento de leucemias linfoides.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)
Tipo de análise: Execução física.
Período analisado: Exercício 2019.
Processo NUP: 25000.189625/2016-16
Embasamento: Parecer Técnico nº 3/2022-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0024813996).
Resultado: APROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 406, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 22.685.341/0001-80
Produto - (Lote): LIMPADOR DE USO GERAL - GELALCOOL START - VERSÃO MARINE (766217);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0483763/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de Teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal 495.1P.0/2020, emitido pelo LACEN DF e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME - CNPJ: 07.242.402/0001-41
Produto - (Lote): CONDICIONADOR FILLERPROXIDIL - A-LINE LAB BRAZIL COSMETICS (TODOS);SHAMPOO FILLERPROXIDIL - A-LINE LAB BRAZIL COSMETICS(TODOS); BIOTINE THERAPY - TRIOXIDIL CONDICIONADOR - APIOS COSMÉTICOS(TODOS);AMPOLA FILLERPROXIDIL - A-LINE LAB BRAZIL COSMETICS(TODOS);TRIOXIDIL TÔNICO CAPILAR - SPARTAN FORMEN(TODOS);BIOTINE THERAPY - TRIOXIDIL SHAMPOO - APIOS COSMÉTICOS(TODOS);BIOTINE THERAPY - TRIOXIDIL TONIC - APIOS COSMÉTICOS(TODOS);SHAMPOO FILLERPOXIDIL - A-LINE LAB BRAZIL COSMETICS(TODOS);HAIRVIK TÔNICO CAPILAR - ERVIK(TODOS); TRICO-GENETICIST NANO TÔNICO CAPILAR ANTIQUEDA - TULÍPIA(TODOS); LOÇÃO CAPILAR - KIRAS CABELOS PODEROSOS(TODOS);TÔNICO CAPILAR MILFIL'S - JEVIE DERMOCOSMETIC(TODOS);FLUÍDO CAPILAR - ACESS DERMOCOSMÉTICOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0483758/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 472, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A - CNPJ: 15519353000170Produto - (Lote): MEU DNA COVID - TESTE DE DETECÇÃO COVID-19(Todos); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)Expediente nº: 0519865/22-8Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação irregular do produto MEU DNA COVID - TESTE DE DETECÇÃO COVID-19 por meio do site https://meudna.com/teste-covid, considerando o estabelecido no art. 15, § 3º do Decreto nº. 8.077/2013, arts. 7º e 59 da Lei nº 6.360/1976 e no art. 10, inciso V da Lei 6.437/1977.



RESOLUÇÃO-RE Nº 473, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: HERVA PLUS INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 02.116.183/0001-30
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0537126/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa HERVA PLUS INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 02.116.183/0001-30 localizada no endereço: Rua Parnaíba, 117, Minaslândia,-Belo Horizonte, MG, não possui área produtiva no local de sua Autorização de Funcionamento nº 204493-6, para fabricação de cosméticos, infringindo os art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 478, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Blanc Descartáveis do Brasil Ltda - ME - CNPJ: 1055646000196
Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS FABRICADOS (LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0506796/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação e comercialização, sem regularização na Anvisa, por empresa que não possui autorização de funcionamento - AFE, em desacordo com os arts. 2º e 7º do Decreto nº. 8.077/2013, arts. 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6.360/1976 e no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 479, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 66.437.831/0001-33
Produto - (Lote): Cateter eletrodo bipolar marca-passo temporário Intra(LOTES A PARTIR DE 06/03/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0518882/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante PMT Präzision-Medizin-Technik GmbH, por solicitação da empresa HTS - Tecnologia Em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda, realizada no período de 04/12/2018 a 07/12/2018, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os itens 2.2.1; 2.3.3; 2.5.2; 3.1.6; 3.3.1; 4.1.7; 4.2.1.2; 5.2.1; 5.2.2.1; 5.6; 5.6.2; 6.4.1 e 7.3.2. da Resolução-RDC nº. 16/2013, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 480, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, LOTES Nº 1941, 2873 E 3013 - KM 281,3
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29158-900
CNPJ: 30.683.536/0001-10
PROCESSO: 25748.004335-01 (EXP. 4144182/21-6)
AUTORIZ/MS: 8HWI-3411-H648
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos e matérias-primas que os integram e insumos farmacêuticos em recintos alfandegados.

EMPRESA: ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 1941, 2873 E 3013 - KM 281,3
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29158-900
CNPJ: 30.683.536/0001-10
PROCESSO: 25748.004333-01 (EXP. 4144219/21-9)
AUTORIZ/MS: 8HWI-3411-H648
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos para saúde e produtos para diagnóstico "in vitro" em recintos alfandegados.
EMPRESA: ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 1941, 2873 E 3013 - KM 281,3
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29158-900
CNPJ: 30.683.536/0001-10
PROCESSO: 25748.004334-01 (EXP. 4080558/21-1)
AUTORIZ/MS: 8HWI-3411-H648
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
EMPRESA: ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 1941, 2873 E 3013 - KM 281,3
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29158-900
CNPJ: 30.683.536/0001-10
PROCESSO: 25748.004332-01 (EXP. 4080658/21-8)
AUTORIZ/MS: 8HWI-3411-H648
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
EMPRESA: ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 1941, 2873 E 3013 - KM 281,3
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29158-900
CNPJ: 30.683.536/0001-10
PROCESSO: 25748.002150-02 (EXP. 4366794/21-5)
AUTORIZ/MS: 8HWI-3411-H648
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 481, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social na Autorização Especial de Funcionamento em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: ZILLI ARMAZÉNS GERAIS S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 1941, 2873 E 3013 - KM 281,3
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29158-900
CNPJ: 30.683.536/0001-10
PROCESSO: 25748.267783/2008-62 (EXP. 4064710/21-2)
AUTORIZ/MS: 8HWI-3411-H648
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.
Nota: Armazenagem de substâncias e medicamentos integrantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições.

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Revoga portarias dos extintos Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ministério da Previdência e Assistência Social, e Ministério da Previdência Social, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Processo nº 10132.100007/2021-11.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar, expressamente, os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 8, de 9 de abril de 1968, da Diretoria do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

II - Portaria nº 6, de 7 de maio de 1969, da Diretoria do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

III - Portaria nº 9, de 5 de maio de 1970, da Diretoria do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - Portaria nº 12, de 12 de maio de 1971, da Diretoria do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

V - Portaria nº 6, de 8 de maio de 1972, da Diretoria do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VI - Portaria nº 9, de 3 de maio de 1973, da Diretoria do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VII - Portaria nº 10, 6 de maio de 1974, da Diretoria do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VIII - Portaria CSA nº 4, de 7 de maio de 1975, da Diretoria do Serviço Atuarial do Ministério da Previdência e Assistência Social;



IX - Portaria nº 401, de 12 de maio de 1976, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

X - Portaria nº 449, de 29 de junho de 1976, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XI - Portaria nº 727, de 13 de maio de 1977, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XII - Portaria nº 1.072, de 16 maio de 1978, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XIII - Portaria nº 1.540, de 16 de maio de 1979, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XIV - Portaria nº 1.541, de 16 de maio de 1979, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XV - Portaria nº 1.901, de 14 de novembro de 1979, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XVI - Portaria nº 1.902, de 14 de novembro de 1979, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XVII - Portaria nº 2.133, de 15 maio de 1980, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XVIII - Portaria nº 2.134, de 16 de maio de 1980, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XIX - Portaria nº 2.316, de 31 de outubro de 1980, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XX - Portaria nº 2.491, de 29 de abril de 1981, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXI - Portaria nº 2.689, de 4 de novembro de 1981, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXII - Portaria nº 2.840, de 30 de abril de 1982, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXIII - Portaria nº 3.087, de 1º de novembro de 1982, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXIV - Portaria nº 3.155, de 27 de abril de 1983, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXV - Portaria nº 1.542, de 1º de novembro de 1983, da Secretaria-Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXVI - Portaria nº 3.504, de 14 de maio de 1985, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXVII - Portaria nº 3.599, de 20 de novembro de 1985, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXVIII - Portaria nº 3.720, de 4 de abril de 1986, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXIX - Portaria nº 3.758, de 4 de abril de 1986, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXX - Portaria nº 3.960, de 18 de março de 1987, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXXI - Portaria nº 4.008, de 20 de maio de 1987, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXXII - Portaria nº 4.034, de 19 de junho de 1987, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXXIII - Portaria nº 4.035, de 19 de junho de 1987, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXXIV - Portaria nº 4.039, de 25 de junho de 1087, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXXV - Portaria nº 4.084, de 16 de setembro de 1987, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXXVI - Portaria nº 4.107, de 1º de outubro de 1987, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXXVII - Portaria nº 4.133, de 5 de novembro de 1987, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXXVIII - Portaria nº 4.155, de 11 de dezembro de 1987, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XXXIX - Portaria nº 4.164, de 6 de janeiro de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XL - Portaria nº 4.171, de 4 de fevereiro de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XLI - Portaria nº 4.192, de 15 de março de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XLII - Portaria nº 4.204, de 7 de abril de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XLIII - Portaria nº 4.230, de 5 de maio de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XLIV - Portaria nº 4.246, de 3 de junho de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XLV - Portaria nº 4.256, de 17 de junho de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XLVI - Portaria nº 4.263, de 1º julho de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XLVII - Portaria nº 4.306, de 1º de agosto de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XLVIII - Portaria nº 4.320, de 1º setembro de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

XLIX - Portaria nº 4.342, de 3 de outubro de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

L - Portaria nº 4.359, de 4 de novembro de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LI - Portaria nº 4.372, de 5 de dezembro de 1988, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LII - Portaria nº 4.390, de 2 de janeiro de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LIII - Portaria nº 4.405, de 25 de janeiro de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LIV - Portaria nº 4.418, de 3 de março de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LV - Portaria nº 4.426, de 8 de março de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LVI - Portaria nº 4.438, de 6 de abril de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LVII - Portaria nº 4.448, de 9 de maio de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LVIII - Portaria nº 4.489, de 12 de julho de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LIX - Portaria nº 4.490, de 12 de julho de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LX - Portaria nº 4.498, de 4 de agosto de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LXI - Portaria nº 4.511, de 4 de setembro de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LXII - Portaria nº 4.535, de 12 de outubro de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LXIII - Portaria nº 4.547, de 6 de novembro de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LXIV - Portaria nº 4.561, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LXV - Portaria nº 3.177, de 26 de abril de 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXVI - Portaria nº 3.354, de 23 de maio de 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXVII - Portaria nº 3.407, de 8 de junho de 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXVIII - Portaria nº 3.513, de 18 de julho de 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXIX - Portaria nº 3.561, de 16 de agosto de 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXX - Portaria nº 3.590, de 11 de setembro de 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXI - Portaria nº 3.639, de 10 de outubro de 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXII - Portaria nº 3.726, de 7 de novembro 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXIII - Portaria nº 3.789, de 5 de dezembro de 1990, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXIV - Portaria nº 4.582, de 2 de janeiro de 1990, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LXXV - Portaria nº 4.594, de fevereiro de 1990, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LXXVI - Portaria nº 4.611, de 5 de março de 1990, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

LXXVII - Portaria nº 3.015, de 7 de janeiro de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXVIII - Portaria nº 3.075, de 7 de fevereiro de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXIX - Portaria nº 3.111, de 6 de março de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXX - Portaria nº 3.170, de 4 de abril de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXXI - Portaria nº 3.218, de 2 de maio de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXXII - Portaria nº 3.304, de 12 de junho 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXXIII - Portaria nº 3.331, de 3 de julho de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXXIV - Portaria nº 3.401, de 8 de agosto de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXXV - Portaria nº 3.485, de 16 de setembro 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXXVI - Portaria nº 3.486, de 16 de setembro de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXXVII - Portaria nº 3.554, de 7 de outubro de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXXVIII - Portaria nº 3.615, de 6 de novembro 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

LXXXIX - Portaria nº 3.668, de 1º de dezembro de 1991, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

XC - Portaria nº 10, de 27 de abril de 1992, do Ministério da Previdência Social;

XCI - Portaria nº 55, de 13 de maio de 1992, do Ministério da Previdência Social;

XCII - Portaria nº 57, de 13 de maio de 1992, do Ministério da Previdência Social;

XCIII - Portaria nº 164, de 10 de junho de 1992, do Ministério da Previdência Social;

XCIV - Portaria nº 232, de 6 de julho de 1992, do Ministério da Previdência Social;

XCV - Portaria nº 302, de 20 julho de 1992, do Ministério da Previdência Social;

XCVI - Portaria nº 330, de 29 de julho de 1992, do Ministério da Previdência Social;

XCVII - Portaria nº 377, de 11 de agosto de 1992, do Ministério da Previdência Social;

XCVIII - Portaria nº 447, de 16 de setembro de 1992, do Ministério da Previdência Social;

XCIX - Portaria nº 449, de 16 de setembro 1992, do Ministério da Previdência Social;

C - Portaria nº 496, de 27 de outubro de 1992, do Ministério da Previdência Social;

CI - Portaria nº 547, de 25 de novembro 1992, do Ministério da Previdência Social;

CII - Portaria nº 583, de 17 de dezembro de 1992, do Ministério da Previdência Social;

CIII - Portaria nº 3.096, de 9 de março de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CIV - Portaria nº 3.144, de 6 de abril de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CV - Portaria nº 3.145, de 6 de abril de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CVI - Portaria nº 3.002, de 2 de janeiro de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CVII - Portaria nº 3.003, de 2 de janeiro de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CVIII - Portaria nº 3.037, de 24 de janeiro de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CIX - Portaria nº 3.038, de 24 de janeiro de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CX - Portaria nº 3.060, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CXI - Portaria nº 3.063, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CXII - Portaria nº 3.097, de 09 de março de 1992, do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

CXIII - Portaria nº 470, de 3 de setembro de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXIV - Portaria nº 522, de 1º de outubro de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXV - Portaria nº 696, de 2 de dezembro de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXVI - Portaria nº 44, de 29 de janeiro de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXVII - Portaria nº 210, de 3 de maio de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXVIII - Portaria nº 256, de 2 de junho de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXIX - Portaria nº 337, de 30 de junho de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXX - Portaria nº 342, de 6 de julho de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXXI - Portaria nº 421, de 10 de agosto de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXXII - Portaria nº 422, de 10 de agosto de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXXIII - Portaria nº 600, de 29 de outubro de 1993, do Ministério da Previdência Social;

CXXIV - Portaria nº 782, de 5 de janeiro de 1994, do Ministério da Previdência Social;

CXXV - Portaria nº 845, de 1º de fevereiro de 1994, do Ministério da Previdência Social;

CXXVI - Portaria nº 2.005, de 8 de maio de 1995, do Ministério da Previdência e Assistência Social;



CXXVII - Portaria nº 3.253, de 13 de maio de 1996, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
CXXVIII - Portaria nº 3.927, de 14 de maio de 1997, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
CXXIX - Portaria nº 3.971, de 5 de junho de 1997, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
CXXX - Portaria nº 4.478, de 4 de junho de 1998, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
CXXXI - Portaria nº 5.188, de 6 de maio de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
CXXXII - Portaria nº 6.211, de 25 de maio de 2000, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
CXXXIII - Portaria nº 1.987, de 4 de junho de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
CXXXIV - Portaria nº 525, de 29 de maio de 2002, do Ministério da Previdência e Assistência Social;
CXXXV - Portaria nº 727, de 30 de maio de 2003, do Ministério da Previdência Social;
CXXXVI - Portaria nº 479, de 7 de maio de 2004, do Ministério da Previdência Social;
CXXXVII - Portaria nº 822, de 11 de maio de 2005, do Ministério da Previdência Social;
CXXXVIII - Portaria nº 119, de 18 de abril de 2006, do Ministério da Previdência Social;
CXXXIX - Portaria nº 342, de 16 de agosto de 2006, do Ministério da Previdência Social; e
CXL - Portaria nº 142, de 11 de abril de 2007, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004493/2018-29	215841000	Casa do Panificador Industria e Comercio Eireli	AL
2	46201.004494/2018-73	215841018	Casa do Panificador Industria e Comercio Eireli	AL
3	46201.004495/2018-18	215841026	Casa do Panificador Industria e Comercio Eireli	AL
4	46201.000011/2019-42	216483000	Mendo Sampaio S/A	AL
5	46201.000013/2019-31	216483026	Mendo Sampaio S/A	AL
6	46204.013133/2015-45	208646051	QG Construcoes e Engenharia Ltda	BA
7	46204.013134/2015-90	208645829	QG Construcoes e Engenharia Ltda	BA
8	46204.013135/2015-34	208646183	QG Construcoes e Engenharia Ltda	BA
9	46204.013132/2015-09	208646540	QG Construcoes e Engenharia Ltda	BA
10	46206.005633/2019-17	217815448	Transgema Comercio e Transportes Ltda	DF
11	46208.007738/2019-91	218575173	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
12	46208.007739/2019-35	218575181	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
13	46208.007740/2019-60	218575190	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
14	46208.007745/2019-92	218575220	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
15	46208.007746/2019-37	218575238	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
16	46208.007747/2019-81	218575246	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
17	46208.007748/2019-26	218575254	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
18	46208.007751/2019-40	218575262	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
19	46208.007752/2019-94	218575271	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
20	46208.007752/2019-94	218575271	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
21	46208.008672/2019-56	218575211	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
22	46208.007741/2019-12	218575203	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
23	46208.013845/2018-77	216160111	JBS S/A	GO
24	46208.013847/2018-66	216140854	JBS S/A	GO
25	46208.014107/2018-47	216160057	JBS S/A	GO
26	46208.015261/2018-36	216484111	JBS S/A	GO
27	46208.014106/2018-01	216160006	JBS S/A	GO
28	46208.014104/2018-11	216159920	JBS S/A	GO
29	46208.002519/2019-15	217062482	Natanael Goncalves Ferreira 00887454143	GO
30	46208.004635/2019-79	217711804	Natanael Goncalves Ferreira 00887454143	GO
31	46208.004661/2019-05	217710387	Natanael Goncalves Ferreira 00887454143	GO
32	46208.008129/2019-59	218690061	Savoy Industria de Cosmeticos S.A.	GO
33	46208.008171/2019-70	218614110	Usina Goianesia S/A Em Recuperacao Judicial	GO
34	46241.001041/2017-38	213577640	Abastecer Mais Hortifrutigranjeiros Ltda	MG
35	46236.000008/2018-41	213702959	Cimcal Ltda	MG
36	47747.007814/2017-61	213314771	Conselho Central Belo Horizonte Soc. Sao Vicente Paulo	MG
37	46245.002070/2017-87	211855723	Hospital Sao Vicente de Paulo de Minas Gerais	MG
38	46245.002071/2017-21	211855448	Hospital Sao Vicente de Paulo de Minas Gerais	MG
39	46245.002077/2017-07	211855634	Hospital Sao Vicente de Paulo de Minas Gerais	MG
40	46236.000020/2019-36	216520223	Paddock Confeccoies Ltda	MG
41	46236.000021/2019-81	216520231	Paddock Confeccoies Ltda	MG
42	46236.000022/2019-25	216520215	Paddock Confeccoies Ltda	MG
43	46236.000023/2019-70	216520207	Paddock Confeccoies Ltda	MG
44	46246.000624/2018-82	214078370	Ricardo de Aguiar Wolter	MG
45	46246.000625/2018-27	214079082	Ricardo de Aguiar Wolter	MG
46	46236.001168/2018-15	215753291	RJM Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
47	46246.003065/2018-62	216111307	Shiguelo Shimada	MG
48	46246.003066/2018-15	216110611	Shiguelo Shimada	MG
49	46246.003067/2018-51	216110068	Shiguelo Shimada	MG
50	46246.003069/2018-41	216110033	Shiguelo Shimada	MG
51	46246.003070/2018-75	216110017	Shiguelo Shimada	MG
52	46246.003068/2018-04	216110050	Shiguelo Shimada	MG
53	46246.003071/2018-10	216110009	Shiguelo Shimada	MG
54	46235.000067/2018-29	213998513	Supermercado Hermon Ltda	MG
55	46085.001372/2018-07	216050057	Antonio Vital de Lima Monteiro	PB
56	46085.000240/2019-31	216933366	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PB
57	46224.002311/2019-06	217710751	Catole do Rocha Gas Ltda	PB
58	46085.000214/2019-11	216459257	Cooperativa Agropecuaria do Cariri Ltda	PB
59	46224.002391/2019-91	217778992	Johnnathan Kleber Pereira de Sousa 09300997459	PB
60	46213.032052/2015-35	208533621	Mediterranea Distribuidora de Bebidas Ltda	PE
61	46334.001504/2018-11	214829758	Atrio-Rio Service Tecnologia e Servicos Ltda	RJ

62	46230.006736/2018-16	216069734	Condominio do Conjunto Habitacional Sete de Setembro	RJ
63	46230.006753/2018-53	216069700	Condominio do Conjunto Habitacional Sete de Setembro	RJ
64	46230.006754/2018-06	216069653	Condominio do Conjunto Habitacional Sete de Setembro	RJ
65	46230.005328/2018-47	215666917	Condominio do Edificio Mackenzie	RJ
66	46230.005327/2018-01	215666828	Condominio do Edificio Mackenzie	RJ
67	47427.000818/2017-31	212385089	Doulos Transportes E Servicos Especializados Ltda - Epp	RJ
68	46334.002733/2017-64	212747738	Fernandes Engenharia Piso Pronto Eireli	RJ
69	46334.002734/2017-17	212747690	Fernandes Engenharia Piso Pronto Eireli	RJ
70	46334.002735/2017-53	212747703	Fernandes Engenharia Piso Pronto Eireli	RJ
71	46334.002737/2017-42	212747711	Fernandes Engenharia Piso Pronto Eireli	RJ
72	46334.002738/2017-97	212747720	Fernandes Engenharia Piso Pronto Eireli	RJ
73	46215.092657/2016-46	210972483	Joao Fortes Engenharia S A	RJ
74	46215.092658/2016-91	210972581	Joao Fortes Engenharia S A	RJ
75	46215.092660/2016-60	210972564	Joao Fortes Engenharia S A	RJ
76	46215.092662/2016-59	210972572	Joao Fortes Engenharia S A	RJ
77	46215.092661/2016-12	210972548	Joao Fortes Engenharia S A	RJ
78	46230.000435/2018-89	213810034	Max Clean Lavanderia Industrial e Comercial Ltda	RJ
79	46215.021676/2017-79	213541033	Petro Rio Jaguar Petroleo Ltda	RJ
80	46313.002272/2018-59	215561775	Rei do Piso de Austin Materiais de Construcão Ltda	RJ
81	46313.002274/2018-48	215562518	Rei do Piso de Austin Materiais de Construcão Ltda	RJ
82	46215.009464/2018-02	214924998	Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta	RJ
83	46217.000735/2017-55	211195774	Alesat Combustiveis S.A.	RN
84	46217.000733/2017-66	211195863	Alesat Combustiveis S.A.	RN
85	46217.001501/2017-25	211417254	Alesat Combustiveis S.A.	RN
86	46217.000939/2017-96	211082678	Biosev S.A.	RN
87	46217.000940/2017-11	211082660	Biosev S.A.	RN
88	46217.08063/2017-26	212924800	Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda.	RN
89	46217.002118/2018-75	214199487	Centro de Estudos e Pesquisas em Molestias Infecciosas	RN
90	46217.002355/2018-36	214357490	Centro Integrado para Formacao de Executivos	RN
91	46217.004714/2018-90	215090543	Centuria Seguranca Patrimonial Ltda	RN
92	46217.004602/2017-58	212070304	Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda	RN
93	46217.004910/2017-83	212119745	Gilvan P Soares - Me	RN
94	46217.001358/2013-48	200218956	M & K Comercio e Construcões Ltda	RN
95	46217.005762/2017-14	212317059	Reunidas Transportes Urbanos Ltda	RN
96	46217.009464/2017-01	213310023	Servico Social da Industria	RN
97	46217.009464/2017-01	213310023	Servico Social da Industria	RN
98	46225.001278/2019-89	217751083	Instituto Educacional Joao Calvino Ltda	RR
99	46225.000269/2015-47	205835040	Município de Boa Vista	RR
100	46017.003729/2018-97	214959325	Teotonio V. de Matos	RR
101	46271.005166/2019-41	218339941	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
102	46271.005171/2019-54	218335784	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
103	46271.005173/2019-43	218336063	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
104	46271.005170/2019-18	218335555	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
105	46271.005169/2019-85	218343124	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
106	46271.005168/2019-31	218336390	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
107	46271.005167/2019-96	218340061	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
108	46271.005164/2019-52	218339763	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS

109	46271.005163/2019-16	218339607	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
110	46271.005162/2019-63	218339305	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
111	46271.005165/2019-05	218339852	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
112	46271.005172/2019-07	218335920	AMPR Arquitetura e Incorporacoes Ltda	RS
113	14152.071414/2020-46	219730806	Molho & Sabor Comercio De Alimentos Eireli	RS
114	14152.071726/2020-50	219733929	Molho & Sabor Comercio De Alimentos Eireli	RS
115	46271.000602/2018-13	214028135	Rodalog Solucoes em Logistica e Transporte Ltda	RS
116	46220.009063/2017-94	213310139	Banco do Brasil S.A.	SC
117	46220.006379/2017-24	212546651	Banco do Brasil S.A.	SC
118	46220.002809/2017-39	211695998	Banco do Brasil S.A.	SC
119	46220.002810/2017-63	211695921	Banco do Brasil S.A.	SC
120	46220.006364/2017-66	212546660	Banco do Brasil S.A.	SC
121	46220.006377/2017-35	212526456	Banco do Brasil S.A.	SC
122	46220.006378/2017-80	212526464	Banco do Brasil S.A.	SC
123	46220.006383/2017-92	212526481	Banco do Brasil S.A.	SC
124	46220.006384/2017-37	212546601	Banco do Brasil S.A.	SC
125	46220.006385/2017-81	212526324	Banco do Brasil S.A.	SC
126	46220.006386/2017-26	212526308	Banco do Brasil S.A.	SC
127	46220.006387/2017-71	212526294	Banco do Brasil S.A.	SC
128	46219.003630/2018-19	214188493	Congregacao das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris	SP
129	46219.003631/2018-63	214188507	Congregacao das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris	SP
130	46219.003632/2018-16	214188515	Congregacao das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris	SP
131	46219.003633/2018-52	214188523	Congregacao das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris	SP
132	46253.002371/2018-92	216017289	Município de Araraquara	SP
133	46257.000266/2019-60	216732301	NC Store Comercio de Eletronicos Ltda.	SP
134	46257.000268/2019-59	216732328	NC Store Comercio de Eletronicos Ltda.	SP
135	46257.000269/2019-01	216732336	NC Store Comercio de Eletronicos Ltda.	SP
136	46257.000267/2019-12	216732310	NC Store Comercio de Eletronicos Ltda.	SP
137	46266.001797/2018-80	214650707	R.M.S Industria e Comercio de Produtos Texteis Eireli	SP
138	46266.001798/2018-24	214650715	R.M.S Industria e Comercio de Produtos Texteis Eireli	SP
139	46266.001799/2018-79	214650731	R.M.S Industria e Comercio de Produtos Texteis Eireli	SP
140	46266.001800/2018-65	214650723	R.M.S Industria e Comercio de Produtos Texteis Eireli	SP
141	47998.006854/2018-15	215927273	Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda	SP
142	46260.003015/2019-88	217660525	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirao Preto	SP
143	46260.003017/2019-77	217660673	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirao Preto	SP
144	46260.003013/2019-99	217626041	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirao Preto	SP
145	46260.003014/2019-33	217626050	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirao Preto	SP
146	46260.003012/2019-44	217626033	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirao Preto	SP
147	46260.003011/2019-08	217626025	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirao Preto	SP
148	46260.003018/2019-11	217628303	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirao Preto	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	DE EMPRESA	UF



1	46201.002005/2017-68	200.892.223 - TRet nº 201.184.818	Município de Porto Calvo	AL	10	46206.008137/2019-15	218525567	Eliane M.S Padaria Ltda	DF
2	46205.012611/2019-13	201.599.899	Colégio Walter Disney Sociedade Simples Ltda.	CE	11	46206.004093/2019-54	217313744	Felipe Guilherme Alves de Sousa	DF
3	46205.012236/2019-10	201.585.511	Edgard Rodrigues de Paula Com. de Medicamentos Eireli	CE	12	46206.010189/2019-51	218993986	Itau Unibanco S.A.	DF
4	46205.013208/2019-10	201.613.841	F.E. Ferreira da Silva	CE	13	46206.010199/2019-97	218982593	Itau Unibanco S.A.	DF
5	46205.013051/2019-14	201.610.531	Maria do Socorro Souza de Abreu Confeccção	CE	14	46206.010137/2019-85	218969074	Jose Weliton Da Silva	DF
6	46205.009569/2019-53	201.524.694	Nacional Engenharia Ltda.	CE	15	46206.007616/2019-14	218429002	M N D Picinalli Instituto Medico	DF
7	46205.009158/2019-68	201.514.877	Ricardo M. de Douza	CE	16	14152.049361/2021-68	220811075	MB de Lima Materiais para Construcão	DF
8	46206.002712/2019-76	201.371.081	Cristal Serviços e Conservação Eireli	DF	17	14152.031035/2021-02	220627819	Quinta Service Prestacao de Servicos e Comercio Eireli	DF
9	46206.002705/2019-74	201.369.818	Cristal Serviços e Mão e Obra Especializada Ltda.	DF	18	46206.004538/2019-04	217506178	Supermercado Buritis Ltda	DF
10	46206.002724/2019-09	201.372.142	Cristal Serviços Especializados Ltda.	DF	19	46206.006045/2019-09	217929109	Supermercado Buritis Ltda	DF
11	46206.002720/2019-12	201.371.413	Cristal Serviços Técnicos Ltda. - Me	DF	20	46206.007592/2019-01	218419406	Uniao Medica Casagrande SS Ltda	DF
12	46206.002732/2019-47	201.369.877	Cristal Terceirização de Serviços Ltda.	DF	21	14152.019658/2021-07	220514046	Cerealista Rio Vermelho Ltda	GO
13	46208.007737/2019-46	201.575.001	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli - Epp	GO	22	46208.007128/2019-97	218420030	J.C. Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	GO
14	46245.000881/2019-13	201.366.614	Auto Posto Talisma Ltda.	MG	23	46208.002506/2019-46	217063586	Metrobus Transporte Coletivo S/A	GO
15	46245.002076/2017-54	200.914.529 - TRet nº 201.417.316	Hospital São Vicente de Paulo de Minas Gerais	MG	24	46208.005780/2019-77	218140134	R. S. Engenharia Ltda	GO
16	46236.000019/2019-10	201.302.390	Paddock Confeccções Ltda.	MG	25	14152.125319/2020-70	220263825	Supermercado 3 Poderes Eireli	GO
17	46224.002884/2019-21	201.493.314	Boutique das Carnes Ltda.	PB	26	46208.005199/2019-55	217745440	W Rocha Engenharia Ltda	GO
18	46224.000616/2019-75	201.340.747	Djair Jacinto de Moraes	PB	27	14152.057290/2020-96	219602271	Comunicar Prestacao de Servicos Ltda	MG
19	46224.003128/2019-10	201.524.830	Naja Vigilância e Segurança Ltda.	PB	28	14152.024574/2021-87	220563209	Artplast de Friburgo Ind e Com de Plasticos Ltda	RJ
20	46085.000303/2019-59	201.367.777	Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi Paraiba	PB	29	14152.067084/2021-75	220974535	CRBS S/A	RJ
21	46213.002038/2016-98	200.664.441	Comercial de Alimentos Cotunguba Eireli	PE	30	46230.004869/2019-39	217783597	Espaco de Desenvolvimento e Aprendizagem Adoleta Creche	RJ
22	46217.000732/2017-11	200.855.549	Alesat Combustíveis S.A.	Rn	31	46215.014862/2019-13	218093055	Jota Ele - Kiir	RJ
23	46218.004717/2019-02	201388481 - TRet nº 201.611.872	Albano de Oliveira & Cia. Ltda.	RS	32	46230.006869/2019-73	218540931	Otavio Carneiro Mate Ltda	RJ
24	46218.014855/2019-91	201.610.949	Altec Comercial Elétrica Ltda.	RS	33	46230.004870/2019-63	217783601	v Espaco de Desenvolvimento e Aprendizagem Adoleta Creche	RJ
25	14185.004674/2020-29	201.690.071	Arara Blue Lanches Ltda.	RS	34	14152.091092/2020-51	219921555	Calcados Bebece Ltda	RS
26	46218.013975/2019-71	201.570.262	Auto Clovis Ltda.	RS	35	14152.091362/2020-24	219924252	Calcados Bebece Ltda	RS
27	14185.009676/2020-12	201.742.233	Bonjour - Padaria Artesanal e Comércio Eireli	RS	36	14152.071181/2020-81	219728470	DLV Viagens e Turismo Ltda	RS
28	46274.001207/2018-10	201.140.551 - TRet nº 202.113.400	C.H. Roggia Construções Ltda.	RS	37	14152.090125/2020-46	219911886	Industria de Calcados Goncalves Ltda.	RS
29	46274.003025/2018-83	201.267.161 - TRet nº 201.676.648	Carrieri Alimentos Ltda.	RS	38	14152.090136/2020-26	219911991	Industria de Calcados Goncalves Ltda.	RS
30	14185.005844/2020-92	201.702.321	Construtora D Zanco Ltda.	RS	39	14152.090145/2020-17	219912084	Industria de Calcados Goncalves Ltda.	RS
31	14185.010276/2020-41	201.746.832	Copaz Utensilios Ltda.	RS	40	14152.090162/2020-54	219912254	Industria de Calcados Goncalves Ltda.	RS
32	46272.000238/2019-54	201.322.340	Dalmut e Cia. Ltda.	RS	41	14152.090924/2020-12	219919879	Jaise Industria e Comercio de Calcados Eireli	RS
33	14185.004227/2020-70	201.685.388	Dummer Mármore e Granitos Ltda.	RS	42	14152.090925/2020-67	219919887	Jaise Industria e Comercio de Calcados Eireli	RS
34	46272.002920/2019-81	201.485.435	Elizandra de S. Pena Material Elétrico Eireli	RS	43	14152.090521/2020-73	219915849	Roseli Lohmann	RS
35	46271.004540/2019-91	201.516.004	Esquadrias Colnese Ltda.	RS	44	46269.004504/2019-77	218818998	Emicol Eletro Eletronica S.A.	SP
36	14185.003407/2020-34	201.676.702	Márcio Henrique da Silva	RS	45	46427.001299/2019-28	218126751	Guapiara Mineracao Industria e Comercio Ltda	SP
37	14185.012353/2020-06	201.768.143	Metalurgia e Galvanica de Metais WB Ltda.	RS	46	46226.003087/2019-41	218690771	Kenia da Silva Oliveira	TO
38	46271.006289/2019-08	201.588.048	Metalúrgica Multipeças Ltda.	RS	Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
39	46218.010573/2019-15	201.501.783	Microinox - Fundação de Precisão e Usinagem Ltda.	RS	1	46017.003827/2018-24	201.167.085	Município de Santaluz	BA
40	46271.004420/2019-94	201.510.707	Planeta do Gesso Ltda.	RS					
41	46271.006664/2019-10	201.615.932	Potira Soares de Oliveira - Restaurante	RS					
42	46271.000601/2018-61	201.090.929 - TRet nº 201.807.564	Rodalog Soluções em Logística e Transporte Eireli	RS					
43	14185.003051/2020-39	201.672.880	Rodoviário Mio Ltda.	RS					
44	46273.001104/2019-41	201.615.924	Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande	RS					
45	14185.004573/2020-58	201.689.065	Tatiane Mossmann	RS					
46	14185.008509/2020-46	201.730.235	Transmoka Ltda.	RS					
47	46218.012203/2017-51	200.982.753	Vila Ventura Hoteis Ltda.	RS					
48	46220.003021/2019-10	201.385.066	Município de Tubarão	SC					
49	46219.003629/2018-94	201.104.148	Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris	SP					
50	46736.001392/2003-81	505.167.352 - TRet nº 506.715.183	Indústria Metalúrgica Trimac Ltda.	SP					
51	46257.000265/2019-15	201.332.680	NC Store Comércio de Eletrônicos Ltda.	SP					
52	46260.003016/2019-22	201.443.899	Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto	SP					

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.008776/2019-61	218830645	Centro de Ensino Superior de Ipora Eireli	GO
2	46208.014105/2018-58	216159971	JBS S/A	GO
3	46230.005329/2018-91	215666925	Condominio do Edificio Mackenzie	RJ
4	46225.001167/2018-91	214840191	N. J de Oliveira Neto Eireli	RR
5	14152.040362/2020-66	219432058	Empresa de Transportes Coletivos Monte Belo Ltda	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.014177/2000-05	084259	Usina Pumaty S.A.	PE

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46271.000603/2018-50	214024679	Rodalog Soluções em Logística e Transportes Ltda.	RS
2	46271.000604/2018-02	214024687	Rodalog Soluções em Logística e Transportes Ltda.	RS

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004819/2018-18	215959671	MRV Engenharia e Participacoes S.A.	AL
2	46017.003830/2018-48	214982319	Município de Santaluz	BA
3	46286.002029/2019-96	218427077	Centro Medico da Visao Ltda	DF
4	46206.008531/2019-53	218598467	Cristinas Restaurantes Ltda - Epp	DF
5	14152.007109/2020-09	219101281	Dauto Coelho dos Santos	DF
6	46206.009390/2019-96	218769733	E & R Contabilidade Ltda	DF
7	46206.009455/2019-01	218769661	E & R Contabilidade Ltda	DF
8	46206.009456/2019-48	218769687	E & R Contabilidade Ltda	DF
9	46206.009457/2019-92	218769717	E & R Contabilidade Ltda	DF

10	46206.008137/2019-15	218525567	Eliane M.S Padaria Ltda	DF
11	46206.004093/2019-54	217313744	Felipe Guilherme Alves de Sousa	DF
12	46206.010189/2019-51	218993986	Itau Unibanco S.A.	DF
13	46206.010199/2019-97	218982593	Itau Unibanco S.A.	DF
14	46206.010137/2019-85	218969074	Jose Weliton Da Silva	DF
15	46206.007616/2019-14	218429002	M N D Picinalli Instituto Medico	DF
16	14152.049361/2021-68	220811075	MB de Lima Materiais para Construcão	DF
17	14152.031035/2021-02	220627819	Quinta Service Prestacao de Servicos e Comercio Eireli	DF
18	46206.004538/2019-04	217506178	Supermercado Buritis Ltda	DF
19	46206.006045/2019-09	217929109	Supermercado Buritis Ltda	DF
20	46206.007592/2019-01	218419406	Uniao Medica Casagrande SS Ltda	DF
21	14152.019658/2021-07	220514046	Cerealista Rio Vermelho Ltda	GO
22	46208.007128/2019-97	218420030	J.C. Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	GO
23	46208.002506/2019-46	217063586	Metrobus Transporte Coletivo S/A	GO
24	46208.005780/2019-77	218140134	R. S. Engenharia Ltda	GO
25	14152.125319/2020-70	220263825	Supermercado 3 Poderes Eireli	GO
26	46208.005199/2019-55	217745440	W Rocha Engenharia Ltda	GO
27	14152.057290/2020-96	219602271	Comunicar Prestacao de Servicos Ltda	MG
28	14152.024574/2021-87	220563209	Artplast de Friburgo Ind e Com de Plasticos Ltda	RJ
29	14152.067084/2021-75	220974535	CRBS S/A	RJ
30	46230.004869/2019-39	217783597	Espaco de Desenvolvimento e Aprendizagem Adoleta Creche	RJ
31	46215.014862/2019-13	218093055	Jota Ele - Kiir	RJ
32	46230.006869/2019-73	218540931	Otavio Carneiro Mate Ltda	RJ
33	46230.004870/2019-63	217783601	v Espaco de Desenvolvimento e Aprendizagem Adoleta Creche	RJ
34	14152.091092/2020-51	219921555	Calcados Bebece Ltda	RS
35	14152.091362/2020-24	219924252	Calcados Bebece Ltda	RS
36	14152.071181/2020-81	219728470	DLV Viagens e Turismo Ltda	RS
37	14152.090125/2020-46	219911886	Industria de Calcados Goncalves Ltda.	RS
38	14152.090136/2020-26	219911991	Industria de Calcados Goncalves Ltda.	RS
39	14152.090145/2020-17	219912084	Industria de Calcados Goncalves Ltda.	RS
40	14152.090162/2020-54	219912254	Industria de Calcados Goncalves Ltda.	RS
41	14152.090924/2020-12	219919879	Jaise Industria e Comercio de Calcados Eireli	RS
42	14152.090925/2020-67	219919887	Jaise Industria e Comercio de Calcados Eireli	RS
43	14152.090521/2020-73	219915849	Roseli Lohmann	RS
44	46269.004504/2019-77	218818998	Emicol Eletro Eletronica S.A.	SP
45	46427.001299/2019-28	218126751	Guapiara Mineracao Industria e Comercio Ltda	SP
46	46226.003087/2019-41	218690771	Kenia da Silva Oliveira	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46017.003827/2018-24	201.167.085	Município de Santaluz	BA

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.004297/2019-95	217401881	Itapoa Carne de Sol Ltda	DF
2	14152.113358/2020-24	220144214	Reynaldo Carvalho Ferreira	GO
3	14152.113359/2020-79	220144222	Reynaldo Carvalho Ferreira	GO
4	14152.091850/2020-31	219929131	I.Con Consultoria e Contabilidade Eireli	RS
5	14152.089692/2020-50	219907552	Metalurgia Drawanz Ltda	RS
6	14152.065632/2020-41	219672989	Tegma Gestao Logistica S.A.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.008601/2018-54	201.233.100	Município de Palmas	TO
2	46226.008655/2018-10	201.235.803	Município de Palmas	TO
3	46226.009490/2018-01	201.295.296	Município de Palmas	TO

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.037569/2021-34	220693153	Max Limp Administradora e Servicos Ltda	GO
2	46230.009089/2015-51	208629726	Auto Onibus Alcantara S/A	RJ
3	14152.087402/2020-33	219884650	Comercio de Combustiveis Valvic Ltda	RS
4	14152.087423/2020-59	219884862	Industria de Componentes Para Calcados Monielli Silva Ltda.	RS
5	14152.087379/2020-87	219884421	Supergasbras Energia Ltda	RS
6	46260.007066/2018-06	216243173	Irmandade de Mis. do Hospital Santa Casa de Monte Alto	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46272.001446/2018-90	201.134.969 - TAD nº 202.216.021	Sindicato Rural de Lagoa Vermelha	RS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 393/2022/ME (22321603), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE FEIRA DE SANTANA (BA)- SINTRAMFEIRA, CNPJ 26.702.568/0001-48, Processo 19964.116094/2021-19, para representar a Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e o Trabalho Avulso de acordo com a Portaria do MTE nº 3.204/1998 e nos termos da Lei Federal nº 12.023/2009, com abrangência intermunicipal e base territorial Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Feira de Santana, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itatim, Juazeiro, Ouriçangas, Pedrão, Pintadas, Rafael Jambeiro, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho e Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado da Bahia, CNPJ 15.235.773/0001-24X, Processo 24000.009024/90-21; excluindo os municípios Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Feira de Santana, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itatim, Juazeiro, Ouriçangas, Pedrão, Pintadas, Rafael Jambeiro, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho e Teodoro Sampaio, do Estado da Bahia, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 410 (SEI 22334982), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.101599/2022-51, de interesse da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - FETAR/AL , CNPJ 28.590.785/0001-19, tendo em vista a ausência de solicitação de atualização de dados perenes na modalidade "filiação" pelas entidades fundadoras, nos termos do art. 253, inciso V da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 414 (SEI 22344415), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.101569/2022-45, de interesse do Sindicato Sindicato dos motoristas condutores de ambulância do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 21.010.744/0001-67, tendo em vista irregularidade/insuficiência documental, nos termos do art. artigo 253, inciso II, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 411 (SEI nº 22341017), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 14022.115561/2022-82, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Presidente Kennedy -ES, CNPJ nº 27.561.745/0001-86, nos autos do Processo Administrativo n.º 14022.169957/2021-69, visto a intempestividade, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 134, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005537/2021-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Aposentadoria Crefisul, CNPB nº 1979.0049-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Realizar a baixa, no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB), do código nº 1979.0049-19, referente ao Plano Crefisul, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 149, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006042/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Formigueiro - RS, CNPJ nº 97.228.126/0001-50, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 151, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006068/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Ivoti - RS, CNPJ nº 88.254.909/0001-17, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 152, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006069/2021-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Salto do Jacuí - RS, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, na condição de patrocinador do plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 153, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006077/2021-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Independência - RS, CNPJ nº 87.612.826/0001-90, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 154, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006164/2021-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Cláudia - MT, CNPJ nº 01.310.499/0001-04, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006168/2021-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Fagundes Varela - RS, CNPJ nº 91.566.893/0001-92, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 156, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006169/2021-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Nova Candelária - RS, CNPJ nº 01.602.258/0001-20, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 157, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006252/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno - RS, CNPJ nº 88.488.341/0001-07, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 158, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006291/2021-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de São Lourenço do Sul - RS, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 159, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006337/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Paraíso do Sul - RS, CNPJ nº 92.000.207/0001-84, na condição de patrocinador do Plano Família Previdência Municípios, CNPB nº 2021.0015-47, e a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, CNPJ nº 90.884.412/0001-24, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH



PORTARIA PREVIC Nº 160, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022	
A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006272/2021-01, resolve:	
Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas - Adepam, CNPJ nº 022.994.883/0001-35, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e o Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV, CNPJ nº 09.350.840/0001-59, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ANA CAROLINA BAASCH	
Ministério do Turismo	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA MTUR Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022	
Altera a Portaria MTur nº 782, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito do Ministério do Turismo.	
O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe, confere o art. 87, caput, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 14 Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:	
Art. 1º O art. 9º da Portaria MTur nº 782, de 27 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:	
"Art. 9º IV - quinta etapa - até 23 de fevereiro de 2022." (NR)	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO	
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA	
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	
PORTARIA Nº 96, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022	
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:	
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.	
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES	
ANEXO	
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 182481 - #Juntos FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Complementado: R\$ 362.556,73 Valor total atual: R\$ 2.820.001,23	
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 183596 - Amplifique! Ciência e Arte Para Todos MARCIA KASTRUP FONSECA REHEN 02943185779 CNPJ/CPF: 15.660.516/0001-30 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Complementado: R\$ 7.744,66 Valor total atual: R\$ 207.110,81	
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 193046 - Plano Anual - Academia Brasileira de Letras 2020 Academia Brasileira de Letras CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Complementado: R\$ 90.749,98 Valor total atual: R\$ 1.981.894,24	
PORTARIA Nº 97, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022	
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:	
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.	
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES	
ANEXO I	
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 210924 - ESTILO LIVRE INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022	
204329 - Evita Open Air Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda ME CNPJ/CPF: 16.827.643/0001-43 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/11/2021 à 31/12/2021	
200659 - Maratona Cultural 2020 Instituto Maratona Cultural	

CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52 Cidade: Florianópolis - SC; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
212001 - PORTO VERÃO ALEGRE 2022 (EVENTO PRESENCIAL E VIRTUAL) MAIS ALÉM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 14/02/2022 à 31/12/2022
177436 - TODAS AS DANÇAS III ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL CNPJ/CPF: 03.581.796/0001-01 Cidade: Cornélio Procópio - PR; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 183127 - 2º Encontro da Arte Missioneira Magali de Rossi CNPJ/CPF: 980.740.590-49 Cidade: Cachoeirinha - RS; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
182651 - Ao som do acordeón Magali de Rossi CNPJ/CPF: 980.740.590-49 Cidade: Cachoeirinha - RS; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26) 171038 - Tamar Cultural Fundação Centro Brasileiro de Prot e Pesq das T Marinha CNPJ/CPF: 16.110.041/0001-70 Cidade: Mata de São João - BA; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
PORTARIA Nº 98, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES
ANEXO
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) 183890 - Museu Judaico de São Paulo - Plano Bianual 2019 / 2020 Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo CNPJ/CPF: 04.414.533/0001-70 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 1.748.591,95 Valor total atual: R\$ 16.965.031,58
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º) 184345 - Projetos para criação do Museu dos Emboabas Fundação Casa de Cultura de Caeté CNPJ/CPF: 21.155.528/0001-00 Cidade: Caeté - MG; Valor Reduzido: R\$ 216.806,52 Valor total atual: R\$ 322.951,69
PORTARIA Nº 99, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022
O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 184347 - O desfile mágico do natal., publicado na portaria nº 0715/18 de 14/11/2018, no D.O.U. de 18/11/2018.
Onde se lê: A Parada de Natal do Batel, trará a alegria da cultura natalina tradicional integrando as artes cênicas em um grande desfile numa das principais avenidas de Curitiba, conhecida como Avenida Batel.O espetáculo que visa desenvolver e fortalecer a cultura e a economia por meio de apresentações gratuitas. Oportunizando a população em geral o acesso a um Espetáculo Natalino surpreendente e emocionante, composto por alas interativas com personagens natalinos que irão emocionar, divertir, interagir e encantar o público.
Leia-se: O desfile festivo artístico natalino trará a alegria da cultura popular do Natal, integrado a composição artística e cenográfica criativa sobre rodas, circulará pelas áreas centrais e de periferia de Curitiba. Um desfile cênico mágico, em formato de caravana natalina, em deslocamento contínuo e descentralizado por bairros da cidade. Uma belíssima e encantadora produção cultural, que visa desenvolver e fortalecer a cultura e a economia por meio de apresentações gratuitas. Oportunizando a população em geral o acesso a um Espetáculo Natalino surpreendente e emocionante, composto por personagens com referência a temática, que irão emocionar, divertir e encantar o público.
PRONAC: 193605 - MANUTENÇÃO 2020/2021/2022 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA - PLANO PLURIANUAL, publicado na portaria nº 0715/19 de 09/12/2019, no D.O.U. de 10/12/2019.
Onde se lê: Manutenção dos itens básicos da CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA nos anos de 2020 e 2021 para a realização e continuação de seu trabalho em prol da arte e da dança brasileiras, tanto no Brasil como no exterior, levando a ARTE DA DANÇA e A CULTURA a um número cada vez maior de pessoas, através de espetáculos gratuitos ou a preços populares, numa iniciativa de democratização e acesso a todas as camadas da população, principalmente àquelas que pouco oportunidade têm de acesso arte e à cultura em nosso país.
Leia-se: Manutenção dos itens básicos da CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA nos anos de 2020, 2021 e 2022 para a realização e continuação de seu trabalho em prol da arte e da dança brasileiras, tanto no Brasil como no exterior, levando a ARTE DA DANÇA e A CULTURA a um número cada vez maior de pessoas, através de espetáculos gratuitos ou a preços populares, numa iniciativa de democratização e acesso a todas as camadas da população, principalmente àquelas que pouco oportunidade têm de acesso arte e à cultura em nosso país.
PRONAC: 200234 - Plano Trienal 2020, 2021, 2022 , publicado na portaria nº 0034/20 de 16/01/2020, no D.O.U. de 17/01/2020.
Onde se lê: O plano anual do Instituto de Arte Contemporânea - IAC dará continuidade, ao longo dos doze meses de 2020, às suas ações de valorização e memória da arte contemporânea brasileira, com foco nas suas atividades na



preservação e na divulgação de Arquivos Pessoais de artistas contemporâneos. Neste contexto, apresentaremos as atividades de higienização, acondicionamento, digitalização, catalogação e disponibilização integral desta base de dados, bem como as ações de disseminação de artistas representados em três exposições, com suporte educativo e catálogos.

Leia-se: O plano trienal do Instituto de Arte Contemporânea - IAC dará continuidade, ao longo dos 36 meses, às suas ações de valorização e memória da arte contemporânea brasileira, com foco nas suas atividades na preservação e na divulgação de Arquivos Pessoais de artistas contemporâneos. Neste contexto, apresentaremos as atividades de higienização, acondicionamento, digitalização, catalogação e disponibilização integral desta base de dados, bem como as ações de disseminação de artistas representados em exposições, com suporte educativo e catálogos.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova permuta entre Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento - DAS, de mesmo nível e categoria, da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, aprovada pelo Decreto nº 9.238 de 15 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura regimental do IPHAN, a Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2019, a Portaria da Casa Civil nº 225, de 08 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, bem como o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o contido no Processo Administrativo SEI n.º 01450.003754/2021-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a permuta da Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.3, de Coordenador, vinculado à Coordenação-Geral de Cooperação Nacional, UORG 536, pelo cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.3, de Diretor do Centro de Documentação do Patrimônio, UORG 688, vinculado ao Departamento de Cooperação e Fomento, integrantes da estrutura de Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão desta Autarquia Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

LARISSA PEIXOTO

PORTARIA IPHAN Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a permuta entre Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE e Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento - DAS, de mesmo nível e categoria, da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, aprovada pelo Decreto nº 9.238 de 15 de dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura regimental do Iphan, a Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, a Portaria da Casa Civil nº 225, de 08 de maio de 2020, publicada no DOU de 11 de maio de 2020, bem como o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o contido no Processo Administrativo SEI n.º 01450.004249/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a permuta da Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.1, de Chefe, vinculado ao Departamento de Cooperação e Fomento, UORG 534, pelo cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.1, de Chefe, vinculado ao Centro Nacional de Arqueologia, UORG 674, vinculado ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, integrantes da estrutura de Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão desta Autarquia Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

LARISSA PEIXOTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 260ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Início: 9h26.

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos, Júnia Soares Nader (Vice-Presidenta), Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e Francisco Gérson Marques de Lima. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho, o Ouvidor Substituto do MPT Dan Carai da Costa e Paes e a Vice-Presidenta da ANPT Lydiane Machado e Silva. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Edelamare Barbosa Melo e o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

Deliberações:

I - Aprovação da ata da 259ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 259ª Sessão Ordinária. CSMPPT, 260ª Sessão Ordinária, 08/02/2022.

II - Feitos deliberados.

01 - PGEA nº 20.02.0001.0010120/2019-21.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPPT nº 166, de 10 de maio de 2019.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: Adiado para inclusão em pauta de sessão extraordinária. CSMPPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão anterior: Após a leitura do voto da Conselheira Relatora, a Conselheira Maria Aparecida Gugel apontou a necessidade de constar do relatório a consignação da Subprocuradora-geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos na composição da Comissão, representando a Câmara de Coordenação e Revisão, seguido dos pedidos de vistas regimentais as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Em seguida, decidiu-se pela disponibilização do voto da relatora ao Colégio de

Procuradores(as) do Trabalho e a retirada do feito de pauta até a devolução da vista regimental. CSMPPT, 207ª Sessão Extraordinária, 20/05/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento e após a devolução da vista regimental da Conselheira Júnia Soares Nader, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, conceder vista dos autos à ANPT, pelo prazo de 15 dias, para manifestação. Em seguida, vistas regimentais sucessivas às Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Maria Aparecida Gugel. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Lucinea Alves Ocampos. CSMPPT, 255ª Sessão Ordinária, 26/08/2021.

Decisão anterior: Decidindo a questão ordem trazida pelo Exmo. Procurador Geral do Trabalho, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, foi deferido o pedido formulado pela ANPT de mais 30 (trinta) dias para apresentação de manifestação. Ultimado o prazo, ficam mantidas as vistas regimentais sucessivas às Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Maria Aparecida Gugel, seguido de pedidos de vistas regimentais da Conselheira Edelamare Barbosa Melo, Conselheiros Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto e Francisco Gérson Marques de Lima. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e Fábio Leal Cardoso. CSMPPT, 212ª Sessão Extraordinária, 16/09/2021.

Decisão anterior: Retirado de pauta em função de estar em curso o prazo anteriormente concedido à ANPT. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Júnia Soares Nader (Vice-Presidenta) e o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPPT, 256ª Sessão Ordinária, 28/09/2021.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, deferir o pedido formulado pela ANPT de mais 30 (trinta) dias para apresentação de manifestação. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo e o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPPT, 257ª Sessão Ordinária, 20/10/2021.

Decisão anterior: Adiado para a próxima sessão. Ausentes, momentânea e justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Edelamare Barbosa Melo e o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPPT, 258ª Sessão Ordinária, 25/11/2021.

Decisão Anterior: Retirado de pauta. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. CSMPPT, 259ª Sessão Ordinária, 16/12/2021.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, retirar

o PGEA nº 20.02.0001.0010120/2019-21 de pauta e encaminhá-lo à Comissão nomeada pela Portaria PGT nº 085, de 03/02/2022, publicada no BS nº 026/2022, de 07/02/2022, que é composta pelo Procurador Regional do Trabalho Paulo Joarês Vieira (Coordenador), pela Procuradora Regional do Trabalho Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, pelo Procurador Regional do Trabalho João Batista Machado Júnior, pela Procuradora do Trabalho Dinamar Cely Hoffmann, pelo Procurador do Trabalho Afonso de Paula Pinheiro Rocha e pelo Procurador do Trabalho Luciano Aragão Santos. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Edelamare Barbosa Melo e o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPPT, 260ª Sessão Ordinária, 08/02/2022.

Inversão de Pauta.

02 - PGEA nº 20.02.0003.000011/2022-64

Requerente: Silvana Ribeiro Martins - Procuradora Regional do Trabalho - Presidenta da Comissão do PAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54.

Assunto: Submissão, ad referendum do CSMPPT, da Portaria CSMPPT nº 45/2021 (Publicada no BS 151/2021, de 22/12/2021), do Presidente do CSMPPT, que prorrogou por 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido na Portaria CSMPPT nº 38/2021, publicada no BS Especial 101/2021, de 05/10/2021, e referendada pela Portaria CSMPPT nº 42, de 26 de outubro de 2021, publicada no BS 116/2021, de 27/10/2021, para conclusão dos trabalhos da Comissão do PAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54, instaurado pela Portaria CSMPPT nº 37/2021, publicada no BS Especial 3-T de 29/03/2021.

Processo sem Relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria CSMPPT nº 45, de 20/12/2021, do Presidente do Conselho Superior do MPT

que prorrogou por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Portaria CSMPPT nº 38/2021 publicada no BS Especial 101/2021, de 05/10/2021, e referendada pela Portaria CSMPPT nº 42, de 26 de outubro de 2021, publicada no BS 116/2021, de 27/10/2021, para conclusão dos trabalhos da Comissão do PAD nº 23.02.0004.0000566/2020-54. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Edelamare Barbosa Melo e o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPPT, 260ª Sessão Ordinária, 08/02/2022.

03 - PGEA nº 20.02.0900.0001602/2021-12

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Autorização, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para a Procuradora do Regional do Trabalho Margaret Matos de Carvalho atuar em 1º Grau de Jurisdição, nos períodos de 29/11/2021 a 10/12/2021 e de 13/12/2021 a 16/12/2021, para substituir o 2º Ofício Geral da PTM de Guarapuava. (OBS: Portaria PGT nº 1736.2021 - Ad referendum do CSMPPT).

Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a decisão do Procurador-Geral do Trabalho, que autorizou a Procuradora Regional do Trabalho Margaret de Matos de Carvalho a atuar em 1º grau de jurisdição para substituir o 2º Ofício Geral da PTM de Guarapuava, nos períodos entre 29.11.2021 a 10.12.2021 e de 13.12.2021 a 16.12.2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Edelamare Barbosa Melo e o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPPT, 260ª Sessão Ordinária, 08/02/2022.

04 - PGEA nº 20.02.0400.0000881/2021-13

Requerentes: Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos e Carlos Carneiro Esteves Neto.

Assunto: Autorização excepcional ao Procurador Regional do Trabalho Genderson Silveira Lisboa para atuar em 1º grau de jurisdição, especificamente no processo judicial nº 0021070.93.2021.5.04.0004 e outros por ventura correlatos.

Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido de autorização requerido pela COORDINFÂNCIA, nos termos do art. 98, XI, da Lei Complementar nº 75/93, para que o Procurador Regional do Trabalho Genderson Silveira Lisboa atue excepcionalmente em 1º grau de jurisdição, de forma específica no processo judicial 0021070.93.2021.5.04.0004 e outros feitos correlatos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Edelamare Barbosa Melo e o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPPT, 260ª Sessão Ordinária, 08/02/2022.

05 - PGEA nº 20.02.1000.0001327/2021-20

Requerentes: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

Assunto: Autorização para o Procurador Regional do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta atuar em 1º grau nos feitos vinculados ao GAET- CONAETE.

Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo acolhimento do pedido de autorização requerido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para que o Procurador Regional do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta atue excepcionalmente em 1º grau de jurisdição, nos feitos vinculados à Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Edelamare Barbosa Melo e o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPPT, 260ª Sessão Ordinária, 08/02/2022.

06 - PGEA nº 20.02.0001.0007462/2021-98.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Adequação à Resolução nº 234, de 10 de agosto de 2021, do CNMP, que dispõe sobre a necessidade de reconhecimento, por instituição de ensino superior brasileira, de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras.



Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
Decisão anterior: Após a leitura do relatório e ser declarada a inexistência de prevenção, pediram vistas regimentais os Conselheiros Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e Francisco Gérson Marques de Lima. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 257ª Sessão Ordinária, 20/10/2021.
Decisão anterior: Adiado para a próxima sessão. Ausentes, momentânea e justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Edelmare Barbosa Melo e o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 258ª Sessão Ordinária, 25/11/2021.
Decisão Anterior: Adiado para a próxima sessão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, momentânea e justificadamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 259ª Sessão Ordinária, 16/12/2021.
Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora e os votos vistas dos Conselheiros Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e Francisco Gérson Marques de Lima, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, aprovar parcialmente a proposta de resolução até o § 2º do artigo 3º. Em seguida, pediu vista regimental o Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Edelmare Barbosa Melo e o Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. CSMPT, 260ª Sessão Ordinária, 08/02/2022.
Término: 11h52.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro-Secretário

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Recursos administrativos
Processo IC-001900.2017.13.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA INTERESTADUAL DE CONSUMO DOS PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE, NOTICIANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000622.2019.10.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, INQUIRIDO: SINTERJ - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEVISÕES, RÁDIOS, REVISTAS E JORNAIS DO DF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-005778.2020.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEBRAE RJ) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000440.2021.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-002573.2021.01.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIAO: FEDERACAO NAC DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AEREOS, NOTICIANTE: OTÁVIO AUGUSTO PIRES GONÇALVES, NOTICIAO: PAULO DE TARSO GONÇALVES JUNIOR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-005399.2021.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO (SINDICAPRO), NOTICIAO: YAKULT S/A. INDÚSTRIA E COMERCIO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000100.2021.04.005/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: MUNICÍPIO DE ALEGRETE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-002526.2021.06.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-000155.2021.06.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU, INQUIRIDO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SESSEPE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000521.2021.23.000/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAO: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo IC-008002.2020.01.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANDERSON TABOADA CARBALLO DE ARAÚJO, INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo IC-000682.2020.12.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SIMETASC - SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, NOTICIANTE: SINTAC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO, CAPATAZIA, EMPRESAS OPERADORAS PORTUÁRIAS E ADMINISTRATIVOS EM OGMOS NOS PORTOS E RETROPORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITAJAÍ, LAGUNA E NAVEGANTES - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo IC-000264.2020.20.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: JEFFERSON DA SILVA COSTA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo NF-000184.2021.01.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAO: Município de Cambuci, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo NF-000068.2021.04.006/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL - RS - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo NF-001435.2021.05.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: EVERLAN STUTZ SOUZA, NOTICIAO: MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo NF-000100.2021.05.001/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAO: RADIO EDUCADORA DE IPIAU LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo NF-001045.2021.09.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIAO: BROSE DO BRASIL LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO,

DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo PP-001048.2021.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - EPP , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo NF-001029.2021.18.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIAO: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA EM CÂMARA CLARA E ESCURA DO ESTADO DE GOIÁS - STARCCEGO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.
Processo IC-001633.2018.07.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FABRIZIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SINDIFORT, NOTICIANTE: WANLÚCIA SOUSA DE CARVALHO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo IC-002140.2018.07.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ALBERTO CARLOS ALVES DA COSTA , NOTICIANTE: GERSON DINIZ PEREIRA DE BRITO, NOTICIANTE: JONAS FABIO CARNEIRO , NOTICIANTE: MANASSES CARVALHO FERREIRA, NOTICIANTE: ROBERTO DE FREITAS MONTEIRO, INQUIRIDO: SINDITAXI - SINDICATO DOS TAXISTAS E DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLINA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo IC-008026.2020.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: ERNANI DE ARAUJO MATTOS JUNIOR, NOTICIANTE: LORENA NINA VALÉRIO BOAVISTA, NOTICIANTE: MARIO HENRIQUE HORSTI SOUZA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-003141.2021.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIAO: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo PP-002106.2021.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: FENASCON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES, NOTICIANTE: MPT / PRT 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-006198.2021.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIAO: CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-006204.2021.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIAO: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-003500.2021.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIAO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-000322.2021.03.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUIZ DE FORA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-000235.2021.04.007/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: JOEMIR SOUZA DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: MANOEL JOCELI DE CASTRO, NOTICIANTE: RODRIGO MATEUS CORREA, NOTICIAO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTENEGRO, NOTICIANTE: VANDERLEI FELIPE DA SILVEIRA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-000156.2021.09.007/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE GUARAPUAVA, NOTICIAO: SOLUTEK SOLUÇÕES EM MECANICA INDUSTRIAL EIRELI - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo IC-000024.2021.10.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: SINDECOF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.
Processo NF-004005.2021.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: INSTITUIÇÃO DE ENSINO TERESA D'AVILA LTDA (CPJUR) - Relator: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha.
Processo NF-000248.2021.15.002/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIAO: MUNICÍPIO DE JAMBEIRO - Relator: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha.
Processo NF-000276.2021.15.008/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIAO: LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA , NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, NOTICIAO: MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - Relator: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha.
Processo NF-000681.2021.19.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIAO: MUNICIPIO DE MACEIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha.
Processo PP-001780.2021.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.
Processo NF-004844.2021.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT02 REGIÃO, NOTICIAO: SEEVISS SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.
Processo NF-006202.2021.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.
Processo IC-001637.2021.05.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANDRÉ CURY LIMA, INQUIRIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.
Processo IC-001044.2021.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: AROTUBI INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.
Processo NF-004034.2021.15.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: SUPERMERCADO EURO DE INDAIATUBA LTDA. - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.
Processo NF-004178.2021.15.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BARIONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NOTICIAO: VARA DO TRABALHO DE MOCOCA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.
Processo NF-000013.2021.23.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIAO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESA DE ECONOMIA MISTA DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO E REGIÃO - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.
II - Declínios de atribuições
Processo NF-002952.2021.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIAO: ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
Processo NF-000311.2021.04.006/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIAO: CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.



Processo NF-000164.2021.09.007/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo PP-000085.2021.20.001/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000456.2021.01.006/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NITERÓI - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000188.2021.09.010/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: EDER FERNANDO VOTRI, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VITORINO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000783.2021.13.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

III - Demais Procedimentos para análise revisional			
PRT 1ª Região-RJ -	IC-004215.2017.01.000/7,	IC-005018.2018.01.000/9,	IC-
005725.2018.01.000/0,	IC-000376.2019.01.000/5,	IC-002073.2019.01.000/7,	IC-
004104.2019.01.000/1,	IC-006518.2019.01.000/5,	IC-004033.2020.01.000/4,	IC-
004281.2020.01.000/0,	IC-005854.2020.01.000/9,	IC-006981.2020.01.000/7,	IC-
008173.2020.01.000/0,	IC-008180.2020.01.000/0,	IC-000195.2020.01.003/9,	IC-
000810.2020.01.006/9,	IC-000646.2021.01.000/0,	NF-001141.2021.01.000/4,	NF-
002993.2021.01.000/3,	PP-003289.2021.01.000/7,	NF-003972.2021.01.000/3,	NF-
004423.2021.01.000/9,	NF-000370.2021.01.003/1,	NF-000395.2021.01.003/8,	PP-
000039.2021.01.005/8,	IC-004775.2018.01.000/3,	IC-001322.2019.01.000/3,	IC-
003573.2019.01.000/1,	IC-005732.2019.01.000/1,	IC-001741.2020.01.000/6,	IC-
004145.2020.01.000/9,	IC-006117.2020.01.000/7,	IC-006942.2020.01.000/7,	IC-
000290.2020.01.004/6,	IC-000315.2020.01.004/8,	IC-000061.2020.01.005/0,	IC-
000143.2020.01.008/4,	PP-000361.2021.01.000/8,	NF-003714.2021.01.000/1,	NF-
000360.2021.01.001/2,	PP-000577.2021.01.004/3,	IC-003995.2014.01.000/5,	IC-
001980.2015.01.000/7,	IC-004614.2015.01.000/7,	IC-006206.2016.01.000/0,	IC-
001415.2018.01.000/9,	IC-002262.2018.01.000/8,	IC-004124.2018.01.000/2,	IC-
005457.2018.01.000/8,	IC-005720.2018.01.000/2,	IC-006202.2018.01.000/2,	IC-
006205.2018.01.000/9,	IC-000338.2018.01.005/0,	IC-001429.2019.01.000/9,	IC-
002066.2019.01.000/7,	IC-002443.2019.01.000/7,	IC-003452.2019.01.000/6,	IC-
003717.2019.01.000/0,	IC-004077.2019.01.000/5,	IC-005130.2019.01.000/7,	IC-
006113.2019.01.000/9,	IC-006912.2019.01.000/1,	IC-000471.2019.01.003/4,	IC-
000097.2020.01.000/0,	IC-001948.2020.01.000/9,	IC-002697.2020.01.000/1,	IC-
002769.2020.01.000/0,	IC-002802.2020.01.000/1,	IC-005081.2020.01.000/3,	IC-
006138.2020.01.000/5,	IC-006546.2020.01.000/0,	IC-007286.2020.01.000/1,	IC-
008783.2020.01.000/0,	IC-000359.2020.01.004/2,	IC-000762.2020.01.006/0,	IC-
000095.2020.01.007/8,	PP-000424.2021.01.000/6,	IC-000842.2021.01.000/0,	IC-
001247.2021.01.000/4,	IC-001331.2021.01.000/2,	IC-001394.2021.01.000/7,	IC-
002316.2021.01.000/5,	IC-002344.2021.01.000/3,	NF-002352.2021.01.000/9,	PP-
002663.2021.01.000/2,	PP-002680.2021.01.000/9,	PP-002695.2021.01.000/2,	PP-
002701.2021.01.000/0,	NF-003511.2021.01.000/0,	PP-003698.2021.01.000/7,	NF-
003919.2021.01.000/3,	IC-000139.2021.01.001/1,	IC-000203.2021.01.001/0,	NF-
000319.2021.01.001/3,	NF-000394.2021.01.001/0,	NF-000413.2021.01.001/3,	NF-
000455.2021.01.001/5,	NF-000163.2021.01.002/6,	NF-000365.2021.01.005/8,	NF-
000368.2021.01.005/7,	IC-000077.2021.01.007/0,	IC-002146.2011.01.000/7,	IC-
007094.2020.01.000/2,	NF-001867.2021.01.000/0,	NF-000188.2021.01.003/3,	NF-
000447.2021.01.004/3,	IC-001906.2018.01.000/4,	IC-004105.2018.01.000/5,	IC-
005339.2018.01.000/9,	IC-001826.2019.01.000/1,	IC-003625.2019.01.000/8,	IC-
000459.2019.01.001/9,	IC-000011.2019.01.006/0,	IC-000945.2019.01.006/1,	IC-
000330.2019.01.007/4,	IC-001074.2020.01.000/0,	IC-001874.2020.01.000/9,	IC-
004806.2020.01.000/0,	IC-006424.2020.01.000/9,	PP-007681.2020.01.000/3,	IC-
008361.2020.01.000/7,	IC-000628.2020.01.001/6,	IC-000154.2020.01.002/2,	IC-
000478.2020.01.004/9,	IC-000351.2020.01.006/3,	IC-001138.2020.01.006/3,	IC-
001411.2021.01.000/7,	PP-002280.2021.01.000/0,	NF-003277.2021.01.000/0,	NF-
003380.2021.01.000/5,	NF-003390.2021.01.000/1,	NF-004397.2021.01.000/8,	NF-
000226.2021.01.003/5,	NF-000660.2021.01.004/0,	PP-000284.2021.01.005/8,	NF-
000506.2021.01.006/8,	IC-000139.2021.01.008/8,	IC-002589.2018.01.000/0,	IC-
006233.2018.01.000/7,	IC-006022.2019.01.000/2,	IC-000782.2019.01.004/3,	IC-
000742.2020.01.000/0,	IC-004143.2020.01.000/8,	IC-004272.2020.01.000/9,	IC-
004497.2020.01.000/3,	IC-004842.2020.01.000/3,	IC-006037.2020.01.000/2,	IC-
007230.2020.01.000/7,	PP-008564.2020.01.000/8,	IC-000433.2020.01.001/5,	IC-
000503.2020.01.001/1,	IC-000208.2020.01.002/0,	IC-001351.2020.01.004/6,	IC-
000504.2020.01.006/2,	IC-001192.2020.01.006/9,	IC-000054.2020.01.007/8,	NF-
000558.2021.01.000/1,	NF-001137.2021.01.000/0,	PP-001425.2021.01.000/5,	IC-
001659.2021.01.000/0,	NF-001813.2021.01.000/7,	IC-001891.2021.01.000/7,	IC-
001959.2021.01.000/2,	PP-002671.2021.01.000/8,	PP-002673.2021.01.000/9,	NF-
002694.2021.01.000/7,	PP-002704.2021.01.000/7,	PP-002991.2021.01.000/2,	NF-
003400.2021.01.000/1,	NF-004015.2021.01.000/4,	NF-004116.2021.01.000/7,	PP-
000188.2021.01.007/7,	NF-000223.2021.01.008/0,	NF-000234.2021.01.008/4 - PRT 2ª	Região-SP
Região-SP -	IC-002078.2011.02.000/0,	IC-000002.2014.02.004/3,	IC-
004518.2018.02.000/8,	IC-002760.2019.02.000/6,	IC-004041.2019.02.000/4,	IC-
005829.2019.02.000/1,	IC-007337.2019.02.000/7,	IC-008311.2019.02.000/0,	IC-
001593.2020.02.000/5,	IC-001743.2020.02.000/8,	PP-000752.2020.02.002/0,	IC-
000195.2020.02.004/1,	IC-001371.2021.02.000/9,	IC-001895.2021.02.000/0,	IC-
002315.2021.02.000/0,	IC-002683.2021.02.000/6,	IC-002792.2021.02.000/4,	PP-
003639.2021.02.000/5,	PP-003771.2021.02.000/4,	IC-003803.2021.02.000/8,	PP-
004636.2021.02.000/7,	NF-004797.2021.02.000/8,	PP-004837.2021.02.000/7,	NF-
005810.2021.02.000/4,	NF-005993.2021.02.000/9,	NF-006057.2021.02.000/8,	NF-
006118.2021.02.000/5,	PP-006121.2021.02.000/3,	NF-006171.2021.02.000/5,	NF-
006380.2021.02.000/0,	NF-006477.2021.02.000/0,	NF-006624.2021.02.000/6,	NF-
006631.2021.02.000/6,	NF-006704.2021.02.000/0,	NF-006753.2021.02.000/7,	IC-
000137.2021.02.002/1,	NF-000533.2021.02.003/0,	NF-000223.2022.02.000/8,	NF-
000012.2022.02.001/0,	NF-000004.2022.02.005/9,	IC-000378.2018.02.004/0,	IC-
004401.2019.02.000/8,	IC-000690.2019.02.003/0,	IC-007443.2020.02.000/5,	IC-
000458.2020.02.005/7,	PP-001711.2021.02.000/0,	PP-001901.2021.02.000/8,	IC-
002723.2021.02.000/5,	IC-004198.2021.02.000/0,	IC-004263.2021.02.000/0,	PP-
004959.2021.02.000/8,	PP-005083.2021.02.000/7,	NF-005671.2021.02.000/3,	NF-
005909.2021.02.000/4,	NF-005947.2021.02.000/9,	NF-006007.2021.02.000/6,	NF-
006325.2021.02.000/0,	NF-006474.2021.02.000/3,	NF-000671.2021.02.001/2,	PP-
000309.2021.02.003/0,	NF-000509.2021.02.003/6,	NF-000514.2021.02.003/1,	IC-
000183.2021.02.004/4,	NF-000365.2021.02.005/0,	NF-000403.2021.02.005/1,	IC-
003706.2014.02.000/0,	IC-000258.2015.02.004/0,	IC-001521.2016.02.000/8,	IC-
007761.2018.02.000/0,	IC-007213.2019.02.000/5,	IC-008025.2019.02.000/6,	IC-
000248.2019.02.004/3,	IC-000297.2020.02.000/9,	IC-000300.2020.02.000/7,	IC-
000790.2020.02.000/5,	IC-002789.2020.02.000/4,	IC-003457.2020.02.000/0,	IC-
004177.2020.02.000/0,	IC-006023.2020.02.000/5,	IC-006307.2020.02.000/6,	NF-
006520.2020.02.000/5,	IC-007111.2020.02.000/3,	IC-007462.2020.02.000/2,	IC-
000407.2020.02.002/1,	IC-000983.2020.02.002/5,	IC-000192.2020.02.004/2,	IC-
000250.2020.02.004/9,	IC-000348.2020.02.004/0,	IC-000065.2021.02.000/7,	IC-
000913.2021.02.000/5,	PP-001324.2021.02.000/3,	PP-001363.2021.02.000/3,	PP-
001399.2021.02.000/5,	PP-001787.2021.02.000/7,	IC-001828.2021.02.000/1,	IC-
001948.2021.02.000/1,	IC-001952.2021.02.000/5,	IC-002337.2021.02.000/4,	PP-
002644.2021.02.000/6,	IC-002897.2021.02.000/9,	IC-002974.2021.02.000/7,	IC-
003051.2021.02.000/0,	IC-003066.2021.02.000/4,	PP-003689.2021.02.000/7,	PP-
004122.2021.02.000/2,	NF-004247.2021.02.000/0,	PP-004667.2021.02.000/1,	NF-
005253.2021.02.000/2,	NF-005382.2021.02.000/3,	PP-005454.2021.02.000/2,	NF-
005461.2021.02.000/2,	NF-005745.2021.02.000/3,	NF-005762.2021.02.000/0,	NF-
005775.2021.02.000/2,	NF-005817.2021.02.000/2,	NF-005836.2021.02.000/0,	NF-
005975.2021.02.000/7,	NF-006015.2021.02.000/1,	NF-006155.2021.02.000/4,	NF-
006210.2021.02.000/9,	NF-006222.2021.02.000/6,	NF-006428.2021.02.000/3,	NF-

000134.2021.05.002/8, 000169.2021.05.006/5, 000185.2021.05.007/5, 000305.2017.05.001/0, 001703.2020.05.000/5, 000181.2020.05.004/4, 000348.2021.05.000/5, 001872.2021.05.000/3, 000064.2021.05.005/7, 002206.2018.05.000/5, 001555.2020.05.000/3, 000048.2020.05.006/8, 002079.2021.05.000/1, 000026.2021.05.002/3, 000081.2021.05.005/1, Região-PE - 002484.2021.06.000/0, 000249.2022.06.000/8, 000401.2018.06.002/9, 000019.2020.06.002/6, 002443.2021.06.000/0, 000405.2018.06.002/4, 000154.2020.06.001/0, 001050.2021.06.000/2, 002305.2021.06.000/8, 002489.2021.06.000/8, 000202.2021.06.002/3, 000823.2018.06.000/7, 000853.2018.06.000/9, 003305.2020.06.000/4, 001396.2021.06.000/2, 002379.2021.06.000/4, 000292.2021.06.002/9, 001119.2021.06.000/3, 001976.2021.06.000/3, 002455.2021.06.000/7, 000009.2021.06.002/1, 001816.2015.07.000/4, 002162.2020.07.000/4, 001417.2021.07.000/6, 001803.2021.07.000/7, 002309.2019.07.000/2, 001026.2021.07.000/8, 001603.2021.07.000/2, 001549.2017.07.000/1, 000014.2017.07.002/3, 002206.2018.07.000/8, 001515.2019.07.000/4, 001476.2020.07.000/7, 002118.2020.07.000/6, 000839.2021.07.000/9, 001706.2021.07.000/6, 001804.2021.07.000/2, 000073.2022.07.000/1, 000004.2014.07.000/7, 002080.2016.07.000/8, 000808.2018.07.000/6, 000569.2020.07.000/7, 000988.2021.07.000/7, 001487.2021.07.000/0, 000153.2014.07.002/4, 001409.2019.07.000/1, 000095.2019.07.002/3, 001810.2020.07.000/4, 000998.2021.07.000/4, 001464.2021.07.000/0, 001655.2021.07.000/4, Região-PA - 002010.2020.08.000/5, 000597.2021.08.000/7, 000953.2021.08.000/5, 000281.2021.08.002/9, 001573.2019.08.000/1, 000124.2019.08.003/7, 001588.2019.08.000/5, 001343.2020.08.000/4, 001998.2020.08.000/7, 000402.2021.08.000/1, 000871.2021.08.000/9, 001074.2021.08.000/9, 001502.2021.08.000/0, 000462.2020.08.000/2, 000804.2021.08.000/7, 000149.2021.08.003/3, 000963.2020.08.000/0, 001997.2020.08.000/1, 000702.2021.08.000/6, 000964.2021.08.000/9, 000690.2017.09.001/6, 001625.2021.09.000/7, 000015.2021.09.001/7, 000491.2021.09.003/5, 000050.2021.09.005/0, 000211.2021.09.008/5, 000109.2019.09.001/2, 001769.2021.09.000/1, 002081.2021.09.000/8, 000284.2021.09.003/0, 000202.2021.09.007/3, 000225.2021.09.010/1, 002573.2019.09.000/0, 000165.2019.09.008/7, 002295.2020.09.000/9, 000341.2021.09.000/8, 001366.2021.09.000/6, 001648.2021.09.000/6, 001765.2021.09.000/0, 002117.2021.09.000/3, 002245.2021.09.000/9, 000320.2021.09.001/8, 000492.2021.09.003/1, 000510.2021.09.003/9, 000243.2021.09.007/9, 000167.2021.09.010/5, 000179.2022.09.000/7, 000428.2020.09.001/4, 000048.2021.09.007/4,	IC-000046.2021.05.005/5, PP-000227.2021.05.006/1, NF-000201.2022.05.000/6, IC-001011.2018.05.000/1, IC-002232.2020.05.000/0, IC-000129.2020.05.005/2, IC-001526.2021.05.000/1, NF-001875.2021.05.000/0, NF-000418.2021.05.006/7, IC-000343.2018.05.004/2, IC-002129.2020.05.000/5, IC-001478.2021.05.000/7, NF-002188.2021.05.000/0, PP-000041.2021.05.004/7, IC-000102.2021.05.005/6, IC-002757.2020.06.000/8, NF-002645.2021.06.000/5, NF-000008.2022.06.001/5, IC-002423.2020.06.000/5, NF-001795.2021.06.000/6, IC-003916.2017.06.000/0, IC-001010.2019.06.000/9, IC-000066.2020.06.002/5, PP-001351.2021.06.000/0, NF-002328.2021.06.000/7, NF-002576.2021.06.000/2, NF-000316.2021.06.002/4, IC-001047.2020.06.000/2, IC-000171.2018.06.001/4, IC-000292.2021.06.000/7, NF-001806.2021.06.000/1, NF-002445.2021.06.000/0, NF-000326.2021.06.002/1, PP-001567.2021.06.000/3, NF-002297.2021.06.000/9, NF-002804.2021.06.000/9, IC-000091.2021.06.002/7, IC-000730.2018.07.000/2, PP-002215.2020.07.000/6, NF-001441.2021.07.000/2, IC-002002.2016.07.000/8, IC-002241.2020.07.000/4, IC-001157.2021.07.000/9, NF-001759.2021.07.000/4, IC-001940.2017.07.000/0, IC-001608.2018.07.000/0, IC-000983.2019.07.000/3, IC-001999.2019.07.000/6, IC-001670.2020.07.000/9, IC-000690.2021.07.000/2, PP-000975.2021.07.000/0, NF-001722.2021.07.000/7, NF-001930.2021.07.000/6, IC-000951.2020.07.000/1, IC-000143.2014.07.002/7, IC-001029.2017.07.000/2, IC-000447.2019.07.000/9, IC-001382.2020.07.000/4, NF-001070.2021.07.000/7, NF-001729.2021.07.000/5, IC-002232.2016.07.000/1, IC-001537.2019.07.000/7, IC-000738.2020.07.000/5, PP-000674.2021.07.000/3, NF-001092.2021.07.000/0, PP-001607.2021.07.000/4, NF-001746.2021.07.000/1, IC-000392.2019.08.000/7, IC-000117.2021.08.000/6, IC-000906.2021.08.000/8, NF-000117.2021.08.001/7, NF-000285.2021.08.002/4, PP-000579.2021.08.000/5, PP-001183.2012.08.000/4, IC-000047.2020.08.000/8, IC-001353.2020.08.000/0, IC-000119.2021.08.000/9, IC-000746.2021.08.000/0, IC-000899.2021.08.000/4, PP-001150.2021.08.000/1, IC-000097.2021.08.002/6, PP-001825.2020.08.000/9, NF-001434.2021.08.000/2, IC-001378.2019.08.000/4, IC-001018.2020.08.000/0, IC-000553.2021.08.000/2, IC-000735.2021.08.000/7, PRT 9ª Região-PR - IC-001190.2020.09.000/6, NF-002240.2021.09.000/1, PP-000267.2021.09.003/5, NF-000514.2021.09.003/4, NF-000207.2021.09.008/6, NF-000028.2022.09.004/6, IC-000450.2020.09.001/5, NF-001786.2021.09.000/8, NF-002238.2021.09.000/9, NF-000489.2021.09.003/9, NF-000220.2021.09.008/6, IC-001140.2011.09.000/3, PP-002675.2019.09.000/9, IC-000846.2020.09.000/8, IC-000368.2020.09.003/7, IC-000903.2021.09.000/0, NF-001367.2021.09.000/1, NF-001681.2021.09.000/3, NF-001850.2021.09.000/3, NF-002213.2021.09.000/9, IC-000135.2021.09.001/0, PP-000152.2021.09.003/8, NF-000496.2021.09.003/7, NF-000309.2021.09.004/3, NF-000246.2021.09.007/8, NF-000224.2021.09.010/5, NF-000287.2022.09.000/0, IC-000177.2020.09.008/6, IC-000084.2021.09.000/5,	IC-000055.2021.05.005/6, NF-000141.2021.05.007/0, NF-001168.2021.05.000/9, IC-000142.2019.05.001/0, PP-002817.2020.05.000/9, IC-000026.2021.05.000/0, NF-001821.2021.05.000/6, IC-000048.2021.05.002/4, IC-000141.2015.05.003/4, IC-001370.2020.05.000/4, IC-000279.2020.05.004/6, NF-002009.2021.05.000/7, NF-002345.2021.05.000/2, NF-000294.2021.05.004/1, NF-000192.2021.05.007/3 - PRT 6ª NF-002009.2021.06.000/8, IC-000128.2021.06.001/7, IC-000273.2014.06.000/3, IC-000014.2020.06.001/8, NF-002434.2021.06.000/9, IC-000254.2018.06.001/7, IC-000277.2019.06.002/4, IC-000071.2021.06.000/7, PP-001860.2021.06.000/7, NF-002360.2021.06.000/9, IC-000178.2021.06.002/4, NF-000034.2022.06.000/0, NF-001135.2021.06.000/4, IC-001261.2020.06.000/7, IC-000708.2021.06.000/0, NF-002257.2021.06.000/3, NF-000200.2021.06.002/0, IC-000271.2021.06.000/6, NF-001953.2021.06.000/4, NF-002380.2021.06.000/1, IC-000059.2021.06.001/0, PRT 7ª Região-CE - IC-002214.2018.07.000/3, PP-000859.2021.07.000/3, NF-001716.2021.07.000/1, IC-000150.2018.07.002/4, PP-000073.2021.07.000/8, NF-001190.2021.07.000/7, IC-000174.2014.07.002/3, IC-002487.2017.07.000/0, IC-001923.2018.07.000/7, IC-001126.2019.07.000/7, IC-002018.2019.07.000/2, PP-001965.2020.07.000/0, PP-000812.2021.07.000/3, NF-001435.2021.07.000/7, NF-001724.2021.07.000/7, NF-001936.2021.07.000/9, NF-002050.2020.07.000/0, IC-001483.2015.07.000/3, IC-000314.2018.07.000/0, IC-000324.2020.07.000/0, IC-001660.2020.07.000/2, NF-001330.2021.07.000/3, NF-000191.2021.07.002/4, IC-000637.2018.07.000/9, IC-002299.2019.07.000/2, PP-001705.2020.07.000/9, NF-000687.2021.07.000/0, PP-001203.2021.07.000/2, NF-001646.2021.07.000/3, NF-001948.2021.07.000/7 - PRT 8ª IC-002007.2020.08.000/7, IC-000395.2021.08.000/8, PP-000949.2021.08.000/6, IC-000125.2021.08.002/2, NF-000209.2021.08.003/2, IC-000741.2021.08.000/9, PAJ-000639.2013.08.000/9, IC-001294.2020.08.000/4, IC-001542.2020.08.000/3, PP-000279.2021.08.000/4, IC-000794.2021.08.000/4, IC-000917.2021.08.000/1, NF-001308.2021.08.000/8, IC-000127.2019.08.002/3, IC-001994.2020.08.000/5, NF-000160.2021.08.002/0, IC-000058.2020.08.000/3, IC-001882.2020.08.000/0, IC-000592.2021.08.000/5, PP-000809.2021.08.000/9, IC-002404.2016.09.000/9, IC-000241.2021.09.000/0, PP-002360.2021.09.000/1, PA-MED-000480.2021.09.003/1, NF-000521.2021.09.003/2, IC-000210.2021.09.008/9, IC-000377.2015.09.001/6, NF-001420.2021.09.000/5, NF-002075.2021.09.000/3, IC-000051.2021.09.001/0, NF-000168.2021.09.007/7, NF-000217.2021.09.010/7, IC-000253.2016.09.005/4, PP-000036.2019.09.003/9, IC-001884.2020.09.000/2, IC-000167.2020.09.008/9, NF-001223.2021.09.000/7, NF-001459.2021.09.000/3, NF-001746.2021.09.000/2, NF-001877.2021.09.000/4, NF-002220.2021.09.000/9, NF-000304.2021.09.001/9, NF-000481.2021.09.003/3, NF-000058.2021.09.003/2, NF-000206.2021.09.006/8, IC-000013.2021.09.008/5, NF-000262.2022.09.000/5, IC-001895.2019.09.000/8, PP-000859.2021.09.000/7, PP-001388.2021.09.000/0,	IC-0001761.2021.09.000/8, 000482.2021.09.003/4, 000137.2021.09.006/8, 000219.2021.09.010/0, IC-002394.2019.09.000/4, 000396.2019.09.004/8, 001032.2021.09.000/3, 001826.2021.09.000/7, 002142.2021.09.000/5, 000256.2021.09.003/1, 000493.2021.09.003/8, 000512.2021.09.003/1, 000308.2021.09.004/7, 000117.2021.09.007/4, 000223.2021.09.010/9, 001547.2014.10.000/9, 002317.2019.10.000/2, 002810.2019.10.000/0, 000487.2021.10.000/9, 001230.2021.10.000/0, 001624.2021.10.000/4, 000096.2017.10.000/3, 002536.2020.10.000/0, 001957.2021.10.000/1, 000758.2019.10.000/6, 000446.2020.10.000/0, 001900.2020.10.000/0, 002917.2020.10.000/2, 000405.2021.10.000/8, 001099.2021.10.000/2, 001760.2021.10.000/5, 001962.2021.10.000/0, 002098.2021.10.000/5, 002690.2020.10.000/3, 000859.2021.10.000/2, 001674.2019.10.000/8, 001872.2020.10.000/8, 000243.2020.10.001/3, 000382.2021.10.000/9, 001542.2021.10.000/9, 001633.2021.10.000/5, 000976.2019.10.000/4, 000225.2021.10.000/6, 002293.2021.10.000/2, 000001.2021.11.000/5, 000798.2021.11.000/8, 000821.2021.11.000/0, 000389.2020.12.000/2, 000284.2021.12.003/0, 000232.2019.12.003/9, 000227.2019.12.003/3, 000934.2021.12.000/6, 000307.2021.12.005/5, 000502.2020.12.001/4, 000759.2021.12.000/6, 000931.2021.12.000/7, 001117.2021.12.000/4, 000408.2021.12.001/7, 001050.2020.13.000/0, 001067.2021.13.000/7, IC-000667.2020.13.000/0, 001074.2020.13.000/5, 000438.2021.13.000/1, 001173.2021.13.000/9, 001685.2016.13.000/9, 000211.2019.13.000/4, 000208.2020.13.000/0, 000294.2020.13.001/9, 000082.2021.13.000/4, 000388.2019.13.000/8, 000247.2021.13.000/6, 000231.2021.13.001/9, Região-RO - 000184.2017.14.001/0, 000283.2021.14.002/7, 000162.2021.14.000/1, 000009.2021.14.000/9, 000075.2021.14.002/1 - PRT 15ª 000937.2018.15.002/0, 002838.2021.15.000/6, 003883.2021.15.000/9, 000405.2021.15.001/0, 000354.2021.15.003/9, 000338.2021.15.005/6, 000960.2021.15.000/5, 002926.2021.15.000/6, 003780.2021.15.000/9, 000498.2021.15.002/3, 000480.2021.15.003/3, 000264.2017.15.005/7, 000565.2019.15.002/9, 003127.2020.15.000/0, 000751.2020.15.002/1, 000416.2020.15.003/8, 001299.2021.15.000/8, 002829.2021.15.000/5, 000706.2021.15.001/1, 000423.2021.15.002/0, 000380.2021.15.003/5, 000466.2021.15.003/7, 000236.2021.15.005/5, 000641.2021.15.006/1, 000264.2021.15.007/0, 000488.2021.15.008/5, 000522.2020.15.002/0, 001541.2019.15.000/6, 000682.2020.15.001/3, 000848.2020.15.006/0, 002053.2021.15.000/3, 002830.2021.15.000/2, 003715.2021.15.000/8, 000102.2021.15.003/3, 000571.2021.15.007/3, 001203.2020.15.000/6, 000120.2020.15.001/6, 002000.2021.15.000/5, 002631.2021.15.000/3,	PP-001885.2021.09.000/0, NF-000486.2021.09.003/0, NF-000140.2021.09.010/6, IC-000423.2017.09.000/7, IC-002411.2021.09.000/4, IC-002741.2020.09.000/1, NF-001700.2021.09.000/4, NF-001886.2021.09.000/5, NF-000302.2021.09.001/6, NF-000478.2021.09.003/5, NF-000498.2021.09.003/0, IC-000210.2021.09.004/5, NF-000201.2021.09.006/6, NF-000245.2021.09.007/1, NF-000229.2021.09.010/7 - PRT 10ª IC-000773.2018.10.000/6, IC-002463.2019.10.000/0, IC-000212.2021.10.000/0, IC-000696.2021.10.000/6, PP-001367.2021.10.000/4, NF-001884.2021.10.000/7, IC-002083.2019.10.000/3, IC-000562.2021.10.000/0, IC-000139.2017.10.001/1, IC-002578.2019.10.000/0, IC-001277.2020.10.000/1, IC-001960.2020.10.000/8, IC-002953.2020.10.000/6, NF-000645.2021.10.000/3, PP-001168.2021.10.000/5, NF-001889.2021.10.000/4, NF-001989.2021.10.000/1, NF-000195.2021.10.001/7, IC-002732.2020.10.000/3, IC-000263.2017.10.001/3, IC-001396.2020.10.000/6, IC-002274.2020.10.000/3, IC-000262.2020.10.001/1, IC-001158.2021.10.000/9, PP-001544.2021.10.000/0, PP-000005.202
---	--	---	--	--

003343.2021.15.000/7, 003685.2021.15.000/5, 000370.2021.15.003/8, 000476.2021.15.003/4, 000352.2021.15.005/2, Região-MA - 000253.2021.16.001/9, 000147.2019.16.001/7, 000388.2018.16.001/6, 000260.2021.16.000/9, 000866.2021.16.000/6, 000035.2021.16.001/1, 000227.2021.16.001/2, 001113.2020.16.000/3, 000312.2021.16.000/3, 000759.2019.16.000/8, 000544.2021.16.000/4, 000296.2021.16.001/7, 001081.2020.16.000/0, 000144.2021.16.000/1, 000241.2021.16.001/9, 001404.2016.17.000/0, 000881.2021.17.000/0, 000027.2018.17.002/1, 001557.2020.17.000/8, 001150.2021.17.000/2, 000235.2015.17.002/3, 000811.2019.17.000/7, 000574.2020.17.000/4, 000150.2021.17.000/4, 000886.2021.17.000/1, 001365.2021.17.000/0, 000087.2020.17.000/4, 000714.2021.17.000/0, 001070.2021.17.000/8, 000536.2021.17.000/0, 000032.2021.17.003/3, 001133.2019.18.000/6, 000003.2019.18.003/7, 001391.2021.18.000/6, 000726.2020.18.000/8, 000733.2021.18.000/9, 000123.2021.18.001/0, 000090.2022.18.000/0, 001779.2020.18.000/4, 001246.2021.18.000/4, 000013.2021.18.000/3, Região-AL - 000244.2020.19.000/0, 001337.2021.19.000/9, 001609.2021.19.000/2, 000104.2019.19.000/3, NF-003545.2021.15.000/2, NF-003945.2021.15.000/1, NF-000434.2021.15.003/2, NF-000481.2021.15.003/0, NF-000640.2021.15.006/5, IC-000311.2019.16.001/3, NF-000088.2022.16.000/7, PP-000556.2021.16.000/4, IC-000518.2019.16.000/6, NF-000589.2021.16.000/5, NF-000951.2021.16.000/5, PP-000157.2021.16.001/6, NF-000095.2021.16.002/1, NF-000209.2021.16.000/2, NF-000452.2021.16.000/0, IC-000293.2020.16.001/5, NF-000606.2021.16.000/6, NF-000091.2021.16.002/2, IC-000136.2020.16.001/2, NF-000895.2021.16.000/1, PP-000075.2021.16.002/5 - PRT 17ª Região-ES - IC-001249.2020.17.000/0, IC-000083.2021.17.001/0, IC-000172.2019.17.001/8, PP-000121.2021.17.000/9, PP-000135.2021.17.003/6, IC-001461.2016.17.000/2, IC-000348.2020.17.000/1, IC-001289.2020.17.000/6, PP-000679.2021.17.000/7, NF-001027.2021.17.000/4, NF-000129.2021.17.002/6, PP-001200.2020.17.000/6, NF-000986.2021.17.000/0, NF-001487.2021.17.000/1, NF-001334.2021.17.000/6, NF-000235.2021.17.003/4 - IC-000151.2021.18.000/1, PP-000119.2021.18.000/3, NF-001399.2021.18.000/0, IC-000029.2021.18.000/5, NF-001192.2021.18.000/7, NF-000321.2021.18.003/0, NF-000661.2021.18.000/0, IC-001863.2020.18.000/2, IC-000232.2020.18.000/9, IC-000752.2021.18.000/7, NF-000011.2020.19.000/7, IC-001584.2020.19.000/7, IC-000082.2021.19.001/6, IC-000017.2013.19.000/7, IC-001108.2019.19.000/2, NF-003618.2021.15.000/7, NF-000605.2021.15.002/5, NF-000473.2021.15.003/5, NF-000506.2021.15.003/1, NF-000540.2021.15.007/5 - PRT 16ª Região-MA - NF-001030.2021.16.000/4, IC-001166.2019.16.000/5, NF-000768.2021.16.000/0, IC-001259.2020.16.000/9, NF-000813.2021.16.000/0, NF-000999.2021.16.000/5, PP-000167.2021.16.001/3, NF-000102.2021.16.002/6, NF-000301.2021.16.000/0, NF-000113.2021.16.001/1, NF-000523.2021.16.000/3, PP-000225.2021.16.001/0, IC-000182.2019.16.001/4, IC-000142.2020.16.001/4, PP-000160.2021.16.001/9, PRT 17ª Região-ES - PP-000493.2021.17.000/7, PP-000084.2021.17.002/8, IC-001297.2020.17.000/1, PP-000922.2021.17.000/0, NF-000237.2021.17.003/7, IC-001389.2018.17.000/5, IC-000379.2020.17.000/0, IC-000182.2020.17.002/2, PP-000859.2021.17.000/9, NF-001193.2021.17.000/4, IC-000294.2018.17.003/7, PP-000630.2021.17.000/0, NF-001056.2021.17.000/8, PP-000106.2021.17.001/4, NF-001366.2021.17.000/6, PRT 18ª Região-GO - NF-000221.2022.18.000/0, IC-000999.2021.18.000/7, IC-000239.2019.18.001/2, IC-000424.2021.18.000/3, IC-000104.2021.18.001/2, NF-000039.2022.18.000/7, IC-000994.2019.18.000/3, IC-000927.2021.18.000/3, IC-000253.2020.18.001/8, NF-001532.2021.18.000/8 - PRT 19ª Região-AL - IC-000133.2020.19.000/8, IC-000023.2020.19.001/0, PP-000243.2021.19.001/4, IC-001245.2017.19.000/5, IC-000413.2020.19.000/8, IC-000635.2020.19.000/1, 000496.2021.19.000/8, 000745.2021.19.000/0, 000190.2021.19.001/3, 000810.2020.19.000/1, 000100.2021.19.000/0, 000403.2021.19.000/3, 001349.2019.20.000/5, 001730.2021.20.000/7, 000544.2021.20.000/0, 001379.2018.20.000/2, 000333.2021.20.000/0, 000871.2021.20.000/8, 001417.2021.20.000/0, 001199.2020.20.000/9, 000890.2021.20.000/6, 000024.2021.20.001/8, 001733.2020.20.000/1, 000525.2018.21.000/9, 001666.2020.21.000/8, 001238.2016.21.000/9, 000624.2020.21.000/2, 000726.2021.21.000/6, 001531.2017.21.000/4, 000213.2021.21.000/9, 001067.2021.21.000/1, 000158.2021.21.001/0, 000095.2021.22.000/5, 000078.2021.22.001/1, 001361.2019.22.000/0, 000884.2021.22.000/6, 000097.2021.23.000/1, 000146.2021.23.003/8, 000248.2021.23.001/2, 001032.2020.23.000/0, 000517.2021.23.000/0, 000679.2021.23.000/5, 000632.2021.23.000/1, 000115.2021.23.001/3, Região-MS - IC-000673.2019.24.000/6, 000610.2021.24.000/5, 000266.2021.24.001/5, 000715.2021.24.000/5, 000901.2021.24.000/9, IC-002558.2020.19.000/8, IC-000526.2021.19.000/5, NF-001638.2021.19.000/6, NF-000313.2021.19.001/0, PP-000182.2021.19.000/0, IC-000910.2021.19.000/2, NF-001686.2021.19.000/7 - PRT 20ª Região-SE - PP-000916.2021.20.000/4, IC-000086.2018.20.000/1, IC-000286.2017.20.000/0, IC-000851.2020.20.000/0, PP-000572.2021.20.000/0, IC-000980.2021.20.000/7, IC-000020.2021.20.001/9, PP-000512.2021.20.000/6, NF-000924.2021.20.000/9, IC-001719.2016.20.000/0, IC-000355.2021.20.000/8 - PRT 21ª Região-RN - IC-000694.2020.21.000/3, IC-000536.2021.21.000/7, IC-001527.2014.21.000/5, IC-000254.2021.21.000/4, PP-000839.2021.21.000/0, IC-000114.2019.21.002/1, IC-000237.2021.21.000/9, NF-000051.2021.21.002/3, PRT 22ª Região-PI - IC-000176.2021.22.000/4, IC-001320.2019.22.000/0, IC-000510.2021.22.000/5, PRT 23ª Região-MT - NF-000663.2021.23.000/0, NF-000561.2021.23.000/9, NF-000125.2021.23.003/7, IC-000150.2021.23.000/2, NF-000616.2021.23.000/2, IC-000544.2021.23.000/3, IC-000039.2021.23.002/9, NF-000065.2021.23.002/4, IC-000673.2019.24.000/6, NF-000791.2021.24.000/8, NF-000158.2021.24.002/0, IC-000251.2018.24.001/1, IC-000045.2020.19.001/1, IC-000599.2021.19.000/5, PP-000179.2021.19.001/6, IC-000092.2019.19.000/8, IC-002065.2020.19.000/1, IC-001596.2020.19.000/4, PRT 20ª Região-SE - IC-001438.2021.20.000/9, NF-000086.2018.20.000/1, IC-001482.2017.20.000/6, IC-001082.2020.20.000/7, PP-000615.2021.20.000/3, NF-001329.2021.20.000/0, IC-001059.2020.20.000/6, PP-000530.2021.20.000/8, IC-001080.2021.20.000/8, IC-000539.2020.20.000/2, PRT 21ª Região-RN - IC-001538.2020.21.000/2, PP-000542.2021.21.000/9, IC-000398.2019.21.000/5, PP-000621.2021.21.000/6, IC-000089.2020.20.000/6, IC-000392.2020.21.000/6, NF-000968.2021.21.000/4, IC-000270.2021.21.000/3, NF-000165.2021.22.001/9, IC-000824.2021.22.000/2, NF-000968.2021.22.000/5, NF-000793.2021.22.000/9, IC-000156.2020.23.003/2, NF-000680.2021.23.000/5, IC-000141.2021.23.001/0, NF-000105.2021.23.004/0, NF-000329.2021.23.000/4, NF-000618.2021.23.000/5, NF-000553.2021.23.000/4, NF-000664.2021.23.000/6, NF-000172.2021.23.003/4 - PRT 24ª Região-MS - IC-000328.2021.24.000/9, NF-000242.2021.24.001/5, IC-000956.2020.24.000/4, NF-000880.2021.24.000/2, NF-							
--	--	--	--	--	--	--	--

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 254, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o PA SEI 0003801/2022, resolve:

Art. 1º Remanejar o Cargo em Comissão abaixo relacionado, conforme quadro a seguir:

Item	código CJ/FC	nível, descrição e origem CJ/FC	nível, descrição e destino CJ/FC
1	5897	CJ-01 do Gabinete da Presidência - GPR	CJ-01 do Laboratório de Inovação Aurora - AUORALAB

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e do contido no DES ADG Nº 115/2022, resolve:

Art. 1º TRANSFORMAR, ad referendum do Órgão Especial, o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Estatística (c-7040), criado pelo Ato 72/1992-PA do TRT3, em Analista Judiciário - Área Judiciária, com fundamento no art. 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007 dos Tribunais e Conselhos Superiores e no art. 5º da Resolução CJST nº 47/2008.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Des. ANA CAROLINA ZAINA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região - CRBio-09, para o mandato de 14 de julho de 2022 a 13 de julho de 2026.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão unânime adotada pelos Conselheiros Federais presentes na 385ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022; resolve:

Art. 1º Dar publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo das eleições e a posse dos Conselheiros integrantes do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região - CRBio-09 (SC), para o mandato de 14 de julho de 2022 a 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se nas sedes dos Conselhos Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, Conselho Federal de Biologia - CFBio da Delegacia de Santa Catarina nos sites do CRBio-03: www.crbio3.gov.br e do CFBio: www.cfbio.org.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 9ª REGIÃO - CRBio-09 PARA O MANDATO DE 14 DE JULHO DE 2022 A 13 DE JULHO DE 2026

O Conselho Federal de Biologia - CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região - CRBio-09 (SC), para o mandato referente ao período de 14 de julho de 2022 a 13 de julho de 2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região - CRBio-09 obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das demais normas legais.

Art. 2º Serão eleitos dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros na data de posse, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição, o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pela Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-09, através de Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br, bem como afixado nas sedes do CRBio-03, da Delegacia de Santa Catarina - SC e do CFBio, dele constando obrigatoriamente:

I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;

II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a informação de que cada Chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;



V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados nas sedes do CRBio-03, do CFBio e da Delegacia de Santa Catarina-SC e nos sites do CRBio-03: www.crbio03.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br;

VI - a data e o local da apuração dos votos;

VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei nº 6.684/79 e art. 19 do Decreto nº 88.438/83.

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 18 de fevereiro de 2022.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral, bem como o Aviso de Eleição serão afixados em local visível nas sedes do CRBio-03 e do CFBio, na Delegacia de Santa Catarina-SC e disponibilizados nos sites do CRBio-03: www.crbio03.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br.

§ 3º O Aviso de Eleição, sob forma de ofício circular, e a senha provisória de votação serão enviados por correspondência eletrônica, a ser postada até o dia 19 de maio de 2022, e também poderá ser obtida pelo Biólogo através do Sistema de Eleição constante no site do CRBio-03 até o último dia de votação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Temporária para Administração do CRBio-09 editará Portaria própria, até 22 de fevereiro de 2022, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplente, que será afixada em local visível nas sedes do CRBio-03, CFBio, na Delegacia de Santa Catarina-SC e divulgada nos sites do CRBio-03: www.crbio03.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por quatro Biólogos, sendo três efetivos e um suplente, todos com registro definitivo, em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo que o suplente será convocado no caso de impedimento de um dos efetivos.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.

§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s);

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - requisitar à Comissão Temporária para Administração do CRBio-09 todo o material necessário à votação e a apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e executar a sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - comunicar à Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-09 do resultado da eleição;

VII - como último ato, entregar à Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-09 duas vias do relatório do processo eleitoral;

VIII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral receberá o pedido de inscrição de chapa(s), por meio físico, protocolado na sede do CRBio-03, devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 8º Estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro definitivo no CRBio-03, ativo/regular, domiciliado no Estado de Santa Catarina, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição;

II - com registro provisório no CRBio-03, ativo/regular, domiciliado no Estado de Santa Catarina, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição.

§ 1º Adimplentes até trinta dias antes da data final de votação, quando serão transferidos os dados de ativos/regulares para o Sistema de Votação, onde permanecerão inalterados até o término e homologação da Eleição.

§ 2º Não perderá a condição de eleitor o Biólogo com registro provisório, que solicitar a transferência do seu registro para definitivo.

Art. 9º Não estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro secundário no CRBio-03;

II - licenciados;

III - com registro suspenso;

IV - com registro cancelado.

Art. 10. Não poderão votar os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria do CRBio-03, e a eles incidirão a multa eleitoral prevista no art. 32 desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. Os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria deverão regularizar sua situação junto ao CRBio-03, para poder exercer o direito ao voto.

DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e dez candidatos para os respectivos cargos suplentes, registrados e domiciliados no Estado de Santa Catarina;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio-03, em Porto Alegre-RS, por meio físico, no período de 08 de março até 29 de março de 2022, no horário de atendimento público, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio-03, em Porto Alegre-RS, por meio físico, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal, respeitando-se o período indicado no inciso III acima.

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em ofício endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente declaração do ato, em duas vias, sendo uma entregue ao representante da chapa requerente e a outra ao Coordenador da Comissão Eleitoral, devendo ser juntada ao Processo Eleitoral do CRBio-09.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no Sistema CFBio/CRBios, de todos os componentes da chapa, mencionando os candidatos a Conselheiros efetivos e respectivos suplentes;

b) declaração do CRBio-03 informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração firmada de próprio punho pelo candidato indicado declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, bem como de não incorrer em inelegibilidade prevista no art. 15, e que, se eleita a chapa, aquele se compromete a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 3º Todos os documentos exigidos no § 2º deste artigo serão entregues ao protocolo na sede do CRBio-03, em Porto Alegre-RS, dentro de envelope lacrado, assinado pelo candidato representante da chapa que será numerado e rubricado pelo responsável do protocolo.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com registro definitivo, ativo/regular, no CRBio-03 com domicílio no Estado de Santa Catarina e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, mediante declaração firmada de próprio punho nos termos dos anexos I e II da presente Instrução Eleitoral;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio-03, no estado de Santa Catarina;

IV - no ato da inscrição da chapa estejam em dia com a Tesouraria do CRBio-03, inclusive com o pagamento da anuidade do ano corrente;

V - estejam inscritos no Sistema CFBio/CRBios há pelo menos cinco anos, podendo ser computado o tempo de Registro Provisório.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam integrantes da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

IV - tenham sido apenados, em processo ético disciplinar, com decisão transitada em julgado, na via administrativa, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

V - estejam em débito com suas obrigações junto à Tesouraria do CRBio-03;

VI - estejam no gozo de licença, ou com registro suspenso/cancelado, até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU, pelo CRBio-03;

VII - sejam assessores ou empregados do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no art. 13 desta Instrução Eleitoral;

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e afixado nas sedes do CRBio-03, do CFBio e na Delegacia de Santa Catarina.

Art. 17. A relação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s) e de seus candidatos será publicada no Diário Oficial da União - DOU, nos sites do CRBio-03: www.crbio03.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br e afixada nas sedes do CRBio-03, do CFBio e na Delegacia de Santa Catarina, até o dia 12 de abril de 2022.

Art. 18. Os representantes das chapas poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral face à negativa da inscrição da sua chapa ou para questionar chapa inscrita, até às 17 horas do dia 20 de abril de 2022, o qual será decidido da seguinte forma:

§ 1º O recurso será encaminhado, por escrito, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, acompanhado de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 27 de abril de 2022, os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, e havendo qualquer alteração na lista anteriormente publicada, a nova lista, em caráter definitivo, será publicada no Diário Oficial da União - DOU, em até cinco dias após o julgamento pela Comissão Eleitoral, devendo ser afixada em local visível nas sedes do CRBio-03, do CFBio e na Delegacia de Santa Catarina e divulgada nos sites do CRBio-03: www.crbio03.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br, até o término da apuração.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida nos §§ 2º e 3º deste artigo não caberá outro recurso.

DA VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores, expediente com orientações para votação e a senha provisória para acesso ao sistema de votação, até o dia 19 de maio de 2022.

Parágrafo único. A senha provisória para acesso ao sistema de votação também poderá ser obtida no site do CRBio-03 www.crbio03.gov.br.

Art. 20. O processo de votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Coordenador da Comissão Eleitoral dará início à abertura da votação, depois de retirada da zerésima.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 9 horas do dia 01 de junho de 2022 com encerramento às 17 horas do dia 06 de junho de 2022, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio-03: www.crbio03.gov.br e seguir para o link de votação.

§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha, deverá entrar no site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, acessar o link de votação para gerar sua senha.

§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após a votação terá a opção de imprimir o comprovante com data e hora.

§ 6º O CRBio-03 disponibilizará aos Biólogos, em sua sede, no período de votação, um computador para votação eletrônica.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no site do CRBio-03.

DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio-03, no dia 06 de junho de 2022, iniciando-se os trabalhos a partir das 17h05, horário de Brasília.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral:

I - validar o relatório final da votação eletrônica com o resultado da eleição, emitido pela empresa responsável;

II - registrar em ata o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e demais presentes, que assim o desejarem;

Art. 23. Caberá a uma empresa de auditoria independente validar o processo eleitoral e emitir um laudo de auditoria, em até dois dias úteis, a contar do encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até 13 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, afixada nas sedes do CRBio-03, do CFBio e da Delegacia de Santa Catarina, e divulgada nos sites do CRBio-03: www.crbio03.gov.br e CFBio: www.cfbio.gov.br.

Art. 25. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, principalmente por não haver registro do voto, garantindo-se a isenção e a confidencialidade do processo de votação, uma vez que o sistema é objeto de auditoria externa.

Art. 26. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, em até cinco dias após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, que será decidido na seguinte conformidade.

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, em até dois dias úteis, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso à Comissão Eleitoral ou ao CRBio-03.



Art. 27. Verificado o empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no Sistema CFBio/CRBios seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 28 O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-09 em até dois dias úteis, previsto no calendário.

§ 1º A entrega à Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-09 do relatório do processo eleitoral, já organizado e rubricado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º A Presidente da Comissão Temporária para Administração do CRBio-09 realizará imediatamente a proclamação do resultado, publicando no Diário Oficial da União - DOU, afixando-o em local visível nas sedes do CRBio-03 e do CFBio e divulgando nos sites do CRBio-03: www.crbio03.gov.br e do CFBio: www.cfbio.gov.br, até 28 de junho de 2022.

DA POSSE

Art. 29. À Comissão Temporária para Administração do CRBio-09 competirá publicar o resultado do processo eleitoral, bem como tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse aos eleitos.

Art. 30. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia 14 de julho de 2022.

Parágrafo único. Compete à Presidente do Conselho Federal de Biologia - CFBio instalar o CRBio-09 e dar posse aos Conselheiros Eleitos.

Art. 31. Uma vez empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente do CRBio-09, sendo os cargos de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro indicados pelo Presidente eleito e referendados pelo Plenário do CRBio-09.

MULTA ELEITORAL

Art. 32. Aos Biólogos do Estado de Santa Catarina que deixarem de exercer o dever do voto será imposta uma multa no valor correspondente a vinte por cento do valor da anuidade, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.684/79 e Resolução específica do CFBio.

Art. 33. O Biólogo da jurisdição do CRBio-09 que deixar de exercer o dever do voto poderá, até noventa dias após a sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos, justificar sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;

II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio-09.

Art. 34. Não constituem motivos justificadores:

I - a declaração de não recebimento pelo Biólogo do expediente com as orientações e senha provisória, por motivo de cadastro desatualizado no banco de dados do CRBio-03;

II - o não exercício do voto pelo Biólogo em débito com a Tesouraria.

Parágrafo único. O Presidente do CRBio-09 poderá nomear comissão especial para analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio-03, CFBio e na Delegacia de Santa Catarina.

Art. 36. Todos os prazos mencionados nesta Instrução Eleitoral encerram-se às 17h do dia limite indicado em cada dispositivo.

Art. 37. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, até o dia 14 de abril de 2022.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos o fiscal indicado pela chapa, devidamente credenciado, deverá comparecer à sede do CRBio-03, em Porto Alegre-RS, no dia da apuração dos votos, eximindo-se o CRBio-03 e o CFBio de quaisquer despesas.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa, o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito.

Art. 38. Não havendo inscrição de chapa, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, cabendo à Comissão Temporária para Administração do CRBio-09 a convocação de nova eleição.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 39. Os casos omissos, dúbios ou especiais referentes ao processo eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum da Comissão Temporária para a Administração do CRBio-09.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, a Lei nº 6.684/79, o Decreto nº 88.438/83, o Regimento do CFBio e demais normas pertinentes.

Art. 40. A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos, por outros meios além daqueles já especificados nesta Instrução Eleitoral.

Art. 41. Esta Instrução Eleitoral entra em vigor na data da publicação de Resolução editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, dando-lhe publicidade externa.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº. _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 9ª Região - CRBio-09, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 14 de julho de 2022 a 13 de julho de 2026 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Efetivo.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº. _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 9ª Região - CRBio-09, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 14 de julho de 2022 a 13 de julho de 2026 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Suplente.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO CRBio-09

Mandato de 14 de julho de 2022 a 13 de julho de 2026

Ref.	Descrição	Data
1	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-09	Até 15/02/2022 (terça-feira)
2	Divulgação nos sites do CFBio e do CRBio-03 de cópia da íntegra da Instrução Eleitoral	Até 15/02/2022 (terça-feira)
3	Publicação do Aviso de Eleição no DOU pela Comissão Temporária	Até 18/02/2022 (Sexta-feira)
4	Portaria da Comissão Temporária criando a Comissão Eleitoral	Até 22/02/2022 (terça-feira)
5	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	De 08/03 (terça-feira) à 29/03/2022 (terça-feira)
6	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s)	Até 08/04/2022 (sexta-feira)
7	Publicação das inscrições de chapas deferidas - DOU	Até 12/04/2022 (terça-feira)
8	Indicação de Fiscal de Chapa	Até 14/04/2022 (quinta-feira)
9	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h de 20/04/2022 (quarta-feira)
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 27/04/2022 (quarta-feira)
11	Publicação Final das Chapas inscritas - DOU	Até 02/05/2022 (segunda-feira)
12	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória, por via eletrônica	Até 19/05/2022 (quinta-feira)
13	Biólogo: Votação Eletrônica no site www.crbio03.gov.br	Das 9h do dia 01/06 (quarta-feira) até 17h do dia 06/06/2022 (segunda-feira)
14	Apuração - sede do CRBio-03	Às 17h05 do dia 06/06/2022 (segunda-feira)
15	Publicação do resultado - DOU	Até 13/06/2022 (segunda-feira)
16	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 18/06/2022 (sábado) às 17h
17	Decisão final da Comissão Eleitoral	Até 20/06/2022 (segunda-feira)
18	Publicação do resultado final - DOU	Até 28/06/2022 (terça-feira)
19	Sessão solene de posse	14/07/2022 (quinta-feira)
20	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa	Até 14/10/2022 (sexta-feira)

* Horário de Brasília

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.991, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa os processos administrativos apreciados na 711ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 711ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 28 e 29 de janeiro de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. I. Recurso conhecido e provido de Cancelamento de Registro: Processo: 19.265/2020 (Corecon-SP), Interessado: Caio Monteiro Trondoli; Processo: 19.270/2020 (Corecon-SP), Interessada: Tatiana Cristina Seccoli; Processo: 19.366/2020 (Corecon-RS), Interessado: Nelson Vantuir Schmidt. II. Recurso conhecido e não provido de Cancelamento de Registro: Processo: 12.506/2006 (Corecon-SP), Interessado: Jose Erivam Silveira; Processo: 19.216/2019 (Corecon-PR), Interessado: Marcio Fernandes de Lima; Processo: 19.266/2020 (Corecon-SP), Interessado: Bruno Pereira Lund; Processo: 19.267/2020 (Corecon-SP), Interessado: Alexandre Pereira Ramos; Processo: 19.271/2020 (Corecon-SP), Interessada: Mara Yumi Yadoya; Processo: 19.276/2020 (Corecon-SP), Interessado: Alex Sandro Rodrigues de Castro; Processo: 19.359/2020 (Corecon-MS), Interessado: Antonio Carlos Marques Galvão. III. Recurso não conhecido de Cancelamento de Registro: Processo: 19.872/2021 (Corecon-RJ), Interessada: Insider Pesquisas e Marketing. IV. Cancelamento de Registro e Remissão de Débitos - Anulação de Ofício: Processo: 19.926/2021 (Corecon-RJ), Interessada: Vivian Mac Knight. V. Recurso conhecido e parcialmente provido de Remissão de Débitos: Processo: 19.020/2019 (Corecon-SP), Interessado: Roberto Uchoa Netto. VI. Recurso conhecido e não provido de Remissão de Débitos: Processo: 19.761/2021 (Corecon-RJ), Interessada: Cleci Carlos Pinto; Processo: 19.710/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Mauro Cortes Elizeu; Processo: 19.846/2021 (Corecon-SP), Interessado: Gilson Soares Menezes; Processo: 19.871/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Sergio Ferreira da Cruz; Processo: 19.925/2021 (Corecon-RJ), Interessada: Angela Ferreira Linau. VII. Recurso conhecido e não provido de Exercício Ilegal da Profissão: Processo: 19.283/2020 (Corecon-SP), Interessado: Eleazar de Carvalho Filho; Processo: 19.284/2020 (Corecon-SP), Interessado: Luiz Eduardo da Costa Mesa. Comissão de Planejamento Estratégico, Modernização e Qualidade de Gestão. I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 19.937/2022 (Corecon-BA), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 6.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 70.821, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 65/2021. Requerente: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Requerido: Marcelo Brasil do Couto. Advogado: Wilson Lindbergh Silva - OAB/PA nº 11.099. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Revisor: Conselheiro Federal Carlos André Oeiras Sena. Ementa: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE SINDICÂNCIA EM DESFAVOR DE CONSELHEIRO REGIONAL. PRINCÍPIO DA AUTO TUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AVOCACÃO DA COMPETÊNCIA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS FEDERAIS SUPLENTE. TRÂMITE PROCESSUAL REGULAR. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DAS LEIS FEDERAIS Nº 3.820/60 E Nº 9.784/99. RELATÓRIO



CONCLUSIVO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 9.022/2020 - ACÓRDÃO Nº 51.233 (DOU 30/07/2021, SEÇÃO 1, P. 103). PEDIDO PRÉVIO, AO JULGAMENTO, DE RENÚNCIA DO MANDATO ELETIVO DE CONSELHEIRO REGIONAL. PERDA DO OBJETO. PELO ARQUIVAMENTO. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenções dos conselheiros federais Luiz Gustavo de Freitas Pires e Marcos Aurélio Ferreira da Silva, pelo arquivamento do processo, nos termos do voto do Revisor e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

LENIRA DA SILVA COSTA
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 531, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos serviços deste Regional;

CONSIDERANDO que compete ao CRA-SC aprovar e criar plano de cargos, salários e carreira, bem como mantê-lo atualizado;

CONSIDERANDO a cláusula décima nona do acordo coletivo de Trabalho 2021/2022, onde consta que o CRA-SC manterá atualizado o Plano de Cargos e Salários - PCS dos seus empregados;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na Sessão Ordinária nº 980 do CRA-SC, realizada no dia 31 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina (documento SEI nº 1184231), conforme deliberação da Sessão Plenária Ordinária nº 980, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entre em vigor a partir de 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CRA-SC nº 520, de 01 de março de 2021.

ADM. DJALMA HENRIQUE HACK
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 147, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração na estrutura administrativa do CREF4/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 36 do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº. 060/2011);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa do CREF4/SP;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do dia 12/02/2022, delibera:

Art. 1º - O Gabinete da Presidência é o órgão autônomo responsável por gerir as atribuições e competências previstas no art. 40 do Estatuto do CREF4/SP, composta por:

- I - Secretaria Geral do Gabinete;
- II - Assessoria de Planejamento, Articulação e Monitoramento;
- III - Assessoria de Planejamento Estratégico;
- IV - Assessoria de Comunicação;
- V - Assessoria Especial da Presidência;
- VI - Assessorias Regionais.
- VII - Adjunto Administrativo;
- VIII - Adjunto de Seccionais;

Art. 2º - A direção administrativa do CREF4/SP, será exercida pela Superintendência Executiva, cargo de livre nomeação, escolhido e subordinado à Diretoria do CREF4/SP, com auxílio dos seguintes órgãos:

- I - Departamentos;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Controle Interno;
- IV - Contabilidade.

Art. 3º - Fica criado o Departamento de Eventos e Cerimonial, com atribuição de planejar, organizar, divulgar os eventos do CREF4/SP, responsável pelo protocolo e cerimonial.

Art. 4º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Eventos e Cerimonial com as atribuições e requisitos conforme disposto no Anexo I e vencimento CC2.

Art. 5º - Fica criado o cargo em comissão de Adjunto de Seccional, com as atribuições, requisitos e vencimentos conforme disposto no Anexo I e vencimento CC4.

Parágrafo Único: Com a nomeação do Adjunto de Seccional fica declarado extinto o cargo de Diretor de Seccional.

Art. 6º - Fica transformado a função de confiança de adjunto administrativo de gabinete em cargo em comissão de adjunto administrativo com as atribuições, requisitos e vencimentos conforme disposto no Anexo I e vencimento CC4.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Secretário Geral de Gabinete, com as atribuições, requisitos conforme disposto no Anexo I e vencimento CC3.

Art. 8º - Ficam criados sete cargos em comissão de Assessor Regional da Diretoria, uma para cada região administrativa com seccional do CREF4/SP, com as atribuições e requisitos previstos no Anexo I e vencimento CC3.

Parágrafo Único: As nomeações para o cargo de Assessor Regional de Diretoria ficam condicionadas a efetiva instalação e funcionamento da respectiva seccional.

Art. 9º - Fica criado o cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, com as atribuições, requisitos conforme disposto no Anexo I e vencimento CC2.

Art. 10 - Fica criado o cargo em comissão de Assessor Técnico de Economia e Inovação, com as atribuições, requisitos conforme disposto no Anexo I e vencimento CC3.

Art. 11 - Fica criado o cargo em comissão de Superintendente Executivo, com as atribuições, requisitos conforme disposto no Anexo I e vencimento CC1.

Art. 12 - Ficam extintos os cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor da Presidência e Assessor Técnico Contábil.

Parágrafo Único - Para fins de transição entre as normas, qualquer referência à Chefia de Gabinete, cargo extinto, deverá ser entendido como Superintendente Executivo.

Art. 13 - O § 2º do art. 10 da Resolução CREF4/SP n. 095/2017, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os empregos em comissão, denominados de livre nomeação e exoneração de Chefe, serão ocupados com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total, por empregados efetivos, desde que possuam formação superior e os requisitos mínimos exigidos para o preenchimento dos respectivos empregos em comissão, sendo estes:

Art. 15 - O Anexo I da presente resolução passa integrar o Anexo VIII da Resolução CREF4/SP no 095/2017.

Art. 16 - O Anexo X da Resolução CREF4/SP no 095/2017 passa a vigorar com a redação dada por essa Resolução.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando no que couber a Resolução CREF4/SP no 095/2017.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Reporta-se a Diretoria do CREF4/SP;

Exerce a Direção Executiva do CREF4/SP, orientando e coordenando e os trabalhos administrativos, com base nas premissas determinas pela Diretoria do CREF4/SP;

Implementa a visão, a missão e a direção-geral da organização, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global do Conselho;

Orienta e avalia o trabalho dos Diretores de Departamento e certifica-se de que a direção estratégica definida está em andamento;

Implementa o plano estratégico que orienta a direção da instituição;

Supervisiona a operação administrativa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos e deliberações da Diretoria e do Plenário;

Exerce a função de direção executiva administrativa;

Presta assessoramento técnico e político a Diretoria do CREF4/SP, representando-o oficialmente em atividades internas e externas, sempre que para isso for credenciado;

Profere despachos interlocutórios em processos administrativos cuja decisão caiba a Diretoria e despacho decisórios em processos de sua competência;

Assessora a Diretoria no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades do Conselho;

Organiza e dá andamento às correspondências e aos documentos encaminhados a Diretoria;

Coordena a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;

Elabora, edita e divulga o Boletim Interno, depois de aprovado pela Diretoria;

Autoriza ou veta a adoção de medidas administrativas;

Autoriza os pedidos de compra;

Coordena a elaboração e execução do orçamento anual;

Executa outras atividades correlatas à função.

REQUISITOS:

Curso Superior Completo em Educação Física;

Registro no Conselho;

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

Cargo em Comissão.

Vencimento: Classe CC1

ADJUNTO ADMINISTRATIVO

SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Reporta-se a Presidência e a Diretoria do CREF4/SP;

Exerce a função de operacional administrativa interna;

Realiza apoio direto às atividades administrativas do Gabinete da Presidência;

Planeja e organiza o funcionamento dos departamentos;

Garante a perfeita circulação de informações e orientações;

Planeja e executa treinamento das lideranças organizacionais;

Coordena os trabalhos administrativos;

Coordena a elaboração da pauta de assuntos administrativos a serem decididos pela Diretoria;

Participa das reuniões de diretoria e das reuniões plenárias, quando necessário.

Planeja e coordena os eventos do CREF4/SP;

Autoriza os procedimentos de compras e analisa as cotações;

Cuida da gestão superior de pessoas;

REQUISITOS:

Curso Superior Completo em Educação Física;

Registro no Sistema CONFEF/CREFs;

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

Cargo em Comissão

Vencimento: Classe CC4

ADJUNTO DE SECCIONAL

SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Reporta-se ao Superintendente Executivo;

Exerce a função de Direção Executiva das Seccionais do CREF4/SP;

Planeja e organiza o funcionamento das seccionais;

Garante a perfeita circulação de informações e orientações;

Planeja e executa treinamento das lideranças organizacionais;

Coordena os trabalhos administrativos das seccionais;

Autoriza os procedimentos de compras e analisa as cotações das seccionais

Cuida da gestão de pessoas das seccionais, de acordo com as diretrizes do

Departamento de Recursos Humanos;

Realiza constantes visitas as seccionais, garantindo a uniformização dos procedimentos;

Elabora a política administrativa e organizacional das Seccionais buscando a atuação e atendimento de forma homogênea e organizada, seguindo as orientações e planejamento da Superintendência Executiva;

Estabelece os cronogramas de atendimentos e metas de cada Seccional; monitorando e orientando nas medidas de resultados;

Acompanha os resultados de cada seccional e nível de satisfação do atendimento;

Desenvolve e acompanha planejamento estratégico das seccionais;

REQUISITOS:

Curso Superior Completo;

Preferencialmente Registro no Sistema CONFEF/CREFs;

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de se

mana e feriados;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

Carteira de Habilitação - mínimo categoria "B"

Cargo em Comissão.

Vencimento: Classe CC4

DIRETOR DE EVENTOS E CERIMONIAL

SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Dirige e Coordenar os eventos do CREF4/SP.

Responsável em desenvolver o relacionamento do CREF4/SP com os cerimoniais de órgãos diversos.

Define e planeja as estratégias e delega as atribuições entre a equipe para realização das sessões solenes, debates, encontros, seminários, fóruns e todos os eventos realizados pelo CREF4/SP.



Oferece todo o suporte necessário ao Presidente, inclusive em cerimônias externas e ao Presidente da Sessão ou Mestre de Cerimônias na condução dos eventos internos, bem como providencia a recepção às autoridades e convidados oficiais em eventos promovidos pelo CREF4/SP.

Coordena o protocolo dos eventos.

Elabora e supervisiona o roteiro dos eventos.

Cuida do calendário de eventos.

Cuida de todos os detalhes dos eventos, protocolo e cerimonial, objetivando garantir a segurança dos eventos e a imagem institucional.

Organiza e executa as atividades necessárias para a realização dos eventos promovidos pelo CREF4/SP desde a elaboração e entrega do convite ao público, preparação de roteiro, organização do espaço até o encerramento do evento.

Executar outras atividades afins que lhe forem determinadas pela Presidência.

REQUISITOS:

Curso Superior Completo.

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

Cargo em Comissão.

Vencimento: Classe CC2

ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Reporta-se a Presidência do CREF4/SP;

Assisti direta e imediatamente o Presidente no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do CREF4/SP e outros entes da administração pública e, ou, dos jurisdicionados;

Estuda e pesquisa as fontes externas para definição e atualização das normas internas e profissionais, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;

Assessora o Presidente no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos encaminhados para despacho da presidência;

Assessora os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de normas;

Pesquisa e formula subsídios para os pronunciamentos do Presidente;

Planeja, dirige, coordena, orienta, acompanha e avalia a execução das ações e atividades determinadas pelo Presidente;

Acompanha o Presidente nas reuniões ligadas às atividades institucionais do Conselho, internas ou externas, de forma a prestar os esclarecimentos necessários às tomadas de decisões;

Acompanha o Presidente, sempre que solicitando, às reuniões de Diretoria e Plenário do CREF4/SP;

Assessora o Presidente em relação a minutas de ofícios, atos normativos e demais documentos a serem expedidos pela Presidência do CREF4/SP;

Revisa todos os expedientes encaminhados para análise e assinatura do Presidente;

Representa o Presidente em eventos, internos ou externos, quando expressamente autorizado;

Assessora o Presidente em relação a expedientes administrativos do Conselho;

Auxilia a Presidência na elaboração de projetos e futuras ações do CREF4/SP;

Realiza atendimentos determinados pela Presidência;

Realiza pesquisas à legislação, jurisprudência e demais temas necessários à fiel assessoria da Presidência;

Realiza viagens para a consecução das suas atribuições com determinação expressa da Presidência;

Relaciona-se com os demais departamentos do CREF4/SP, promovendo o intercâmbio de informações entre estes e a Presidência;

Assessora a Presidência na elaboração de eventos institucionais do CREF4/SP;

Auxilia a Presidência nas comunicações institucionais em todos os canais de comunicação do CREF4/SP;

Mantém contato com autoridades sempre que necessário e em decorrência de suas atividades funcionais;

Elabora pareceres a pedido da Presidência do CREF4/SP;

REQUISITOS:

Curso Superior Completo, preferencialmente em Direito, Administração e/ou Ciências Contábeis;

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Preferencialmente residir na mesma cidade do Presidente;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

Cargo em Comissão.

Vencimento: Classe CC2

ASSESSOR REGIONAL DE DIRETORIA

SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Reporta-se a Diretoria do CREF4/SP;

Fomenta o processo de regionalização, interagindo com as Pessoas Físicas e Jurídicas registradas, encaminhando à Diretoria os pleitos regionais e as características da região administrativa que está vinculado;

Assessora o processo de organização e reconhecimento do CREF4/SP na região administrativa;

Fomenta e apoia a governança regional, mantendo contato com autoridades, conselheiros e delegados;

Apoia atividades regionais para debates temáticos da Educação Física, voltados à formulação, ao monitoramento e à avaliação das ações do CREF4/SP desenvolvidas na região administrativa estado, segundo os princípios estabelecidos pelo Plenária e Diretoria do CREF4/SP;

Apoia, sugere e acompanha a elaboração e da execução dos planos de âmbito regional;

Promove a intermediação das demandas da Região junto às áreas técnicas do CREF4/SP;

Implanta, monitora e apoia a criação de programas locais voltados ao fortalecimento das atividades privativas dos Profissionais de Educação Física;

Elabora estudos, pesquisas e análises de assuntos relacionados à Educação Física na esfera regional.

Alimenta a Diretoria do CREF4/SP com dados da região.

REQUISITOS:

Curso Superior Completo em educação física;

Registro no Conselho;

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Residir na região administrativa da seccional;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

Cargo em Comissão.

Vencimento: Classe CC3

ASSESSOR TÉCNICO ECONÔMICO E DE INOVAÇÃO

SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Assessorar nas ações econômicas, a partir de uma articulação interna para a mediação e resolução dos problemas de natureza fiscal. Analisa e audita os balancetes financeiros, orçamentários e tributários, prestando assessoria direta do Presidente, Diretoria e a Comissão de Controle e Finanças do CREF4/SP.

Potencializar as ações públicas compatibilizando crescimento econômico.

Prestar assessoria visando modernizar a administração tributária, gerando mecanismos setoriais de controle e racionalizar a fiscalização.

Estuda e elabora e encaminha para aprovação, os planos econômico-financeiros de duração plurianual.

Assessora estudos e projetos de viabilidade financeira.

Coleta e sistematiza os elementos necessários à análise dos custos administrativos.

Elaboração de estudos estatísticos para a determinação de índices comparativos, relativamente a questões técnicas e econômico-financeira, ligadas à administração e a eficiência dos serviços prestados pelo CREF4/SP.

Assessora na definição de diretrizes e estratégias para atendimento do programa governamental de desenvolvimento econômico e inovação.

Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração.

Analisa e revisa a classificação de despesas;

Elabora prestação de contas e relatório da gestão contábil;

REQUISITOS:

Curso Superior Completo em Economia.

Registro no Conselho de Economia.

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

Cargo em Comissão.

Vencimento: Classe CC3

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

SITUAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO

Reporta-se ao Presidente do CREF4/SP;

Assistir o Presidente, realizando atividades de relações públicas e político-parlamentares com os Profissionais, Poder Executivo, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classes do Município e outras autoridades locais, estaduais e federais;

Recepciona e orienta autoridades e ou outras pessoas que se dirijam ao Gabinete;

Organiza e acompanha a agenda de audiências, reuniões e viagens do Presidente;

Articula com a Diretoria Geral de Secretaria o expediente que será pautado nas reuniões;

Classifica e o encaminha as correspondências e expedientes dirigidos à Presidência;

Organiza, monitora e executa os serviços de cerimonial da Presidência;

Organiza a agenda do Presidente para atendimento ao público, às entidades constituídas e às autoridades e à sua participação em eventos de natureza política;

Promove o cumprimento da agenda oficial, bem como organizar as reuniões e encaminha os participantes;

Coleta e organiza as informações que auxiliem o Presidente na execução dos objetivos e metas;

Assistir o Presidente, preparando a correspondência a ser expedida pelo Gabinete;

Organiza os deslocamentos do Presidente;

Recebe, filtra e despacha as correspondências destinadas ao Presidente;

REQUISITOS:

Curso Superior Completo;

Conhecimento das Leis, Resoluções e Portarias do Sistema CONFEF/CREFs;

Disponibilidade para viagens e horário, inclusive finais de semana e feriados;

Residir na região administrativa da seccional;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office.

Cargo em Comissão.

Vencimento: Classe CC3

ANEXO X

QUADRO DE VENCIMENTOS / SALÁRIO DE REFERÊNCIA - EMPREGOS EM COMISSÃO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA

CÓD. REFERÊNCIA	VALOR
CC 1	R\$ 20.341,21
CC 2	R\$ 13.560,78
CC 3	R\$ 11.526,68
CC 4	R\$ 17.674,47
FC 1	R\$ 9.492,54
FC 2	Salário Base mais Adicional de 20% sobre o salário base
FC 3	R\$ 17.674,47

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 101/2021

EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PUBLICIDADE IRREGULAR. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.M.C.G.T. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do Acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 156, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 103/2021

EMENTA:PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epígrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta D.G.R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação" Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão



ACÓRDÃO Nº 157, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 106/2021
EMENTA:PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. SEM PORTE DE CARTEIRA PROFISSIONAL. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.M.R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 158, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 107/2021
EMENTA:PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. CADASTRO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta K.V.O. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Clailson Henriques de Almeida Farias

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 159, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 109/2021
EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PUBLICIDADE IRREGULAR. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta M.M.F. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 160, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 110/2021
EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE EMPRESA. SEM PORTE DE CARTEIRA. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.G.C. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 161, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 111/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta G.F.W. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Anke Bergmann.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

ANKE BERGMANN
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 162, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 116/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta J.M.M.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Luiz Siqueira da Fonseca.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

LEONARDO LUIZ SIQUEIRA DA FONSECA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 163, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 117/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. RESOLUÇÃO 424/2013. MULTA DE UMA ANUIDADE

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.M.C. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de uma anuidade". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dra. Simone Ferreira do Nascimento; Dr. Wagner Gomes Bezerra.

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 08/2019
EMENTA: conduta incompatível com o exercício da profissão. utilização de métodos não reconhecidos ou regulamentados. advertência à profissional pelas infrações éticas cometidas. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 08/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. W. G. R., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos. Participaram também desta reunião por convocação do Sr. Presidente o Procurador-Chefe e Gerente de Compliance, Dr. Gustavo Salermo Quirino e a Procuradora Dra. Fernanda Onaga Grecco Monaco.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 116/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR ausência de DRF atualizada (Declaração de regularidade para funcionamento). número de atendimentos diários superior ao permitido. estágio não obrigatório irregular. Prontuários incompletos. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. advertência à profissional pelas infrações éticas cometidas. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 116/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. C. dos S. N., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade de votos, pela aplicação de pena de advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos. Participaram também desta reunião por convocação do Sr. Presidente o Procurador-Chefe e Gerente de Compliance, Dr. Gustavo Salermo Quirino e a Procuradora Dra. Fernanda Onaga Grecco Monaco.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 25, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 34/2016
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS. Lei 6.316/1975. manter conduta incompatível com o exercício da profissão. dever de zelar pela provisão e manutenção de adequada assistência ao seu paciente amparado em métodos e técnicas reconhecidas e/ou regulamentadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 34/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. B. C. I.O. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro"

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

FERNANDA LEANDRO RIBEIRO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 26, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 107/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013 DO COFFITO. GARANTIA DOS ASPECTOS TÉCNICOS, ÉTICOS E BIOÉTICOS, RECONHECIDOS E NORMATIZADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 107/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. K. S. De S. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo arquivamento do processo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora



ACÓRDÃO Nº 27, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 139/2015
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013 DO COFFITO, ART 29. RESPONSABILIDADES NO EXERCÍCIO DA FISIOTERAPIA. Pontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da FISIOTERAPIA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 139/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. O. F. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência, tendo em vista que o acordo se encontra em vigor, determinando ao Departamento Financeiro que acompanhe o pagamento durante 30 dias e o processo seja repautado com demonstrativo atualizado após esse período. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 42, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 109/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO COFFITO nº 444/2014. ATENDIMENTO DE 12 PACIENTES POR TURNO DE 6 HORAS OU 2 AVALIAÇÕES POR HORA. ARTIGOS 9º, INCISOS II, III, VII E VIII E O ARTIGO 11 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, BEM COMO NOVA FISCALIZAÇÃO NO PRAZO DE 45 DIAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 109/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. T. V. B. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, bem como nova fiscalização no prazo de 45 dias para verificação da adequação dos parâmetros assistenciais. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JULIANA MENDES DE CERQUEIRA LEITE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 44, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 63/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13, ART. 3º. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 63/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L. C. da S. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração a Resolução COFFITO 424/13, art. 3º. Fica designada para elaboração do acórdão ao Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 49, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 06/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013 DO COFFITO. ARTIGO 9º, II, VIII. RESPONSABILIDADES INERENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. GARANTIA DOS ASPECTOS TÉCNICOS, ÉTICOS E BIOÉTICOS, RECONHECIDOS E NORMATIZADOS. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ABSOLVIÇÃO DEVIDO A IRREGULARIDADE ESTAR SANADA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 06/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta, Dr. F. C. V. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição devido a irregularidade estar sanada. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 50, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 42/2019
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013 DO COFFITO. ARTIGO 9º, II. COFFITO Nº 8/1978, ART. 2º. RESPONSABILIDADES DO FISIOTERAPEUTA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 42/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. P. V. M. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 51, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 86/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013 DO COFFITO. OFENSA. DESMORALIZAÇÃO. DESRESPEITO. ATAQUE AO CONSELHO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 86/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. L. R. P. L. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela a absolvição da representada, extinção e arquivamento do feito, por não haver configuração de infração ética. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 53, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 95/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO COFFITO 414/12, ART. 1º, § 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, RESOLUÇÃO COFFITO 08/78, ARTIGOS 54 E 119, RESOLUÇÃO COFFITO 444/14 E ART. 9º, II DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 95/2019, em que são representadas as profissionais fisioterapeutas, Dra. W. R. M. da S. e Dra. J. A. de M. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, Diretoria-Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 55/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO DO COFFITO Nº 432. RESOLUÇÃO COFFITO 424 ARTIGOS 9º, 11º E 14º. RESOLUÇÃO 139/92, ARTIGO 1º. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENA DE ADVERTÊNCIA. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 55/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. K. R. A. Adotado o voto da Conselheira Revisora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por 07 votos a 01, pela aplicação de pena de advertência, nos termos do voto da Conselheira Revisora. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Revisora, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Revisora

ACÓRDÃO Nº 55, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 78/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ARTIGO 3º. ARTIGO 10. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ABSOLVIÇÃO DA REPRESENTADA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 78/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L. C. F. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada, com a extinção e arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patricia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

MARCELO CLAUDIO AMARAL SANTOS
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 56, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CEDF Nº: 97/2017

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECEITOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. Lei 6.316/195. ARTIGO 16º, INCISO IV. RESOLUÇÃO 424/2013 DO COFFITO. ARTIGO 9º, INCISO II. RESOLUÇÃO COFFITO 381/2010, ARTIGO 2º. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ABSOLVIÇÃO DO REPRESENTADO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 97/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R. L. B. B. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade de votos, pela absolvição do representado, extinção e arquivamento do processo. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Conselheira Relatora

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorrogação Prazo do Concurso Público CRP-08 Nº 1/2019.

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso das atribuições que lhe competem por lei, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região, correspondente ao Edital nº 001/2019.

Art. 2º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Conselho Regional de Psicologia 8ª Região, correspondente ao Edital n.º 001/2019, homologado em 12 de dezembro de 2019 no Diário Oficial da União - n.º 240 - Seção 3.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
às edições



Disponibilidade imediata
no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e
certificadas



Disponibilizado em diferentes
formatos de leitura (pdf, html) e
em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e
serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

